CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

Botucatu/SP - 2026

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA**, consórcio público intermunicipal constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, mediante Protocolo de Intenções ratificado pelas leis dos entes consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 04.715.408/0001-09, com sede na Rua Tiradentes, s/n, Terminal Rodoviário, Botucatu/SP, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e da EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria nº [•], de [•] de [•] de 2026, torna pública a abertura da presente LICITAÇÃO.

O certame será processado na modalidade de CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento de MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observada a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA fixada neste instrumento. As PROPOSTAS ECONÔMICAS serão apresentadas por escrito, em envelopes lacrados, nos termos do art. 12, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observada, ainda, a inversão da ordem das fases procedimentais, de modo que a fase de HABILITAÇÃO anteceda as fases de apresentação e de julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Capítulo II deste EDITAL.

A presente LICITAÇÃO tem por objeto a contratação, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, dos serviços de implantação, integração, operação, manutenção e gestão da infraestrutura e dos serviços de CIDADES INTELIGENTES, objeto da gestão associada exercida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA na ÁREA DA CONCESSÃO, na forma do item 3 deste EDITAL e dos respectivos ANEXOS.

O certame rege-se pelo art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observada, ainda, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA para fins de elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA é de R$ [•] ([•]), e o PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 25 (vinte e cinco) anos, contado na forma do item 6 deste EDITAL.

O recebimento dos envelopes ocorrerá das 9h00 do dia [•]/[•]/2026 até as 8h59 do dia [•]/[•]/2026, mediante protocolo presencial na sede do PODER CONCEDENTE. A SESSÃO PÚBLICA para abertura e julgamento terá início às 9h00 (horário de Brasília-DF) do dia [•]/[•]/2026, no mesmo endereço.

A LICITAÇÃO é franqueada às LICITANTES, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, observadas as condições de participação previstas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponibilizados, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo sido o respectivo extrato publicado no DIÁRIO OFICIAL do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo de exemplares do EDITAL, do CONTRATO ou dos ANEXOS obtidos por meio diverso dos canais aqui indicados.

A participação na presente LICITAÇÃO implica a aceitação integral e incondicional dos termos deste EDITAL e dos ANEXOS, bem como o reconhecimento de que as referências a normas vigentes contemplam, igualmente, a legislação que as venha a alterar ou substituir.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e as expressões grafados em caixa alta neste EDITAL, no CONTRATO e nos demais ANEXOS têm o significado constante do APÊNDICE AO EDITAL - GLOSSÁRIO, que integra este EDITAL.

2. DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Integram este EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

2.1.1. ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS;

2.1.1.1. APÊNDICE A - COMPOSIÇÃO DOS CONJUNTOS;

2.1.1.2. APÊNDICE B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS;

2.1.1.3. APÊNDICE C - PONTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO;

2.1.1.4. APÊNDICE D - GEORREFERENCIAMENTO;

2.1.1.5. APÊNDICE E - PEÇAS GRÁFICAS; e

2.1.1.6. APÊNDICE F - DEMANDA DE ENERGIA.

2.1.2. ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL;

2.1.3. ANEXO III - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

2.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

2.1.5. ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS;

2.1.6. ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS;

2.1.7. ANEXO VII - DIRETRIZES DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE;

2.1.8. ANEXO VIII - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;

2.1.9. ANEXO IX - DIRETRIZES PARA A PROVA DE CONCEITO.

2.2. Os ANEXOS integram este EDITAL para todos os efeitos e vinculam o PODER CONCEDENTE, as LICITANTES e a CONCESSIONÁRIA; celebrado o CONTRATO, os ANEXOS passam a integrá-lo independentemente de transcrição, observada a ordem de prevalência prevista no item 30.2.

3. DO OBJETO

3.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO consiste na contratação, mediante parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, dos serviços de implantação, integração, operação, manutenção e gestão da infraestrutura e dos serviços de CIDADES INTELIGENTES, objeto da

gestão associada exercida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, a serem prestados na ÁREA DA CONCESSÃO.

3.2. Integram o OBJETO as soluções tecnológicas a seguir discriminadas, a serem implantadas, integradas, operadas, mantidas e geridas pela CONCESSIONÁRIA nos termos do PLANO DE IMPLANTAÇÃO:

3.2.1. o sistema de videomonitoramento, em ambientes externos e internos, destinado à segurança e à preservação dos logradouros públicos e das edificações e equipamentos públicos;

3.2.2. a rede de fibra óptica, complementada por enlaces de rádio, destinada à transmissão de dados, voz e imagem das demais soluções tecnológicas;

3.2.3. os serviços de conectividade, compreendendo o provimento de links dedicados às edificações públicas situadas na ÁREA DA CONCESSÃO e a oferta de pontos de acesso a Wi-Fi;

3.2.4. o CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO), na qualidade de núcleo integrado de operação, monitoramento, gestão de dados, direcionamento e atendimento de ocorrências, falhas e solicitações relativas às demais soluções tecnológicas.

3.3. Os quantitativos, a localização e as especificações técnicas mínimas das soluções tecnológicas de que trata o item 3.2 constam do ANEXO I do EDITAL e de seus apêndices, e vinculam a LICITANTE na elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA e a CONCESSIONÁRIA na elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e na execução do CONTRATO.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. Esta LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, consistente na seleção da PROPOSTA ECONÔMICA que ofertar o menor valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observada a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA fixada no preâmbulo deste EDITAL, nos termos do art. 12, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

5. DOS VALORES DO CONTRATO E DOS INVESTIMENTOS

5.1. Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R$ [•] ([•]), na data-base de [•] de [•] de 2026, correspondente ao somatório nominal das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo o VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS de R$ [•] ([•]), na mesma data-base, correspondente ao CAPEX previsto no ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL deste EDITAL.

5.2. As CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, contados da data fixada para o protocolo dos ENVELOPES, que constitui a data-base da PROPOSTA ECONÔMICA na forma do item 22.2, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma e nas condições estabelecidas no CONTRATO.

6. DO PRAZO

6.1. O PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data de

publicação da ORDEM DE SERVIÇO no DIÁRIO OFICIAL, período durante o qual a CONCESSIONÁRIA executa o OBJETO.

6.2. O CONTRATO aperfeiçoa-se com a assinatura das PARTES e adquire eficácia com a divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da publicação de seu extrato no DIÁRIO OFICIAL.

6.3. A ORDEM DE SERVIÇO será expedida após a aquisição de eficácia do CONTRATO e o cumprimento das condições nele previstas para o início da execução, destinando-se o período compreendido entre a assinatura e a expedição da ORDEM DE SERVIÇO à mobilização da CONCESSIONÁRIA, sem fluência do PRAZO.

6.4. A vigência do CONTRATO perdura até a sua extinção, abrangendo, além do PRAZO, o período anterior à expedição da ORDEM DE SERVIÇO e a fase de extinção, com a reversão dos BENS REVERSÍVEIS, na forma do CONTRATO.

6.5. O PRAZO poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo motivado por interesse público, segundo as condições previstas no CONTRATO, observado o limite máximo legalmente admitido para o PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas jurídicas, inclusive entidades fechadas e abertas de previdência complementar, instituições financeiras, fundações e fundos de investimento, desde que satisfaçam integralmente as exigências e as condições deste EDITAL, da legislação de regência e da regulamentação aplicável, e demonstrem cumprir os requisitos de HABILITAÇÃO previstos neste EDITAL.

7.1.1. É admitida a participação de pessoas jurídicas em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial, observada a legislação vigente.

7.2. É vedada a participação nesta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, das pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das que:

7.2.1. estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.2. tenham sido interditadas pela prática de crimes ambientais, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

7.2.3. tenham, entre seus representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios, controladores, responsáveis técnicos ou legais, servidores ou dirigentes do PODER CONCEDENTE, dos entes a ele consorciados ou dos respectivos órgãos e entidades da administração indireta;

7.2.4. sejam, direta ou indiretamente, controladas ou geridas por qualquer ente integrante da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal;

7.2.5. tenham tido a falência decretada por sentença judicial transitada em julgado;

7.2.6. estejam sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

(PREVIC) ou da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme a natureza da pessoa jurídica.

7.3. Considera-se participação indireta, para os fins do item 7.2, a existência de vínculo de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial entre a pessoa nele referida e a LICITANTE, suas CONSORCIADAS ou qualquer integrante do GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE.

7.4. Incumbe à LICITANTE realizar, por sua exclusiva conta e risco, as investigações, os levantamentos, os estudos e os projetos que reputar necessários à elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA, sem que daí lhe assista direito a qualquer ressarcimento ou indenização por parte do PODER CONCEDENTE.

7.5. A participação na presente LICITAÇÃO implica a aceitação integral e incondicional dos termos e condições deste EDITAL e de seus ANEXOS, bem como o reconhecimento, pela LICITANTE, de que examinou previamente a totalidade do instrumento e que possui conhecimento das condições gerais e peculiares à execução do OBJETO.

8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Será admitida nesta LICITAÇÃO a participação de pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIO composto por, no máximo, 2 (duas) integrantes, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas condições deste EDITAL, vedada a participação de uma mesma pessoa jurídica, isoladamente ou por intermédio de suas COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sociedades sob CONTROLE comum, em mais de um CONSÓRCIO ou, simultaneamente, em CONSÓRCIO e isoladamente.

8.2. Para fins de HABILITAÇÃO, o CONSÓRCIO apresentará, juntamente com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, lavrado por instrumento público ou particular e subscrito por todas as suas integrantes, em conformidade com os arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, contendo, no mínimo:

8.2.1. denominação do CONSÓRCIO;

8.2.2. qualificação completa de cada uma das CONSORCIADAS;

8.2.3. composição do CONSÓRCIO, com indicação do percentual de participação de cada CONSORCIADA, percentual esse que será integralmente refletido na composição do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, na forma do item 29 deste EDITAL;

8.2.4. objeto do CONSÓRCIO, expressamente compatível com o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

8.2.5. indicação da CONSORCIADA líder, à qual incumbirá representar o CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

8.2.6. compromisso de responsabilidade solidária das CONSORCIADAS por todas as obrigações decorrentes da LICITAÇÃO e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO até a assinatura do CONTRATO, na forma do art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.2.7. compromisso de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, na hipótese de adjudicação do OBJETO ao CONSÓRCIO, com sede no Estado de São Paulo, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do item 29 deste EDITAL;

8.2.8. prazo de vigência do compromisso de constituição estendido até a data da efetiva constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

8.3. O instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO será acompanhado de procuração outorgada à CONSORCIADA líder, com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para representar o CONSÓRCIO em todos os atos relativos à LICITAÇÃO até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, abrangendo, sem limitação, os poderes para receber notificações, intimações e citações, concordar com condições, transigir, manifestar a intenção de recorrer, desistir de recursos, firmar declarações e subscrever os demais documentos pertinentes ao certame, dispensada a outorga em instrumento autônomo quando os referidos poderes constarem do próprio instrumento de compromisso, observado o disposto no item 14.3.6 deste EDITAL.

8.4. Cada CONSORCIADA comprovará individualmente o atendimento das exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista.

8.5. A qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO será aferida na forma do item 20 deste EDITAL, admitido o somatório dos valores e dos índices das CONSORCIADAS, na proporção das respectivas participações no CONSÓRCIO.

8.6. As exigências de qualificação técnica do CONSÓRCIO poderão ser atendidas por qualquer das CONSORCIADAS isoladamente ou pelo somatório dos quantitativos apresentados por cada CONSORCIADA, na forma do item 21 deste EDITAL.

8.7. As CONSORCIADAS responderão solidariamente, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO ou em razão do compromisso de sua constituição.

8.8. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADA no curso da LICITAÇÃO e até a assinatura do CONTRATO.

8.9. A inabilitação ou a desclassificação de qualquer das CONSORCIADAS acarretará, respectivamente, a inabilitação ou a desclassificação automática do CONSÓRCIO.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Faculta-se à LICITANTE a realização de visita técnica, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da SESSÃO PÚBLICA, mediante prévio agendamento da data e do horário por meio de solicitação dirigida ao endereço eletrônico [•].

9.2. Os representantes da LICITANTE designados para a visita técnica comparecerão munidos de documento de identidade e de autorização específica assinada pelo representante legal da LICITANTE.

9.2.1. Tratando-se de dirigente da LICITANTE, a autorização específica será dispensada, comprovando-se a respectiva condição mediante cópia do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social em vigor, ou da ata de assembleia ou de reunião referente à investidura no cargo.

9.3. Realizada a visita técnica, o agente público do PODER CONCEDENTE responsável pelo seu acompanhamento expedirá Atestado de Visita Técnica em nome da LICITANTE, observado o modelo constante do ANEXO III - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

9.4. A LICITANTE que optar por não realizar a visita técnica deverá firmar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, autodeclaração de pleno conhecimento das condições de execução do OBJETO, observado o modelo constante do ANEXO III - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, na forma do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5. O Atestado de Visita Técnica ou a autodeclaração de que trata o item 9.4, conforme o caso, será acondicionado no ENVELOPE 2 e integrará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE.

9.6. A apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da autodeclaração implica reconhecimento, pela LICITANTE, de que possui pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços que compõem o OBJETO, bem como das condições necessárias à sua adequada prestação.

9.7. Em decorrência do disposto no item 9.6, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear modificações contratuais, alegar prejuízos ou reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência ou imprecisão de dados e informações relativos aos locais e às condições de execução do OBJETO, nem sob a alegação de que não lhe foi oportunizada a realização da visita técnica.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste EDITAL.

10.2. O pedido de esclarecimentos será protocolado até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data designada para a abertura da SESSÃO PÚBLICA, mediante mensagem eletrônica dirigida ao endereço [•], acompanhada de arquivo contendo as questões formuladas em formato editável.

10.3. O pedido de esclarecimentos conterá a identificação completa do solicitante, inclusive endereço eletrônico, e a indicação precisa dos itens do EDITAL, do CONTRATO ou de seus ANEXOS a que se refere a consulta, observado o modelo constante do ANEXO III - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

10.4. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não responderá a pedidos de esclarecimentos formulados em desconformidade com os itens 10.2 e 10.3.

10.5. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não se responsabilizará por problemas ou falhas no envio ou no recebimento dos pedidos de esclarecimentos, nem pela nitidez ou pela qualidade visual dos arquivos encaminhados.

10.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no SÍTIO ELETRÔNICO e transmitidas por mensagem eletrônica aos solicitantes, sem identificação da fonte do questionamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da SESSÃO PÚBLICA.

10.7. Poderá o AGENTE DE CONTRATAÇÃO publicar respostas periódicas que agreguem os pedidos de esclarecimentos recebidos no curso do prazo previsto no item 10.2, observadas as formalidades do item 10.6.

10.8. As correspondências enviadas ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO referentes ao EDITAL serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

10.9. Os esclarecimentos, adendos e comunicados expedidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO integrarão este EDITAL para todos os fins, vinculando o PODER CONCEDENTE, as LICITANTES e a CONCESSIONÁRIA, desde que publicados no SÍTIO ELETRÔNICO, com assinatura física ou eletrônica do agente público competente.

10.10. A ausência de pedidos de esclarecimentos no prazo do item 10.2 implica presunção de plena clareza e precisão dos elementos deste EDITAL, vedada reclamação ulterior fundada em alegação de dúvida, de obscuridade, de omissão ou de imprecisão dos seus termos.

11. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada é parte legítima para impugnar este EDITAL, sob pena de decadência do direito, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data designada para a abertura da SESSÃO PÚBLICA.

11.2. A impugnação será dirigida ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, na forma do item 10.2 deste EDITAL.

11.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO julgará e responderá às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da SESSÃO PÚBLICA.

11.4. Somente serão consideradas válidas, para os fins desta LICITAÇÃO, as respostas às impugnações publicadas na forma do item 10.6 deste EDITAL.

11.5. A apresentação de impugnação não suspende o curso da LICITAÇÃO, salvo se, a juízo do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, houver risco de prejuízo à isonomia, à competitividade ou à legalidade do certame.

11.6. O acolhimento de impugnação somente acarretará a reabertura dos prazos previstos neste EDITAL quando a alteração dele decorrente comprometer a formulação das PROPOSTAS ECONÔMICAS ou afetar substancialmente os requisitos de HABILITAÇÃO.

CAPÍTULO II - DO RITO LICITATÓRIO

12. DO PROCEDIMENTO GERAL

12.1. No dia, na hora e no local designados no preâmbulo deste EDITAL, será instalada a SESSÃO PÚBLICA destinada à abertura dos ENVELOPES, sob a condução do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO e, quando for o caso, por COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO designada pelo PODER CONCEDENTE.

12.2. A SESSÃO PÚBLICA é aberta a qualquer pessoa, sendo a participação e a manifestação privativas dos representantes credenciados das LICITANTES.

12.3. Os atos da SESSÃO PÚBLICA serão consignados em ata, lavrada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo licitatório.

12.4. A SESSÃO PÚBLICA será gravada em áudio e vídeo, com a juntada da respectiva gravação aos

autos do processo licitatório após o seu encerramento.

12.5. Os ENVELOPES e os documentos serão rubricados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES.

12.6. Os atos da LICITAÇÃO serão publicados no PNCP, e as decisões, os julgamentos e as intimações serão publicados no DIÁRIO OFICIAL.

12.7. Concluída a fase de HABILITAÇÃO, a LICITANTE que não mantiver a PROPOSTA ECONÔMICA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, estará sujeita às sanções previstas neste EDITAL e à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, na forma do item 15.9.1.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA ECONÔMICA

13.1. Os documentos relativos à presente LICITAÇÃO serão apresentados pela LICITANTE em 3 (três) ENVELOPES distintos, fechados, lacrados, indevassáveis e identificados externamente segundo os modelos constantes dos itens 13.1.1 a 13.1.3, contendo, cada qual, sumário com a indicação dos documentos e das respectivas páginas, numeração sequencial das folhas e rubrica do representante legal da LICITANTE ou de procurador com poderes específicos para tanto.

13.1.1. ENVELOPE 1 - CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, destinado à apresentação dos documentos de credenciamento dos representantes da LICITANTE e à comprovação da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, identificado externamente nos seguintes termos:

ENVELOPE 1 - CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA nº 01/2026 PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM INDICAÇÃO DA EMPRESA LÍDER, ACOMPANHADA DE ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO]

13.1.2. ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, destinado à apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste EDITAL, identificado externamente nos seguintes termos:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 01/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM INDICAÇÃO DA EMPRESA LÍDER, ACOMPANHADA DE ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO]

13.1.3. ENVELOPE 3 - PROPOSTA ECONÔMICA, destinado à apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE, identificado externamente nos seguintes termos:

ENVELOPE 3 - PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA nº 01/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM INDICAÇÃO DA EMPRESA LÍDER, ACOMPANHADA DE ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO]

13.2. Os 3 (três) ENVELOPES de que trata o item 13.1 serão protocolados simultaneamente pela LICITANTE, no prazo e no local fixados no preâmbulo deste EDITAL, mediante entrega pessoal na sede do PODER CONCEDENTE, não se admitindo a remessa por via postal ou por qualquer outra forma diversa.

13.3. Os documentos integrantes de cada ENVELOPE serão encadernados em volume único ou em volumes sucessivos, contendo, em todos os casos, termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial das folhas da primeira à última, inclusive folhas de separação, catálogos, desenhos e similares, de modo que a numeração da última folha do último volume corresponda à quantidade total de folhas do respectivo ENVELOPE.

13.4. O verso das folhas em branco não será numerado, devendo nele constar a expressão "em branco"; quando o verso contiver conteúdo, será numerado com o mesmo número atribuído à face anterior, acrescido da partícula "verso".

13.5. Os documentos apresentados não conterão emendas, rasuras, entrelinhas ou passagens obscuras, prevalecendo, na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, a forma por extenso.

13.6. Os documentos consistentes em cópia de Diário Oficial ou de jornal serão impressos de modo a

permitir a leitura integral do respectivo conteúdo e a identificação da data, do caderno e da página da edição correspondente.

13.7. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou, ainda, em cópia simples acompanhada do original, para autenticação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.7.1. Admite-se a apresentação de documentos assinados eletronicamente, mediante certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.7.2. Fica dispensado o reconhecimento de firma dos signatários de documentos, procurações, declarações e termos de abertura ou de encerramento, mediante apresentação de cópia de documento oficial de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

13.7.3. Os documentos obtidos por meio da rede mundial de computadores poderão ser apresentados sem autenticação, desde que acompanhados, quando pertinente, de código de verificação que permita a aferição de sua autenticidade perante a entidade emissora.

13.8. Eventuais falhas ou defeitos de natureza formal verificados na apresentação dos documentos integrantes dos ENVELOPES, inclusive nos relativos à GARANTIA DE PROPOSTA, aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e à PROPOSTA ECONÔMICA, poderão ser saneados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante decisão motivada registrada nos autos e acessível a todas as LICITANTES, ou pela própria LICITANTE, quando pertinente, na forma do art. 12, inciso III, e do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8.1. Considera-se falha ou defeito de natureza formal aquele que não compromete a substância ou o objeto do documento apresentado e que, cumulativamente, permite verificar, com segurança, o teor da informação nele contida e a sua veracidade.

13.9. Não se considerará novo documento, para os fins da vedação prevista no caput do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aquele que, embora não juntado tempestivamente, comprove condição já atendida pela LICITANTE à época da apresentação dos ENVELOPES, hipótese em que a sua apresentação poderá ser determinada em sede de diligência promovida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, observado o art. 64, incisos I e II, da referida Lei.

13.9.1. A ressalva prevista no item 13.9 não autoriza a substituição de documento essencial ausente nem a apresentação de documento destinado a comprovar condição não preexistente à data fixada para o protocolo dos ENVELOPES.

13.10. A ausência de quaisquer das declarações exigidas neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria SESSÃO PÚBLICA, com registro expresso em ata, ou apresentada em sede de diligência promovida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

13.11. Os documentos e certidões apresentados deverão observar os respectivos prazos de validade, considerado o prazo expressamente consignado no próprio documento ou aquele estabelecido em lei.

13.12. Os documentos apresentados fora do respectivo prazo de validade serão considerados não entregues,

sujeitando a LICITANTE às consequências decorrentes da ausência da documentação.

13.13. Os documentos que não tenham prazo de validade definido em seu corpo, em lei ou neste EDITAL serão considerados válidos quando expedidos em até 90 (noventa) dias contados da data fixada para o protocolo dos ENVELOPES.

13.14. As faculdades e prerrogativas previstas neste EDITAL deverão ser exercidas no respectivo prazo ou até o encerramento da etapa pertinente do certame, sob pena de preclusão.

13.15. Os documentos contidos nos 3 (três) ENVELOPES serão apresentados, adicionalmente, em meio digital, mediante dispositivo de armazenamento USB (pen drive), acondicionado na última folha do respectivo ENVELOPE e devidamente identificado, em arquivo eletrônico no formato PDF pesquisável, organizado segundo a mesma sequência e a mesma numeração dos documentos físicos.

13.15.1. A versão digital corresponderá integralmente à versão física apresentada; na hipótese de divergência entre as duas, prevalecerá o teor dos documentos impressos, na forma do item 30.2 deste EDITAL.

13.16. Não serão recebidos ENVELOPES protocolados fora do dia e do horário estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. Instalada a SESSÃO PÚBLICA, os representantes das LICITANTES deverão se apresentar perante o AGENTE DE CONTRATAÇÃO para o credenciamento, mediante exibição de documento oficial de identificação com fotografia, em via original, e entrega dos documentos comprobatórios da representação acondicionados no ENVELOPE 1, na forma do item 13.1.1 deste EDITAL.

14.2. O ENVELOPE 1 conterá os documentos comprobatórios do credenciamento dos representantes da LICITANTE e a documentação comprobatória da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, observada, quanto a esta última, a disciplina do item 15 deste EDITAL.

14.3. Aberto o ENVELOPE 1, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO procederá ao exame dos documentos de credenciamento, exigindo-se, para a comprovação da representação, além do documento oficial de identificação previsto no item 14.1, a apresentação dos seguintes documentos, conforme o tipo de pessoa jurídica da LICITANTE:

14.3.1. tratando-se de sociedade empresária limitada, contrato social em vigor, com a respectiva consolidação, registrado na Junta Comercial competente, do qual conste a indicação do administrador signatário do credenciamento ou outorgante da procuração;

14.3.2. tratando-se de sociedade anônima, estatuto social em vigor, registrado na Junta Comercial competente, acompanhado da ata de assembleia geral que houver elegido a diretoria em exercício ou, conforme dispuser o estatuto, da ata da reunião do conselho de administração que houver elegido a diretoria em exercício, acompanhada, neste último caso, da ata da assembleia geral que houver elegido o conselho de administração, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial competente;

14.3.3. tratando-se de sociedade simples, contrato social em vigor, com a respectiva consolidação, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, do qual conste a indicação do administrador signatário do credenciamento ou outorgante da procuração,

nos termos do art. 998 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

14.3.4. tratando-se de instituição financeira, entidade aberta ou fechada de previdência complementar, fundação, fundo de investimento ou pessoa jurídica de natureza diversa das previstas nos itens 14.3.1 a 14.3.3, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição ou da designação dos administradores em exercício, bem como, quando aplicável, do ato de autorização da autoridade reguladora competente para o funcionamento da entidade.

14.3.5. quando o credenciamento for exercido por procurador, instrumento de procuração com poderes específicos para representar a LICITANTE em todos os atos da LICITAÇÃO, inclusive para receber notificações, intimações e citações, manifestar a intenção de recorrer, desistir de recursos, transigir e firmar declarações e demais documentos exigidos por este EDITAL, dispensado o reconhecimento de firma, na forma do item 13.7.2 deste EDITAL, observada, em qualquer caso, a apresentação dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

14.3.6. tratando-se de CONSÓRCIO, instrumento de procuração outorgado à CONSORCIADA líder pelas demais CONSORCIADAS, com poderes específicos para representar o CONSÓRCIO em todos os atos da LICITAÇÃO até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, dispensada a apresentação de procuração específica quando os referidos poderes constarem do próprio instrumento de compromisso de constituição do CONSÓRCIO, observado, em qualquer caso, o disposto no item 8.3 deste EDITAL.

14.4. Cada LICITANTE poderá credenciar até 2 (dois) representantes para atuar na SESSÃO PÚBLICA, vedado o credenciamento simultâneo de um mesmo representante por mais de uma LICITANTE.

14.5. Os representantes credenciados poderão ser substituídos ou ter o respectivo credenciamento revogado a qualquer tempo durante o curso da LICITAÇÃO, mediante manifestação subscrita pelo representante legal da LICITANTE ou por representante credenciado com poderes para tanto, acompanhada da documentação prevista no item 14.3.

14.5.1. A substituição ou a revogação do credenciamento produzirá efeitos a partir do registro em ata, ressalvada a validade dos atos praticados pelo representante anteriormente credenciado até esse momento.

14.6. O credenciamento habilita o representante a praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos pertinentes à LICITAÇÃO, inclusive a subscrição de documentos e declarações, a manifestação da intenção de recorrer e a apresentação de impugnações, recursos e contrarrazões, no âmbito das SESSÕES PÚBLICAS e fora delas, observados os limites do respectivo instrumento de outorga.

14.7. O não cumprimento, pela LICITANTE, dos requisitos de credenciamento de seus representantes acarretará o impedimento de manifestação durante as SESSÕES PÚBLICAS, sem prejuízo da regular participação da LICITANTE no certame, ao qual se aplicam, integralmente, os atos consignados em ata, as decisões publicadas no DIÁRIO OFICIAL e os prazos correspondentes.

14.8. O credenciamento de novos representantes, a sua substituição e a revogação de credenciamentos anteriormente realizados poderão ser efetuados em qualquer SESSÃO PÚBLICA e a qualquer momento do certame, observados o limite quantitativo previsto no item 14.4 e os requisitos documentais previstos no item 14.3.

14.9. O credenciamento, a substituição e a revogação de representantes serão consignados em ata pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

15. DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.1. Encerrada a verificação dos documentos de credenciamento, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO procederá ao exame dos documentos comprobatórios da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, igualmente acondicionados no ENVELOPE 1.

15.2. A apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória e constitui requisito de pré-habilitação das LICITANTES, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3. A GARANTIA DE PROPOSTA será prestada no valor de R$ [•] ([•]), correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS, na data-base de [•] de [•] de 2026.

15.4. A GARANTIA DE PROPOSTA terá prazo mínimo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data fixada para o protocolo dos ENVELOPES, prorrogável por igual período mediante notificação do PODER CONCEDENTE, observado o disposto no item 15.5.

15.5. Decorrido prazo superior a 1 (um) ano contado da emissão original da GARANTIA DE PROPOSTA, o valor garantido será reajustado, por ocasião da renovação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aferida entre o mês da data do protocolo dos ENVELOPES e o mês imediatamente anterior à renovação.

15.6. A GARANTIA DE PROPOSTA será prestada em benefício do PODER CONCEDENTE, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por força da remissão expressa do § 4º do art. 58 da mesma Lei, observadas as seguintes especificidades:

15.6.1. quando prestada na modalidade de caução em moeda corrente nacional, o depósito será efetuado em conta vinculada mantida pelo PODER CONCEDENTE junto ao Banco [•], Agência [•], Conta nº [•], com antecedência não inferior a 24 (vinte e quatro) horas em relação à data fixada para o protocolo dos ENVELOPES, devendo o respectivo comprovante integrar o ENVELOPE 1, sob pena de inexistência da prestação;

15.6.2. quando prestada na modalidade de caução em títulos da dívida pública, observar-se-á o disposto no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se exclusivamente títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.6.3. quando prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice será emitida por sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil, com Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e estará em conformidade com as disposições da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, ou ato regulamentar que venha a substituí-la, sendo apresentada acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas vencidas do prêmio, quando pertinente, de Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários, dos documentos comprobatórios da representação dos signatários e dos atos societários da seguradora que demonstrem a forma de representação;

15.6.4. quando prestada na modalidade de fiança bancária, será emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, em sua via original, acompanhada da comprovação dos poderes de representação dos signatários e dos atos societários da instituição que demonstrem a forma de representação;

15.6.5. quando prestada na modalidade de título de capitalização, será apresentada em conformidade com a regulamentação da SUSEP, custeada por pagamento único e com resgate pelo valor total ao PODER CONCEDENTE, na forma do art. 96, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Os instrumentos formalizadores da GARANTIA DE PROPOSTA não conterão cláusulas excludentes ou limitadoras de responsabilidade, ressalvadas, exclusivamente, aquelas decorrentes de inafastável imposição legal ou regulamentar.

15.7.1. Não se reputarão válidas as exclusões ou limitações de responsabilidade que sejam meramente admitidas pelo regulador, sem caráter cogente, a exemplo das hipóteses tratadas em comunicações administrativas não normativas da SUSEP.

15.7.2. Verificada cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, a LICITANTE apresentará declaração subscrita pela companhia seguradora ou pela instituição financeira emitente, conforme o caso, atestando a inaplicabilidade da cláusula ao certame e a validade da garantia para todas as hipóteses previstas neste EDITAL.

15.8. Quando a LICITANTE participar como CONSÓRCIO, observar-se-ão, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, as seguintes regras:

15.8.1. é vedada a indicação do CONSÓRCIO como tomador, afiançado, titular ou depositário, em razão da ausência de personalidade jurídica;

15.8.2. a garantia poderá ser prestada por uma única CONSORCIADA, em seu próprio nome, ou, alternativamente, por todas ou parte das CONSORCIADAS, mediante a apresentação de instrumentos distintos, cujos valores somados perfaçam o total exigido;

15.8.3. as parcelas da garantia prestada por mais de uma CONSORCIADA independem do percentual de participação de cada qual no CONSÓRCIO, sendo facultado às CONSORCIADAS optar, individualmente, por modalidades distintas dentre as previstas no item 15.6;

15.8.4. todos os instrumentos formalizadores da garantia assegurarão a responsabilidade integral do CONSÓRCIO, vedada a apresentação de instrumento que garanta apenas a participação de parte das CONSORCIADAS;

15.8.5. constarão expressamente do instrumento formalizador da garantia, conforme o caso, a denominação do CONSÓRCIO, as razões sociais de todas as CONSORCIADAS e os respectivos percentuais de participação.

15.9. A GARANTIA DE PROPOSTA será executada, pelo seu valor integral, nas seguintes hipóteses:

15.9.1. não manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA pela LICITANTE durante o prazo de validade fixado no item 22.15, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, na forma do item 12.7 deste EDITAL e do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021;

15.9.2. recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO no prazo fixado no item 29.1 ou descumprimento de qualquer das condições para a celebração do CONTRATO previstas no item 29.3, na forma do § 3º do art. 58 e do § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.10. A GARANTIA DE PROPOSTA assegurará, ainda, o pagamento das multas aplicadas à LICITANTE na forma do item 27 deste EDITAL e das indenizações devidas ao PODER CONCEDENTE em razão de atos praticados no curso da LICITAÇÃO, hipótese em que a execução será limitada ao valor da multa ou da indenização, observado, como teto, o valor integral da garantia.

15.11. A execução da GARANTIA DE PROPOSTA, em qualquer das hipóteses previstas nos itens 15.9 e 15.10, será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não impede a apuração e a cobrança, pelos meios próprios, dos prejuízos que excederem o valor garantido.

15.12. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida às LICITANTES no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato de adjudicação ou da declaração de fracasso ou de deserção do certame.

15.12.1. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada pela ADJUDICATÁRIA será devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO e da apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata o item 29.3.3 deste EDITAL, na forma do § 2º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.13. As LICITANTES que deixarem de prestar a GARANTIA DE PROPOSTA ou que a prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e na legislação de regência serão inabilitadas, sendo-lhes restituídos os demais ENVELOPES pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, observado o registro do ato em ata.

15.14. Incumbe à LICITANTE a comprovação da suficiência e da regularidade da GARANTIA DE PROPOSTA prestada, sem prejuízo da verificação de ofício pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão apresentados pelas LICITANTES no ENVELOPE 2, observada a forma de apresentação disciplinada no item 13 deste EDITAL, e compreenderão, na seguinte ordem:

16.1.1. carta de apresentação da documentação de habilitação, lavrada conforme o modelo constante do ANEXO III - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, subscrita pelo representante legal da LICITANTE ou por procurador com poderes específicos para tanto;

16.1.2. documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, observados os requisitos do item 17 deste EDITAL;

16.1.3. documentos relativos à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, observados os requisitos do item 18 deste EDITAL;

16.1.4. declarações exigidas, observados os requisitos do item 19 deste EDITAL;

16.1.5. documentos relativos à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, observados os

requisitos do item 20 deste EDITAL;

16.1.6. documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, observados os requisitos do item 21 deste EDITAL.

16.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão apresentados pela LICITANTE individualmente ou, no caso de CONSÓRCIO, por cada uma das CONSORCIADAS, segundo o regime aplicável a cada modalidade de qualificação, observado o disposto no item 8 deste EDITAL.

16.3. Será inabilitada a LICITANTE que, à data fixada para o protocolo dos ENVELOPES:

16.3.1. não atender às condições de participação previstas no item 7 deste EDITAL;

16.3.2. deixar de apresentar quaisquer dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste EDITAL ou os apresentar em desconformidade com os requisitos nele estabelecidos, ressalvado o regime de saneamento previsto nos itens 13.8 a 13.10;

16.3.3. apresentar documento falso, inidôneo, adulterado ou cuja invalidade decorra de causa anterior ao protocolo dos ENVELOPES, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

16.4. A verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderá ser complementada, a critério do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante consulta a cadastros oficiais, a registros públicos e a outras fontes de informação acessíveis, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo do dever da LICITANTE de comprovar, por meio dos documentos próprios, o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL.

17. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica serão apresentados pela LICITANTE individualmente ou, no caso de CONSÓRCIO, por cada uma das CONSORCIADAS, e compreenderão:

17.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, registrado no órgão competente, observadas as especificidades previstas no item 14.3 deste EDITAL conforme o tipo de pessoa jurídica da LICITANTE ou da CONSORCIADA;

17.1.2. tratando-se de sociedade anônima, ata da assembleia geral que houver elegido a diretoria em exercício ou, conforme dispuser o estatuto, ata da reunião do conselho de administração que houver elegido a diretoria em exercício, acompanhada, neste último caso, da ata da assembleia geral que houver elegido o conselho de administração, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial competente e, quando exigido por lei ou pelo estatuto, acompanhadas dos respectivos comprovantes de publicação;

17.1.3. tratando-se de sociedade limitada, sociedade simples ou outra forma societária em que a designação dos administradores não conste do ato constitutivo consolidado, instrumento de eleição ou designação dos administradores em exercício, registrado no órgão competente;

17.1.4. tratando-se de instituição financeira, entidade aberta ou fechada de previdência complementar, fundação, fundo de investimento ou pessoa jurídica de natureza diversa, ato de autorização ou de registro perante a autoridade reguladora competente, quando

aplicável, sem prejuízo dos documentos de eleição ou designação dos administradores.

17.2. No caso de CONSÓRCIO, será apresentado, adicionalmente aos demais documentos de habilitação jurídica, o instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO de que trata o item 8.2 deste EDITAL, acompanhado da procuração à CONSORCIADA líder na forma do item 8.3.

17.3. As declarações exigidas no item 19 deste EDITAL, quando a LICITANTE participar como CONSÓRCIO, serão firmadas individualmente por cada CONSORCIADA, por seu representante legal ou por procurador com poderes específicos, na forma do item 19.1.

18. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.1. Para fins de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, a LICITANTE, individualmente ou, no caso de CONSÓRCIO, cada uma das CONSORCIADAS, apresentará os seguintes documentos, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

18.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou à sede da LICITANTE ou da CONSORCIADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO contratual, ou, na hipótese de a atividade desempenhada não tornar exigível tal inscrição, declaração subscrita pelo representante legal nesse sentido;

18.1.3. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e que abrange, em razão da unificação ali prevista, a regularidade das contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil;

18.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

18.1.5. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da LICITANTE ou da CONSORCIADA;

18.1.6. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da LICITANTE ou da CONSORCIADA, abrangendo tributos mobiliários e imobiliários, na forma da legislação local;

18.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.2. Os documentos referidos no item 18.1 serão apresentados dentro dos respectivos prazos de validade, observado, na ausência de prazo expresso no próprio documento ou em lei, o disposto no item 13.13 deste EDITAL, vedada a apresentação de comprovante de solicitação ou de pedido de emissão de certidão.

18.3. Na hipótese de certidão positiva com efeitos de negativa, ou de certidão na qual não esteja consignada

a integralidade da situação atualizada dos débitos, a respectiva suspensão de exigibilidade ou a garantia prestada em juízo, será exigida, em sede de diligência promovida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a apresentação de documento complementar que demonstre a situação atualizada dos débitos, a hipótese de suspensão da exigibilidade ou a garantia prestada, datado de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o protocolo dos ENVELOPES.

18.4. Na hipótese de, no município ou no Estado de domicílio ou sede da LICITANTE ou da CONSORCIADA, não haver expedição de certidões consolidadas ou conjuntas, serão apresentadas certidões segregadas que, em seu conjunto, comprovem a inexistência de débitos tributários e a inexistência de inscrição em dívida ativa da respectiva autoridade tributária.

18.5. A regularidade dos documentos referidos no item 18.1 poderá ser aferida de ofício pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo do dever da LICITANTE de apresentar a documentação na forma do item 18.1.

18.6. Em razão do valor estimado da contratação, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se aplicam à presente LICITAÇÃO as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas ao tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

19. DAS DECLARAÇÕES

19.1. Para fins de habilitação, a LICITANTE, individualmente ou, no caso de CONSÓRCIO, cada uma das CONSORCIADAS, apresentará, no ENVELOPE 2, as seguintes declarações, lavradas conforme os modelos constantes do ANEXO III - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES e subscritas pelo representante legal ou por procurador com poderes específicos:

19.1.1. declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste EDITAL, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.1.2. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.1.3. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no sentido de não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2. A declaração relativa à integralidade dos custos trabalhistas, exigida pelo art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, integra a PROPOSTA ECONÔMICA, na forma do item 22.6 deste EDITAL, e a declaração de conhecimento das condições de execução do OBJETO observa o regime da visita técnica, na forma do item 9 deste EDITAL e do art. 63, §§ 2º e 3º, da mesma Lei.

20. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, a LICITANTE individualmente ou, no caso de CONSÓRCIO, cada uma das CONSORCIADAS apresentará, no ENVELOPE 2,

observada a forma de apresentação disciplinada no item 13 deste EDITAL, os documentos relacionados nos subitens seguintes.

20.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a respectiva atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quando o encerramento do exercício houver ocorrido há mais de 3 (três) meses da data fixada para o protocolo dos ENVELOPES.

20.2.1. Os documentos referidos no item 20.2 limitar-se-ão ao último exercício social na hipótese de a LICITANTE ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.2.2. Tratando-se de pessoa jurídica constituída no curso do exercício social em que se realiza a LICITAÇÃO, a LICITANTE apresentará balanço de abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido entre o início das atividades e uma data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para o protocolo dos ENVELOPES.

20.2.3. Quando a LICITANTE estiver submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis serão acompanhados do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), com autenticação válida na data de sua apresentação ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, do Termo de Verificação para Fins de Substituição, quando cabível, e dos comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo administrador responsável e pelo profissional de contabilidade habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

20.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com expedição em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data fixada para o protocolo dos ENVELOPES, ou, tratando-se de sociedade simples, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, observado o mesmo prazo.

20.4. A LICITANTE comprovará patrimônio líquido mínimo de R$ [•] ([•]), correspondente a [•]% ([•] por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS, na data-base de [•] de [•] de 2026.

20.4.1. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será feita pelo balanço patrimonial referido no item 20.2, facultada à LICITANTE a sua atualização monetária na forma ali prevista.

20.4.2. No caso de CONSÓRCIO, exigir-se-á patrimônio líquido mínimo equivalente ao valor previsto no item 20.4, acrescido de 30% (trinta por cento), apurado pelo somatório dos patrimônios líquidos de cada CONSORCIADA, considerado, para cada qual, o percentual correspondente à sua participação no CONSÓRCIO.

20.5. A boa situação econômico-financeira da LICITANTE será aferida pela apuração dos Índices de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e de Liquidez Corrente (ILC), exigindo-se, para cada um deles, resultado igual ou superior a [•] ([•]), apurados pelas seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC),$$

em que ILG corresponde ao Índice de Liquidez Geral; AC, ao Ativo Circulante; RLP, ao Realizável a Longo Prazo; PC, ao Passivo Circulante; e PNC, ao Passivo Não Circulante.

$$ISG = AT / (PC + PNC),$$

em que ISG corresponde ao Índice de Solvência Geral; AT, ao Ativo Total; PC, ao Passivo Circulante; e PNC, ao Passivo Não Circulante.

$$ILC = AC / PC,$$

em que ILC corresponde ao Índice de Liquidez Corrente; AC, ao Ativo Circulante; e PC, ao Passivo Circulante.

20.5.1. No caso de CONSÓRCIO, os índices previstos no item 20.5 serão apurados a partir do somatório dos respectivos componentes contábeis de cada CONSORCIADA, considerado, para cada qual, o percentual correspondente à sua participação no CONSÓRCIO, exigido o mesmo patamar mínimo aplicável à LICITANTE individual.

20.6. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda corrente nacional pela taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerada a data-base do respectivo documento.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Para fins de habilitação técnica, a LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, deverá comprovar qualificação técnico-operacional, qualificação técnico-profissional, disponibilidade de equipe técnica mínima e atendimento aos demais requisitos previstos neste item. Serão consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo aquelas que, por sua complexidade tecnológica e operacional, sejam essenciais à adequada execução do OBJETO e apresentem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

21.2. A LICITANTE deverá comprovar a qualificação técnico-operacional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observados os seguintes parâmetros mínimos:

21.2.1. implantação, operação e manutenção, por prazo mínimo de 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, de rede externa de fibra óptica, abrangendo lançamento aéreo ou subterrâneo e ativação dos respectivos elementos passivos e ativos de transmissão, em quantitativo não inferior a [•] metros, bem como disponibilização de [•] rádios com throughput IP mínimo de 500 Mbps, [•] pontos de rede, [•] switches L3, switches L3 MPLS ou switches PoE e [•] módulos ópticos QSFP28 de, no mínimo, 100 G e alcance de 80 km;

21.2.2. implantação, integração, operação e manutenção, por prazo mínimo de 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, de sistema de segurança com videomonitoramento e alarme interno (indoor), composto, ao menos, por [•] gravadores de vídeo IP, [•] câmeras IP fixas, do tipo bullet ou dome, [•] centrais de alarme, [•] sensores, [•] botões de pânico e [•] racks de parede;

21.2.3. implantação, integração, operação e manutenção, por prazo mínimo de 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, de sistema de videomonitoramento urbano composto por câmeras IP fixas, câmeras móveis do tipo Speed Dome (PTZ) e câmeras de leitura automática de placas (LPR), com funcionalidades embarcadas de análise inteligente de vídeo, em

quantitativo não inferior a [•] câmeras IP, sendo, ao menos, [•] câmeras LPR e [•] câmeras PTZ;

21.2.4. implantação, integração, operação e manutenção, por prazo mínimo de 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, de centro integrado de operação e controle de sistema de videomonitoramento e telecomunicações, com plataforma de gestão centralizada e de monitoramento integrado e ecossistema de inteligência artificial aplicada à segurança urbana, composto, ao menos, por software de gravação, software de reconhecimento facial, sistema de processamento e gerenciamento de muralha digital, servidores da plataforma de segurança, servidor de armazenamento (storage) para gerenciamento de videomonitoramento, gerenciador de videowall, [•] terminais de videomonitoramento/workstations e sistema de alimentação ininterrupta (nobreaks);

21.2.5. implantação, integração, operação e manutenção, por prazo mínimo de 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, de infraestrutura física, elétrica e de acomodação destinada ao suporte e funcionamento do sistema integrado de videomonitoramento, telecomunicações e segurança urbana, composta, ao menos, por [•] racks de piso e parede, [•] quadros outdoor, [•] postes, [•] infraestrutura de passagem e acomodação de cabos, [•] cabeamento e demais estruturas físicas necessárias à sustentação, proteção, organização, disponibilidade e continuidade operacional dos equipamentos e sistemas implantados.

21.3. Cada atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, a denominação social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o endereço da pessoa jurídica emitente; o nome, a qualificação e a assinatura do signatário; a descrição do objeto, das características técnicas e dos quantitativos dos serviços executados; o responsável técnico; as datas de início e de término da execução; o local da execução; e o valor total da contratação.

21.4. Os atestados referidos no item 21.2, por se referirem a atividades privativas de profissional de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e das Resoluções CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, e nº 1.156, de 24 de outubro de 2025, ou de norma que as substitua, somente serão considerados quando acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida em nome da LICITANTE pelo CREA, na forma da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023, não sendo admitidas certidões de fiscalização, laudos ou vistorias de obras ou serviços.

21.5. É admitido o somatório de atestados, salvo quando a parcela considerada apresentar elementos de complexidade técnica ou operacional cuja avaliação dependa de execução em contratação única.

21.6. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, entende-se por execução a realização direta das atividades pela LICITANTE, mediante meios próprios, vedada a utilização de subcontratação para esse fim.

21.7. Para fins de qualificação técnico-profissional, a LICITANTE deverá indicar engenheiros com formação superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia da Computação ou áreas correlatas compatíveis com as atribuições exigidas, devidamente registrados no CREA, cujos atestados de responsabilidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico-Profissional (CAT) emitidas pelo CREA, na forma da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023, comprovem, isoladamente ou em conjunto, a execução de serviços de características semelhantes a cada uma das

parcelas referidas no item 21.2.

21.7.1. Admite-se que um mesmo profissional comprove a execução de mais de uma parcela.

21.7.2. Os profissionais indicados, em caso de adjudicação, assumirão a condição de responsáveis técnicos pela execução do OBJETO, observadas as respectivas atribuições profissionais.

21.8. A LICITANTE deverá indicar equipe técnica mínima a ser alocada à execução do OBJETO, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, sem prejuízo dos demais que se mostrem necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais:

21.8.1. 1 (um) Gerente de Projetos, com formação superior completa e certificação Project Management Professional (PMP), ou certificação equivalente reconhecida, encarregado do planejamento, da execução, do monitoramento e do controle das atividades que integram o CONTRATO;

21.8.2. 2 (dois) profissionais habilitados a operar as soluções de videomonitoramento inteligente, certificados pelos respectivos fabricantes ou por entidades de capacitação reconhecidas pelo mercado;

21.8.3. 2 (dois) profissionais habilitados na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego;

21.8.4. 2 (dois) profissionais habilitados na Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

21.9. Na fase de habilitação, a indicação dos profissionais referidos nos itens 21.7 e 21.8 poderá ser comprovada mediante declaração subscrita pela LICITANTE acompanhada de anuência expressa de cada profissional indicado, facultada à LICITANTE a apresentação, desde logo, de qualquer dos documentos previstos no item 21.12.

21.9.1. Quando se tratar de dirigente da LICITANTE, a comprovação poderá ser feita mediante apresentação de cópia do contrato social ou da ata de assembleia referente à investidura no cargo.

21.10. A LICITANTE deverá apresentar, na fase de habilitação, prova do registro ou inscrição da pessoa jurídica da LICITANTE, ou de uma das CONSORCIADAS, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto desta LICITAÇÃO, conforme disposto no art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com habilitação em engenharia elétrica, em atendimento à Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997, e à Resolução CONFEA nº 266, de 15 de dezembro de 1979.

21.11. A LICITANTE deverá apresentar, na fase de habilitação, prova do registro ou autorização da pessoa jurídica da LICITANTE, ou de uma das CONSORCIADAS, perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em conformidade com a Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que a autorize a prestar Serviço de Comunicação Multimídia de interesse coletivo.

21.11.1. Para esse fim, será admitida a apresentação do Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) emitido pela ANATEL, ou a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

21.12. Como condição para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar o vínculo dos profissionais indicados nos itens 21.7 e 21.8 com a SPE, mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos: contrato individual de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato social vigente, no caso de sócio ou administrador; contrato de prestação de serviços profissionais; ou registro do profissional como responsável técnico da SPE perante o respectivo conselho profissional.

21.13. Os profissionais indicados nos itens 21.7 e 21.8 deverão efetivamente participar da execução do OBJETO, sendo a sua substituição, no curso da execução contratual, condicionada à manutenção, pelo profissional substituto, de qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído.

21.13.1. A substituição dos profissionais indicados no item 21.7 dependerá, adicionalmente, de aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

21.13.2. A substituição dos profissionais que integram a equipe técnica mínima referida no item 21.8 deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da efetivação da substituição, acompanhada de comprovação documental da qualificação do profissional substituto.

21.14. Em se tratando de CONSÓRCIO, as exigências do item 21.2 poderão ser atendidas isoladamente por qualquer das CONSORCIADAS ou pela soma das qualificações apresentadas, devendo as exigências dos itens 21.7 e 21.8 ser atendidas pelo CONSÓRCIO em seu conjunto, isoladamente por qualquer das CONSORCIADAS ou pela soma de seus quadros profissionais.

21.15. No caso de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a LICITANTE tenha feito parte, a aferição das experiências observará as proporções e os critérios fixados na legislação de regência, devendo, quando o atestado não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado, ser apresentado o respectivo instrumento de constituição.

21.16. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada para o idioma português, ressalvada a hipótese de inidoneidade da entidade emissora.

21.17. A conformidade dos atestados poderá ser verificada por meio de diligência junto à pessoa jurídica emitente, à entidade profissional competente e a quaisquer outros agentes envolvidos na execução, importando a constatação de desconformidade na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.18. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

22. DA PROPOSTA ECONÔMICA

22.1. A abertura, o exame e o julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS serão conduzidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com o auxílio da EQUIPE DE APOIO e da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, na forma do item 12.1 deste EDITAL.

22.2. A PROPOSTA ECONÔMICA tem como data-base a data fixada para o protocolo dos ENVELOPES, a qual servirá de referência para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, na forma do item 5.2 deste EDITAL.

22.3. A LICITANTE indicará, de forma clara e objetiva, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO ofertada, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, observada a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA fixada no preâmbulo deste EDITAL, sob pena de desclassificação.

22.4. Para a fixação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, a LICITANTE considerará a integralidade dos custos, das despesas e das remunerações necessárias à execução do OBJETO ao longo de todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado, no mínimo, o seguinte:

22.4.1. os custos de implantação, de integração, de operação, de manutenção e de gestão do OBJETO, bem como os custos referentes à pós-operação e ao encerramento do CONTRATO, incluindo as obrigações previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS, o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, o custo de contratação e manutenção do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos de administração da CONTA GARANTIA suportados pela CONCESSIONÁRIA, na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;

22.4.2. a integralidade dos tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO e sobre a execução do CONTRATO, apurada segundo o regime tributário efetivamente aplicável na data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, não se exigindo da LICITANTE a quantificação dos efeitos da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023; tais efeitos, quando objetivamente apuráveis, constituem risco do PODER CONCEDENTE, sujeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, excluído o imposto sobre a renda, na forma do item 20.5 do CONTRATO e do ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS;

22.4.3. os custos referentes ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data fixada para o protocolo dos ENVELOPES;

22.4.4. a reversão, em favor do PODER CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS, ao final do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em condições de operação normal e continuada e com atendimento das condições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS, observados, para fins de eventual indenização, os critérios estabelecidos no CONTRATO;

22.4.5. a amortização integral, ao final do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com a finalidade de assegurar a continuidade e a atualidade dos serviços que compõem o OBJETO;

22.4.6. o cálculo da Taxa Interna de Retorno do projeto considerando exclusivamente as receitas provenientes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga pelo PODER CONCEDENTE, com exclusão das RECEITAS ACESSÓRIAS e das demais receitas extraordinárias.

22.5. Para a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE poderá utilizar os referenciais indicados no EDITAL, inclusive o PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL constante do ANEXO II, bem como estudos próprios de viabilidade econômico-financeira que julgar necessários, incumbindo-lhe, em qualquer caso, realizar, por sua exclusiva conta e risco, as

investigações e os levantamentos pertinentes, nos termos do item 7.4 deste EDITAL.

22.6. A LICITANTE apresentará, integrando o ENVELOPE 3, declaração lavrada conforme o modelo constante do ANEXO III - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, atestando que a PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas referidos no item 22.4.3.

22.7. A LICITANTE apresentará, integrando o ENVELOPE 3, PLANO DE NEGÓCIOS elaborado em consonância com a PROPOSTA ECONÔMICA, do qual constarão, no mínimo, o detalhamento dos custos de investimento (CAPEX) por exercício, o detalhamento dos custos operacionais (OPEX) por exercício, a carga tributária aplicável, o custo de capital adotado, a Taxa Interna de Retorno do projeto, o fluxo de caixa projetado ao longo do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e as demonstrações financeiras projetadas, compreendendo a demonstração do resultado do exercício e o balanço patrimonial.

22.7.1. O PLANO DE NEGÓCIOS será acompanhado de memória de cálculo e de descrição das premissas adotadas, em nível de detalhamento que permita a aferição objetiva da exequibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO.

22.7.2. O PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela LICITANTE substitui, para todos os efeitos, o PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL constante do ANEXO II deste EDITAL, sendo de exclusiva responsabilidade da LICITANTE a adequação das premissas adotadas em seu PLANO DE NEGÓCIOS às condições do CONTRATO e à execução do OBJETO.

22.8. A LICITANTE apresentará, integrando o ENVELOPE 3, declaração de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, emitida em papel timbrado e subscrita por representante legal com poderes para o ato, atestando que:

22.8.1. examinou o EDITAL e seus ANEXOS;

22.8.2. examinou a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pela LICITANTE, inclusive o PLANO DE NEGÓCIOS previsto no item 22.7 e as premissas que o embasaram;

22.8.3. considera, com base no exame referido nos itens 22.8.1 e 22.8.2, que a PROPOSTA ECONÔMICA é economicamente viável;

22.8.4. considera viável a concessão dos financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

22.8.5. a Taxa Interna de Retorno adotada na PROPOSTA ECONÔMICA foi calculada considerando exclusivamente as RECEITAS OPERACIONAIS provenientes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga pelo PODER CONCEDENTE, com exclusão das RECEITAS ACESSÓRIAS.

22.9. A declaração prevista no item 22.8 não importará, em nenhuma hipótese, em compromisso da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de financiar, de assessorar ou de prestar quaisquer outros serviços à CONCESSIONÁRIA, nem implicará qualquer responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pela execução do CONTRATO.

22.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA subscritora da declaração prevista no item 22.8 não poderá integrar

o mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE, nem com ela manter relação de CONTROLE, de coligação ou de vínculo societário direto ou indireto.

22.11. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no exame da PROPOSTA ECONÔMICA, diligenciar junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e à LICITANTE para a validação do conteúdo da declaração prevista no item 22.8, podendo requerer a exibição dos estudos, das planilhas e das premissas que tenham embasado a conclusão declarada.

22.12. A declaração prevista no item 22.8 não exime a LICITANTE do cumprimento das demais exigências deste EDITAL relativas à PROPOSTA ECONÔMICA.

22.13. Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE que:

22.13.1. não for apresentada na forma e nas condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;

22.13.2. não estiver subscrita por pessoa com poderes para representar a LICITANTE;

22.13.3. não estiver totalmente expressa em moeda corrente nacional;

22.13.4. não estiver redigida em língua portuguesa;

22.13.5. não considerar a integralidade dos tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;

22.13.6. considerar benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado ou dos Municípios, durante o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;

22.13.7. ofertar valor superior à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA fixada no preâmbulo deste EDITAL;

22.13.8. não apresentar a declaração de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA prevista no item 22.8, apresentá-la em desacordo com os requisitos deste EDITAL ou, mediante diligência, for constatado que o respectivo conteúdo não encontra suporte nos documentos que integram a PROPOSTA ECONÔMICA;

22.13.9. tiver sua inexequibilidade declarada na forma do item 22.14.

22.14. A inexequibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA será aferida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com o apoio da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, e, identificados indícios de inexequibilidade, a LICITANTE será instada, no prazo de 5 (cinco) dias, a demonstrar a viabilidade econômico-financeira de sua PROPOSTA ECONÔMICA, mediante apresentação de documentação técnica e financeira pertinente, inclusive, quando for o caso, mediante revisão do PLANO DE NEGÓCIOS previsto no item 22.7.

22.14.1. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após o decurso do prazo previsto no item 22.14 e a análise fundamentada dos elementos apresentados pela LICITANTE.

22.15. A PROPOSTA ECONÔMICA terá prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta)

dias, contado da data fixada para o protocolo dos ENVELOPES, conforme modelo constante do ANEXO III - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, prorrogável por igual período, mediante manifestação expressa da LICITANTE, na hipótese de adiamento da SESSÃO PÚBLICA ou de prorrogação justificada da fase de habilitação ou de julgamento.

CAPÍTULO III - DO JULGAMENTO

23. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

23.1. Instalada a SESSÃO PÚBLICA na forma do item 12 deste EDITAL, observar-se-á a sequência procedimental disciplinada neste item.

23.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em qualquer momento do procedimento, poderá efetuar diligências e solicitar informações complementares, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos apresentados pelas LICITANTES.

23.3. Após o protocolo dos ENVELOPES, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. complementação de informações sobre documentos já apresentados pela LICITANTE, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época do protocolo dos ENVELOPES;

23.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data fixada para o protocolo dos ENVELOPES.

23.4. Na análise dos documentos integrantes de qualquer dos ENVELOPES, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada nos autos e acessível às demais LICITANTES, na forma dos itens 13.8 a 13.10 deste EDITAL.

23.5. A SESSÃO PÚBLICA poderá ser suspensa pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante decisão fundamentada, para a análise da GARANTIA DE PROPOSTA, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA ECONÔMICA, hipótese em que será designada nova data para a continuidade dos trabalhos.

23.6. Em ato inicial, será aberto o ENVELOPE 1 - CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, para o credenciamento dos representantes das LICITANTES, na forma do item 14, e para a verificação da regularidade da GARANTIA DE PROPOSTA, na forma do item 15 deste EDITAL.

23.6.1. Verificada a ausência da GARANTIA DE PROPOSTA, a sua prestação em desacordo com os requisitos previstos no item 15 deste EDITAL ou a sua insuficiência, a LICITANTE será inabilitada na forma do item 15.13 deste EDITAL.

23.6.2. As LICITANTES inabilitadas na forma do item 23.6.1 que pretenderem recorrer deverão manifestar imediatamente a respectiva intenção, sob pena de preclusão, com registro em ata, observada a forma do item 25 deste EDITAL.

23.7. Encerrada a abertura do ENVELOPE 1, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO franqueará a palavra às LICITANTES para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

23.8. Em seguida, será aberto o ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com análise dos documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, social e trabalhista, à habilitação econômico-financeira e à qualificação técnica, observados os requisitos previstos nos itens 16 a 21 deste EDITAL.

23.9. Proclamado o resultado da habilitação, as LICITANTES que pretenderem recorrer deverão manifestar imediatamente a respectiva intenção, sob pena de preclusão, com registro em ata, observada a forma do item 25 deste EDITAL.

23.10. Não havendo manifestação da intenção de recorrer, ou exaurida a fase recursal correspondente, será aberto o ENVELOPE 3 - PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES habilitadas, mediante prévia publicação da data designada para tanto.

23.11. Aberto o ENVELOPE 3, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará a conformidade de cada PROPOSTA ECONÔMICA, na forma do item 22.13 deste EDITAL, classificará as PROPOSTAS ECONÔMICAS aceitas em ordem crescente do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ofertada e aferirá a exequibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA classificada em primeiro lugar, na forma do item 22.14 deste EDITAL, e, em caso de desclassificação, repetirá essa aferição, sucessivamente, em relação às propostas subsequentes, na ordem da classificação, até a identificação da PROPOSTA ECONÔMICA exequível.

23.12. A LICITANTE classificada em primeiro lugar será convocada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO para a realização da PROVA DE CONCEITO, na forma do item 24 deste EDITAL, e a SESSÃO PÚBLICA será suspensa pelo tempo necessário à preparação do ambiente de testes, à realização da PROVA DE CONCEITO e à respectiva avaliação pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, observados os prazos e os procedimentos previstos no item 24.

23.13. Constatada, na PROVA DE CONCEITO, a conformidade da solução tecnológica apresentada com os requisitos previstos no item 24, a LICITANTE será declarada vencedora da LICITAÇÃO, com proclamação do resultado do julgamento em SESSÃO PÚBLICA.

23.14. Constatada, na PROVA DE CONCEITO, a não conformidade da solução tecnológica, a LICITANTE será desclassificada, e o AGENTE DE CONTRATAÇÃO procederá, em relação à LICITANTE classificada na posição imediatamente subsequente, à aferição da exequibilidade da respectiva PROPOSTA ECONÔMICA, na forma do item 23.11, seguida, em caso de aprovação, da convocação para a PROVA DE CONCEITO, na forma do item 23.12.

23.14.1. As providências previstas no item 23.14 serão adotadas, sucessivamente, em relação às demais LICITANTES, na respectiva ordem da classificação, na hipótese de novas

desclassificações por inexequibilidade ou por não conformidade na PROVA DE CONCEITO, até a obtenção de proposta apta à adjudicação.

23.15. Proclamado o resultado do julgamento, as LICITANTES que pretenderem recorrer deverão manifestar imediatamente a respectiva intenção, sob pena de preclusão, com registro em ata, observada a forma do item 25 deste EDITAL.

23.16. Exauridas as fases recursais próprias do julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS e da PROVA DE CONCEITO, na forma dos itens 23.15 e 24.10, ou não manifestada a intenção de recorrer, os autos serão remetidos ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA para a adjudicação do OBJETO e a homologação da LICITAÇÃO, na forma do item 26 deste EDITAL.

23.17. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas LICITANTES no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, mediante requerimento dirigido ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO pelo endereço eletrônico [•], sob pena de inutilização dos documentos, independentemente de aviso ou notificação.

24. PROVA DE CONCEITO

24.1. A PROVA DE CONCEITO consiste na etapa procedimental posterior à aferição da exequibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA, destinada à demonstração prática, pela LICITANTE classificada em primeiro lugar, da aderência da solução tecnológica ofertada às especificações técnicas constantes do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, na forma e nas condições do ANEXO IX - DIRETRIZES PARA A PROVA DE CONCEITO.

24.2. A PROVA DE CONCEITO será conduzida pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO designada pelo PODER CONCEDENTE, à qual compete a aferição da conformidade da solução tecnológica com os requisitos de disponibilidade, de segurança e de funcionalidade previstos no ANEXO IX, com a elaboração do respectivo relatório técnico conclusivo.

24.3. A LICITANTE classificada em primeiro lugar será convocada, mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL e comunicação por mensagem eletrônica dirigida ao endereço indicado nos documentos de credenciamento, para a realização da PROVA DE CONCEITO, observados os prazos e as demais condições previstas no ANEXO IX.

24.4. Os custos e as despesas decorrentes da preparação do ambiente de referência para testes, da realização da PROVA DE CONCEITO e da disponibilização dos equipamentos, dos softwares e do pessoal serão suportados, em sua integralidade, pela LICITANTE convocada, sem direito a ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE.

24.5. Os equipamentos e os softwares utilizados na PROVA DE CONCEITO vincularão a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, vedada a sua substituição sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, observado o procedimento de identificação dos respectivos modelos de fabricante previsto no ANEXO IX.

24.6. As demais LICITANTES habilitadas poderão acompanhar a PROVA DE CONCEITO, observados o limite de 2 (dois) representantes por LICITANTE e a comunicação prévia ao AGENTE DE

CONTRATAÇÃO, na forma do ANEXO IX.

24.7. Concluída a PROVA DE CONCEITO, a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO elaborará relatório técnico conclusivo, no qual indicará, fundamentadamente, se a solução tecnológica apresentada está em conformidade com os requisitos previstos no ANEXO IX, podendo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspender a SESSÃO PÚBLICA pelo tempo necessário à conclusão dos trabalhos, com posterior publicação do resultado no DIÁRIO OFICIAL e no PNCP.

24.8. Constatada, na PROVA DE CONCEITO, a conformidade da solução, a LICITANTE será declarada vencedora da LICITAÇÃO, com proclamação do resultado em SESSÃO PÚBLICA, na forma do item 23.13 deste EDITAL.

24.9. Constatada, na PROVA DE CONCEITO, a não conformidade da solução, a LICITANTE será desclassificada, procedendo-se na forma dos itens 23.14 e 23.14.1 deste EDITAL.

24.9.1. Equiparam-se à não conformidade da solução, para os efeitos do item 24.9, a não disponibilização do ambiente de referência para testes no prazo previsto no ANEXO IX e a indisponibilidade operacional da solução por período superior àquele previsto no referido anexo, sem possibilidade de restabelecimento sem intervenção externa ao ambiente de testes.

24.10. A LICITANTE desclassificada em razão da não conformidade na PROVA DE CONCEITO deverá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observada a forma do item 25 deste EDITAL.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, contra os atos para os quais este EDITAL prevê a manifestação imediata da intenção de recorrer, na forma do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo igualmente de 3 (três) dias úteis o prazo para apresentação das contrarrazões pelas demais LICITANTES, contado da divulgação da interposição do recurso, na forma do art. 165, § 4º, da mesma Lei.

25.2. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas mediante mensagem eletrônica dirigida ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, pelo endereço [•], subscritas pelo representante legal da LICITANTE ou por procurador com poderes específicos para tanto, e conterão a identificação completa do subscritor, a indicação precisa da decisão impugnada, a fundamentação dos fatos alegados, com a indicação dos dispositivos do EDITAL e da legislação pertinente, e a documentação comprobatória pertinente, observada a vedação à apresentação de documentos ou de informações que devessem constar dos ENVELOPES 1, 2 ou 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma deste EDITAL.

25.3. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão impugnada até a decisão final, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.4. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá reconsiderar a decisão impugnada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento das razões recursais e das contrarrazões, na forma do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.5. Mantida a decisão impugnada, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO encaminhará os autos do recurso, com a respectiva motivação, ao Secretário-Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, na forma do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.6. As decisões proferidas em sede recursal serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL e no PNCP.

25.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou em desconformidade com os requisitos deste item não serão conhecidos.

25.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.9. Os recursos manifestamente protelatórios ou estranhos ao direito das LICITANTES e ao interesse público serão considerados atos de perturbação do processo licitatório, ensejando representação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO ao Ministério Público.

26. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

26.1. Exauridas as fases recursais e proferida a decisão definitiva, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO remeterá os autos do processo licitatório ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, para adjudicação do OBJETO à LICITANTE vencedora e homologação da LICITAÇÃO, na forma do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.2. Os atos de adjudicação e de homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL e no PNCP.

26.3. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA poderá, mediante despacho fundamentado, revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-la por vício insanável, na forma do art. 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. O descumprimento, pela ADJUDICATÁRIA, do prazo para celebração do CONTRATO ou de qualquer das condições previstas no item 29 deste EDITAL acarretará a caducidade do direito à contratação, a execução integral da GARANTIA DE PROPOSTA, na forma do item 15.9.2, e a aplicação das sanções previstas no item 27 deste EDITAL, na forma do art. 90, caput e § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.5. Nas hipóteses do item 26.4, o PODER CONCEDENTE poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, na forma e nas condições do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. As infrações administrativas previstas neste item são aquelas imputáveis à LICITANTE e à ADJUDICATÁRIA no âmbito da LICITAÇÃO, correspondentes ao art. 155, incisos IV a XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se o infrator às sanções deste item, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal na forma do item 28 deste EDITAL.

27.2. As sanções administrativas aplicáveis à LICITANTE são as seguintes:

27.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, aplicável a qualquer das infrações referidas no item 27.1,

isoladamente ou em conjunto com as demais sanções, na forma do art. 156, §§ 3º e 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

27.2.2. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes consorciados, aplicável às infrações do art. 155, incisos IV a VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar sanção mais grave;

27.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com eficácia perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicável às infrações do art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, precedida de análise jurídica.

27.3. A multa e o impedimento de licitar e contratar serão aplicados pelo Secretário-Executivo do CONSÓRCIO, na qualidade de autoridade competente no âmbito administrativo, e a declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente do CONSÓRCIO, na qualidade de autoridade máxima da entidade, na forma do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.4. Na dosimetria das sanções serão considerados os fatores previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.5. A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, e os recursos cabíveis seguirão os arts. 166 e 167 da mesma Lei.

27.6. A execução da GARANTIA DE PROPOSTA prevista no item 15.9.2 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas na forma do item 26.5, nos termos do art. 90, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27.7. Aplicada a multa, a LICITANTE será intimada para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis e, não efetuado o pagamento, o valor será descontado da GARANTIA DE PROPOSTA, na forma dos itens 15.10 e 15.11, cobrado o saldo remanescente na forma do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.8. O PODER CONCEDENTE informará e manterá atualizadas as informações relativas às sanções por ele aplicadas, para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.9. As infrações relativas à execução do CONTRATO, inclusive as decorrentes de inexecução parcial ou total e de atraso, e as respectivas sanções regem-se pelo CONTRATO, observado o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28. DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

28.1. A LICITANTE, a ADJUDICATÁRIA e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus representantes, dirigentes, administradores, sócios, controladores, prepostos, prestadores de serviços e terceiros que ajam em seu nome ou em seu interesse, deverão observar o mais alto padrão de ética e de integridade em todas as fases da LICITAÇÃO e ao longo da execução do CONTRATO, abstendo-se das práticas definidas no item 28.2 e adotando as medidas adequadas à sua prevenção, na forma da legislação

aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

28.2. Para os fins deste EDITAL, consideram-se:

28.2.1. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar indevidamente a atuação de agente público ou de outra parte no curso da LICITAÇÃO ou da execução do CONTRATO;

28.2.2. prática fraudulenta: o ato ou a omissão, inclusive a deturpação ou a ocultação de fatos, que, de forma consciente ou por imprudência, induza ou tente induzir parte a erro, com o objetivo de obter vantagem econômica ou de qualquer outra natureza, ou de furtar-se ao cumprimento de obrigação, no curso da LICITAÇÃO ou da execução do CONTRATO;

28.2.3. prática colusiva: o ajuste ou a combinação entre duas ou mais partes com o objetivo de alcançar finalidade ilícita, inclusive influenciar indevidamente a atuação de outra parte ou fixar os preços das PROPOSTAS ECONÔMICAS em níveis artificiais e não competitivos, privando o PODER CONCEDENTE dos benefícios da livre concorrência;

28.2.4. prática coercitiva: causar dano ou prejuízo, ou ameaçar causá-lo, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seu patrimônio, com o objetivo de influenciar indevidamente a sua participação na LICITAÇÃO ou a execução do CONTRATO;

28.2.5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar intencionalmente prova ou informação relevante, ou prestar declaração falsa, com o objetivo de impedir ou de dificultar a apuração, pelo PODER CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle e de investigação competentes, de qualquer das práticas referidas nos itens 28.2.1 a 28.2.4; ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a revelação de fatos relevantes à apuração ou o seu prosseguimento; ou, por qualquer meio, embaraçar o exercício das prerrogativas de fiscalização, de auditoria e de acesso a informações asseguradas ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

28.3. O PODER CONCEDENTE rejeitará a PROPOSTA ECONÔMICA e promoverá a inabilitação ou a desclassificação da LICITANTE que, diretamente ou por intermédio de terceiro que aja em seu nome ou em seu interesse, houver incorrido em qualquer das práticas definidas no item 28.2 no curso da LICITAÇÃO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste EDITAL.

28.4. A prática, pelos sujeitos referidos no item 28.1, de qualquer das condutas definidas no item 28.2 sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no item 27 deste EDITAL, quando tipificada no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, em especial na forma do Capítulo II-B do Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e da responsabilização administrativa e civil objetiva prevista nos arts. 2º e 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.5. A LICITANTE, a ADJUDICATÁRIA e a CONCESSIONÁRIA, bem como os demais sujeitos referidos no item 28.1, deverão cooperar com o PODER CONCEDENTE e com os órgãos de controle e de investigação competentes na apuração de qualquer das práticas definidas no item 28.2, facultando o acesso aos documentos, às contas e aos registros relacionados à LICITAÇÃO e ao CONTRATO e submetendo-se às auditorias e às verificações cabíveis.

28.6. A CONCESSIONÁRIA implantará programa de integridade, na forma do item 29.6 deste EDITAL e do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

29. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

29.1. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA convocará a ADJUDICATÁRIA para a celebração do CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação do termo de adjudicação e de homologação no DIÁRIO OFICIAL, prorrogável uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação escrita e justificada apresentada antes do término do prazo originário, observadas, na hipótese de não celebração no prazo, as consequências previstas no item 26.4 deste EDITAL.

29.2. O CONTRATO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, que a ADJUDICATÁRIA deverá constituir como condição para a assinatura e que, a partir da celebração, assumirá a condição de CONCESSIONÁRIA.

29.3. A assinatura do CONTRATO fica condicionada à comprovação, pela ADJUDICATÁRIA, do cumprimento das seguintes condições:

29.3.1. a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO com sede no Estado de São Paulo e finalidade exclusiva de executar o OBJETO, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com composição de capital social que reflita, no caso de CONSÓRCIO, os percentuais de participação fixados no respectivo instrumento de constituição;

29.3.2. a observância do capital social mínimo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS, a ser mantido durante toda a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e a subscrição e a integralização, em moeda corrente nacional, comprovadas no ato da assinatura, do montante de R$ [•] ([•]), dimensionado para assegurar a disponibilidade de capital necessária à realização dos investimentos iniciais, admitida a sua redução, à medida da realização e da comprovação dos investimentos previstos no CONTRATO, até o referido limite mínimo;

29.3.3. a prestação, em benefício do PODER CONCEDENTE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R$ [•] ([•]), correspondente a 3% (três por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada, quanto à sua finalidade, ao seu reajuste, à sua recomposição e à sua liberação, a disciplina do CONTRATO;

29.3.4. o ressarcimento ao INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO - I4 BRASIL, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 57.333.922/0001-38, autorizada a elaborar os estudos de viabilidade e a modelagem que instruíram esta LICITAÇÃO no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2025, instaurado pelo PODER CONCEDENTE na forma do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do valor de R$ [•] ([•]), previsto no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, mediante apresentação do comprovante de transferência bancária, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicável por força do art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de

abril de 2021;

29.3.4.1. Para a obtenção dos dados bancários e da documentação necessária ao ressarcimento, a ADJUDICATÁRIA poderá contatar o INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO - I4 BRASIL pelos endereços eletrônicos contato@i4brasil.org e financeiro@i4brasil.org, pelo telefone institucional (31) 99699-5369 e pelo sítio eletrônico www.i4brasil.org.

29.3.4.2. Esgotado o prazo inicial de 30 (trinta) dias previsto no item 29.1, o valor do ressarcimento será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurada entre o termo final do referido prazo e a data do efetivo pagamento.

29.3.5. o vínculo dos profissionais indicados com a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, na forma do item 21.12 deste EDITAL;

29.3.6. a manutenção das condições de habilitação exigidas neste EDITAL.

29.4. Celebrado o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a sua divulgação no PNCP, condição de eficácia do CONTRATO, e a publicação de seu extrato no DIÁRIO OFICIAL, na forma do item 6.2.

29.5. Adquirida a eficácia e cumpridas as condições para o início da execução previstas no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE expedirá a ORDEM DE SERVIÇO, cuja publicação no DIÁRIO OFICIAL marca o início do PRAZO, na forma do item 6.

29.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do CONTRATO, na forma do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do item 28 deste EDITAL.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A LICITANTE arcará com todos os custos relativos à preparação e à apresentação de seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e de sua PROPOSTA ECONÔMICA, não lhe sendo devida indenização pela inabilitação, pela desclassificação ou pela participação na LICITAÇÃO, qualquer que seja o seu resultado.

30.2. Na hipótese de divergência, prevalecerá o EDITAL sobre os ANEXOS; entre os ANEXOS, prevalecerá o CONTRATO sobre os demais; persistindo a divergência, prevalecerá a disposição específica sobre a geral, os documentos impressos sobre os gravados em meio eletrônico e a expressão por extenso sobre a numérica. O GLOSSÁRIO, por integrar o EDITAL, prevalece sobre todos os ANEXOS, inclusive o CONTRATO, quanto ao significado dos termos e das expressões definidos.

30.3. Os títulos dos capítulos e dos itens deste EDITAL e de seus ANEXOS não serão utilizados na sua interpretação ou na sua aplicação.

30.4. Os prazos estabelecidos neste EDITAL serão contados em dias corridos, salvo referência expressa a

dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerado o horário oficial de Brasília nas marcações e referências a eventos da LICITAÇÃO, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o termo inicial ou o termo final que recair em dia sem expediente no Município de Botucatu/SP, sede do PODER CONCEDENTE, na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

30.5. As comunicações dirigidas ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou ao PODER CONCEDENTE por mensagem eletrônica, inclusive os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e os agendamentos de visita técnica, consideram-se entregues na data do respectivo recebimento, observado o horário limite das 23h59 do dia, incumbindo ao remetente, na ausência de confirmação de recebimento, o reenvio da comunicação.

30.6. As alterações deste EDITAL relativas às datas do protocolo dos ENVELOPES ou da SESSÃO PÚBLICA, bem como as demais que afetem materialmente a formulação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, serão divulgadas no DIÁRIO OFICIAL, no SÍTIO ELETRÔNICO e no PNCP, observado o item 11.6 deste EDITAL, e as alterações que não afetem materialmente a formulação das PROPOSTAS ECONÔMICAS serão divulgadas apenas no SÍTIO ELETRÔNICO.

30.7. A lei aplicável a esta LICITAÇÃO e ao CONTRATO é a brasileira, afastada a aplicação de direito estrangeiro ou internacional, compreendendo-se as referências a leis, decretos e demais normas como referências aos respectivos regulamentos e às normas que os alterem ou substituam.

30.8. O foro da Comarca de Botucatu/SP, sede do PODER CONCEDENTE, é competente para dirimir as questões oriundas desta LICITAÇÃO.

Publique-se.

Botucatu, [•] de [•] de 2026.

_____

[NOME]

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

_____

[NOME]

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2026

APÊNDICE AO EDITAL - GLOSSÁRIO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

Botucatu/SP - 2026

APÊNDICE AO EDITAL - GLOSSÁRIO

1. Este GLOSSÁRIO integra o EDITAL e fixa o significado dos termos e das expressões grafados em caixa alta empregados no EDITAL, no CONTRATO e nos demais ANEXOS. As definições aplicam-se indistintamente ao singular e ao plural e aos gêneros masculino e feminino, e as siglas equivalem às respectivas expressões por extenso.

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente atribui à LICITANTE vencedora o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma do item 26.

ADJUDICATÁRIA: a LICITANTE vencedora em favor de quem se profere a ADJUDICAÇÃO, à qual incumbe constituir a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO e celebrar o CONTRATO, na forma do item 29.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: o agente público designado pelo PODER CONCEDENTE para conduzir a LICITAÇÃO, ao qual compete o recebimento, o exame e o julgamento dos documentos e das PROPOSTAS ECONÔMICAS, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO e pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO.

ANATEL: a Agência Nacional de Telecomunicações, autarquia reguladora competente para autorizar a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia exigido para a execução do OBJETO.

ANEXOS: os documentos que integram este EDITAL, relacionados no item 2.1, inclusive o CONTRATO.

APORTE DE RECURSOS: o aporte de recursos públicos em favor da CONCESSIONÁRIA para a realização de obras e a aquisição de BENS REVERSÍVEIS, quando previsto, na forma do art. 6º, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

ÁREA DA CONCESSÃO: o território do conjunto dos entes consorciados ao CONSÓRCIO PÓLO CUESTA.

BANCO ADMINISTRADOR: a instituição financeira contratada na forma do ANEXO VIII para abrir, manter e movimentar, com exclusividade, a CONTA GARANTIA que operacionaliza a GARANTIA PÚBLICA.

BENS REVERSÍVEIS: os BENS VINCULADOS imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, adquiridos ou empregados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO, que se revertem ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma da Cláusula 18 do CONTRATO.

BENS VINCULADOS: os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação, à integração, à operação, à manutenção e à gestão contínua e adequada do OBJETO, na forma da Cláusula 18 do CONTRATO.

BLOCO DE CONTROLE: o conjunto das ações ou quotas de emissão da CONCESSIONÁRIA cuja titularidade assegura ao seu detentor, isoladamente ou em grupo, o exercício do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

CADERNO DE ENCARGOS: o ANEXO I, que estabelece a descrição, os quantitativos, a

localização e as especificações técnicas mínimas das soluções tecnológicas que compõem o OBJETO.

CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO): o ambiente físico e lógico de monitoramento, integração, correlação e análise, em tempo real, dos dados produzidos pelas soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, destinado a subsidiar a atuação do poder público.

CERCO ELETRÔNICO: a aplicação da PLATAFORMA DE SEGURANÇA destinada ao monitoramento veicular por leitura automática de placas (LPR/OCR), ao processamento das passagens veiculares e à análise comportamental, na forma do item 2.1.1.3 do ANEXO I.

CIDADES INTELIGENTES: os Elementos para a Modernização Tecnológica dos Ambientes Urbanos, assim entendidos a infraestrutura e os serviços apoiados em tecnologias da informação e da comunicação para a coleta, a integração e o tratamento de dados, a qualificação dos serviços públicos e da governança urbana e a elevação da qualidade de vida, concebidos segundo os princípios da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes e as diretrizes da Nota Técnica Conjunta nº 001/2025/SEPPI/CC/PR/SNDUM/MCID.

COLIGADA: a pessoa jurídica ou o fundo de investimento submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo, assim entendido o poder de participar das decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

COMISSÃO DE REVERSÃO: a comissão integrada pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, constituída na forma do item 18.15 do CONTRATO, à qual incumbe inspecionar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e avaliar os BENS REVERSÍVEIS para os fins da reversão.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO: a comissão designada pelo PODER CONCEDENTE para assessorar o AGENTE DE CONTRATAÇÃO na aferição da exequibilidade das PROPOSTAS ECONÔMICAS e na condução e avaliação da PROVA DE CONCEITO, na forma dos itens 22, 23 e 24 e do ANEXO IX.

COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS: o comitê composto na forma da Cláusula 31 do CONTRATO, ao qual compete decidir, com efeito vinculante até eventual sentença arbitral, as controvérsias que lhe forem submetidas pelas PARTES, na forma do art. 151 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS: o valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a título de participação nas RECEITAS ACESSÓRIAS, apurado na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

COMPETÊNCIA: o mês-calendário em que executado o OBJETO, ao qual se referem a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: o contrato de prestação de serviços de que o PODER CONCEDENTE é usuário direto ou indireto, ainda que envolva a execução de obra e o fornecimento e a instalação de bens, celebrado para a execução do OBJETO e remunerado mediante CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma do CONTRATO.

CONCESSIONÁRIA: a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela ADJUDICATÁRIA, sob as leis brasileiras, com finalidade exclusiva de executar o OBJETO, a partir da celebração do CONTRATO.

CONCORRÊNCIA: a modalidade de licitação adotada na presente LICITAÇÃO, destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

CONSORCIADA: cada uma das pessoas jurídicas de direito privado reunidas em CONSÓRCIO para participar da LICITAÇÃO, na forma do item 8.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA ou **CONSÓRCIO PÓLO CUESTA:** o consórcio público intermunicipal constituído na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que exerce, nesta LICITAÇÃO, a condição de PODER CONCEDENTE.

CONSÓRCIO: a reunião de pessoas jurídicas de direito privado para participar da LICITAÇÃO, na forma do item 8, cujas integrantes respondem solidariamente pelas obrigações dela decorrentes, não se confundindo com o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA.

CONTA DE PAGAMENTO: a conta centralizadora do custeio ordinário da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, de titularidade, manutenção e movimentação exclusivas do PODER CONCEDENTE, em que os MUNICÍPIOS depositam as respectivas QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO e a partir da qual o PODER CONCEDENTE realiza a distribuição do fluxo de pagamento.

CONTA GARANTIA: a conta vinculada de reserva, da espécie *escrow*, movimentada com exclusividade pelo BANCO ADMINISTRADOR, mantida com o saldo mínimo previsto no item 15.2 do CONTRATO, que operacionaliza a GARANTIA PÚBLICA e assegura o pagamento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, vedada a sua utilização no fluxo ordinário de pagamento.

CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA: o valor-teto, expresso em moeda corrente nacional e fixado no preâmbulo, da CONTRAPRESTAÇÃO admitida na PROPOSTA ECONÔMICA.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: o valor devido em cada competência, resultante da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das deduções por desempenho sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma do item 6.3 do CONTRATO e do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: a contraprestação pecuniária mensal devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela execução do OBJETO, ofertada pela LICITANTE na PROPOSTA ECONÔMICA, observada a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, sobre a qual incidem os INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, e sujeita ao reajuste anual na forma do item 5.

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA: o contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, na qualidade de titular, e o BANCO ADMINISTRADOR, com a interveniência anuente da CONCESSIONÁRIA, ao qual os MUNICÍPIOS aderem, destinado à administração e à movimentação exclusivas da CONTA GARANTIA, na forma do ANEXO VIII.

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA: o instrumento de cessão fiduciária de direitos

creditórios afetados à constituição e à recomposição da CONTA GARANTIA, celebrado na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

CONTRATO DE PROGRAMA: o contrato celebrado entre cada MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo qual o MUNICÍPIO delega a gestão associada dos serviços que compõem o OBJETO no seu território, constitui a garantia da sua quota e assume as obrigações relativas ao CONTRATO DE RATEIO.

CONTRATO DE RATEIO: o contrato pelo qual os MUNICÍPIOS entregam recursos ao PODER CONCEDENTE, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CONTRATO ou **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** o instrumento, segundo a minuta constante do ANEXO IV, que disciplina a relação jurídica entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO.

CONTROLADA: a pessoa jurídica ou o fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo.

CONTROLADORA: a pessoa jurídica ou o fundo de investimento que exerce CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo.

CONTROLE: o poder, detido isolada ou conjuntamente, de assegurar, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e de eleger a maioria dos administradores, ou de dirigir as atividades e orientar o funcionamento dos órgãos de outra pessoa ou fundo de investimento.

DATA DE ASSINATURA: a data de celebração do CONTRATO pelas PARTES.

DATA DE EFICÁCIA: a data da divulgação do CONTRATO no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do item 6.2 deste EDITAL.

DIÁRIO OFICIAL: o veículo oficial de imprensa do CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, destinado à publicação dos atos relativos à LICITAÇÃO e ao CONTRATO.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: o conjunto de documentos, apresentados no ENVELOPE 2, destinados a comprovar a HABILITAÇÃO da LICITANTE, na forma dos itens 16 a 21.

EDITAL: o presente instrumento convocatório, com seus ANEXOS.

ENVELOPE: cada um dos três invólucros, fechados e indevassáveis, em que a LICITANTE apresenta os documentos da LICITAÇÃO, assim discriminados: o ENVELOPE 1, que contém os documentos de credenciamento e a comprovação da GARANTIA DE PROPOSTA; o ENVELOPE 2, que contém os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e o ENVELOPE 3, que contém a PROPOSTA ECONÔMICA.

EQUIPE DE APOIO: o conjunto de agentes públicos designados para auxiliar o AGENTE DE CONTRATAÇÃO na condução da LICITAÇÃO.

EVENTO CRÍTICO: o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO cuja ocorrência e cujo impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO sejam apuráveis de forma objetiva, discriminado na MATRIZ DE RISCOS e sujeito ao regime expedito e ao REEQUILÍBRIO CAUTELAR, na forma da Cláusula 22 do CONTRATO.

EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: o evento alheio à álea ordinária e ao risco alocado à CONCESSIONÁRIA na MATRIZ DE RISCOS que produza impacto comprovado na equação econômico-financeira do CONTRATO, apurável em sua exata medida, na forma da Cláusula 20 do CONTRATO.

EVENTO DE INADIMPLEMENTO: o esvaziamento da CONTA GARANTIA não recomposto no prazo, na forma do item 15.6 do CONTRATO.

FINANCIADOR: a instituição financeira, o fundo de investimento, o organismo multilateral ou o titular de títulos ou valores mobiliários emitidos pela CONCESSIONÁRIA que financie a execução do OBJETO, incluído o agente fiduciário ou de garantias que atue em seu nome, na forma da Cláusula 16 do CONTRATO.

FLUXO DE CAIXA MARGINAL: a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela qual se projetam, na mesma data-base, os fluxos de caixa marginais decorrentes do evento que ensejou a recomposição e os fluxos de caixa marginais decorrentes das medidas de recomposição, de modo que o respectivo valor presente líquido seja nulo, na forma da Cláusula 23 do CONTRATO.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou **GARANTIA DE EXECUÇÃO:** a garantia prestada pela ADJUDICATÁRIA, em benefício do PODER CONCEDENTE, como condição para a assinatura do CONTRATO, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, na forma do item 29 e da Cláusula 14 do CONTRATO.

GARANTIA DE PROPOSTA: a garantia exigida da LICITANTE como requisito de pré-habilitação, prestada em benefício do PODER CONCEDENTE e acondicionada no ENVELOPE 1, destinada a assegurar a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA e o cumprimento das obrigações da LICITANTE no curso da LICITAÇÃO, na forma do item 15.

GARANTIA PÚBLICA: garantia das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, consistente na CONTA GARANTIA, constituída na forma da Cláusula 15 do CONTRATO e operacionalizada na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

GLOSSÁRIO ou **APÊNDICE AO EDITAL - GLOSSÁRIO:** o apêndice que integra o EDITAL e fixa o significado dos termos e das expressões grafados em caixa alta empregados no EDITAL, no CONTRATO e nos demais ANEXOS.

GRUPO ECONÔMICO: o conjunto formado pela LICITANTE e por suas COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS e sociedades sob CONTROLE comum, bem como pelas pessoas jurídicas e fundos de investimento que com ela compartilhem administradores, gestores ou sócios titulares de mais de dez por cento do capital, dela dependam econômica ou financeiramente, ou se sujeitem a estrutura de governança comum.

HABILITAÇÃO: a fase da LICITAÇÃO destinada à verificação das informações e dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da LICITANTE de executar o OBJETO, na forma dos itens 16 a 21.

HOMOLOGAÇÃO: o ato final pelo qual a autoridade competente, verificada a regularidade do procedimento, ratifica a ADJUDICAÇÃO e o resultado da LICITAÇÃO, na forma do item 26.

INDICADORES DE DESEMPENHO: os indicadores de qualidade e de desempenho estabelecidos no ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS para a avaliação objetiva do desempenho da CONCESSIONÁRIA, aferidos com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cuja aplicação sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL resulta na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: a pessoa jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apta a emitir os instrumentos e a subscrever as declarações exigidos neste EDITAL.

INVESTIMENTO CONTINGENTE: o investimento necessário à implantação, à integração, à operação, à manutenção e à gestão do OBJETO no território de ente integrante da ÁREA DA CONCESSÃO que, não signatário de CONTRATO DE PROGRAMA até a LICITAÇÃO, venha a celebrá-lo posteriormente, não computado no VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS e condicionado à referida celebração, na forma da Cláusula 24 do CONTRATO.

INVESTIMENTOS ADICIONAIS: os investimentos não previstos no EDITAL, no CONTRATO ou no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, destinados à ampliação, à modernização ou ao aperfeiçoamento das soluções tecnológicas que compõem o OBJETO nos territórios dos MUNICÍPIOS, incorporados ao CONTRATO na forma de sua Cláusula 24.

LICENSE PLATE RECOGNITION (LPR): a tecnologia de reconhecimento automático de placas veiculares, baseada em visão computacional e em reconhecimento óptico de caracteres, integrada às câmeras do sistema de videomonitoramento que compõe o OBJETO.

LICITAÇÃO: o procedimento de seleção regido por este EDITAL, conduzido pelo PODER CONCEDENTE, destinado à escolha da PROPOSTA ECONÔMICA mais vantajosa para a contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

LICITANTE: a pessoa jurídica, inclusive entidade aberta ou fechada de previdência complementar, instituição financeira, fundação ou fundo de investimento, que participe ou manifeste a intenção de participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

MATRIZ DE RISCOS: o ANEXO V, que reparte objetivamente entre as PARTES os riscos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS: o ANEXO VI, que disciplina a apuração e o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, os INDICADORES DE DESEMPENHO e a operacionalização da GARANTIA PÚBLICA.

MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ou **MENOR VALOR:** o critério de julgamento da LICITAÇÃO, consistente na seleção da PROPOSTA ECONÔMICA que ofertar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, observada a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, na forma do item 4.

MULTA EXIGÍVEL: a multa contratual aplicada à CONCESSIONÁRIA cuja exigibilidade esteja definitivamente constituída, exauridas as instâncias recursais administrativas e não suspensa por decisão judicial ou arbitral, deduzida do PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA, retida na CONTA DE PAGAMENTO e revertida aos MUNICÍPIOS na forma dos itens 2.4.3 e 2.10 do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

MUNICÍPIOS: os entes federativos consorciados signatários de CONTRATO DE PROGRAMA com o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA.

OBJETO: a implantação, a integração, a operação, a manutenção e a gestão da infraestrutura e dos serviços de CIDADES INTELIGENTES, na forma do item 3 e dos ANEXOS.

ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO: o valor devido mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, correspondente ao percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL fixado no CADERNO DE ENCARGOS, destinado a custear a fiscalização do CONTRATO exercida pelo PODER CONCEDENTE, na forma do item 11.2.24 do CONTRATO e do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, não incidente sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS e inconfundível com o custo do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

ORDEM DE SERVIÇO: o documento pelo qual o PODER CONCEDENTE autoriza o início da execução do OBJETO e cuja publicação no DIÁRIO OFICIAL marca o início do PRAZO.

PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA: o valor a transferir à CONCESSIONÁRIA em cada COMPETÊNCIA, correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deduzidos o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, as MULTAS EXIGÍVEIS e o COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

PAN, TILT E ZOOM (PTZ): a funcionalidade de câmera dotada de movimentação horizontal, movimentação vertical e aproximação de imagem, empregada no sistema de videomonitoramento que compõe o OBJETO.

PARTES RELACIONADAS: as pessoas, os fundos de investimento e as entidades que integrem o GRUPO ECONÔMICO da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, os respectivos administradores e as demais pessoas capazes de influenciar, direta ou indiretamente, as decisões da CONCESSIONÁRIA.

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, considerados em conjunto, designando-se PARTE qualquer deles, considerado isoladamente.

PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO: o documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE que disciplina a transição da execução do OBJETO e a reversão dos BENS REVERSÍVEIS na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma da Cláusula 43 do CONTRATO.

PLANO DE IMPLANTAÇÃO: o documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA que detalha as etapas e o cronograma de implantação das soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, na forma do CADERNO DE ENCARGOS e da Cláusula 7ª do CONTRATO.

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL: o documento elaborado pelo PODER CONCEDENTE, constante do ANEXO II, de caráter indicativo, que reúne as premissas e as projeções econômico-financeiras de referência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

PLANO DE NEGÓCIOS: o documento elaborado pela LICITANTE, integrante da PROPOSTA ECONÔMICA, que reúne as premissas e as projeções econômico-financeiras de sua proposta, na forma do item 22.

PLANO DE SEGUROS: o documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE que consolida as apólices, as coberturas, os limites e as franquias dos seguros da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma da Cláusula 17 do CONTRATO.

PLATAFORMA DE SEGURANÇA: a solução de software de gestão e integração das soluções tecnológicas, que unifica o videomonitoramento, os sistemas de alarme, o CERCO ELETRÔNICO, o reconhecimento facial e os módulos de atendimento e despacho.

PODER CONCEDENTE: o CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, ao qual compete a outorga, a gestão e a fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP): o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada dos atos das licitações e dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PRAZO ou **PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** o período de execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, contado da publicação da ORDEM DE SERVIÇO, na forma do item 6.

PROPOSTA ECONÔMICA: o documento, integrante do ENVELOPE 3, pelo qual a LICITANTE oferta o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, acompanhado do PLANO DE NEGÓCIOS e das demais peças exigidas no item 22.

PROVA DE CONCEITO: a etapa de demonstração prática, pela LICITANTE classificada em primeiro lugar, da aderência da solução tecnológica ofertada às especificações do CADERNO DE ENCARGOS, conduzida na forma do item 24 e do ANEXO IX.

QUOTA DE PARTICIPAÇÃO: a fração de cada MUNICÍPIO na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e nos haveres do CONTRATO, definida no CONTRATO DE PROGRAMA e no CONTRATO DE RATEIO de cada MUNICÍPIO.

RECEITAS ACESSÓRIAS: as receitas decorrentes da exploração econômica acessória admitida no CONTRATO, distintas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, inclusive as oriundas de projetos associados cuja exploração possa estender-se por prazo superior ao da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observadas as salvaguardas de reversão previstas no CONTRATO e no ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

RECEITAS OPERACIONAIS: as receitas decorrentes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

REEQUILÍBRIO CAUTELAR: a medida provisória e precária pela qual o PODER CONCEDENTE, no curso de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA instaurada em razão de EVENTO CRÍTICO, antecipa parte dos efeitos da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Cláusula 22 do CONTRATO.

RELATÓRIO DE DESEMPENHO: o relatório periódico de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, elaborado pela CONCESSIONÁRIA e validado ou retificado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que serve de base à apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS e do ANEXO VII.

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: o procedimento de revisão do CONTRATO instaurado diante da materialização, concreta ou iminente, de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO cujas consequências não comportem a espera da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente, na forma da Cláusula 22 do CONTRATO.

REVISÃO ORDINÁRIA: o procedimento periódico de revisão do CONTRATO, realizado na forma da Cláusula 21 do CONTRATO.

SESSÃO PÚBLICA: o evento, designado mediante publicação de ato convocatório, no qual o PODER CONCEDENTE e as LICITANTES praticam os atos do certame, na forma deste EDITAL.

SÍTIO ELETRÔNICO: o sítio eletrônico oficial do PODER CONCEDENTE, acessível em [•], em que se divulgam o EDITAL, os esclarecimentos, os comunicados, as atas e as decisões da LICITAÇÃO.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): a sociedade que a ADJUDICATÁRIA constitui, com finalidade exclusiva de executar o OBJETO, e que, a partir da celebração do CONTRATO, assume a condição de CONCESSIONÁRIA, na forma do item 29.

SUSEP: a Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal competente para a autorização e a fiscalização das sociedades seguradoras e dos instrumentos por elas emitidos admitidos como garantia neste EDITAL.

TERMO DE ACEITAÇÃO: o documento pelo qual o PODER CONCEDENTE, à vista da atestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, formaliza a conclusão da implantação de solução tecnológica, ou de parcela dela apta à operação, na forma do item 7.6 do CONTRATO.

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: o termo lavrado pelo PODER CONCEDENTE, após a vistoria final dos bens a reverter, que formaliza a devolução dos BENS REVERSÍVEIS na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma do item 18.17 do CONTRATO.

TRIBUNAL ARBITRAL: o órgão arbitral constituído para dirimir as controvérsias submetidas à arbitragem, na forma da Cláusula 32 do CONTRATO.

VALOR DO CONTRATO: o somatório nominal das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS devidas ao longo do PRAZO, apurado após a HOMOLOGAÇÃO com base na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: o somatório nominal das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS calculado pela CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA ao longo do PRAZO, fixado no item 5.

VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS: o montante total do investimento (CAPEX) necessário à implantação, à integração e à adequação da infraestrutura que compõe o OBJETO, fixado no item 5 e detalhado no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: a entidade contratada e custeada pela CONCESSIONÁRIA, indicada pelo PODER CONCEDENTE dentre lista tríplice por ela apresentada, para monitorar e aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, na forma do ANEXO VII.

ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este CADERNO DE ENCARGOS é o ANEXO I do EDITAL e estabelece a descrição, os quantitativos, a localização e as especificações técnicas mínimas das soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, as diretrizes e o conteúdo mínimo do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, os encargos de operação, manutenção e gestão, os requisitos de atualização tecnológica, de segurança da informação e de proteção de dados e o percentual do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

1.2. Os termos e as expressões grafados em caixa alta neste CADERNO DE ENCARGOS e em seus apêndices têm o significado constante do APÊNDICE AO EDITAL - GLOSSÁRIO.

1.3. Este CADERNO DE ENCARGOS integra o EDITAL e sujeita-se à ordem de prevalência do item 30.2 do EDITAL. Em caso de divergência entre este CADERNO DE ENCARGOS e o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, prevalece este CADERNO DE ENCARGOS, na forma do CONTRATO.

1.4. Os encargos deste CADERNO DE ENCARGOS serão executados nos territórios dos MUNICÍPIOS integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, que, na data da LICITAÇÃO, são Areiópolis, Botucatu, Pardinho, Pratânia e São Manuel.

1.5. As especificações técnicas constantes deste CADERNO DE ENCARGOS e de seus apêndices constituem requisitos mínimos, admitido o emprego de equipamentos, materiais e tecnologias de características superiores às especificadas, desde que assegurados a plena compatibilidade com as demais soluções tecnológicas e o atendimento aos requisitos operacionais estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS.

1.6. A padronização adotada neste CADERNO DE ENCARGOS refere-se exclusivamente à organização funcional dos conjuntos de equipamentos e não implica exigência de marca, modelo ou fabricante específico, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas.

1.6.1. Os equipamentos e os softwares utilizados na PROVA DE CONCEITO vinculam a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, na forma do item 24.5 do EDITAL, devendo os equipamentos e os softwares empregados na execução ser os mesmos utilizados na demonstração ou de características técnicas superiores, admitida a substituição mediante justificativa e prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, observados o procedimento de identificação dos modelos do ANEXO IX e o Capítulo 6 quanto à atualização tecnológica.

1.7. As denominações dos itens, dos conjuntos e das soluções tecnológicas constantes deste CADERNO DE ENCARGOS e de seus apêndices devem ser empregadas de maneira uniforme nos documentos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e nos documentos elaborados pelas LICITANTES e pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à sua enumeração.

1.8. Integram este CADERNO DE ENCARGOS os seguintes apêndices:

1.8.1. APÊNDICE A - COMPOSIÇÃO DOS CONJUNTOS;

1.8.2. APÊNDICE B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS;

1.8.3. APÊNDICE C - PONTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO;

1.8.4. APÊNDICE D - GEORREFERENCIAMENTO;

1.8.5. APÊNDICE E - PEÇAS GRÁFICAS; e

1.8.6. APÊNDICE F - DEMANDA DE ENERGIA.

1.9. A implantação, a integração, a operação, a manutenção e a gestão das soluções tecnológicas serão executadas na forma do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, elaborado pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com este CADERNO DE ENCARGOS e aprovado pelo PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 7ª do CONTRATO, observados o conteúdo mínimo e as diretrizes do Capítulo 4.

CAPÍTULO 2 - DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS E PADRONIZAÇÃO

2.1.1. O presente CADERNO DE ENCARGOS descreve as especificações técnicas da solução integrada de videomonitoramento e segurança eletrônica que compõe o OBJETO, compreendendo:

2.1.1.1. Sistemas de videomonitoramento (câmeras analógicas e digitais, DVRs e NVRs) com o implemento de inteligência artificial e reconhecimento facial;

2.1.1.2. Sistemas de alarme (centrais de alarme, sensores de presença e de abertura);

2.1.1.3. PLATAFORMA DE SEGURANÇA, solução de software de gestão e integração das soluções tecnológicas, que incorpora o CERCO ELETRÔNICO, aplicação destinada à coleta e à transmissão de dados, voz e imagem pela rede e ao processamento eletrônico das imagens das passagens veiculares, das quais extrai informações automaticamente distribuídas e armazenadas em servidores, dotada de inteligência artificial capaz de executar análises e combinações de elementos de informação que permitam traçar padrões comportamentais e elaborar planos, estratégias e diagnósticos voltados ao controle da dinâmica criminal nos MUNICÍPIOS.

2.1.1.4. Bem como da execução da infraestrutura necessária (postes, quadros, braços projetados, fixação de tubulações, instalação de racks e passagem de cabos), e treinamento dos usuários quando for o caso, com o objetivo de atender às demandas dos MUNICÍPIOS.

2.1.2. Com base no levantamento de campo, foram estruturados conjuntos modulares padronizados que contemplam as principais necessidades identificadas, incluindo:

2.1.2.1. videomonitoramento indoor e outdoor em diferentes capacidades;

2.1.2.2. pontos de coleta de imagem (PCL) com câmeras fixas LPR;

2.1.2.3. centrais de alarme com 4, 8 ou 16 sensores;

2.1.2.4. itens de expansão para câmeras e sensores;

2.1.2.5. equipamentos de comunicação e infraestrutura de rede;

2.1.2.6. garantia e suporte com atendimento no local com fornecimento de materiais para reposição de itens danificados;

2.1.2.7. serviços de realocação de estrutura de monitoramento.

2.1.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no mapeamento das unidades sem cobertura, na análise de criticidade dos serviços, na densidade populacional e nos índices de ocorrências registradas. Nos locais sem infraestrutura prévia, foram previstos conjuntos completos de instalação; já para vias públicas, foram estruturados pontos de monitoramento adequados à vigilância urbana estratégica.

2.1.4. Por fim, a solução prevê itens de expansão que permitem acréscimos pontuais, garantindo flexibilidade, escalabilidade e adaptação a novas demandas durante o contrato.

2.1.5. As composições detalhadas dos conjuntos de equipamentos constam do APÊNDICE A, cujas especificações mínimas deverão ser observadas.

2.2. **SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, SISTEMAS DE ALARME E PLATAFORMA DE SEGURANÇA COM PROCESSAMENTO LPR E CERCO ELETRÔNICO**

2.2.1. **FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DA PLATAFORMA DE SEGURANÇA COM PROCESSAMENTO LPR E CERCO ELETRÔNICO**

2.2.1.1. DEFINIÇÃO DE SIGLAS UTILIZADAS

a) (PCL) Ponto de Coleta de imagens: O ponto de coleta de Imagens é o conjunto integrado de infraestrutura, hardware e software, destinado a detectar, capturar e enviar para a Central de processamento, as imagens de todos os veículos, com ou sem leitura de placas, que passarem por ele, juntamente com as informações do local e data-hora da passagem.

b) (CAM): Unidade funcional integrante do Centro de Controle e Operações (CCO), destinada ao gerenciamento, análise e monitoramento das informações provenientes dos Pontos de Coleta de Dados (PCLs) e demais sistemas associados à PLATAFORMA DE SEGURANÇA. A CAM concentra os recursos tecnológicos, aplicativos (softwares) e ferramentas analíticas necessários para o acompanhamento, em tempo real, da dinâmica do monitoramento veicular, do CERCO ELETRÔNICO e dos eventos correlacionados. Para atendimento às necessidades dos MUNICÍPIOS, poderão ser implantadas uma ou mais CAMs, operando de forma integrada à infraestrutura e aos sistemas disponibilizados no CCO.

c) (LPR): License Plate Recognition (Reconhecimento de Placas Veiculares) tecnologia composta por câmera, algoritmo de visão computacional e softwares especializados capaz de identificar, capturar, interpretar e registrar automaticamente os caracteres das placas de veículos em circulação.

d) (REDE DE DADOS): Rede TCP-IP, constituída de enlaces de rádio e/ou fibra óptica.

2.2.1.2. A presente contratação prevê o fornecimento da PLATAFORMA DE SEGURANÇA, capaz de unificar a gestão operacional e o tratamento de informações provenientes de videomonitoramento, sistemas de alarme e dispositivos de controle veicular. A solução deverá permitir o processamento automático de

placas veiculares (LPR), a criação de cercos digitais em pontos estratégicos para coleta de imagens (PCLs) e o monitoramento contínuo de dados gerados pela rede de câmeras distribuídas no território municipal.

2.2.1.3. A plataforma deverá operar em ambiente centralizado, possibilitando a correlação de eventos, o acompanhamento de situações em tempo real e a análise de circulação de veículos e indivíduos em áreas monitoradas. Deverá também permitir a integração com múltiplas fontes de dados, oferecendo suporte ao compartilhamento de informações entre unidades operacionais e demais órgãos públicos autorizados, com vistas à melhoria da coordenação e da resposta a ocorrências.

2.2.1.4. Por meio de módulos específicos, a solução deverá proporcionar ferramentas para gestão unificada das operações, permitindo o despacho de equipes, o registro e acompanhamento de eventos, a automatização de alertas e a disponibilização de informações essenciais para a tomada de decisão. A plataforma deverá possibilitar o conhecimento situacional do ambiente monitorado, assegurando rastreabilidade, histórico e análise contextual das ocorrências captadas pelos sistemas de videomonitoramento e leitura automática de placas.

2.2.1.5. A solução deverá atender aos requisitos técnicos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS, garantindo performance adequada, interoperabilidade, escalabilidade e conformidade com padrões normativos aplicáveis. As funcionalidades detalhadas serão especificadas nas seções subsequentes.

2.2.1.6. Os pontos de coleta de imagens (PCL), essenciais ao CERCO ELETRÔNICO operado na PLATAFORMA DE SEGURANÇA, estão contemplados no rol de conjuntos para contratação como:

a) CONJUNTO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR: para pontos de captura com apenas 1 câmera LPR que possa reconhecer até 2 faixas de passagem.

b) CONJUNTO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 2 CÂMERAS LPR: para pontos de captura com 2 câmeras LPR que possam reconhecer até 4 faixas de passagem.

2.2.1.7. Além dos pontos com conjuntos completos para instalação, existe a possibilidade de expansão do conjunto com câmeras adicionais o que pode ser efetivado através dos seguintes itens de contratação:

a) EXPANSÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR

b) EXPANSÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR E BRAÇO METÁLICO.

2.2.1.8. **A SOLUÇÃO NO PONTO DE COLETA DE IMAGENS (PCL) DEVERÁ:**

a) Detectar a presença e capturar a imagem de todos os veículos que trafeguem pelos locais previamente definidos. (Veículos com e sem placa, com placa legível ou não e com a placa oculta).

b) Considerar a velocidade máxima de 120 Km/h.

c) Possuir resolução mínima de 1280x720

d) Capturar imagens, nas quais apareçam as respectivas placas veiculares e que permitam a identificação de características peculiares a cada automotor, tais como modelo e sinais distintivos diversos.

e) Caso o PCL possua capacidade de efetuar a leitura da placa, deverá enviá-las juntamente com as imagens capturadas.

f) A extração de caracteres alfanuméricos das placas veiculares deverá possuir um índice mínimo de 90% de leituras corretas, considerando-se imagens eleitas como legíveis.

g) Serão consideradas imagens legíveis, aquelas cujos caracteres forem perfeitamente reconhecidos pelo olho humano, desconsiderando-se àquelas com um ou mais caracteres que suscitem dúvidas ou que sofreram interferências naturais como reflexos, efeitos glare ou flare etc.

h) A extração de caracteres alfanuméricos das placas veiculares deverá atender a todos os formatos de placas veiculares do Brasil e do Mercosul.

i) Prever a existência de gabinete para uso externo, capaz de acomodar todos os itens necessários ao funcionamento, tais como: processadores, nobreaks, proteções contra intempéries, switch, painel elétrico etc., além dos ativos de rede, infraestrutura física e elétrica, entre outros itens conforme apresentado nos itens do APÊNDICE A:

i. CONJUNTO PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR; e

ii. CONJUNTO PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 2 CÂMERAS LPR.

j) As especificações técnicas mínimas dos itens de maior relevância que compõem cada conjunto de videomonitoramento são apresentadas no APÊNDICE B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS.

k) Funcionar no período noturno utilizando-se de iluminação que não ofusque os olhos e consequentemente não denunciando o local físico onde está sendo efetuada a leitura das placas.

l) Disponibilizar mínimo de 128GB de capacidade de armazenamento de imagens, quando detectar a interrupção do link de comunicação com a CAM, reiniciando automaticamente o envio assim que o link de comunicação for restabelecido. Caso o espaço seja totalmente utilizado, a solução deverá manter as imagens mais recentes.

m) A câmera utilizada no ponto de coleta para leitura de placa, deverá se comunicar com a solução, utilizando integração nativa, permitindo a coleta de dados em tempo real e configuração do horário da câmera, sem a intervenção humana, portanto não serão aceitos protocolos de transferência de arquivos como FTP e SFTP.

n) Todos os ativos utilizados no Ponto de Coleta de imagem, devem, obviamente, ser apropriados para uso externo.

o) Da instalação dos Pontos de Coleta (PCLs)

i. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e configurar todos os módulos da solução dentro das premissas exigidas pela própria solução e que garantam seu perfeito funcionamento e integração.

ii. Deverá ser previsto pela CONCESSIONÁRIA, a instalação das câmeras de forma que um veículo não esteja visualmente encoberto por outro no momento da captura das imagens.

iii. o Fornecimento e instalação de todos os itens físicos e todos os serviços necessários para a alimentação elétrica no local dos PCLs, incluindo poste e padrão de medição de energia quando necessário será viabilizada através da contratação do item específico de CONJUNTO PADRÃO DE ENERGIA detalhado no APÊNDICE A.

p) A Rede de dados para comunicação entre pontos de coleta e a central de monitoramento (CAM) será viabilizada pelo PODER CONCEDENTE através de sua rede própria de fibra óptica.

q) Serão responsabilidades do PODER CONCEDENTE todas as adequações necessárias ou exigidas por órgãos oficiais, concessionárias, DERs, entre outros, relacionados à segurança no local do PCL, incluindo instalação de defensas, tachões, sinalização horizontal e vertical etc.

2.2.1.9. **A SOLUÇÃO NO PONTO DE COLETA FACIAL**

a) As câmeras instaladas em locais para capturar as faces, deverão:

i. Permitir a visualização noturna e diurna.

ii. Resolução mínima de 5 MP.

iii. Deverá possuir slot para armazenamento local em cartão micro SD;

iv. A câmera deverá possuir suporte multiprotocolos e padrões de segurança:

b) Protocolo que permita a câmera obtenha automaticamente informações de configuração de uma rede, como por exemplo: Endereço IP, Máscara de Sub-rede e Gateway;

i. Protocolos que crie um canal criptografado com os dados que serão transmitidos da câmera até um servidor externo, envelopando as informações e garantindo que apenas o remetente e o destinatário possam entender o conteúdo da comunicação;

- Deverá possuir analítico embarcado para captura de face humana;

c) Deve possuir capacidade de comunicação e alimentação através de interface de rede ethernet padrão IEEE a ser comprovado em Datasheet;

d) Estar preparada para uso em ambiente externo.

e) A solução de reconhecimento facial é contemplada no item EXPANSÃO DE VIDEOMONITORAMENTO - 1 CÂMERA FIXA I.A. FACIAL para instalação em pontos onde já possuir infraestrutura de comunicação e elétrica, com a composição de itens conforme apresentado no item 12 do APÊNDICE A:

i. A descrição detalhada dos itens de maior relevância de cada conjunto é apresentada no APÊNDICE B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS.

2.2.1.10. **A SOLUÇÃO DE ALIMENTAÇÃO - CONJUNTO PADRÃO DE ENERGIA:**

a) O dimensionamento deste conjunto deve levar em consideração a alimentação exclusiva dos conjuntos:

i. CONJUNTO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR

ii. CONJUNTO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 2 CÂMERAS LPR

iii. CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 1 PTZ OUTDOOR

b) Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as solicitações de ativação e legalização dos pontos CONJUNTO PADRÃO DE ENERGIA junto a concessionária de energia.

i. A CONCESSIONÁRIA será responsável por toda documentação técnica para ativação do ponto (ART, Projeto, etc)

c) Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante todo o contrato, todas as despesas de todos os CONJUNTOS PADRÃO DE ENERGIA referentes ao fornecimento de energia (conta mensal de energia).

2.3. **INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E CONECTIVIDADE**

2.3.1. **BACKBONE DE FIBRA ÓPTICA**

2.3.1.1. O serviço de conexão deverá ser entregue por meio de fibra óptica em backbone interligando as cidades conforme projeto e última milha física dedicada, assegurando a continuidade do enlace até o ponto de terminação óptica do PODER CONCEDENTE. A solução deverá garantir, como requisito técnico de desempenho, a exclusividade e o controle operacional do meio físico, vedados o compartilhamento e a utilização de trechos de rede pertencentes a terceiros, de modo a preservar a estabilidade, a baixa latência, a segurança e a rastreabilidade do circuito;

2.3.1.2. A solução deverá conectar todas as cidades em backbone de fibra óptica dedicada com capacidade de até 100GE conforme projeto.

2.3.1.3. A infraestrutura a ser implantada deverá contemplar todo o projeto técnico necessário, incluindo:

2.3.1.4. Obtenção de autorização e projeto de compartilhamento de postes junto à concessionária de energia para uso do PODER CONCEDENTE;

a) A CONCESSIONÁRIA será responsável, perante a concessionária de distribuição de energia elétrica, pelos custos do compartilhamento dos postes utilizados, incorporando o novo trecho de fibra óptica à rede existente.

2.3.1.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável por toda documentação técnica para ativação do ponto (ART, Projeto, etc.);

2.3.1.6. Instalação de ancoragens e ferragens conforme normas NBR aplicáveis;

2.3.1.7. Utilização de dutos ou microdutos, quando necessário;

2.3.1.8. Lançamento de cabo óptico monomodo com fibras devidamente identificadas;

2.3.1.9. Instalação de DIOs - Distribuidores Internos Ópticos com bandejas, adaptadores e organizadores;

2.3.1.10. Fornecimento de conversores de mídia ou transceptores ópticos (SFP/GBIC) compatíveis;

2.3.1.11. Além de caixas de emenda, fusões certificadas por OTDR e testes de continuidade, potência e atenuação.

2.3.1.12. Toda a infraestrutura deverá ser entregue conforme normas técnicas vigentes e devidamente documentada;

2.3.1.13. O PODER CONCEDENTE fornecerá as plaquetas de identificação do cabo que deverão ser instaladas conforme as normas técnicas vigentes;

2.3.1.14. A destinação da rede de fibra óptica, das caixas de emenda e dos demais bens vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ao término do CONTRATO observa o regime dos BENS REVERSÍVEIS da Cláusula 18 do CONTRATO.

2.3.2. **SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM LINKS DEDICADOS E PONTOS DE ACESSO WI-FI**

2.3.2.1. Os serviços de conectividade compreendem os links dedicados de internet e os circuitos de dados que interligam as unidades públicas e os pontos outdoor ao backbone, bem como os pontos de acesso wi-fi destinados à oferta de conectividade à população em ambientes públicos, conforme os conjuntos e os circuitos da tabela do item 3.3.2 e as especificações do APÊNDICE B.

2.3.2.2. Os serviços de conectividade compreendem a implantação, operação e manutenção de circuitos de dados e links de acesso à Internet destinados à interligação das unidades públicas municipais e dos pontos externos (outdoor) ao backbone de comunicação do PODER CONCEDENTE.

2.3.2.3. Quando adotada solução baseada em fibra óptica, a conectividade deverá ser fornecida por meio de infraestrutura óptica em arquitetura de última milha com meio físico dedicado, assegurando a continuidade do enlace até o ponto de terminação óptica do PODER CONCEDENTE.

2.3.2.4. A solução deverá garantir a exclusividade do meio físico utilizado, sendo vedada qualquer forma de compartilhamento da infraestrutura de acesso, bem como a utilização de trechos de rede pertencentes a terceiros sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a preservar a estabilidade operacional, a baixa latência, a disponibilidade dos serviços e o pleno controle do circuito contratado.

2.3.2.5. A infraestrutura a ser implantada deverá contemplar todos os serviços, materiais e recursos necessários à sua plena operacionalização, incluindo, mas não se limitando a:

a) Elaboração do projeto executivo e obtenção das autorizações necessárias junto às concessionárias de energia elétrica para compartilhamento de postes e demais estruturas de suporte;

b) Fornecimento e emissão de toda a documentação técnica necessária à ativação dos enlaces, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), projetos, memoriais, relatórios e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

c) Instalação de ancoragens, ferragens e acessórios em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas ABNT vigentes;

d) Implantação de dutos, microdutos ou outras soluções equivalentes de acomodação da infraestrutura, quando necessário;

e) Lançamento de cabos ópticos monomodo, com identificação adequada das fibras e rastreabilidade dos enlaces;

f) Instalação de Distribuidores Internos Ópticos (DIOs), terminais ópticos, bandejas de acomodação, adaptadores, organizadores e demais componentes necessários;

g) Fornecimento de Unidades de Rede Óptica (ONU), conversores de mídia, módulos transceptores ópticos (SFP, SFP+ ou GBIC), compatíveis com os equipamentos ativos da rede do PODER CONCEDENTE;

h) Fornecimento e instalação de caixas de emenda óptica, execução de fusões certificadas e realização de testes de certificação por OTDR, bem como medições de continuidade, potência óptica e atenuação dos enlaces.

2.3.2.6. Toda a infraestrutura deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo entregue plenamente documentada, incluindo diagramas, relatórios de testes, identificação dos ativos e cadastro da rede implantada.

2.3.2.7. O PODER CONCEDENTE fornecerá as plaquetas de identificação dos cabos ópticos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar sua instalação conforme as normas técnicas aplicáveis.

2.3.2.8. Ao término da vigência contratual, toda a infraestrutura óptica implantada, incluindo cabos, caixas de emenda, ancoragens e demais elementos passivos, permanecerá incorporada ao patrimônio e à infraestrutura do PODER CONCEDENTE, não podendo ser removida pela CONCESSIONÁRIA.

2.3.2.9. CLASSIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS DE DADOS

a) Os circuitos de fibra óptica serão classificados da seguinte forma:

i. CIRCUITO DE DADOS - 100 Mbps: circuito de dados com capacidade mínima de 100 Mbps destinado à interligação de unidades públicas e pontos externos ao backbone de fibra óptica do PODER CONCEDENTE;

ii. CIRCUITO DE DADOS - 1 Gbps: circuito de dados com capacidade mínima de 1.000 Mbps destinado à interligação de unidades públicas e pontos externos ao backbone de fibra óptica do PODER CONCEDENTE.

b) Nos circuitos instalados em unidades públicas e pontos de acesso Wi-Fi outdoor, deverá ser disponibilizado acesso compartilhado à Internet.

c) Para os pontos destinados exclusivamente ao videomonitoramento, incluindo câmeras fixas, câmeras PTZ e portais de leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), deverá ser fornecida apenas a conectividade de dados necessária à integração com os sistemas do PODER CONCEDENTE, não sendo exigido o fornecimento de acesso à Internet.

2.3.3. COMUNICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA

2.3.3.1. Nos casos em que for comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da implantação de enlaces por fibra óptica, mediante justificativa técnica formal e aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá ser adotada solução de comunicação por radiofrequência.

2.3.3.2. Em razão das características geográficas de determinados locais, parte da infraestrutura poderá utilizar enlaces de rádio para atendimento de pontos remotos, desde que atendidos os requisitos de desempenho, disponibilidade e confiabilidade estabelecidos neste ANEXO.

2.3.3.3. Atualmente, são atendidos por esta tecnologia dois pontos de captura de imagens para sistemas LPR/OCR e uma unidade pública municipal.

2.3.3.4. A solução deverá assegurar a manutenção da conectividade desses locais, utilizando enlaces de rádio IP devidamente dimensionados para suportar o tráfego previsto, garantindo estabilidade operacional, disponibilidade e desempenho compatíveis com os serviços executados.

2.3.3.5. Os enlaces de rádio deverão operar de forma integrada à infraestrutura principal de comunicação dos MUNICÍPIOS, permitindo gerenciamento centralizado, monitoramento contínuo dos ativos e rápida recuperação em situações de falha.

2.3.3.6. Para atendimento dessas necessidades, deverão ser previstos os seguintes itens:

a) CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO RÁDIO BASE - COMPLETO: fornecimento, instalação e configuração de infraestrutura completa para comunicação de dados via rádio frequência em arquitetura PMP (Point-to-Multipoint), incluindo torre, suportes, cabeamento, proteção elétrica, aterramento, rádios e demais componentes necessários;

b) CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO RÁDIO BASE - SIMPLES: fornecimento, instalação e configuração de sistema de comunicação de dados via rádio frequência em arquitetura PMP (Point-to-Multipoint), utilizando infraestrutura física existente disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE;

c) CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO RÁDIO PONTO A PONTO - CLIENTE: fornecimento, instalação e configuração de enlace de comunicação de dados via rádio frequência para conexão de ponto remoto à infraestrutura principal de comunicação.

2.3.4. FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET

2.3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer acesso dedicado à Internet com capacidade mínima de 4 Gbps (quatro gigabits por segundo), entregue nos equipamentos centrais da rede de fibra óptica do PODER CONCEDENTE, a partir dos quais será realizada a distribuição para as unidades públicas e pontos de acesso contemplados neste ANEXO e seus APÊNDICES.

2.3.4.2. O dimensionamento da capacidade foi realizado com base na quantidade de unidades e pontos atendidos em cada MUNICÍPIO, observando o percentual de participação de cada localidade na infraestrutura implantada. O rateio da capacidade disponível deverá considerar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

Cidade	Endereços atendidos	Participação (%)	Banda Garantida (Mbps)
AREIÓPOLIS	28	6,96%	278,51

BOTUCATU	215	62,01%	2480,28
PARDINHO	17	5,61%	224,56
PRATÂNIA	19	5,39%	215,42
SÃO MANUEL	44	20,03%	801,23

2.3.4.3. O rateio previsto neste item representa a distribuição da capacidade das soluções de conectividade e poderá ser ajustado pelo PODER CONCEDENTE ao longo da vigência do CONTRATO, em função da inclusão ou da exclusão de unidades públicas, observados os critérios objetivos de dimensionamento e preservada a capacidade total.

2.3.4.4. Os percentuais apresentados correspondem ao cenário de atendimento, composto por 323 unidades distribuídas entre os MUNICÍPIOS participantes. Havendo expansão da rede na ÁREA DA CONCESSÃO ou alteração significativa da quantidade de unidades atendidas, os percentuais de distribuição e o dimensionamento da capacidade de acesso à Internet deverão ser reavaliados mediante estudo técnico.

2.3.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que a capacidade disponibilizada seja compartilhada de forma dinâmica entre as unidades atendidas, permitindo o melhor aproveitamento da banda disponível e evitando ociosidade de recursos.

2.3.4.6. PARÂMETROS MÍNIMOS DO SERVIÇO

a) A solução de acesso à Internet deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

i. Disponibilidade mensal mínima de 99,5%;

ii. Fornecimento de endereço IP público para os equipamentos centrais;

iii. Possibilidade de implementação de políticas de controle de tráfego e priorização de aplicações críticas;

iv. Suporte aos protocolos IPv4 e IPv6;

v. Monitoramento contínuo da utilização dos enlaces e geração de relatórios de consumo e disponibilidade.

2.3.5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS PONTOS DE ACESSO

2.3.5.1. Para os pontos destinados ao acesso público à Internet por meio de redes Wi-Fi, a solução deverá suportar, no mínimo:

a) 50 usuários simultâneos por ponto de acesso, sem degradação perceptível dos serviços básicos de navegação;

b) Banda mínima de 2 Mbps por usuário conectado, observadas as condições de compartilhamento do serviço;

c) Controle automático de banda por usuário, visando evitar o consumo excessivo por poucos dispositivos;

d) Balanceamento e gerenciamento da capacidade disponível de forma centralizada.

2.3.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá alterar os parâmetros de limitação de banda por usuário conforme a demanda operacional observada durante a execução contratual.

2.3.6. PORTAL DE ACESSO E TERMO DE USO

2.3.6.1. Nos pontos destinados ao acesso público à Internet, deverá ser disponibilizada solução de autenticação por Portal Cativo (Captive Portal), contemplando no mínimo:

a) Página personalizada com identidade visual do PODER CONCEDENTE;

b) Exibição obrigatória do Termo de Uso antes da liberação do acesso;

c) Registro de aceite eletrônico do usuário;

d) Possibilidade de autenticação por CPF, número de telefone celular, e-mail ou integração com plataformas de autenticação social, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE;

e) Registro dos acessos em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014);

f) Armazenamento dos registros de autenticação e conexão pelo período mínimo exigido pela legislação aplicável.

2.3.6.2. O Termo de Uso deverá informar, no mínimo:

a) Regras de utilização da rede pública de Internet;

b) Política de privacidade e tratamento de dados pessoais;

c) Proibição de utilização para atividades ilícitas;

d) Possibilidade de monitoramento e registro das conexões para fins de segurança e auditoria;

e) Limitações de velocidade e disponibilidade do serviço.

2.3.7. EXPANSÃO DA REDE E REVISÃO DO DIMENSIONAMENTO

2.3.7.1. O dimensionamento da capacidade de acesso à Internet e dos serviços de conectividade previstos neste CADERNO DE ENCARGOS considera as unidades públicas e os pontos de acesso dos MUNICÍPIOS, discriminados no APÊNDICE C - PONTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO.

2.3.7.2. Na hipótese de realização de INVESTIMENTO CONTINGENTE, de inclusão de novas unidades públicas, de ampliação do número de dispositivos conectados ou de aumento da demanda de tráfego de dados, o PODER CONCEDENTE poderá determinar estudo técnico para a reavaliação da capacidade necessária ao atendimento das soluções de conectividade.

2.3.7.3. Identificada pelo estudo técnico a insuficiência da capacidade prevista, a CONCESSIONÁRIA deverá promover os ajustes na distribuição da banda disponível, e a ampliação da capacidade do link principal de acesso à Internet, quando necessária, observará o regime dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma da Cláusula 24 do CONTRATO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, na forma da Cláusula 23.

2.3.7.4. A redistribuição da capacidade entre os MUNICÍPIOS observará critérios objetivos de dimensionamento, entre os quais a quantidade de unidades atendidas, o perfil de utilização dos serviços, o volume médio de tráfego, a quantidade de usuários e a criticidade das aplicações suportadas.

2.3.7.5. A ampliação da capacidade do link principal não constitui obrigação automática, dependendo de prévia análise técnica, de disponibilidade orçamentária no âmbito dos contratos de rateio e da sua incorporação ao CONTRATO no regime dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, por termo aditivo.

2.3.7.6. Os percentuais de rateio previstos neste CADERNO DE ENCARGOS correspondem ao cenário inicial de implantação e serão revistos ao longo da vigência do CONTRATO em função da evolução da rede, da realização de INVESTIMENTO CONTINGENTE e de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, observada a QUOTA DE PARTICIPAÇÃO de cada MUNICÍPIO, apurada na forma do item 1.6.11 do ANEXO VI e dos respectivos contratos de rateio.

2.4. **CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES E DATACENTER**

2.4.1. **FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO)**

2.4.1.1. O Conjunto de Equipamentos e sistemas para implantação do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO) e DATACENTER, tem como objetivo promover a infraestrutura física, lógica, computacional e sistêmica necessária para implementar a rede de monitoramento, a integração de novos sistemas e o aumento expressivo do volume de dados processados e transmitidos. A instalação do CCO é fundamental para assegurar a eficiência e confiabilidade dos serviços de videomonitoramento, alarme e controle operacional dos MUNICÍPIOS.

2.4.1.2. A prestação dos serviços associados a este item inclui a adição de elementos de infraestrutura, tais como cabeamento estruturado, dutos, racks, mobiliário técnico, acessórios e demais componentes necessários à plena operação do ambiente. Inclui também o fornecimento e instalação de hardware de missão crítica, como servidores de processamento, estações de monitoramento, equipamentos de gravação, controladores de dados, telas profissionais, sistemas de transmissão, componentes de rede e demais dispositivos destinados ao processamento e gerenciamento das informações capturadas nos pontos de monitoramento.

2.4.1.3. Também integram este conjunto os sistemas aplicacionais indispensáveis à análise, gestão e operação do CCO, tais como:

a) sistemas de videomonitoramento;

b) sistemas de gerenciamento de centrais de alarme;

c) sistemas de processamento de analíticos de imagem;

d) sistemas de reconhecimento automático de placas e CERCO ELETRÔNICO;

e) sistemas de processamento LPR;

f) softwares de integração e gestão unificada do parque tecnológico;

g) links redundantes de internet dedicada;

h) sistema de fornecimento de energia para cargas críticas;

2.4.1.4. DA ESTRUTURA PARA O CCO

a) O complexo do CCO deverá possuir área útil de no mínimo 250m2 para a distribuição dos setores conforme projeto.

b) A área destinada a sala de videomonitoramento deverá possuir no mínimo 50m2 de área com pé direito duplo de 4m ou superior e sem colunas centrais entre suas paredes de modo a acomodar até 8 mesas para estações de trabalho.

c) Deverá ser implementado para o DATACENTER e CCO sistema de fornecimento de energia com as seguintes características:

i. Deverão existir caminhos independentes e simultaneamente ativos para alimentação das cargas críticas.

ii. Todos os sistemas críticos deverão possuir redundância que permita operação contínua durante intervenções.

d) O sistema deverá atender integralmente às seguintes normas e regulamentos, na sua versão mais atual:

i. Normas Brasileiras (ABNT)

- NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão

- NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas

ii. Regulamentações e Órgãos

- ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

iii. Normas Internacionais

- IEC aplicáveis a sistemas elétricos e UPS

e) ENTRADA DE ENERGIA

i. O sistema deverá possuir no mínimo duas fontes independentes de alimentação elétrica.

ii. A infraestrutura elétrica deverá possuir redundância de alimentação por meio de duas fontes independentes de energia, sendo uma proveniente da rede elétrica da concessionária e outra proveniente de grupo gerador a diesel de emergência.

iii. O sistema deverá dispor de chave de transferência automática (QTA/ATS) e capacidade para manter a operação integral dos equipamentos críticos durante falhas ou interrupções do fornecimento da concessionária de distribuição de energia, assegurando a continuidade dos serviços.

2.4.1.5. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

a) A distribuição deverá ser realizada por dois caminhos independentes (A e B), fisicamente segregados.

b) As cargas críticas deverão ser alimentadas simultaneamente por ambos os caminhos.

2.4.1.6. SISTEMAS DE UPS

a) Os sistemas de UPS deverão ser redundantes e capazes de suportar a carga total durante manutenção de módulos.

b) Cada caminho de alimentação deverá possuir UPS independente.

c) A autonomia mínima deverá ser suficiente para garantir a transição segura para geração de emergência.

2.4.1.7. GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA

a) O sistema deverá possuir geradores redundantes com capacidade para atender 100% da carga crítica.

b) Deverá ser possível realizar manutenção em qualquer gerador sem perda de capacidade necessária.

c) O acionamento deverá ser automático.

d) Os sistemas auxiliares deverão ser redundantes.

e) O sistema de combustível deverá permitir operação contínua com reabastecimento em funcionamento.

2.4.1.8. MANUTENIBILIDADE

a) Todos os sistemas deverão permitir manutenção simultânea.

b) Deverá ser possível isolar qualquer componente sem interrupção da operação.

c) Deverão ser previstos bypasses de manutenção em todos os equipamentos críticos.

2.4.1.9. MONITORAMENTO E CONTROLE

a) Deverá ser implantado sistema de monitoramento contínuo.

b) O sistema deverá fornecer dados em tempo real.

c) Alarmes deverão ser configurados para falhas e condições anormais.

2.4.1.10. ATERRAMENTO E PROTEÇÃO

a) Deverá ser implementado sistema de aterramento conforme NBR 5410 e NBR 5419.

b) Deverão ser instalados dispositivos de proteção contra surtos (DPS).

2.4.1.11. Todos os equipamentos, materiais e sistemas fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste CADERNO DE ENCARGOS, sendo admitido o fornecimento de tecnologias superiores às aqui previstas, desde que mantenham plena compatibilidade e atendam aos requisitos operacionais do CCO.

2.4.1.12. No que se refere à infraestrutura física, toda a infraestrutura de acesso, incluindo cabeamento de dados, eletrocalhas, dutos, conectores e demais componentes, deverá ser adequadamente fornecida e instalada conforme normas técnicas vigentes e padrões de mercado, observando as especificações deste documento. A solução deve garantir organização, segurança, facilidade de manutenção e desempenho compatível com o nível de criticidade do ambiente.

2.4.1.13. O CCO deverá ser suprido com dois links distintos de internet dedicada com capacidade mínima de 5Gbps para cada link;

2.4.1.14. Para adequado dimensionamento da solução, está facultada à CONCESSIONÁRIA a realização de visita técnica, na forma do item 4.6. deste CADERNO DE ENCARGOS, de modo a validar condições estruturais, identificar necessidades específicas e elaborar uma solução tecnicamente coerente com a realidade do ambiente.

2.4.1.15. Todos os servidores, sistemas e componentes tecnológicos deverão ser fornecidos instalados, configurados, testados e plenamente operacionais, assegurando que o ambiente entre em funcionamento imediato sem necessidade de ajustes posteriores por parte do PODER CONCEDENTE.

2.4.1.16. A relação de itens que compõem o CCO consta do APÊNDICE A - COMPOSIÇÃO DOS CONJUNTOS.

2.4.1.17. O Conjunto de Equipamentos e sistemas para implantação do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO) e DATACENTER é, portanto, uma etapa essencial para garantir a robustez, escalabilidade, padronização e capacidade operacional da rede de monitoramento municipal, assegurando desempenho contínuo, alta disponibilidade e aderência aos requisitos avançados de segurança urbana e gestão operacional.

2.4.1.18. Caberá à CONCESSIONÁRIA a locação e a adaptação do imóvel destinado ao CCO, situado em MUNICÍPIO da ÁREA DA CONCESSÃO.

CAPÍTULO 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. As soluções tecnológicas deverão atender aos requisitos funcionais mínimos deste Capítulo, às especificações técnicas mínimas dos equipamentos constantes do APÊNDICE B, à composição dos conjuntos do APÊNDICE A e aos quantitativos e à localização do APÊNDICE C, observados os documentos de projeto dos APÊNDICES D e E.

3.2. **SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

3.2.1. **A SOLUÇÃO DE SOFTWARE:**

3.2.1.1. Deve possibilitar a utilização de, no mínimo, 4 (quatro) estações de trabalho conectadas simultaneamente e suportando múltiplas requisições de pesquisas.

3.2.1.2. Suportar conexão de até 180 (cento e oitenta) câmeras de LPR.

3.2.1.3. Suportar a conexão de até 50 (cinquenta) smartphones.

3.2.1.4. Ser compatível com câmeras de leitura de placas de, no mínimo, 3 (três) fabricantes diferentes, para uso em pontos de coleta de imagens (LPR).

3.2.1.5. Estabelecer comunicação com a câmera em protocolo nativo, permitindo a coleta de dados em tempo real e configuração do horário da câmera, sem a intervenção humana, portanto não serão aceitos protocolos de transferência de arquivos como FTP e SFTP.

3.2.1.6. Apresentar todas as interfaces com o usuário em português do Brasil.

3.2.1.7. Ser instalada em servidor local, fornecido pela CONCESSIONÁRIA, controle total pelo PODER CONCEDENTE, permitindo consultas e análises em seu banco de dados local, cadastramentos de fatos, abertura de atendimento na central de despacho, sem ter necessidade de conexão com qualquer servidor externo ou aplicação em nuvem.

3.2.1.8. Suportar o gerenciamento de senhas, usuários ou grupos, com gerenciamento de permissões acessos.

3.2.1.9. Suportar bloqueio por inatividade após tempo, especificável em minutos ou horário e oferecer opção de nunca bloquear.

3.2.1.10. Enviar um e-mail para o usuário cadastrado no sistema quando ocorrer alteração de sua senha.

3.2.1.11. Possuir processo para recuperação de senha por SMS ou por e-mail.

3.2.1.12. Exigir autenticação de dois fatores (2FA).

3.2.1.13. Suportar mudanças obrigatórias de horário de verão (se existirem) de forma programada e automática mantendo, sem intervenção humana, todo o sistema atualizado para o período.

3.2.1.14. Permitir o cadastramento de telefones celulares para todas as interações exigidas ao longo deste CADERNO DE ENCARGOS.

3.2.1.15. Suportar base única de cadastro de dados sobre veículos, que será utilizada pelos módulos da solução e para autopreenchimento em cadastros, incluindo, mas não se limitando a: marca, modelo, cor, ano de fabricação, ano do modelo, tipo do veículo, município e estado.

3.2.1.16. Suportar base única de cadastro de dados sobre indivíduos (pessoas), que será utilizada pelos módulos da solução e para autopreenchimento em cadastros.

3.2.1.17. Suportar base única de endereços que será compartilhada pelos módulos que exigirem o cadastro de endereço.

3.2.1.18. Disponibilizar módulos capazes de no mínimo:

a) Processar as imagens recebidas dos PCLs para classificação de tipos veiculares, baseando-se unicamente na capacidade de processamento das imagens enviadas pela câmera, sem utilização de base de dados de referência, seja local ou via internet, inclusive para veículos sem placas, permitindo realizar operações descritas ao longo deste CADERNO DE ENCARGOS.

b) Classificar as placas Padrão antigo Brasil, Padrão Mercosul Brasil, Fora do Padrão e que possuem divergência entre o tipo da placa e a leitura, permitindo realizar operações descritas ao longo deste CADERNO DE ENCARGOS.

3.2.1.19. As classificações veiculares deverão ser no mínimo as seguintes:

a) Por marca e modelo

b) Tipos de veículos: Carro, motocicleta com ou sem baú, caminhão, ônibus, van/furgão, guincho, caminhonete, carro forte, caminhão tanque.

c) identificar tanto para carro quanto para caminhões, se as imagens são dianteiras ou traseiras.

3.2.1.20. Disponibilizar módulo capaz realizar OCR nas imagens recebidas dos PCLs sem a leitura dos caracteres, suportando todos os formatos de placas veiculares do Brasil e do Mercosul e garantindo um índice mínimo de 90% de leituras corretas, considerando-se imagens eleitas como legíveis, devendo:

a) Ter a capacidade de receber mais de uma imagem do mesmo veículo, capturada por um ponto de coleta, agrupando-as, e exibindo como se fosse uma única passagem pelo ponto de coleta.

b) Permitir configuração por câmera, a critério do usuário, para reprocessar o OCR de todas as imagens recebidas ou somente daquelas sem leituras ou com leituras parciais.

3.2.1.21. Serão consideradas imagens legíveis, aquelas que apresentam caracteres perfeitamente reconhecidos pelo olho humano, desconsiderando-se àquelas com um ou mais caracteres que suscitem dúvidas ou que sofreram interferências naturais como reflexos, efeitos glare ou flare etc.

3.2.1.22. Fornecer módulo único para gerenciar os recebimentos das imagens e dados provenientes das passagens de veículos capturadas pelos PCLs

3.2.1.23. O módulo gerenciador de recebimento deverá fornecer interface gráfica que exiba em tempo real e sem intervenção humana, as imagens recebidas dos PCLs, imediatamente após a chegada, de maneira a poder-se visualizar de forma clara e separadamente, as imagens recebidas de todas as câmeras utilizadas pela solução, em um ou mais monitores, configurada livremente pelo operador, variando de 1 a aproximadamente 40 câmeras por monitor.

3.2.1.24. Para cada configuração realizada com 4 câmeras, 8 câmeras etc a tela deverá ser ajustada automaticamente, exibindo todas as imagens em uma única tela.

3.2.1.25. Fornecer módulo para cadastramento de dados referentes a “fatos ocorridos”, (que possuam boletins de ocorrência) e o agrupamento de informações sobre suas ENTIDADES (elementos de informações que referenciam ou identificam alguém ou algo relacionado ao fato registrado no sistema).

3.2.1.26. Este módulo, ora em diante, será referenciado apenas por “registro dos fatos” e deverá:

a) Permitir o cadastro de ENTIDADES de um “fato” no mínimo para: Múltiplos indivíduos, múltiplos veículos, múltiplos objetos relacionados ao fato, múltiplos endereços eletrônicos (links) com informações relacionadas ao fato.

b) Possibilitar atribuir ao “fato” cadastrado o intervalo de data, horas e minutos relativos ao seu início e fim, definindo assim o tempo de duração estimada de determinados fatos.

c) Possibilitar atribuir ao “fato”, dados de endereço, número, bairro e município, com georreferenciamento do local de registro.

d) Permitir a seleção do local do “fato” diretamente em mapa.

e) Permitir para cada “fato” cadastrado, atribuir-se várias naturezas.

f) Possibilitar atribuir ao “fato” cadastrado, a condição de ser privado, com acesso somente para o usuário responsável pelo cadastro.

g) Possibilitar atribuir ao “fato” cadastrado, a permissão de acesso para outros operadores da mesma CAM devendo ser no mínimo para:

i. Para todos os operadores.

- Para um ou mais grupos de operadores predefinidos pelo administrador.

- Somente operadores autorizados pelo administrador poderão permitir compartilhamentos

ii. Permitir, quando as Entidades forem veículos e suas respectivas placas, que estas sejam selecionadas para monitoramento com geração de alarmes, sendo obrigatório no mínimo dois tipos de monitoramento a saber:

- Monitoramento simples: monitoramento sem exigências de identificação do operador e assinatura após os alarmes.

- Monitoramento supervisionado: monitoramento que exigirá, após os alarmes, uma sequência de passos pelos operadores com posterior verificação por usuários de hierarquias superiores (administradores ou supervisores).

iii. Permitir, quando as Entidades forem veículos e suas respectivas placas, que estas sejam selecionadas, dentro da própria tela de cadastro, para monitoramento de qualquer tipo; que seja definido o nível de semelhança entre a informação cadastrada e a informação extraída da imagem e que quando esta semelhança existir, provoque um alarme. (Considerar semelhança quando os caracteres da placa veicular, extraídos da imagem, forem coincidentes com a informação cadastrada, sendo no mínimo para 6 ou 7 caracteres idênticos).

h) Deverá ser permitida a definição de intervalo de tempo para que o nível de semelhança definido seja considerado.

i) Permitir, quando a Entidade for um veículo com sua respectiva placa selecionada para monitoramento, que seja definida uma periodicidade para a validade do monitoramento, podendo-se escolher em quais dias da semana, em quais intervalos de horas, quais PCLs e para quais câmeras o sistema emitirá alarmes;

j) Permitir, quando a entidade for um veículo, ativar o monitoramento utilizando os seguintes critérios, de forma combinada entre si:

i. Utilizando 3, 4, 5, 6 e 7 dígitos sequenciais, contidos na placa.

- Por marca e modelo (classificados por inteligência artificial (IA).

- Por pontos de coleta.

- Disponibilizar em tela, alerta visual e permanente, indicando quando a placa de um veículo cadastrada já estiver cadastrada em um ou mais registro(s) de fato(s), possibilitando a partir da mesma tela a exibição dos dados dos outros registros de fatos relacionados.

k) Permitir a partir da tela do alarme gerado:

i. Visualizar todas as imagens geradas por esta passagem e permitir para exibição em tela cheia.

- Visualização do local em mapa que gerou o alerta.

- Abertura de um atendimento no módulo de atendimento e despacho, anexando de forma automática a imagem da passagem e os dados do local que gerou o alerta.

- Permitir, em tempo de cadastramento, quando a ENTIDADE for um veículo, que seja possível a partir da tela de cadastramento, executar pesquisa das passagens registradas do veículo em questão, exibindo os resultados em ordem decrescente de tempo.

l) Permitir, quando a ENTIDADE for um veículo com sua respectiva placa selecionada para monitoramento, que sejam definidos os telefones celulares previamente cadastrados para os quais, o sistema enviará os alarmes.

m) Quando a ENTIDADE cadastrada for uma pessoa, possibilitar a inserção de dados de qualificação, incluindo foto, que identifiquem esta pessoa, e também a anexação de múltiplos arquivos digitais de qualquer tipo.

n) Quando a ENTIDADE cadastrada for um objeto, possibilitar a inserção de dados de qualificação que identifiquem o mesmo, tais como, marca, modelo, números de série, ID único, sinais distintivos diversos etc.

o) Deverá ser possível vincular cada objeto à pessoa definida como Entidade no mesmo “registro de fato”.

p) Quando a ENTIDADE cadastrada for um endereço eletrônico, possibilitar a inserção de link para acesso à informação relativa e também de descrição elucidativa do motivo da existência do Link.

q) Permitir que qualquer operador com as devidas permissões de acesso atribuídas, adicione anotações contributivas sobre um fato, que fique registrada durante todo o ciclo de existência deste fato.

r) Permitir a qualquer momento a visualização de todas as alterações nos registros dos fatos, efetuadas por qualquer operador, respeitando as devidas permissões de acesso atribuídas, com indicação de data, hora e usuário e os dados alterados em forma de histórico.

s) Permitir em tempo de visualização ou edição de um registro do fato, a exibição de todos os alarmes gerados e vinculados a este registro, com anexação de imagens, por tempo indeterminado.

t) Exibir alerta visualmente destacado ao mostrar dados de um “registro de fatos” que não possua número identificador de boletim de ocorrência quando a natureza do fato exigir o número do boletim de ocorrência. (parametrizável).

u) Permitir vincular-se a um “registro de fato”, determinadas passagens veiculares eleitas pelo operador, com anexação de imagens, por tempo indeterminado.

v) Permitir em tempo de visualização de um registro do fato, a exibição de todas as passagens veiculares eleitas pelo operador e manualmente associadas a este registro, com exibição de imagens.

w) Permitir a visualização em lista de todos os registros de fatos com ordenação no mínimo por: data/hora do cadastro, data/hora da última alteração, Status do registro (ativo ou encerrado), pelas placas de todos os veículos inseridas em registros, por nome do MUNICÍPIO, pelo tipo de acesso permitido (visibilidade) e por natureza do fato.

x) Possibilitar busca de registros por: placa de veículos, data/hora do fato, por intervalo de data/hora e por palavra existente em qualquer campo do tipo texto.

y) Suportar mecanismos de busca fonética, no mínimo, nos campos destinados aos nomes de pessoas.

z) Permitir a filtragem no mínimo e de forma combinada:

i. Por data/hora do fato, data/hora do cadastro, data/hora da última alteração.

- Por registro com dados faltantes.

- Pelo operador responsável pelo cadastramento.

- Pela origem dos Boletins de ocorrências inseridos nos registros de fatos.

- Pelo tipo de acesso permitido.

- Por nome do MUNICÍPIO.

- Pela natureza do fato.

- Pelos nomes das pessoas envolvidas nos registros de fatos

- Por tipo de objeto

- Por registros de fatos que incluem veículos.

- Por registros de fatos que incluem veículos monitorados.

ii. Possuir módulo que possibilite a exibição e gerenciamento dos alarmes no mínimo para os monitoramentos “simples” e “supervisionado”, anteriormente definidos, devendo:

iii. Possibilitar que a cada alarme “simples” ocorrido, o operador possa visualizar na mesma tela, quais ações e procedimentos específicos foram previamente definidos para o monitoramento em questão.

iv. Possibilitar que a cada alarme “supervisionado” ocorrido, o operador possa visualizar na mesma tela, quais ações e procedimentos específicos foram previamente definidos para o monitoramento em questão e também para os PCLs.

v. Exibir na mesma tela de Alarme todas as imagens obtidas por ocasião da passagem veicular, inclusive as contextuais.

vi. Permitir zoom da imagem exibida no alarme.

vii. Emitir alarme, sonoro e visual, sempre que identificar na imagem processada, placa veicular exatamente igual àquela previamente cadastrada para monitoramento, exibindo a data, a hora, o local, e imagem(s) do veículo.

viii. Gerar os alarmes com sons absolutamente diferentes para os monitoramentos “simples” e “supervisionados”.

ix. Emitir alarmes, sonoro e visual, sempre que identificar na imagem processada, placa veicular parcialmente igual àquela cadastrada para monitoramento, respeitando o nível de semelhança definido pelo usuário, exibindo a data, a hora, o local, quais caracteres são divergentes daqueles previamente cadastrados e respectivas imagens, de forma a possibilitar alarmes de placas de veículos possivelmente adulteradas.

x. Possibilitar, a partir do módulo de alarmes, que os operadores com permissão para o referido “registro de fato”, possam acessar este registro.

xi. Possibilitar que a cada evento de alarme, seja possível a partir da mesma tela, para os operadores com permissão de acesso, observar o perfil comportamental do veículo em questão, de forma a ajudar nas ações necessárias.

xii. Permitir a exibição em mapa, da localização onde foi gerado o alarme.

xiii. A solução deverá garantir que notificações e alarmes, apresentando, no mínimo, foto da passagem veicular, local, data/hora e a placa do veículo, sejam exibidos automaticamente, mesmo estando minimizada, sobreposta por qualquer outra aplicação ou não executada em primeiro plano.

xiv. Dispor de procedimento que silencie e reative o som do alarme.

3.2.1.27. Quando o monitoramento for “simples”, este módulo também deverá:

a) Permitir ao operador, em sua estação de trabalho, monitorar, de forma contínua e exclusiva, determinada placa veicular, suprimindo, durante este monitoramento, todos os outros alarmes de monitoramentos “simples”.

b) Permitir a filtragem por determinados períodos de data/hora com opção de especificar determinada placa do veículo gerador de alarmes.

3.2.1.28. Quando o monitoramento for “supervisionado”, também deverá:

a) Suportar como parametrização do sistema, a supressão total da visualização do alarme pelos operadores, quando as informações e imagens sobre a passagem veicular que gerou o alarme chegarem ao servidor com

atraso temporal (em minutos) maior que um limite especificável, mantendo, entretanto, a obrigatoriedade de ciência e assinatura posterior pelos supervisores.

b) Possuir alarme visualmente diferenciado quando a geração do mesmo ocorrer a partir de um "registro de fato" que não contiver referência a um boletim de ocorrência de forças de segurança como Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar etc.

c) Emitir continuamente o som relativo aos alarmes que ainda não foram visualizados, ainda que o módulo em questão seja fechado, obrigando o operador a concluir a ação devida.

d) Dispor de procedimento para que determinado operador possa silenciar um alarme em todas as estações, notificando a todos os outros operadores que este tornou-se responsável pelo alarme, obrigando ao operador agora responsável, o cumprimento de todas as ações exigidas.

e) Gerar alarmes de exatidão ou de semelhança com sons absolutamente distintos entre si.

f) Exibir, a cada alarme, a relação dos alarmes ocorridos anteriormente, para os quais ainda existam procedimentos em aberto, agrupada pela placa veicular e exibindo primeiramente os alarmes mais recentes permitindo navegação pelos registros, com simultânea exibição:

i. Dos dados dos registros dos fatos cujas ENTIDADES acionaram os alarmes.

- Das imagens dos veículos.

- Das informações relativas às passagens veiculares.

- Dos procedimentos previamente cadastrados nos registros dos fatos.

ii. Impor relação de perguntas previamente cadastradas e referentes aos alarmes, que deverão ser respondidas pelo operador de forma obrigatória ou opcional, de acordo com a parametrização.

g) As perguntas deverão possibilitar respostas do tipo "sim" ou "não" ou por texto redigido quando necessário, sendo que as respostas do tipo "sim" ou "não", deverão constar em relatórios estatísticos posteriores.

h) Permitir a finalização do alarme somente quando o operador responder todas as perguntas. (Este deverá ser excluído da lista, permanecendo, entretanto, todos os alarmes que não tiveram os procedimentos concluídos).

i) Permitir a filtragem pelas placas dos veículos geradores dos alarmes.

j) Exibir, após login do usuário com permissão, a tela de alarme quando existir alarme(s) não finalizado(s).

k) Suportar como parametrização do sistema que ao soar um alarme, seja apresentado de um alerta visual, indicando que a passagem veicular que gerou o referido alarme, ocorreu há mais de um número de minutos especificável, independentemente do motivo do atraso, de maneira a evitar erros de operação.

3.2.1.29. Possuir módulo que permita a supervisão dos alarmes finalizados pelos operadores, devendo:

a) Permitir o acesso somente aos usuários com direitos para supervisão e checagem dos procedimentos adotados.

b) Possibilitar que somente os alarmes já assinados anteriormente e ainda não supervisionados, sejam apresentados de forma organizada por data/hora, sendo também exigida a navegação por estes registros com simultânea exibição dos dados dos registros dos fatos cujas ENTIDADES acionaram os alarmes, das imagens, dos dados relativos às passagens veiculares e dos procedimentos exigidos.

c) Exibir relação das perguntas impostas aos operadores que visualizaram os alarmes na primeira exibição e as suas respostas.

d) Exibir a mesma relação das perguntas impostas aos operadores que visualizaram os alarmes na primeira exibição permitindo respostas distintas às mesmas perguntas.

e) As perguntas deverão possibilitar respostas do tipo “sim” ou “não” ou por texto redigido quando necessário, sendo que as respostas do tipo “sim” ou “não”, deverão constar em relatórios estatísticos posteriores.

f) Permitir a finalização do alarme pelo supervisor. (Este deverá ser excluído da lista, permanecendo, entretanto, todos os alarmes já assinados anteriormente e ainda não supervisionados.)

g) Permitir a filtragem de alarmes ocorridos em um determinado período de data/hora, relativo às passagens veiculares que geraram os alarmes ou aos momentos exatos que os alarmes foram gerados.

h) Permitir a filtragem de alarmes ocorridos em um determinado período de data/hora, relativos à determinada placa veicular.

i) Permitir obtenção dos resultados da combinação dos 2 filtros anteriores.

j) Exibir algum tipo de notificação visual, quando existirem alarmes ainda não assinados pelo operador, com possibilidade de abertura do módulo relativo à esta etapa.

k) Permitir a partir da tela, a exibição de representação gráfica de uma linha do tempo que mostre os intervalos de tempo que o sistema levou para receber as imagens desde o ponto de coleta até a CAM, o tempo necessário para seu processamento e o tempo para disparo de evento de alarme.

3.2.1.30. A solução deverá suportar um módulo de pesquisas devendo:

3.2.1.31. Permitir a pesquisa no banco de dados por sequência de caracteres exatos, por sequência de caracteres contidos e por caracteres coringas.

3.2.1.32. Permitir, quando a pesquisa no banco de dados for filtrada por intervalo de data/hora, que apresente todas as imagens referentes às passagens veiculares, mesmo que por qualquer motivo não tenha sido possível extração de informações pelos sistemas automáticos.

3.2.1.33. Permitir pesquisa que exiba apenas as passagens veiculares verificadas pelos seguintes critérios, de forma única e combinados entre si:

a) Por intervalo compreendido entre duas datas e horas distintas.

b) Por intervalo compreendido entre um único dia, entre duas horas distintas.

c) Em uma única câmera.

d) Em múltiplas câmeras selecionadas.

e) Por classificação de tipos de veículos, possibilitando múltipla seleção.

f) Por marca e modelo

g) Por passagens de veículos, cuja placa não foi lida (reconhecida)

h) Por tipo de placa: Padrão Mercosul e Padrão Brasil (anterior a Mercosul)

i) Por placas equivalentes (modelos Mercosul e padrão Brasil simultaneamente)

j) Por placas veiculares brasileiras imediatamente anteriores ao padrão Mercosul (placas cinza), exibindo em tela tanto as passagens veiculares com a antiga placa quanta com nova placa.

k) Por restrições informadas via convênios

l) Permitir notificação automática, com som e em tempo real, quando uma passagem veicular atender a filtros previamente definidos (para um ou mais critérios na tela de pesquisa) sendo no mínimo exigidos:

i. Para determinadas câmeras, para veículos sem leitura de placa, para determinadas marcas e modelos, tanto utilizando banco de dados como Inteligência artificial.

ii. Por total de passagens veiculares pelos PCLs.

m) Por tempo de permanência na área monitorada.

n) Por veículos inseridos como ENTIDADES em um ou mais “registro de fatos” de determinadas naturezas delituosas, a critério do operador e possibilitando aplicar-se no resultado, os filtros adicionais:

i. Somente detecção de veículos marcados em ocorrência.

- Somente de veículos cadastrados em um ou mais “registro de fatos” de determinadas naturezas delituosas, a critério do operador.

- Permitir que a partir do resultado de pesquisas com filtros combinados, seja possível:

- Selecionar apenas passagens de interesse de uma determinada placa, para geração de um relatório.

- Selecionar uma placa veicular e exibir pelos menos as 20 últimas passagens veiculares em um mapa.

- Permitir nos resultados de pesquisa que sejam exibidas somente a última passagem veicular de cada placa lida.

o) Permitir, utilizando a base única de cadastro de dados sobre veículos, pesquisas combinadas entre: marca, modelo, cor, ano de fabricação, ano do modelo, tipo do veículo, município e estado.

p) Permitir que os resultados das pesquisas sejam exibidos através de interface gráfica interativa, em múltiplos quadrantes (formato popularmente conhecido como mosaico), nos quais constem as imagens e as respectivas informações associadas a cada passagem veicular, de maneira a poder-se visualizar simultaneamente o mínimo de 8 quadrantes.

q) O mosaico deverá ajustar o formato de visualização da tela automaticamente, dependendo do número de quadrantes em tela e resolução do monitor igual ou acima de 768 linhas.

r) Possuir várias opções de mosaicos para visualizações dos resultados de pesquisas, que permitam aumentar o número de quadrantes por página.

s) Permitir a seleção do enquadramento desejado das imagens nos quadrantes do mosaico, que retornarão das pesquisas, no mínimo, com os seguintes enquadramentos dentro da área de visualização:

i. Imagem original (obtida pela câmera), contendo o veículo;

- Somente do veículo cuja placa foi lida;

- Somente da placa veicular lida.

- Ao alternar entre os enquadramentos acima, as exibições de todas as imagens apresentadas como resultado da pesquisa, deverão passar a respeitar o enquadramento definido sem nova intervenção humana.

t) Permitir a demarcação de uma área diretamente no mapa selecionando um único ou múltiplos pontos de coleta.

u) Nos resultados das pesquisas deve ser exibido identificador visual que aponte quais imagens foram coletadas durante o horário de verão (caso exista).

v) Nos resultados das pesquisas devem ser exibidos identificadores visuais que apontem quais imagens não possuem certificação de sincronização de horário da captura com o Servidor NTP da CAM.

w) Possuir representação gráfica de uma linha do tempo que mostre o tempo decorrido desde a captura da imagem até o armazenamento, destacando no mínimo, a data e hora de captura da imagem, data e hora de processamento e data e hora do recebimento da imagem pelo servidor.

x) Permitir zoom digital progressivo, aplicação de brilho e contraste nas imagens vinculadas aos resultados das pesquisas efetuadas utilizando-se somente do mouse e aplicando as alterações instantaneamente.

y) Permitir exportação de imagens relativas às passagens veiculares, suportando inserção de marca d'água, latitude, longitude da localização do ponto de coleta que capturou essa imagem e obrigatoriamente de identificadores digitais em todas as imagens, com posterior comprovação da autenticidade e integridade do arquivo exportado (não adulteração) através de ferramenta disponibilizada pela própria solução.

z) Permitir que, para cada veículo retornado como resultado de uma pesquisa exibida em um monitor, possa ser exibido em um segundo monitor, o perfil comportamental do veículo em questão, apresentando no mínimo:

i. Demonstrar quais dias o veículo mais circula na área monitorada;

- Tempo de permanência na área monitorada;

- Demonstrar quais pontos e quantidade de passagens;

- Principais rotas de circulação (entrada/saída e saída/entrada).

- Permitir a associação manual de uma determinada passagem veicular a um determinado fato registrado, inserindo a placa do veículo como uma ENTIDADE.

aa) Permitir que a partir do mosaico de exibição dos resultados de pesquisas, possa-se proceder a correção das placas lidas pelo sistema e que tais correções possam ser auditadas, devendo no mínimo:

bb) Suportar a inserção e correção da leitura da placa, relativa a uma passagem veicular registrada pelo sistema.

cc) Suportar a inserção e correção das leituras das placas relativas a um lote de passagens veiculares registradas pelo sistema, para no mínimo, lote com 50 (cinquenta) registros, apresentando ao final todas as alterações efetuadas pelo usuário e solicitando obrigatoriamente a confirmação do usuário antes de gravar definitivamente os dados inseridos e alterados.

dd) Permitir que nos resultados das pesquisas, possa-se selecionar uma das imagens e iniciar navegação sequencial, manual ou automática, precedentes ou subsequentes, exibindo as imagens relativas à cada passagem veicular.

ee) Permitir ao operador, quando a navegação for automática, na mesma faixa de rolagem, optar por pausar quando algum veículo exibido na navegação, estiver associado a algum “registro de fato”.

ff) Permitir ao operador, quando a navegação for automática, por todas as imagens resultantes da pesquisa, optar por pausar quando algum veículo exibido na navegação, estiver associado a algum “registro de fato”.

gg) Permitir que os resultados das pesquisas possam ser exportados em formato de relatório constando a descrição do motivo da exportação devendo ser do tipo texto livre, a ser preenchido pelo operador, placa do veículo, data e hora, local e sentido e imagens relativas.

hh) Permitir que nos resultados das pesquisas, caso a placa pesquisada possua mais de uma imagem (foto), seja possível selecionar a imagem desejada.

ii) Ao realizar uma pesquisa de uma placa e esta não possuir registro de passagem veicular na base de dados, a solução deverá informar se existe algum fato cadastrado com anotações para esta placa.

jj) Permitir, que o resultado da pesquisa possa ser georreferenciado em mapa, mostrando no mínimo as últimas 25 passagens veiculares detectadas.

3.2.1.34. A solução deve disponibilizar uma tela (painel de informações), atualizada em tempo real, permitindo alternar a exibição no mínimo para as últimas 24 e 48 horas.

3.2.1.35. Para todas as informações e totalizações solicitadas a seguir, a solução deverá prever uma forma de diretamente do painel de informações, abrir o(s) módulo(s) específico(s) e exibir automaticamente as informações relativas às totalizações:

a) Quantidade de “fatos registrados” no período selecionado;

b) Quantidade de “fatos registrados que foram alterados ou complementados” no período selecionado;

c) Quantidade de “fatos registrados que foram encerrados” por usuário autorizado;

d) Quantidade de veículos removidos dos “fatos registrados”;

e) Quantidade de veículos, cujas placas foram alteradas nos “fatos registrados”;

f) Quantidade de “fatos registrados” que necessitam de complemento de informações;

g) Quantidade de “fatos registrados” que receberam anotações;

h) Quantidade de “fatos registrados” que ainda não tem boletim de ocorrência cadastrado;

i) Número de alarmes “de monitoramentos simples”, ocorridos no período selecionado;

j) Número de alarmes “de monitoramentos supervisionados”, ocorridos no período selecionado;

k) Número de alarmes “de monitoramentos supervisionados”, que ainda não foram assinados pelo operador responsável;

l) Número de alarmes “de monitoramentos supervisionados”, ainda não supervisionados e pendentes de concordância do supervisor;

m) Permitir o cadastro de avisos ou mensagens para um determinado usuário ou grupo, exibindo-os durante o uso da solução;

n) Permitir que avisos ou mensagens cadastradas possam ter arquivos anexados e datas de expiração.

3.2.1.36. O Painel de informações deverá fornecer uma área de notificações importantes, para exibição de todas as mensagens do sistema, obtidas de forma automática sendo no mínimo exigida notificação sobre PCLs com problemas, diretamente ao operador.

3.2.1.37. A solução deve fornecer recurso para pesquisas rápidas sobre placas veiculares e indivíduos (pessoas) e cadastramentos mínimos necessários às ações rápidas permitindo a pesquisa sobre determinada placa veicular ou CPF, nos registros de fatos, boletins de ocorrências (atendimento e despacho) e abordagem, retornando no mínimo:

a) Quantidade de “registro de fatos” que contém a placa, possibilitando a abertura do cadastro dos fatos, exibindo somente os registros referentes à placa;

b) Se algum veículo com a placa em questão, possui ou não passagens registradas pelas câmeras monitoradas, possibilitando a exibição das imagens das referidas passagens veiculares;

c) Permitir que a partir da mesma tela, que a placa pesquisada seja cadastrada no “registro de fatos”, para ser monitorada, com a obrigação da inclusão da natureza do fato delituoso;

d) Quantidade de alarmes “de monitoramento supervisionado”, referente à placa em questão nas últimas 24 horas, possibilitando a exibição destes alarmes;

e) Permitir a pesquisa sobre determinado CPF ou nome, retornando no mínimo a quantidade de “registro de fatos” que contém o CPF ou nome, possibilitando a abertura do cadastro dos fatos com exibição somente dos registros relacionados;

f) Permitir pesquisas por nome parcial;

g) Quantidade de alarmes relativos a “monitoramento simples” da referida placa, nas últimas 24h, possibilitando a exibição destes alarmes.

3.2.1.38. Dispor de módulos de análises de correlacionamentos:

a) Que identifique, veículos com registros de movimentações correlacionadas entre si, exibindo os resultados desta análise em interface gráfica interativa, distinguindo visualmente os diferentes níveis de correlação, devendo utilizar uma ou mais placas veiculares.

b) Que identifique, veículos com registros de movimentações correlacionadas, exibindo os resultados desta análise em interface gráfica interativa, distinguindo visualmente os diferentes níveis de correlação, devendo utilizar de forma combinada, no mínimo:

i. Registros de roubo, furtos ou roubos e furtos.

- Uma ou mais classificações atribuídas aos veículos inseridos nos registros de fatos, tais como: produto, recuperado, suspeito etc.

- Intervalo de tempo retroativo em dias, que será considerado para a análise, devendo ser no mínimo para os últimos 7 dias, 30 dias ou todo o tempo de cadastro admitido pelo sistema.

ii. Para todos os resultados das análises de correlacionamentos, a interface gráfica interativa deverá disponibilizar a aplicação dos seguintes filtros, com alteração imediata dos níveis de correlação visualmente apresentados:

- Por um ou mais tipos veiculares classificados.

- Por passagens veiculares sem leitura de placa.

- Por passagens veiculares registradas, ocorridas no intervalo de datas solicitado, para as quais o sistema não apontou qualquer correlação comportamental.

- Por número máximo de passagens veiculares (especificável) registradas independente do dia.

- Por total de passagens veiculares registradas.

- Por tempo de permanência (especificável) na área monitorada.

- Por período predominante de circulação, no mínimo para intervalos de 12h em 12h.

- Por quantidade (especificável) de correlações identificadas na análise.

iii. Para todos os resultados das análises de correlacionamentos, a interface gráfica interativa deverá exibir opcionalmente, a critério do operador, de forma visual destacada e única:

- Veículos com passagens registradas a partir de determinada data (especificável), inseridos como Entidade no “registro de fatos”.

- Veículos com passagens registradas a partir de determinada data (especificável), inseridos como Entidade monitorada no “registro de fatos”.

- Veículos com passagens registradas a partir de determinada data (especificável) que geraram alarmes para monitoramento simples.

- Veículos com passagens registradas a partir de determinada data (especificável), que geraram alarmes para monitoramentos supervisionados.

iv. Para todos os resultados das análises de correlacionamentos, a interface gráfica interativa deverá exibir, indicação visual dos veículos cujas imagens não permitiram a leitura automática da placa veicular ou tiveram leitura equivocada, possibilitando a correção dos caracteres de suas placas, devendo após as correções, atualizar automaticamente o resultado da análise em questão.

3.2.1.39. Dispor de análises de correlacionamentos associativos e temporais que aponte, a partir dos dados obtidos por análises comportamentais de circulação, tempos de permanência dos veículos e dos dados existentes nos registros de fatos da solução, veículos com movimentações que gerem indicativos de suspeição, devendo utilizar de forma combinada:

a) Uma ou mais naturezas dos delitos cadastrados nos registros de fatos.

b) Intervalo de tempo retroativo em dias, que será considerado para a análise, devendo ser no mínimo, para os últimos 7 dias, 30 dias ou todo o tempo de cadastro admitido pelo sistema.

c) O resultado deverá:

i. Ser ordenado por grau de suspeição de modo a facilitar o entendimento do motivo pelo qual cada veículo foi inserido no resultado.

- Destacar visualmente os veículos constantes do resultado que estejam relacionados com algum “registro de fato”.

- Para resultados derivados de análises obtidas sem indicação de placas veicular e ou entidades, apresentar explanação elucidativa em interface gráfica interativa, de modo que o operador do sistema tenha condições de entender o motivo pelo qual aquele veículo foi inserido no resultado.

- Suportar filtro que possibilite a análise de correlacionamentos em delitos ocorridos em áreas geográficas específicas, sendo exigido no mínimo a seleção dos PCLs.

ii. Permitir ao usuário a visualização na interface gráfica do perfil comportamental de qualquer veículo listado diretamente no resultado desta análise.

3.2.1.40. Dispor análise correlacional, que aponte veículos com movimentações coincidentes com outros veículos exibindo o resultado em um gráfico interativo na forma de “rede complexa”, (Um grafo, que se representa por um conjunto de nós ligados por arestas formando uma rede que permite representar relações) que destaque visualmente o grau de coincidência da movimentação de todos os veículos do resultado, devendo utilizar de forma combinada:

a) Placa do veículo alvo da análise;

b) Número mínimo de correlações;

c) Período em data/hora.

d) A tela resultante da análise deverá ser em interface gráfica interativa e permitindo no mínimo:

i. Exibir a placa e as imagens dos veículos correlacionados;

- Mover qualquer nó da “rede complexa” para facilitar a visualização quando a quantidade de itens correlacionados ocasionar sobreposição de imagens na tela;

- Permitir interação com os módulos de pesquisa, perfil comportamental e exportação de imagens do sistema;

- Que apareçam visualmente destacados na rede complexa, os veículos relacionados aos “registros dos fatos”.

- Exibir para cada veículo relacionado na análise, quando existente, todas as informações relacionadas:

- Abordagens;

- Fatos cadastrados;

- Boletins de ocorrências;

- Permitir a partir do resultado, acesso direto aos registros de abordagens, fatos registrados e boletins de ocorrências.

- Exibir, a partir da tela do resultado, o perfil comportamental de forma gráfica, para qualquer veículo, apresentando no mínimo:

- Número de passagens do veículo por dia da semana;

- Número de passagens do veículo por PCL;

- Tempo e frequência de estadia do veículo dentro e fora de uma área monitorada;

- Rotas da movimentação do veículo entre PCLs, incluindo o sentido de movimentação;

- Gráficos de calor que indiquem a probabilidade preventiva de presença de determinado veículo, considerando no mínimo o dia da semana e o horário.

e) Fornecer módulo de análise computacional, que identifique de forma automática (sem intervenção humana) possíveis veículos clonados, gerando notificações.

3.2.1.41. Permitir a partir da notificação de um veículo clonado na cidade, seja possível realizar as pesquisas de passagens veiculares deste veículo.

3.2.1.42. Dispor de análise computacional que identifique de forma automática (sem intervenção humana) passagens veiculares, com possíveis associações a um ou mais veículos, inseridos como ENTIDADES no "registro de fatos" permitindo a inclusão desta informação, juntamente com imagem comprobatória no referido "registro de fato".

3.2.1.43. Permitir que, a partir da tela de pesquisa, o usuário possa selecionar uma passagem veicular para ser protegida contra exclusão, por prazo indeterminado, permitindo:

a) Informar o motivo pelo qual deseja preservar a imagem da passagem e definir o grau de visibilidade para os grupos de usuários existentes.

3.2.1.44. A solução deverá disponibilizar módulo que permita a visualização georreferenciada dos elementos do "registro dos fatos", sendo exigido no mínimo:

a) Capacidade de filtrar os fatos ou ocorrências por data;

b) Possibilidade de visualização através de múltiplas camadas;

c) Capacidade de selecionar os fatos por tipo;

d) Visualização georreferenciada dos pontos de captura de imagens;

e) Inclusão de novas camadas a critério do operador, tais como escolas, bancos, câmeras de CFTV, zonas, setores etc., através de interface gráfica simples e intuitiva, permitindo:

i. Inclusão e exclusão de novos itens dentro de cada camada a critério do operador;

ii. Criação e edição de camadas com pontos ou camadas com áreas;

f) Possibilidade de corrigir a coordenada geográfica de qualquer fato, diretamente no mapa, usando recurso de arrastar e soltar;

g) Possibilidade de visualização georreferenciada de mais de uma camada simultaneamente exibindo ícones distintos para cada camada;

h) Geração de mapa de calor, definindo áreas através de aplicação de gradiente de cores e suas temperaturas, em função da distribuição e concentração dos fatos georreferenciados;

i) Capacidade de, a critério do usuário, modificar a densidade do mapa de calor desejado, gerando macro ou microáreas, tendo em cada uma das microáreas definidas as concentrações de delitos cadastrados;

j) Possibilidade de cadastrar e visualizar áreas georreferenciadas, para demarcar regiões de interesse no mapa tais como zonas de cidades e áreas de monitoramento;

k) Possibilidade de visualizar as ocorrências de maneira agrupada contendo o total de registros por agrupamento;

i. Capacidade de filtrar os fatos ou ocorrências por intervalo de data;

- Capacidade de selecionar os fatos por tipo;

- Capacidade de exibir em mapa as ocorrências de roubo de veículos, furto de veículos e recuperação de veículos, de maneira a possibilitar a visualização e análise de onde os veículos estão sendo roubados e furtados e onde estão sendo recuperados;

l) Este mapa deve ser interativo e fazer uso de ferramentas gráficas com indicação animada entre os locais onde cada veículo foi furtado ou roubado e recuperado, permitindo a exibição das informações sobre o fato registrado;

m) A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, durante todo o período contratual, todos os serviços continuados para funcionamento, manutenção e compatibilização de todos os itens da PLATAFORMA DE SEGURANÇA, que utilizam mapas, mantendo compatibilização técnica com a solução de mapas utilizada.

3.2.1.45. A solução deverá suportar um módulo de informação geográfica para receber e exibir dados georreferenciados demonstrados em um sistema de mapa e deverá:

a) Disponibilizar mapa com no mínimo 2 tipos de representações:

i. Mapa padrão (Exemplo: mapa default do google ou bing)

- Mapa com imagens de satélite.

ii. Possuir opção de ativar ou desativar no mapa, as representações gráficas de malha viária e rodoviária.

b) Suportar a exibição dos dados georreferenciados e em tempo real para, no mínimo, os grupos:

i. Atendimentos de chamados

- Pontos de coletas de OCR

- Guarnições

- Câmeras de vídeo

- Alarme patrimonial

- Trânsito

- Chamados SOS

- Localização de pontos de LPR

- Setores

- Rastreamento de viaturas

- Clima

- Para todos os grupos anteriores, deverá:

- Suportar a possibilidade de exibição ou ocultação dos ícones de cada grupo.

- Suportar que um ou mais grupos sejam configurados para visualização dinâmica evitando poluição demasiada no mapa (por excesso de ícones), mostrando mais ícones ao aplicar zoom (aproximando) e menos ícones quando diminuir o zoom.

- Permitir que os ícones do grupo “guarnições”, sejam exibidos, de forma visualmente diferenciada entre si, no mínimo, para os seguintes status:

- Guarnição empenhada (despachada);

- Guarnição apoiando outra guarnição;

- Guarnição em atividade;

- Guarnição com o botão de pânico ativado;

- Sem conexão de internet.

- Permitir que ao selecionar um ícone do grupo “guarnições”, seja exibido, no mínimo, as seguintes informações:

- Ação em andamento (patrulhamento, empenhada, em apoio etc.)

- Percentual de carga da bateria do dispositivo móvel;

- Responsável pela guarnição;

- Número da linha telefônica do dispositivo móvel;

- Prefixo da guarnição;

- Tempo desde a última atualização;

- Localização atual da guarnição.

- A partir da localização de uma guarnição, permitir despachá-la para um atendimento, diretamente no mapa, atualizando automaticamente o status desta guarnição na tela do despachador

- Permitir que os ícones do grupo pontos de coleta de imagens, sejam exibidos, de forma visualmente diferenciada entre si, no mínimo, para os seguintes status:

- On-line;

- Off-line;

- Off-line com alerta de problema;

- Indicador de alarme (quando alguma câmera do ponto de coleta detectou veículo com restrição e gerou alarme).

- Permitir que ao selecionar um ícone do grupo pontos de coleta de imagens, seja exibido, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do local e sentido;

- Lista das câmeras do ponto de coleta;

- Status de funcionamento para cada uma das câmeras;

- Indicador de alarme na câmera. (quando a câmera do ponto de coleta detectou veículo com restrição e gerou alarme).

- Permitir que os ícones do grupo “atendimento”, sejam exibidos, de forma visualmente diferenciada entre si, no mínimo, para os seguintes status:

- Em aberto;

- Em atraso;

- Agendado;

- Em atendimento;

- Guarnição com o botão de pânico ativado.

- Permitir que ao selecionar um ícone do grupo “atendimento”, sejam exibidas, no mínimo, as seguintes informações:

- Natureza do atendimento;

- Guarnição despachada para atendimento;

- Tempo desde a abertura do atendimento;

- Prioridade do atendimento.

- Permitir que ao selecionar um ícone do grupo “câmeras de vídeo”, seja possível, no mínimo:

- Exibir a identificação do local;

- Exibir o vídeo ao vivo;

- Definir uma área no mapa, exibindo as câmeras existentes nesta área, permitindo selecionar até 4 câmeras, que deverão ser exibidas em formato de mosaico na área de visualização.

- Permitir que ao selecionar um ícone do grupo “alarme patrimonial”, seja exibido, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificador do local.

- Setor ou local onde ocorreu o disparo de alarme.

- Conexão da comunicação (on ou off)

- Status (ativada ou desativada)

- Permitir que os ícones do grupo Trânsito, sejam exibidos, de forma visualmente diferenciada entre si, para exibir as seguintes informações:

- a-Acidentes nas ruas e estrada e buracos nas vias

- b-Situação do trânsito (livre, movimentado, congestionado etc)

- Permitir que ao selecionar um ícone do grupo de “chamados” do SOS, seja exibido, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome da pessoa protegida.

- Tipo de Proteção.

- Data e Hora do acionamento.

- Acompanhamento do deslocamento do protegido (rastreamento)

ii. Possuir interface gráfica para a administração da base única de cadastro de usuários e senhas do sistema (área de gestão) com acesso protegido por usuário e senha, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

iii. Quando utilizado em rede local, permitir acesso através de web browser ou através de software instalado na máquina.

iv. Quando acessada via internet, exigir autenticação de dois fatores (2FA).

v. Gerenciamento dos dados cadastrais dos PCLs, sendo minimamente exigidos: Nome do local, direção, faixas de rolagem, Grupo ao qual o PCL pertence e suas coordenadas geográficas.

vi. Possuir interface gráfica que exiba o status de armazenamento para cada volume, espaço total de armazenamento, porcentagem utilizada, quantidades de dias com passagens veiculares registradas, sem e com imagens, intervalo de tempo no qual existem imagens protegidas e gráfico do histórico de armazenamento (tempo x número de passagens veiculares)

vii. Possuir interface gráfica interativa, capaz de exibir os indicadores (em percentuais) das leituras de placas das imagens recebidas de cada câmera, devendo no mínimo:

- Permitir filtragem por data Inicial e Final com período de horário e seleção de câmeras.

- Exibir lista de todas as câmeras cadastradas, indicando para o(s) dia(s) filtrado(s), os respectivos percentuais.

- Permitir o gerenciamento de usuários, grupos de usuários e políticas de permissão de acesso aos módulos do sistema e suas funcionalidades, definindo quais operadores terão acesso a quais recursos do sistema.

c) Permitir ao administrador que exija a alteração da senha do usuário quando realizar o primeiro acesso ao sistema.

d) Suportar a aplicação de regras que controlem quais alarmes deverão ser notificados nos celulares cadastrados, sendo no mínimo pela seleção das naturezas de delitos cometidos, monitoramento simples ou supervisionado, câmeras, dias da semana, horários que deverão ter seus monitoramentos notificados nos celulares.

3.2.1.46. Contar com sistema gerenciador de bancos de dados.

3.2.1.47. Permitir a utilização de hardware com múltiplos volumes de armazenamento de imagens, suportando volumes de armazenamento com diferentes tamanhos.

3.2.1.48. Armazenar as imagens processadas de forma protegida, impossibilitando a visualização por outros softwares.

3.2.1.49. Permitir ao operador configurar a compactação e redimensionamento das imagens, de forma a aumentar a capacidade de dias armazenados, devendo no mínimo:

a) Permitir configurar para cada câmera, a quantidade de dias que o sistema deverá armazenar as imagens no tamanho original, antes de proceder com a compressão das imagens.

b) Permitir que o operador defina a qualidade e dimensões da imagem após compressão, exibindo, em tempo de configuração, as imagens lado a lado, no formato “antes e depois”, permitindo a verificação visual de como ficarão as imagens após a compressão em relação às imagens originais.

c) Exibir, em tempo de configuração, a quantidade em KB da imagem original e quantos KB terá após a compressão.

3.2.1.50. Fornecer interface gráfica que exiba o status de funcionamento dos dispositivos ativos utilizados nos PCLs, indicando sem intervenção humana, possíveis falhas que ocorram, permitindo alertar os operadores quanto ao funcionamento do sistema.

3.2.1.51. A solução deverá permitir o gerenciamento de estoque, devendo no mínimo:

a) Permitir a gestão de itens de estoque, contemplando cadastros de materiais, grupos, controle de movimentações e quantidades dos itens em estoque.

b) Permitir a gestão de grupos de materiais para serem inclusos ao cadastro de materiais consumíveis ou cautelados.

c) Permitir a gestão de estoque com restrição de acesso por grupo de material.

d) Permitir controle de estoque mínimo por item, gerando alerta (de forma visual) quando o item atingir seu mínimo.

e) Permitir a criação de kits que serão entregues aos usuários.

f) Permitir a gestão de retiradas, devoluções e baixas de itens entregues para usuários autorizados.

g) Disponibilizar relatório demonstrativo de materiais em cautela com informações do solicitante, material, data de retirada e quantidade.

h) Permitir a gestão de baixas de materiais.

i) Permitir a gestão de manutenções dos materiais, incluindo um material que necessite passar por procedimento de manutenção deixando impropriado de retirada do estoque.

3.2.1.52. A solução deverá permitir o gerenciamento de Agentes, devendo no mínimo:

a) Permitir a gestão de agentes de campo, contendo no mínimo informações pessoais, documentos (CNH, exame médico etc) com anexos e datas de validade, assim como cursos com a respectiva carga horário e datas.

b) Permitir alertar (de forma visual) a proximidade da data do vencimento dos documentos e cursos, bem como aqueles já vencidos.

c) Permitir o cadastro de eventos envolvendo os agentes, sejam abonadores ou desabonadores, contendo no mínimo, data, tipo, descrição e anexos digitais.

3.2.1.53. A solução deverá permitir o gerenciamento de viaturas, devendo no mínimo:

a) Permitir o cadastro de itens que serão vistoriados pelos usuários das guarnições através de aplicativo de despacho.

b) Deverá ser enviado um e-mail de forma automática para o responsável da frota, quando a solução receber uma informação sobre um problema detectado pelo responsável da guarnição no momento da vistoria, utilizando o aplicativo de despacho.

c) Permitir a inclusão de itens de manutenções, a fim de que o responsável pela frota identifique quando uma viatura está com uma manutenção a vencer ou vencida.

d) Permitir o controle de abastecimentos com dados informados pela guarnição através do aplicativo.

e) Permitir um controle quando um veículo estiver em manutenção, seja bloqueado automaticamente para despacho, sendo liberado automaticamente quando retornar da manutenção.

f) Permitir a gestão de animais da corporação, contemplando o controle de vacinas, consultas e treinamento, informando no mínimo, descrição, data e podendo incluir anexos digitais.

g) A solução deverá permitir o gerenciamento de abordagens, permitindo a visualização e impressão das abordagens realizadas pelos usuários em campo.

3.2.1.54. Dentre os relatórios operacionais disponibilizados pela solução, o mínimo exigido será:

a) Consulta de placas veiculares com leituras incorretas e que foram corrigidas pelos operadores, exibindo identificação do operador, placa anterior, nova placa, data e hora da correção.

b) Relatório de imagens relativas às passagens veiculares que foram exportadas do sistema, exibindo a identificação do operador que realizou a operação, data e hora da operação, placa do veículo relativo à passagem, data e hora da passagem e identificação do ponto de captura relativo à passagem.

c) Relatório de sessões de utilização do sistema, exibindo identificação do operador e data e hora das operações de abertura, autenticação e encerramento do sistema.

d) Relatório de pesquisas de veículos efetuadas no sistema, exibindo a identificação do operador, data e hora da pesquisa e a placa, ou parte dela, pesquisada.

e) Relatório de ações tomadas pelos operadores em função dos alarmes disparados pelo sistema, exibindo fotografia da passagem que gerou o alarme, dados do alarme, dados do "fato registrado" relativo ao veículo monitorado e as ações tomadas pelo operador.

f) Relatório que permita auditoria, para verificar quais ações foram executadas pelos operadores, permitindo que o supervisor faça auditorias em suas próprias equipes de trabalho.

g) Relatório que permita aos operadores a checagem das informações cadastradas no "registro de fatos", apontando a ausência de dados básicos, como por exemplo, falta de endereço ou descrição do fato ou outra exigida pela solução.

3.2.1.55. Dentre os relatórios estatísticos disponibilizados pela solução, o mínimo exigido será:

a) Relatório de dados estatísticos por tipo de "fato registrado", exibindo para um tipo de "fato registrado" e um intervalo de data e hora, o mapa com itens georreferenciados em função dos endereços dos "fatos", histograma do número de ocorrências por semana, histograma do número de ocorrências por dia da semana e histograma de ocorrência por intervalos de hora de ocorrências.

b) Relatório de dados estatísticos para os tipos de "fato registrado", exibindo para os principais tipos de "fato registrado" e um intervalo de data e hora, a distribuição do número de ocorrências por tipo de fato e os histogramas do número de ocorrências semanais para cada tipo de "fato", permitindo num único relatório acompanhar a distribuição e a evolução dos índices semanais por tipo de "fato registrado".

c) Relatório de veículos monitorados, exibindo o histograma de distribuição dos tipos de "fatos registrados" em função do número de monitoramentos e o histograma de modelos de veículos monitorados em função do número de monitoramentos, evidenciando quais os tipos de "fatos registrados" e modelos de veículos de maior interesse.

d) Relatório de dados estatísticos para os alarmes gerados, exibindo os alarmes em um intervalo de data e período do dia, os gráficos da distribuição de alarmes para o dia da semana, dia do mês, horário do alarme e PCLs.

e) Relatório de dados estatísticos para os "fatos registrados", com possibilidade de filtro por tipos de "fatos registrados", intervalo de data e hora, exibindo como resultado a distribuição dos tipos de "fatos

registrados” em função dos períodos do dia (madrugada, manhã, tarde e noite) em gráficos, tabela e apontando os “fatos registrados” no mapa.

f) Relatório de dados estatísticos para a distribuição dos tipos de “fatos registrados”, com possibilidade de filtro de intervalo de data e hora, exibindo como resultado os totais de “fatos registrados” e os totais de tipos de “fatos registrados”.

3.2.1.56. Dentre os relatórios de tráfego veicular disponibilizados pela solução, o mínimo exigido será:

a) Relatório do fluxo de passagens veiculares por local de coleta, exibindo o fluxo veicular em um intervalo de data e um determinado PCL, os gráficos da distribuição por classificação de veículo e do fluxo das passagens por hora do dia e por sentido no PCL selecionado.

b) Relatório de fluxo de passagens veiculares por rota, exibindo o fluxo veicular em um intervalo de data e entre dois PCLs, o gráfico com o intervalo de tempo médio para trânsito entre os locais selecionados.

c) Relatório de permanência do veículo nas áreas monitoradas, exibindo as totalizações de passagens em um intervalo de data e hora, as informações referentes ao número de veículos que entraram, saíram ou passaram pelos PCLs e o gráfico do tempo médio que os veículos permaneceram na área monitorada.

3.2.1.57. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o período contratual, prestar todos os serviços e suportes técnicos que garantam a continuidade da compatibilidade e funcionamento dos aplicativos com os telefones celulares, no mínimo para sistema Android, cadastrados, devendo:

a) Garantir a compatibilidade para atualizações e novas versões de sistemas operacionais.

b) Manter o funcionamento da validação dos telefones cadastrados, de forma a garantir a segurança das informações enviadas e recebidas.

c) Disponibilizar processo de revalidação em casos de troca de telefone físico, mesmo que o novo aparelho utilize o mesmo do número de telefone anterior.

d) Os serviços deverão garantir que somente aparelhos celulares, previamente cadastrados e autorizados sejam utilizados.

3.2.1.58. Deverá ser parte integrante dos serviços, a disponibilização de aplicativo mobile integrado ao módulo de atendimento e despacho, durante todo o período contratual, devendo, no mínimo:

a) Receber notificação quando a guarnição e sua respectiva composição forem criadas a partir da CAM.

b) Registrar guarnições e suas respectivas composições com imediato envio à CAM como guarnição disponível.

c) Permitir a vistoria e registros da situação física da guarnição.

d) Permitir a exibição de quais avarias na guarnição, foram informadas na última vistoria.

e) Receber notificação sonora quando a guarnição for despachada a partir da CAM.

f) Receber automaticamente um despacho pela CAM, com informações cadastradas durante o atendimento e permitir a visualização de imagens enviadas juntamente com o atendimento pela CAM.

g) Receber a transcrição do atendimento realizado por um usuário despachado da CAM.

h) Cadastrar boletins de ocorrência, contendo no mínimo os dados do local (Rua bairro etc.), de indivíduos (nome, RG etc.) e sua classificação (capturado, apreendido, averiguado etc), de veículos envolvidos (modelo, placa etc.) e de apreensões realizadas (tipo, descrição, quantidade etc.), mesmo sem ter havido um despacho pela central.

i) Permitir que no momento do preenchimento do boletim de ocorrência, seja realizada uma pesquisa de forma automática na base de dados de referência. Se existirem informações, deverão ser disponibilizadas automaticamente.

j) Possibilitar a anexação de arquivos digitais (pdfs, fotos etc.).

k) Permitir o cadastro de uma assinatura padrão do agente para o uso no APP.

l) Permitir assinaturas digitais dos envolvidos e do agente, quando necessárias.

m) Permitir a leitura automática (OCR) para, no mínimo, os seguintes documentos: CNH, RG e CRLV.

n) Permitir ao usuário, a partir dos dispositivos, visualizar seus próprios boletins de ocorrência.

o) Permitir a visualização dos boletins de ocorrências reprovados pelo supervisor, permitindo sua correção.

p) Permitir ao usuário, se auto despachar para atendimento com a guarnição, permitindo a digitação do endereço ou seleção do local diretamente no mapa.

q) Permitir ao usuário, se auto despachar como apoio à outra guarnição, respeitando as permissões de usuários configuradas.

r) Permitir que o usuário inicie um boletim de ocorrência em um dispositivo móvel e finalize em outro, sem perda de dados já preenchidos.

s) Permitir que o supervisor de várias guarnições, possa visualizar em mapa, onde estão localizadas as guarnições de sua responsabilidade e realizar despachos.

t) Encerrar o despacho, tornando a guarnição automaticamente disponível na tela de controle do despachador da CAM.

u) Permitir anexação de documentos complementares (pdf ou imagem) em um despacho, mesmo após encerrado.

v) Encerrar a guarnição.

w) Exibir botão de fácil acesso, (botão de pânico) para ser utilizado pelos integrantes da guarnição em caso de necessidade de ajuda.

x) Uma vez acionado o botão do pânico, o aplicativo deverá:

i. Permitir o cancelamento em casos de acionamento acidental.

- Enviar à CAM os dados necessários para que seja exibido notificação em destaque que a guarnição está solicitando socorro.

- Abrir automaticamente um atendimento na tela de operação, do despachador da CAM.

- Realizar automaticamente uma chamada telefônica para um número previamente cadastrado.

ii. Permitir realizar uma abordagem antes da realização do Boletim de ocorrência.

3.2.1.59. Deverá ser parte integrante da solução, aplicativo mobile integrado ao módulo de alarmes da PLATAFORMA DE SEGURANÇA, durante todo o período contratual, devendo no mínimo:

a) Receber os alarmes gerados na CAM, para os quais o número de telefone foi previamente cadastrado para este propósito, devendo no mínimo:

i. Gerar alerta sonoro.

- Gerar notificação no formato padrão do sistema operacional do telefone em questão.

- Permitir a partir da notificação, a abertura de tela que exiba o alarme gerado (com imagem), incluindo no mínimo, a placa do veículo, identificação do local, motivo, natureza do fato gerador e procedimentos.

- Permitir a partir da notificação, a abertura de tela que exiba informações de data/hora e local, para no mínimo, 10 últimas passagens registradas do veículo em questão.

ii. Permitir a exibição em lista, dos últimos alarmes recebidos (parametrizável em dias).

b) Permitir silenciar as notificações de alarmes (parametrizável por dia/hrs).

c) Deverá ser parte integrante da solução, a disponibilização, para uso, de aplicativo mobile integrado à PLATAFORMA DE SEGURANÇA, durante todo o período contratual, devendo no mínimo:

i. Permitir ao usuário tirar uma foto de veículo com o imediato e automático envio para a CAM, incluindo, no mínimo, data/hora, coordenadas geográficas e identificação do dispositivo mobile.

- Garantir que as fotos enviadas sejam somente aquelas obtidas usando o referido aplicativo.

- Permitir ao usuário, a execução de blitz, apontando a câmera do celular para uma via, obtendo automaticamente uma imagem de cada veículo que passar pelo local, enviando-as automaticamente para a CAM, incluindo, no mínimo, data/hora, coordenadas geográficas e identificação do dispositivo mobile.

- Detectar a presença e capturar a imagem de todos os veículos que trafeguem pelos locais previamente definidos. (veículos com e sem placa, com placa legível ou não e com a placa oculta).

- Capturar imagens, nas quais apareça a respectiva placa veicular e que permitam a identificação de características peculiares a cada automotor, tais como modelo e sinais distintivos diversos.

- Para todos os casos em que no momento da captura da imagem não existir disponibilidade de conexão para envio imediato, esta deverá ser enviada a partir do momento que a conexão for restabelecida, mantendo as informações referentes ao horário da captura e não ao horário do envio.

- Deverá ser fornecido com todas as licenças legalizadas de todos os softwares necessários para seu funcionamento.

- Deverá ser parte integrante da solução, a disponibilização, para uso, de aplicativo mobile integrado à PLATAFORMA DE SEGURANÇA, que permita gerenciar abordagens durante todo o período contratual, devendo no mínimo:

d) Registrar as abordagens de indivíduos e veículos realizadas por um usuário em campo.

i. Para CPF consultado, este módulo deve retornar informações:

- do cadastro de fatos

- dos boletins de ocorrência gerados pelo sistema de atendimento e despacho

- Para Placa veicular consultada, este módulo deve retornar informações:

- do banco de dados da solução

- das bases de dados conveniadas com o PODER CONCEDENTE.

- Permitir visualizar os locais e as informações das abordagens realizadas anteriormente, referentes ao mesmo indivíduo ou veículo abordado.

- Permitir que as imagens e informações obtidas durante a abordagem, sejam exportadas para o boletim de ocorrência, sem necessidade de redigitação.

- Permitir que o agente ao realizar uma abordagem de um veículo, registre a foto, placa e sua localização (latitude/longitude) e envie automaticamente ao módulo de inteligência para pesquisas futuras.

- Enviar imagens de face capturadas via APP, para o módulo de reconhecimento facial, com imediata verificação da existência de similaridade entre a imagem enviada e as imagens do cadastro de faces monitoradas e retorno de alerta ao aplicativo.

ii. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e garantir o funcionamento de um módulo de gestão para uso em computadores para recebimento e gerenciamento de solicitações de ajuda (para detentores de medidas protetivas e/ou solicitação de apoio/ajuda) e aplicativo para smartphones para envio da solicitação, devendo no mínimo:

3.2.1.60. Possibilitar o cadastramento dos usuários que terão acesso ao APP de auxílio (pessoal), contendo todas as informações necessárias à identificação e localização do beneficiário de tais medidas, devendo no mínimo:

a) Permitir gerenciamento de dados do protegido, para no mínimo:

i. Nome

- Endereço (rua, bairro etc)

- Data de cadastro

- Tipo de proteção

- Foto da pessoa protegida

- Foto do local.

- Anexos digitais (Documentos pdf, jpeg etc)

- Contatos da pessoa protegida

- Veiculos da pessoa protegida

ii. Permitir gerenciamento de dados do(s) agressor(es), para no mínimo:

- Nome

- Endereços (mais que um, se necessário)

- Foto

- Vínculo com a pessoa protegida

- Número de Processo

- Data de Expedição

- Tipo de medida

- Data de Expiração

- Placas de veículos (mais que uma, se necessário)

b) Permitir gerenciamento de dados da medida protetiva, para no mínimo:

i. Número de identificação

- Grau de Risco

- Número de filhos

- Escolaridade

- Nacionalidade

ii. Permitir construção do histórico, através de inclusão de fatos ocorridos e informações diversas, até a desativação.

c) Permitir consulta do histórico da pessoa protegida.

d) Permitir a visualização dos anexos digitais do cadastro dos protegidos ou solicitantes.

e) Permitir a visualização da localização da pessoa protegida em mapa, durante o atendimento, mesmo que ela esteja em movimentação.

f) Permitir a abertura automática de um atendimento na central de atendimento e despacho.

g) Permitir definir o grupo de usuários que receberá a solicitação de ajuda, diretamente em seus aplicativos mobiles, sem a necessidade de envio pela central de despacho.

h) Para qualquer solicitação de ajuda, originada de um smartphone, um aviso do tipo SOS deverá ser aberto automaticamente na tela do operador, disponibilizando imediatamente um chat para diálogo com o solicitante.

i) Possibilitar o cadastramento dos usuários que terão acesso ao APP de auxílio (local protegido), contendo todas as informações necessárias para que se possa gerenciar pedidos de auxílio para localizações físicas, incluindo no mínimo:

i. Permitir gerenciamento de dados do local protegido e responsável:

- Dados da pessoa com permissão para acionamento

- Foto da pessoa responsável

- Locais protegidos

- Foto do local

- Tipo de local

- Endereço

- Identificação do local (bar, farmácia etc)

- Georreferenciamento do local

- Permitir definir o grupo de usuários que receberá a solicitação de ajuda, diretamente em seus aplicativos mobiles.

j) Para qualquer solicitação de ajuda, originada de um smartphone, um aviso do tipo SOS deverá ser aberto automaticamente na tela do operador, disponibilizando imediatamente um chat para diálogo com o solicitante.

k) Deverá ser parte integrante da solução, a disponibilização de aplicativo mobile para uso dos cidadãos (ex: pessoas com medidas protetivas Lei Maria da Penha etc) e servidores (para solicitar ajuda em local protegido, escola, ubs etc), integrado com o sistema de atendimento e despacho, que permita aos usuários, em caso de emergência, acionar um APP para solicitação de auxílio.

l) Este APP deverá no mínimo:

m) Estar disponível para o uso em sistemas Android e IoS.

n) Possuir um botão virtual que sobreponha todos os APP e fique disponível sempre em primeiro plano, mesmo quando o usuário estiver navegando na internet.

i. Após o acionamento do botão virtual, enviar as coordenadas (latitude, longitude) usando o GPS do smartphone à central de atendimento.

- Deverá ser parte integrante da solução, a disponibilização de aplicativo mobile para que agentes possam receber diretamente em seu smartphone um pedido de ajuda de pessoas com medida protetiva ou autorizada a usar o APP SOS, devendo apresentar, no mínimo:

- Dados e foto da pessoa solicitante

- Dados e foto do agressor (em caso de medida protetiva)

- Localização e acompanhamento da pessoa solicitante.

- Chat para conversa diretamente com o solicitante.

- Juntamente com o pedido de ajuda

- A localização do solicitante, permitindo o acompanhamento quando essa estiver em deslocamento.

- A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e garantir o funcionamento de um módulo de software que possibilite o recebimento e armazenamento de eventos das centrais de alarmes monitoradas compatíveis com comunicação IP, através do protocolo contact-ID e a visualização de câmeras IP de vídeo monitoramento, devendo no mínimo:

o) Permitir o cadastramento de locais que possuam centrais de alarmes e suas identificações.

p) Permitir receber e armazenar eventos e notificações, de centrais de alarmes, no mínimo do tipo contact-ID.

q) Possuir uma tela (painel receptor), para exibir os eventos e notificações enviadas pelas centrais de alarmes, ainda que simultâneas.

r) Permitir o cadastramento dos horários que cada central de alarme deve ser ativada, quando a ativação não ocorrer, o sistema deverá exibir na tela do painel receptor um aviso com essa informação.

s) Ter a capacidade de interpretar eventos e notificações enviadas pelas centrais de alarmes e apresentá-las no painel receptor, exibindo no mínimo:

i. Se a central está ativada ou desativada.

- Se houver algum disparo de alarme.

- Se houver falta de alimentação elétrica.

- Ao receber um evento de disparo de uma central de alarme, o receptor deverá:

- Gerar um alarme em tempo real para os operadores, de maneira visual e sonora.

- Permitir interação com gravadores de vídeo em rede (NVR), exibindo automaticamente, as imagens das câmeras de vídeos conectadas.

- Gerar um atendimento de forma automática no módulo de Atendimento e Despacho, com todos os dados referente ao local onde ocorreu o evento.

- Permitir a visualização do histórico de eventos e notificações enviadas pelas centrais de alarme, utilizando no mínimo filtro por data e hora.

t) Permitir o armazenamento dos eventos e notificações enviadas pelas centrais de alarmes, pelo período mínimo de 12 meses.

3.2.2. **MÓDULO DE DESPACHO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

3.2.2.1. A solução deverá disponibilizar módulo de atendimento e despacho, que permitirá que a central de atendimento possa controlar um ou mais atendimentos simultâneos, cadastrar locais, fatos e naturezas, despachar viaturas acompanhando em tempo real todos as etapas dos atendimentos.

3.2.2.2. Este módulo deverá minimamente:

3.2.2.3. Permitir a utilização da mesma base de endereços do registro dos fatos da solução.

3.2.2.4. Permitir a autenticação dos usuários, utilizando a mesma base de usuários da solução.

3.2.2.5. Permitir o cadastramento de naturezas com os procedimentos a serem adotados e as seguintes decorrências para cada uma delas:

a) Gerar boletim de ocorrência

b) Livre (a critério do agente de campo)

3.2.2.6. Permitir o cadastramento de locais físicos referenciais, tais como praças, ginásios, bares, restaurantes, clubes, etc, de forma que possam ser utilizados como referência durante o atendimento e despacho, para identificação aproximada do local do fato que gerou o atendimento, quando o solicitante, não souber o endereço exato.

3.2.2.7. Permitir o cadastro dos meios de deslocamento (meios de transporte das guarnições) que serão utilizados na montagem do mapa força e no despacho.

3.2.2.8. Permitir a criação das guarnições, com informações sobre seus integrantes, qual o integrante responsável e quais (um ou mais) meios de deslocamento.

3.2.2.9. Atribuir um ou tipos de deslocamento a cada guarnição.

3.2.2.10. Disponibilizar interface gráfica onde seja possível visualizar em uma só tela:

a) Os atendimentos abertos, em atraso, em andamento e as prioridades de cada um dos atendimentos (conforme definidas pelo usuário)

b) As guarnições disponíveis para despacho e guarnições já empenhadas.

c) Indicador que permita a visualização das guarnições auto despachadas.

d) Indicador que permita a visualização dos dispositivos móveis, vinculados a uma guarnição, que estejam sem sinal de GPS e internet.

e) A origem do despacho.

f) A interface gráfica deverá permitir a consulta dos despachos por guarnição.

g) Permitir filtros por pelo menos:

h) Situação dos atendimentos

i) Origem dos atendimentos

j) Situação das guarnições

k) Origem das guarnições

l) Funções destinadas

3.2.2.11. Permitir o cadastramento de solicitações de atendimentos com registro de informações de, no mínimo, nome do solicitante, natureza, telefone, endereço do solicitante, descrição da solicitação.

3.2.2.12. Receber e criar um atendimento automaticamente, quando um pedido de auxílio for solicitado por um acionamento via APP (smartphone) e a partir disso seguir o fluxo de operação.

3.2.2.13. Obrigar o cadastramento do motivo do atendimento.

a) Caso o motivo seja o mesmo de algum atendimento anteriormente cadastrado, que seja possível que sejam vinculados, o atendimento em tela e quantos mais houver para o mesmo fato, de forma a designar um único despacho para vários atendimentos.

b) Deve ser capaz de identificar, a partir do preenchimento dos campos exigidos para cadastro do atendimento, que o solicitante em questão, já tenha feito a mesma solicitação anteriormente ou ainda, para qualquer outra solicitação diferente, sem limite de tempo.

c) Caso identificado que o solicitante já tenha atendimentos registrados anteriormente, exibir na tela todos os atendimentos cadastrados permitindo ao atendente, identificar quando, onde e quais foram os protocolos dos atendimentos.

3.2.2.14. Permitir que seja informado que o atendimento foi solicitado de forma “anônima”.

3.2.2.15. Gerar automaticamente, após o cadastramento do atendimento, um número de protocolo único.

3.2.2.16. Exibir no momento do cadastramento do atendimento a viatura mais próxima do local, informando o tempo estimado do deslocamento até o local, permitindo seu despacho e alterando seu status.

3.2.2.17. Permitir ao agente despachador, no momento do cadastramento de um atendimento, acessar um mapa onde sejam exibidas as viaturas disponíveis e através desta interface, possa realizar o despacho, alterando o status da viatura do painel de informações do despachador, enviando as informações para o APP de despacho mobile.

3.2.2.18. Permitir que o agente despachador, através deste mesmo mapa, possa visualizar câmeras de videomonitoramento próximas ao atendimento, permitindo a seleção delas diretamente no mapa, para visualização das imagens ao vivo ou gravadas em nuvem, através da abertura de mosaico com até quatro câmeras.

3.2.2.19. No momento do atendimento de uma ligação telefônica, deverá gerar a abertura de um atendimento, de forma automática, na tela do despachador, criando o registro do atendimento com um número de protocolo.

3.2.2.20. Permitir a gravação de chamadas telefônicas, para de linhas analógica e IP.

a) Ao término da chamada, deve ser gerado automaticamente um arquivo digital, contendo a gravação deste atendimento, anexando automaticamente ao registro do atendimento realizado.

3.2.2.21. Permitir que o agente despachador, através de seu painel de controle, possa acessar uma câmera IP com conexão à internet que esteja instalada em viatura guarnecida.

3.2.2.22. Permitir o cadastro de ordens de serviços programadas, por usuários autorizados, informando no mínimo:

a) Nome da ordem de serviço.

b) Descrição.

c) Período em que ficará disponível.

d) Horário programado.

e) Horário Fixo

f) Intervalo de tempo.

g) Permitir repetições

h) Tempo de duração.

i) Natureza.

j) Prioridade.

k) Local, permitindo no mínimo:

i. Informar local de referência (bares, escolas, postos etc) utilizando a base de locais referencias cadastrada na solução.

- Informar o local, utilizando a base de endereços referenciais cadastrada na solução.

- Permitir selecionar um local, a partir do mapa.

l) Permitir aos usuários autorizados, vincular uma ordem de serviço à uma guarnição, através do painel de operação do despachador ou pelo aplicativo mobile.

3.2.2.23. Possibilidade de restringir as ordens de serviços programadas, no mínimo para:

a) Equipe.

i. Função.

- Por setor.

- Por dias da semana.

b) Permitir aos usuários autorizados, o cadastro de atendimentos futuros (agenda), informando no mínimo:

i. Nome para a agenda.

- Natureza.

- Prioridade.

- Dados do solicitante.

- Descrição.

- Agendamento simples ou recorrente.

- Por data específica.

- Endereço do fato.

- Permitir anexar arquivo.

c) O atendimento agendado, deverá ser exibido automaticamente na tela de operação, no momento que chegar a data e hora agendadas.

3.2.2.24. Permitir ao despachador, realizar a alteração da composição dos integrantes das guarnições, respeitando as permissões configuradas.

3.2.2.25. Permitir ao despachador, através do painel de controle, onde serão exibidas as guarnições empenhadas e disponíveis, selecionar uma determinada guarnição, exibindo no mínimo, o responsável e sua localização atual em um mapa.

3.2.2.26. Permitir o gerenciamento das guarnições, controlando no mínimo:

a) Quilometragem percorrida.

i. Horários de trabalho.

- Setores patrulhados.

- Composição por indivíduos.

- Meios de transportes utilizados.

b) Permitir o acompanhamento em tempo real no mínimo dos seguintes dados de cada atendimento:

i. Tempo decorrido desde o início do atendimento.

- Prioridade do atendimento, diferenciado por cor.

- Suportar criação ilimitada dos níveis de prioridades, permitindo definir para cada nível de prioridade seu respectivo nome, cor, tempo máximo para atendimento.

- Suportar a configuração do tempo máximo de atendimento aberto para o qual ainda não foi despachada nenhuma guarnição. Quando excedido este tempo máximo, um alerta de qualquer tipo visual que deverá chamar a atenção dos operadores para este fato.

c) Permitir, após um cadastramento de um atendimento solicitado, visualizar-se na mesma tela, os atendimentos e as guarnições, de forma a observar-se quais as guarnições estão livres para que sejam designadas à cada atendimento.

3.2.2.27. Exibir as guarnições e seus respectivos status, identificando quais estão disponíveis e quais estão em atendimento, utilizando diferentes cores para cada status.

3.2.2.28. Permitir o vínculo de um atendimento com uma guarnição disponível, gerando um despacho numerado sequencialmente.

3.2.2.29. O numerador sequencial deverá ser reiniciado às 0h (zero hora) do dia 1º de janeiro de cada ano.

3.2.2.30. Permitir controlar a quilometragem percorrida por cada guarnição utilizada nos despachos, desde o início até o seu encerramento.

3.2.2.31. Permitir a qualquer tempo, anexar ao despacho, um ou mais documentos digitalizados que deverão permanecer anexos aos mesmos, como por exemplo: fotografias colhidas durante o procedimento do agente.

3.2.2.32. Permitir abertura de um atendimento de forma automática, ao receber uma solicitação de um SOS (de medidas protetivas ou de SOS patrimonial).

3.2.2.33. Possibilitar o despacho de uma guarnição para atendimento diretamente no mapa, alterando seu status, no painel de controle do despachador.

3.2.2.34. Possibilitar que sejam controlados os deslocamentos de cada guarnição por ocasião dos despachos, sendo minimamente exigidos os itens:

a) Local destino, data e hora de partida, quilometragens inicial e final e data e hora de chegada ao local do atendimento.

b) Permitir a inserção de múltiplos deslocamentos por despacho.

3.2.2.35. Permitir que durante o ciclo de vida do despacho, seja possível acrescentar mais de uma guarnição ao despacho, sendo a primeira considerada e identificada como “Responsável” ou “Principal” e as demais consideradas e identificadas como “Apoios”.

3.2.2.36. Permitir durante o ciclo de vida do despacho, que seja possível que uma guarnição considerada como “Apoio” seja designada como a nova “Responsável” ou “Principal” para continuidade do despacho, liberando a anterior para outros despachos.

3.2.2.37. Possibilitar ao finalizar o despacho, o cadastramento de qualquer narrativa (informações complementares sobre o despacho) efetuada pelo responsável pelas guarnições empenhadas.

3.2.2.38. Permitir o cadastro de boletins de ocorrência, contendo dados do local (rua, bairro etc.), indivíduos ou veículos envolvidos, apreensões realizadas e documentos diversos através da anexação de arquivos digitais (fotos, pdf etc).

3.2.2.39. Permitir que usuários previamente definidos para tal função, aceitem os dados do boletim de ocorrência da forma como foram gerados ou devolva ao responsável para correções e/ou complementos.

3.2.2.40. Permitir rotina de encerramento dos despachos, suportando a inserção de dados referentes aos mesmos e liberando sequencialmente cada uma das guarnições empenhadas, em seguida, permitir rotina de encerramento do atendimento em questão, suportando a inserção de dados referentes ao mesmo.

3.2.2.41. Permitir o encerramento de um atendimento somente após os encerramentos de todos os despachos relativos ao atendimento em questão.

3.2.2.42. Armazenar todos os dados referentes aos atendimentos e despachos, pelo período mínimo de 1 (um) ano, a fim de permitir futuras auditorias e geração de relatórios.

3.2.2.43. Permitir a visualização da situação do plantão, através de tela interativa com gráficos e tabelas, exibindo no mínimo as seguintes informações:

a) Número de guarnições em operação

b) Número de efetivo

c) Número de guarnições por supervisores de equipe

d) Número de guarnições por equipe.

e) Tipos de veículos em utilização

f) Despachos e boletins de ocorrências realizadas

g) Abordagens realizadas

3.2.2.44. Permitir o cadastro boletins de ocorrência, contendo no mínimo os dados do local (Rua bairro etc.), de indivíduos (nome, RG etc.), de veículos envolvidos (modelo, placa etc.) e de apreensões realizadas (tipo, descrição, quantidade etc.).

3.2.2.45. Possibilitar a anexação de arquivos digitais (pdfs, fotos etc.) quando necessárias.

3.2.2.46. Permitir ao usuário, visualizar seus próprios boletins de ocorrência pelo prazo mínimo de 30 dias.

3.2.2.47. Permitir a exibição de boletins de ocorrência aguardando aprovação.

3.2.2.48. Permitir a visualização e a impressão do Boletins de ocorrências gerados, com opção de incluir ou não fotos e dados dos envolvidos.

3.2.2.49. Permitir a personalização do cabeçalho, na impressão do Boletim de Ocorrência.

3.2.2.50. Permitir aceitar uma ordem de serviço programada pela CAM

3.2.2.51. Permitir aos usuários autorizados, encaminhar um serviço programado a outras guarnições.

3.2.2.52. Ao iniciar uma ordem de serviço programada, o status da guarnição, deverá ser atualizada automaticamente para o status “Empenhada ou Despachada”, no painel de informações do despachador.

3.2.2.53. Deve-se possibilitar a geração de relatórios das ações cadastradas sendo no mínimo necessário:

a) Relatório que exiba de maneira tabular, as quantidades de atendimento por suas naturezas de classificação e exibindo as quantidades absolutas e relativas de cada item, com possibilidade dos seguintes filtros, no mínimo:

b) Intervalo de data e hora

c) Naturezas de classificação

d) Relatório analítico dos atendimentos, exibindo de maneira gráfica (pizza, barra, etc.) os atendimentos abertos e encerrados, identificados como anônimos, atendimentos por período do dia, atendimentos por setores, atendimentos por canais, atendimentos por atendente, quantidade de atendimentos por dia da semana e horários com escala térmica de cor, os 20 (vinte) endereços mais atendidos, os 20 (vinte) bairros mais atendidos, os 20 (vinte) telefones mais atendidos, com possibilidade de filtros por intervalo de data e hora.

e) Relatório analítico dos despachos, exibindo de maneira gráfica (pizza, barra, etc.) os despachos com ou sem atendimento, desvio de natureza, com flagrante, com ato infracional, em próprios públicos, com registro de boletim de ocorrência da própria instituição e de terceiros, apoios, quantidade de apoios, tempo de deslocamento, tempo de atendimento, quantidade de deslocamentos, tempo de primeiro atendimento, despacho por guarnição, despachos por dia da semana e horários com escala térmica de cor, os 20 (vinte) endereços mais atendidos, os 20 (vinte) bairros mais atendidos, os 20 (vinte) telefones mais atendidos, com possibilidade de filtros por intervalo de data e hora.

f) Relatório de deslocamento das guarnições, exibindo percurso realizado, por:

g) Intervalo de data e hora.

h) Seleção de um determinado ponto no mapa.

i) Raio de deslocamento.

j) Ocupantes das guarnições

k) Equipe.

l) Viaturas

m) Relatório analítico dos boletins de ocorrências, exibindo de maneira gráfica (pizza, barra, etc.), os boletins de ocorrências com flagrante, com veículos, com apreensões, status dos boletins, condições dos envolvidos, naturezas, boletins por dia da semana e horários com escala térmica de cor, os 10 bairros com mais boletins de ocorrências, os 10 endereços com mais boletins de ocorrências.

n) Gerar análise georreferenciada dos atendimentos, exibindo com diferença de visualização os atendimentos por natureza e setores. Está análise deverá mostrar:

o) Mapa térmico.

p) Itens por período.

q) Itens por setor.

3.2.2.54. A solução deverá possibilitar a imediata integração com o CFTV existente ou implantado.

3.2.2.55. A solução deverá permitir, a partir das imagens salvas pelo operador (imagem de veículo e sua placa), através de uma câmera PTZ do sistema de CFTV, submetê-las ao mesmo fluxo sistêmico da PLATAFORMA DE SEGURANÇA, permitindo que seja realizado o OCR nesta imagem, ou seja realizar a leitura de placa de uma imagem selecionada por um operador do sistema de CFTV e deverão ser igualmente utilizadas para as pesquisas, análises e alarmes, conforme especificado neste CADERNO DE ENCARGOS.

3.2.3. **MÓDULO DE RECONHECIMENTO FACIAL**

3.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e garantir o funcionamento de um módulo de gestão e reconhecimento de faces para monitoramento, que permitirá o cadastro de faces de interesse, a gestão de responsabilidades, acompanhamento do ciclo de vida de cada processo e alarmes, durante todo o PRAZO do CONTRATO, devendo:

3.2.3.2. Suportar a conexão de até 100 (cem) câmeras de detecção facial compatíveis.

3.2.3.3. Permitir o cadastro de até 90.000 (noventa mil) faces de interesse.

3.2.3.4. Permitir o processamento de até 30 (trinta) fotos por segundo.

3.2.3.5. Permitir o armazenamento de no mínimo 16 (dezesseis) milhões de fotos de faces capturadas para serem utilizadas nas pesquisas.

3.2.3.6. Permitir a criação de listas de monitoramento, possibilitando nomeá-las de acordo com a necessidade (ex: desaparecidos, procurados, etc).

3.2.3.7. Permitir o cadastramento de pessoas para monitoramento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome da pessoa;

b) Foto da face;

c) CPF;

d) Motivo ou natureza do monitoramento (listas).

3.2.3.8. A partir do cadastro das pessoas monitoradas, possibilitar alarmes por similaridade entre as faces capturadas pelas câmeras e as faces cadastradas, apresentando no mínimo as seguintes informações:

a) Lista com todas os alarmes disparados ordenados por tempo (decrescente);

b) Foto das faces capturadas das pessoas;

c) Data e horário da passagem (captura);

d) Motivo do monitoramento;

e) Localização georreferenciada no mapa;

f) Índice de similaridade (percentual).

3.2.3.9. Informações com os dados cadastrais da pessoa que gerou o alarme.

3.2.3.10. Oferecer recurso para ativar/desativar o monitoramento por usuários que possuam autorização.

3.2.3.11. Permitir pesquisas de pessoas cadastradas para monitoramento, devendo utilizar no mínimo os seguintes filtros:

a) Por CPF;

b) Por nome.

3.2.3.12. Permitir pesquisas de pessoas, que tiveram as passagens (registros faciais) armazenadas, em um intervalo de tempo definido, no mínimo, os seguintes filtros:

a) Por CPF;

b) Por câmera;

c) Por similaridade de imagem de face.

3.2.3.13. Permitir pesquisas de pessoas que geraram alarme, utilizando no mínimo os seguintes filtros:

a) Por CPF em um intervalo de tempo (data/hora);

b) Por câmera em um intervalo de tempo (data/hora).

3.2.3.14. O resultado da pesquisa deverá exibir no mínimo:

a) Lista com todas as passagens no intervalo de tempo informado;

b) Foto das faces capturadas da pessoa;

c) Data e horário da passagem (captura);

d) Motivo do monitoramento;

e) Localização georreferenciada no mapa;

f) Índice de similaridade (percentual);

g) Informações com os dados cadastrais da pessoa pesquisada.

3.2.3.15. A partir da tela de alarmes, este módulo deverá permitir os seguintes procedimentos:

a) Possibilitar a abertura de um atendimento no módulo de atendimento e despacho;

b) Possibilitar a inclusão de uma ocorrência na PLATAFORMA DE SEGURANÇA;

c) Possibilitar a abertura de mapa, na PLATAFORMA DE SEGURANÇA, exibindo todos os itens georreferenciados em tempo real (outras câmeras de vídeo, viaturas etc.) com possibilidade de visualizar vídeos ao vivo ou gravados, se existirem.

3.2.3.16. Este módulo deverá trabalhar de forma integrada à PLATAFORMA DE SEGURANÇA, permitindo a ativação do monitoramento de pessoas utilizando as imagens de face e dados, incluídos nos boletins de ocorrência, registros de fatos e abordagens.

3.2.3.17. Permitir que o aplicativo de abordagens da solução de análise, envie imagens de face capturadas para o módulo de reconhecimento facial, para imediata verificação da existência de similaridade entre a imagem enviada e as imagens do cadastro de faces de pessoas monitoradas. Caso existam informações correspondentes a esta face, os dados cadastrais devem ser enviados ao aplicativo.

3.2.4. **INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

3.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e configurar todos os módulos da solução de software garantindo seu perfeito funcionamento.

3.2.4.2. O Servidor a ser utilizado para a prestação dos serviços deverá ser entregue com configurações que garantam o perfeito funcionamento da solução, conforme o exigido neste ANEXO.

3.2.4.3. A solução deverá permitir fazer consultas em seu banco de dados local, cadastrar fatos e realizar análises de dados, sem ter a necessidade de conexão com qualquer servidor externo ou aplicação em nuvem, esses recursos devem funcionar mesmo sem internet

3.2.4.4. A solução deverá permitir realizar abertura de atendimento na central de despacho, cadastrando as informações mesmo sem acesso à Internet.

3.2.4.5. Não serão aceitas montagens caseiras de equipamentos nem a utilização de desktops, notebooks ou equipamentos fabricados com usos destinados a outros fins que não sejam para SERVIDOR E STORAGE.

3.2.5. ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA A SOLUÇÃO DE SOFTWARE.

3.2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, durante todo o tempo de duração do contrato, atualizações da PLATAFORMA DE SEGURANÇA, com todos os serviços necessários para aplicá-las devendo:

a) Fornecer todas as atualizações, mantendo-a em sua versão técnica mais recente.

b) Instalação e reconfiguração, total ou parcial, por motivo de falha no funcionamento de componentes atualizados.

c) Instalação e suporte em caso de problemas no funcionamento após atualizações.

d) Reinstalação parcial ou total, por motivo de substituição, falha ou defeito de funcionamento dos componentes utilizados, causados por elementos terceiros de qualquer natureza.

e) Reconfiguração total do sistema após reinstalações.

3.2.5.2. O Link de dados necessário na CAM, para os serviços será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

3.2.6. **INTEGRAÇÃO COM OUTRAS CENTRAIS DE MONITORAMENTO**

3.2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e garantir o funcionamento de um módulo de software (funcionando como serviço - SAAS) que possibilite a troca das informações referentes aos registros de fatos e ao disparo de alarmes, com outras Centrais de inteligência, durante todo o tempo de duração do contrato, devendo:

3.2.6.2. Manter sincronizados os dados referentes aos registros de fatos ocorridos.

3.2.6.3. Manter sincronizados os dados referentes aos disparos de alarmes comuns às CAMs.

3.2.6.4. Garantir que a replicação entre as CAMS, sejam exclusivamente dos dados que foram autorizados pelos operadores da CAM onde foram cadastrados, ou seja, o conteúdo da base de dados de uma CAM só poderá conter dados que a outra CAM autorizou.

3.2.6.5. Permitir a pesquisa de placas nas CAMs interligadas, com possibilidade de filtro por placa veicular, data e hora, obrigando o preenchimento do motivo da pesquisa e retornando o nome das CAMs, data e hora que possuem a passagem veicular dentro dos parâmetros pesquisados.

3.2.6.6. Receber como retorno a relação conciliada e ordenada por data/hora de todas as passagens veiculares relativas à placa selecionada, incluindo a possibilidade de visualização das imagens comprobatórias.

3.2.6.7. Ao solicitar a pesquisa, o operador deverá registrar o fato motivador, que deverá aparecer nas auditorias sobre pesquisas.

3.2.6.8. As imagens deverão possuir marca d'agua que indique qual usuário efetuou a pesquisa.

3.2.6.9. Garantir que a troca de dados entre as CAMs, deverá ser de maneira criptografada, fazendo uso do protocolo TLS.

3.2.7. **INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS**

3.2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, durante todo o tempo de duração do contrato, todos os serviços e suportes continuados necessários para o funcionamento de integrações com sistemas Municipais, Estaduais ou Federais devendo:

3.2.7.2. Possibilitar o envio em tempo real das informações do fluxo de movimentos de veículos: Data, Hora, Placa lida e localização georreferenciada.

3.2.7.3. Receber e armazenar, quando a integração em questão permitir, as informações de veículos: marca, modelo, cor, ano de fabricação, cidade e restrições.

3.2.7.4. Permitir ao receber alertas provenientes dessas integrações, que o operador seja capaz de ativar a assinatura automática desse evento, podendo selecionar a data de expiração e motivo pelo qual aqueles eventos serão automaticamente assinados pelo sistema. Tal medida visa diminuir o impacto de alertas sobre veículos que já foram recuperados e ainda não foram retirados por motivos quaisquer da base nacional, evitando assim abordagens desnecessárias.

3.2.7.5. Os dados recebidos deverão ser indexados e organizados de maneira a permitir sua utilização pelos módulos de pesquisa.

3.2.7.6. Ser através de API REST com autenticação através de token a ser fornecido pelo PODER CONCEDENTE.

3.2.8. **SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM NÚVEM E INTEGRAÇÃO AO REGISTRO DE FATOS**

3.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o período contratual, disponibilizar serviço de gravação de vídeo em nuvem que possibilite a integração, à PLATAFORMA DE SEGURANÇA, de câmeras IP externas compatíveis, correspondente ao item integração de câmera externa.

3.2.8.2. O serviço deve minimamente atender aos seguintes requisitos:

a) Suportar através do licenciamento específico conexão ilimitada de câmeras de vídeo IP com gravação em nuvem.

b) Suportar conexões ilimitadas de câmeras de vídeo IP sem gravação para visualização.

c) Receber no mínimo, imagens (streams de vídeo) h264 e protocolo RTSP, com resolução mínima no armazenamento de 1280x720 (HD), bitrate de 1024 e taxa de frames mínima de 8 fps.

d) Receber e armazenar os vídeos pelo período mínimo de 10 dias, sobrepondo após este prazo, as gravações das imagens (gravação cíclica).

e) Possuir gerenciamento, devendo no mínimo:

i. Utilizar a mesma base de dados de usuários cadastrados na PLATAFORMA DE SEGURANÇA, dispensando o recadastramento neste módulo.

- Permitir o gerenciamento de permissões de acessos às funções por usuários.

- Permitir o cadastramento de câmeras IPs para visualização ao vivo, informando a configuração a ser utilizada, contendo no mínimo os seguintes dados:

- Endereço da câmera

- Latitude e Longitude

- Tipo de compactação

- Resolução do vídeo

- Bitrate

- Frames por segundo

- Permitir o cadastramento de câmeras IPs para gravação e visualização, informando a configuração a ser utilizada, contendo no mínimo os seguintes dados:

- Endereço da câmera

- Latitude e Longitude

- Tipo de compactação

- Resolução do vídeo

- Bitrate

- Frames por segundo

- Responsável pela câmera

- Permitir, a partir da tela de cadastro de câmeras, o acesso ao menu de configuração de câmeras compatíveis, diretamente pela solução.

- Permitir a criação de grupos de câmeras.

- Permitir a recepção de eventos gerados por analíticos de câmeras compatíveis com a solução.

- Permitir que a solução controle câmeras do tipo PTZ/DOME compatíveis com a solução, para no mínimo:

- Zoom.

- Foco.

- Movimentação Vertical.

- Movimentação Horizontal.

- Enviar notificações através de emails e sms, para usuários responsáveis por câmeras, em caso de perda de sinal (configurável por intervalo de tempo).

- Permitir o compartilhamento de uma ou mais câmeras de vídeo com outras centrais de monitoramento.

- Possuir painel de informações, contendo no mínimo número de usuários conectados, câmeras cadastradas, câmeras e em operação, usuários on line e total de eventos analítico recebidos.

- Permitir a extração de vídeos com geração de certificado de autenticidade.

- Possuir ferramenta que comprove que a imagem e/ou vídeo extraídos, não sofreram alterações e cortes, gerando um documento que comprove a originalidade ou adulteração.

- Permitir a emissão de relatórios que apresentem como resultado no mínimo:

- Usuários que realizaram extrações de vídeo do sistema de gravação.

- Usuários que acessaram a ferramenta e quais ações foram realizadas.

- Usuários ou responsáveis por câmeras que receberam email com a notificação de problemas.

- Visualização e integração, devendo no mínimo:

- Possuir visualizador para reprodução dos vídeos das câmeras.

- Permitir a seleção de câmera através de uma lista.

- Permitir a criação de múltiplos mosaicos para no mínimo 9 câmeras.

- Permitir salvar os mosaicos para visualização de câmeras pré-selecionadas.

- Exibir em mapa, as localizações geográficas das câmeras IPs.

- Possuir integração com o sistema de 'registro de fatos' da PLATAFORMA DE SEGURANÇA, sendo exigido no mínimo:

- Permitir a abertura de mapa georreferenciando o local do fato cadastrado e a visualização georreferenciada, das câmeras de monitoramento cadastradas.

- Permitir no mesmo mapa, a seleção de múltiplas câmeras para verificação de vídeos gravados, exibidos automaticamente, respeitando o intervalo de tempo relativo ao período de duração do fato registrado.

- Permitir a seleção de determinado trecho de vídeo para importação e sua automática inserção como arquivo anexo ao “registro de fato” em questão.

- Permitir que usuários pré-autorizados, possam associar câmeras de vídeo com gravação aos pontos de coleta (LPR) da PLATAFORMA DE SEGURANÇA, possibilitando que, a partir de uma passagem veicular pesquisada, seja exibido o vídeo gravado desta câmera do momento da passagem deste veículo.

- Possuir aplicativo mobile para uso em smartphones com sistema operacional iOS e Android para acessar as imagens gravadas ou ao vivo, com possibilidade de criação de mosaico de até 4 câmeras.

- Possuir painel que permita a identificação de câmeras com configuração divergente com o seu cadastro e status online/offline.

- Seguindo padrões adotados pelo Governo Federal (Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023), as imagens deverão ser armazenadas em Datacenters localizados em território brasileiro.

3.3. **QUANTITATIVOS**

3.3.1. Os quantitativos do OBJETO correspondem à quantidade de conjuntos e de serviços que deverão estar instalados, integrados e em operação simultânea durante todo o PRAZO, observadas a composição dos conjuntos do APÊNDICE A e a localização do APÊNDICE C, e compreendem:

3.3.1.1. a infraestrutura compartilhada, de uso comum a todos os MUNICÍPIOS, integrada pelo CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES e pelo DATACENTER, pelo backbone de fibra óptica, pela solução de software e pelos demais itens de natureza comum; e

3.3.1.2. a infraestrutura individualizada por MUNICÍPIO, integrada pelos conjuntos de videomonitoramento, de alarme, de pontos de coleta de imagem, de wi-fi, de energia e pelos circuitos de dados e demais itens instalados no respectivo território.

3.3.1.3. As substituições, as renovações e os reinvestimentos não alteram os quantitativos deste Capítulo e regem-se pelos Capítulos 5 e 6.

3.3.2. Os itens que compõem o OBJETO e os respectivos quantitativos consolidados são os seguintes:

Nº do item	***Item***	***Descrição***	***Quantidade de conjuntos e de serviços em operação simultânea durante o PRAZO***
1	CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 4 CÂMERAS	Videomonitoramento indoor completo com 4 (quatro) câmeras IP	84
2	CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 8 CÂMERAS	Videomonitoramento indoor completo para 8 (oito) câmeras IP	122
3	CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 16 CÂMERAS	Videomonitoramento indoor completo para 16 (dezesseis) câmeras IP	50
4	CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 1 PTZ OUTDOOR	Videomonitoramento outdoor completo para ponto com 1 (uma) câmera PTZ	109

5	CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 2 CÂMERAS FIXAS I.A. FACIAL OUTDOOR	Videomonitoramento outdoor completo para ponto com 2 (duas) câmeras fixas	7
6	CONJUNTO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR	Videomonitoramento outdoor completo para ponto LPR com 1 (uma) câmera	51
7	CONJUNTO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 2 CÂMERAS LPR	Videomonitoramento outdoor completo para ponto LPR com 2 (duas) câmeras	25
8	CONJUNTO DE WIFI OUTDOOR - 1 ACCESS POINT	Conjunto WIFI outdoor completo para ponto com 1 (um) Access Point	68
9	CONJUNTO DE ALARME - 04 SENSORES	Central de alarme com 04 (quatro) sensores	140
10	CONJUNTO DE ALARME - 08 SENSORES	Central de alarme com 08 (oito) sensores	76
11	CONJUNTO DE ALARME - 16 SENSORES	Central de alarme com 16 (dezesseis) sensores	41
12	CONJUNTO PARA EXPANSÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR	Expansão de Videomonitoramento outdoor com 1 (uma) câmera para ponto LPR	30
13	CONJUNTO PARA EXPANSÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR E BRAÇO METÁLICO	Expansão de Videomonitoramento outdoor com 1 (uma) câmera e 1 (um) braço metálico para ponto LPR	2
14	CONJUNTO PARA EXPANSÃO DE ALARME - 1 SENSOR IR	Expansão para sistema de alarme com 1 (um) sensor IR	15
15	CONJUNTO PARA EXPANSÃO DE VIDEOMONITORAMENTO - 1 CÂMERA IP INDOOR	Expansão de videomonitoramento indoor com 1 (uma) câmera IP de rede bullet	25
16	CONJUNTO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA OUTDOOR	Padrão de entrada completo para atendimento de clientes BT em área de uso comum	250
17	CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICO	Sistema de alimentação fotovoltaica composto por 3 (três) painéis solares	5
18	CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA CCO	Equipamentos voltados à comunicação, processamento de informações e operação integrada dos sistemas que compõem o Centro de Controle Operacional (CCO)	1
19	CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA DATACENTER	Equipamentos voltados à comunicação, processamento de informações e operação integrada dos sistemas que compõem o Datacenter	1
20	CIRCUITO DE DADOS 100Mbps	Circuito de dados	211
21	CIRCUITO DE DADOS 10Gbps	Implantação de rede de fibra óptica própria para interligação de pontos.	4

22	CIRCUITO DE DADOS 100Gbps	Implantação de rede de fibra óptica própria para interligação de pontos.	4
23	CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO RÁDIO IP OUTDOOR - COM POSTE	Comunicação de dados via rádio frequência PMP (Rádio Base) - Infraestrutura Completa	2
24	CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO RÁDIO IP OUTDOOR - SEM POSTE	Comunicação de dados via rádio frequência PMP (Rádio Base) - Aproveitamento de Infraestrutura Existente	3
25	SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Suporte técnico e manutenção on-site de todos os itens do projeto e legado com reposição de materiais e equipamentos	1

3.3.3. Os quantitativos da infraestrutura individualizada distribuem-se pelos MUNICÍPIOS na forma dos itens seguintes, que servem de base à parcela fruível da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do ANEXO VI e às QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO dos contratos de rateio:

3.3.3.1. AREIÓPOLIS: 6,96%

3.3.3.2. BOTUCATU: 62,01%

3.3.3.3. PARDINHO: 5,61%

3.3.3.4. PRATÂNIA: 5,39%

3.3.3.5. SÃO MANUEL: 20,03%

CAPÍTULO 4 - PLANO DE IMPLANTAÇÃO

4.1. A implantação e a integração das soluções tecnológicas que compõem o OBJETO serão executadas na forma do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 7ª do CONTRATO, observados o conteúdo mínimo, as diretrizes, os prazos máximos e os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

4.2. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá conter, no mínimo:

4.2.1. o cronograma físico da implantação, desdobrado por solução tecnológica e por MUNICÍPIO, com a indicação das etapas, dos marcos de conclusão, das precedências técnicas entre as frentes de trabalho e dos prazos contados da publicação da ORDEM DE SERVIÇO, observados os prazos máximos do item 4.3.5.;

4.2.2. a sequência de implantação nos territórios dos MUNICÍPIOS e o planejamento das frentes de trabalho, com a estrutura organizacional da implantação, o dimensionamento das equipes técnicas, a indicação dos responsáveis técnicos e dos interlocutores da CONCESSIONÁRIA e os canais de comunicação com o PODER CONCEDENTE;

4.2.3. o cronograma de elaboração dos projetos executivos e de obtenção das licenças, das autorizações e do compartilhamento de infraestrutura com a concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma da Cláusula 26 do CONTRATO, incluída a documentação técnica de responsabilidade da

CONCESSIONÁRIA, como anotações de responsabilidade técnica e projetos de compartilhamento de postes;

4.2.4. a identificação dos riscos operacionais da implantação e as respectivas medidas de mitigação, sem alteração da repartição de riscos da MATRIZ DE RISCOS;

4.2.5. o plano de testes, de comissionamento e de integração das soluções tecnológicas, com os procedimentos de aceitação, na forma do item 4.4.;

4.2.6. o plano de treinamento e capacitação dos usuários indicados pelo PODER CONCEDENTE, durante a implantação e durante a operação com periodicidade anual, com conteúdo programático, para público de no mínimo 8 agentes, carga horária mínima de 16 horas e cronograma;

4.2.7. a relação dos entregáveis de cada etapa, observado o rol mínimo do item 4.3; e

4.2.8. o plano de aproveitamento da infraestrutura existente, com a identificação dos recursos disponíveis a utilizar, na forma do item 4.5.3.

4.3. A implantação observará, no mínimo, as etapas seguintes, cujo detalhamento incumbe ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO:

4.3.1. mobilização e planejamento inicial, destinada ao alinhamento técnico-operacional entre as PARTES, compreendendo a reunião inicial com a equipe técnica do PODER CONCEDENTE, a validação do cronograma executivo com os respectivos marcos, a designação formal dos interlocutores e a definição dos canais de comunicação, tendo por entregáveis o cronograma executivo, o plano de trabalho validado e as designações formais;

4.3.2. implementação técnica e instalação, compreendendo a instalação dos equipamentos e componentes das soluções tecnológicas, a integração técnica com a infraestrutura física e lógica existente, a aplicação das boas práticas de segurança, limpeza e organização nos locais de trabalho e o fornecimento e a ativação das licenças de software, tendo por entregáveis os relatórios de instalação física, o registro fotográfico das atividades e a comprovação de entrega e ativação das licenças;

4.3.3. testes, validação e integração, compreendendo a execução de testes operacionais supervisionados, com acompanhamento facultado ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a correção das inconsistências identificadas e a emissão de laudos técnicos de conformidade, tendo por entregáveis os relatórios de teste e funcionamento e as atas de validação; e

4.3.4. encerramento da implantação, compreendendo a entrega dos manuais técnicos e da documentação conforme construído (as built), a realização dos treinamentos e a reunião de encerramento, tendo por entregáveis a documentação técnica completa, os certificados de treinamento, quando aplicáveis, e os elementos necessários à atestação prevista no item 4.4.2.

4.3.5. A implantação integral das soluções tecnológicas deverá ser concluída no prazo máximo de 8 (oito) meses contado da publicação da ORDEM DE SERVIÇO, observados os prazos máximos de disponibilização por solução tecnológica e por MUNICÍPIO fixados na tabela seguinte, que balizam os marcos a serem propostos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO:

Atividade	**M1**	**M2**	**M3**	**M4**	**M5**	**M6**	**M7**	**M8**

Planejamento e Mobilização	■							
Projeto Executivo e Licenciamentos	■	■						
Adequação do Imóvel para CCO e Datacenter			■	■	■			
Implantação Tecnológica do CCO e Datacenter					■	■	■	
Implantação da Rede de Fibra Óptica e Conectividade			■	■	■	■	■	
Implantação de CFTV e Alarmes			■	■	■	■	■	
Implantação de Videomonitoramento Outdoor			■	■	■	■	■	
Implantação de Wi-Fi Outdoor				■	■	■	■	
Implantação do CERCO ELETRÔNICO (LPR/OCR)				■	■	■	■	
Integrações e Testes Operacionais							■	■
Treinamento dos Usuários e Administradores							■	■
Operação Assistida e Homologação Final								■
Encerramento da Implantação								■

4.3.6. Os prazos do item 4.3.5. não se confundem com os marcos do PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovado, que os deverá respeitar como limite, e a sua inobservância sujeita a CONCESSIONÁRIA às consequências do CONTRATO e da MATRIZ DE RISCOS.

4.4. A conclusão da implantação de cada solução tecnológica, ou de parcela dela apta à operação, observará o seguinte procedimento de aceitação:

4.4.1. a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a conclusão da implantação, acompanhada dos entregáveis das etapas correspondentes e dos resultados dos testes e do comissionamento previstos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO;

4.4.2. o VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará a conformidade da implantação com este CADERNO DE ENCARGOS, com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e com o CONTRATO, mediante a verificação documental e em campo do funcionamento das soluções tecnológicas; e

4.4.3. atestada a conformidade, o PODER CONCEDENTE formalizará o TERMO DE ACEITAÇÃO, na forma do item 7.5 do CONTRATO, com os efeitos previstos no CONTRATO e no ANEXO VI quanto à exigibilidade da parcela correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

4.5. Na execução da implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes condições:

4.5.1. todos os equipamentos das soluções tecnológicas deverão ser novos e de primeiro uso, vedado o emprego de equipamentos remanufaturados, recondicionados ou provenientes de leilão, mostruário ou similar, e deverão estar em conformidade com as especificações técnicas deste CADERNO DE ENCARGOS;

4.5.2. os materiais utilizados, quando não especificados neste CADERNO DE ENCARGOS, deverão ser de qualidade comprovada e, quando exigível, certificados pelos órgãos reguladores competentes, como o Inmetro e a Anatel, podendo a fiscalização recusar os considerados de má qualidade;

4.5.3. o projeto deverá priorizar o máximo aproveitamento da infraestrutura existente, conforme identificado nos estudos e nas vistorias previamente realizados, de modo a otimizar custos e garantir a continuidade e a integração das soluções tecnológicas com as instalações atuais;

4.5.4. qualquer perfuração, abertura ou intervenção em pilares, lajes ou na estrutura das edificações deverá ser previamente aprovada pela fiscalização, e os equipamentos deverão utilizar a infraestrutura dos sistemas de telecomunicações, como eletrocalhas, eletrodutos e caixas de passagem;

4.5.5. os locais de trabalho deverão ser mantidos permanentemente limpos, sem entulhos ou sobras de materiais não aproveitáveis, respondendo a CONCESSIONÁRIA pela reparação dos danos causados às instalações em decorrência da instalação de equipamentos e da execução dos serviços;

4.5.6. todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados; e

4.5.7. os conjuntos de equipamentos deverão ser entregues instalados, configurados, testados e plenamente operacionais, submetidos a testes de funcionamento e a ajustes que garantam a qualidade das imagens e a estabilidade dos sistemas.

4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, previamente à instalação em cada localidade, vistoria e levantamento técnico dos pontos, para a validação das condições estruturais e a identificação das necessidades específicas de cada local, incorporando os resultados ao detalhamento executivo do PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

CAPÍTULO 5 - OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá operar, manter e gerir as soluções tecnológicas durante todo o PRAZO do CONTRATO, a partir do TERMO DE ACEITAÇÃO de cada solução tecnológica ou de parcela dela apta à operação, garantindo todos os serviços e o suporte técnico continuados necessários ao seu perfeito funcionamento, na forma deste Capítulo, aferido o desempenho na forma dos ANEXOS VI e VII.

5.2. REGIME DE OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO)

5.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2.1.1. O Centro de Controle e Operações (CCO) constitui a estrutura central de monitoramento, supervisão e gerenciamento dos sistemas integrantes da solução, incluindo os sistemas de videomonitoramento, CERCO ELETRÔNICO, leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), alarmes, conectividade, dispositivos de campo e demais recursos tecnológicos implantados no âmbito deste projeto.

5.2.1.2. O CCO será composto por, no mínimo, 08 (oito) posições operacionais, cada uma equipada com estações de trabalho, monitores, periféricos e dispositivos de controle necessários à operação dos sistemas, além de infraestrutura tecnológica destinada ao processamento, armazenamento, visualização e análise das informações recebidas dos Pontos de Coleta de Dados (PCLs) e demais ativos da solução.

5.2.1.3. O funcionamento do CCO deverá permitir operação contínua, observando o regime de funcionamento definido pelo PODER CONCEDENTE, podendo ocorrer em jornadas de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme necessidade operacional dos órgãos de segurança pública participantes.

5.2.1.4. A definição da quantidade de operadores por turno, escalas de serviço, supervisão operacional, coordenação das atividades e procedimentos de monitoramento será de exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

5.2.2. RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DO PODER CONCEDENTE

a) Compete ao PODER CONCEDENTE, por intermédio das Guardas Municipais ou demais órgãos públicos por ela designados:

i. Disponibilizar e gerir o efetivo responsável pela operação dos terminais do CCO;

ii. Definir escalas de trabalho, turnos operacionais e quantitativo de operadores;

iii. Realizar o monitoramento das imagens, eventos, alertas e ocorrências geradas pelos sistemas;

iv. Efetuar consultas, análises, validações e tratamento das informações recebidas pelos sistemas;

v. Tomar decisões operacionais decorrentes dos alertas emitidos pela plataforma;

vi. Acionar equipes de campo, forças de segurança e demais órgãos competentes;

vii. Gerenciar perfis de acesso dos usuários autorizados, observadas as permissões disponibilizadas pela plataforma;

viii. Elaborar protocolos operacionais, fluxos de atendimento e procedimentos de resposta a incidentes;

ix. Coordenar as atividades de inteligência, monitoramento preventivo e ações decorrentes da utilização dos sistemas.

5.2.2.2. A operação dos sistemas, a análise das informações produzidas, a tomada de decisão operacional e a gestão dos recursos humanos empregados no CCO não integram o escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA.

5.2.3. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

5.2.3.1. Compete à CONCESSIONÁRIA garantir a plena disponibilidade, funcionalidade e desempenho da infraestrutura tecnológica que suporta a operação do CCO, incluindo:

a) Fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos do Centro de Controle e Operações;

b) Fornecimento, instalação e manutenção dos servidores, storages, videowalls, estações de trabalho e demais componentes tecnológicos da solução;

c) Administração técnica da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

d) Monitoramento da saúde dos equipamentos, enlaces, sistemas e serviços contratados;

e) Execução das manutenções preventivas, corretivas e evolutivas previstas contratualmente;

f) Atualizações de firmware, software, sistemas operacionais e componentes da solução;

g) Atendimento de chamados técnicos e suporte especializado;

h) Recuperação de falhas e restabelecimento dos serviços dentro dos níveis de serviço fixados nos INDICADORES DE DESEMPENHO;

i) Garantia da segurança, disponibilidade, integridade e continuidade da infraestrutura tecnológica.

5.2.3.2. A atuação da CONCESSIONÁRIA restringe-se ao suporte técnico, manutenção e administração da infraestrutura tecnológica da solução, não compreendendo a execução de atividades de monitoramento, vigilância, análise de eventos, despacho operacional, inteligência, tomada de decisão ou qualquer outra atividade típica dos órgãos de segurança pública.

5.2.4. FRONTEIRA DE RESPONSABILIDADES

5.2.4.1. Para a delimitação das responsabilidades operacionais e o dimensionamento do pessoal, observada a alocação de riscos do ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, estabelece-se que:

a) o monitoramento dos eventos, as decisões operacionais e a utilização das informações produzidas pelas soluções tecnológicas, para fins de segurança pública, constituem atividades privativas do PODER CONCEDENTE, exercidas por intermédio dos órgãos de segurança dos MUNICÍPIOS;

b) a implantação, a operação, a manutenção e o suporte da infraestrutura tecnológica, assegurada a sua disponibilidade e o seu desempenho, constituem atividades da CONCESSIONÁRIA, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS;

c) a CONCESSIONÁRIA não responde pelas falhas decorrentes de decisões operacionais, de escalas de serviço, de insuficiência de efetivo, de utilização inadequada dos sistemas ou de quaisquer atos praticados pelos usuários designados pelo PODER CONCEDENTE.

5.3. **OPERAÇÃO ASSISTIDA, ESTABILIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO À OPERAÇÃO**

5.3.1. OPERAÇÃO ASSISTIDA E ESTABILIZAÇÃO

5.3.1.1. Objetivo: Monitorar o desempenho da solução em regime de operação, permitindo ajustes e suporte técnico proativo.

5.3.1.2. Atividades:

a) Disponibilização de canal de suporte dedicado;

b) Intervenção técnica corretiva e preventiva;

c) Ajustes finos de desempenho e configuração.

5.3.1.3. Entregáveis:

a) Relatórios de acompanhamento técnico;

b) Registro de intervenções e suporte prestado;

c) Declaração de estabilidade funcional.

5.3.2. SUPORTE TÉCNICO À OPERAÇÃO

5.3.2.1. Objetivo: Monitorar a solução e, quando necessária manutenção, identificar a causa e restabelecer o funcionamento, permitindo a operação contínua da solução.

5.3.2.2. Atividades:

a) Disponibilização de canal de suporte dedicado;

b) Intervenção técnica corretiva e preventiva;

c) Ajustes finos de desempenho e configuração.

5.3.2.3. Entregáveis:

a) Relatórios de acompanhamento técnico;

b) Registro de intervenções e suporte prestado.

5.4. **ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA A SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

5.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, durante todo o tempo de duração do contrato, atualizações da PLATAFORMA DE SEGURANÇA, todos os serviços necessários para aplicá-las devendo:

5.4.1.1. Fornecer todas as atualizações, mantendo-a em sua versão técnica mais recente.

5.4.1.2. Instalação e reconfiguração, total ou parcial, por motivo de falha no funcionamento de componentes atualizados.

5.4.1.3. Instalação e suporte em caso de problemas no funcionamento após atualizações.

5.4.1.4. Reinstalação parcial ou total, por motivo de substituição, falha ou defeito de funcionamento dos componentes utilizados, causados por elementos terceiros de qualquer natureza.

5.4.1.5. Reconfiguração total do sistema após reinstalações.

5.4.2. O Link de dados necessário na CAM, para os serviços será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.5. **SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

5.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a continuidade operacional e o desempenho das soluções tecnológicas durante toda a vigência do CONTRATO, substituindo, às suas expensas e nos prazos de restabelecimento fixados nos INDICADORES DE DESEMPENHO, os equipamentos defeituosos, indisponíveis ou com desempenho inferior ao especificado por equipamentos novos, de características técnicas iguais ou superiores às especificadas, observado, quanto aos de características superiores, o disposto no item 1.6.1.

5.5.2. As ocorrências operacionais serão classificadas conforme o impacto na prestação dos serviços, em níveis de criticidade (baixa, moderada e crítica), conforme a tabela seguinte.

Classificação de Ocorrências por Nível de Criticidade e Impacto Operacional

Categoria	Definição	Exemplos de Ocorrência	Impacto Operacional
Ocorrência Baixa	Situações que não comprometem de forma significativa comunicação e operação, gerando apenas degradação parcial ou estética.	Lentidão esporádica em link de dados durante horários específicos.	Baixo impacto: não interfere em serviços essenciais ou no registro e armazenamento de evidências.
		Pequenos desalinhamentos de câmera;	
		Falha em acessórios não essenciais (braçadeiras, caixas secundárias etc.);	
		Instabilidade esporádica de imagem, sem perda de captura;	
Falha Moderada	Ocorrências que reduzem a efetividade do sistema, mas não interrompem totalmente a comunicação, captura ou transmissão.	Perda intermitente de comunicação em links de dados;	Impacto médio: reduz capacidade de comunicação e consequentemente operação, capaz de prejudicar tanto a pronta resposta quanto o armazenamento de dados.
		Rompimento de fibra óptica em ponto atendido com dupla abordagem;	
		Inoperância parcial de sistemas analíticos essenciais (LPR, CERCO ELETRÔNICO etc.);	
		Falha de létrica ou lógica com perda parcial do registro de imagens.	
Ocorrência Crítica	Ocorrências que interrompem total ou quase totalmente o funcionamento, comprometendo comunicação, segurança, operação e a continuidade da prestação de serviços.	Falha em equipamentos de rede (core e backbone) com perda total de comunicação em links de dados.	Alto impacto: interrompe serviços essenciais e operação do sistema.
		Falha em servidor de gravação e/ou storage,	
		Inoperância total de sistemas analíticos essenciais (LPR, CERCO ELETRÔNICO etc.);	
		Falha elétrica ou lógica com paralisação operacionalque impede registro de imagens total do CCO.	

5.5.3. Os prazos de atendimento e de resolução de falhas, os níveis mínimos de disponibilidade dos equipamentos, dos links, dos circuitos e do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES, a acurácia do reconhecimento de placas e o prazo de substituição de equipamento irrecuperável integram os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, aferidos na forma do ANEXO VII, vinculando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL por meio do FATOR DE DESEMPENHO, e a classificação de criticidade da tabela do item 5.5.2 serve de base à sua parametrização.

5.6. REGISTRO DE CHAMADOS E ATENDIMENTO TÉCNICO

5.6.1. REGISTRO DE CHAMADOS

5.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter central de atendimento para abertura, controle, monitoramento e encerramento de chamados, garantindo registro unificado e número identificador sequencial para cada ocorrência.

5.6.1.2. As solicitações de atendimento técnico, tanto remoto quanto presencial, deverão ser emitidas pela gestão ou fiscalização contratual e registradas pela CONCESSIONÁRIA em sistema próprio.

5.6.1.3. Para cada solicitação de atendimento técnico, remoto ou presencial, deverá ser gerado um identificador único e sequencial para controle e acompanhamento.

5.6.1.4. A CONCESSIONÁRIA deve prestar atendimento técnico remoto e presencial, observados os prazos de atendimento e de restabelecimento fixados nos INDICADORES DE DESEMPENHO.

5.6.2. REESTABELECIMENTO DA FALHA COM ATENDIMENTO TÉCNICO NO LOCAL

5.6.2.1. Considera-se início do atendimento técnico presencial o momento da chegada do técnico ao local designado. Considera-se concluído o atendimento quando o equipamento estiver em pleno uso, após validação do responsável designado pelo PODER CONCEDENTE.

5.6.2.2. Considera-se como término do reparo o momento em que o equipamento está disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde se encontra instalado, com a devida validação pelo PODER CONCEDENTE.

5.6.2.3. Ao final de cada atendimento técnico presencial, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer um "Relatório de Visita" ou documento similar, contendo a data, hora da chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes, a ser assinado e/ou validado pelo PODER CONCEDENTE e pelo responsável pelo atendimento.

5.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.7.1. Compreende-se como manutenção preventiva, todo e qualquer procedimento contínuo para manter a solução em plenas condições de funcionamento, contemplando todos os itens de hardware e software inclusos na sua composição. Tal medida tem como objetivo diminuir as chances de paralisação do sistema, compreendendo a inspeção, ajuste, configuração, remanejamento, atualização, testes físicos, digitais e mecânicos, limpeza, lubrificação e proteção, além de diversas outras ações e metodologias que podem ser implementadas a fim de garantir a melhor qualidade de operação;

5.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar mensalmente as atividades de manutenção preventiva das soluções tecnológicas, por profissionais capacitados e certificados pelos fabricantes dos equipamentos, mediante inspeções, verificações operacionais, testes funcionais e ajustes em amostragem representativa dos componentes.

5.7.2.1. O quantitativo de equipamentos inspecionados mensalmente observará plano de manutenção preventiva elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, considerados a criticidade, o histórico de ocorrências e a disponibilidade operacional das equipes, de modo que todas as soluções tecnológicas sejam periodicamente contempladas pelas ações preventivas ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

5.7.2.2. A manutenção preventiva contemplará quantitativo mínimo capaz de assegurar que 100% (cem por cento) dos equipamentos e componentes que compõem as soluções tecnológicas sejam inspecionados ao longo de um ciclo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.7.2.3. Para a composição desse quantitativo, serão considerados atendidos pela manutenção preventiva os equipamentos que, no período de referência, tenham sido objeto de manutenção corretiva, substituição, atualização tecnológica, reconfiguração ou outra intervenção técnica realizada pela CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha contemplado a inspeção funcional e a verificação das condições operacionais do equipamento, dispensada a sua reinspeção no mesmo ciclo.

5.7.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro das inspeções preventivas e das intervenções corretivas realizadas e demonstrar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a evolução do ciclo de manutenção e o percentual de equipamentos já inspecionados, assegurada a cobertura integral das soluções tecnológicas no período estabelecido.

5.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os equipamentos e materiais necessários para conclusão dos serviços físicos e remotos em questão, no que se compreendem como: computadores, telefones celulares, rádios, ferramentais, veículos comuns e/ou especializados, escadas, EPIs, plataformas elevatórias, cones e plaquetas de avisos/identificação.

5.7.4. As manutenções preventivas deverão ser efetuadas, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 18 horas, com paradas para almoço das 12 às 13 horas, com exceção de feriados, pontos facultativos e finais de semana;

5.8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.8.1. A manutenção corretiva compreende os procedimentos destinados, mediante abertura de chamado, à correção de defeitos que comprometam o funcionamento das soluções tecnológicas, abrangendo todos os itens de hardware e de software que as compõem, e contempla a inspeção, o diagnóstico, o reparo, a reinstalação e a reposição ou a troca de peças defeituosas, observadas as parametrizações dos manuais dos fabricantes.

5.8.2. A manutenção corretiva observará os prazos máximos de atendimento e de restabelecimento fixados nos INDICADORES DE DESEMPENHO, segundo a criticidade do defeito.

5.8.2.1. As intervenções realizáveis em ambiente externo ou por acesso remoto serão prestadas a qualquer tempo, inclusive em dias e horários não úteis; as que dependam de acesso a ambientes internos de edificações públicas observarão o horário de funcionamento da respectiva unidade, ressalvados os casos de urgência ou de defeito que comprometa a continuidade das soluções tecnológicas, em que o PODER CONCEDENTE, diretamente ou por intermédio do MUNICÍPIO, providenciará o acesso necessário, inclusive fora do horário de funcionamento, de modo a não obstar o cumprimento dos prazos de restabelecimento.

5.8.3. A substituição e a retirada de itens dos locais somente poderão ser realizadas mediante aviso prévio e formalização ao PODER CONCEDENTE, com a indicação, no mínimo, dos profissionais envolvidos, da relação de materiais e da data e hora previstas.

5.8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de peças de reposição em quantitativo suficiente para o atendimento das demandas que exijam troca imediata

5.8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, presenciais ou remotos, tais como computadores, telefones celulares, rádios, ferramental, veículos comuns ou especializados, escadas, equipamentos de proteção individual, plataformas elevatórias e sinalização de identificação e advertência.

5.8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE relatório técnico com as ordens de serviço de manutenção do período, preenchidas com as seguintes informações mínimas:

a) Descrição da anomalia presente;

b) Descrição do serviço efetuado;

c) Data de Abertura do Chamado;

d) Data de Fechamento do Fechado;

e) Relação de Materiais e Equipamentos utilizados na ocorrência.

f) Abertura e Fechamento de Chamados

5.8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, suporte técnico das soluções tecnológicas por telefone e por correio eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados, sem prejuízo do atendimento dos defeitos na forma e nos prazos da manutenção corretiva.

5.9. **REALOCAÇÃO DE CONJUNTOS DE VIDEOMONITORAMENTO**

5.9.1. CONDIÇÕES GERAIS

5.9.1.1. A realocação de conjunto de videomonitoramento compreende a desmobilização completa, o remanejamento e a reinstalação da infraestrutura e dos equipamentos, conforme solicitação do PODER CONCEDENTE, dentro dos limites geográficos do MUNICÍPIO. A realocação tem como finalidade permitir ajustes operacionais, otimização da cobertura, reorganização da malha de monitoramento e atendimento a novas diretrizes de mobilidade urbana e tecnologia da informação.

5.9.1.2. Todos os serviços deverão respeitar as normas técnicas, padrões de segurança e diretrizes operacionais do PODER CONCEDENTE.

5.9.1.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários para execução das atividades de realocação.

5.9.1.4. A execução deverá ocorrer sem comprometer a integridade física dos equipamentos e garantindo a operação contínua do sistema após reinstalação.

5.9.1.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução integral das etapas técnicas e operacionais, independentemente do tipo de conjunto de videomonitoramento realocado (fixa indoor ou pontos LPR e demais variações)

5.9.2. CONJUNTOS DE REALOCAÇÃO

5.9.2.1. REALOCAÇÃO DE CONJUNTO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR: Alteração do local de instalação de conjunto de videomonitoramento outdoor completo para ponto LPR com 1 (uma) câmera;

5.9.2.2. REALOCAÇÃO DE CONJUNTO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 2 CÂMERA LPR: Alteração do local de instalação de conjunto de videomonitoramento outdoor completo para ponto LPR com 2 (duas) câmera

5.9.2.3. REALOCAÇÃO DE CÂMERA INDOOR: Alteração do local de instalação de 1 (uma) câmera fixa interna Bullet ou Dome.

5.9.3. ETAPA DE VISTORIA E LEVANTAMENTO TÉCNICO

5.9.3.1. Realização de vistoria prévia no ponto atualmente instalado.

5.9.3.2. Elaboração de relatório fotográfico e registro do estado geral dos dispositivos.

5.9.3.3. Inventário técnico completo dos equipamentos e materiais instalados, incluindo câmeras, suportes, postes, cases, fontes, rádios, switches, cabos e acessórios.

5.9.3.4. Preparação de plano técnico de retirada, com estimativa de cronograma

5.9.4. ETAPA DE DESMOBILIZAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

5.9.4.1. Desmontagem física de todos os componentes do ponto de monitoramento, incluindo:

a) câmeras;

b) braços, suportes, caixas metálicas ou domos;

c) cabeamento elétrico e estruturado;

d) fontes, switches, rádios, adaptadores e periféricos.

5.9.4.2. Desligamento seguro da energia elétrica e da rede lógica, com comunicação prévia aos responsáveis técnicos do PODER CONCEDENTE.

5.9.4.3. Acondicionamento dos equipamentos em embalagens adequadas, antieletrostáticas e protegidas.

5.9.5. ETAPA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO

5.9.5.1. Transporte dos equipamentos até um dos seguintes destinos, conforme determinação do PODER CONCEDENTE:

a) depósito indicado para armazenamento;

b) novo ponto de instalação, para remanejamento imediato.

5.9.5.2. O transporte deverá ser realizado com cuidados adequados para evitar danos mecânicos, elétricos ou ambientais.

5.9.6. ETAPA DE INSTALAÇÃO NO NOVO LOCAL

5.9.6.1. Execução da instalação da infraestrutura física, incluindo:

a) fixação de suportes em postes públicos ou privados (com autorização prévia);

b) passagem e acomodação de cabos, conectores e rede elétrica (até 20 metros lineares);

c) alimentação elétrica e proteção adequada, quando aplicável.

5.9.6.2. Instalação e alinhamento das câmeras, assegurando ângulos, alcance e padrões definidos pelo PODER CONCEDENTE.

5.9.6.3. Reconfiguração dos dispositivos, incluindo parametrização de IP, nomenclatura, RTSP e demais informações técnicas definidas pelo PODER CONCEDENTE.

5.9.6.4. Testes completos de comunicação de rede e captura de imagem, validando o funcionamento operacional.

5.9.7. RELATÓRIOS E ENTREGÁVEIS

5.9.7.1. Emissão de laudo técnico pós-serviço, contendo:

a) checklist de retirada;

b) checklist de reinstalação;

c) informações técnicas sobre o ponto realocado.

5.9.7.2. Relatório fotográfico final, registrando a instalação concluída e a conformidade dos equipamentos;

5.9.7.3. Registro de imagens de teste, comprovando a operação do sistema no novo local.

5.10. Os itens que compõem o OBJETO poderão ser demandados em qualquer unidade relacionada no APÊNDICE C, assim como, no caso dos equipamentos do tipo LPR e PCL, em vias públicas situadas em qualquer ponto dentro dos limites territoriais dos MUNICÍPIOS.

5.11. **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, SEGURANÇA DAS EQUIPES E GESTÃO**

5.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter procedimentos operacionais padronizados para as rotinas de manutenção preventiva e corretiva das soluções tecnológicas, documentados e atualizados, à disposição do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a segurança das equipes na execução dos serviços, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis, inclusive quanto ao fornecimento e à fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual.

5.11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistemas informatizados de gestão da operação e da manutenção, com o registro dos chamados, das intervenções, dos ativos e dos indicadores necessários à medição do desempenho, assegurado o acesso de leitura ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, concentrando-se a estrutura e a periodicidade dos relatórios de desempenho e a medição dos indicadores nos ANEXOS VI e VII.

5.11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a gestão dos ativos das soluções tecnológicas, com inventário permanentemente atualizado, que servirá de base ao inventário dos BENS REVERSÍVEIS previsto na Cláusula 18 do CONTRATO.

CAPÍTULO 6 - ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E ATUALIDADE

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as soluções tecnológicas em condições de atualidade durante todo o PRAZO do CONTRATO, mediante a modernização, o aperfeiçoamento e a renovação dos equipamentos, dos softwares e das técnicas empregadas, na forma do item 18.5 do CONTRATO.

6.2. Os equipamentos das soluções tecnológicas deverão ser renovados ao longo do PRAZO conforme o ciclo de vida de cada família de equipamento, fixado na tabela seguinte, considerando-se atingido o termo do ciclo de vida, ainda que antes do prazo nela previsto, quando ocorrer o encerramento do suporte do fabricante, a indisponibilidade de peças de reposição ou a degradação de desempenho abaixo dos níveis mínimos do Capítulo 5:

Ciclo de vida dos equipamentos

Equipamento	Vida útil (anos)
AR CONDICIONADO HI-WALL 12KBTUS INVERTER	12,5
AR CONDICIONADO HI-WALL 18KBTUS INVERTER	12,5
AR CONDICIONADO HI-WALL 30KBTUS INVERTER	12,5
AR CONDICIONADO PISO TETO 48KBTUS INVERTER	12,5
BATERIA 12V 7,0 AH	2,5
BATERIA ESTACIONÁRIA - 12 V 115 AH	2,5
BORDA DE REDE	5
CAIXA HERMÉTICA OUTDOOR - 08 U	12,5
CAIXA HERMÉTICA OUTDOOR - 12 U	12,5
CÂMERA IP BULLET COM CAPTURA FACIAL	5
CÂMERA IP BULLET INDOOR	5
CÂMERA IP LPR	5
CÂMERA IP PTZ COM CAPTURA FACIAL	5
CATRACA	12,5
CENTRAL DE ALARME	7,5
COMPUTADOR TORRE WORKSTATION	5
CONTROLADOR DE PAREDE DE VÍDEO	7,5
FIREWALL	5
GABINETE DE PAINEL DE LED INDOOR FIXO	8,5
GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 60KVA	12,5
GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) HÍBRIDO - 04 CH	7,5
GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) HÍBRIDO - 08 CH	7,5
GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) HÍBRIDO - 16 CH	7,5
JOYSTICK	5
LEITOR FACIAL BIOMÉTRICO	5
LICENÇA MPLS P/ SWITCH 12SFP+ 3QSFP28	5

LICENÇA MPLS P/ SWITCH 48SFP+ 6QSFP28	5
LICENÇA PLATAFORMA DE SEGURANÇA	mensal
LICENÇA GRAVAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO	5
MESA DE REUNIÃO	12,5
MESA TÉCNICA PROFISSIONAL	12,5
MÓDULO ÓPTICO GPON	5
MÓDULO SFP GPON OLT BIDI 20KM C++	5
MÓDULO SFP+ 10GE PARA FIREWALL	5
MÓDULO SFP28 25GE PARA FIREWALL	5
MONITOR 24"	5
MONITOR DE RACK	5
NOBREAK - 1000 VA	5
NOBREAK - 700 VA	5
OLT GPON 8PON 2RJ45 2SFP+	5
ONU GPON	12,5
QTA PARA GERADOR	12,5
QUADRO DE COMANDO OUTDOOR	12,5
RACK 19" 44U	12,5
RACK PAREDE - 10 U	12,5
RACK PISO DESMONTÁVEL	12,5
RÁDIO AP OUTDOOR 2.5GBE 300 CLIENTES	7,5
RÁDIO OUTDOOR - 5 GHZ	7,5
ROTEADOR	7,5
SENSOR DE ABERTURA COM FIO	7,5
SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO	7,5
SERVIDOR DE GERENCIAMENTO HOTSPOTS	7,5
SERVIDOR DE VÍDEO LED WALL	7,5
SERVIDOR GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO	7,5
SERVIDOR PARA SERVIÇOS DE REDE	7,5
SERVIDOR PLATAFORMA DE SEGURANÇA	7,5
SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO	12,5
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	5
SWITCH KVM	5
SWITCH L3 12SFP+ 3QSFP28	5
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	5
SWITCH NÃO GERENCIÁVEL - 04 PORTAS POE	5
SWITCH NÃO GERENCIÁVEL - 08 PORTAS POE	5
SWITCH NÃO GERENCIÁVEL - 16 PORTAS POE	5
SWITCH NÃO GERENCIÁVEL - 24 PORTAS POE	5
TELA PROFISSIONAL PARA LEDWALL	7,5
TERMINAL DE RECONHECIMENTO FACIAL - SCA	5
UPS 40 KVA	12,5

6.3. Os softwares das soluções tecnológicas deverão ser mantidos em versão tecnicamente suportada pelo fabricante, vedada a operação com versões descontinuadas ou sem suporte, observado, quanto ao suporte corrente de versões, o item 5.4.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em cada REVISÃO ORDINÁRIA, relatório de atualidade tecnológica, com o estado de conservação e de atualização dos equipamentos e dos softwares, o cumprimento dos ciclos de renovação do item 6.2 e a avaliação da aderência das soluções tecnológicas ao estado da técnica, subsidiando a revisão do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e dos planos operacionais na forma do CONTRATO.

6.5. As renovações e as substituições decorrentes deste Capítulo integram os encargos ordinários da CONCESSIONÁRIA e não constituem INVESTIMENTOS ADICIONAIS, reservada a aplicação da Cláusula 24 do CONTRATO às hipóteses nela previstas, e os equipamentos empregados nas renovações e nas substituições deverão observar o item 4.5.1.

CAPÍTULO 7 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e aplicar política de segurança da informação abrangendo todas as soluções tecnológicas, apresentada ao PODER CONCEDENTE juntamente com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e atualizada ao menos a cada REVISÃO ORDINÁRIA, contemplando, no mínimo, a governança da segurança da informação, a gestão de riscos e de vulnerabilidades, a gestão de acessos, a proteção da infraestrutura física e lógica, a continuidade operacional e a recuperação de desastres.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar controles de acesso baseados em perfis e na necessidade de conhecimento, com autenticação individual dos usuários, registro de trilhas de auditoria das consultas e das operações realizadas nos sistemas, criptografia dos dados em trânsito e em repouso e segregação dos ambientes de produção, homologação e testes.

7.3. Os dados e as imagens deverão ser armazenados em datacenters localizados em território brasileiro, na forma do Capítulo 3, vedada a transferência internacional de dados pessoais fora das hipóteses da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter plano de resposta a incidentes de segurança da informação e comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, os incidentes que possam acarretar risco ou dano relevante, prestando as informações necessárias às comunicações exigidas pela Lei nº 13.709, de 2018, inclusive à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando cabíveis.

7.5. No tratamento de dados pessoais realizado na execução do CONTRATO, os papéis de controlador e de operadora observam o item 12.3 do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA tratar os dados exclusivamente segundo as finalidades e as instruções decorrentes do CONTRATO, deste CADERNO DE ENCARGOS e das normas aplicáveis, observada, quanto ao tratamento realizado para fins de segurança pública, a legislação específica, na forma do art. 4º, inciso III, e § 1º, da Lei nº 13.709, de 2018.

7.6. O tratamento de imagens e de dados coletados pelas soluções tecnológicas observará, no que for aplicável, a Lei nº 13.709, de 2018, e a operação das funcionalidades de reconhecimento de placas, de padrões e de reconhecimento facial fica condicionada às seguintes salvaguardas:

7.6.1. a vinculação às finalidades de proteção do patrimônio público, de apoio às ações de segurança urbana e de fiscalização administrativa, vedado o emprego para finalidade diversa;

7.6.2. o condicionamento da inclusão de pessoas, de faces e de placas de veículos nas listas e nos cadastros de monitoramento à existência de fundamento legal, consistente, quanto a pessoas, em ordem judicial, notadamente o mandado de prisão e a medida cautelar ou protetiva, ou em outra hipótese expressamente prevista em lei, e, quanto a veículos, na restrição registrada em base de dados oficial ou na requisição da autoridade policial competente, vedada a inclusão discricionária, e exigidos, como condição da inclusão, o registro do respectivo fundamento e a identificação do usuário responsável, com data e hora, de modo que o sistema impeça a inclusão sem esses elementos e mantenha a trilha de auditoria das inclusões, das alterações e das exclusões;

7.6.3. a restrição do acesso aos resultados das correspondências aos agentes públicos autorizados, com o registro individualizado das consultas;

7.6.4. a verificação humana prévia a qualquer providência fundada em correspondência apontada pelos sistemas, vedada a adoção de medidas exclusivamente automatizadas;

7.6.5. a elaboração e a manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, em apoio aos controladores, do relatório de impacto à proteção de dados pessoais relativo às funcionalidades de tratamento de dados biométricos; e

7.6.6. a observância dos prazos de retenção do item 7.7, com a eliminação segura ao seu término.

7.7. A retenção dos dados e das imagens observará os prazos mínimos fixados no Capítulo 3 para cada categoria de registro, com a eliminação segura ao término do prazo de retenção ou da finalidade do tratamento, ressalvadas a preservação determinada pelo PODER CONCEDENTE e as hipóteses legais de guarda, e a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a portabilidade e a entrega da integralidade dos dados ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, em formato estruturado e interoperável.

7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter compromisso de confidencialidade de todos os profissionais com acesso aos dados e às imagens e promover o seu treinamento periódico em segurança da informação e proteção de dados pessoais.

7.9. A conformidade da operação com este Capítulo, inclusive com as salvaguardas do item 7.6, será objeto de verificação periódica pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma do ANEXO VII, sem prejuízo da fiscalização do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 8 - ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO corresponde a 3,5% (três e meio por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, e será satisfeito mediante retenção pelo PODER CONCEDENTE, observados o CONTRATO e o ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

APÊNDICES

Integram este CADERNO DE ENCARGOS os APÊNDICES A a E, na forma do item 1.8.

APÊNDICE A - COMPOSIÇÃO DOS CONJUNTOS

1. CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 4 CÂMERAS

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
1	**CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 4 CÂMERAS Videomonitoramento indoor completo com 4 (quatro) câmeras IP**	Gravador Digital de Vídeo (DVR) Híbrido – 04 CH	unidade	1
		Disco Rígido SATA - 2 TB	unidade	1
		Câmera IP Bullet Indoor	unidade	4
		Caixa de passagem para câmera	unidade	4
		Nobreak – 700 VA	unidade	1
		Roteador	unidade	1
		Switch Não Gerenciável – 08 portas PoE	unidade	1
		Rack parede - 10 U	unidade	1
		Fechadura com chave para rack	unidade	1
		Bandeja para rack	unidade	2
		Régua tomada 10A P19 - 6 posições	unidade	1
		Organizador de cabos P19	unidade	2
		Frente falsa para rack	unidade	1
		Conjunto porca gaiola	conjunto	4
		Caixa tomada	unidade	1
		Disjuntor monopolar 10A curva C	unidade	1
		Cabo de rede UTP CAT 5e	caixa	180
		Patch cord CAT 5e	unidade	2
		Conector RJ-45	unidade	8
		Cabo PP – 3 × 2,5 mm²	metro	12
		Canaleta	unidade	3
		Emenda (luva) para canaleta	unidade	6
		Derivação "T" para canaleta	unidade	2
		Cotovelo 90º para canaleta	unidade	2
		Cotovelo interno para canaleta	unidade	2
		Cotovelo externo para canaleta	unidade	2
		Cruzeta Para canaleta	unidade	1
		Abraçadeira de nylon	unidade	10
		Fixador autoadesivo	unidade	10
		Seal tubo 1"	metro	1
		Luva sem rosca	unidade	4
		Conector para seal tubo 1"	unidade	2
		Eletroduto galvanizado 1"	unidade	4
		Condulete múltiplo 1" com tampa	unidade	4
		Conector para condulete	unidade	8
		Abraçadeira para eletroduto	unidade	8
		Conjunto bucha, parafuso e arruela 8mm	conjunto	16

		Conjunto bucha, parafuso e arruela 10mm	conjunto	4
		Plataforma de segurança – módulo patrimonial para DVR	licença / DVR	1

2. CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 8 CÂMERAS

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
2	**CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 8 CÂMERAS Videomonitoramento indoor completo para 8 (oito) câmeras IP**	Gravador Digital de Vídeo (DVR) Híbrido – 08 CH	unidade	1
		Disco Rígido SATA - 2 TB	unidade	1
		Câmera IP Bullet Indoor	unidade	8
		Caixa de passagem para câmera	unidade	4
		Nobreak – 1000 VA	unidade	1
		Roteador	unidade	1
		Switch Não Gerenciável – 16 portas PoE	unidade	1
		Rack parede - 10 U	unidade	1
		Fechadura com chave para rack	unidade	1
		Bandeja para rack	unidade	2
		Régua tomada 10A P19 - 6 posições	unidade	1
		Organizador de cabos P19	unidade	2
		Frente falsa para rack	unidade	1
		Conjunto porca gaiola	conjunto	4
		Caixa tomada	unidade	1
		Disjuntor monopolar 10A curva C	unidade	1
		Cabo de rede UTP CAT 5e	caixa	305
		Patch cord CAT 5e	unidade	2
		Conector RJ-45	unidade	16
		Cabo PP – 3 × 2,5 mm²	metro	12
		Canaleta	unidade	12
		Emenda (luva) para canaleta	unidade	24
		Derivação "T" para canaleta	unidade	8
		Cotovelo 90º para canaleta	unidade	6
		Cotovelo interno para canaleta	unidade	6
		Cotovelo externo para canaleta	unidade	6
		Cruzeta Para canaleta	unidade	4
		Abraçadeira de nylon	unidade	10
		Fixador autoadesivo	unidade	10
		Seal tubo 1"	metro	2
		Luva sem rosca	unidade	8
		Conector para seal tubo 1"	unidade	4
		Eletroduto galvanizado 1"	unidade	8
		Condulete múltiplo 1" com tampa	unidade	8
		Conector para condulete	unidade	16

		Abraçadeira para eletroduto	unidade	16
		Conjunto bucha, parafuso e arruela 8mm	conjunto	24
		Conjunto bucha, parafuso e arruela 10mm	conjunto	4
		Plataforma de segurança – módulo patrimonial para DVR	licença / DVR	1

3. CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 16 CÂMERAS

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
3	**CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 16 CÂMERAS** **Videomonitoramento indoor completo para 16 (dezesseis) câmeras IP**	Gravador Digital de Vídeo (DVR) Híbrido – 16 CH	unidade	1
		Disco Rígido SATA - 6 TB	unidade	1
		Câmera IP Bullet Indoor	unidade	16
		Caixa de passagem para câmera	unidade	16
		Nobreak – 1000 VA	unidade	1
		Roteador	unidade	1
		Switch Não Gerenciável – 24 portas PoE	unidade	1
		Rack parede - 10 U	unidade	1
		Fechadura com chave para rack	unidade	1
		Bandeja para rack	unidade	2
		Régua tomada 10A P19 - 6 posições	unidade	1
		Organizador de cabos P19	unidade	2
		Frente falsa para rack	unidade	1
		Conjunto porca gaiola	conjunto	4
		Caixa tomada	unidade	1
		Disjuntor monopolar 10A curva C	unidade	1
		Cabo de rede UTP CAT 5e	caixa	710
		Patch cord CAT 5e	unidade	2
		Conector RJ-45	unidade	32
		Cabo PP – 3 × 2,5 mm²	metro	24
		Canaleta	unidade	24
		Emenda (luva) para canaleta	unidade	48
		Derivação "T" para canaleta	unidade	16
		Cotovelo 90º para canaleta	unidade	12
		Cotovelo interno para canaleta	unidade	12
		Cotovelo externo para canaleta	unidade	12
		Cruzeta Para canaleta	unidade	8
		Abraçadeira de nylon	unidade	10
		Fixador autoadesivo	unidade	10
		Seal tubo 1"	metro	4
		Luva sem rosca	unidade	16
		Conector para seal tubo 1"	unidade	8
		Eletroduto galvanizado 1"	unidade	16

		Condulete múltiplo 1" com tampa	unidade	16
		Conector para condulete	unidade	32
		Abraçadeira para eletroduto	unidade	32
		Conjunto bucha, parafuso e arruela 8mm	conjunto	64
		Conjunto bucha, parafuso e arruela 10mm	conjunto	8
		Plataforma de segurança – módulo patrimonial para DVR	licença / DVR	1

4. CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 1 PTZ OUTDOOR

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
4	**CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 1 PTZ OUTDOOR** **Videomonitoramento outdoor completo para ponto com 1 (uma) câmera PTZ**	Poste metálico	unidade	1
		Braço para Poste Metálico – 1,5 m	unidade	1
		Câmera IP PTZ com Captura Facial	unidade	1
		Cartão de memória 128Gb	unidade	1
		Injetor POE	unidade	1
		Nobreak – 700 VA	unidade	1
		Roteador	unidade	1
		Caixa Hermética Outdoor – 08 U	unidade	1
		Suporte para montagem em poste	unidade	2
		Trilho DIN	unidade	1
		Protetor de surto de rede	unidade	1
		Disjuntor monopolar 16A curva C	unidade	1
		Barramento terra para trilho DIN	unidade	1
		Tomada para trilho DIN	unidade	1
		Patch cord CAT 5e	unidade	2
		Conector RJ 45 CAT 5e blindado	unidade	2
		Eletroduto galvanizado 3/4"	barra	2
		Luva galvanizado 3/4"	unidade	1
		Conector 3/4"	unidade	1
		Haste de aterramento	unidade	1
		Grampo para aterramento	unidade	1
		Caixa de inspeção de terra cônica	unidade	1
		Tampa para caixa de inspeção	unidade	1
		Isolador suporte para cabo	unidade	1
		Roldana de porcelana	unidade	1
		Presbow 1 isolador	unidade	1
		Fita de aço	unidade	4
		Fecho de aço	unidade	1
		Cabo de rede F-UTP dupla capa blindado	metro	12
		Cabo PP – 2 × 2,5 mm²	metro	20
		Gerenciamento de videomonitoramento - licença de gravação	licença / câmera	1

5. CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 2 CÂMERAS FIXAS I.A. FACIAL OUTDOOR

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
5	**CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO - 2 CÂMERAS FIXAS I.A. FACIAL OUTDOOR Videomonitoramento outdoor completo para ponto com 2 (duas) câmeras fixas**	Poste metálico	unidade	1
		Câmera IP Bullet com Captura Facial	unidade	2
		Cartão de memória 128Gb	unidade	1
		Switch Não Gerenciável – 04 portas PoE	unidade	1
		Nobreak – 700 VA	unidade	1
		Roteador	unidade	1
		Caixa Hermética Outdoor – 08 U	unidade	1
		Suporte para montagem em poste	unidade	2
		Trilho DIN	unidade	1
		protetor de surto de rede	unidade	1
		Disjuntor monopolar 16A curva C	unidade	1
		Barramento terra para trilho DIN	unidade	1
		Tomada para trilho DIN	unidade	1
		Patch cord CAT 5e	unidade	2
		Conector RJ 45 CAT 5e blindado	unidade	2
		Eletroduto galvanizado 3/4"	barra	2
		Luva galvanizado 3/4"	unidade	1
		Conector 3/4"	unidade	1
		Haste de aterramento	unidade	1
		Grampo para aterramento	unidade	1
		Caixa de inspeção de terra cônica	unidade	1
		Tampa para caixa de inspeção	unidade	1
		Isolador suporte para cabo	unidade	1
		Roldana de porcelana	unidade	1
		Presbow 1 isolador	unidade	1
		Fita de aço	unidade	4
		Fecho de aço	unidade	1
		Cabo de rede F-UTP dupla capa blindado	metro	12
		Cabo PP – 2 × 2,5 mm²	metro	20
		Gerenciamento de videomonitoramento - licença de gravação	licença / câmera	2
		Plataforma de Segurança – módulo facial	licença / câmera	2

6. CONJUNTO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
6	**CONJUNTO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR Videomonitoramento outdoor completo para ponto LPR com 1 (uma) câmera**	Poste metálico	unidade	1
		Braço para Poste Metálico – 2,0 m	unidade	1
		Câmera IP LPR	unidade	1
		Cartão de memória 128Gb	unidade	1
		Switch Não Gerenciável – 04 portas PoE	unidade	1
		Nobreak – 700 VA	unidade	1
		Roteador	unidade	1
		Caixa Hermética Outdoor – 12 U	unidade	1
		Suporte para montagem em poste	unidade	3
		Trilho DIN	unidade	1
		protetor de surto de rede	unidade	1
		Disjuntor monopolar 16A curva C	unidade	1
		Barramento terra para trilho DIN	unidade	1
		Tomada para trilho DIN	unidade	1
		Patch cord CAT 5e	unidade	2
		Conector RJ 45 CAT 5e blindado	unidade	2
		Eletroduto galvanizado 3/4"	barra	2
		Luva galvanizado 3/4"	unidade	1
		Conector 3/4"	unidade	1
		Haste de aterramento	unidade	1
		Grampo para aterramento	unidade	1
		Caixa de inspeção de terra cônica	unidade	1
		Tampa para caixa de inspeção	unidade	1
		Isolador suporte para cabo	unidade	1
		Roldana de porcelana	unidade	1
		Presbow 1 isolador	unidade	1
		Fita de aço	unidade	4
		Fecho de aço	unidade	4
		Cabo de rede F-UTP dupla capa blindado	metro	12
		Cabo PP – 2 × 2,5 mm²	metro	20
		Plataforma de segurança – módulo cerco digital LPR	licença / câmera	1

7. CONJUNTO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 2 CÂMERAS LPR

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
7	**CONJUNTO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 2 CÂMERAS LPR Videomonitoramento outdoor completo para ponto LPR com 2 (duas) câmeras**	Poste metálico	unidade	2
		Braço para Poste Metálico – 2,0 m	unidade	2
		Câmera IP LPR	unidade	2
		Cartão de memória 128Gb	unidade	2
		Switch Não Gerenciável – 04 portas PoE	unidade	1
		Nobreak – 700 VA	unidade	1
		Roteador	unidade	1
		Caixa Hermética Outdoor – 12 U	unidade	1
		Suporte para montagem em poste	unidade	4
		Trilho DIN	unidade	1
		protetor de surto de rede	unidade	4
		Disjuntor monopolar 16A curva C	unidade	1
		Barramento terra para trilho DIN	unidade	1
		Tomada para trilho DIN	unidade	1
		Patch cord CAT 5e	unidade	2
		Conector RJ 45 CAT 5e blindado	unidade	4
		Eletroduto galvanizado 3/4"	barra	2
		Luva galvanizado 3/4"	unidade	1
		Conector 3/4"	unidade	1
		Haste de aterramento	unidade	1
		Grampo para aterramento	unidade	1
		Caixa de inspeção de terra cônica	unidade	1
		Tampa para caixa de inspeção	unidade	1
		Isolador suporte para cabo	unidade	1
		Roldana de porcelana	unidade	1
		Presbow 1 isolador	unidade	1
		Fita de aço	unidade	6
		Fecho de aço	unidade	6
		Cabo de rede F-UTP dupla capa blindado	metro	50
		Cabo PP – 2 × 2,5 mm²	metro	20
		Plataforma de segurança – módulo cerco digital LPR	licença / câmera	1

8. CONJUNTO DE WIFI OUTDOOR - 1 ACCESS POINT

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
8	**CONJUNTO DE WIFI OUTDOOR - 1 ACCESS POINT Conjunto WIFI outdoor completo para ponto com 1 (um) Access Point**	Poste metálico	unidade	1
		Rádio AP outdoor 2.5GbE 300 clientes	unidade	1
		Injetor POE	unidade	1
		Roteador	unidade	1
		Nobreak – 700 VA	unidade	1
		Caixa Hermética Outdoor – 08 U	unidade	1
		Suporte para montagem em poste	unidade	2
		Trilho DIN	unidade	1
		protetor de surto de rede	unidade	1
		Disjuntor monopolar 16A curva C	unidade	1
		Barramento terra para trilho DIN	unidade	1
		Tomada para trilho DIN	unidade	1
		Patch cord CAT 5e	unidade	2
		Conector RJ 45 CAT 5e blindado	unidade	2
		Eletroduto galvanizado 3/4"	barra	2
		Luva galvanizado 3/4"	unidade	1
		Conector 3/4"	unidade	1
		Haste de aterramento	unidade	1
		Grampo para aterramento	unidade	1
		Caixa de inspeção de terra cônica	unidade	1
		Tampa para caixa de inspeção	unidade	1
		Isolador suporte para cabo	unidade	1
		Roldana de porcelana	unidade	1
		Presbow 1 isolador	unidade	1
		Fita de aço	unidade	4
		Fecho de aço	unidade	1
		Cabo de rede F-UTP dupla capa blindado	metro	12
		Cabo PP – 2 × 2,5 mm²	metro	20
		SERVIÇO DE GERENCIAMENTO WIFI	serviço/mês	1

9. CONJUNTO DE ALARME - 04 SENSORES

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
9	**CONJUNTO DE ALARME - 04 SENSORES Central de alarme com 04 (quatro) sensores**	Central de alarme	unidade	1
		Bateria 12V 7,0 Ah	unidade	1
		Sensor infravermelho com fio	unidade	3
		Sensor de abertura com fio	unidade	1
		Sirene	unidade	1

		Controle remoto para pânico	unidade	4
		Botão de pânico	unidade	1
		Cabo manga 4 vias	rolo	100
		Suporte para sensor	unidade	3
		Canaleta	unidade	3
		Emenda (luva) para canaleta	unidade	4
		Derivação "T" para canaleta	unidade	2
		Cotovelo 90º para canaleta	unidade	2
		Cotovelo interno para canaleta	unidade	2
		Cotovelo externo para canaleta	unidade	2
		Cruzeta Para canaleta	unidade	1
		Abraçadeira de nylon	unidade	6
		Fixador autoadesivo	unidade	3
		Plugue 2P+T	unidade	1
		Cabo paralelo 2x1,5mm	metro	1
		Conjunto bucha, parafuso e arruela 6mm	conjunto	6
		Plataforma de segurança – módulo patrimonial para central de alarme	licença / central de alarme	1

10. CONJUNTO DE ALARME - 08 SENSORES

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
10	**CONJUNTO DE ALARME - 08 SENSORES Central de alarme com 08 (oito) sensores**	Central de alarme	unidade	1
		Bateria 12V 7,0 Ah	unidade	1
		Sensor infravermelho com fio	unidade	6
		Sensor de abertura com fio	unidade	2
		Sirene	unidade	1
		Controle remoto para pânico	unidade	4
		Botão de pânico	unidade	1
		Cabo manga 4 vias	rolo	200
		Suporte para sensor	unidade	6
		Canaleta	unidade	4
		Emenda (luva) para canaleta	unidade	6
		Derivação "T" para canaleta	unidade	2
		Cotovelo 90º para canaleta	unidade	2
		Cotovelo interno para canaleta	unidade	2
		Cotovelo externo para canaleta	unidade	2
		Cruzeta Para canaleta	unidade	1
		Abraçadeira de nylon	unidade	7
		Fixador autoadesivo	unidade	2
		Plugue 2P+T	unidade	1
		Cabo paralelo 2x1,5mm	metro	1

		Conjunto bucha, parafuso e arruela 6mm	conjunto	12
		Plataforma de segurança – módulo patrimonial para central de alarme	licença / central de alarme	1

11. CONJUNTO DE ALARME - 16 SENSORES

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
11	**CONJUNTO DE ALARME - 16 SENSORES Central de alarme com 16 (dezesseis) sensores**	Central de alarme	unidade	1
		Bateria 12V 7,0 Ah	unidade	1
		Sensor infravermelho com fio	unidade	12
		Sensor de abertura com fio	unidade	4
		Sirene	unidade	2
		Controle remoto para pânico	unidade	4
		Botão de pânico	unidade	1
		Cabo manga 4 vias	rolo	300
		Suporte para sensor	unidade	10
		Canaleta	unidade	6
		Emenda (luva) para canaleta	unidade	8
		Derivação "T" para canaleta	unidade	3
		Cotovelo 90º para canaleta	unidade	3
		Cotovelo interno para canaleta	unidade	3
		Cotovelo externo para canaleta	unidade	3
		Cruzeta Para canaleta	unidade	1
		Abraçadeira de nylon	unidade	12
		Fixador autoadesivo	unidade	2
		Plugue 2P+T	unidade	1
		Cabo paralelo 2x1,5mm	metro	1
		Conjunto bucha, parafuso e arruela 6mm	conjunto	24
		Plataforma de segurança – módulo patrimonial para central de alarme	licença / central de alarme	1

12. CONJUNTO PARA EXPANSÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
12	**CONJUNTO PARA EXPANSÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR**	Câmera IP LPR	unidade	1
		Cartão de memória 128Gb	unidade	1
		Suporte para montagem em poste	unidade	1

	Expansão de Videomonitoramento outdoor com 1 (uma) câmera para ponto LPR	protetor de surto de rede	unidade	1
		Conector RJ 45 CAT 5e blindado	unidade	2
		Cabo de rede F-UTP dupla capa blindado	metro	30
		Plataforma de segurança – módulo cerco digital LPR	licença / câmera	1

13. CONJUNTO PARA EXPANSÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR E BRAÇO METÁLICO

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
13	**CONJUNTO PARA EXPANSÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM - 1 CÂMERA LPR E BRAÇO METÁLICO Expansão de Videomonitoramento outdoor com 1 (uma) câmera e 1 (um) braço metálico para ponto LPR**	Câmera IP LPR	unidade	1
		Braço para Poste Metálico – 2,0 m	unidade	1
		Cartão de memória 128Gb	unidade	1
		Suporte para montagem em poste	unidade	1
		protetor de surto de rede	unidade	1
		Conector RJ 45 CAT 5e blindado	unidade	2
		Cabo de rede F-UTP dupla capa blindado	metro	30
		Plataforma de segurança – módulo cerco digital LPR	licença / câmera	1

14. CONJUNTO PARA EXPANSÃO DE ALARME - 1 SENSOR IR

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
14	**CONJUNTO PARA EXPANSÃO DE ALARME - 1 SENSOR IR Expansão para sistema de alarme com 1 (um) sensor IR**	Sensor infravermelho com fio	unidade	1
		Sensor de abertura com fio	unidade	1
		Cabo manga 4 vias	rolo	50
		Suporte para sensor	unidade	1
		Canaleta	unidade	2
		Emenda (luva) para canaleta	unidade	2
		Cotovelo 90º para canaleta	unidade	2
		Abraçadeira de nylon	unidade	4
		Conjunto bucha, parafuso e arruela 6mm	conjunto	2

15. CONJUNTO PARA EXPANSÃO DE VIDEOMONITORAMENTO - 1 CÂMERA IP INDOOR

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO

Nº	*Descrição*	*Equipamento/Material*	*Unidade*	*Qtde. Por Ponto*
15	**CONJUNTO PARA EXPANSÃO DE VIDEOMONITORAMENTO - 1 CÂMERA IP INDOOR Expansão de videomonitoramento indoor com 1 (uma) câmera IP de rede bullet**	Câmera IP Bullet Indoor	unidade	1
		Caixa de passagem para câmera	unidade	1
		Cabo de rede UTP CAT 5e	caixa	50
		Conector RJ-45	unidade	2
		Canaleta	unidade	2
		Emenda (luva) para canaleta	unidade	1
		Derivação "T" para canaleta	unidade	1
		Cotovelo 90º para canaleta	unidade	1
		Cotovelo interno para canaleta	unidade	1
		Cotovelo externo para canaleta	unidade	1
		Abraçadeira de nylon	unidade	2
		Fixador autoadesivo	unidade	2
		Seal tubo 1"	metro	1
		Luva sem rosca	unidade	1
		Conector para seal tubo 1"	unidade	2
		Eletroduto galvanizado 1"	unidade	1
		Condulete múltiplo 1" com tampa	unidade	1
		Conector para condulete	unidade	2
		Abraçadeira para eletroduto	unidade	2
		Conjunto bucha, parafuso e arruela 8mm	conjunto	4

16. CONJUNTO DE PADRÃO DE ENERGIA

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	*Descrição*	*Equipamento/Material*	*Unidade*	*Qtde. Por Ponto*
16	**CONJUNTO DE PADRÃO DE ENERGIA Padrão de entrada completo para atendimento de clientes BT em área de uso comum**	Caixa de medição para poste com lente	metro	1
		Disjuntor monopolar 40A curva C	unidade	1
		Interruptor diferencial residual	unidade	1
		Dispositivo protetor de surto	unidade	1
		Conector parafuso fendido	unidade	1
		Cabo flexível 6mm Azul	metro	6
		Cabo Flexível 6mm Vermelho	metro	6
		Cabo Flexível 6mm Verde	metro	6
		Terminal Tubular 2,5mm	unidade	2
		Terminal Tubular 6mm	unidade	10
		Terminal Tubular Duplo 6mm	unidade	10
		Massa de calafetar	unidade	1
		Eletroduto galvanizado 3/4"	barra	2
		Luva galvanizado 3/4"	unidade	1
		Conector 3/4"	unidade	1
		Conector 1 1/4"	unidade	1
		Cabo duplex alumínio	metro	15

		Bengala em PVC 1.1/4"	unidade	1
		Luva em PVC 1.1/4"	unidade	1
		Curva Longa 90º PVC 1.1/4"	unidade	1
		Haste de aterramento	unidade	1
		Grampo para aterramento	unidade	1
		Caixa de inspeção de terra cônica	unidade	1
		Tampa para caixa de inspeção	unidade	1
		Roldana de porcelana	unidade	1
		Presbow 1 isolador	unidade	1
		Fita de aço	unidade	6
		Fecho de aço	unidade	6

17. CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICO

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
17	**CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICO Sistema de alimentação fotovoltaica composto por 3 (três) painéis solares**	Poste metálico	unidade	1
		Controlador de carga - Off-Grid	unidade	1
		Estrutura metálica - 3 Painéis solares	unidade	1
		Inversor de tensão - 650 W	unidade	1
		Módulo fotovoltaico policristalino - 160 W	unidade	3
		Bateria estacionária - 12 V 115 Ah	unidade	3
		Fita de aço	unidade	10
		Fecho de aço	unidade	20
		Quadro de Comando Outdoor	unidade	1
		Abrigo para Baterias	unidade	1
		Disjuntor DC - 20A	unidade	3
		Disjuntor DC - 70A (Bateria x Inversor)	unidade	1
		Disjuntor DC - 10A (Inversor x Tomada Sistema)	unidade	1

18. CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA CCO E DATACENTER

Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
18	CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA CCO E DATACENTER - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)	ACIONADOR DE ABERTURA	unidade	6
		AR CONDICIONADO HI-WALL 12KBTUS INVERTER	unidade	4
		AR CONDICIONADO HI-WALL 18KBTUS INVERTER	unidade	1
		AR CONDICIONADO HI-WALL 30KBTUS INVERTER	unidade	2
		AR CONDICIONADO PISO TETO 48KBTUS INVERTER	unidade	3
		AR CONDICIONADO PISO TETO 60KBTUS INVERTER	unidade	3

		BATERIA 12V 7,0 AH	unidade	6
		CADEIRA COM ASSENTO RETRATIL	unidade	22
		CAIXA DE PASSAGEM PARA CÂMERA	unidade	16
		CÂMERA IP BULLET INDOOR	unidade	16
		CATRACA	unidade	2
		COMPUTADOR TORRE WORKSTATION	unidade	12
		LEDWALL	conjunto	1
		FONTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA	unidade	6
		GABINETE DE PAINEL DE LED INDOOR FIXO	unidade	1
		GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO - SISTEMA BASE	licença / servidor	1
		GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) HÍBRIDO – 16 CH	unidade	1
		HIKCENTRAL P-VISITOR MODULE	unidade	1
		HIKCENTRAL-P-ACS	unidade	1
		HIKCENTRAL-P-ACS-1-DOOR	unidade	2
		JOYSTICK	unidade	8
		LEITOR FACIAL BIOMÉTRICO	unidade	1
		LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA COMPLETA	mês	1
		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	unidade	13
		MESA DE REUNIÃO	unidade	1
		MESA TÉCNICA PROFISSIONAL	unidade	8
		MODULO FACIAL PLATAFORMA DE SEGURANÇA	conjunto	1
		MONITOR 24"	unidade	20
		MOUSE	unidade	12
		OFFICE 365	licença	8
		PLACA CONTROLADORA	unidade	3
		PLATAFORMA DE SEGURANÇA	conjunto	1
		SUPORTE DE LEITOR FACIAL DE PAREDE	unidade	6
		SUPORTE DE LEITOR FACIAL PARA CATRACA	unidade	4
		SUPORTE PARA TRAVA MAGNÉTICA	unidade	6
		TECLADO	unidade	12
		TERMINAL DE RECONHECIMENTO FACIAL - SCA	unidade	10
		TRAVA MAGNÉTICA	unidade	6
		AR CONDICIONADO PISO TETO 60KBTUS INVERTER	unidade	3
		BANDEJA DE FIXAÇÃO DUPLA	unidade	2
		BANDEJA DESLIZANTE 1U	unidade	2
		BASTIDOR ENTRADA DA FIBRA ÓPTICA	unidade	1
		BORDA DE REDE	unidade	2
		CABO AOC QSFP28-QSFP28 5M	unidade	2
		CABO KVM	unidade	2
		COMBUSTÍVEL GERADORES	litro	120

		DIO - 72F LC	unidade	1
		EQUIPAMENTO DE ANALISE DE ESPECTRO PARA REDES WI-FI	unidade	1
		FIREWALL	unidade	2
		FONTE AC 125W	unidade	8
		FONTE AC 600W	unidade	4
		FONTE AC 650W (ROTEADOR DE BORDA)	unidade	4
		FORNECIMENTO DE ENERGIA DATACENTER	mês	1
		FRENTE FALSA FECHADA 1U	unidade	20
		FRENTE FALSA FECHADA 2U	unidade	10
		GABINETE PARA BATERIAS	unidade	2
		GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 60KVA	unidade	1
		GUIA DE CABO HORIZONTAL	unidade	6
		GUIA DE CABOS VERTICAL RACK FBC DATA CENTER COM FINGER (PAR)	unidade	2
		INFRAESTRUTURA DE PASSAGEM - ESTEIRAS E ACESSÓRIOS	unidade	600
		KIT DE CABOS PARA GABINETE DE BATERIAS	unidade	2
		KIT PARA MONTAGEM DE MONITOR DE RACK	unidade	2
		KIT SENSOR DE TEMPERATURA SISTEMA DE BATERIAS EXTERNAS	unidade	2
		LICENÇA MPLS P/ SWITCH 12SFP+ 3QSFP28	licença	4
		LICENÇA MPLS P/ SWITCH 48SFP+ 6QSFP28	licença	2
		MÓDULO DE VENTILAÇÃO (ROTEADOR DE BORDA)	unidade	4
		MÓDULO QSFP28 100G ER4L 40KM	unidade	8
		MÓDULO SFP+ 10G LR 10KM	unidade	16
		MÓDULO SFP+ 10G LR 20KM	unidade	4
		MÓDULO SFP+ 10G ZR 80KM	unidade	8
		MÓDULO SFP+ 10GE PARA FIREWALL	unidade	8
		MÓDULO SFP28 25GE PARA FIREWALL	unidade	4
		MONITOR DE RACK	unidade	2
		PATCH PANEL MODULAR CAT.6 – 24 PORTAS	unidade	2
		PISO ELEVADO	M2	140
		PROJETO, CONFIGURAÇÃO E MONTAGEM DATACENTER	conjunto	1
		QTA PARA GERADOR VDE 60 KVA	unidade	1
		RACK 19" 44U	unidade	4
		RACK 19" 44U BIPARTIDO	unidade	4
		RACK 19" 44U TRIPARTIDO	unidade	2
		REGUA PDU SERVER 19'' 1U BIFÁSICA NAO GERENCIAVEL 127-220V 20A SEM DISJUNTOR	unidade	6
		REGUA PDU SERVER BIFÁSICA NAO GERENCIÁVEL 127-220V 32A SEM DISJUNTOR	unidade	8
		SERVIDOR DE GERENCIAMENTO HOTSPOTS	unidade	1

		SERVIDOR GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO	unidade	1
		SERVIDOR PARA SERVIÇOS DE REDE	unidade	2
		SERVIDOR PLATAFORMA DE SEGURANÇA - ARMAZENAMENTO DE IMAGENS	unidade	1
		SERVIDOR PLATAFORMA DE SEGURANÇA - PRINCIPAL	unidade	1
		SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO	conjunto	1
		SUB-RACK DE GPON PARA BASTIDOR DE ENTRADA	unidade	2
		SUB-RACK DE REDE PARA BASTIDOR DE ENTRADA	unidade	2
		SUPORTE PARA FIREWALL	unidade	1
		SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	unidade	2
		SWITCH KVM	unidade	2
		SWITCH L3 12SFP+ 3QSFP28	unidade	4
		SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	unidade	2
		UPS 40 KVA	unidade	2

19. CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO RÁDIO BASE – COMPLETO

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO				
Nº	***Descrição***	***Equipamento/Material***	***Unidade***	***Qtde. Por Ponto***
21	**CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO RÁDIO BASE - COMPLETO Comunicação de dados via rádio frequência PMP (Rádio Base) - Infraestrutura Completa**	Poste metálico	unidade	1
		Rádio outdoor - 5 GHz de alto desempenho para distribuição	unidade	3
		Antena omnidirecional 5GHz com ganho de 13dBI	unidade	3
		Protetor de surto para rádio outdoor	unidade	1
		Eletroduto galvanizado 1"	unidade	1
		Fita de aço	unidade	3
		Fecho de aço	unidade	6
		Switch Não Gerenciável – 04 portas PoE	unidade	1
		Nobreak – 1000 VA	unidade	1
		Caixa Hermética Outdoor – 08 U	unidade	1
		Disjuntor DC - 20A	unidade	1
		Caixa Tomada	unidade	1
		Cabo PP – 3 × 2,5 mm²	metro	5
		Cabo de rede F-UTP dupla capa blindado	metro	15
		Conector RJ 45 CAT 5e blindado	unidade	6
		Seal tubo 1"	metro	1

20. CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO RÁDIO PONTO A PONTO CLIENTE

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE LOCAÇÃO

Nº	*Descrição*	*Equipamento/Material*	*Unidade*	*Qtde. Por Ponto*
23	**CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO RÁDIO PONTO A PONTO CLIENTE Comunicação de dados via rádio frequência.**	Rádio outdoor - 5 GHz	unidade	1
		Protetor de surto para rádio outdoor	unidade	1
		Eletroduto galvanizado 1"	unidade	1
		Acessório de fixação de mastro	unidade	1
		Fita de aço	unidade	1
		Fecho de aço	unidade	2
		Cabo de rede F-UTP dupla capa blindado	metro	5
		Conector RJ 45 CAT 5e blindado	unidade	2

APÊNDICE B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

1. SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28

1.1. Características Gerais

1.1.1. Switch ethernet compatível com as seguintes características:

1.1.1.1. Roteamento IP (Camada 3);

1.1.1.2. Giga Ethernet (802.3z);

1.1.1.3. 10 Giga Ethernet (802.3ae);

1.1.1.4. 100G Base-X (802.3bm) / 40G Base-X (802.3ba);

1.1.1.5. MPLS.

1.1.2. Possuir no mínimo 48 portas 10GE óticas (SFP+) e 6 portas 100G (QSFP28).

1.1.3. O equipamento deve apresentar altura máxima de 1U em gabinete metálico, montável em rack de 19''. Este vir acompanhado dos devidos acessórios para fixação em rack 19".

1.1.4. Suportar operação normal em temperaturas de 0 a 45°C.

1.1.5. Umidade Relativa 10% até 90% sem condensação.

1.1.6. O equipamento deverá ser projetado para operar em altitudes de até 3.000 metros, sem comprometimento da performance ou qualquer funcionalidade.

1.1.7. O equipamento deverá ser de primeira qualidade, novo, sem uso, de fabricação recente (fabricado no máximo a 6 meses antes da data de entrega) e com acabamento apropriado.

1.2. Fonte de Alimentação

1.2.1. Possuir fonte de alimentação redundante hot-swap AC (100/240 Vac 50/60Hz) ou DC (-38,4 a -72 Vdc).

1.2.2. Deve permitir a combinação de fontes AC e DC no mesmo chassi.

1.2.3. As fontes de alimentação devem ser internas ao chassis do equipamento.

1.2.4. A fonte de alimentação instalada deve alimentar e suportar a configuração solicitada.

1.2.5. O equipamento não deverá ter consumo superior a 400W.

1.3. Desempenho

1.3.1. Deve possuir arquitetura wire-speed interna.

1.3.2. Comutação agregada maior ou igual a 2.160 Gbps.

1.3.3. Encaminhamento de pacotes de no mínimo 1.000 Mpps.

1.4. Camada de Comutação L2

1.4.1. Permitir a configuração de até 4k VLANs com até 4k VLAN IDs (não considerar mecanismos multiplicadores como por exemplo Q-in-Q).

1.4.2. Implementar no mínimo 288.000 endereços MAC.

1.4.3. Implementar 802.1Q Virtual Bridged LAN (VLAN).

1.4.4. Implementar 802.1ad Double Tagging (Q-in-Q).

1.4.5. Implementar 802.1D MAC Bridges.

1.4.6. Implementar jumbo frames (9k Bytes).

1.4.7. Implementar 802.1p Traffic Class Expediting.

1.4.8. Implementar 802.3ad (LACP).

1.4.9. Implementar 802.1D - STP.

1.4.10. Implementar 802.1w Rapid STP.

1.4.11. Implementar 802.1s Multiple STP (MSTP).

1.4.12. Implementar protocolo EAPS, otimizado para anéis baseado em L2, conforme descrito na RFC3619.

1.4.13. Implementar protocolo ERPS, otimizado para anéis baseado em L2.

1.4.14. Implementar listas de acesso ACL em L2 em hardware.

1.4.15. Implementar o tunelamento de protocolo L2 para serviços LAN-to-LAN.

1.4.16. Implementar configuração de "Aging" L2 global.

1.4.17. Implementar QinQ seletivo.

1.5. Multicast

1.5.1. Implementar Multicast.

1.5.2. Implementar no mínimo 8000 grupos Multicast.

1.5.3. Implementar IGMP snooping com proxy report.

1.5.4. Implementar RFC 2236 IGMP v2.

1.5.5. Implementar RFC 3376 IGMP v3.

1.6. Funcionalidades L3

1.6.1. Implementar roteamento estático IPv4 e IPv6

1.6.2. Implementar roteamento entre VLANs

1.6.3. Suportar 256 VLANs com IP configurado

1.6.4. Suportar no mínimo 168.000 rotas IPv4 e 42.000 rotas IPv6

1.6.5. Implementar BGP, com opção de autenticação MD5

1.6.6. Implementar BGP IP Prefix Lists e Route Map

1.6.7. Suportar pelo menos 256 neighbors BGP

1.6.8. Implementar OSPF Prefix Lists Filter

1.6.9. Implementar OSPFv2, com opção de autenticação MD5

1.6.10. Suportar pelo menos 32 áreas e 32 adjacências OSPFv2

1.6.11. Permitir redistribuição de rotas entre protocolos de roteamento

1.6.12. Suportar pelo menos 2.000 hosts IPv4 ou 1.000 hosts IPv6

1.6.13. Implementar 32 grupos de VRRP

1.6.14. Implementar VRF-Lite (Virtual Routing Forwarding)

1.6.15. Deve suportar no mínimo 222 VRFs

1.6.16. Implementar BFD para OSPF IPv4

1.6.17. Possibilitar a distribuição de rotas entre os protocolos

1.6.18. Suportar IETF - RFC3101 - The OSPF Not-So-Stubby Area (NSSA) Option

1.6.19. Implementar IETF - RFC5250 - The OSPF Opaque LSA Option

1.6.20. Implementar IETF - RFC5340 - OSPF for IPv6 - OSPFv3

1.6.21. Implementar IETF - RFC1997 - BGP Communities Attribute

1.6.22. Implementar IETF - RFC2545 - Use of BGP-4 Multiprotocol Extensions for IPv6 InterDomain Routing

1.6.23. Suportar IETF - RFC2918 - Route Refresh Capability for BGP-4

1.6.24. Implementar IETF - RFC4271 - A Border Gateway Protocol 4 (BGP-4)

1.6.25. Suportar IETF - RFC4456 - BGP Route Reflection: An Alternative to Full Mesh Internal BGP (IBGP)

1.6.26. Suportar IETF - RFC4893 - BGP Support for Four-octet AS Number Space

1.7. MPLS - Multiprotocol Label Switching

1.7.1. A funcionalidade MPLS deve estar disponível para todas as interfaces do equipamento.

1.7.2. Todas as licenças devem ser fornecidas em conjunto com equipamento, caso aplicável.

1.7.3. Deve permitir operação como LER (Label Edge Router) ou LSR (Label Switch Router).

1.7.4. Implementar L2VPN - IETF - RFC4762 - VPLS Virtual Private LAN Service using LDP.

1.7.5. Implementar L2VPN - IETF - RFC4447 and RFC4448 - VPWS Virtual Pseudo Wire Service using LDP.

1.7.6. Implementar VPLS TLS (Transparent LAN Service).

1.7.7. Suportar VPLS MAC Limit Tunning.

1.7.8. Suportar IETF - RFC6391 - Flow-Aware Transport of Pseudowires over an MPLS Packet Switched Network.

1.7.9. Suportar IETF - RFC5036 - LDP Specification.

1.7.10. Suportar MD5 authentications for LDP sessions.

1.7.11. Implementar RFC4364 - BGP/MPLS IP Virtual Private Networks (VPNs).

1.7.12. Implementar o protocolo LDP (Label Distribution Protocol).

1.7.13. Suportar pelo menos 1.024 circuitos VPWS ou VPLS.

1.7.14. Suportar a criação de pelo menos 1.024 PWs.

1.7.15. Implementar RFC 2205 - Resource ReSerVation Protocol (RSVP).

1.8. OAM - Operations, Administration and Management

1.8.1. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Continuity Check Protocol

1.8.2. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Linktrace Protocol

1.8.3. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Loopback Protocol

1.8.4. Implementar IETF - RFC5357 - A Two-Way Active Measurement Protocol - TWAMP Session-Reflector and Server (Responder)

1.8.5. Implementar IETF - RFC5357 - A Two-Way Active Measurement Protocol - TWAMP Session-Sender and Control-Client (Controller)

1.8.6. Implementar ITU-T - Y.1731 - Fault Management - Ethernet alarm indication signal (ETH-AIS)

1.8.7. Implementar ITU-T - Y.1731 - Fault Management - Ethernet continuity check (ETH-CC)

1.8.8. Implementar ITU-T - Y.1731 - Performance Monitoring - Frame delay measurement (ETH-DM)

1.9. Deve implementar as seguintes normas e padrões do IETF - Internet Engineering Task Force:

1.9.1. RFC 783 The TFTP Protocol (Revision 2)

1.9.2. RFC 791 Internet Protocol (IP)

1.9.3. RFC 792 Internet Control Message Protocol (ICMP) (Ping IPv4)

1.9.4. RFC 793 Transmission Control Protocol (TCP)

1.9.5. RFC 826 An Ethernet Address Resolution Protocol (ARP)

1.9.6. RFC 854 TELNET Protocol Specification

1.9.7. RFC 894 A Standard for the Transmission of IP Datagrams over Ethernet Networks

1.9.8. RFC 1157 A Simple Network Management Protocol (SNMPv1)

1.9.9. RFC 1213 Management Information Base for Network Management of TCP/IP-based internets: MIB-II (Obsoletes RFC 1158)

1.9.10. RFC 1215 A Convention for Defining Traps for use with the SNMP - TRAPS MIB

1.9.11. RFC 1441 Introduction to version 2 of the Internet-standard Network Management Framework (SNMPv2)

1.9.12. RFC 1700 Assigned Numbers

1.9.13. RFC 1901 to RFC1908 SNMPv2c

1.9.14. RFC 2030 Simple Network Time Protocol (SNTP) Version 4 for IPv4, IPv6 and OSI

1.9.15. RFC 2236 Internet Group Management Protocol, Version 2 - IGMPv2

1.9.16. RFC 2328 OSPF Version 2 (obsoletes RFC2178, RC1583, RFC1247 e RFC1131)

1.9.17. RFC 2385 Protection of BGP Sessions via the TCP MD5 Signature Option

1.9.18. RFC 2460 Internet Protocol, Version 6 (IPv6) Specification

1.9.19. RFC 2464 Transmission of IPv6 packets over Ethernet networks

1.9.20. RFC 2474 Definition of the Differentiated Services Field (DSField) in the IPv4 Headers (DSCP Remarking for IPv4)

1.9.21. RFC 2597 Assured Forwarding PHB Group

1.9.22. RFC 2865 Remote Authentication Dial In User Service (RADIUS) (obsoletes RFC 2138)

1.9.23. RFC 2866 RADIUS Accounting (obsoletes RFC2139)

1.9.24. RFC 3021 Using 31-Bit Prefixes on IPv4 Point-to-Point Links
1.9.25. RFC 3246 An Expedited Forwarding PHB (Per-Hop Behavior)
1.9.26. RFC 3376 Internet Group Management Protocol, Version 3 - IGMPv3
1.9.27. RFC 3410 to RFC3418 SNMPv3 agent
1.9.28. RFC 3587 IPv6 Global Unicast Address Format
1.9.29. RFC 3619 EAPS
1.9.30. RFC 4291 IP Version 6 Addressing Architecture
1.9.31. RFC 4632 Classless Inter-domainRouting (CIDR): The Internet Address Assignment and Aggregation Plan
1.9.32. RFC 4742 Using the NETCONF Configuration Protocol over Secure Shell (SSH)
1.9.33. RFC 4861 Neighbor Discovery for IP version 6 (IPv6)
1.9.34. RFC 4862 IPv6 Stateless Address Autoconfguration
1.9.35. RFC 5277 NETCONF Event Notifications
1.9.36. RFC 5396 Textual Representation of Autonomous System (AS) Numbers
1.9.37. RFC 5717 Partial Lock Remote Procedure Call (RPC) for NETCONF
1.9.38. RFC 6020 YANG - A Data Modeling Language for the Network Configuration Protocol (NET-CONF)
1.9.39. RFC 6021 Common YANG Data Types
1.9.40. RFC 6022 YANG Module for NETCONF Monitoring
1.9.41. RFC 6241 Network Configuration Protocol (NETCONF) (Obsoletes RFC 4741)
1.9.42. RFC 6242 Using the NETCONF Configuration Protocol over Secure Shell (SSH)
1.9.43. RFC 6243 With-defaults capability for NETCONF
1.9.44. RFC 6470 NETCONF Base Notifications
1.9.45. RFC 6536 NETCONF Access Control Model
1.9.46. RFC 6991 Common YANG Data Types (Obsoletes RFC 6021)

1.10. QoS - Quality Of Service

1.10.1. Deve suportar remarcação de P-bit (PCP).
1.10.2. Deve permitir classificação de pacotes baseada em DSCP, origem/destino IP, origem/destino MAC, VLAN, porta.
1.10.3. Deve permitir mapeamento DSCP para COS.
1.10.4. Deve implementar escalonamento de filas por WFQ (Weighted Fair Queuing) e SP (Strict Priority).
1.10.5. Deve suportar até 8 filas de prioridade por porta.

1.11. Gerenciamento

1.11.1. Deve suportar commit e rollback de operações.
1.11.2. Implementar gerenciamento in-band e out-of-band.
1.11.3. Implementar estatísticas por porta Ethernet.

1.11.4. Deve suportar firmware rollback.

1.11.5. Deve permitir upgrade de firmware via TFTP.

1.11.6. Deve suportar RADIUS Accounting.

1.11.7. Deve suportar o protocolo SNMPv1, SNMPv2, SNMPv2c, SNMPv3.

1.11.8. Suportar configuração através da interface de linha de comando (CLI) via SSHv2, Telnet e console RS-232 ou USB.

1.11.9. Digital diagnostics de módulos óticos segundo a SFF 8472.

1.11.10. Possuir LED indicador de estado do sistema e alarmes.

1.11.11. Informações de inventário.

1.11.12. Deve suportar o armazenamento de até 2 firmwares e de até 8 configurações na memória Flash do equipamento.

1.11.13. Monitoramento de uso de CPU e memória, com status disponível por SNMP.

1.11.14. Suportar o protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) IPv4/IPv6 conforme RFC 2030.

1.11.15. Suportar Syslog local e remoto.

1.11.16. Implementar IEEE - 802.1AB - LLDP (Link Layer Discovery Protocol).

1.11.17. Implementar Loopback Detection.

1.12. Características Gerais de Interface

1.12.1. Suportar Link Aggregation estático e dinâmico (LACP).

1.12.2. Implementar no mínimo 8 grupos de interfaces agregadas por sistema.

1.12.3. Implementar agregação de enlaces Ethernet 1GE.

1.12.4. Implementar agregação de enlaces Ethernet 10GE.

1.12.5. Implementar agregação de pelo menos 8 interfaces em cada grupo.

1.13. Filtros de Segurança

1.13.1. Deve suportar ACL Actions remark/deny.

1.13.2. Deve suportar ACL Match L2 e L3.

1.13.3. Suporte a pelo menos 1000 regras de ACLs.

1.13.4. Implementar mecanismos de proteção contra ataques Broadcast, Multicast ou DLF.

1.13.5. Deve permitir a proteção de CPU contra ataques Denial of Service (DoS).

1.13.6. Deve suportar mecanismos de proteção contra IP spoofing.

1.13.7. Deve suportar autenticação de usuários através de RADIUS ou TACACS+.

1.14. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

1.14.1. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 242 (30 de Novembro 2000).

1.14.2. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 323 (7 de Novembro de 2002).

1.14.3. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 442 (21 de julho 2006).

1.15. ETSI - European Telecommunications Standards Institute

1.15.1. EN 300 019-1-1, Class 1.2 Environmental Conditions for storage.

1.15.2. EN 300 019-1-2, Class 2.3 Environmental Conditions for Transport.

1.15.3. EN 300 386 V1.6.1 (2012-09) Electromagnetic compatibility and Radio spectrum Matters (ERM).

1.15.4. EN 55022 Information technology equipment. Radio disturbance characteristics - Class A.

1.16. IEC - International Electrotechnical Commission

1.16.1. IEC 60825-1 Laser Safety Class.

1.16.2. IEC 61000-4-11 Voltage dips, short interruptions and voltage variations immunity tests.

1.16.3. IEC 61000-4-6 Immunity to conducted disturbances, induced by radio-frequency fields.

1.16.4. EN 61000-4-2 Electrostatic Discharge Immunity Test.

1.16.5. EN 61000-4-4 Electrical fast Transient/burst Immunity Test.

1.16.6. EN 61000-4-5 Surge Immunity Test.

1.17. SUPORTE TÉCNICO

1.17.1. Durante o período de vigência da garantia, o suporte técnico, a disponibilização de atualizações de firmware e eventuais serviços de manutenção, seja em assistência técnica autorizada ou em fábrica, deverão ser prestados pelo fabricante do produto ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

1.17.2. O fabricante deverá disponibilizar portal oficial de suporte técnico para registro e acompanhamento de chamados, acesso à documentação técnica, manuais, notas de versão e atualizações de firmware aplicáveis ao modelo ofertado.

1.17.3. O suporte técnico remoto deverá ser disponibilizado em língua portuguesa, em horário comercial (8x5), por meio de canais oficiais de atendimento do fabricante.

1.17.4. A disponibilização de suporte técnico remoto e de atualizações de firmware, bem como correções de segurança e estabilidade disponibilizadas pelo fabricante para o modelo ofertado, enquanto ativo (fora do End of Life), deverão permanecer acessíveis ao CONTRATANTE, sem custos adicionais, mesmo após o término do período de garantia.

1.17.5. O equipamento ofertado deverá estar em fase ativa de comercialização e suporte do fabricante na data de apresentação da proposta, não sendo aceitos equipamentos classificados como End of Sale (EOS), End of Support (EoS) ou End of Life (EoL).

1.18. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1.18.1. Deverá ser disponibilizada documentação técnica completa dos equipamentos ofertados, incluindo manuais de instalação, configuração e operação.

1.18.2. A documentação deverá estar disponível em formato digital e em língua inglesa ou portuguesa.

2. SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+

2.1. Características Gerais

2.1.1. Switch ethernet compatível com as seguintes características:

2.1.1.1. Roteamento IP (Camada 3);

2.1.1.2. Giga Ethernet (802.3z);

2.1.1.3. 10 Giga Ethernet (802.3ae);

2.1.2. Possuir no mínimo 24 portas 1GE 10/100/1000Base-T e 6 portas 10G (SFP+).

2.1.3. O equipamento deve apresentar altura máxima de 1U em gabinete metálico, montável em rack de 19''. Este vir acompanhado dos devidos acessórios para fixação em rack 19".

2.1.4. Suportar operação normal em temperaturas de 0 a 55°C.

2.1.5. Umidade Relativa 10% até 90% sem condensação.

2.1.6. O equipamento deverá ser projetado para operar em altitudes de até 3.000 metros, sem comprometimento da performance ou qualquer funcionalidade.

2.1.7. O equipamento deverá ser de primeira qualidade, novo, sem uso, de fabricação recente (fabricado no máximo a 6 meses antes da data de entrega) e com acabamento apropriado.

2.2. Fonte de Alimentação

2.2.1. Possuir fonte de alimentação redundante hot-swap AC/DC full range (110/240 Vac 50/60Hz e 48 a 60 Vdc) automática.

2.2.2. As fontes de alimentação devem ser internas ao chassis do equipamento.

2.2.3. A fonte de alimentação instalada deve alimentar e suportar a configuração solicitada.

2.2.4. O equipamento não deverá ter consumo superior a 85W.

2.3. Desempenho

2.3.1. Deve possuir arquitetura wire-speed interna com capacidades:

2.3.1.1. Comutação agregada maior ou igual a 168 Gbps.

2.3.1.2. Encaminhamento de pacotes de no mínimo 125Mpps.

2.4. Camada de Comutação L2

2.4.1. Permitir a configuração de até 4k VLANs com até 4k VLAN IDs (não considerar mecanismos multiplicadores como por exemplo Q-in-Q).

2.4.2. Implementar no mínimo 16.000 endereços MAC.

2.4.3. Implementar 802.1Q Virtual Bridged LAN (VLAN).

2.4.4. Implementar 802.1ad Double Tagging (Q-in-Q).

2.4.5. Implementar 802.1D MAC Bridges.

2.4.6. Implementar jumbo frames (9000 Bytes).

2.4.7. Implementar 802.1p Traffic Class Expediting

2.4.8. Implementar 802.3ad (LACP).

2.4.9. Implementar 802.1D - STP

2.4.10. Implementar 802.1w Rapid STP.

2.4.11. Implementar 802.1s Multiple STP (MSTP).

2.4.12. Implementar protocolo EAPS, otimizado para anéis baseado em L2, conforme descrito na RFC3619.

2.4.13. Implementar protocolo ERPS, otimizado para anéis baseado em L2.

2.4.14. Implementar listas de acesso ACL em L2 em hardware.

2.4.15. Implementar o tunelamento de protocolo L2 para serviços LAN-to-LAN.

2.4.16. Implementar configuração de "Aging" L2 global

2.4.17. Implementar QinQ seletivo.

2.5. Multicast

2.5.1. Implementar Multicast.

2.5.2. Implementar no mínimo 1000 grupos Multicast.

2.5.3. Implementar IGMP snooping com proxy report.

2.5.4. Implementar RFC 2236 IGMP v2.

2.5.5. Implementar RFC 3376 IGMP v3.

2.6. Funcionalidades L3

2.6.1. Implementar roteamento estático IPv4 e IPv6

2.6.2. Implementar roteamento entre VLANs

2.6.3. Suportar 64 VLANs com IP configurado

2.6.4. Suportar no mínimo 1k rotas IPv4 / 512 rotas IPv6

2.6.5. Implementar BGP, com opção de autenticação MD5

2.6.6. Implementar BGP IP Prefix Lists e Route Map

2.6.7. Suportar pelo menos 32 neighbors BGP

2.6.8. Implementar OSPFv2, com opção de autenticação MD5

2.6.9. Suportar pelo menos 32 áreas e 32 adjacências OSPFv2

2.6.10. Permitir redistribuição de rotas entre protocolos de roteamento

2.6.11. Suportar pelo menos 2K hosts IPv4

2.6.12. Implementar VRRPv2 e VRRPv3

2.6.13. Implementar 32 grupos de VRRP

2.6.14. Implementar BFD para OSPF IPv4

2.6.15. Possibilitar a distribuição de rotas entre os protocolos

2.6.16. Suportar IETF - RFC3101 - The OSPF Not-So-Stubby Area (NSSA) Option

2.6.17. Implementar IETF - RFC5250 - The OSPF Opaque LSA Option

2.6.18. Implementar IETF - RFC5340 - OSPF for IPv6 - OSPFv3

2.6.19. Implementar IETF - RFC1997 - BGP Communities Attribute

2.6.20. Implementar IETF - RFC2545 - Use of BGP-4 Multiprotocol Extensions for IPv6 InterDomain Routing

2.6.21. Suportar IETF - RFC2918 - Route Refresh Capability for BGP-4

2.6.22. Implementar IETF - RFC4271 - A Border Gateway Protocol 4 (BGP-4)

2.6.23. Suportar IETF - RFC4456 - BGP Route Reflection: An Alternative to Full Mesh Internal BGP (IBGP)

2.6.24. Suportar IETF - RFC4893 - BGP Support for Four-octet AS Number Space

2.6.25. Suportar ECMP para OSPF

2.6.26. Suportar PBR IPv4

2.7. OAM - Operations, Administration and Management

2.7.1. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Continuity Check Protocol

2.7.2. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Linktrace Protocol

2.7.3. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Loopback Protocol

2.7.4. Implementar IETF - RFC5357 - A Two-Way Active Measurement Protocol - TWAMP Session-Reflector and Server (Responder)

2.7.5. Implementar IETF - RFC5357 - A Two-Way Active Measurement Protocol - TWAMP Session-Sender and Control-Client (Controller)

2.7.6. Implementar ITU-T - Y.1731 - Fault Management - Ethernet alarm indication signal (ETH-AIS)

2.7.7. Implementar ITU-T - Y.1731 - Fault Management - Ethernet continuity check (ETH-CC)

2.7.8. Implementar ITU-T - Y.1731 - Performance Monitoring - Frame delay measurement (ETH-DM)

2.8. Deve implementar as seguintes normas e padrões do IETF - Internet Engineering Task Force:

2.8.1. draft-grant-tacacs-02 The TACACS+ Protocol

2.8.2. RFC 783 The TFTP Protocol (Revision 2)

2.8.3. RFC 792 Internet Control Message Protocol (ICMP) (PingIPv4)

2.8.4. RFC 854 TELNET Protocol Specification

2.8.5. RFC 894 A Standard for the Transmission of IP Datagrams over Ethernet Networks

2.8.6. RFC 1157 A Simple Network Management Protocol (SNMPv1)

2.8.7. RFC 1213 Management Information Base for Network Management of TCP/IP-based internets: MIB-II (Obsoletes RFC 1158)

2.8.8. RFC 1215 A Convention for Defining Traps for use with the SNMP - TRAPS MIB

2.8.9. RFC 1441 Introduction to version 2 of the Internet-standard Network Management Framework (SNMPv2)

2.8.10. RFC 1700 ASSIGNED NUMBERS

2.8.11. RFC 1901 to RFC1908 SNMPv2c

2.8.12. RFC 2030 Simple Network Time Protocol (SNTP) Version 4 for IPv4, IPv6 and OSI

2.8.13. RFC 2236 Internet Group Management Protocol, Version 2 - IGMPv2

2.8.14. RFC 2328 OSPF Version 2 (obsoletes RFC2178, RC1583, RFC1247 e RFC1131)

2.8.15. RFC 2385 Protection of BGP Sessions via the TCP MD5 Signature Option

2.8.16. RFC 2474 Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 Headers (DSCP Remarking for IPv4)

2.8.17. RFC 2865 Remote Authentication Dial In User Service (RADIUS) (obsoletes RFC 2138)

2.8.18. RFC 2866 RADIUS Accounting (obsoletes RFC2139)

2.8.19. RFC 3021 Using 31-Bit Prefixes on IPv4 Point-to-Point Links

2.8.20. RFC 3376 Internet Group Management Protocol, Version 3 - IGMPv3

2.8.21. RFC 3410 to RFC3418 SNMPv3 agent

2.8.22. RFC 3619 EAPS

2.8.23. RFC 4271 A Border Gateway Protocol 4 (BGP-4) (obsoletes RFC1771)

2.8.24. RFC 4632 Classless Inter-domainRouting (CIDR): The Internet Address Assignment and Aggregation Plan

2.8.25. RFC 4742 Using the NETCONF Configuration Protocol over Secure Shell (SSH)

2.8.26. RFC 5277 NETCONF Event Notifications

2.8.27. RFC 5717 Partial Lock Remote Procedure Call (RPC) for NETCONF

2.8.28. RFC 6020 YANG - A Data Modeling Language for the Network Configuration Protocol (NET-CONF)

2.8.29. RFC 6021 Common YANG Data Types

2.8.30. RFC 6022 YANG Module for NETCONF Monitoring

2.8.31. RFC 6241 Network Configuration Protocol (NETCONF) (Obsoletes RFC 4741)

2.8.32. RFC 6242 Using the NETCONF Configuration Protocol over Secure Shell (SSH)

2.8.33. RFC 6243 With-defaults capability for NETCONF

2.8.34. RFC 6470 NETCONF Base Notifications

2.8.35. RFC 6536 NETCONF Access Control Model

2.8.36. RFC 6991 Common YANG Data Types (Obsoletes RFC 6021)

2.9. QoS - Quality Of Service

2.9.1. Deve suportar remarcação de P-bit (PCP).

2.9.2. Deve permitir classificação de pacotes baseada em DSCP, origem/destino IP, origem/destino MAC, VLAN, porta.

2.9.3. Deve permitir mapeamento DSCP para COS.

2.9.4. Deve implementar escalonamento de filas por WFQ (Weighted Fair Queuing) e SP (Strict Priority).

2.9.5. Deve suportar até 8 filas de prioridade por porta.

2.10. Gerenciamento

2.10.1. Deve suportar commit e rollback de operações.

2.10.2. Implementar gerenciamento in-band e out-of-band.

2.10.3. Implementar estatísticas por porta Ethernet.

2.10.4. Deve suportar firmware rollback.

2.10.5. Deve permitir upgrade de firmware via TFTP.

2.10.6. Deve suportar RADIUS Accounting.

2.10.7. Deve suportar o protocolo SNMPv1, SNMPv2, SNMPv2c, SNMPv3.

2.10.8. Suportar configuração através da interface de linha de comando (CLI) via SSHv2, Telnet e console RS-232 ou USB.

2.10.9. Digital diagnostics de módulos óticos segundo a SFF 8472.

2.10.10. Possuir LED indicador de estado do sistema e alarmes.

2.10.11. Informações de inventário.

2.10.12. Deve suportar o armazenamento de até 2 firmwares e de até 64 configurações na memória Flash do equipamento.

2.10.13. Monitoramento de uso de CPU e memória, com status disponível por SNMP.

2.10.14. Suportar o protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) IPv4/IPv6 conforme RFC 2030.

2.10.15. Suportar Syslog local e remoto.

2.11. Características Gerais de Interface

2.11.1. Suportar Link Aggregation estático e dinâmico (LACP).

2.11.2. Implementar no mínimo 8 grupos de interfaces agregadas por sistema.

2.11.3. Implementar agregação de enlaces Ethernet 1GE.

2.11.4. Implementar agregação de enlaces Ethernet 10GE.

2.11.5. Implementar agregação de pelo menos 8 interfaces em cada grupo.

2.11.6. Implementar Auto-MDIX (automatic medium-dependent interface crossover) para as portas elétricas.

2.12. Filtros de Segurança

2.12.1. Deve suportar ACL Actions remark/deny.

2.12.2. Deve suportar ACL Match L2 e L3.

2.12.3. Suporte a pelo menos 300 regras de ACLs (128 L2 e 128 L3).

2.12.4. Implementar mecanismos de proteção contra ataques Broadcast, Multicast ou DLF.

2.12.5. Deve permitir a proteção de CPU contra ataques Denial of Service (DoS).

2.12.6. Deve suportar mecanismos de proteção contra IP spoofing.

2.12.7. Deve suportar autenticação de usuários através de RADIUS ou TACACS+.

2.13. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

2.13.1. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 242 (30 de Novembro 2000).

2.13.2. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 323 (7 de Novembro de 2002).

2.13.3. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 442 (21 de julho 2006).

2.14. ETSI - European Telecommunications Standards Institute

2.14.1. EN 300 019-1-1, Class 1.2 Environmental Conditions for storage.

2.14.2. EN 300 019-1-2, Class 2.3 Environmental Conditions for Transport.

2.14.3. EN 300 386 V1.6.1 (2012-09) Electromagnetic compatibility and Radio spectrum Matters (ERM).

2.14.4. EN 55022 Information technology equipment. Radio disturbance characteristics - Class A.

2.15. IEC - International Electrotechnical Commission

2.15.1. IEC 60825-1 Laser Safety Class.

2.15.2. IEC 61000-4-11 Voltage dips, short interruptions and voltage variations immunity tests.

2.15.3. IEC 61000-4-6 Immunity to conducted disturbances, induced by radio-frequency fields.

2.15.4. EN 61000-4-2 Electrostatic Discharge Immunity Test.

2.15.5. EN 61000-4-4 Electrical fast Transient/burst Immunity Test.

2.15.6. EN 61000-4-5 Surge Immunity Test.

2.16. SUPORTE TÉCNICO

2.16.1. Durante o período de vigência da garantia, o suporte técnico, a disponibilização de atualizações de firmware e eventuais serviços de manutenção, seja em assistência técnica autorizada ou em fábrica, deverão ser prestados pelo fabricante do produto ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

2.16.2. O fabricante deverá disponibilizar portal oficial de suporte técnico para registro e acompanhamento de chamados, acesso à documentação técnica, manuais, notas de versão e atualizações de firmware aplicáveis ao modelo ofertado.

2.16.3. O suporte técnico remoto deverá ser disponibilizado em língua portuguesa, em horário comercial (8x5), por meio de canais oficiais de atendimento do fabricante.

2.16.4. A disponibilização de suporte técnico remoto e de atualizações de firmware, bem como correções de segurança e estabilidade disponibilizadas pelo fabricante para o modelo ofertado, enquanto ativo (fora do End of Life), deverão permanecer acessíveis ao CONTRATANTE, sem custos adicionais, mesmo após o término do período de garantia.

2.16.5. O equipamento ofertado deverá estar em fase ativa de comercialização e suporte do fabricante na data de apresentação da proposta, não sendo aceitos equipamentos classificados como End of Sale (EOS), End of Support (EoS) ou End of Life (EoL).

2.17. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.17.1. Deverá ser disponibilizada documentação técnica completa dos equipamentos ofertados, incluindo manuais de instalação, configuração e operação.

2.17.2. A documentação deverá estar disponível em formato digital e em língua inglesa ou portuguesa.

3. SWITCH L3 12SFP+ 3QSFP28

3.1. CARACTERISTICAS GERAIS

3.1.1. Switch ethernet compatível com as seguintes características:

3.1.1.1. Roteamento IP (Camada 3);

3.1.1.2. Giga Ethernet (802.3z);

3.1.1.3. 10 Giga Ethernet (802.3ae);

3.1.1.4. 100G Base-X (802.3bm) / 40G Base-X (802.3ba);

3.1.1.5. MPLS.

3.1.2. Possuir no mínimo 12 Portas 10GE óticas (SFP+) e 3 portas 100G (QSFP28).

3.1.3. O equipamento deve apresentar altura máxima de 1U em gabinete metálico, montável em rack de 19''. Este vir acompanhado dos devidos acessórios para fixação em rack 19".

3.1.4. Suportar operação normal em temperaturas de 0 a 55°C.

3.1.5. Umidade Relativa 10% até 90% sem condensação.

3.1.6. O equipamento deverá ser projetado para operar em altitudes de até 3.000 metros, sem comprometimento da performance ou qualquer funcionalidade.

3.1.7. O equipamento deverá ser de primeira qualidade, novo, sem uso, de fabricação recente (fabricado no máximo a 6 meses antes da data de entrega) e com acabamento apropriado.

3.2. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

3.2.1. Possuir fonte de alimentação redundante hot-swap AC (100/240 Vac 50/60Hz) ou DC (-38,4 a -72 Vdc).

3.2.2. Deve permitir a combinação de fontes AC e DC no mesmo chassi.

3.2.3. As fontes de alimentação devem ser internas ao chassis do equipamento.

3.2.4. A fonte de alimentação instalada deve alimentar e suportar a configuração solicitada.

3.2.5. O equipamento não deverá ter consumo superior a 125W.

3.3. DESEMPENHO

3.3.1. Deve possuir arquitetura wire-speed interna com capacidades:

3.3.1.1. Comutação agregada maior ou igual a 840 Gbps.

3.3.1.2. Encaminhamento de pacotes de no mínimo 625 Mpps.

3.4. CAMADA DE COMUTAÇÃO L2

3.4.1. Permitir a configuração de até 4k VLANs com até 4k VLAN IDs (não considerar mecanismos multiplicadores como por exemplo Q-in-Q).

3.4.2. Implementar no mínimo 48.000 endereços MAC.

3.4.3. Implementar 802.1Q Virtual Bridged LAN (VLAN).

3.4.4. Implementar 802.1ad Double Tagging (Q-in-Q).

3.4.5. Implementar 802.1D MAC Bridges.

3.4.6. Implementar jumbo frames (12.000 Bytes).

3.4.7. Implementar 802.1p Traffic Class Expediting.

3.4.8. Implementar autonegociação por interface.

3.4.9. Implementar 802.3ad (LACP).

3.4.10. Implementar 802.1D - STP

3.4.11. Implementar 802.1w Rapid STP.

3.4.12. Implementar 802.1s Multiple STP (MSTP)

3.4.13. Implementar protocolo EAPS, otimizado para anéis baseado em L2, conforme descrito na RFC3619.

3.4.14. Implementar protocolo ERPS, otimizado para anéis baseado em L2.

3.4.15. Implementar listas de acesso ACL em L2 em hardware.

3.4.16. Implementar o tunelamento de protocolo L2 para serviços LAN-to-LAN.

3.4.17. Implementar configuração de "Aging" L2 global.

3.4.18. Implementar QinQ seletivo.

3.5. MULTICAST

3.5.1. Implementar Multicast.

3.5.2. Implementar no mínimo 8000 grupos Multicast.

3.5.3. Implementar IGMP snooping com proxy report.

3.5.4. Implementar RFC 2236 IGMP v2.

3.5.5. Implementar RFC 3376 IGMP v3.

3.6. FUNCIONALIDADES L3

3.6.1. Implementar roteamento estático IPv4 e IPv6

3.6.2. Implementar roteamento entre VLANs

3.6.3. Suportar 256 VLANs com IP configurado

3.6.4. Suportar no mínimo 128.000 rotas IPv4 e 32.000 rotas IPv6

3.6.5. Implementar BGP, com opção de autenticação MD5

3.6.6. Implementar BGP IP Prefix Lists e Route Map

3.6.7. Suportar pelo menos 256 neighbors BGP

3.6.8. Implementar OSPF Prefix Lists Filter

3.6.9. Implementar OSPFv2, com opção de autenticação MD5

3.6.10. Suportar pelo menos 32 áreas e 32 adjacências OSPFv2

3.6.11. Permitir redistribuição de rotas entre protocolos de roteamento

3.6.12. Suportar pelo menos 2.000 hosts IPv4 ou 1.000 hosts IPv6

3.6.13. Implementar 32 grupos de VRRP

3.6.14. Implementar VRF-Lite (Virtual Routing Forwarding)

3.6.15. Deve suportar no mínimo 222 VRFs

3.6.16. Implementar BFD para OSPF IPv4

3.6.17. Possibilitar a distribuição de rotas entre os protocolos

3.6.18. Suportar IETF - RFC3101 - The OSPF Not-So-Stubby Area (NSSA) Option

3.6.19. Implementar IETF - RFC5250 - The OSPF Opaque LSA Option

3.6.20. Implementar IETF - RFC5340 - OSPF for IPv6 - OSPFv3

3.6.21. Implementar IETF - RFC1997 - BGP Communities Attribute

3.6.22. Implementar IETF - RFC2545 - Use of BGP-4 Multiprotocol Extensions for IPv6 InterDomain Routing

3.6.23. Suportar IETF - RFC2918 - Route Refresh Capability for BGP-4

3.6.24. Implementar IETF - RFC4271 - A Border Gateway Protocol 4 (BGP-4)

3.6.25. Suportar IETF - RFC4456 - BGP Route Reflection: An Alternative to Full Mesh Internal BGP (IBGP)

3.6.26. Suportar IETF - RFC4893 - BGP Support for Four-octet AS Number Space

3.7. MPLS - Multiprotocol Label Switching

3.7.1. A funcionalidade MPLS deve estar disponível para todas as interfaces do equipamento.

3.7.2. Todas as licenças devem ser fornecidas em conjunto com equipamento, caso aplicável.

3.7.3. Deve permitir operação como LER (Label Edge Router) ou LSR (Label Switch Router).

3.7.4. Implementar L2VPN - IETF - RFC4762 - VPLS Virtual Private LAN Service using LDP.

3.7.5. Implementar L2VPN - IETF - RFC4447 and RFC4448 - VPWS Virtual Pseudo Wire Service using LDP.

3.7.6. Implementar VPLS TLS (Transparent LAN Service).

3.7.7. Suportar VPLS MAC Limit Tunning.

3.7.8. Suportar IETF - RFC6391 - Flow-Aware Transport of Pseudowires over an MPLS Packet Switched Network.

3.7.9. Suportar IETF - RFC5036 - LDP Specification.

3.7.10. Suportar MD5 authentications for LDP sessions.

3.7.11. Implementar RFC4364 - BGP/MPLS IP Virtual Private Networks (VPNs).

3.7.12. Implementar o protocolo LDP (Label Distribution Protocol).

3.7.13. Suportar pelo menos 256 circuitos VPWS ou VPLS.

3.7.14. Suportar a criação de pelo menos 1.024 PWs.

3.7.15. Implementar RFC 2205 - Resource ReSerVation Protocol (RSVP).

3.8. OAM - Operations, Administration and Management

3.8.1. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Continuity Check Protocol

3.8.2. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Linktrace Protocol

3.8.3. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Loopback Protocol

3.8.4. Implementar IETF - RFC5357 - A Two-Way Active Measurement Protocol - TWAMP Session-Reflector and Server (Responder)

3.8.5. Implementar IETF - RFC5357 - A Two-Way Active Measurement Protocol - TWAMP Session-Sender and Control-Client (Controller)

3.8.6. Implementar ITU-T - Y.1731 - Fault Management - Ethernet alarm indication signal (ETH-AIS)

3.8.7. Implementar ITU-T - Y.1731 - Fault Management - Ethernet continuity check (ETH-CC)

3.8.8. Implementar ITU-T - Y.1731 - Performance Monitoring - Frame delay measurement (ETH-DM)

3.9. IETF - Internet Engineering Task Force:

3.9.1. RFC 783 The TFTP Protocol (Revision 2)

3.9.2. RFC 791 Internet Protocol (IP)

3.9.3. RFC 792 Internet Control Message Protocol (ICMP) (Ping IPv4)

3.9.4. RFC 793 Transmission Control Protocol (TCP)

3.9.5. RFC 826 An Ethernet Address Resolution Protocol (ARP)

3.9.6. RFC 854 TELNET Protocol Specification

3.9.7. RFC 894 A Standard for the Transmission of IP Datagrams over Ethernet Networks

3.9.8. RFC 1157 A Simple Network Management Protocol (SNMPv1)

3.9.9. RFC 1213 Management Information Base for Network Management of TCP/IP-based internets: MIB-II (Obsoletes RFC 1158)

3.9.10. RFC 1215 A Convention for Defining Traps for use with the SNMP - TRAPS MIB

3.9.11. RFC 1441 Introduction to version 2 of the Internet-standard Network Management Framework (SNMPv2)

3.9.12. RFC 1700 Assigned Numbers

3.9.13. RFC 1901 to RFC1908 SNMPv2c

3.9.14. RFC 2030 Simple Network Time Protocol (SNTP) Version 4 for IPv4, IPv6 and OSI

3.9.15. RFC 2236 Internet Group Management Protocol, Version 2 - IGMPv2

3.9.16. RFC 2328 OSPF Version 2 (obsoletes RFC2178, RC1583, RFC1247 e RFC1131)

3.9.17. RFC 2385 Protection of BGP Sessions via the TCP MD5 Signature Option

3.9.18. RFC 2460 Internet Protocol, Version 6 (IPv6) Specification

3.9.19. RFC 2464 Transmission of IPv6 packets over Ethernet networks

3.9.20. RFC 2474 Definition of the Differentiated Services Field (DSField) in the IPv4 Headers (DSCP Remarking for IPv4)

3.9.21. RFC 2597 Assured Forwarding PHB Group

3.9.22. RFC 2865 Remote Authentication Dial In User Service (RADIUS) (obsoletes RFC 2138)

3.9.23. RFC 2866 RADIUS Accounting (obsoletes RFC2139)

3.9.24. RFC 3021 Using 31-Bit Prefixes on IPv4 Point-to-Point Links

3.9.25. RFC 3246 An Expedited Forwarding PHB (Per-Hop Behavior)

3.9.26. RFC 3376 Internet Group Management Protocol, Version 3 - IGMPv3

3.9.27. RFC 3410 to RFC3418 SNMPv3 agent

3.9.28. RFC 3587 IPv6 Global Unicast Address Format

3.9.29. RFC 3619 EAPS

3.9.30. RFC 4291 IP Version 6 Addressing Architecture

3.9.31. RFC 4632 Classless Inter-domainRouting (CIDR): The Internet Address Assignment and Aggregation Plan

3.9.32. RFC 4742 Using the NETCONF Configuration Protocol over Secure Shell (SSH)

3.9.33. RFC 4861 Neighbor Discovery for IP version 6 (IPv6)

3.9.34. RFC 4862 IPv6 Stateless Address Autoconfguration

3.9.35. RFC 5277 NETCONF Event Notifications

3.9.36. RFC 5396 Textual Representation of Autonomous System (AS) Numbers

3.9.37. RFC 5717 Partial Lock Remote Procedure Call (RPC) for NETCONF

3.9.38. RFC 6020 YANG - A Data Modeling Language for the Network Configuration Protocol (NET-CONF)

3.9.39. RFC 6021 Common YANG Data Types

3.9.40. RFC 6022 YANG Module for NETCONF Monitoring

3.9.41. RFC 6241 Network Configuration Protocol (NETCONF) (Obsoletes RFC 4741)

3.9.42. RFC 6242 Using the NETCONF Configuration Protocol over Secure Shell (SSH)

3.9.43. RFC 6243 With-defaults capability for NETCONF

3.9.44. RFC 6470 NETCONF Base Notifications

3.9.45. RFC 6536 NETCONF Access Control Model

3.9.46. RFC 6991 Common YANG Data Types (Obsoletes RFC 6021)

3.10. QoS - Quality Of Service

3.10.1. Deve suportar remarcação de P-bit (PCP).

3.10.2. Deve permitir classificação de pacotes baseada em DSCP, origem/destino IP, origem/destino MAC, VLAN, porta.

3.10.3. Deve permitir mapeamento DSCP para COS.

3.10.4. Deve implementar escalonamento de filas por WFQ (Weighted Fair Queuing) e SP (Strict Priority).

3.10.5. Deve suportar até 8 filas de prioridade por porta.

3.11. GERENCIAMENTO

3.11.1. Deve suportar commit e rollback de operações.

3.11.2. Implementar gerenciamento in-band e out-of-band.

3.11.3. Implementar estatísticas por porta Ethernet.

3.11.4. Deve suportar firmware rollback.

3.11.5. Deve permitir upgrade de firmware via TFTP.

3.11.6. Deve suportar RADIUS Accounting.

3.11.7. Deve suportar o protocolo SNMPv1, SNMPv2, SNMPv2c, SNMPv3.

3.11.8. Suportar configuração através da interface de linha de comando (CLI) via SSHv2, Telnet e console RS-232 ou USB.

3.11.9. Digital diagnostics de módulos óticos segundo a SFF 8472.

3.11.10. Possuir LED indicador de estado do sistema e alarmes.

3.11.11. Informações de inventário.

3.11.12. Deve suportar o armazenamento de até 2 firmwares e de até 8 configurações na memória Flash do equipamento.

3.11.13. Monitoramento de uso de CPU e memória, com status disponível por SNMP.

3.11.14. Suportar o protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) IPv4/IPv6 conforme RFC 2030.

3.11.15. Suportar Syslog local e remoto.

3.11.16. Implementar IEEE - 802.1AB - LLDP (Link Layer Discovery Protocol).

3.11.17. Implementar Loopback Detection.

3.12. CARACTERISTICAS GERAIS DE INTERFACE

3.12.1. Suportar Link Aggregation estático e dinâmico (LACP).

3.12.2. Implementar no mínimo 8 grupos de interfaces agregadas por sistema.

3.12.3. Implementar agregação de enlaces Ethernet 1GE.

3.12.4. Implementar agregação de enlaces Ethernet 10GE.

3.12.5. Implementar agregação de pelo menos 8 interfaces em cada grupo.

3.13. FILTROS DE SEGURANÇA

3.13.1. Deve suportar ACL Actions remark/deny.

3.13.2. Deve suportar ACL Match L2 e L3.

3.13.3. Suporte a pelo menos 1024 regras de ACLs (512 L2 e 512 L3)

3.13.4. Implementar mecanismos de proteção contra ataques Broadcast, Multicast ou DLF.

3.13.5. Deve permitir a proteção de CPU contra ataques Denial of Service (DoS).

3.13.6. Deve suportar mecanismos de proteção contra IP spoofing.

3.13.7. Deve suportar autenticação de usuários através de RADIUS ou TACACS+.

3.14. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

3.14.1. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 242 (30 de Novembro 2000).

3.14.2. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 323 (7 de Novembro de 2002).

3.14.3. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 442 (21 de julho 2006).

3.15. ETSI - European Telecommunications Standards Institute

3.15.1. EN 300 019-1-1, Class 1.2 Environmental Conditions for storage.

3.15.2. EN 300 019-1-2, Class 2.3 Environmental Conditions for Transport.

3.15.3. EN 300 386 V1.6.1 (2012-09) Electromagnetic compatibility and Radio spectrum Matters (ERM).

3.15.4. EN 55022 Information technology equipment. Radio disturbance characteristics - Class A.

3.16. IEC - International Electrotechnical Commission

3.16.1. IEC 60825-1 Laser Safety Class.

3.16.2. IEC 61000-4-11 Voltage dips, short interruptions and voltage variations immunity tests.

3.16.3. IEC 61000-4-6 Immunity to conducted disturbances, induced by radio-frequency fields.

3.16.4. EN 61000-4-2 Electrostatic Discharge Immunity Test.

3.16.5. EN 61000-4-4 Electrical fast Transient/burst Immunity Test.

3.16.6. EN 61000-4-5 Surge Immunity Test.

3.17. SUPORTE TÉCNICO

3.17.1. Durante o período de vigência da garantia, o suporte técnico, a disponibilização de atualizações de firmware e eventuais serviços de manutenção, seja em assistência técnica autorizada ou em fábrica, deverão ser prestados pelo fabricante do produto ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

3.17.2. O fabricante deverá disponibilizar portal oficial de suporte técnico para registro e acompanhamento de chamados, acesso à documentação técnica, manuais, notas de versão e atualizações de firmware aplicáveis ao modelo ofertado.

3.17.3. O suporte técnico remoto deverá ser disponibilizado em língua portuguesa, em horário comercial (8x5), por meio de canais oficiais de atendimento do fabricante.

3.17.4. A disponibilização de suporte técnico remoto e de atualizações de firmware, bem como correções de segurança e estabilidade disponibilizadas pelo fabricante para o modelo ofertado, enquanto ativo (fora do End of Life), deverão permanecer acessíveis ao CONTRATANTE, sem custos adicionais, mesmo após o término do período de garantia.

3.17.5. O equipamento ofertado deverá estar em fase ativa de comercialização e suporte do fabricante na data de apresentação da proposta, não sendo aceitos equipamentos classificados como End of Sale (EOS), End of Support (EoS) ou End of Life (EoL).

3.18. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

3.18.1. Deverá ser disponibilizada documentação técnica completa dos equipamentos ofertados, incluindo manuais de instalação, configuração e operação.

3.18.2. A documentação deverá estar disponível em formato digital e em língua inglesa ou portuguesa.

4. OLT GPON 8PON 2RJ45 2SFP+

4.1. Características Gerais

4.1.1. Possuir mecânica para fixação em rack de 19 polegadas e composto de um único chassi com altura máxima de 1U.

4.1.2. Operar com temperatura na faixa de 0 a 65º C.

4.1.3. Operar com umidade de 5 a 95%, sem condensação.

4.1.4. Operar em altitudes de 0 a 3.000 metros.

4.1.5. Possuir fontes de alimentação redundante AC/DC full range (110/240 Vac 50/60Hz e 48 a 60 Vdc) automática.

4.1.6. As fontes de alimentação devem ser internas ao chassis do equipamento.

4.1.7. As fontes de alimentação instaladas devem alimentar e suportar a configuração solicitada.

4.1.8. O equipamento não deverá ter consumo superior a 70W.

4.1.9. Permitir a inserção e retirada de fontes com o equipamento ligado (hot-swap), sem que haja interrupção ou degradação dos demais serviços ativos no equipamento.

4.1.10. Deverá estar em acordo com as normas de segurança EMC, ambientais e serem devidamente licenciada pela Anatel.

4.1.11. Cada OLT deverá ser fornecida com 4 módulos SFP GPON C++.

4.2. Interfaces

4.2.1. Possuir no mínimo 08 (oito) interfaces GPON por equipamento.

4.2.2. Deve possuir pelo menos 02 (duas) interfaces 10GbE via módulo óticos, compatíveis com transceptores do tipo SFP+.

4.2.3. Possuir no mínimo 02 (duas) portas 1GE 10/100/1000Base-T.

4.3. Interface de Gerenciamento

4.3.1. Possuir porta de gerência out of band de 10/100Base-T;

4.3.2. Possuir interface de Console serial RS-232;

4.4. Características Interfaces GPON

4.4.1. As interfaces devem ser do tipo SFP.

4.4.2. Permitir orçamento de potência entre OLT e ONT no mínimo de 28dB (classe B+)

4.4.3. Suportar um fator de divisão (split ratio) de no mínimo de 1:128 por interface GPON

4.4.4. Possuir transmissor óptico de acordo com a norma ITU-T G.984.1/2/3/4;

4.4.5. Possuir receptor óptico de acordo com a norma ITU-T G.984.2.

4.4.6. Deve ser de protocolo aberto, compatível com qualquer ONU do mercado.

4.5. Características das Interfaces de Uplink de Rede 10gbps:

4.5.1. Implementar o padrão IEEE 802.3ae 10 Gigabit Ethernet

4.5.2. Implementar o modo 10GBASE-ER/EW, de acordo com o padrão IEEE 802.ae

4.5.3. Implementar o modo 10GBASE-LR/LW, de acordo com o padrão IEEE 802.ae

4.6. Capacidades

4.6.1. Deve possuir no mínimo 74 Gbps de capacidade de switching.

4.6.2. Suportar até 512 clientes GPON.

4.6.3. Suportar pelo menos 768 T-CONTs por PON link.

4.6.4. Suportar pelo menos 2048 GEM Ports por PON link.

4.6.5. Suportar pelo menos 4096 Service-ports.

4.6.6. Possuir a capacidade global de endereçamento na tabela MAC de no mínimo 32K.

4.7. Funcionalidades GPON

4.7.1. Implementar encriptação do tipo Advance Encription Standard (AES-128).

4.7.2. Implementar FEC (Forward Error Correction) no downstream.

4.7.3. Implementar FEC (Forward Error Correction) no upstream.

4.7.4. Implementar SBA e DBA (Dynamic Bandwith Allocation) permitindo a alteração na largura de banda de um usuário sem perda da conexão, com suporte a monitoramento de banda alocada.

4.7.5. As interfaces GPON dos equipamentos deverão operar com as taxas de comunicação de 2.488 Mbps para downstream (sentido OLT para ONT/ONU) e 1.244 Mbps para upstream (sentido ONT/ONU para OLT).

4.7.6. Deve possibilitar upgrade e rollback de software/firmware de todos equipamentos GPON

4.7.7. Deve possibilitar backup e restauração das configurações de todos equipamentos GPON

4.7.8. Possuir funcionalidade de PPPoE Intermediate Agent

4.8. Switching L2

4.8.1. Implementar switching em camada 2.

4.8.2. Implementar o padrão 802.1Q – Vlan ID Tagging, com capacidade de 4094 VLANs, sendo possível a utilização simultânea de todas as VLANs.

4.8.3. Implementar o padrão IEEE802.1ad – Q-in-Q nas interfaces GPON;

4.8.4. Permitir a implementação do padrão IEEE802.1w – Rapid Spannig Tree.

4.8.5. Possuir Service-port - VLAN translate

4.8.6. Permitir o acesso dos usuários no mínimo através dos seguintes métodos: DHCP option 82, PPPoE (intermediate agent), e IP estático.

4.8.7. Suportar a entrega dos serviços de dados, vídeo e voz para uma única ONT, através de perfis de serviços diferentes;

4.8.8. suportar Configuração Global do Aging L2.

4.8.9. Implementar a transparência aos protocolos IEEE 802.1q (VLAN) e STP (Spanning Tree Protocol).

4.8.10. Implementar RSTP.

4.8.11. Deve implementar EAPS.

4.8.12. Deve implementar Link Aggregation (LAG/LACP)

4.8.13. Deve suportar jumbo frames de 9Kbytes para Ethernet.

4.8.14. Deve suportar jumbo frames de 2Kbytes para GPON.

4.9. SWITCHING L3

4.9.1. Implementar IETF - RFC2328 - OSPF Version 2

4.9.2. Implementar MD5 Authentication for OSPFv2 (RFC2328 - Apendix D)

4.9.3. Implementar IETF - RFC5250 - The OSPF Opaque LSA Option

4.9.4. Implementar IETF - RFC3101 - The OSPF Not-So-Stubby Area (NSSA) Option

4.9.5. Implementar no mínimo 1000 rotas estáticas IPv4

4.9.6. Implementar no mínimo 500 rotas estáticas IPv6

4.9.7. Implementar no mínimo 1k rotas dinâmicas IPv4

4.9.8. Implementar no mínimo 512 rotas dinâmicas IPv6

4.10. QoS

4.10.1. Implementar Classificação de Tráfego conforme IEEE 802.1p;

4.10.2. Suportar o mínimo de 8 filas (queues) em hardware em ambas as direções;

4.10.3. Suportar T-cont Type 1, 2, 3 e 4, de acordo com o padrão ITU-T 983.4;

4.10.4. Suportar a funcionalidade de Stricted Priority e WFQ para gerenciamento das filas (queues) simultaneamente;

4.10.5. Implementar políticas de controle de largura de banda baseados em T-CONT (T – Containers).

4.10.6. Suportar a configuração de provisionamento de bandas com granularidade de 64K

4.10.7. Permitir que todos os GEM ports possam ser mapeados para o mesmo T-CONT e também cada GEM port para um T-CONT específico.

4.11. Requisitos de Segurança:

4.11.1. Permitir autenticação do CLI através de Radius e TACACS+

4.11.2. Mecanismo de IP Spoofing protection

4.11.3. possuir GPON User isolation

4.11.4. Suportar a autenticação de login dos administradores via SSH v2.

4.11.5. Possuir Syslog

4.11.6. Permitir tráfego entre usuários dentro mesmo PON Link (Hairpin Turn)

4.11.7. Implementar mecanismo de ROGUE isolation

4.11.8. Permitir autenticação de ONT apenas por Serial Number, apenas por Password ou ambos

4.12. Características de Controle e Gerenciamento:

4.12.1. Configuração, Controle e gerenciamento através de interface OMCI (ONT Management and Control Interface) padronizada pela recomendação ITU-T G.984-4 e ITU-T G.988

4.12.2. Implementar Provisionamento remoto de portas FXS no ONU via OMCI

4.12.3. Possibilitar o download de software via CLI ou EMS;

4.12.4. Permitir ONU FW Upgrade

4.12.5. Suportar SNMP v1, v2c e v3

4.12.6. Deve possibilitar o monitoramento do funcionamento do hardware da OLT (temperatura, processamento etc.)

4.12.7. Deve possuir monitoramento óptico das ONTs, informando, entre outros, os níveis de potência no equipamento.

4.12.8. Viabilizar consulta de contadores UNI/GEM Port via SNMP

4.12.9. Apresentar contadores de tráfego com granularidade por Virtual Port (GEM Port)

4.12.10. Disponibilizar para consulta informações de pacote IN/OUT, taxa de erro IN/OUT, nível óptico Rx/Tx e utilização de CPU

4.12.11. Medir potência de transmissão ótica de cada ONT de modo a detectar possíveis problemas desta potência e permitir desabilitar um ONT defeituoso.

4.12.12. Possibilitar o encaminhamento de traps de alarme no padrão SNMP para sistemas de monitoramento de outro fabricante independente da necessidade de envio de alarmes para a própria gerência EMS.

4.12.13. Se a tensão de alimentação falhar ou cair abaixo dos limites estabelecidos, ao retornar à condição normal o equipamento deverá iniciar seu funcionamento normal, recuperando a última configuração que tinha antes da falha de tensão, sem necessidade de nenhum tipo de atuação por parte do operador.

4.12.14. Dispor de alarmes com indicações visuais que permitam a rápida identificação das condições distintas de avaria dos mesmos, bem como reportá-los ao sistema de gerenciamento.

4.12.15. Suportar Gerência Gráfica de gerenciamento de rede

4.13. Requisitos Gerais / Disposições Gerais:

4.13.1. O sistema objeto desta especificação técnica deverá atender o estabelecido nas normas ITU-T G.984.1, G.984.2, G.984.3 e G.984.4, prevalecendo, porém, o que for alterado por esta especificação técnica.

4.13.2. Os equipamentos (OLTs e ONTs), mesmo fornecidos separadamente, não podem impedir o atendimento dos requisitos do sistema completo (Conjunto OLT + ONT).

4.13.3. O proponente vencedor deverá garantir que todos os equipamentos, cabos e materiais entregues sejam novos e sem uso, e que todos os equipamentos e componentes utilizados, bem como cabos e materiais fornecidos, sejam desenvolvidos e fabricados de acordo com normas aceitas internacionalmente, práticas e procedimentos da indústria de telecomunicações.

4.13.4. Deverão ser fornecidos cabos, acessórios e programas de configuração necessários à operacionalização do equipamento.

4.13.5. O proponente deverá garantir a continuidade de fabricação do equipamento proposto por um período mínimo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega do mesmo.

4.13.6. O fabricante deverá garantir o fornecimento de módulos e componentes para substituição e/ou expansão pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de entrega do mesmo.

4.13.7. O proponente, caso não seja o fabricante do equipamento, deverá anexar na proposta uma carta/declaração emitida pelo fabricante, especificando a garantia do produto.

4.14. SUPORTE TÉCNICO

4.14.1. Durante o período de vigência da garantia, o suporte técnico, a disponibilização de atualizações de firmware e eventuais serviços de manutenção, seja em assistência técnica autorizada ou em fábrica, deverão ser prestados pelo fabricante do produto ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

4.14.2. O fabricante deverá disponibilizar portal oficial de suporte técnico para registro e acompanhamento de chamados, acesso à documentação técnica, manuais, notas de versão e atualizações de firmware aplicáveis ao modelo ofertado.

4.14.3. O suporte técnico remoto deverá ser disponibilizado em língua portuguesa, em horário comercial (8x5), por meio de canais oficiais de atendimento do fabricante.

4.14.4. A disponibilização de suporte técnico remoto e de atualizações de firmware, bem como correções de segurança e estabilidade disponibilizadas pelo fabricante para o modelo ofertado, enquanto ativo (fora do End of Life), deverão permanecer acessíveis ao CONTRATANTE, sem custos adicionais, mesmo após o término do período de garantia.

4.14.5. O equipamento ofertado deverá estar em fase ativa de comercialização e suporte do fabricante na data de apresentação da proposta, não sendo aceitos equipamentos classificados como End of Sale (EOS), End of Support (EoS) ou End of Life (EoL).

4.15. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.15.1. Deverá ser disponibilizada documentação técnica completa dos equipamentos ofertados, incluindo manuais de instalação, configuração e operação.

4.15.2. A documentação deverá estar disponível em formato digital e em língua inglesa ou portuguesa.

5. ONT OPTICAL NETWORK TERMINAL – GPON

5.1. ONT – OPTICAL NETWORK TERMINAL

5.1.1. A ONT deverá possuir as seguintes caracteristicas:

5.1.2. Deve possuir capacidade Downstream: 2.488Gbit/s @ 1490nm.

5.1.3. Deve possuir capacidade Upstream: 1.244 Gbit/s @ 1310nm.

5.1.4. Single 9/125um fixed, nonremovable laser (single mode) com conector SC/APC.

5.1.5. Os ONTs ofertados deverão suportar os seguintes padrões internacionais:

5.1.6. ITU-T G.984.1: GPON General Characteristicas.

5.1.7. ITU-T G.984.2: GPON Physical Media Dependent (PMD) layer specification.

5.1.8. ITU-T G.984.3: GPON Transmission convergence layer specification.

5.1.9. ITU-T G.984.4: GPON ONT management and control interface specification.

5.1.10. ITU-T G.988: ONU management and control interface (OMCI) specification.

5.1.11. IEEE 802.1Q VLAN tagging.

5.1.12. IEEE 802.3ab Gigabit Ethernet.

5.2. FUNCIONALIDADES IP

5.2.1. Permitir mapeamento individual entre as Vlans e as portas LAN, com retirada de tag de Vlan.

5.2.2. Possuir no mínimo 1024 posições na tabela MAC para Router.

5.2.3. Suportar Jumbo frames de 1.600 Bytes.

5.2.4. Suporte a upgrade de firmware.

5.2.5. Deve permitir a configuração do equipamento remotamente via OMCI.

5.3. CARACTERÍSTICAS ELETROMECÂNICAS

5.3.1. O equipamento ONT deverá ser em gabinete plástico.

5.3.2. O equipamento ONT deverá operar com temperatura na faixa de -10 a +55º C.

5.3.3. A ONT deve permitir a instalação na forma horizontal e vertical, possuindo conectores e elementos de encaixe de modo a permitir a montagem em parede.

5.3.4. A ONT deve ter fonte de alimentação AC externa (auto-range) de 100-240V e frequência de 50 a 60HZ.

5.4. QUALIDADE DE SERVIÇO

5.4.1. A ONT deverá mapear o tráfego de upstream para a porta GEM baseado em uma e várias combinações dos seguintes parâmetros:

5.4.2. VLAN-ID.

5.4.3. Ethernet Port.

5.5. INTERFACE GPON

5.5.1. A ONT deverá suportar o envio de frames de acordo com a alocação estática provisionada pela OLT.

5.5.2. A ONT deverá ser capaz de prover as informações para a função do DBA da OLT de modo a otimizar a alocação de banda entre ambas sempre que necessário.

5.5.3. A ONT deverá suportar os modos de Non-status Reporting e Status Reporting de acordo com o padrão ITU-T G.984.3.

5.5.4. A ONT deverá suportar 8 T-CONT´s e 8 GEM-Ports ID´s.

5.5.5. A ONT deverá suportar os seguintes métodos de autenticação conforme ITU-T G.984.3: Serial Number, senha ou ambos.

5.5.6. Deverá suportar o sistema de criptografia AES-128 e o mecanismo de troca de chaves de acordo com o padrão ITU-T G. 984.3.

5.5.7. Para o tráfego de upstream e downstream a ONT deverá suportar a Classe B+, de acordo com o padrão ITU-T G.984.2 Amd1.

5.6. NÚMERO DE INTERFACES/PORTAS ONT – OPTICAL NETWORK TERMINAL

5.6.1. Deve possuir LED indicação de modo a indicar o estado do equipamento, status da porta PON e das portas de serviço.

5.6.2. Deve possuir no mínimo 1 interface GPON (ITU-TG.984).

5.6.3. Deve possuir no mínimo 1 interfaces 10/100/1000 Mbit/s elétrica.

5.7. INTERFACE ETHERNET - CARACTERISTICAS

5.7.1. A interface Ethernet deverá ser 10/100/1000 base-T com conectorização RJ45, de acordo com o padrão IEEE 802.3u.

5.7.2. A interface Ethernet deverá suportar a auto negociação da velocidade e duplex mode.

5.7.3. Permitir a configuração manual de 10, 100 ou 1000 Mbps, half ou full duplex.

5.8. ROTEAMENTO

5.8.1. Suporte a cliente PPPoE

5.8.2. Suporte a rotas Estáticas IPv4/IPv6, NAPT, DNS Proxy e DNS Estático.

5.9. CERTIFICAÇÕES

5.9.1. Deve possuir certificação ANATEL.

5.10. SUPORTE TÉCNICO

5.10.1. Durante o período de vigência da garantia, o suporte técnico, a disponibilização de atualizações de firmware e eventuais serviços de manutenção, seja em assistência técnica autorizada ou em fábrica, deverão ser prestados pelo fabricante do produto ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

5.10.2. O fabricante deverá disponibilizar portal oficial de suporte técnico para registro e acompanhamento de chamados, acesso à documentação técnica, manuais, notas de versão e atualizações de firmware aplicáveis ao modelo ofertado.

5.10.3. O suporte técnico remoto deverá ser disponibilizado em língua portuguesa, em horário comercial (8x5), por meio de canais oficiais de atendimento do fabricante.

5.10.4. A disponibilização de suporte técnico remoto e de atualizações de firmware, bem como correções de segurança e estabilidade disponibilizadas pelo fabricante para o modelo ofertado, enquanto ativo (fora do End of Life), deverão permanecer acessíveis ao CONTRATANTE, sem custos adicionais, mesmo após o término do período de garantia.

5.10.5. O equipamento ofertado deverá estar em fase ativa de comercialização e suporte do fabricante na data de apresentação da proposta, não sendo aceitos equipamentos classificados como End of Sale (EOS), End of Support (EoS) ou End of Life (EoL).

5.11. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.11.1. Deverá ser disponibilizada documentação técnica completa dos equipamentos ofertados, incluindo manuais de instalação, configuração e operação.

5.11.2. A documentação deverá estar disponível em formato digital e em língua inglesa ou portuguesa.

6. MÓDULO SFP+ 10G LR 10KM

6.1. Deve possuir interface 10GBASE-LR;

6.2. Deve operar com comprimento de onda de 1310nm;

6.3. Deve admitir a distância mínima de 10km;
6.4. Deve ser compatível com o padrão SFP+;
6.5. Deve Possuir conector tipo LC Duplex;
6.6. Deve Possuir uma trava para se fixar ao slot ótico;
6.7. Deve ser compatível com fibra monomodo;
6.8. Todos os módulos fornecidos deverão ser do mesmo fabricante que os equipamentos ofertados neste edital.

7. MÓDULO SFP+ 10G LR 20KM

7.1. Deve possuir interface 10GBASE-LR;
7.2. Deve operar com comprimento de onda de 1310nm;
7.3. Deve admitir a distância mínima de 20km;
7.4. Deve ser compatível com o padrão SFP+;
7.5. Deve Possuir conector tipo LC Duplex;
7.6. Deve Possuir uma trava para se fixar ao slot ótico;
7.7. Deve ser compatível com fibra monomodo;
7.8. Todos os módulos fornecidos deverão ser do mesmo fabricante que os equipamentos ofertados neste edital.

8. MÓDULO SFP+ 10G ZR 80KM

8.1. Deve possuir interface 10GBASE-ZR;
8.2. Deve operar com comprimento de onda de 1550nm;
8.3. Deve admitir a distância mínima de 80km;
8.4. Deve ser compatível com o padrão SFP+;
8.5. Deve Possuir conector tipo LC Duplex;
8.6. Deve Possuir uma trava para se fixar ao slot ótico;
8.7. Deve ser compatível com fibra monomodo;
8.8. Todos os módulos fornecidos deverão ser do mesmo fabricante que os equipamentos ofertados neste edital.

9. MÓDULO QSFP28 100G LR4 20KM

9.1. Deve ser compatível com o padrão QSFP28 de 100G;
9.2. Possuir interface com o padrão IEEE 802.3bm e 100GBASE-LR4
9.3. Operar com comprimento de onda típico em 4 canais de 1295, 1300, 1304 e 1309nm;
9.4. Deve admitir a distância mínima de 20 Km;
9.5. Possuir conector tipo LC Duplex;

9.6. Todos os módulos fornecidos deverão ser do mesmo fabricante que os equipamentos ofertados neste edital.

10. MÓDULO QSFP28 100G ER4L 40KM

10.1. Deve ser compatível com o padrão QSFP28 de 100G;

10.2. Possuir interface com o padrão IEEE 802.3bm e 100GBASE-ER4 Lite.

10.3. Operar com comprimento de onda típico em 4 canais de 1295, 1300, 1304 e 1309nm;

10.4. Deve admitir a distância mínima de 40 Km;

10.5. Possuir conector tipo LC Duplex;

10.6. Todos os módulos fornecidos deverão ser do mesmo fabricante que os equipamentos ofertados neste edital.

11. MÓDULO QSFP28 100G ZR4 80KM

11.1. Deve ser compatível com o padrão QSFP28 de 100G;

11.2. Possuir interface com o padrão IEEE 802.3bm e 100GBASE-ZR4.

11.3. Operar com comprimento de onda típico em 4 canais de 1295, 1300, 1304 e 1309nm;

11.4. Deve admitir a distância mínima de 80 Km;

11.5. Possuir conector tipo LC Duplex;

11.6. Todos os módulos fornecidos deverão ser do mesmo fabricante que os equipamentos ofertados neste edital.

12. CABO AOC QSFP28-QSFP28 5M

12.1. Deverá ser do tipo Active Optical Cable (AOC);

12.2. Form fator: QSFP28 para QSFP28;

12.3. Taxa de dados: 100Gbps;

12.4. Comprimento do cabo de 5 metros;

12.5. Deverá ser do mesmo fabricante que os equipamentos ofertados neste edital.

13. GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) HÍBRIDO – 04 CH

13.1. O DVR (Gravador Digital de Vídeo) a ser fornecido deverá apresentar características técnicas iguais ou superiores às especificadas neste documento, atendendo, no mínimo, aos requisitos descritos a seguir:

13.2. Detecção de Movimento 2.0

13.2.1. Detecção de movimento baseada em aprendizagem profunda para todos os canais analógicos

13.2.2. Capacidade de classificação de pessoas e veículos

13.2.3. Suporte à busca rápida por tipo de objeto ou evento

13.3. Entrada de Vídeo IP

13.3.1. 01 canal (expansível até 05 canais)

13.3.2. Resolução máxima de 2 MP

13.3.3. Suporte a câmeras IP com compressão H.265+ / H.265 / H.264+ / H.264

13.4. Entrada de Vídeo Analógico

13.4.1. 04 canais

13.4.2. Interface BNC (1,0 Vp-p, 75 Ω), com suporte à conexão coaxitron

13.5. Saídas de Vídeo

13.5.1. HDMI:

13.5.1.1. 1920 × 1080 / 60 Hz

13.5.1.2. 1280 × 1024 / 60 Hz

13.5.1.3. 1280 × 720 / 60 Hz

13.5.2. VGA:

13.5.2.1. 1920 × 1080 / 60 Hz

13.5.2.2. 1280 × 1024 / 60 Hz

13.5.2.3. 1280 × 720 / 60 Hz

13.5.3. Saída simultânea HDMI e VGA

13.6. Compatibilidade de Entradas Analógicas

13.6.1. HDTVI: 1080p25, 1080p30, 720p25, 720p30

13.6.2. AHD: 1080p25, 1080p30, 720p25, 720p30

13.6.3. HDCVI: 1080p25, 1080p30, 720p25, 720p30

13.6.4. CVBS: suportado

13.7. Reprodução

13.7.1. Reprodução síncrona de até 04 canais

13.8. Áudio

13.8.1. Transmissão de áudio via cabo coaxial

13.8.2. Suporte à tecnologia de áudio bidirecional HDTVI em todos os canais

13.8.3. Saída de áudio: 01 canal RCA (Linear, 1 kΩ)

13.8.4. Entrada de áudio:

13.8.4.1. 01 canal RCA (2,0 Vp-p, 1 kΩ)

13.8.4.2. 04 canais via cabo coaxial

13.9. Gravação

13.10. Compressão de Vídeo

13.10.1. H.265 Pro+ / H.265 Pro / H.265 / H.264+ / H.264

13.11. Resoluções de Codificação

13.11.1. Acesso em 1080p:

13.11.1.1. 1080p Lite / 720p Lite / WD1 / 4CIF / VGA / CIF

13.11.2. Acesso em 720p:

13.11.2.1. 720p / WD1 / 4CIF / VGA / CIF

13.11.3. Acesso SD:

13.11.3.1. WD1 / 4CIF / VGA / CIF

13.12. Taxa de Quadros

13.12.1. Stream principal:

13.12.1.1. Até 25 fps (PAL) ou 30 fps (NTSC), conforme resolução

13.12.2. Substream:

13.12.2.1. 4CIF @ 15 fps

13.12.2.2. CIF / QVGA @ 25 fps (PAL) ou 30 fps (NTSC)

13.13. Bitrate de Vídeo

13.13.1. De 32 kbps a 4 Mbps

13.14. Tipo de Stream

13.14.1. Vídeo ou Vídeo + Áudio

13.15. Áudio

13.15.1. Compressão G.711u

13.15.2. Bitrate 64 kbps

13.16. Rede

13.16.1. Largura de banda total: 64 Mbps

13.16.2. Protocolos suportados:

13.16.3. TCP/IP, PPPoE, DHCP, DNS, DDNS, NTP, SADP, SMTP, UPnP™, HTTPS

13.16.4. Conexões remotas simultâneas: até 32 usuários

13.16.5. Interface de rede: 01 porta RJ45 – 10/100 Mbps, autoajustável

13.17. Interfaces Auxiliares

13.17.1. SATA: 01 interface

13.17.2. Capacidade: até 4 TB por disco

13.17.3. USB: 02 portas USB 2.0 (painel traseiro)

13.18. Características Gerais

13.18.1. Alimentação: 12 VDC – 1,5 A

13.18.2. Consumo: ≤ 10 W (sem disco rígido)

13.18.3. Temperatura de operação: –10 °C a +55 °C

13.18.4. Umidade de operação: 10% a 90%, sem condensação

13.18.5. Dimensões (L × P × A): 263 × 220 × 48 mm

13.18.6. Peso: ≤ 0,8 kg (sem disco rígido)

14. GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) HÍBRIDO – 08 CH

14.1. O DVR (Gravador Digital de Vídeo) a ser fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, sem recondicionamento, e apresentar características técnicas iguais ou superiores às especificadas neste documento, atendendo, no mínimo, aos requisitos descritos a seguir:

14.2. Detecção de Movimento 2.0

14.2.1. Detecção de movimento baseada em aprendizagem profunda para todos os canais analógicos

14.2.2. Capacidade de classificação de pessoas e veículos

14.2.3. Suporte à busca rápida por tipo de objeto ou evento

14.3. Entrada de Vídeo IP

14.3.1. 02 canais (expansível até 10 canais)

14.3.2. Resolução máxima de 5 MP

14.3.3. Suporte a câmeras IP com compressão H.265+ / H.265 / H.264+ / H.264

14.4. Entrada de Vídeo Analógico

14.4.1. 08 canais

14.4.2. Interface BNC (1,0 Vp-p, 75 Ω), com suporte à conexão coaxitron

14.5. Saídas de Vídeo

14.5.1. HDMI:

14.5.1.1. 1920 × 1080 / 60 Hz

14.5.1.2. 1280 × 1024 / 60 Hz

14.5.1.3. 1280 × 720 / 60 Hz

14.5.2. VGA:

14.5.2.1. 1920 × 1080 / 60 Hz

14.5.2.2. 1280 × 1024 / 60 Hz

14.5.2.3. 1280 × 720 / 60 Hz

14.5.3. Saída simultânea HDMI e VGA

14.6. Compatibilidade de Entradas Analógicas

14.6.1. HDTVI: 1080p25, 1080p30, 720p25, 720p30

14.6.2. AHD: 1080p25, 1080p30, 720p25, 720p30

14.6.3. HDCVI: 1080p25, 1080p30, 720p25, 720p30

14.6.4. CVBS: suportado

14.7. Reprodução

14.7.1. Reprodução síncrona de até 08 canais

14.8. Áudio

14.8.1. Transmissão de áudio via cabo coaxial

14.8.2. Suporte à tecnologia de áudio bidirecional HDTVI em todos os canais

14.8.3. Saída de áudio: 01 canal RCA (Linear, 1 kΩ)

14.8.4. Entrada de áudio:

14.8.4.1. 01 canal RCA (2,0 Vp-p, 1 kΩ)

14.8.4.2. 08 canais via cabo coaxial

14.9. Gravação

14.10. Compressão de Vídeo

14.10.1. H.265 Pro+ / H.265 Pro / H.265 / H.264+ / H.264

14.11. Resoluções de Codificação

14.11.1. Acesso em 1080p:

14.11.1.1. 1080p Lite / 720p Lite / WD1 / 4CIF / VGA / CIF

14.11.2. Acesso em 720p:

14.11.2.1. 720p / WD1 / 4CIF / VGA / CIF

14.11.3. Acesso SD:

14.11.3.1. WD1 / 4CIF / VGA / CIF

14.12. Taxa de Quadros

14.12.1. Stream principal:

14.12.1.1. Até 15 fps para streams 1080p e 720p

- Até 25 fps (PAL) ou 30 fps (NTSC), para streams SD

14.12.2. Substream:

14.12.2.1. CIF / QVGA @ 15 fps (1080p e 720p)

14.12.2.2. CIF / QVGA @ 25 fps (PAL) ou 30 fps (NTSC) para SD

14.13. Bitrate de Vídeo

14.13.1. De 32 kbps a 4 Mbps

14.14. Tipo de Stream

14.14.1. Vídeo ou Vídeo + Áudio

14.15. Áudio

14.15.1. Compressão G.711u

14.15.2. Bitrate 64 kbps

14.16. Rede

14.16.1. Largura de banda total: 72 Mbps

14.16.2. Protocolos suportados:

14.16.3. TCP/IP, PPPoE, DHCP, DNS, DDNS, NTP, SADP, SMTP, UPnP™, HTTPS

14.16.4. Conexões remotas simultâneas: até 64 usuários

14.16.5. Interface de rede: 01 porta RJ45 – 10/100 Mbps, autoajustável

14.17. Interfaces Auxiliares

14.17.1. SATA: 01 interface

14.17.2. Capacidade: até 4 TB por disco

14.17.3. USB: 02 portas USB 2.0 (painel traseiro)

14.18. Características Gerais

14.18.1. Alimentação: 12 VDC – 1,5 A

14.18.2. Consumo: ≤ 10 W (sem disco rígido)

14.18.3. Temperatura de operação: –10 °C a +55 °C

14.18.4. Umidade de operação: 10% a 90%, sem condensação

14.18.5. Dimensões (L × P × A): 263 × 220 × 48 mm

14.18.6. Peso: ≤ 1,0 kg (sem disco rígido)

15. GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) HÍBRIDO – 16 CH

15.1. Entrada de Vídeo IP

15.1.1. 02 canais (expansível até 18 canais)

15.1.2. Resolução máxima de 5 MP

15.1.3. Suporte a câmeras IP com compressão H.265+ / H.265 / H.264+ / H.264

15.2. Entrada de Vídeo Analógico

15.2.1. 16 canais

15.2.2. Interface BNC (1,0 Vp-p, 75 Ω), com suporte a conexão coaxitron

15.3. Compatibilidade de Entradas Analógicas

15.3.1. HDTVI: 1080p25, 1080p30, 720p25, 720p30

15.3.2. AHD: 1080p25, 1080p30, 720p25, 720p30

15.3.3. HDCVI: 1080p25, 1080p30, 720p25, 720p30

15.3.4. CVBS: PAL / NTSC

15.4. Saídas de Vídeo

15.4.1. HDMI:

15.4.1.1. 1920 × 1080 / 60 Hz

15.4.1.2. 1280 × 1024 / 60 Hz

15.4.1.3. 1280 × 720 / 60 Hz

15.4.1.4. 1024 × 768 / 60 Hz

15.4.2. VGA:

15.4.2.1. 1920 × 1080 / 60 Hz

15.4.2.2. 1280 × 1024 / 60 Hz

15.4.2.3. 1280 × 720 / 60 Hz

15.4.2.4. 1024 × 768 / 60 Hz

15.4.3. Saída simultânea HDMI e VGA

15.5. Reprodução

15.5.1. Reprodução síncrona de até 16 (dezesseis) canais

15.6. Áudio

15.6.1. Transmissão de áudio via cabo coaxial

15.6.2. Suporte à tecnologia de áudio bidirecional HDTVI em todos os canais

15.6.3. Entrada de áudio: 01 canal RCA (2,0 Vp-p, 1 kΩ)

15.6.4. Saída de áudio: 01 canal RCA (Linear, 1 kΩ)

15.6.5. Áudio bidirecional: 01 canal RCA, utilizando a primeira entrada de áudio

15.7. Funções Inteligentes

15.7.1. Detecção de movimento baseada em aprendizagem profunda, com análise avançada de alvos

15.7.2. Classificação de pessoas e veículos baseada em aprendizagem profunda, aplicada à Detecção de Movimento.

15.8. Gravação

15.8.1. Suporte à gravação 1080p Lite em todos os canais, com qualidade visual equivalente ao 1080p quando habilitada

15.9. Compressão de Vídeo

15.9.1. H.265 Pro+ / H.265 Pro / H.265 / H.264+ / H.264

15.10. Resoluções de Codificação

15.10.1. 1080p Lite / 720p / VGA / WD1 / 4CIF / CIF

15.11. Taxa de Quadros

15.11.1. Stream principal:

15.11.1.1. Até 15 fps para streams 1080p Lite e 720p

15.11.1.2. Até 25 fps (PAL) ou 30 fps (NTSC) para streams SD

15.11.2. Substream:

15.11.2.1. CIF / QVGA @ 15 fps (HD)

15.11.2.2. CIF / QVGA @ 25 fps (PAL) ou 30 fps (NTSC) para SD

15.12. Bitrate de Vídeo

15.12.1. De 32 kbps a 4 Mbps

15.13. Stream

15.13.1. Suporte a dual-stream

15.13.2. Tipo: Vídeo ou Vídeo + Áudio

15.14. Áudio

15.14.1. Compressão G.711u

15.14.2. Bitrate 64 kbps

15.15. Rede

15.15.1. Conexões remotas simultâneas: até 128 usuários

15.15.2. Protocolos suportados:

15.15.3. TCP/IP, PPPoE, DHCP, DNS, DDNS, NTP, SADP, UPnP™, HTTPS, ONVIF

15.15.4. Interface de rede: 01 porta RJ45 – 10/100 Mbps, autoajustável

15.16. Armazenamento e Reprodução

15.16.1. 01 (uma) interface SATA, com suporte a disco rígido de até 10 TB

15.16.2. Busca inteligente para reprodução eficiente

15.17. Interfaces Auxiliares

15.17.1. SATA: 01 interface

15.17.2. USB: 02 portas USB 2.0 (painel traseiro)

15.18. Características Gerais

15.18.1. Alimentação: 12 VDC – 1,5 A

15.18.2. Consumo: ≤ 18 W

15.18.3. Temperatura de operação: –10 °C a +55 °C

15.18.4. Umidade de operação: 10% a 90%, sem condensação

15.18.5. Dimensões (L × P × A): 263 × 220 × 48 mm

15.18.6. Peso: ≤ 2,2 kg (sem disco rígido)

16. DISCO RÍGIDO SATA TIPO – 2 TB

16.1. O disco rígido deverá ter capacidade formatada de 2 TB, com formato físico de 3,5 polegadas e interface SATA III de 6 Gb/s.

16.2. A tecnologia de gravação deverá ser do tipo CMR (Gravação Magnética Convencional), com compatibilidade com Formato Avançado (AF).

16.3. O cache mínimo deverá ser de 128 MB, sendo aceitas unidades com até 256 MB.

16.4. Deverá suportar taxa de transferência sustentada de até 175 MB/s do buffer para o host.

16.5. O disco deverá possuir firmware otimizado para aplicações de vídeo contínuo, com tecnologia embarcada que minimize perda de quadros e otimize a reprodução.

16.6. Deverá suportar operação contínua 24/7 em sistemas de vigilância, com carga de trabalho nominal mínima de 180 TB/ano.

16.7. A unidade deverá permitir conexão simultânea de até 64 câmeras HD com fluxo contínuo.

16.8. Deverá possuir sensores de vibração rotacional (RV) e componentes internos resistentes à corrosão.

16.9. O disco deverá ser compatível com sistemas com até 16 compartimentos (baias de armazenamento).

16.10. O tempo médio entre falhas (MTBF) deverá ser igual ou superior a 1.000.000 de horas.

16.11. O consumo médio em leitura deverá ser de 4,6 W, com consumo ocioso máximo de 3,7 W e consumo em standby inferior a 0,3 W.

16.12. O equipamento deverá operar em temperaturas de 0 °C a 65 °C e suportar armazenamento em temperaturas de –40 °C a 70 °C, com tolerância a choques de até 30 Gs em operação e 250 Gs fora de operação.

17. DISCO RÍGIDO SATA – 6 TB

17.1. Características Gerais

17.1.1. Tipo: Disco rígido interno (HDD);

17.1.2. Aplicação: Sistemas de vigilância por vídeo, CFTV, NVR/DVR e soluções de vídeo inteligente;

17.1.3. Regime de operação: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7);

17.1.4. Fator de forma: 3,5 polegadas;

17.1.5. Interface: SATA III, com taxa de transferência mínima de 6 Gb/s;

17.1.6. Tecnologia de gravação: CMR (Conventional Magnetic Recording), vedado o uso de tecnologia SMR.

17.2. Capacidade e Desempenho

17.2.1. Capacidade mínima formatada: 6 TB (seis terabytes);

17.2.2. Velocidade de rotação: 7.200 RPM;

17.2.3. Cache mínimo: 256 MB;

17.2.4. Taxa de transferência sustentada compatível com aplicações de gravação contínua de vídeo em alta definição.

17.3. Recursos para Videomonitoramento

17.3.1. Firmware otimizado para gravação simultânea de múltiplos fluxos de vídeo;

17.3.2. Suporte mínimo a 64 (sessenta e quatro) câmeras HD, em fluxo único;

17.3.3. Suporte mínimo a 32 (trinta e dois) fluxos simultâneos de análise por inteligência artificial (IA), quando aplicável;

17.3.4. Mecanismos de redução de perda de quadros e melhoria de estabilidade na gravação contínua.

17.4. Confiabilidade e Vida Útil

17.4.1. Carga de trabalho nominal anualizada mínima de 550 TB/ano;

17.4.2. MTBF (Tempo Médio Entre Falhas) mínimo de 2.000.000 (dois milhões) de horas;

17.4.3. Taxa de erros de leitura irrecuperáveis inferior a 1 erro em 10^{15} bits lidos;

17.4.4. Ciclos mínimos de carga e descarga: 600.000 ciclos;

17.4.5. Projeto adequado para ambientes de múltiplos compartimentos (multi-bay).

17.5. Condições Ambientais

17.5.1. Temperatura de operação: 0 °C a 65 °C;

17.5.2. Temperatura fora de operação: –40 °C a 70 °C;

17.5.3. Resistência a vibração e choque compatível com aplicações de videomonitoramento contínuo;

17.5.4. Componentes com resistência a corrosão e degradação prematura.

17.6. Conformidade e Sustentabilidade

17.7. Conformidade com a Diretiva RoHS e demais normas ambientais aplicáveis;

17.8. Compatibilidade com sistemas de monitoramento de integridade do disco (drive health monitoring), quando disponível.

18. DISCO RÍGIDO SATA – 14 TB

18.1. O disco rígido deverá possuir capacidade nominal/formatada de 14 TB, formato físico de 3,5 polegadas, velocidade de rotação de 7.200 rpm e interface SATA de 6 Gb/s.

18.2. Deverá utilizar tecnologia de gravação do tipo CMR, com compatibilidade com Formato Avançado (AF).

18.3. Deverá possuir cache de no mínimo 512 MB.

18.4. Deverá possuir taxa máxima de transferência interna de no mínimo 255 MB/s e taxa de interface de até 6 Gb/s entre buffer e host.

18.5. O disco deverá possuir firmware ou tecnologia embarcada otimizada para aplicações de vídeo contínuo, com recursos destinados à redução de perda de quadros e ao gerenciamento de fluxos de vídeo.

18.6. Deverá suportar operação contínua 24x7 em sistemas de vigilância ou vídeo inteligente, com carga de trabalho nominal anual mínima de 550 TB/ano.

18.7. A unidade deverá permitir conexão de até 64 câmeras HD de fluxo único, com suporte a fluxos adicionais de análise de vídeo ou inteligência artificial quando compatível com a solução.

18.8. Deverá possuir sensores de vibração rotacional (RV) e componentes internos resistentes à corrosão ou oxidação.

18.9. O disco deverá ser compatível com sistemas de armazenamento multibaias, com suporte a quantidade de baias igual ou superior a 16.

18.10. O tempo médio entre falhas (MTBF) deverá ser igual ou superior a 2.500.000 horas.

18.11. O consumo médio deverá ser de até 6,6 W em leitura/gravação, até 5,7 W em ociosidade e até 0,9 W em modo standby/sleep.

18.12. O equipamento deverá operar em faixa mínima de temperatura de 5 °C a 65 °C e suportar armazenamento em temperaturas de –40 °C a 70 °C, com tolerância a choques de no mínimo 50 G em operação e 250 G fora de operação.

19. CÂMERA IP BULLET INDOOR

19.1. Câmera de rede IP para vídeo monitoramento tipo bullet;

19.2. Resolução mínima de 2MP (1920 × 1080) operando com uma taxa mínima de 30 quadros por segundo;

19.3. Sensor de imagem CMOS 1/2.7", ou maior, com varredura progressiva;

19.4. Suportar compressão de vídeo padrão H.264+ (H.265 ou similar) para otimização da banda de transmissão e redução no espaço de armazenamento.

19.5. Deve permitir a geração de imagens coloridas com baixa iluminação a no mínimo 0,006 Lux;

19.6. Possuir dois fluxos (streams) de vídeo com configurações independentes: Fluxo Principal (altas resoluções para armazenamento) e Fluxo Secundário (baixas resoluções para acesso remoto).

19.7. Possuir LEDs IR integrado para uma distância mínima de 30 metros;

19.8. Lente fixa de 2.8 mm proporcionando ângulo de visão horizonta igual ou superior a faixa de 100°, vertical de 50° e diagonal de 115°;

19.9. Função Dia & Noite com filtro de IR com troca automática.

19.10. Possuir funções BLC (Compensação de Luz de Fundo), 3D-DNR (Redução Digital de ruídos - 3D);

19.11. Possuir WDR digital;

19.12. Possuir funções inteligentes de análise de vídeo para: Detecção de movimento;

19.13. Possuir funcionalidade de "região de interesse" (ROI);

19.14. Possuir o protocolo de compatibilidade entre fabricantes, o ONVIF;

19.15. Compatível com os protocolos de rede: TCP/IP, HTTP, FTP, DHCP, NTP;

19.16. Possuir microfone embutido para monitoramento de áudio;

19.17. Implementar no mínimo 4 máscaras de privacidade;

19.18. Implementar níveis/classes de usuários com permissões diferenciadas (por exemplo: Administrador e operador);

19.19. Possibilitar no mínimo 6 conexões de visualização simultâneas;

19.20. Ser apto a operações em temperaturas de até a 50 °C;

19.21. Possuir proteção total contra poeira e jatos fortes d'água – grau de proteção IP67;

19.22. Possuir alimentação compatível para 12Vdc e PoE (802.3af).

20. CÂMERA IP BULLET COM CAPTURA FACIAL

20.1. A câmera desempenhará um papel crucial na vigilância de espaços dentro de edifícios, como escritórios, corredores, salas e áreas comuns. Sua colocação estratégica visa garantir a segurança e o monitoramento eficaz desses locais, protegendo contra atividades indesejadas ou comportamentos suspeitos.

20.2. Deverá possuir capacidade de gerar imagem colorida em 10 metros quadrados com 0,04 lumens com F-Stop mínimo 1.6;

20.3. Com instalação a 6,0m de altura, deverá garantir uma densidade mínima de 100ppm para detecção de corpo humano e acionamento de analíticos perimetrais com campo de visão horizontal mínimo (H-FOV) de 33m e campo de visão vertical mínimo (V-FOV) de 2,5m a

uma distância de no mínimo 17m da base de onde a câmera estiver instalada e deverá garantir uma densidade de 100ppm para detecção de corpo humano e acionamento de analíticos perimetrais com campo de visão horizontal (H-FOV) de 30m ou 35 graus e campo de visão vertical (V-FOV) de 2,5m a uma distância de no mínimo 50m da base de onde a câmera estiver instalada;

20.4. Observação: Visto que existem pequenas variações de parâmetros entre os diversos fabricantes do mercado, será aceito para o cálculo de lentes solicitado uma margem para mais e para menos de 10% nos valores de H-FOV e PPM, desde que seja comprovado a utilização de ferramentas de cálculos do fabricante ou outras comumente utilizadas no mercado.

20.5. Nas ferramentas será aceito comprovações do cálculo de lentes utilizando duas metodologias (parametrização manual ou seleção do modelo de câmera existente na base de dados da ferramenta).

20.6. Deverá possuir capacidade inteligente para diferenciar humanos e veículos;

20.7. Deve contar com recurso embutido a câmera que emita energia na faixa não visível de modo que permita visualização noturna a uma distância mínima de 40 metros;

20.8. A câmera deve ter a capacidade de suportar uma taxa de transferência de dados que varia de 32 mil a 16 milhões de bits por segundo.

20.9. A câmera deve ser capaz de segmentar o vídeo em blocos de tamanho padrão, tanto pequenos quanto grandes de forma dinâmica por meio da análise, processamento e aplicação de estratégias de predição, transformação e quantização, reduzindo redundâncias espaciais e temporais, enquanto preserva a qualidade da imagem;

20.10. Deverá possuir slot para armazenamento local em cartão micro SD com capacidade de no mínimo 512GB.

20.11. Deverá possuir função que, em caso de desconexão de rede, inicie a gravação no armazenamento local (Cartão de memória), e sincronize tal gravação, automaticamente, com os gravadores de rede ou VMS;

20.12. A câmera deverá possuir no mínimo suporte para 4 stream de vídeo;

20.13. Deve ter a capacidade de prover imagem visível de dois campos de visão, próximo e distante, mesmo contraforte luz de fundo, de maneira que o objeto de interesse no campo de visão próximo fique perfeitamente visível ao mesmo tempo que um segundo objeto de interesse, em segundo plano, em um campo de visão distante também esteja visível. A câmera deve realizar essa funcionalidade com pelo menos 3 quadros com diferentes tempos de exposição para formar o quadro final com a visão clara dos dois campos de visão.

20.14. A câmera deverá possuir suporte multiprotocolos e padrões de segurança:

20.15. Protocolo que permita a interface de configuração da câmera seja aberta e apresentada em navegador WEB o digitar o endereço IP dela. A câmera deve dispor de duas versões desse

protocolo, sendo uma com criptografia e outra sem criptografia, permitindo selecionar na interface de câmera qual função ela irá operar.

20.16. Protocolo que ajude a diagnosticar problemas de comunicação, fornecendo informações sobre erros e congestionamento de rede;

20.17. Protocolo que permita realizar priorização de tráfego de dados na rede;

20.18. Protocolo de transferência de arquivos;

20.19. Protocolo que permita realizar a câmera realizar envios de e-mail para um destino especificado;

20.20. Protocolo ou conjunto de protocolos que possibilite a câmera envie em tempo real fluxo vídeo e áudio, bem como controle a entrega do fluxo, gerenciando a negociação;

20.21. Protocolo que permita que a câmera solicite a roteadores ou ativos na rede a transmissão de vídeo e áudio em grupos multicast;

20.22. Protocolo que permita a câmera obtenha automaticamente informações de configuração de uma rede, como por exemplo: Endereço IP, Máscara de Sub-rede e Gateway;

20.23. Deve possuir padrão de autenticação 802.1x;

20.24. Protocolos que crie um canal criptografado com os dados que serão transmitidos da câmera até um servidor externo, envelopando as informações e garantindo que apenas o remetente e o destinatário possam entender o conteúdo da comunicação;

20.25. Protocolo que permita a câmera realize conexões com provedores de banda larga, onde o acesso à Internet requer autenticação através de um nome de usuário e senha fornecidos pelo provedor de serviços.

20.26. Deve possuir pelo menos 01 entradas e 01 saída de áudio;

20.27. A câmera deverá possuir no mínimo duas entradas de alarme e duas saídas de alarme;

20.28. Deverá possuir capacidade de gerar alertas inteligentes baseados na detecção de humanos e veículos;

20.29. Deverá possuir analítico embarcado para captura de face humana;

20.30. Deve possuir no mínimo capacidade de aplicar analíticos perimetrais por movimento, detecção por intrusão em uma área definida na imagem, detecção por cruzamento de linha definida na imagem, detecção por entrada, saída de uma área definida na imagem e caso a câmera seja rotacionada para uma nova cena deverá detectar está mudança gerando alerta.

20.31. Deve possuir capacidade de comunicação e alimentação através de interface de rede ethernet padrão IEEE a ser comprovado em Datasheet;

20.32. Possuir índice de proteção contra penetração e pó e poeira e proteção contra imersão temporária em água de até 1 metro por 30 minutos, bem como uma proteção contra impactos de pelo menos 5kg;

20.33. Deverá ser fornecido acessório de fixação em parede para perfeita instalação, o acessório deverá ser do mesmo fabricante da câmera, de maneira que garanta a perfeita instalação.

21. CÂMERA IP LPR

21.1. A Câmera para reconhecimento automático das placas veiculares (LPR) deverá operar de forma autônoma e autossuficiente, unicamente com os recursos de hardware e firmwares internos contidos em seu gabinete, com desempenho pleno e integral de suas funções;

21.2. Sensor de imagem CMOS, CCD ou GMOS de 1/1.8" ou superior com varredura progressiva;

21.3. Acesso, via web browser, para visualização ao vivo das imagens e configurações;

21.4. Possuir Medidas de Segurança para acesso interface de configuração e visualização ao vivo da câmera através de proteção por senha e encriptação HTTPS;

21.5. Faixa de ajuste do obturador igual ou superior de 1/25 a 1/100.000 s.;

21.6. Lente de 8 a 32mm ou 10 a 45mm com ajuste automático do foco;

21.7. Resolução igual ou superior a 4MP (2688 x 1520) suportando uma taxa de 30 frames por segundo;

21.8. Suportar compressão de vídeo padrão H.264+ (H.265 ou similar), permitindo uma economia de tráfego de transmissão e capacidade de armazenamento de cerca de 50% comparado ao padrão H.264.

21.9. Possibilidade de configuração independentes de 3 ou mais streams (fluxo) de vídeo;

21.10. Funções de aprimoramento de imagem 3D DNR (Redução digital de ruídos em 3D), WDR (Ampla faixa dinâmica) real de 140dB (ou superior);

21.11. Possibilidade de ajuste da imagem através de funções de ajuste de brilho, contraste, ganho, obturador, modo dia & noite;

21.12. Alternância do modo Dia & Noite ajustável automaticamente ou através de agenda de ativação;

21.13. Iluminadores LED Infravermelhos de modo integrado à câmeras ou através de iluminadores externos. Tais iluminadores deverão suportar uma distância igual ou superior a 40m;

21.14. Inteligência artificial embarcada, ou instalada, para reconhecimento automático dos caracteres das placas veiculares (padrão Brasil/MERCOSUL) através de análise de vídeo, sem a necessidade de instalações físicas de acionadores na via como laços indutivos.

21.15. Realizar a captura das imagens dos veículos com ou sem placa veicular; sendo os veículos trafegando na faixa de velocidade de 5 a 120km/h;

21.16. Realizar a captura de imagens de veículos como Carros, Motocicletas, Vans, Ônibus, Caminhões;

21.17. Imagens capturadas de deverão ser coloridas durante o dia e em preto e branco durante a noite ou em períodos de baixa luminosidade;

21.18. Deverá também ser capaz de classificar o tipo de veículo entre Carros, Vans, Ônibus, ou Caminhão, reconhecer a cor do veículo (para modo dia) como também reconhecer os modelos das marcas de veículos mais utilizados no Brasil, sendo estas minimamente: Hyundai, Toyota, KIA, Honda, Volkswagen, Mercedes Benz, Ford, BMW, Chevrolet, Mitsubishi, Renault, Audi, Citroen, Fiat, Scania, Volvo, Lexus, Seat, Land Rover, Subaru, Iveco, JEEP e Porsche.

21.19. Deverá possuir slot para armazenamento local em cartão micro SD com capacidade de no mínimo 512GB;

21.20. Protocolos de Rede: HTTP, HTTPS, TCP/IP, UDP, FTP, RTSP, NTP;

21.21. Compatível com softwares de mercado através do protocolo padrão ONVIF e documentação para integração via API (ou similar);

21.22. Possuir no mínimo as seguintes interfaces de comunicação: Ethernet RJ45 (10/100/1000M), RS485, Entrada e Saída de alarmes e wiegand.

21.23. Fonte de Alimentação através de fonte 12VDC, 24VDC ou POE (802.3af ou at);

21.24. Invólucro em alumínio com índice IK10 de proteção contra vandalismo e IP67 de proteção contra poeira, contato e água;

21.25. Operação em temperaturas de -10 a 60° C e umidade inferior a 95%.

22. CÂMERA IP PTZ

22.1. A câmera deverá possuir sensor de imagem do tipo CMOS com varredura progressiva e tamanho mínimo de 1/2,8”, com resolução máxima de 1920 × 1080 pixels.

22.2. Deverá apresentar sensibilidade mínima de 0,005 lux em modo colorido e 0,001 lux em modo preto e branco, com abertura F1.6 e controle automático de ganho ativado.

22.3. Deverá possuir velocidade do obturador ajustável no intervalo mínimo entre 1 segundo e 1/30.000 segundo.

22.4. Deverá dispor de filtro de corte infravermelho (IR cut) com comutação automática entre os modos dia e noite.

22.5. Deverá possuir zoom óptico mínimo de 32x e zoom digital mínimo de 16x.

22.6. A lente deverá possuir distância focal variável entre 4,8 mm e 153,6 mm, com abertura máxima F1.6 e velocidade de zoom aproximada de 4,8 segundos.

22.7. Deverá permitir foco automático, semiautomático e manual.

22.8. Deverá possuir campo de visão horizontal variável entre 50,8° e 2,6°, vertical entre 29,4° e 1,5° e diagonal entre 57,4° e 3°, conforme variação da lente

22.9. O equipamento deverá possuir movimentação horizontal contínua de 360° e movimentação vertical de, no mínimo, -5° a 90°, com função de auto flip.

22.10. Deverá permitir velocidade de movimento horizontal configurável entre 0,1°/s e 250°/s, com velocidade de preset de até 300°/s, e velocidade vertical configurável entre 0,1°/s e 150°/s, com preset de até 200°/s.

22.11. Deverá suportar, no mínimo, 300 posições pré-configuradas (presets), com função de congelamento de preset.

22.12. Deverá permitir, no mínimo, 8 patrulhas com até 32 presets cada e, no mínimo, 4 varreduras de padrão (pattern scan), incluindo funções de ação automática configurável (preset, patrulha, varredura, entre outras).

22.13. Deverá suportar codificação de vídeo nos padrões H.265+/H.265/H.264+/H.264 na stream principal, H.265/H.264/MJPEG na substream e terceira stream, com taxa de bits configurável entre 32 Kbps e 16 Mbps.

22.14. Deverá suportar, no mínimo, três fluxos de vídeo simultâneos, com resolução de até 1920 × 1080 a 25 fps (50 Hz) ou 30 fps (60 Hz).

22.15. Deverá possuir recurso de Região de Interesse (ROI) com, no mínimo, 8 regiões fixas configuráveis por fluxo de vídeo.

22.16. Deverá suportar compressão de áudio nos padrões G.711, G.722.1, G.726, MP2L2 e PCM, com filtragem de ruído ambiente.

22.17. Deverá possuir interface de rede Ethernet RJ45 10/100 Mbps autoadaptativa, suportando protocolos IPv4/IPv6, HTTP, HTTPS, RTSP, RTP, TCP/IP, UDP, SNMP, NTP, SMTP, FTP, 802.1X, entre outros.

22.18. Deverá ser compatível com protocolo aberto de interoperabilidade para vídeo em rede, no mínimo Perfil S, Perfil G e Perfil T, bem como disponibilizar API e SDK para integração.

22.19. Deverá permitir armazenamento em cartão de memória microSD/SDHC/SDXC com capacidade de até 256 GB, bem como suporte a armazenamento em rede via NAS (NFS e SMB/CIFS) com função de reposição automática de gravação (ANR).

22.20. Deverá possuir recursos de melhoria de imagem, incluindo WDR mínimo de 120 dB, redução digital de ruído 3D, BLC, HLC e função de desembaçamento digital.

22.21. Deverá permitir a configuração de, no mínimo, 24 máscaras de privacidade poligonais programáveis, com definição de cor ou mosaico.

22.22. Deverá suportar eventos inteligentes, incluindo detecção de cruzamento de linha, intrusão, entrada e saída de região, objeto abandonado, retirada de objeto e exceção de áudio, além de função de captura de faces baseada em análise inteligente.

22.23. O equipamento deverá possuir grau de proteção mínimo IP66 e resistência a impacto mínimo IK10, com proteção contra surtos e descargas atmosféricas de até 6.000 V.

22.24. Deverá operar em faixa de temperatura de -30 °C a 65 °C, com umidade relativa de até 90% sem condensação, alimentação em 24 VAC ou PoE padrão IEEE 802.3at e consumo máximo de 20 W.

23. SUPORTE PARA MONTAGEM EM POSTE

23.1. O suporte deverá ter dimensões máximas de 130,4 mm (largura), 174 mm (altura) e 45 mm (profundidade)

23.2. A estrutura deverá ser fabricada em zinco galvanizado, com resistência mecânica para suportar carga de até 10 kg, e operação em ambientes com temperaturas entre –40 °C e +60 °C

23.3. O suporte deverá permitir instalação em ambientes externos, com umidade relativa de até 90% sem condensação, e possibilitar fixação segura com cintas metálicas

24. CARTÃO DE MEMÓRIA 128GB

24.1. O cartão de memória a ser fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, próprio para gravação contínua de vídeo em sistemas de videomonitoramento, devendo apresentar características técnicas iguais ou superiores às que seguem.

24.2. Tipo: Cartão de memória microSD (TF);

24.3. Aplicação: Videomonitoramento, CFTV, câmeras IP, ANPR/LPR e gravação local contínua;

24.4. Regime de operação: 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7);

24.5. Compatibilidade: microSDHC e microSDXC, padrão UHS-I.

24.6. Capacidade mínima de armazenamento exigida: 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes);

24.7. Serão aceitas capacidades superiores, desde que compatíveis com o equipamento onde serão instaladas.

24.8. Tecnologia de memória NAND: TLC de alta durabilidade (3D TLC ou eTLC);

24.9. Vida útil projetada superior à de cartões microSD convencionais de uso geral;

24.10. Adequado para aplicações de escrita intensiva e gravação contínua de vídeo.

24.11. Velocidade máxima de leitura: igual ou superior a 100 MB/s;

24.12. Velocidade máxima de gravação: igual ou superior a 85 MB/s;

24.13. Classe de velocidade mínima:

24.13.1. Class 10;

24.13.2. UHS Speed Class U3;

24.13.3. Video Speed Class V30 ou superior.

24.14. Suporte a mecanismos de monitoramento de integridade e vida útil do cartão, quando utilizado em equipamentos compatíveis;

24.15. Possuir mecanismos de proteção contra corrupção de dados em gravações contínuas;

24.16. Compatível com funções de bloqueio de leitura e gravação, quando suportadas pelo equipamento anfitrião.

24.17. Resistência a: Água; Choque mecânico; Raios X; Variações extremas de temperatura;

24.18. Temperatura de operação mínima: –25 °C a +85 °C;

24.19. Temperatura de armazenamento: –40 °C a +85 °C.

24.20. Dimensões compatíveis com o padrão microSD, permitindo instalação direta em slots microSD/TF de equipamentos de videomonitoramento.

25. CAIXA DE PASSAGEM PARA CÂMERA

25.1. A caixa de passagem deverá ser construída em alumínio com pintura eletrostática na cor branca, oferecendo estrutura metálica resistente para uso com câmeras de CFTV tipo Bullet

25.2. O equipamento deverá permitir instalação em parede ou teto, compatível com bases padrão para câmeras com furação central G 1/2”

25.3. As dimensões da caixa deverão ser de 35 mm de altura por 90 mm de diâmetro, com peso máximo de 260 g, e capacidade de suportar até 1 kg de carga

25.4. A caixa deverá ser indicada para uso em ambientes internos, com faixa de armazenamento entre –40 °C e 60 °C e umidade relativa de até 90% sem condensação

26. NOBREAK – 700 VA

26.1. O nobreak deverá ter potência nominal mínima de 700 VA / 350 W, com fator de potência igual a 0,5, adequado para cargas de até 350 W

26.2. A topologia do equipamento deverá ser do tipo interativo senoidal, com saída senoidal pura no modo bateria, apropriado para cargas com fonte PFC ativo

26.3. Deverá possuir tensão de entrada bivolt automática, com faixas de operação entre 96 a 149 V~ e 176 a 264 V~, e frequência de rede de 60 Hz ±3 Hz

26.4. A tensão nominal de saída deverá ser de 120 V~, com regulação de ±10% no modo rede e ±5% no modo bateria, garantindo estabilidade de tensão mesmo em falhas da rede elétrica

26.5. O tempo de transferência entre rede e bateria deverá ser inferior a 8 milissegundos, assegurando continuidade no fornecimento de energia para equipamentos críticos

26.6. A frequência de saída no modo bateria deverá ser de 60 Hz ±1 Hz, mantendo compatibilidade com a maioria dos equipamentos eletrônicos nacionais

26.7. O nobreak deverá dispor de 4 tomadas de saída padrão NBR 14136, com capacidade de corrente de 10 A cada uma.

26.8. O equipamento deverá conter 1 bateria interna de 12 V / 7 Ah, do tipo selada, chumbo-ácido (VRLA), livre de manutenção, com barramento de 12 V e corrente de carga de até 1 A

26.9. O tempo máximo de recarga da bateria, sem bateria externa, deverá ser de até 10 horas, garantindo disponibilidade para operações em curtos intervalos de autonomia

26.10. O nobreak deverá dispor de proteção contra subtensão e sobretensão, com chaveamento automático para modo bateria sempre que necessário

26.11. Deverá possuir proteção contra descarga profunda da bateria até 10,2 V, e proteção contra sobrecarga com fusível rearmável no modo rede e limitador de corrente no modo bateria

26.12. O nobreak deverá operar em ambientes com temperatura entre 0 a 40 °C e umidade relativa de até 90% sem condensação, e ter gabinete em plástico ABS preto injetado com retardante de chama (V0)

27. NOBREAK – 1000 VA

27.1. O nobreak deverá ter potência nominal mínima de 1000 VA / 500 W com fator de potência igual a 0,5.

27.2. A topologia do equipamento deverá ser do tipo interativo senoidal, com saída senoidal pura no modo bateria.

27.3. Deverá possuir tensão de entrada bivolt automática, com faixas de operação entre 96 a 149 V~ e 176 a 264 V~, com frequência de 60 Hz ±3 Hz.

27.4. A tensão nominal de saída deverá ser de 120 V~, com regulação de ±10% no modo rede e ±5% no modo bateria.

27.5. O tempo de transferência entre rede e bateria deverá ser inferior a 8 milissegundos.

27.6. A frequência de saída no modo bateria deverá ser de 60 Hz ±1 Hz.

27.7. O nobreak deverá dispor de 8 tomadas de saída padrão NBR 14136, com capacidade de corrente de 10 A cada.

27.8. O equipamento deverá conter duas baterias internas de 12 V / 7 Ah do tipo seladas, chumbo-ácido (VRLA).

27.9. Deverá incluir sistema de proteção contra subtensão e sobretensão com chaveamento automático para modo bateria.

27.10. Deverá possuir proteção contra descarga profunda da bateria (até 20,4 V) e proteção contra sobrecarga com fusível rearmável no modo rede e limitador de corrente no modo bateria.

27.11. O tempo máximo de recarga da bateria, sem bateria externa, deverá ser de até 10 horas, com corrente de carga máxima de 1 A e barramento de 24 V.

27.12. O nobreak deverá operar em ambientes com temperatura entre 0 a 40 °C e umidade relativa entre 0 a 90% sem condensação, e ter gabinete em plástico ABS preto antichamas (V0).

28. BORDA DE REDE

28.1. O equipamento deverá ser uma plataforma de roteamento universal habilitada para SDN, adequada para redes Ethernet de borda, metro, provedores de serviços, operadoras móveis, ambientes de escala web e operadores multisserviço.

28.2. O equipamento deverá possuir capacidade de encaminhamento/taxa de transferência de sistema de, no mínimo, 400 Gbps.

28.3. O equipamento deverá suportar interfaces Ethernet de alta densidade, contemplando conectividade em 10GbE, 40GbE e 100GbE.

28.4. O equipamento deverá suportar, por chassi, até 24 interfaces de 10GbE, ou até 4 interfaces de 40GbE, ou até 4 interfaces de 100GbE.

28.5. O equipamento deverá ser fornecido em formato compacto para instalação em rack, ocupando no máximo 1 unidade de rack, visando otimização de espaço físico em ambiente técnico ou datacenter.

28.6. O equipamento deverá possuir arquitetura de processamento baseada em chipset programável, apta a suportar funções avançadas de roteamento, comutação, segurança e serviços.

28.7. O equipamento deverá suportar conjunto completo de recursos de roteamento e comutação para atuação em borda multisserviço.

28.8. O equipamento deverá suportar funcionalidades de segurança e serviços, incluindo, no mínimo, firewall e tradução de endereços 1:1 NAT.

28.9. O equipamento deverá possuir suporte a recursos de automação e telemetria, permitindo integração com ambientes de operação de rede automatizada.

28.10. O equipamento deverá atender a requisitos rigorosos de tempo e sincronização, compatíveis com aplicações de redes móveis e serviços financeiros.

28.11. O equipamento deverá possuir eficiência energética igual ou melhor que 0,9 W/Gb, contar com fontes de alimentação e ventiladores redundantes e estar em conformidade com requisitos NEBS.

29. ROTEADOR

29.1. O roteador deverá possuir cinco portas Ethernet com suporte a 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet).

29.2. O equipamento deverá conter processador com frequência mínima de 880 MHz e dois núcleos de processamento, com suporte a múltiplas threads.

29.3. Deverá dispor de 256 MB de memória RAM, permitindo operação estável sob múltiplas conexões simultâneas e funcionalidades de rede avançadas.

29.4. Deverá incluir porta USB 2.0 tipo A e slot microSD, ambos funcionais para armazenamento de logs ou expansão via pacotes de monitoramento.

29.5. Deverá suportar criptografia IPSec com aceleração por hardware, para uso em túneis VPN com alto desempenho.

29.6. A tensão de alimentação deverá estar entre 8 a 30 VDC, com consumo máximo inferior a 5 watts, e o produto deverá vir acompanhado de fonte de alimentação de 24 V / 0,38 A.

30. INJETOR POE

30.1. O injetor deverá ser compatível com os padrões IEEE 802.3af (PoE) e IEEE 802.3at (PoE+), permitindo alimentação remota de dispositivos por meio de cabeamento Ethernet

30.2. O equipamento deverá possuir 2 portas RJ45 blindadas com velocidades de 10/100/1000 Mbps, ambas com suporte a autonegociação e detecção automática MDI/MDI-

30.3. A porta PoE deverá fornecer potência de saída de até 30 W

30.4. O injetor deverá operar com alimentação de 100–240 VAC, 50/60 Hz, com saída de 51 VDC / 600 mA, e consumo máximo de 1 W em standby

30.5. O equipamento deverá suportar alcance de até 100 metros em cabeamento UTP categoria 5e ou superior, conforme norma EIA/TIA-56

30.6. O dispositivo deverá incorporar proteção contra surtos de tensão, corrente e sobrecarga, garantindo integridade dos dispositivos conectados

30.7. A sinalização por LED deverá incluir indicadores de energia e função PoE ativa em cor verde

30.8. O produto deverá ter dimensões de 60 × 34 × 132 mm, peso de até 355 g, e operar em temperatura ambiente entre 0 °C e 40 °C, com umidade relativa de até 90% sem condensação

31. SWITCH NÃO GERENCIÁVEL – 08 PORTAS POE

31.1. O equipamento deverá possuir 10 portas, sendo 8 portas RJ45 PoE Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) e 2 portas Uplink, sendo uma delas do tipo SFP 1000 Mbps

31.2. O switch deverá ser não gerenciável, com arquitetura de comutação do tipo store-and-forward, com capacidade de comutação (backplane) de 20 Gbps e taxa de encaminhamento de pacotes de 14,88 Mpps

31.3. As portas PoE deverão seguir os padrões IEEE 802.3af e IEEE 802.3at, com potência máxima de 30 W por porta e potência total de 84,47 W disponíveis para distribuição

31.4. O equipamento deverá dispor de função PoE Extender nas portas 1 a 4, permitindo transmissão de dados e alimentação de dispositivos IP por até 250 metros com cabo CAT6 (100% cobre)

31.5. Deverá incorporar a função PD Alive, com detecção automática de travamento e reinicialização da porta PoE correspondente sem intervenção manual

31.6. O switch deverá possuir proteção contra surtos de até 15 kV, garantindo maior robustez elétrica em ambientes sujeitos a interferência e descarga atmosférica

31.7. O dispositivo deverá operar com alimentação bivolt automática de 100–240 VAC / 50–60 Hz, e possuir fonte externa de 53 VDC / 1,81 A

31.8. O consumo máximo de energia deverá ser de 110,49 W, com consumo em modo sem link de no máximo 11,88 W

31.9. O equipamento deverá suportar operação contínua em ambientes com temperatura entre –10 °C e +55 °C e umidade relativa de 0% a 95% sem condensação

31.10. O switch deverá possuir buffer de memória de 1,5 Mbit, suporte a jumbo frames de até 9 Kbytes e capacidade para 4.000 endereços MAC com aprendizado automático

31.11. Deverá possuir as funções de autonegociação, MDI/MDI-X automático, protocolo CSMA/CD e controle de fluxo conforme padrão IEEE 802.3x

31.12. O gabinete deverá ser construído em aço, com dimensões máximas de 240 × 28 × 105 mm, peso líquido de até 650 g, e atender à diretiva ambiental RoHS da União Europeia

32. SWITCH NÃO GERENCIÁVEL – 16 PORTAS POE

32.1. O equipamento deverá possuir 20 portas no total, sendo 16 portas Fast Ethernet RJ45 (10/100 Mbps) com PoE ativo e 4 portas Uplink Gigabit, sendo 2 delas combo com interface SFP 1Gbps

32.2. As portas PoE deverão ser compatíveis com os padrões IEEE 802.3af e IEEE 802.3at, com fornecimento máximo de 30 W por porta e potência total de no mínimo 125 W

32.3. O switch deverá oferecer a funcionalidade PoE Extender nas portas 1 a 8, permitindo alimentação e dados para dispositivos IP por até 250 metros com cabo CAT6 (100% cobre)

32.4. Deverá conter a função PD Alive, com detecção de travamento e reinício automático da porta conectada ao dispositivo com falha, sem necessidade de intervenção humana

32.5. A comutação deverá ser do tipo store-and-forward, com capacidade de comutação (backplane) de 7,2 Gbps e taxa de encaminhamento de pacotes de 5,36 Mpps

32.6. O switch deverá operar com alimentação bivolt automática de 100–240 VAC / 50–60 Hz, com fonte interna, e consumo máximo de 154 W

32.7. O equipamento deverá possuir proteção contra surtos elétricos de até 15 kV, assegurando maior resistência a distúrbios elétricos em instalações externas ou críticas

32.8. Deverá operar em ambientes com temperatura de –10 °C a +55 °C e umidade relativa de até 95% sem condensação

32.9. O switch deverá suportar os padrões de cabeamento 10BASE-T, 100BASE-TX, 1000BASE-T, além de 1000BASE-SX e 1000BASE-LX via transceiver

32.10. Deverá possuir buffer de memória de 4 Mbit, tabela de endereços MAC com capacidade para 8.000 entradas, com aprendizado e atualização automática

32.11. O equipamento deverá atender aos protocolos IEEE 802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z, 802.3af, 802.3at, 802.3x e 802.1p, com suporte a QoS com algoritmo WRR (Weighted Round Robin)

32.12. O gabinete deverá ser construído em aço com, com dimensões máximas de 440 × 44 × 220 mm, peso líquido de até 3,26 kg, e compatível com rack padrão EIA 19” (1U)

33. SWITCH NÃO GERENCIÁVEL – 24 PORTAS POE

33.1. O equipamento deverá possuir 28 portas no total, sendo 24 portas Fast Ethernet RJ45 (10/100 Mbps) com PoE ativo e 4 portas Uplink, das quais 2 devem ser combo com interface SFP 1 Gbps

33.2. As portas PoE deverão ser compatíveis com os padrões IEEE 802.3af e IEEE 802.3at, fornecendo até 30 W por porta e potência total de 182,52 W

33.3. Deverá possuir função PoE Extender nas portas 1 a 8, permitindo alimentação e transmissão de dados por até 250 metros com cabo CAT6 100% cobre

33.4. O equipamento deverá incluir a funcionalidade PD Alive, que reinicia automaticamente a porta em caso de travamento do dispositivo IP conectado

33.5. O método de comutação deverá ser do tipo store-and-forward, com capacidade de comutação (backplane) de 8,8 Gbps e taxa de encaminhamento de pacotes de 6,55 Mpps

33.6. O switch deverá operar com alimentação bivolt automática de 100–240 VAC / 50–60 Hz, com fonte interna, e consumo máximo de 265 W

33.7. Deverá suportar os padrões de cabeamento 10BASE-T, 100BASE-TX, 1000BASE-T, 1000BASE-SX e 1000BASE-LX via transceiver SFP

33.8. O switch deverá possuir proteção contra surtos elétricos de até 15 kV, garantindo segurança elétrica contra descargas e interferências

33.9. A estrutura física deverá ser construída em aço, com dimensões máximas de 440 × 44 × 220 mm, peso líquido de até 2,36 kg, e compatível com rack padrão EIA 19” (1U)

33.10. O dispositivo deverá possuir buffer de memória de 4 Mbit, tabela de endereços MAC com capacidade para 8.000 entradas

33.11. O switch deverá possuir QoS com algoritmo de enfileiramento WRR (Weighted Round Robin), além de autonegociação, MDI/MDI-X automático e controle de fluxo com base nos padrões IEEE 802.3

33.12. Deverá operar em ambientes com temperatura entre –10 °C e +55 °C e umidade relativa de até 95% sem condensação, sendo ideal para aplicações internas e protegidas

34. SWITCH NÃO GERENCIÁVEL – 04 PORTAS POE

34.1. O equipamento deverá possuir 5 portas Fast Ethernet 10/100 Mbps, sendo 4 portas com suporte a PoE/PoE+ para alimentação e dados, e 1 porta Uplink padrão

34.2. A porta 1 deverá suportar tecnologia Hi-PoE com fornecimento de até 60 W, enquanto as portas 2 a 4 deverão fornecer até 30 W cada, com potência total de até 60 W PoE

34.3. O equipamento deverá incluir a função PoE Extender, permitindo alimentação e transmissão de dados por até 250 metros em cabo UTP categoria 5e ou superior

34.4. O switch deverá incorporar a função PD Alive, com capacidade de detecção automática de falhas ou travamentos nos dispositivos conectados, reiniciando a porta afetada de forma autônoma

34.5. O método de comutação deverá ser do tipo store-and-forward, com backplane de 1,8 Gbps, taxa de encaminhamento de 744 Kbps, e latência máxima de 2,8 µs

34.6. Deverá possuir buffer de memória de 1 Mbit, tabela MAC para no mínimo 1.000 entradas, e controle de fluxo habilitado conforme padrão IEEE 802.3x

34.7. As portas deverão ser compatíveis com os padrões IEEE 802.3, 802.3u, 802.3x, 802.3af (PoE), 802.3at (PoE+) e Hi-PoE

34.8. O equipamento deverá operar com entrada de alimentação de 100 a 240 VAC, 50/60 Hz, com saída de 53 VDC – 1,13 A, e consumo máximo de até 68 W

34.9. Deverá possuir proteção contra surtos elétricos de até 15 kV em modo comum, com duração mínima de 45 μs

34.10. Deverá possuir proteção contra surtos elétricos de até 1 kV em modo diferencial, durante 10/700 μS

34.11. O switch deverá ter dimensões máximas de 130 × 85 × 26 mm, peso máximo de 300 g, e operar em ambientes com temperatura entre –10 °C e +55 °C, com umidade relativa de até 95% sem condensação

35. SWITCH GERENCIÁVEL – 24 PORTAS L3

35.1. O switch deverá possuir 24 portas RJ45 10/100/1000 Mbps Gigabit Ethernet e 4 portas SFP+ 10 Gbps, totalizando 28 interfaces para redes híbridas de alta performance.

35.2. A capacidade de comutação (backplane) deverá ser de no mínimo 128 Gbps, com taxa de encaminhamento de pacotes de 95,232 Mpps, assegurando desempenho em redes corporativas de alto tráfego.

35.3. Deverá suportar QoS com 8 filas por porta, incluindo algoritmos de enfileiramento como SP, WRR e SP+WRR, além de implementação do padrão IEEE 802.1p para priorização de tráfego.

35.4. O switch deverá oferecer gerenciamento completo via CLI, Telnet, SSH, HTTP/HTTPS, além de SNMPv1/v2c/v3.

35.5. O equipamento deverá operar com alimentação bivolt automática (100–240 VAC / 50–60 Hz), com fonte interna e consumo máximo de 30 W.

35.6. A estrutura deverá ser em aço, com dimensões de 440 × 43,6 × 160 mm (L × A × P), com suporte para montagem em rack padrão EIA 19” (1U).

35.7. O switch deverá suportar 4094 VLANs, com suporte a VLANs baseadas em porta, MAC, protocolo, IP subnet, voz (Voice VLAN) e espelhamento de VLAN.

35.8. Deverá implementar protocolos de redundância como STP, RSTP, MSTP, PVST+ e G.8032 ERPS.

35.9. O equipamento deverá suportar IPv4/IPv6 com funcionalidades de roteamento estático, DHCP client/server/snooping, VRRP, Proxy ARP, ACLs em L2 a L4 e autenticação via RADIUS, TACACS+ e 802.1X.

35.10. Deverá possuir proteção contra surtos elétricos de até 8 kV, assegurando resiliência contra descargas eletrostáticas e distúrbios elétricos.

35.11. O switch deverá ter buffer de memória de 1,5 MB, Jumbo Frame de 10.000 Kbytes, 16 mil endereços MAC e capacidade de agregação de links (LACP/manual) com no mínimo 24 grupos de agregação e 8 portas por grupo.

36. RACK PAREDE

36.1. O rack deverá possuir 10 unidades de altura (10U) e profundidade externa de 470 mm, com largura compatível com equipamentos padrão 19 polegadas (48,26 cm).

36.2. A estrutura deverá ser totalmente desmontável, com laterais removíveis e teto removível, permitindo fácil acesso e manutenção dos equipamentos internos.

36.3. Deverá possuir porta frontal com visor acrílico e fechadura com segredo, assegurando proteção física e visualização dos equipamentos instalados.

36.4. As laterais devem conter ventilação tipo veneziana, e o teto deve possuir furação adequada para ventilação, promovendo adequada dissipação de calor.

36.5. O rack deverá dispor de planos de montagem dianteiro e traseiro, compatíveis com fixação de equipamentos padrão 19", e possuir furação para fixação na parede, garantindo versatilidade na instalação.

37. RACK PISO – 44 U

37.1. O rack deverá ser do tipo servidor/data center, padrão 19”, adequado para instalação de equipamentos de TI, telecomunicações, servidores, switches, roteadores, nobreaks, organizadores e demais ativos compatíveis com montagem em rack.

37.2. O rack deverá possuir altura útil de, no mínimo, 44U, com largura nominal de 800 mm e profundidade nominal de 1100 mm.

37.3. O rack deverá possuir dimensões externas aproximadas de 2069 mm de altura, 800 mm de largura e 1100 mm de profundidade.

37.4. O rack deverá possuir estrutura em aço carbono SAE 1006/1008, ou material equivalente, com construção robusta e capacidade de carga estática mínima de 1.200 kg, distribuída conforme orientação do fabricante.

37.5. O rack deverá possuir portas frontal e traseira perfuradas em padrão de alta ventilação, tipo colmeia ou equivalente, com área aberta mínima de 71% para circulação de ar.

37.6. O rack deverá possuir porta traseira bipartida, visando facilitar o acesso em corredores técnicos e ambientes com restrição de espaço.

37.7. O rack deverá possuir réguas verticais ajustáveis e numeradas, permitir organização interna de cabos e ser compatível com soluções de confinamento de ar e sistemas de climatização de precisão.

37.8. O rack deverá possuir acabamento em pintura eletrostática na cor preta, grau de proteção mínimo IP20, ser fornecido com pés niveladores e documentação técnica, atender às normas EIA-310-D, IEC 297-3 e IEC 917, ou equivalentes, e possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

38. RACK PISO BIPARTIDO – 44 U

38.1. O rack deverá ser do tipo colocation/data center, padrão 19", adequado para instalação segregada de equipamentos de TI, telecomunicações, servidores, switches, roteadores, organizadores e demais ativos compatíveis com montagem em rack.

38.2. O rack deverá possuir altura útil total de, no mínimo, 44U, com configuração bipartida em 2 compartimentos independentes de, no mínimo, 21U cada.

38.3. O rack deverá possuir largura nominal de 800 mm e profundidade nominal de 1100 mm, permitindo acomodação lateral de cabeamento e instalação de equipamentos de maior profundidade.

38.4. O rack deverá possuir dimensões externas aproximadas de 2069 mm de altura, 800 mm de largura e 1100 mm de profundidade.

38.5. O rack deverá possuir estrutura em aço carbono SAE 1006/1008, ou material equivalente, com construção robusta e capacidade de carga estática mínima de 1.200 kg, distribuída conforme orientação do fabricante.

38.6. O rack deverá possuir portas perfuradas em padrão de alta ventilação, tipo colmeia ou equivalente, com área aberta mínima de 71% para circulação de ar.

38.7. O rack deverá possuir configuração bipartida com compartimentos fisicamente segregados, permitindo controle de acesso independente e organização individualizada para cada compartimento.

38.8. O rack deverá possuir acabamento em pintura eletrostática na cor preta, grau de proteção mínimo IP20, réguas verticais ajustáveis e numeradas, ser fornecido com pés niveladores e documentação técnica, atender às normas EIA-310-D, IEC 297-3 e IEC 917, ou equivalentes, e possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

39. RACK PISO TRIPARTIDO – 44 U

39.1. O rack deverá ser do tipo colocation/data center, padrão 19", adequado para instalação segregada de equipamentos de TI, telecomunicações, servidores, switches, roteadores, organizadores e demais ativos compatíveis com montagem em rack.

39.2. O rack deverá possuir altura útil total de, no mínimo, 44U, com configuração tripartida em 3 compartimentos independentes de, no mínimo, 14U cada.

39.3. O rack deverá possuir largura nominal de 800 mm e profundidade nominal de 1100 mm, permitindo acomodação lateral de cabeamento e instalação de equipamentos de maior profundidade.

39.4. O rack deverá possuir dimensões externas aproximadas de 2069 mm de altura, 800 mm de largura e 1100 mm de profundidade.

39.5. O rack deverá possuir estrutura em aço carbono SAE 1006/1008, ou material equivalente, com construção robusta e capacidade de carga estática mínima de 1.200 kg, distribuída conforme orientação do fabricante.

39.6. O rack deverá possuir portas perfuradas em padrão de alta ventilação, tipo colmeia ou equivalente, com área aberta mínima de 71% para circulação de ar.

39.7. O rack deverá possuir configuração tripartida com compartimentos fisicamente segregados, permitindo controle de acesso independente e organização individualizada para cada compartimento.

39.8. O rack deverá possuir acabamento em pintura eletrostática na cor preta, grau de proteção mínimo IP20, réguas verticais ajustáveis e numeradas, ser fornecido com pés niveladores e documentação técnica, atender às normas EIA-310-D, IEC 297-3 e IEC 917, ou equivalentes, e possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

40. BASTIDOR ENTRADA DA FIBRA ÓPTICA

40.1. O rack deverá ser do tipo piso para rede óptica/GPON, adequado para instalação em ambiente interno e para acomodação de infraestrutura óptica de alta densidade.

40.2. O rack deverá possuir capacidade para até 720 conexões ópticas, conforme configuração de módulos, sub-racks e acessórios compatíveis.

40.3. O rack deverá possuir altura útil de, no mínimo, 46U, com dimensões aproximadas de 600 mm de largura, 347 mm de profundidade e 2200 mm de altura.

40.4. O rack deverá possuir estrutura em aço AISI 1006/1008, ou material equivalente, com construção robusta e adequada para instalação e manutenção de infraestrutura óptica.

40.5. O rack deverá possuir estrutura em padrão ETS, com perfil tipo “C” ou equivalente, compatível com aplicações de rede e GPON.

40.6. O rack deverá possuir gerenciamento frontal de patchcords, com sistema integrado de roteamento e organização de cordões ópticos.

40.7. O rack deverá possuir entrada e saída dedicadas para tubos loose, permitindo roteamento adequado de cabos ópticos no interior da estrutura.

40.8. O rack deverá ser compatível com sub-racks e módulos de fusão ou espelhamento óptico, incluindo módulos para aplicações de rede e GPON.

40.9. O rack deverá permitir montagem em arranjos lado a lado e/ou costas com costas, possibilitando expansão modular da infraestrutura.

40.10. O rack deverá possuir portas e laterais removíveis, visando facilitar instalação, operação, manutenção e acesso aos componentes internos.

40.11. O rack deverá possuir acabamento em pintura na cor cinza RAL 7035 ou preta, conforme definição do órgão contratante, e peso aproximado de até 61 kg.

40.12. O rack deverá ser fornecido com pés niveladores, arruelas, barra roscada, chumbadores, porcas sextavadas e documentação técnica, atender às normas IEC 60297-3-100 e IEC 60297-3-105, ou equivalentes, e possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

41. CAIXA HERMÉTICA OUTDOOR – 08 U

41.1. Rack Outdoor P19 08U

41.2. O rack deverá ser do tipo outdoor, com altura de 8U, largura útil de 19 polegadas (482,6 mm) entre os trilhos de montagem e profundidade externa adequada para acomodação de equipamentos de rede, CFTV ou controle.

41.3. A estrutura deverá ser fabricada em material resistente a chuvas e poeira, adequada para ambientes externos, garantindo a proteção dos equipamentos de TI, CFTV e elétricos.

41.4. Deverá possuir porta frontal fechada, assegurando proteção física dos equipamentos instalados.

41.5. O rack deverá ter capacidade de carga de no mínimo 100 kg, permitindo a instalação segura de diversos equipamentos.

41.6. Deverá ser fornecido com suporte para fixação em poste, facilitando a instalação em ambientes externos.

42. CAIXA HERMÉTICA OUTDOOR – 12 U

42.1. Rack Outdoor P19 12U

42.2. O rack deverá ser do tipo outdoor, com altura de 12U, largura útil de 19 polegadas (482,6 mm) entre os trilhos de montagem e profundidade externa adequada para acomodação de equipamentos de rede, CFTV ou controle.

42.3. A estrutura deverá ser fabricada em material resistente a chuvas e poeira, adequada para ambientes externos, garantindo a proteção dos equipamentos de TI, CFTV e elétricos.

42.4. Deverá possuir porta frontal fechada, assegurando proteção física dos equipamentos instalados.

42.5. O rack deverá ter capacidade de carga de no mínimo 100 kg, permitindo a instalação segura de diversos equipamentos.

42.6. Deverá ser fornecido com suporte para fixação em poste, facilitando a instalação em ambientes externos.

43. POSTE METÁLICO

43.1. O poste deverá ser do tipo telecônico reto, com altura útil de 6 metros, classe de resistência 30 da norma NBR 8451, e estrutura do tipo engastada diretamente no solo.

43.2. O corpo do poste deverá ser fabricado em aço galvanizado a fogo, garantindo resistência à corrosão para aplicações externas.

43.3. A estrutura deverá apresentar diâmetro externo no topo de 60,3 mm e diâmetro externo na base de 88,9 mm, com transição cônica uniforme ao longo do tubo.

43.4. A embutida (parte enterrada) deverá ter comprimento mínimo de 1.000 mm, de acordo com a recomendação técnica para postes de até 6 metros engastados.

44. BRAÇO PARA POSTE METÁLICO – 1,5 m

O braço deverá possuir sapata, ter comprimento nominal de 1.500 mm, altura de sustentação de 475 mm, e inclinação de 5° em relação ao plano horizontal

O tubo utilizado deverá ter diâmetro externo de 48,3 mm, fabricado em aço carbono SAE 1010/1020, com acabamento em galvanização a fogo, para garantir proteção contra corrosão.

45. BRAÇO PARA POSTE METÁLICO – 2,0 m

45.1. O braço deverá possuir sapata, ter comprimento nominal de 2.000 mm, altura de sustentação de 610 mm, e inclinação de 5° em relação ao plano horizontal

45.2. O tubo utilizado deverá ter diâmetro externo de 48,3 mm, fabricado em aço carbono SAE 1010/1020, com acabamento em galvanização a fogo, para garantir proteção contra corrosão.

46. CENTRAL DE ALARME

46.1. A central deverá permitir comunicação com empresa de monitoramento via Ethernet e linha telefônica, com envio de eventos para até 2 destinos IP distintos

46.2. O equipamento deverá aceitar até 4 teclados e 4 receptores, com supervisão do barramento BUS e distância máxima de 100 metros entre os dispositivos conectados

46.3. A central deverá possuir 16 zonas com fio na placa com possibilidade de expansão até 24 zonas com fio (com 4 teclados), além de 24 zonas sem fio, totalizando até 48 zonas monitoráveis

46.4. Deverá possuir 2 saídas PGM chaveadas negativo (50 mA / 12 VDC), programáveis para diferentes funções, além de saída dedicada para sirene de 1 A com bateria ou 400 mA sem bateria

46.5. A fonte de alimentação deverá ser chaveada Full Range, com entrada de 90 a 265 VAC e consumo em standby inferior a 1,71 Wh, com carregador inteligente para bateria selada de 12 V

46.6. A central deverá possuir buffer de eventos para no mínimo 256 registros, com armazenamento de data e hora para cada evento registrado

46.7. A programação deverá poder ser feita remotamente via software gratuito, compatível com sistemas Windows, utilizando modem padrão V.21 (via linha telefônica) ou conexão Ethernet com porta 9010 liberada

46.8. Deverá oferecer proteção contra surtos na linha telefônica, por meio de componentes internos como protetor a gás e PTC, e suportar detecção de corte da linha

46.9. A comunicação telefônica deverá utilizar discagem no padrão DTMF homologado pela Anatel, com memória para até 8 números, sendo 2 para empresa de monitoramento, 1 para download/upload e 5 pessoais

46.10. O equipamento deverá operar em temperatura entre –10 °C e 50 °C, com umidade relativa de até 90% sem condensação, e ser fabricado em gabinete resistente com dimensões máximas de 95 × 209 × 275 mm

46.11. A saída auxiliar deverá fornecer corrente de até 1,2 A a 14,5 VDC, com supervisão contra corte ou curto-circuito nas zonas e sirene, utilizando resistores finais de linha de 2K2 Ω

47. SENSOR INFRAVERMELHO COM FIO

47.1. O sensor deverá utilizar tecnologia infravermelha passiva com duplo pirosensor, oferecendo alcance de detecção de até 12 metros e cobertura de 90° para aplicação em ambientes internos.

47.2. O equipamento deverá possuir imunidade a animais domésticos de até 20 kg, permitindo instalação em locais com presença de cães ou gatos sem ocorrência de alarmes falsos.

47.3. A alimentação do sensor deverá ser realizada com tensão de 9 a 16 VDC, consumo de corrente de 11 mA, e saída de alarme com contato NA ou NF e chave antiviolação (tamper).

47.4. O sensor deverá operar em temperaturas entre –10 °C e +50 °C, possuir dimensões de 55 × 140 × 60 mm e peso de 0,09 kg, permitindo instalação discreta em ambientes internos.

48. SENSOR DE ABERTURA COM FIO

48.1. O sensor deverá ser do tipo magnético com fio, com método de detecção por reed switch e possuir indicação de disparo em contato aberto

48.2. O GAP de acionamento deverá ser de 20 mm (±10%) para abertura e 15 mm (±10%) para fechamento, assegurando funcionamento confiável mesmo com pequenas folgas no encaixe

48.3. A instalação deverá permitir fixação por fita adesiva ou parafusos, e o invólucro deverá possuir proteção anti-UV para evitar desgaste por radiação solar

48.4. O sensor deverá operar em temperaturas entre –10 ºC e +50 ºC, e possuir dimensões máximas de 34 × 14 × 7,7 mm para o sensor e o imã, permitindo instalação discreta

49. SIRENE

49.1. A sirene deverá possuir potência sonora mínima de 120 dB a 1 metro de distância, com tom único de alerta, adequada para aplicações de segurança.

49.2. O equipamento deverá operar com tensão contínua entre 9 e 15 VDC, consumo de corrente de 1 A, e ser fabricado em material ABS com proteção UV.

49.3. A sirene deverá possuir dimensões de 132 × 132 × 150 mm, com base móvel para fixação, e operar em temperaturas de –10 °C a +50 °C com umidade relativa de até 90% sem condensação.

50. CONTROLE REMOTO PARA PÂNICO

50.1. O controle remoto deverá operar na frequência de 433,92 MHz, utilizando modulação FSK/OOK, com alcance de até 100 metros em ambiente sem obstáculos e taxa de transmissão de 1,886 Kbps

50.2. O equipamento deverá possuir 3 botões independentes com antitravamento, codificação fixa HT 6P20, e sinalização de nível de bateria baixa por LED, alimentado por bateria de lítio 3 V CR2032

50.3. O controle deverá ter dimensões máximas de 34 × 61,16 × 12,35 mm, peso líquido de até 19 g, e ser fornecido com clipe de fixação e cordão de silicone

51. BOTÃO DE PÂNICO

51.1. A caixa deverá ser fabricada em plástico de alta resistência na cor amarela, equipada com botão atuador tipo cogumelo vermelho de ø40 mm, com sistema de destrava giratória e 1 contato normalmente fechado (NF), sendo indicada para uso como botão de emergência.

51.2. O conjunto deverá apresentar grau de proteção IP65, garantindo vedação contra poeira e jatos d’água, possibilitando uso em ambientes industriais, técnicos ou externos com condições adversas.

51.3. A caixa deverá possuir dimensões externas de 82 mm de largura, 68 mm de profundidade e 68 mm de altura

52. FONTE DE ALIMENTAÇÃO 10A

52.1. A fonte deverá possuir saída de 12 VDC com corrente nominal de até 10 A, e permitir ajuste de tensão entre 11,5 VDC a 13,8 VDC para compensação de queda em longas distâncias

52.2. Deverá operar com tensão de entrada de 100 a 240 VAC, suportando variações entre 90 e 264 VAC, com frequência de rede de 50 ou 60 Hz

52.3. Deverá possuir proteções contra curto-circuito, sobrecarga e sobretensão, retornando automaticamente à operação normal após cessada a condição de falha

52.4. A fonte deverá apresentar eficiência mínima de 75% sob carga nominal e ripple de no máximo 150 mV pico a pico

52.5. Deverá possuir sinalização por LED, com indicação de alimentação OK, curto-circuito ou falha de alimentação

52.6. O equipamento deverá ter dimensões máximas de 98 × 42 × 160 mm e peso de até 450 g, permitindo instalação interna em ambientes com temperatura entre 0 e 50 °C

53. FONTE DE ALIMENTAÇÃO 20A

A fonte deverá possuir saída de 12 VDC com corrente nominal de até 20 A, e permitir ajuste de tensão entre 11,5 VDC a 13,8 VDC para compensação de queda em longas distâncias

53.1. O equipamento deverá operar com tensão de entrada de 127 a 220 VAC, com chave de seleção manual, suportando variações entre 90–140 V ou 180–264 VAC, com frequência de 47 a 63 Hz

53.2. A fonte deverá possuir proteções contra curto-circuito, sobrecarga e sobretensão, todas com recuperação automática após cessada a condição de falha

53.3. O rendimento da fonte deverá ser superior a 75% sob carga nominal, com ripple e ruído de no máximo 150 mV pico a pico

53.4. Deverá conter sinalização por LED, com três estados distintos: LED aceso para alimentação normal, LED piscando para curto-circuito e LED apagado para falha de alimentação

53.5. O equipamento deverá ter dimensões máximas de 198 × 110 × 50 mm e peso de até 770 g, operando em ambientes com temperatura entre 0 °C a 40 °C em carga nominal

54. MESA TÉCNICA PROFISSIONAL PARA VIDEOMONITORAMENTO

54.1. A mesa deverá ter dimensões mínimas de 1200 mm de largura, 900 mm de profundidade e 760 mm de altura, sendo composta por tampo plano retangular em material resistente, próprio para ambientes operacionais e técnicos.

54.2. O tampo deverá ser fabricado em painel de madeira industrializada de alta densidade, com espessura mínima de 25 mm, acabamento em laminado melamínico e bordas revestidas em fita de PVC.

54.3. As laterais da mesa deverão ser fabricadas em painel de 18 mm de espessura, com altura mínima de 770 mm, possuindo tratamento de borda em PVC e estrutura que proporcione estabilidade ao conjunto.

54.4. A mesa deverá possuir compartimento traseiro fechado com profundidade mínima de 400 mm, permitindo organização e acomodação de fontes, cabos e equipamentos, com acesso facilitado para manutenção.

54.5. Deverá ser fornecido painel elétrico com no mínimo 6 tomadas padrão NBR 14136 (10 A / 250 V), equipado com cabo de alimentação de 3 metros de comprimento com seção mínima de 3 x 1,5 mm².

54.6. O conjunto deverá incluir suporte de mesa com capacidade para até 2 monitores, suportando carga total mínima de 12 kg, com fixação direta no tampo e ajustes para posicionamento ergonômico.

55. CADEIRA COM ASSENTO RETRÁTIL

55.1. A cadeira deverá ser do tipo operacional com encosto alto, estrutura na cor preta, equipada com base giratória de cinco rodízios em poliuretano, garantindo mobilidade suave e resistência ao desgaste.

55.2. O conjunto deverá possuir braços do tipo T com ajuste de altura, confeccionados em polipropileno de alta resistência, permitindo suporte ergonômico e compatibilidade com diferentes biotipos.

56. COMPUTADOR TORRE WORKSTATION

56.1. O equipamento deverá ser equipado com processador Intel Core i7 da 14ª geração.

56.2. O processador deverá possuir 20 núcleos físicos e 28 threads, com frequência base de 2.1 GHz e frequência turbo de até 5.4 GHz.

56.3. O processador deverá dispor de cache L3 de 33 MB, com TDP máximo de 65 W, garantindo equilíbrio entre desempenho e eficiência energética.

56.4. A memória RAM instalada deverá ser de 16 GB DDR5, com frequência mínima de 5600 MT/s.

56.5. O módulo de memória deverá utilizar formato UDIMM, e permitir expansão conforme capacidade da placa-mãe.

56.6. O equipamento deverá contar com armazenamento em unidade SSD NVMe PCIe M.2, com capacidade mínima de 256 GB.

56.7. A unidade SSD deverá possibilitar altas velocidades de leitura e gravação, garantindo desempenho otimizado na inicialização do sistema e abertura de aplicativos.

56.8. Placa-mãe deverá possuir Chipset do mesmo fabricante do processador, sendo Intel W680 ou AMD WRX90 ou superior;

56.9. O sistema operacional pré-instalado deverá ser Windows 11 Professional Single Language em português (Brasil).

56.10. Controladora de vídeo offboard com capacidade de no mínimo 08 (oito) GB de memória, dedicada;

56.11. No mínimo 03 (três) portas de vídeo digitais do tipo DisplayPort ou HDMI para utilização de monitores externos. Serão aceitos conectores do tipo Mini DisplayPort, desde que sejam entregues os adaptadores para HDMI ou DisplayPort.

56.12. Deverá possuir recurso para utilização de 03 (três) monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho;

56.13. Controladora de Rede Gigabit Ethernet integrada;

56.14. Possuir pelo menos 04 (quatro) portas USB 3.2, sendo pelo menos 1 (uma) Tipo-C;

56.15. A fonte de alimentação deverá ser interna, Bivolt, com potência nominal de 500 W, e eficiência mínima padrão Platinum, assegurando menor dissipação térmica e maior eficiência energética.

57. MESA CONTROLADORA JOYSTICK

57.1. A mesa controladora deverá possuir joystick com jog dial integrado e velocidade variável, permitindo controle preciso em três eixos (horizontal, vertical e zoom), com suporte a comandos PTZ em câmeras compatíveis.

57.2. O equipamento deverá possuir teclado com teclas multifuncionais, permitindo executar ações como exibição de câmeras específicas, disparo de eventos, captura de imagens, e ativação/desativação de detecção de movimento.

57.3. Deverá incluir funções de reprodução de vídeo gravado, com comandos dedicados para pausar, iniciar, retroceder, avançar gravações e selecionar horários específicos da timeline.

57.4. A mesa deverá conter visor digital para identificação de câmeras, permitindo visualização de informações operacionais diretamente no equipamento.

57.5. Deverá ser compatível com os sistemas de Videomonitoramento ofertado.

58. SWITCH KVM

58.1. O equipamento deverá ser um switch KVM digital/IP para acesso e gerenciamento de teclado, vídeo e mouse, com suporte a acesso local e remoto.

58.2. O equipamento deverá permitir, no mínimo, 1 usuário remoto e 1 usuário local simultaneamente.

58.3. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 16 portas para conexão e gerenciamento de servidores ou dispositivos compatíveis.

58.4. O equipamento deverá possuir suporte a recurso de mídia virtual, permitindo o uso remoto de mídias ou imagens para manutenção e administração dos equipamentos conectados.

58.5. O equipamento deverá possuir conformidade com FIPS 140-2 ou padrão equivalente de segurança criptográfica.

58.6. O equipamento deverá ocupar, no máximo, 1 unidade de rack, com altura máxima aproximada de 43 mm.

58.7. O equipamento deverá possuir dimensões máximas aproximadas de 424 mm de largura e 188 mm de profundidade.

58.8. O equipamento deverá possuir peso líquido máximo aproximado de 2,59 kg.

58.9. O equipamento deverá possuir alimentação compatível com tensões de entrada de 100 V, 120 V, 208 V, 230 V e 240 V, além de entrada em 24 VCC quando aplicável ao equipamento.

58.10. O equipamento deverá operar em frequência de rede de 50/60 Hz.

58.11. O equipamento deverá permitir montagem frontal, conforme características físicas do equipamento.

58.12. O equipamento deverá operar em temperatura ambiente de 0 °C a 50 °C.

58.13. O equipamento deverá suportar operação em umidade relativa de 0% a 80%, sem condensação.

58.14. O equipamento deverá suportar armazenamento em temperatura ambiente de -20 °C a 60 °C e umidade relativa de armazenamento de 0% a 80%.

58.15. O equipamento deverá suportar altitude de operação de 0 a 10.000 pés e altitude de armazenamento de até 15.240 m.

58.16. O equipamento deverá possuir certificações e conformidades mínimas C-Tick, CE, EAC, UL-AR, VCCI Classe A, VDE, FCC Parte 15 Classe A, ICES-003, UL 60950-1 e observância à norma TAA dos Estados Unidos.

59. MONITOR DE RACK

59.1. O monitor de rack deverá possuir tela LCD com tamanho de 17 polegadas, adequada para instalação em console retrátil de rack.

59.2. O equipamento deverá ocupar altura máxima de 1U no rack, permitindo a otimização do espaço físico em ambientes de infraestrutura.

59.3. O equipamento deverá possuir teclado integrado e dispositivo apontador integrado do tipo touchpad, dispensando o uso de mouse externo separado.

59.4. O monitor de rack deverá ser compatível com múltiplas plataformas operacionais, incluindo Windows, Sun, Unix e Linux.

59.5. O equipamento deverá permitir conexão a servidor ou switch KVM por meio de conector VGA padrão.

59.6. O equipamento deverá permitir conexão por interfaces PS/2, compatíveis com servidores ou switches KVM que utilizem esse padrão.

59.7. O monitor deverá possuir ajustes de imagem por meio de menu na tela, incluindo, no mínimo, ajuste automático, brilho, menu, liga/desliga e indicador de alimentação.

59.8. O equipamento deverá possuir indicadores visuais por LED para informar rapidamente o estado operacional da unidade.

59.9. O equipamento deverá possuir sensor de redução de energia, com capacidade de desligamento automático do dispositivo quando o sistema for fechado.

59.10. O monitor de rack deverá operar com tensão nominal de entrada na faixa de 100 V a 240 V e frequência de entrada de 50/60 Hz.

59.11. O equipamento deverá possuir dimensões máximas aproximadas de 44 mm de altura, 482 mm de largura e 614 mm de profundidade, com peso líquido aproximado de 15,90 kg.

59.12. O equipamento deverá ser adequado para operação em ambiente com temperatura de 0 °C a 40 °C e atender a normas de conformidade e segurança aplicáveis, incluindo RoHS e REACH sem SVHCs.

60. MONITORES 24 POLEGADAS

60.1. O monitor deverá possuir tela de 24 polegadas com tecnologia IPS (In-Plane Switching), oferecendo resolução Full HD (1920 × 1080 pixels), proporção de 16:9 e fidelidade de cores com amplo ângulo de visão de 178° (horizontal e vertical).

60.2. A taxa de atualização deverá ser de 75 Hz, com tempo de resposta de 5 ms (GTG), garantindo desempenho fluido para aplicações como videomonitoramento, visualização de sistemas e produtividade contínua.

60.3. O equipamento deverá ser compatível com tecnologia de sincronização adaptativa (como AMD FreeSync ou equivalente), permitindo sincronia com a GPU e reduzindo falhas como "screen tearing" e distorções em imagens dinâmicas.

60.4. O monitor deverá oferecer brilho mínimo de 250 cd/m² e contraste estático de 1000:1, com suporte a exibição de 16,7 milhões de cores, proporcionando boa definição de imagem mesmo em ambientes com alta luminosidade.

60.5. A conectividade deverá incluir, no mínimo, 1 entrada HDMI versão 1.4, 1 entrada VGA (D-Sub) e conector de alimentação externo AC, assegurando compatibilidade com diferentes tipos de equipamentos legados e modernos.

60.6. O equipamento deverá dispor de recursos de conforto visual, incluindo modo de redução de luz azul (Eye Saver Mode ou similar) e tecnologia de eliminação de cintilação (Flicker Free), para maior proteção à visão em longos períodos de uso.

60.7. A base do monitor deverá permitir ajuste de inclinação entre -2° e +20°, e o produto deverá ser compatível com o padrão de fixação VESA 100 × 100 mm, viabilizando sua instalação em suportes articulados, braços ergonômicos ou estruturas fixas.

61. FIREWALL

61.1. O equipamento deverá ser do tipo firewall de próxima geração, com capacidade de inspeção de tráfego corporativo, prevenção contra intrusão, controle de aplicações, inspeção SSL e proteção contra ameaças, conforme funcionalidades e desempenhos mínimos especificados.

61.2. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 4 interfaces aceleradas por hardware do tipo 25 GE SFP28, compatíveis também com 10 GE SFP+.

61.3. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 4 interfaces aceleradas por hardware do tipo 10 GE SFP+, compatíveis também com GE SFP.

61.4. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 16 interfaces aceleradas por hardware do tipo GE SFP e, adicionalmente, no mínimo, 8 interfaces aceleradas por hardware do tipo GE RJ45.

61.5. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 1 interface 2,5 GE ou GE de alta disponibilidade/alta disponibilidade dedicada e, no mínimo, 1 interface dedicada para gerenciamento.

61.6. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 2 portas USB para cliente/servidor e 1 porta de console para administração local.

61.7. O equipamento deverá possuir armazenamento interno composto por 2 unidades de, no mínimo, 480 GB cada.

61.8. O equipamento deverá possuir módulo de plataforma confiável, suporte a inicialização segura e chaveamento de firmware assinado, visando maior integridade do sistema.

61.9. O equipamento deverá possuir desempenho de firewall IPv4 de, no mínimo, 164 Gbps para pacotes de 1518 bytes, 163 Gbps para pacotes de 512 bytes e 145 Gbps para pacotes de 64 bytes, utilizando tráfego UDP.

61.10. O equipamento deverá possuir desempenho de firewall IPv6 de, no mínimo, 164 Gbps para pacotes de 1518 bytes, 163 Gbps para pacotes de 512 bytes e 145 Gbps para pacotes de 86 bytes, utilizando tráfego UDP.

61.11. O equipamento deverá possuir latência de firewall igual ou inferior a 3,87 microssegundos para pacotes UDP de 64 bytes.

61.12. O equipamento deverá possuir capacidade de processamento de firewall de, no mínimo, 217,5 milhões de pacotes por segundo.

61.13. O equipamento deverá suportar, no mínimo, 28 milhões de sessões TCP simultâneas e criação de, no mínimo, 700.000 novas sessões TCP por segundo.

61.14. O equipamento deverá permitir a configuração de, no mínimo, 30.000 políticas de firewall e, no mínimo, 10 domínios virtuais por padrão, expansíveis para até 50.

61.15. O equipamento deverá possuir throughput de IPS de, no mínimo, 38 Gbps.

61.16. O equipamento deverá possuir throughput de prevenção contra ameaças de, no mínimo, 26 Gbps.

61.17. O equipamento deverá possuir throughput de NGFW de, no mínimo, 29 Gbps.

61.18. O equipamento deverá possuir throughput de controle de aplicações HTTP 64K de, no mínimo, 50 Gbps.

61.19. O equipamento deverá possuir throughput de VPN IPsec de, no mínimo, 55 Gbps para pacotes de 512 bytes, suportando, no mínimo, 2.000 túneis VPN IPsec gateway-to-gateway e 50.000 túneis VPN IPsec client-to-gateway.

61.20. O equipamento deverá possuir throughput de VPN SSL de, no mínimo, 8 Gbps e suportar, no mínimo, 10.000 usuários simultâneos de VPN SSL em modo túnel.

61.21. O equipamento deverá possuir throughput de inspeção SSL de, no mínimo, 14 Gbps para IPS, antivírus e HTTPS, suportando, no mínimo, 13.000 conexões SSL inspecionadas por segundo e 1,6 milhão de sessões simultâneas com inspeção SSL.

61.22. O equipamento deverá ser fornecido em formato para instalação em rack, ocupando no máximo 1U, com alimentação elétrica de 100 a 240 VAC, 50/60 Hz, fonte de alimentação redundante hot-swappable, consumo médio de até 240 W, fluxo de ar lateral e frontal para traseira, operação entre 0 °C e 45 °C, umidade relativa de 10% a 90% sem condensação e conformidade com FCC Part 15 Classe A, RCM, VCCI, CE, UL/cUL, CB e USGv6/IPv6.

61.23. O Equipamento deve possuir proteção Unificada contra Ameaças (UTP), IPS, Proteção Avançada contra Malware, Controle de Aplicativos, Filtragem de URL, DNS e Vídeo, Serviço Antispam.

61.24. O equipamento deve possuir suporte do fabricante e ser licenciado para 50 GB/dia. Incluir registro e análise centralizados, serviço de automação de segurança IOC e serviço de detecção de surtos.

61.25. Cada equipamento dever ser fornecido com 2 (dois) módulos transceptor SFP28 de 25GE e 10GE de longo alcance (10 km), conector LC, fibra monomodo (SMF), 1310 nm, 0 °C a 70 °C, para sistemas com slots SFP28.

61.26. Cada equipamento dever ser fornecido com 4 (quatro) módulos transceptor SFP+ 10GE de curto alcance, conector LC de 300 m, fibra multimodo, 850 nm, temperatura de operação de 0 °C a 70 °C para sistemas com slots SFP+.

62. SERVIDOR PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS

62.1. Deve ser fornecido servidor em formato rack 2U, com chassi compatível com até 12 baias frontais para unidades de armazenamento de 3,5 polegadas.

62.2. Deve possuir modo operacional configurável com perfil de eficiência orientado à priorização de desempenho.

62.3. Deve ser adequado para operação em ambiente de data center com temperatura de referência de 30 °C.

62.4. Deve ser equipado com 2 processadores de classe servidor, cada um com no mínimo 24 núcleos físicos, frequência base mínima de 2,9 GHz e potência térmica de referência de 250 W.

62.5. Deve possuir no mínimo 64 GB de memória RAM instalada, composta por 2 módulos de 32 GB, do tipo DDR5 RDIMM, com velocidade de 5600 MHz e organização 2Rx8.

62.6. Deve possuir controladora RAID por hardware em interface PCIe Gen4, com suporte a 12 Gb/s, cache flash de 4 GB e compatibilidade com os níveis de RAID exigidos para a configuração de armazenamento.

62.7. Deve possuir arranjo RAID 1 configurado com 2 unidades SSD hot swap de 3,5 polegadas, cada uma com capacidade de 3,84 TB, tecnologia SAS 24 Gb/s e perfil de uso intensivo em leitura.

62.8. Deve possuir arranjo RAID 5 configurado com 3 unidades HDD hot swap de 3,5 polegadas, cada uma com capacidade de 20 TB, rotação de 7.200 rpm, interface SATA 6 Gb/s e setor 512e.

62.9. Deve possuir backplane interno SAS/SATA para unidades de 3,5 polegadas, compatível com no mínimo 8 dispositivos de armazenamento.

62.10. Deve possuir capacidade bruta instalada de armazenamento em estado sólido SAS de no mínimo 7,68 TB, composta por unidades SSD hot swap de 3,5 polegadas, configuradas em RAID 1.

62.11. Deve possuir capacidade bruta instalada de armazenamento em discos rígidos de no mínimo 60 TB, composta por unidades HDD hot swap de 3,5 polegadas, configuradas em RAID 5.

62.12. Deve possuir adaptador de rede Ethernet com no mínimo 4 portas RJ45 de 1 GbE, em formato OCP ou equivalente funcional.

62.13. Deve possuir acelerador gráfico em barramento PCIe Gen4, com refrigeração passiva e no mínimo 24 GB de memória dedicada.

62.14. Deve possuir risers PCIe Gen4 compatíveis com slots x16 e x8, em quantidade e disposição suficientes para instalação simultânea da controladora de armazenamento, adaptador de rede, acelerador gráfico e demais expansões previstas na configuração.

62.15. Deve possuir 2 fontes de alimentação hot swap de 1100 W cada, com certificação de eficiência Platinum, compatíveis com alimentação 230 V/115 V, acompanhadas de 2 cabos de alimentação C13 para padrão NBR 14136, 10 A/250 V, com comprimento de 2,8 m.

62.16. Deve possuir no mínimo 6 módulos de ventilação de alto desempenho, em quantidade compatível com a configuração fornecida, incluindo suporte térmico adequado aos processadores, unidades de armazenamento e acelerador gráfico instalados.

62.17. Deve ser fornecido com trilhos deslizantes para instalação em rack, com montagem sem uso de ferramentas, travas padrão EIA compatíveis com o chassi, TPM 2.0 com Secure Boot, desativação de IPMI-over-LAN e bezel de segurança frontal.

62.18. Deve incluir sistema operacional servidor padrão em versão 2025, multilíngue, com licenciamento para no mínimo 48 núcleos, solução de gerenciamento remoto e/ou centralizado licenciada para o equipamento com suporte/subscrição por 5 anos, e serviço de suporte técnico por 60 meses com atendimento no próximo dia útil, contemplando a configuração completa do servidor, incluindo o acelerador gráfico instalado.

63. SERVIDOR PRINCIPAL

63.1. Deve ser fornecido servidor em formato rack 2U, com chassi compatível com até 12 baias frontais para unidades de armazenamento de 3,5 polegadas.

63.2. Deve possuir modo operacional configurável com perfil de eficiência orientado à priorização de desempenho.

63.3. Deve ser adequado para operação em ambiente de data center com temperatura de referência de 30 °C.

63.4. Deve ser equipado com 2 processadores de classe servidor, cada um com no mínimo 16 núcleos físicos, frequência base mínima de 2,0 GHz e potência térmica de referência de 150 W.

63.5. Deve possuir no mínimo 64 GB de memória RAM instalada, composta por 2 módulos de 32 GB, do tipo DDR5 RDIMM, com velocidade de 5600 MHz e organização 2Rx8.

63.6. Deve possuir controladora RAID por hardware em interface PCIe Gen4, com suporte a 12 Gb/s, cache flash de 4 GB e compatibilidade com os níveis de RAID exigidos para a configuração de armazenamento.

63.7. Deve possuir arranjo RAID 6 configurado com 8 unidades HDD hot swap de 3,5 polegadas, cada uma com capacidade de 24 TB, rotação de 7.200 rpm, interface SAS 12 Gb/s e setor 512e.

63.8. Deve possuir backplane interno SAS/SATA para unidades de 3,5 polegadas, compatível com no mínimo 8 dispositivos de armazenamento.

63.9. Deve possuir kit traseiro hot swap com 2 baias de 7 mm, com suporte a unidades SATA/NVMe e habilitação para RAID.

63.10. Deve possuir 2 unidades SSD hot swap de 7 mm, padrão U.2, cada uma com capacidade de 3,84 TB, tecnologia NVMe, interface PCIe 4.0 x4 e perfil de uso intensivo em leitura.

63.11. Deve possuir adaptador de rede Ethernet com no mínimo 4 portas RJ45 de 1 GbE, em formato OCP ou equivalente funcional.

63.12. Deve possuir acelerador gráfico em barramento PCIe Gen4, com refrigeração passiva e no mínimo 24 GB de memória dedicada.

63.13. Deve possuir risers PCIe Gen4 compatíveis com slots x16 e x8, em quantidade e disposição suficientes para instalação simultânea da controladora de armazenamento, adaptador de rede, acelerador gráfico e demais expansões previstas na configuração.

63.14. Deve possuir 2 fontes de alimentação hot swap de 1100 W cada, com certificação de eficiência Platinum, compatíveis com alimentação 230 V/115 V, acompanhadas de 2 cabos de alimentação C13 para padrão NBR 14136, 10 A/250 V, com comprimento de 2,8 m.

63.15. Deve possuir no mínimo 6 módulos de ventilação de alto desempenho, em quantidade compatível com a configuração fornecida, incluindo suporte térmico adequado aos processadores, unidades de armazenamento e acelerador gráfico instalados.

63.16. Deve ser fornecido com trilhos deslizantes para instalação em rack, com montagem sem uso de ferramentas, e travas padrão EIA compatíveis com o chassi.

63.17. Deve possuir recursos de segurança física e lógica, incluindo TPM 2.0 com Secure Boot, desativação de IPMI-over-LAN e bezel de segurança frontal.

63.18. Deve possuir capacidade bruta instalada de armazenamento em discos rígidos de no mínimo 192 TB, composta por unidades hot swap de 3,5 polegadas, com interface SAS 12 Gb/s e rotação de 7.200 rpm.

63.19. Deve possuir capacidade bruta instalada de armazenamento em estado sólido NVMe de no mínimo 7,68 TB, composta por unidades hot swap traseiras de 7 mm, padrão U.2, interface PCIe 4.0 x4 e perfil de uso intensivo em leitura.

63.20. Deve incluir solução de gerenciamento remoto e/ou centralizado licenciada para o equipamento, com recursos avançados de administração e suporte/subscrição por 5 anos.

63.21. Deve ser fornecido com serviço de suporte técnico por 60 meses, com atendimento no próximo dia útil, contemplando a configuração completa do servidor, incluindo o acelerador gráfico instalado.

64. SERVIDOR AUXILIAR 01

64.1. Deve ser fornecido servidor em formato rack 2U, com chassi compatível com até 12 baias frontais para unidades de armazenamento de 3,5 polegadas.

64.2. Deve possuir modo operacional configurável com perfil de eficiência orientado à priorização de desempenho.

64.3. Deve ser adequado para operação em ambiente de data center com temperatura de referência de 30 °C.

64.4. Deve ser equipado com 2 processadores de classe servidor, cada um com no mínimo 12 núcleos físicos, frequência base mínima de 2,4 GHz e potência térmica de referência de 150 W.

64.5. Deve possuir no mínimo 64 GB de memória RAM instalada, composta por 2 módulos de 32 GB, do tipo DDR5 RDIMM, com velocidade de 4800 MHz e organização 2Rx8.

64.6. Deve possuir controladora RAID por hardware em interface PCIe Gen4, com suporte a 12 Gb/s, cache flash de no mínimo 8 GB e compatibilidade com os níveis de RAID exigidos para a configuração de armazenamento.

64.7. Deve possuir suporte a RAID 1 para unidades NVMe por meio de recurso de virtualização ou tecnologia equivalente compatível com a configuração ofertada.

64.8. Deve possuir arranjo RAID 6 configurado com 10 unidades HDD hot swap de 3,5 polegadas, cada uma com capacidade de 20 TB, rotação de 7.200 rpm, interface SAS 12 Gb/s e setor 512e.

64.9. Deve possuir arranjo RAID 1 configurado com 2 unidades SSD hot swap de 3,5 polegadas, padrão U.2, cada uma com capacidade de 3,84 TB, tecnologia NVMe, interface PCIe 4.0 x4 e perfil de uso intensivo em leitura.

64.10. Deve possuir capacidade bruta instalada de armazenamento em discos rígidos de no mínimo 200 TB, composta por unidades hot swap de 3,5 polegadas, com interface SAS 12 Gb/s e rotação de 7.200 rpm.

64.11. Deve possuir capacidade bruta instalada de armazenamento em estado sólido NVMe de no mínimo 7,68 TB, composta por unidades SSD hot swap de 3,5 polegadas, padrão U.2 e interface PCIe 4.0 x4.

64.12. Deve possuir backplanes internos compatíveis com a configuração de armazenamento, incluindo suporte a unidades SAS/SATA de 3,5 polegadas e a unidades NVMe, com capacidade para acomodar os 12 dispositivos previstos.

64.13. Deve possuir adaptador de rede Ethernet com no mínimo 4 portas RJ45 de 1 GbE, em formato OCP ou equivalente funcional.

64.14. Deve possuir risers PCIe Gen4 com slots x16, em quantidade e disposição suficientes para instalação simultânea da controladora de armazenamento, adaptador de rede e demais expansões previstas na configuração.

64.15. Deve possuir 2 fontes de alimentação hot swap de 1100 W cada, com certificação de eficiência Platinum, compatíveis com alimentação 230 V/115 V, acompanhadas de 2 cabos de alimentação tipo jumper C13 para C14, com 2,8 m, 13 A e faixa de operação de 100 a 250 V.

64.16. Deve possuir no mínimo 6 módulos de ventilação de alto desempenho, trilhos deslizantes para instalação em rack com montagem sem uso de ferramentas e travas padrão EIA compatíveis com o chassi.

64.17. Deve possuir recursos de segurança e gerenciamento incluindo TPM 2.0 com Secure Boot, desativação de IPMI-over-LAN, bezel de segurança frontal, solução de gerenciamento remoto e/ou centralizado licenciada para o equipamento com suporte/subscrição por 5 anos e serviço de suporte técnico por 60 meses com atendimento no próximo dia útil.

65. SERVIDOR AUXILIAR 02

65.1. Deve ser fornecido servidor em formato rack 2U, com chassi compatível com até 24 baias frontais para unidades de armazenamento de 2,5 polegadas.

65.2. Deve possuir modo operacional configurável com perfil de eficiência orientado à priorização de desempenho.

65.3. Deve ser adequado para operação em ambiente de data center com temperatura de referência de 30 °C.

65.4. Deve ser equipado com 2 processadores de classe servidor, cada um com no mínimo 12 núcleos físicos, frequência base mínima de 2,4 GHz e potência térmica de referência de 150 W.

65.5. Deve possuir no mínimo 64 GB de memória RAM instalada, composta por 2 módulos de 32 GB, do tipo DDR5 RDIMM, com velocidade de 4800 MHz e organização 2Rx8.

65.6. Deve possuir controladora RAID por hardware em interface PCIe Gen4, compatível com unidades U.3, com suporte a 12 Gb/s, cache flash de no mínimo 8 GB e compatibilidade com o nível de RAID exigido para a configuração de armazenamento.

65.7. Deve possuir arranjo RAID 1 configurado com 2 unidades SSD hot swap de 2,5 polegadas, padrão U.3, cada uma com capacidade de 3,84 TB, tecnologia NVMe, interface PCIe 4.0 x4 e perfil de uso intensivo em leitura.

65.8. Deve possuir capacidade bruta instalada de armazenamento em estado sólido NVMe de no mínimo 7,68 TB, composta por unidades SSD hot swap de 2,5 polegadas, padrão U.3 e interface PCIe 4.0 x4.

65.9. Deve possuir backplanes internos de 2,5 polegadas compatíveis com a configuração de armazenamento, com suporte a unidades NVMe e capacidade para acomodar no mínimo 16 dispositivos.

65.10. Deve possuir adaptador de rede Ethernet com no mínimo 4 portas RJ45 de 1 GbE, em formato OCP ou equivalente funcional.

65.11. Deve possuir risers PCIe Gen4 compatíveis com slots x16, em quantidade e disposição suficientes para instalação simultânea da controladora de armazenamento, adaptador de rede e demais expansões previstas na configuração.

65.12. Deve possuir 2 fontes de alimentação hot swap de 1100 W cada, com certificação de eficiência Platinum e compatibilidade com alimentação 230 V/115 V.

65.13. Deve ser fornecido com 2 cabos de alimentação tipo jumper C13 para C14, com comprimento de 2,8 m, corrente nominal de 13 A e faixa de operação de 100 a 250 V.

65.14. Deve possuir no mínimo 6 módulos de ventilação de alto desempenho, em quantidade compatível com a configuração fornecida e com suporte térmico adequado aos processadores e unidades de armazenamento instalados.

65.15. Deve ser fornecido com trilhos deslizantes para instalação em rack, com montagem sem uso de ferramentas, e travas padrão EIA compatíveis com o chassi.

65.16. Deve possuir recursos de segurança física e lógica, incluindo TPM 2.0 com Secure Boot, desativação de IPMI-over-LAN e bezel de segurança frontal.

65.17. Deve incluir solução de gerenciamento remoto e/ou centralizado licenciada para o equipamento, com recursos avançados de administração e suporte/subscrição por 5 anos, além de serviço de suporte técnico por 60 meses com atendimento no próximo dia útil.

66. UPS 40 KVA

66.1. O UPS deverá ser trifásico de dupla conversão online, com potência nominal mínima de 40 kVA/40 kW, forma de onda senoidal e fator de potência de saída unitário.

66.2. O UPS deverá possuir entrada e saída trifásicas em 400 VCA, com suporte também a 380 VCA e 415 VCA, conexão de entrada por bornes de 5 fios, sendo 3 fases, neutro e terra.

66.3. O UPS deverá operar com faixa de tensão de entrada de, no mínimo, 342 V a 477 V, frequência de entrada entre 40 Hz e 70 Hz e corrente máxima de entrada de até 146 A.

66.4. O UPS deverá possuir distorção harmônica total de entrada inferior a 3% em plena carga, fator de potência de entrada de 0,99 e suportar fator de potência da carga de 0,5 adiantado a 0,5 retardado.

66.5. O UPS deverá possuir bypass estático integrado e capacidade de sobrecarga de, no mínimo, 125% por 10 minutos e 150% por 60 segundos.

66.6. O UPS deverá apresentar distorção harmônica total de tensão de saída inferior a 3% para carga linear e inferior a 5% para carga não linear, com fator de crista mínimo de 3:1.

66.7. O UPS deverá ser compatível com sistemas de baterias externas, fornecido sem baterias internas pré-instaladas, permitindo dimensionamento personalizado da autonomia conforme necessidade da instalação.

67. GERADOR DE ENERGIA A DIESEL – 60 KVA

67.1. O gerador deverá ser movido a diesel, indicado para uso frequente, com motor de 4 tempos e sistema de refrigeração a água.

67.2. O sistema de partida deverá ser elétrico, adequado à operação do conjunto gerador.

67.3. O equipamento deverá possuir potência máxima em regime de emergência de 50 kW ou 60 kVA.

67.4. O equipamento deverá possuir potência nominal em regime prime de 45 kW ou 55 kVA.

67.5. O gerador deverá ser trifásico, com tensão principal de saída de 380 V.

67.6. O equipamento deverá operar em frequência de 60 Hz;.

67.7. O gerador deverá ser apto à integração com sistema ATS, permitindo operação com chave de transferência automática compatível.

67.8. O equipamento deverá possuir controlador eletrônico integrado, disjuntor para proteção contra curto-circuito e compatibilidade com duas baterias,, ainda que as baterias não acompanhem o fornecimento.

68. CONTROLADOR DE CARGA

68.1. O equipamento deverá ser um controlador de carga para sistemas fotovoltaicos isolados (off-grid), utilizando tecnologia de rastreamento do ponto de máxima potência (MPPT), visando à otimização da energia proveniente dos módulos fotovoltaicos.

68.2. O controlador deverá operar com reconhecimento automático da tensão nominal do sistema de baterias, sendo compatível com sistemas de 12 V e 24 V, sem necessidade de configuração manual.

68.3. A corrente máxima de carregamento das baterias deverá ser de, no mínimo, 40 A, garantindo adequado desempenho em sistemas fotovoltaicos de pequeno e médio porte.

68.4. O equipamento deverá suportar potência fotovoltaica mínima de 550 W para sistemas em 12 V e 1100 W para sistemas em 24 V, respeitando os limites operacionais do controlador.

68.5. A tensão máxima de entrada proveniente dos módulos fotovoltaicos deverá ser inferior a 80 V, assegurando compatibilidade com arranjos fotovoltaicos dentro dessa faixa.

68.6. O controlador deverá possuir saída de carga não estabilizada, acompanhando a tensão de carga e descarga do banco de baterias, com corrente máxima na saída de carga de, no mínimo, 20 A.

68.7. O equipamento deverá ser compatível com diferentes tipos de baterias estacionárias, incluindo baterias de chumbo-ácido inundadas, seladas, gel e baterias de lítio, permitindo sua correta seleção e parametrização.

68.8. O controlador deverá possuir proteções elétricas integradas contra sobretensão e sobredescarga, bem como operar em faixa de temperatura ambiente mínima de -10 °C a 55 °C, assegurando segurança e confiabilidade operacional.

69. MÓDULO FOTOVOLTAICO POLICRISTALINO 160W

69.1. O item a ser fornecido deverá ser um módulo fotovoltaico composto por células de silício policristalino, destinado à geração de energia elétrica a partir da radiação solar.

69.2. O módulo deverá apresentar potência máxima de 160 W, considerando condições padrão de teste (STC), admitindo tolerância máxima de ±5%.

69.3. A tensão máxima de operação no ponto de máxima potência deverá ser de aproximadamente 18 V, compatível com sistemas fotovoltaicos de baixa tensão.

69.4. A corrente máxima de operação no ponto de máxima potência deverá ser da ordem de 8,8 A, assegurando o desempenho elétrico compatível com a potência nominal especificada.

69.5. O módulo deverá possuir tensão de circuito aberto em torno de 21,6 V e corrente de curto-circuito próxima a 9,25 A, conforme parâmetros típicos de operação em STC.

69.6. O conjunto deverá ser constituído por, no mínimo, 36 células fotovoltaicas policristalinas, com dimensões compatíveis para aplicações em sistemas de pequeno porte.

69.7. A estrutura do módulo deverá ser fabricada em material resistente à corrosão, com grau de proteção mínimo IP65 para o módulo e a caixa de junção, garantindo durabilidade em ambientes externos.

69.8. O módulo fotovoltaico deverá ser certificado por organismo acreditado, possuir classificação energética reconhecida em âmbito nacional e suportar faixa de temperatura de operação mínima entre -40 °C e +85 °C.

70. INVERSOR DE TENSÃO 650W

70.1. O equipamento deverá ser um inversor de tensão destinado à conversão de energia em corrente contínua para corrente alternada, com saída em onda modificada, adequado para aplicações de baixa potência.

70.2. O inversor deverá operar com tensão nominal de entrada de 12 V.

70.3. A potência nominal máxima de saída deverá ser de, no mínimo, 650 W, garantindo fornecimento contínuo de energia às cargas conectadas.

70.4. O equipamento deverá suportar potência de pico instantânea mínima de 1200 W, permitindo a partida de cargas com corrente de surto elevada.

70.5. A tensão nominal de saída deverá ser de 127 Vca, com tolerância máxima de ±7%, e frequência nominal de 60 Hz, admitindo variação máxima de ±2 Hz.

70.6. O inversor deverá apresentar eficiência máxima mínima de 80% no processo de conversão de energia, assegurando melhor aproveitamento da energia armazenada nas baterias.

70.7. O equipamento deverá possuir sistemas de proteção integrados contra sobrecarga e sobredescarga da bateria.

70.8. O inversor deverá dispor de sistema de refrigeração por ventilação forçada, grau de proteção mínimo IP20 e capacidade de operação em faixa de temperatura ambiente entre -5 °C e +35 °C, garantindo segurança e confiabilidade operacional.

71. BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 115AH

71.1. O item a ser fornecido deverá ser uma bateria estacionária ventilada, baseada em tecnologia de chumbo-ácido, adequada para aplicações de armazenamento de energia em sistemas elétricos.

71.2. A bateria deverá possuir tensão nominal de 12 V, sendo compatível com sistemas que operem nessa classe de tensão.

71.3. A capacidade nominal mínima da bateria deverá ser de 115 Ah em regime C100, admitindo capacidades mínimas de 105 Ah em regime C20 e 94 Ah em regime C10, conforme metodologia de ensaio padronizada.

71.4. O invólucro da bateria deverá ser fabricado em material polimérico resistente, do tipo polipropileno (PP), garantindo robustez mecânica e resistência química.

71.5. As dimensões externas da bateria deverão de aproximadamente 235 x 172 x 330 mm, permitindo instalação em compartimentos padronizados.

71.6. A bateria deverá apresentar peso aproximado de 27 kg em condição operacional (úmida), bem como possuir identificação visual adequada para polaridade, assegurando segurança durante a instalação e manutenção.

72. EQUIPAMENTO DE ANÁLISE DE ESPECTRO PARA REDES WI-FI

72.1. O equipamento deverá ser dispositivo profissional para testes, medições, validação de cobertura, levantamento de site survey Wi-Fi e análise de espectro em redes sem fio nas faixas de 2,4 GHz, 5 GHz e 6 GHz.

72.2. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 4 rádios Wi-Fi tribanda de alto desempenho, aptos a realizar medições nas faixas de 2,4 GHz, 5 GHz e 6 GHz.

72.3. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 9 antenas integradas tridimensionais de banda larga, projetadas para medições omnidirecionais com maior consistência e precisão.

72.4. O equipamento deverá suportar levantamentos e medições de redes Wi-Fi 4, Wi-Fi 5, Wi-Fi 6, Wi-Fi 6E e Wi-Fi 7.

72.5. O equipamento deverá suportar levantamentos e medições de redes legadas nos padrões IEEE 802.11a/b/g.

72.6. O equipamento deverá permitir configuração dos canais de varredura para realização de medições e validações conforme o ambiente analisado.

72.7. O equipamento deverá suportar todos os domínios regulatórios aplicáveis, permitindo utilização em diferentes regiões e cenários de operação.

72.8. O equipamento deverá possuir faixa de medição de amplitude Wi-Fi de, no mínimo, -20 dBm a -92 dBm.

72.9. O equipamento deverá possuir analisador de espectro tribanda de alta resolução, contemplando as faixas de 2,4 GHz, 5 GHz e 6 GHz.

72.10. O analisador de espectro deverá possuir velocidade máxima de varredura de até 50 varreduras por segundo nas faixas de 2,4 GHz, 5 GHz e 6 GHz, em modo de máxima precisão.

72.11. O analisador de espectro deverá operar com faixa de frequência de, no mínimo, 2.400 MHz a 2.495 MHz e 5.000 MHz a 7.125 MHz.

72.12. O analisador de espectro deverá possuir largura de captura de espectro de, no mínimo, 80 MHz e resolução de frequência de 19 kHz em todas as bandas.

72.13. O equipamento deverá possuir bateria interna de íons de lítio com capacidade mínima de 96,4 Wh, permitindo operação por um dia típico de levantamento em campo com uma única carga.

72.14. O equipamento deverá suportar recarga rápida, permitindo acréscimo de até 4 horas de uso ativo com aproximadamente 1 hora de carregamento.

72.15. O equipamento deverá possuir conectividade USB-C, fonte de alimentação USB-C de 20 V/3 A, armazenamento interno em SSD de, no mínimo, 120 GB, dimensões máximas aproximadas de 155 mm x 226 mm x 39 mm e peso máximo aproximado de 1.080 g.

72.16. O equipamento deverá operar em temperatura ambiente de +5 °C a +35 °C, suportar armazenamento entre -20 °C e +60 °C, possuir sistema de resfriamento ativo de baixo ruído e ser compatível com uso em dispositivos Windows, macOS, iOS e Android, conforme requisitos mínimos de software da solução.

73. RÁDIO AP OUTDOOR 2.5GBE 300 CLIENTES

73.1. O equipamento deverá ser ponto de acesso sem fio adequado a ambiente externo, compatível com o padrão Wi-Fi 7, com suporte a, no mínimo, 6 fluxos espaciais.

73.2. O equipamento deverá possuir cobertura estimada de, no mínimo, 465 m², conforme condições de instalação e ambiente operacional.

73.3. O equipamento deverá suportar, no mínimo, 300 clientes simultâneos.

73.4. O equipamento deverá possuir uplink Ethernet de, no mínimo, 2,5 GbE, por meio de interface RJ45 compatível com 1/2,5 GbE.

73.5. O equipamento deverá ser alimentado por PoE+, com faixa de tensão suportada entre 42,5 VCC e 57 VCC.

73.6. O equipamento deverá possuir consumo máximo de energia de até 21 W.

73.7. O equipamento deverá operar em dupla banda, com rádio em 5 GHz com MIMO 4x4 DL/UL MU-MIMO e rádio em 2,4 GHz com MIMO 2x2 DL/UL MU-MIMO.

73.8. O equipamento deverá suportar taxa máxima de dados de, no mínimo, 8,6 Gbps na faixa de 5 GHz, com largura de canal de até 240 MHz, e de, no mínimo, 688 Mbps na faixa de 2,4 GHz, com largura de canal de até 40 MHz.

73.9. O equipamento deverá possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 29 dBm em 5 GHz e 23 dBm em 2,4 GHz.

73.10. O equipamento deverá possuir antenas internas e/ou externas com ganho mínimo de 11 dBi em 5 GHz para operação direcional, 8 dBi em 5 GHz para operação omnidirecional, 8 dBi em 2,4 GHz para operação direcional e 6 dBi em 2,4 GHz para operação omnidirecional.

73.11. O equipamento deverá suportar, no mínimo, 8 BSSIDs por rádio.

73.12. O equipamento deverá suportar recursos de rede sem fio avançados, incluindo malha sem fio, direcionamento de banda, gerenciamento de transição BSS 802.11v, roaming rápido 802.11r, gerenciamento de recursos de rádio 802.11k e gerenciamento avançado de rádio.

73.13. O equipamento deverá suportar recursos de autenticação e acesso de visitantes, incluindo Passpoint/Hotspot 2.0, portal cativo com página personalizada, autenticação por voucher, autenticação baseada em pagamento, suporte a portal externo, autenticação por senha e isolamento de rede de convidados.

73.14. O equipamento deverá suportar recursos de segurança e segmentação, incluindo chave pré-compartilhada privada, limitação de velocidade do Wi-Fi, isolamento de dispositivo cliente, agendamento de funcionamento da rede sem fio, RADIUS sobre TLS e atribuição dinâmica de VLAN por RADIUS.

73.15. O equipamento deverá ser adequado para instalação em parede ou poste, com suportes inclusos, possuir proteção mínima IPX6, ou IP67 quando utilizado com kit de prensa-cabo, operar entre -30 °C e 60 °C, suportar umidade de 5% a 95% sem condensação, possuir material resistente a UV, suportar carga de vento de até 74,6 N a 200 km/h e possuir certificações CE e Anatel.

74. RÁDIO OUTDOOR 5GHZ

74.1. O equipamento deverá apresentar dimensões físicas de aproximadamente 420 x 420 x 230 mm, admitindo variações compatíveis com tolerâncias industriais.

74.2. O equipamento deverá possuir peso aproximado de até 2,3 kg, de modo a permitir instalação em estruturas externas convencionais.

74.3. O equipamento deverá ser alimentado por meio de PoE passivo, com tensão nominal de 24 V.

74.4. O equipamento deverá operar dentro de uma faixa de tensão suportada entre 20 e 26 V.

74.5. O consumo máximo de potência elétrica do equipamento não deverá exceder 8,5 W em plena operação.

74.6. O equipamento deverá possuir antena direcional integrada com ganho mínimo de 25 dBi.

74.7. O equipamento deverá dispor de, no mínimo, uma interface de rede Ethernet compatível com velocidades de 10/100/1000 Mbps.

74.8. O equipamento deverá suportar larguras de canal configuráveis de no mínimo 10, 20, 30 e 40 MHz, com possibilidade de larguras superiores quando em modo ponto-a-ponto.

74.9. O equipamento deverá ser projetado para operação em ambiente externo, com invólucro resistente à radiação ultravioleta, intempéries e corrosão, incluindo suporte a instalação em poste.

74.10. O equipamento deverá suportar condições ambientais severas, incluindo temperatura de operação entre -40 °C e 70 °C, umidade relativa de até 95% sem condensação, resistência a vento de até 200 km/h e proteção contra descargas eletrostáticas e eletromagnéticas de, no mínimo, ±24 kV.

75. PROTETOR DE SURTO PARA RÁDIO OUTDOOR

75.1. O equipamento deverá possuir dimensões físicas aproximadas de 91 x 61 x 32,5 mm, com peso máximo de 80 g, permitindo instalação compacta em infraestruturas de rede.

75.2. O equipamento deverá dispor de duas conexões de interface do tipo RJ45 fêmea, compatíveis com redes Ethernet.

75.3. O equipamento deverá oferecer proteção para linhas de dados Ethernet 10/100/1000 Mbps contra surtos elétricos, absorvendo correntes transitórias e suportando descargas de impulso elevadas.

75.4. O equipamento deverá suportar alimentação e passagem de energia compatível com o padrão IEEE 802.3af (PoE), sem prejuízo à proteção elétrica das interfaces.

75.5. O equipamento deverá apresentar elevada capacidade de proteção elétrica, incluindo corrente de descarga mínima de 10 kA, tensão de centelhamento em corrente contínua compatível com aplicações de rede e alta resistência de isolamento.

76. LEDWALL CCO

76.1. Tecnologia SMD com pixel pitch igual ou inferior a 1.5 mm;

76.2. Relação de aspecto de cada gabinete: 384 × 216

76.3. Dimensões do painel: 8,4 m × 2,025 m, com resolução de 5376 × 1296

76.4. O LED e a controladora deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante;

76.5. Ângulo de visão Horizontal e Vertical: 160º H e 160º V

76.6. Taxa de atualização: 3840 Hz

76.7. Consumo de energia máximo não poderá ser superior a 450W/m²;

76.8. Contraste de 5000:1;

76.9. Brilho superior a 500nit;

76.10. Deverá suportar operação 24 horas por dia/7 dias por semana;

76.11. Manutenção frontal;

76.12. Peso do gabinete não poderá ser superior a 7,6 kg;

76.13. Sua temperatura de operação deverá suportar entre -10° e 40° e com umidade máxima de 60%;

76.14. Tempo de operação garantido superior a 100.000 h;

76.15. A proposta deverá considerar a quantidade de peças sobressalentes indicada pelo fabricante para garantir a operação ininterrupta pelo tempo mínimo citado acima;

76.16. O proponente deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a instalação do Videowall;

76.17. Não faz parte do escopo o fornecimento de cabeamento estruturado nem a instalação elétrica. No entanto, a empresa deverá deixar claro quais são as instalações mínimas necessárias para o correto funcionamento e interagir constantemente com a empresa responsável pela obra civil para garantir que tanto a elétrica quanto a rede de dados seja instalada de maneira correta;

76.18. As telas deverão apresentar tratamento antirreflexo, ter alto contraste e serem capazes de operar em ambiente interno com iluminação natural ou artificial;

76.19. As telas não terão bordas aparentes;

76.20. Deve possuir sistema operacional licenciado e compatível com a solução;

76.21. Deverá ter interface intuitiva para acessar os parâmetros e configurações do mesmo;

76.22. Deverá estar em concordância com as boas práticas de segurança cibernética e com as rotinas do ONS específicas para tal fim;

76.23. A alimentação deverá ser feita em 100Vca e 220Vca, 60Hz;

APÊNDICE C - PONTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO;

1. Identificação e localização dos pontos outdoor

1.1. AREIÓPOLIS

ID	*SECRETARIA*	*TIPO*	*LAT*	*LON*	*POSTE*	*CÂMERA*
1	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 01	-22.672057	-48.667309	1	1
2	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 02	-22.668708	-48.664675	1	1
3	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 03	-22.667911	-48.663322	1	1
4	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 04	-22.670033	-48.665358	1	1
5	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 01	-22.68680277	-48.66923333	2	2
6	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 02	-22.68688888	-48.67256111	1	2
7	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 03	-22.66820802	-48.67004384	2	4
8	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 04	-22.66540000	-48.66100555	1	2
9	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 05	-22.67975806	-48.64674022	1	2
10	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 01	-22.66866755	-48.66500472	-	-
11	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 02	-22.68095787	-48.66847514	-	-
12	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 03	-22.68117053	-48.66949382	-	-
13	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 04	-22.67121397	-48.66910968	-	-

1.2. BOTUCATU

ID	*SECRETARIA*	*TIPO*	*LAT*	*LON*	*POSTE*	*CÂMERA*
1	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 01	-22.88305556	-48.45261111	1	1
2	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 02	-22.88656987	-48.44419855	1	1
3	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 03	-22.89394444	-48.44527778	1	1
4	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 04	-22.88821167	-48.44182255	1	1
5	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 05	-22.91504705	-48.43658793	1	1
6	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 06	-22.87091554	-48.42741729	1	1
7	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 07	-22.87100578	-48.44696207	1	1
8	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 08	-22.88758333	-48.44080556	1	1
9	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 09	-22.88311111	-48.44069444	1	1
10	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 10	-22.86122222	-48.43761111	1	1
11	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 11	-22.90288889	-48.43188889	1	1
12	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 12	-22.87963889	-48.45202778	1	1
13	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 13	-22.87027778	-48.45541667	1	1
14	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 14	-22.86452778	-48.43372222	1	1
15	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 15	-22.89911111	-48.49775000	1	1
16	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 16	-22.86130556	-48.44030556	1	1

17	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 17	-22.91272222	-48.43733333	1	1
18	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 18	-22.87652778	-48.42758333	1	1
19	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 19	-22.95002778	-48.43916667	1	1
20	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 20	-22.88308333	-48.43700000	1	1
21	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 21	-22.85677778	-48.45097222	1	1
22	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 22	-22.88269444	-48.44333333	1	1
23	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 23	-22.91036111	-48.44086111	1	1
24	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 24	-22.91283333	-48.44291667	1	1
25	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 25	-22.88522222	-48.44444444	1	1
26	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 26	-22.89952778	-48.44713889	1	1
27	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 27	-22.89211111	-48.44194444	1	1
28	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 28	-22.89333333	-48.50694444	1	1
29	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 29	-22.93936111	-48.44230556	1	1
30	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 30	-22.89786111	-48.44763889	1	1
31	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 31	-22.86244444	-48.46086111	1	1
32	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 32	-22.84586111	-48.45275000	1	1
33	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 33	-22.90041667	-48.42661111	1	1

34	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 34	-22.93627778	-48.45397222	1	1
35	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 35	-22.92255556	-48.44963889	1	1
36	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 36	-22.85150000	-48.46600000	1	1
37	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 37	-22.89705556	-48.44438889	1	1
38	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 38	-22.90597222	-48.44183333	1	1
39	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 39	-22.87258333	-48.44841667	1	1
40	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 40	-22.88563889	-48.44533333	1	1
41	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 41	-22.93230556	-48.44847222	1	1
42	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 42	-22.87769444	-48.44733333	1	1
43	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 43	-22.86977778	-48.46155556	1	1
44	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 44	-22.89480556	-48.45391667	1	1
45	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 45	-22.93266667	-48.45580556	1	1
46	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 46	-22.78072222	-48.39919444	1	1
47	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 47	-22.86486111	-48.46766667	1	1
48	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 48	-22.90016667	-48.43663889	1	1
49	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 49	-22.91247222	-48.45686111	1	1
50	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 50	-22.89994444	-48.49602778	1	1

51	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 51	-22.90786111	-48.44511111	1	1
52	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 52	-22.78078811	-48.40452635	1	1
53	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 53	-22.88323695	-48.44097307	1	1
54	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 54	-22.89658565	-48.49170626	1	1
55	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 55	-22.86560890	-48.46854230	1	1
56	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 56	-22.88757371	-48.44474979	1	1
57	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 57	-22.88898121	-48.43054463	1	1
58	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 58	-22.89250282	-48.45328496	1	1
59	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 59	-22.87811986	-48.43294600	1	1
60	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 60	-22.85966146	-48.44164582	1	1
61	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 61	-22.93919998	-48.29789362	1	1
62	SEGURANÇA	CÂMERAS COM RECONHECIMENTO FACIAL - 01	Em qualquer ponto localizado dentro dos limites territoriais das cidades conveniadas do Polo Cuesta.		1	2
63	SEGURANÇA	CÂMERAS COM RECONHECIMENTO FACIAL - 02			1	2
64	SEGURANÇA	CÂMERAS COM RECONHECIMENTO FACIAL - 03			1	2
65	SEGURANÇA	CÂMERAS COM RECONHECIMENTO FACIAL - 04			1	2
67	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 01	-22.92751872	-48.47167181	2	2
68	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 02	-22.92666306	-48.46768686	1	2

69	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 03	-22.91603717	-48.46163186	1	1
70	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 04	-22.91425216	-48.46151486	4	5
71	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 05	-22.91330470	-48.45941711	1	1
72	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 06	-2.29153710	-48.44807174	2	2
73	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 07	-22.91851992	-48.44430405	2	3
74	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 08	-2.29163715	-48.44294121	2	2
75	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 09	-22.91178064	-48.44581051	2	2
76	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 10	-2.29217469	-48.43400020	3	3
77	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 11	-22.92082493	-48.43472485	3	3
78	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 12	-22.90073137	-48.44988774	2	3
79	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 13	-22.89048932	-48.45594812	2	2
80	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 14	-22.88923205	-48.46154254	2	2
81	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 15	-22.87698522	-48.48206876	2	2
82	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 16	-22.87382325	-48.47646300	2	2
83	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 17	-2.28465711	-48.42331160	2	2
84	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 18	-22.91970166	-48.46591918	2	2
85	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 19	-2.29461907	-48.44243642	2	2

86	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 20	-22.89204463	-48.44028485	1	1
87	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 21	-22.88761813	-48.44177092	1	1
88	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 22	-22.86972957	-48.45819408	1	1
89	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 23	-22.88746987	-48.44462118	1	1
90	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 24	-22.88701947	-48.44456530	1	1
91	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 25	-22.88310252	-48.44055075	1	1
92	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 26	-2.28716386	-48.44786688	1	1
93	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 27	-22.88819647	-48.44080833	1	1
94	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 28	-22.87198400	-48.42317000	1	2
95	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 29	-22.88338300	-48.42543800	1	2
96	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 30	-22.89697900	-48.42862100	1	2
97	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 31	-22.90844100	-48.45431200	1	2
98	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 32	-22.85227700	-48.49416600	2	2
99	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 33	-22.88051510	-48.51494970	1	2
100	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 34	-22.85996100	-48.47716300	1	2
101	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 35	-22.94737800	-48.49662500	1	2
102	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 36	-22.90297200	-48.50072100	1	2

103	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 37	-22.88562560	-48.48756810	2	2
104	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 38	-22.87827770	-48.47905180	1	2
105	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 01	-22.91613544	-48.45720265	1	1
106	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 02	-22.90239712	-48.45079136	1	1
107	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 03	-22.92638471	-48.43224067	1	1

1.3. PARDINHO

ID	*SECRETARIA*	*TIPO*	*LAT*	*LON*	*POSTE*	*CÂMERA*
1	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 01	-23.08467966	-48.37510240	1	1
2	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 02	-23.08184944	-48.37375772	1	1
3	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 03	-23.08015757	-48.37564293	1	1
4	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 04	-23.08266709	-48.37091938	1	1
5	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 01	-23.08511951	-48.37589576	2	4
6	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 02	-23.09050542	-48.37305217	1	2
7	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 03	-23.07695135	-48.37373301	2	2
8	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 04	-23.07534367	-48.38138990	1	2
9	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 05	-23.07728808	-48.38395114	1	2
10	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 01	-23.08135022	-48.37419222	-	-

11	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 02	-23.07889906	-48.37974267	-	-

1.4. PRATÂNIA

ID	*SECRETARIA*	*TIPO*	*LAT*	*LON*	*POSTE*	*CÂMERA*
1	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 01	-22.81165448	-48.66313034	1	1
2	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 02	-22.81360531	-48.66416594	1	1
3	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 03	-22.80247143	-48.66675755	1	1
4	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 01	-22.81022696	-48.66817604	2	2
5	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 02	-22.80305155	-48.66668344	1	2
6	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 03	-22.82067971	-48.66509969	1	2
7	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 04	-22.81035543	-48.65987654	1	2
8	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 05	-22.80994150	-48.65997906	1	2
9	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 01	-22.81282956	-48.66267799	-	-
10	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 02	-22.80889900	-48.66650817	-	-
11	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 03	-22.81373961	-48.66360441	-	-

1.5. SÃO MANUEL

ID	*SECRETARIA*	*TIPO*	*LAT*	*LON*	*POSTE*	*CÂMERA*
1	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 01	-22.75753333	-48.57541389	1	1
2	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 02	-22.75808889	-48.57432222	1	1

3	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 03	-22.76234167	-48.57895833	1	1
4	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 04	-22.75438889	-48.57630000	1	1
5	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 05	-22.76013611	-48.57470556	1	1
6	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 06	-22.75027222	-48.57293056	1	1
7	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 07	-22.74143611	-48.57412778	1	1
8	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 08	-22.73425556	-48.57391667	1	1
9	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 09	-22.73133333	-48.57126111	1	1
10	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 10	-22.73114167	-48.56985278	1	1
11	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 11	-22.72998889	-48.57217222	1	1
12	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 12	-22.73000278	-48.56998611	1	1
13	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 13	-22.72926667	-48.56941111	1	1
14	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 14	-22.73486667	-48.56830000	1	1
15	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 15	-22.73445278	-48.57051667	1	1
16	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 16	-22.72838056	-48.56305556	1	1
17	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 17	-22.72456667	-48.55858056	1	1
18	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 18	-22.73242222	-48.56437222	1	1
19	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 19	-22.73557778	-48.55072500	1	1

20	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 20	-22.73403889	-48.55211389	1	1
21	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 21	-22.73482778	-48.54666667	1	1
22	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 22	-22.73605278	-48.54736111	1	1
23	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 23	-22.73261389	-48.55749722	1	1
24	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 24	-22.73096944	-48.57468333	1	1
25	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 25	-22.72906944	-48.59999444	1	1
26	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 26	-22.73014167	-48.60309444	1	1
27	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 27	-22.73150833	-48.60022222	1	1
28	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 28	-22.73118333	-48.61148611	1	1
29	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 29	-22.72753333	-48.61529167	1	1
30	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 30	-22.73788333	-48.59380278	1	1
31	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 31	-22.73978889	-48.59425556	1	1
32	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 32	-22.74197500	-48.56360000	1	1
33	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 33	-22.73874722	-48.57170000	1	1
34	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 34	-22.74242500	-48.56692500	1	1
35	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 35	-22.750224	-48.579627	1	1
36	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 36	-22.752126	-48.573077	1	1

37	SEGURANÇA	PONTO DE MONITORAMENTO PTZ - 37	-22.738318	-48.562760	1	1
38	SEGURANÇA	CÂMERAS COM RECONHECIMENTO FACIAL - 01	Em qualquer ponto localizado dentro dos limites territoriais das cidades conveniadas do Polo Cuesta.		1	2
39	SEGURANÇA	CÂMERAS COM RECONHECIMENTO FACIAL - 02			1	2
40	SEGURANÇA	CÂMERAS COM RECONHECIMENTO FACIAL - 03			1	2
44	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 01	-22.75162500	-48.57331944	2	2
45	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 02	-22.76683611	-48.56025278	2	2
46	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 03	-22.73272222	-48.59818611	1	1
47	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 04	-22.70739167	-48.56145833	2	2
48	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 05	-22.768785	-48.551760	2	2
49	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 06	-22.743819	-48.594201	1	2
50	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 07	-22.765375	-48.586405	2	2
51	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 08	-22.731813	-48.600092	2	2
52	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 09	-22.754266	-48.576262	2	2
53	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 10	-22.72700268	-48.61641948	1	2
54	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 11	-22.76391130	-48.57800780	1	2
55	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 12	-22.73603685	-48.61161141	2	2
56	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 13	-22.72944322	-48.62144272	1	2

57	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 14	-22.75036975	-48.57968092	1	1
58	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 15	-22.70669461	-48.55805449	1	2
59	SEGURANÇA	PONTO DE COLETA LPR - 16	-22.74886571	-48.58517057	1	2
60	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 01	-22.73918372	-48.57186580	-	-
61	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 02	-22.73194469	-48.57126234	-	-
62	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 03	-22.73067221	-48.57001314	-	-
63	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 04	-22.73473626	-48.56787066	-	-
64	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 05	-22.73487228	-48.56519410	-	-
65	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 06	-22.74101010	-48.56816264	-	-
66	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 07	-22.75917316	-48.57684557	-	-
67	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 08	-22.75228755	-48.57337056	-	-
68	SEGURANÇA	PONTO DE WIFI OUTDOOR - 09	-22.74748490	-48.58257352	-	-

2. Identificação e localização das unidades municipais

A seguir são relacionados os entes consorciados ao CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, signatários de CONTRATO DE PROGRAMA, cujas unidades compõem o escopo contratado da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.1. AREIÓPOLIS

ID	*SECRETARIA*	*UNIDADE*	*ENDEREÇO*
1	ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL	R. Doutor Pereira de Rezende, 230 – Centro - Areiópolis - SP

2	ADMINISTRAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL	R. Maria Conceição Castilho Bernardes, 400 – Vila Cremer - Areiópolis - SP
3	ADMINISTRAÇÃO	TRIBUTAÇÃO	R. Antônio Gonçalves da Silva, 240 – Centro - Areiópolis - SP
4	ADMINISTRAÇÃO	RODOVIARIA	R. Antônio Bentivenha Sobrinho, s/n – Vila Cremer - Areiópolis - SP
5	ADMINISTRAÇÃO	GARAGEM MUNICIPAL	R. Coronel Francisco Rodrigues, 400 – Centro - Areiópolis - SP
6	AGRICULTURA	CASA DA AGRICULTURA	R. Giacomo Bailo, 360 – Vila Cremer - Areiópolis - SP
7	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	R. Baldoino Antônio Portes, 400 – Centro - Areiópolis - SP
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL	R. Coronel Francisco Rodrigues, 2700 – Centro - Areiópolis - SP
9	EDUCAÇÃO	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R. Antônio G. da Silva, 326 – Centro - Areiópolis - SP
10	EDUCAÇÃO	EMEF. PROF. HAYDEE CANAVESI LOURENÇO	R. Doutor Abílio Gomes, 401 – Centro - Areiópolis - SP
11	EDUCAÇÃO	ESCOLA MARIO DE BARROS ARANHA	R. Antônio G. da Silva, 580–642 – Centro - Areiópolis - SP
12	EDUCAÇÃO	ESCOLA PROF PEDRO AUGUSTO BARRETO	R. Coronel Francisco Rodrigues, 380 – Centro - Areiópolis - SP
13	EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LOURENÇO BLANCO	R. Ver. Procópio Vieira Rodrigues, 351 – Cohab - Areiópolis - SP
14	EDUCAÇÃO	CEMEI PREF. PEDRO ABILIO LOURENÇÃO	R. Carlos Augusto Braz, 399 – Parque Res. Doutor Plinio Targa - Areiópolis - SP
15	EDUCAÇÃO	CRECHE DONA CHIQUINHA PEREIRA	R. Giacomo Bailo, 410 – Vila Cremer - Areiópolis - SP
16	EDUCAÇÃO	CRECHE MUNICIPAL VER. CARLOS DOS SANTOS	R. Domingos Renda, 12 – Bairro Nosso Teto - Areiópolis - SP
17	EDUCAÇÃO	CRECHE CINIRA AP. MENDONÇA CAGNON	R. Amâncio Romualdo da Silva, s/n – Cohab - Areiópolis - SP
18	EDUCAÇÃO	APAE ASSOC. PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS	R. Vereador Ignacio Leite, 1200 – Núcleo H. Comendador José Zillo - Areiópolis - SP
19	SAÚDE	PRONTO SOCORRO	R. Vereador Ignacio Leite, 644–696 – Núcleo Hab. Comendador Jose Zillo - Areiópolis - SP
20	SAÚDE	PSF RENOVAÇÃO	R. Octaviano Ramos da Silva, 75 – Parque Res. Lourenção - Areiópolis - SP
21	SAÚDE	PSF INTEGRAÇÃO	R. Manoel Maria Contente, 100 – Núcleo Hab. Comendador José Zillo - Areiópolis - SP
22	SAÚDE	PSF NOSSO TETO	R. Emiliano Augusto Barreto, 77–235 – Nosso Teto - Areiópolis - SP
23	SAÚDE	SAMU	R. Doutor Ignacio Leite, 100 – Bem Viver - Areiópolis - SP
24	SEGURANÇA	DELEGACIA CIVIL / ESTADO	R. Canuto Helene, 442 – Conj. Hab. João A.P. Mellão - Areiópolis - SP

2.2. BOTUCATU

ID	*SECRETARIA*	*UNIDADE*	*ENDEREÇO*
1	ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro - Botucatu - SP
2	ADMINISTRAÇÃO	AEROPORTO MUNICIPAL	Av. Alcides Cagliari, s/n - Botucatu - SP
3	ADMINISTRAÇÃO	AGRICULTURA	R. Lourenço Carmello, 180 - Jardim Paraiso - Botucatu - SP
4	ADMINISTRAÇÃO	AMBULATORIO MÉDICO	Rod. Mal. Rondon, s/n - Jardim Nossa Sra. da Penha, , - Botucatu - SP
5	ADMINISTRAÇÃO	ARCRET	Av. Alcides Cagliari, s/n - Centro - Botucatu - SP
6	ADMINISTRAÇÃO	ARQUIVO	Av. Itália, 425 - Vila Juliana - Botucatu - SP
7	ADMINISTRAÇÃO	ATERRO MUNICIPAL	Rod. Eduardo Zucarri, Km 2,5 - Botucatu - SP
8	ADMINISTRAÇÃO	BIBLIOTECA - R0 - CENTRO	Av. Dom Lucio, 755 - Centro - Botucatu - SP
9	ADMINISTRAÇÃO	BIBLIOTECA - R1 - COHAB 1	R. Pedro Miguel Oyan , s/n - Cohab I - Botucatu - SP
10	ADMINISTRAÇÃO	BIBLIOTECA - R2 - BAIRRO	R. Braz de Assis, 709, Vila dos Lavradores - Botucatu - SP
11	ADMINISTRAÇÃO	BIBLIOTECA - R3 - RUBIAO JUNIOR	R. João Calonego, 60 - Botucatu - SP
12	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO VILA MARIA	Esquina da R. Domingos Cariola, 61 com a R. Antônia Pedroso Pinto, 1
13	ADMINISTRAÇÃO	CASA DA JUVENTUDE	R. Benjamin Constant, 161 - Vila Jahu - Botucatu - SP
14	ADMINISTRAÇÃO	CASA DO ARTESAO	R. Amando de Barros, 2731 - Centro - Botucatu - SP
15	ADMINISTRAÇÃO	CASA DOS CONSELHOS	R. Antônio Bernardo, 45 - Vila Guimaraes - Botucatu - SP
16	ADMINISTRAÇÃO	CEMITERIO JARDIM	Av. José Ítalo Bacchi, s/n - Jardim Aeroporto - Botucatu - SP
17	ADMINISTRAÇÃO	CEMITERIO PORTAL	R. Carlino de Oliveira, s/n - Centro - Botucatu - SP
18	ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO TUTELAR	R. Dr. Cardoso, de Almeida, 1026 - Botucatu - SP
19	ADMINISTRAÇÃO	CORPO DE BOMBEIROS	Av. Prof. José Pedretti Neto, 65 - Botucatu - SP
20	ADMINISTRAÇÃO	CULTURA	Av. Dom Lucio, 755 - Botucatu - SP
21	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA CIVIL (NO PARQUE MUNICIPAL)	R. Dr. José Barbosa de Barros, s/n - Botucatu - SP
22	ADMINISTRAÇÃO	DEPARTAMENTO PESSOAL - RH	R. General Telles, 1021 - Centro - Botucatu - SP
23	ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Praça Coronel Moura, 143 - Centro - Botucatu - SP

24	ADMINISTRAÇÃO	ESCRITORIO DE PROJETOS	R. Rangel Pestana, 2 - Botucatu - SP
25	ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ZELADORIA E SERVIÇOS	Av. Itália, 425 - Vila Juliana - Botucatu - SP
26	ADMINISTRAÇÃO	FROTA	Rod. Marechal Rondon KM 248 - Botucatu - SP
27	ADMINISTRAÇÃO	FUNDO SOCIAL	R. Dr. José Barbosa de Barros, 120 - Botucatu - SP
28	ADMINISTRAÇÃO	GINASIO DE ESPORTES	R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora - Botucatu - SP
29	ADMINISTRAÇÃO	GUARDA MUNICIPAL	R. Vítor Ati, 145 - Vila dos Lavradores - Botucatu - SP
30	ADMINISTRAÇÃO	INCA	R. Marília, 664 - Vila Antártica - Botucatu - SP
31	ADMINISTRAÇÃO	JUNTA MILITAR	R. Julio Marcondes Salgado, 106 - Botucatu - SP
32	ADMINISTRAÇÃO	MEMORIAL MÚSICA CAIPIRA	Av. Mario Barbieris, 548 - Conj. Hab. Humberto Popolo - Botucatu - SP
33	ADMINISTRAÇÃO	MERCADO MUNICIPAL	R. Rangel Pestana, 2 - Botucatu - SP
34	ADMINISTRAÇÃO	MOBILIDADE URBANA - DET	R. Amando de Barros, 2741 - Botucatu - SP
35	ADMINISTRAÇÃO	POSTO DE ATENDIMENTO DA SEMUTRAN	R. Tiradentes, s/n - Botucatu - SP
36	ADMINISTRAÇÃO	MUSEU HISTÓRICO	Av. Dom Lucio, 755 - Botucatu - SP
37	ADMINISTRAÇÃO	OBRAS - DER	Rod. Marechal Rondon KM 248 - Botucatu - SP
38	ADMINISTRAÇÃO	PARQUE DA MARTA	Av. Cachoeira da Marta, s/n - Botucatu - SP
39	ADMINISTRAÇÃO	PARQUE TECNOLOGICO	Rodovia Gastão Dal Farra, KM 7 + 184 metros, Jardim Aeroporto Botucatu/SP
40	ADMINISTRAÇÃO	PATRIMONIO	Av. Itália, 425 - Vila Juliana - Botucatu - SP
41	ADMINISTRAÇÃO	PINACOTECA	Av. Dom Lúcio, 29 - Botucatu - SP
42	ADMINISTRAÇÃO	PIT 2 - SABESP	Av. Prof. José Pedreti Neto,333 - Botucatu - SP
43	ADMINISTRAÇÃO	POLÍTICAS DE INCLUSAO	Av. Raphael Serra, 460 - Botucatu - SP
44	ADMINISTRAÇÃO	PRACA DA JUVENTUDE	Av. Mario Barbieris, 430 - Botucatu - SP
45	ADMINISTRAÇÃO	PROCON	R. Rangel Pestana, s/n - Botucatu - SP
46	ADMINISTRAÇÃO	PROTOCOLO (NA PREFEITURA MUNICIPAL)	Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Botucatu - SP
47	ADMINISTRAÇÃO	SALA DO EMPREENDEDOR - CASA DO CIDADAO	R. Rangel Pestana, s/n - Botucatu - SP
48	ADMINISTRAÇÃO	SUB-PREFEITURA ANHUMAS	R. Firmino Pontes Ribeiro, s/n - Botucatu - SP

49	ADMINISTRAÇÃO	SUB-PREFEITURA VITORIANA	R. Condessa de Serra Negra, 37 - Botucatu - SP
50	ADMINISTRAÇÃO	TEATRO MUNICIPAL	Praça Coronel Raphael de Moura Campos, 27 - Botucatu - SP
51	ADMINISTRAÇÃO	TERMINAL RODOVIARIO	R. Tiradentes, s/n - Botucatu - SP
52	ADMINISTRAÇÃO	TIRO DE GUERRA	Av. Mário Barbiéris, 480 - Botucatu - SP
53	ADMINISTRAÇÃO	TRIBUTOS (NA PREFEITURA MUNICIPAL)	Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Botucatu - SP
54	ADMINISTRAÇÃO	TURISMO - ESTACAO FERROVIARIA	R. Benjamin Constant, 149 - Botucatu - SP
55	ADMINISTRAÇÃO	VERDE - MEIO AMBIENTE	R. Lourenço Carmello, 180 - Botucatu - SP
56	ADMINISTRAÇÃO	VIVEIRO MUNICIPAL	Av. Itália, 425 - Vila Juliana - Botucatu - SP
57	ADMINISTRAÇÃO	ZELADORIA	Av. Itália, 425 - Vila Juliana - Botucatu - SP
58	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R. Silva Jardim, 395 - Centro - Botucatu - SP
59	ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOLSA FAMILIA - CADASTRO UNICO	R. Pinheiro Machado, 436 - Centro - Botucatu - SP
60	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO POP	Av. Paula Vieira. 239 - vila Jahu - Botucatu - SP
61	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS CENTRAL - NUCLEO DA ASSISTENCIA	R. Sete de Setembro, 198 - Jardim Central - Botucatu - SP
62	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS LESTE - JD. CIRANDA	R. Sebastião Gonçalves da Cunha, 304 - Jardim Ciranda - Botucatu - SP
63	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS NORTE 1 - VITORIANA	R. Turma Seis, s/n - Botucatu - SP
64	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS NORTE 2 - JD. PANORAMA	R. Hermínio Marco Calonego, 419 - Jd Panorama - Botucatu - SP
65	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS OESTE 1 - RUBIAO JUNIOR	R. Luiz Casteletti, 347 - Vila Paraiso Rubião Jr. - Botucatu - SP
66	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS OESTE 2 - PQ. IMPERIAL	Av. Brasil, 263 - Parque Imperial - Botucatu - SP
67	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS SUL - COHAB 1	R. Benedita Zaponi Vieira, 274 - Jd. Reflorenda - Botucatu - SP
68	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS	Av. Paula Vieira 511 - Vila Jahu - Botucatu - SP
69	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPACO ACOLHEDOR - CAMIM	Av. Paula Vieira, 489 - Vila Jahu - Botucatu - SP
70	ASSISTÊNCIA SOCIAL	USE - JARDIM AEROPORTO	R. João Guimarães Carmelo, 180 - Jd Aeroporto - Botucatu - SP
71	ASSISTÊNCIA SOCIAL	USE - PARQUE IMPERIAL	Av. Brasil, 223 - Botucatu - SP
72	ASSISTÊNCIA SOCIAL	VILA DIGNIDADE	R. Maria Aparecida Gualhardo, 829 - Cohab I - Botucatu - SP
73	EDUCAÇÃO	ALMOXARIFADO ESCOLAR	R. Dr. Costa Leite, 2576 - Vila Santa Therezinha de Menino Jesus - Botucatu - SP

74	EDUCAÇÃO	CEI AIDA HELOISA ÁVILA	R. Afonso Fernandes Martins, 410 - Vila Operária - Botucatu - SP
75	EDUCAÇÃO	CEI ARLETTE ARMELIN	R. Aécio Ramos, 580 - Arlindo Durante - Botucatu - SP
76	EDUCAÇÃO	CEI CLAUDEVAL L DA SILVA	Av. Santana, 653 - Centro - Botucatu - SP
77	EDUCAÇÃO	CEI HORESTE SPADOTTO	R. João Gotardi, 462 - Vila Ferroviária - Botucatu - SP
78	EDUCAÇÃO	CEI IDA ROSA PILAN DELL'OMO	Rod. Alcides Soares, 160/ Km 14 - Vitoriana - Botucatu - SP
79	EDUCAÇÃO	CEI JOAO QUEIROZ MARQUES	R. General Telles, 2205 - Centro - Botucatu - SP
80	EDUCAÇÃO	CEI JOAO ROSSETTO	Av. Bento Lopes, s/n - Rubião Júnior - Botucatu - SP
81	EDUCAÇÃO	CEI JOSE LUIZ AMAT	R. Carvalho de Barros, 99 - Jardim Dona Nicota - Botucatu - SP
82	EDUCAÇÃO	CEI JUREMA RAMOS CORDEIRO	R. Luiz Garcia Mauricio Biguá, 25 - Santa Maria I - Botucatu - SP
83	EDUCAÇÃO	CEI JUSSIARA AP. PEREIRA DELGADO	R. Sold. Rubens O. Cardoso, 190 - Jd Aeroporto - Botucatu - SP
84	EDUCAÇÃO	CEI LUIZA C AVELLAR PIRES	R. Curuzu, 2829 - Lavapés - Botucatu - SP
85	EDUCAÇÃO	CEI MARIA DE LOURDES SARDENBERG	R. Mirabeau Camargo Pachêco, 1931 - Comerciários 4 - Botucatu - SP
86	EDUCAÇÃO	CEI MARISA MARGARIDA B. SCOTTI	R. Dr. Edgar de Alençar Saboya, 576 - Pq Marajoara - Botucatu - SP
87	EDUCAÇÃO	CEI NAIR FERNANDES L. VAZ	R. Frederico Michelin, 91 - Cohab I - Botucatu - SP
88	EDUCAÇÃO	CEI RAFAELA C. FRANCISCO BENATO	Av. Zumbi dos Palmares, 26 - Jardim Santa Monica - Botucatu - SP
89	EDUCAÇÃO	CEI ROBERTO ANDREUCCI VL SÃO LUCIO	R. Cap. Alberto Mendes Jr, 347 - Vila São Lucio - Botucatu - SP
90	EDUCAÇÃO	CEI ROMUALDO BALESTRIM	R. Rosa Maria de Camargo Basseto, 164 - Jardim Flamboyant - Botucatu - SP
91	EDUCAÇÃO	CEI ROSEMARY CASSETARI RIBEIRO	R. Major de Moura Campos, 557 - Bairro Alto - Botucatu - SP
92	EDUCAÇÃO	CEI RUY AMADO PIOZZI	R. Rodrigues Cezar, 263 - Vila dos Lavradores - Botucatu - SP
93	EDUCAÇÃO	CEI SANTO CALORI	Av. João Baptista Carnietto, 504 - Vila Paulista - Botucatu - SP
94	EDUCAÇÃO	CEI TEREZA ROSA S. SOUZA	R. Ulisses Rossi Grassi, 272 - Vila Lavapés - Botucatu - SP
95	EDUCAÇÃO	EE NAIR PERES SARTORI	R. Dr. João Queiroz Reis, 420 - Vila Sonia - Botucatu - SP
96	EDUCAÇÃO	EMA - ESCOLA DO MEIO AMBIENTE	Estrada municipal ítalo bacchi, s/n - Jardim Aeroporto - Botucatu - SP
97	EDUCAÇÃO	EMEF AMERICO VIRGINIO DOS SANTOS	R. Joao Rodrigo Souza Aranha , sn - Vila Santana - Botucatu - SP

98	EDUCAÇÃO	EMEF ANTENOR SERRA	Av. Dr. Jaime de A. Pinto, 710 - Cohab I - Botucatu - SP
99	EDUCAÇÃO	EMEF ELDA MOSCOGLIATO	Rod. Gastão Dal Farra, Km 06 - Jd Aeroporto - Botucatu - SP
100	EDUCAÇÃO	EMEF FRANCISCO GUEDELHA	R. Ângelo Dezen, s/n - Pq Marajoara - Botucatu - SP
101	EDUCAÇÃO	EMEF FRANCISCO MARINS	R. Luís Cassineli, 378 - Rubiao Jr - Botucatu - SP
102	EDUCAÇÃO	EMEF JOAO MARIA DE ARAUJO JR	R. Vicente da Rocha Torres, 242 - Vila São Lucio - Botucatu - SP
103	EDUCAÇÃO	EMEF JONAS ALVES DE ARAÚJO	R. Odete Paci, 240 - Comerciarios 3 - Botucatu - SP
104	EDUCAÇÃO	EMEF LUIZ TACITO V. DOS SANTOS	R. Rosa Maria de Camargo Basseto, 214 Jd Flamboyant - Botucatu - SP
105	EDUCAÇÃO	EMEFEI ANGELINO DE OLIVEIRA	R. Theotônio de Araújo, 660 - Vl. Antártica - Botucatu - SP
106	EDUCAÇÃO	EMEFEI JOSE ANTONIO SARTORI	R. Júlio Vaz de Carvalho, 1321 - Vila Nossa Sra. De Fatima - Botucatu - SP
107	EDUCAÇÃO	EMEFEI LUIZ CARLOS ARANHA PACHECO	R. Atílio Losi, 630 - Jardim Paraiso - Botucatu - SP
108	EDUCAÇÃO	EMEFEI MARTINHO NOGUEIRA	R. Dr. Rafael Sampaio, 123 - Vila Contin - Botucatu - SP
109	EDUCAÇÃO	EMEFEI PAULO GUIMARAES	R. Carlos Bauer Filho, 223 - Jd. Brasil - Botucatu - SP
110	EDUCAÇÃO	EMEFEI RAUL TORRES	R. Luiz Miranda, s/n - Anhumas - Botucatu - SP
111	EDUCAÇÃO	EMEFI CARDOSO DE ALMEIDA - CARDOSINHO	Praça Prof. Martinho Nogueira, s/n - Centro - Botucatu - SP
112	EDUCAÇÃO	EMEFI DIRCE AP. S. SILVEIRA - JD. MONTE MOR	R. Hermes Fonseca, 145 - Jardim Monte Mor - Botucatu - SP
113	EDUCAÇÃO	EMEFI ELZA JUDITH TORRES - COHAB1	Av. Jaime de Almeida Pinto, s/n - Cohab I - Botucatu - SP
114	EDUCAÇÃO	EMEFI HERNANI DONATTO	Alameda dos Colibrís, 700 - Residencial Cedro - Botucatu - SP
115	EDUCAÇÃO	EMEFI JESUMINA DOMENE DAL FARRA	Av. Professor Antonio Sidney Bueno de Faria, 276 - Maria Luiza - Botucatu - SP
116	EDUCAÇÃO	EMEFI LEONOR BICUDO VIZENZZOTO	R. Antonio Henrique Vocci , 1455 - Cambui - Botucatu - SP
117	EDUCAÇÃO	EMEFI LYGIA CAMARGO PARDINI	R. Jose Bissacot, s/n - Vitoriana - Botucatu - SP
118	EDUCAÇÃO	EMEFI MARIA JACOMINO VENDITO	R. Luzia de Masseno Pontes, 198 - Jardim Itamaraty - Botucatu - SP
119	EDUCAÇÃO	EMEFI MOZART MORAES - CACHOEIRINHA	Av. Deputado Federal Bras de Assis Nogueira, s/n - Bairro Cachoeirinha - Botucatu - SP
120	EDUCAÇÃO	EMEFI NAIR AMARAL	R. Carlos de Rosa, 801 - Jardim Santa Maria - Botucatu - SP
121	EDUCAÇÃO	EMEFI RAFAEL DE MOURA CAMPOS	R. Visconde do Rio Branco, 400 - Centro - Botucatu - SP

122	EDUCAÇÃO	EMEFI THEREZINHA SILVA SECCO - CAIMA	R. Francisco Dellevedove Neto, 251 - Caimã - Botucatu - SP
123	EDUCAÇÃO	EMEJA	Praça Prof. Martinho Nogueira, s/n - Botucatu - SP
124	EDUCAÇÃO	MANUTENCAO ESCOLAR	R. Maj. Nicolau Kuntz, 509 - Vila Bela Vista - Botucatu - SP
125	EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR	R. Quintino Bocaiúva, s/n - Botucatu - SP
126	EDUCAÇÃO	NAPE	R. Amando de Barros, 1520 - Botucatu - SP
127	EDUCAÇÃO	POLO UAB	Praça Prof. Martinho Nogueira, s/n - Botucatu - SP
128	EDUCAÇÃO	SAMU	Av. Santana, 323 - Botucatu - SP
129	EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME	R. Dr. José Barbosa de Barros, 120 - Botucatu - SP
130	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	R. Delfim da Graça Cardoso, 935 - Jardim Ipyranga - Botucatu - SP
131	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR BALCAO	R. Delfim da Graça Cardoso, 935 - Jardim Ipyranga - Botucatu - SP
132	SAÚDE	CANIL MUNICIPAL	Av. Itália, 425 - Vila Juliana - Botucatu - SP
133	SAÚDE	CAPS ADULTO	R. Velho Cardoso, 338 - Centro - Botucatu - SP
134	SAÚDE	CAPS INFANTIL	R. Pedro Delmanto, 763 - Jardim Paraiso - Botucatu - SP
135	SAÚDE	CEREST	R. Emílio Cani, 476 - Botucatu - SP
136	SAÚDE	ESPACO SAUDE	Av. Santana, 323 - Centro - Botucatu - SP
137	SAÚDE	HOSPITAL RAIO X	R. Padre Salustio Rodrigues Machado, s/n - Botucatu - SP
138	SAÚDE	HOSPITAL SOROCABANA	R. Padre Salustio Rodrigues Machado, s/n - Botucatu - SP
139	SAÚDE	RESIDENCIA TERAPEUTICA RT1	R. Djalma Dutra 746 - Centro - Botucatu - SP
140	SAÚDE	RESIDENCIA TERAPEUTICA RT2	R. Campos Sales 904 - Vila Padovan - Botucatu - SP
141	SAÚDE	RESIDENCIA TERAPEUTICA RT3	Major Moura Campos 67 - Centro - Botucatu - SP
142	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	R. Major Matheus, 7 - Botucatu - SP
143	SAÚDE	UBS - ANHUMAS / CESAR NETO	R. Firmino Pontes Ribeiro, s/n - Botucatu - SP
144	SAÚDE	UBS - CACHOEIRINHA	Av Deputado Federal Braz De Assis Nogueira, s/n - Botucatu - SP
145	SAÚDE	UBS - CAIMA	R. Francisco Dellevedove Neto, 201 - Botucatu - SP
146	SAÚDE	UBS - CECAP	Praça Carlos Cesar, s/n - Botucatu - SP
147	SAÚDE	UBS - CEO (CENTRO ESP. ODONTOLOGICAS)	R. Doutor Rafael Sampaio, 68 - Botucatu - SP

148	SAÚDE	UBS - COHAB 1	R. José Mauricio de Oliveira, 345 - Botucatu - SP
149	SAÚDE	UBS - COHAB 4	R. Jose Domingos Corte, 565 - Botucatu - SP
150	SAÚDE	UBS - COMERCIARIOS	R. Pedro Colino, 263 - Botucatu - SP
151	SAÚDE	UBS - CSI	R. Doutor Raphael Sampaio, 58 - Botucatu - SP
152	SAÚDE	UBS - JARDIM AEROPORTO	R. Dante Corsatto, 60 - Botucatu - SP
153	SAÚDE	UBS - JARDIM CRISTINA	R. José Miguel Salomão, 705 - Botucatu - SP
154	SAÚDE	UBS - JARDIM IOLANDA	R. Lourenco Castanho, 2114 - Botucatu - SP
155	SAÚDE	UBS - JARDIM PEABIRU	R. Afonso Fernandes Martins, 406 - Botucatu - SP
156	SAÚDE	UBS - LAVAPES	R. João Passos, 2462 - Jardim Lavapés - Botucatu - SP
157	SAÚDE	UBS - MARIA LUIZA	R. Cinira da Costa Barbosa, s/n - Botucatu - SP
158	SAÚDE	UBS - PARQUE MARAJOARA	R. Jorge Venâncio, 161 - Botucatu - SP
159	SAÚDE	UBS - REAL PARK	R. Salvador Bavia, 450 - Botucatu - SP
160	SAÚDE	UBS - RUBIAO JUNIOR	R. Vicente Pímentel, 1-119 - Jardim Nossa Senha das Gracas (Rubiao Junior), Botucatu - SP, 18618-022 - Botucatu - SP
161	SAÚDE	UBS - SANTA ELISA	Av. Rubens Rúbio da Rosa, 1168 - Botucatu - SP
162	SAÚDE	UBS - UVF - VILA FERROVIARIA	R. João Gotardi, 392 - Vila Ferroviária - Botucatu - SP
163	SAÚDE	UBS - UVF - VILA FERROVIARIA GALPAO	R. João Gotardi ao lado do, 340 - Vila Ferroviária - Botucatu - SP
164	SAÚDE	UBS - UVL - VILA DOS LAVRADORES	R. Gaspar Ricardo Junior, 181 - Botucatu - SP
165	SAÚDE	UBS - VILA JARDIM	R. Antonio Amando de Barros, 723 - Botucatu - SP
166	SAÚDE	UBS - VILA LAVRADORES	R. Dr. Gaspar Ricardo, 181 - Vila dos Lavradores - Botucatu - SP
167	SAÚDE	UBS - VILA SAO LUCIO	R. dos Costas, 211 - Botucatu - SP
168	SAÚDE	UBS - VITORIANA	R. Antonio Amando de Barros, 7+D3:D17023 - Botucatu - SP

2.3. PARDINHO

ID	*SECRETARIA*	*UNIDADE*	*ENDEREÇO*
1	ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO	R. Srg. José Egídio do Amaral, 235 - Centro - Pardinho - SP
2	LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO	R. Batista Caldardo, 25 - Pardinho - SP

3	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPAÇO AMIGO	Praça Gabriel Melhado Campos, s/n - Pardinho - SP
4	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PARDINHO	R. Francisco Eburneo, 100 - Centro - Pardinho - SP
5	SERVIÇOS MUNICIPAIS	CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PARDINHO	Praça Ademir Rocha da Silva, s/n - Centro - Pardinho - SP
6	EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO JOÃO CORULLI	R. Euzébio da Rocha Camargo, 100 - Centro - Pardinho - SP
7	EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL NAPOLEAO CORULE	R. Jandira da Rocha Correa, 100 - Pardinho - SP
8	EDUCAÇÃO	ESCOLA ERNESTINA NOGUEIRA CÉSAR	R. Jurumi Sartori, 255 - Pardinho - SP
9	EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSITA PRESTES DA ROCHA	R. Vitoriano, 1 - Centro - Pardinho - SP
10	SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE	R. Francisco Eburneo, 100 - Pardinho - SP
11	SAÚDE	PRONTO SOCORRO - HOSPITAL AMANCIO DA ROCHA CAMARGO	R. Francisco Eburneo, 100 - Centro - Pardinho - SP
12	CULTURA	CENTRO DE CULTURA MAX FEFFER	R. Nicanor Teodoro Rosa, 578 - Centro - Pardinho - SP
13	CULTURA	CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARDINHO SP	R. Euzébio da Rocha Camargo, 115 - Centro - Pardinho - SP
14	ESPORTE E LAZER	CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL "PAULO GERALDO DE OLIVEIRA"	R. Vitóriano, s/n - Pardinho - SP
15	SEGURANÇA PÚBLICA	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	R. Dias Barreiros, 5, Pardinho - SP

2.4. PRATÂNIA

ID	*SECRETARIA*	*UNIDADE*	*ENDEREÇO*
1	ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA	R. Francisco Vieira da Maia, s/n - COHAB - Pratânia - SP
2	SAÚDE	POSTO DE SAÚDE “BENEDITO DE SOUZA”	Av. Padre José Marins, s/n - Centro - Pratânia - SP
3	SAÚDE	POSTO DE SAÚDE “JANE AMANDA JERONYMO”	R. São Manuel, s/n - CDHU - Pratânia - SP
4	EDUCAÇÃO	CRECHE E BERÇÁRIO “ALICE RIBEIRO DA MAIA”	R. Irineu Pimentel, s/n - COHAB - Pratânia - SP
5	EDUCAÇÃO	EMEF “ANTÔNIA FERREIRA ASSUMPÇÃO ANTUNES”	R. Irineu Pimentel, s/n - COHAB - Pratânia - SP
6	EDUCAÇÃO	EMEI “IRENE GOMES VIEIRA”	R. São Manuel, s/n - Vila Mendes - Pratânia - SP
7	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R. Manoel Corrêa da Silva, s/n - Nova Prata - Pratânia - SP
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL “ELVIRA LAURENTINO ARANHA”	R. José Antonio Sardinha, s/n - COHAB - Pratânia - SP

9	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO COMUNITÁRIO "ODILA COCA"	R. Antônio Carlos Rachou Vaz de Almeida, s/n - CDHU - Pratânia - SP
10	ADMINISTRAÇÃO	VELÓRIO MUNICIPAL "JOÃO ANÍBAL"	Av. da Saudade, s/n - Jardim Paulista - Pratânia - SP
11	SEGURANÇA PÚBLICA	DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	R. Siqueira Campos, s/n - Centro - Pratânia - SP
12	ESPORTE E LAZER	GINÁSIO DE ESPORTES "ROQUE JONER"	Av. Roque Vicente de Souza, s/n - COHAB - Pratânia - SP
13	CULTURA	BIBLIOTECA MUNICIPAL E MUSEU DA MÚSICA	R. Capitão João Batista, s/n - Centro - Pratânia - SP
14	LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA	R. Otacílio Nogueira, 390 - Pratânia - SP
15	SEGURANÇA PÚBLICA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	R. Siqueira Campos, 379 - Cohab - Pratânia - SP
16	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRATÂNIA	R. São Manoel, 21 - Cohab - Pratânia - SP

2.5. SÃO MANUEL

ID	*SECRETARIA*	*UNIDADE*	*ENDEREÇO*
1	EDUCAÇÃO	DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO MANUEL E MERENDA	R. José Tirapeli, 30 - Núcleo Tancredo Neves, São Manuel - SP, 18650-000
2	EDUCAÇÃO	GARAGEM DIRETORIA DE EDUCAÇÃO (DIRETORIA DE EDUCAÇÃO)	R. José Ciappina, 31 - Sibipirunas, São Manuel - SP, 18650-000
3	ADMINISTRAÇÃO	RODOVIÁRIA	Centro, São Manuel - SP, 18650-000
4	EDUCAÇÃO	EMEF DR. AUGUSTO REIS	Rua Comendador José Manoel Pupo - Centro, São Manuel - SP, 18650-000
5	EDUCAÇÃO	EMEFEI PROF. GERALDO PASCON – FUNDAMENTAL	R. João Mota Macedo, 111 - Jequitibás, São Manuel - SP, 18650-000
6	EDUCAÇÃO	EMEFEI PROF. HÉLIO DA SILVA – FUNDAMENTAL	R. Antônio Serafim - Vila AYRES, São Manuel - SP, 18650-000
7	EDUCAÇÃO	EMEFEI IDA INNOCENTI LUIZETTO – FUNDAMENTAL	R. José Tineu, s/n - Santa Mônica, São Manuel - SP, 18650-000
8	EDUCAÇÃO	EMEF MILTON MONTI	Vila Sao Geraldo, São Manuel - SP, 18650-000
9	EDUCAÇÃO	EMEFEI PROF. WALTER CARRER – FUNDAMENTAL	R. Marcelo Giorgi, 337-247 - Vila Ipiranga, São Manuel - SP, 18650-000
10	EDUCAÇÃO	EMEF PROF. ZIGOMAR AUGUSTO	R. Ângelo Acerra, 164-306 - Núcleo Tancredo Neves, São Manuel - SP, 18650-000
11	EDUCAÇÃO	EMEI MARIA JOSÉ MORENO DAGINA – INFANTIL	Av. São Manuel, 3 - Sibipirunas, São Manuel - SP, 18650-000
12	EDUCAÇÃO	EMEI PROFA. MARIA JOSÉ BORDINI PACHOAL	Av. Comendador Luís Fitipaldi, 1344-1428 - Paineiras, São Manuel - SP, 18650-000

13	EDUCAÇÃO	EMEI DONA LEONOR MENDES DE BARROS	R. Duque de Caxias, 630 - Centro (end. Corrigido Lucas TI)
14	EDUCAÇÃO	CRECHE-ESCOLA PROFA. MARIA DO CARMO CASQUEL MONTI	R. José Sávio, 67 - Núcleo Tancredo Neves, São Manuel - SP, 18650-000
15	EDUCAÇÃO	BASE DA GCM	R. Carlos Amaral Faraco, 14 - Cohab 2, São Manuel - SP, 18650-000
16	SEGURANÇA PÚBLICA	CONJUNTO POLIESPORTIVO	Enéas Cintra da Silveira, 222 - Vila Industrial, São Manuel - SP, 18650-000
17	ESPORTE E LAZER	ATERRO SANITÁRIO	Rod. Dep. João Lázaro de Almeida Prado, 8393-8419 - São Manuel, SP, 18650-000
18	SERVIÇOS MUNICIPAIS	JARDIM CENTRAL (POSTO DA GCM)	Centro, São Manuel - SP, 18650-000
19	SEGURANÇA PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R. dos Andradas, 659-567 - Centro, São Manuel - SP, 18650-000
20	SAÚDE	CSI “PADRE ANTONIO PUTTON”	Núcleo Tancredo Neves, São Manuel - SP, 18650-000
21	SAÚDE	CSII “DEPUTADO GERALDO PEREIRA DE BARROS” ("POSTÃO")	R. Dr. Júlio de Faria, 1207 - Pau Brasil, São Manuel - SP, 18650-000
22	SAÚDE	U.S.F. “DR. ABRAÃO NICOLAU SALUM”	R. Carlos Rafael, 21 - Jardim Santa Mônica, São Manuel - SP, 18650-000
23	SAÚDE	U.S.F. “DR. PAULO JUSTO”	R. Lídia Monteiro de Almeida - Aparecida, São Manuel - SP, 18650-000
24	SAÚDE	U.S.F. “DR. RAPHAEL LHAMAS FRANCO”	Jequitibás, São Manuel - SP, 18650-000
25	SAÚDE	U.S.F. “MADRE CIREMA DO CARMO CORREA”	Rua Donata Raghi Cagliotti - Vila Sao Geraldo, São Manuel - SP, 18650-000
26	SAÚDE	U.S.F. “DR. MANOEL DE ARAÚJO FELZENER”	Rua Luiz Josepetti - Vila Sao Geraldo, São Manuel - SP, 18650-000
27	SAÚDE	POLICLÍNICA “DR. PLÍNIO ARISTIDES TARGA FILHO”	R. Giuseppe Inocentti - Flamboyants, São Manuel - SP, 18650-000
28	SAÚDE	C.A.P.S. “WESLEY FABIANO	R. Antônio Serafim, 150 - Vila AYRES, São Manuel - SP, 18650-000
29	SAÚDE	VIGILANCIA AMBIENTAL	Paineiras, São Manuel - SP, 18650-000
30	EDUCAÇÃO	CRECHE JOANA MADOGLIO ALMEIDA	Rua Lídia Monteiro de Almeida, 72 - Aparecida de São Manuel, São Manuel – SP, 18650-000
31	EDUCAÇÃO	EMEI “MARIA JOSÉ MORENO DAGINA”	R. Ângelo Bertozo, 111 - Núcleo Tancredo Neves (COHAB 1), São Manuel – SP, 18650-000

32	EDUCAÇÃO	INSTITUTO ANGLICANO DE EDUCAÇÃO SÃO MANUEL	Avenida dos Expedicionários, S/N - Núcleo Tancredo Neves (CDHU I), São Manuel – SP, 18650-000

A seguir são relacionados os demais entes consorciados ao CONSÓRCIO PÓLO CUESTA, não signatários de CONTRATO DE PROGRAMA até a LICITAÇÃO.

2.6. ANHEMBI

ID	*SECRETARIA*	*UNIDADE*	*ENDEREÇO*
1	EDUCAÇÃO	EMEF GOVERNADOR MÁRIO COVAS / VALENTIM DO AMARAL	R. Pátio Nelson Fernandes, 15 – Centro - Anhembi - SP
2	EDUCAÇÃO	EMEF PROFª OLINDA DE FÁTIMA CASEMIRO SOARES	R. Prefeito Olavo Morato do Amaral, s/n – Bairro Morada do Sol - Anhembi - SP
3	EDUCAÇÃO	EMEI PICAPAU AMARELO	R. José Jailton dos Santos, s/n – Bairro Morada do Sol - Anhembi - SP
4	EDUCAÇÃO	EMEI ALAIDE ANTONIO DE PAULA	R. Dom Silvio Maria Dario, s/n – Bairro Jardim Nova Anhembi - Anhembi - SP
5	SAÚDE	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	R. Valentin do Amaral, s/n - Centro - Anhembi - SP
6	SAÚDE	ESF MORADA DO SOL	R. José Jailton dos Santos, s/n – Bairro Morada do Sol - Anhembi - SP
7	SAÚDE	ESF ZULMIRA MORATO DO AMARAL	R. Emygdio Morato do Amaral – Bairro Jardim Santa Cruz - Anhembi - SP
8	SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	R. Prudente de Moraes – Centro - Anhembi - SP
9	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO COMUNITÁRIO	Av. Faria Lima 13 – Centro - Anhembi - SP
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R. 7 de Setembro – Centro - Anhembi - SP
11	AGRICULTURA	CASA DA AGRICULTURA	Av. Faria Lima, 02 – Centro - Anhembi - SP
12	ESPORTES	GINÁSIO DE ESPORTES (ANHEMBI)	R. Sueli Lazara Bernardino, 208 – Centro - Anhembi - SP
13	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO DO IDOSO	R. 7 de Setembro – Centro - Anhembi - SP
14	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS	R. Suely Lazara Bernardino – Centro - Anhembi - SP
15	TRANSPORTE	RODOVIÁRIA	R. Suely Lazara Bernardino – Centro - Anhembi - SP
16	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CASA TRANSITÓRIA	R. Vereador Valdemar Peixoto – Bairro Nossa Senhora dos Navegantes - Anhembi - SP
17	ADMINISTRAÇÃO	ALMOXARIFADO (CASA DO PROMOTOR)	Rod. Samuel de Castro Neves – Distrito de Pirambóia - Anhembi - SP

18	LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	R. Salvador Luís dos Santos, 776 - Anhembi - SP

2.7. AVARÉ

ID	*SECRETARIA*	*UNIDADE*	*ENDEREÇO*
1	INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CASA DO CIDADÃO	R. Bahia , 1.580, Bairro Centro, - Avaré - SP
2	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ALMOXARIFADO DA SEMADS	R. Padre Maurício, 958, Vila Jussara Maria - Avaré - SP
3	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CENTRO DIA DO IDOSO	R. Fernando de Moraes , 240, Bairro Alto. - Avaré - SP
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IV (CRAS IV)	R. Júlio Batista , 41, Bairro Jardim Presidencial - Avaré - SP
5	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO DE CONFERÊNCIA DO IDOSO	R. Antônio Bruno , 99, Bairro Conjunto Habitacional Duílio Gambini, - Avaré - SP
6	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R. Rio Grande do Sul , 1.842, Bairro Centro, , CEP - Avaré - SP
7	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R. Pará , 2.164, Bairro Centro - Avaré - SP
8	SAÚDE	ALMOXARIFADO DA SAÚDE	R. Minas Gerais, 1.742 - Avaré - SP
9	SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE I	R. Acre, 1.281 - Avaré - SP
10	SAÚDE	FARMÁCIA MUNICIPAL 24H	R. Santa Catarina, 1.742 - Avaré - SP
11	SAÚDE	CIAS - CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE	R. Capitão Vieira Pinto, s/n - Avaré - SP
12	SAÚDE	UBS JARDIM BRASIL / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ	Av. Salim Antônio Curiati, s/n - Avaré - SP
13	SAÚDE	USF IV DR. CARLOS APARECIDO BANDEIRA	R. Dona Lolita, 970 - Avaré - SP
14	SAÚDE	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	Av. Pinheiro Machado, 9.000 - Avaré - SP
15	CULTURA E LAZER	CENTRO CULTURAL ESTHER PIRES NOVAES	R. Ceará, 1.507 - Avaré - SP
16	CULTURA E LAZER	ANTIGO TEATRO MUNICIPAL / CASA DO ARTESÃO	R. Rio Grande do Sul, 1.793 - Avaré - SP
17	CULTURA E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R. Maranhão, 1170 - Centro - Avaré - SP
18	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	MERCADO MUNICIPAL	Praça da Independência, s/n - Avaré - SP
19	EDUCAÇÃO	ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO	R. Bahia, 1.763 - Bairro Centro - Avaré - SP

20	EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R. Pernambuco, 1.065 - Bairro Centro - Avaré - SP
21	EDUCAÇÃO	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO	R. Goiás, 2.227 - Bairro Centro - Avaré - SP
22	EDUCAÇÃO	DEPÓSITO CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO	Av. Espanha, 691 - Bairro Jardim Vera Cruz - Avaré - SP
23	EDUCAÇÃO	EMEB ALZIRA PAVÃO	Travessa São Judas, 90 - Bairro São Judas - Avaré - SP
24	EDUCAÇÃO	EMEB FLÁVIO NASCIMENTO	R. Dr. Bastos Cruz, 2.400 - Vila Martins II - Avaré - SP
25	EDUCAÇÃO	EMEB LICÍNIA O. GUAZZELLI	Praça Benedito Rotelli, 2.200 - Bairro Brás - Avaré - SP
26	EDUCAÇÃO	EMEB ZAINY ZEQUI DE OLIVEIRA	R. Carlos Ramires, 101 - Bairro Alto - Avaré - SP
27	EDUCAÇÃO	CEI AGALDIGA A. WARD	Praça Virgínia F. D'Agostini, s/n - Bairro Brasil Novo - Avaré - SP
28	EDUCAÇÃO	CEI ANA SOARES DE OLIVEIRA	Av. Emílio Figueiredo, 185 - Jardim Tropical - Avaré - SP
29	DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R. Amazonas, 1319 - Santana, Avaré - SP, 18701-120 - Avaré - SP
30	EDUCAÇÃO	CEI DONA CAROLINA PUZZIELLO	Av. Dico Mercadante, 889 - Jardim Paineiras - Avaré - SP
31	EDUCAÇÃO	CEI DONA BIDUNGA	R. Pedro Camilo de Souza, 383 - Vila Jardim - Avaré - SP
32	EDUCAÇÃO	CEI GERALDO BENEDETE	R. Alm. Barroso, 111 - Bairro Vila Martins II (logradouro não informado) - Avaré - SP
33	EDUCAÇÃO	CEI JANDIRA PEREIRA	R. Prof. Joaquim Arnez, s/n - Jardim Vera Cruz - Avaré - SP
34	EDUCAÇÃO	CEI JOSÉ MARIA PORTO	Av. Três Marias, 450 - Três Marias - Avaré - SP
35	EDUCAÇÃO	CEI MARIA ISABEL D. LEAL	R. Benedicta Notturni Martins, 51 - Bairro Regídio M. da Costa - Avaré - SP
36	EDUCAÇÃO	CEI MARIA LÚCIA B. M. RODRIGUES	R. Saul Bertolaccini, 445 - Pq. Santa Elizabeth IV - Avaré - SP
37	EDUCAÇÃO	CEI MAURÍCIA V. B. DELAZARI ALVES	R. João Caetano Schimidt, 55 - Res. Camargo - Avaré - SP
38	EDUCAÇÃO	CEI OLGA GIRARDI DE BRITO	R. Ioiô de Freitas, 1.315 - Jardim Presidencial - Avaré - SP
39	EDUCAÇÃO	CEI SÃO BENEDITO	R. São Cristóvão, 430 - São Judas - Avaré - SP
40	EDUCAÇÃO	CEI NADIME C. MARQUES	R. Antônio de Jesus, s/n - São Rogério - Avaré - SP
41	EDUCAÇÃO	CEI CAMILA NEGRÃO	R. Vital Pereira de Andrade, 555 - Jardim Pinheiros - Avaré - SP
42	EDUCAÇÃO	CEI PROF. HÉLIO A. DE OLIVEIRA	R. João Paulo Nogueira, 217 - Jardim Paraíso - Avaré - SP
43	EDUCAÇÃO	CEI PROFª MARTHA RIGHI	Av. Getúlio Vargas, 242 - Jardim Dona Laura - Avaré - SP

44	EDUCAÇÃO	EMEB DONA ANNA N. CARVALHO	R. Paraná, 2.155 - Bairro Brás - Avaré - SP
45	EDUCAÇÃO	EMEB PROF. CARLOS PAPA	R. Zico de Castro, 1.235 - Jardim Tropical - Avaré - SP
46	MULHER	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	R. Amaral Pacheco, 1145 - Avaré - SP
47	EDUCAÇÃO	EMEB PROF. CLARINDO MACEDO	R. Dorita, 222 - Jardim Paineiras - Avaré - SP
48	EDUCAÇÃO	EMEB DUÍLIO GAMBINI	Praça Padre Paulo R. Justino, 34 - Duílio Gambini - Avaré - SP
49	EDUCAÇÃO	EMEB ELIZABETH J. FREITAS	R. São Cristóvão, 77 - Jd. São Judas Tadeu - Avaré - SP
50	EDUCAÇÃO	EMEB ERUCE PAULUCCI	R. Prof. Amorim, 950 - Vila Martins IV - Avaré - SP
51	EDUCAÇÃO	EMEB FAUSTO S. RODRIGUES	R. Dona Lolita, 761 - Jardim Paraíso - Avaré - SP
52	EDUCAÇÃO	EMEB JOSÉ REBOUÇAS DE CARVALHO	R. Avelino Fernandes, 70 - Jd. Santa Elizabeth IV - Avaré - SP
53	EDUCAÇÃO	EMEB MANECO DIONÍSIO	Praça Juca Novaes, 1.141 - Centro - Avaré - SP
54	EDUCAÇÃO	EMEB MARIA NAZARETH A. B. PIMENTEL	Av. João Manoel Fernandes, 400 - Camargo - Avaré - SP
55	EDUCAÇÃO	EMEB MARIA THEREZA O. PICALHO	R. Santos Dumont, 1.910 - Brabância - Avaré - SP
56	EDUCAÇÃO	EMEB NORMA LÍLIA PEREIRA	R. Maria J. F. Pereira, 525 - Santa Mônica - Avaré - SP
57	EDUCAÇÃO	EMEB ORLANDO CORTEZA	R. Francisco Medaglia, 32 - Vila Operária - Avaré - SP
58	EDUCAÇÃO	EMEB SALIM A. CURIATI	R. Dr. Antônio F. Inocêncio, 394 - Vila Martins - Avaré - SP
59	EDUCAÇÃO	EMEB SULEIDE M. A. BUENO	Av. Getúlio Vargas, 636 - Cidade Vila Jardim - Avaré - SP
60	EDUCAÇÃO	EMEB ULISSES SILVESTRE	R. Júlio Jacob da Rocha, 71 - Vera Cruz - Avaré - SP
61	EDUCAÇÃO	EMEB PROFª MARIA P. D. SILVESTRE	Av. Carlos Ramires, 733 - Jardim Europa - Avaré - SP
62	GOVERNO	PAÇO MUNICIPAL	Praça Juca Novaes, 1.169 - Bairro Centro - CEP 18705-900 - Avaré - SP
63	ADMINISTRAÇÃO	CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	R. Rio Grande do Sul, 1.810 - Bairro Centro - Avaré - SP
64	ADMINISTRAÇÃO	ARQUIVO MUNICIPAL	R. Alagoas, 1.086 - Bairro Centro - Avaré - SP
65	SAÚDE	USF 3 - DR. DANTE CAVECCI (RESP.: PAULO HENRIQUE CRIVELLI)	R. Argentina Vianna, 527 - Jardim Paineiras - Avaré - SP
66	SAÚDE	USF 1 - DR. CECÍLIO JORGE NETO (RESP.: ÂNGELA APARECIDA RODRIGUES)	R. Benedito Ailton Camilo de Souza, 212 - Bairro Brasil Novo - Avaré - SP
67	SAÚDE	USF 8 - JOÃO CARVALHO (RESP.: DANIELE SOARES)	R. Saul Bertolacccini, s/n - Bairro Vsanta Elizabeth - Avaré - SP

68	SAÚDE	UBS VILA JARDIM - DR. ARISTIDES GUERRA DE AGUIAR (RESP.: LUCIANA DOS REIS MORAES)	Praça Armando de Paula Assis, s/n - Bairro Vila Jardim - Avaré - SP
69	SAÚDE	GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE	R. Minas Gerais, 1.742 - Avaré - SP
70	SAÚDE	USF II DR. FERNANDO HIRATA (DUÍLIO GAMBINI)	R. Mazoni Negrão, 199 - Duilio Gambini, Avaré - Avaré - SP
71	SAÚDE	USF V DR. JOÃO ORTIZ (PLIMEC)	R. Prof. Amorim, 555 - Plimec, Avaré - SP, 18702-364 - Avaré - SP
72	SAÚDE	USF VI DR. FLÁVIO C. NEGRÃO	Av. Getúlio Vargas, s/n - Jardim Dona Laura, Avaré - SP - Avaré - SP
73	SAÚDE	USF IX DR. ROBERTO M. FELISBERTO	Av. Delfina Lopes Peres , 86, Avaré - SP - Avaré - SP
74	SAÚDE	UBS DR. FRANCISCO TOURINHO (BAIRRO ALTO)	R. Mato Grosso , 989, Avaré - SP - Avaré - SP
75	SAÚDE	USF DRA. MARIA GLÓRIA NOVAES RAMIRES (VERA CRUZ)	R. Minas Gerais, 2147 - Jardim Vera Cruz, Avaré - SP - Avaré - SP
76	SAÚDE	UBS ANTÔNIO LUIZ SOARES NORONHA (IPIRANGA)	R. Abrahim Dabus, 284 - Ipiranga, Avaré - SP - Avaré - SP
77	SAÚDE	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR	R. Pará, 667 - Centro, Avaré - SP
78	SAÚDE	SAMU	Vila Cidade Jardim, Avaré - SP - Avaré - SP
79	SAÚDE	SETOR DE AMBULÂNCIA	R. Rio Grande do Norte, 921 - Pinheiro Machado, Avaré - SP - Avaré - SP
80	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R. Maria Antônia de Souza, 392 - Vila Sao Judas Tadeu, Avaré - SP, 18705-480 - Avaré - SP
81	SAÚDE	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R. Santos Dumont, 1901 - Centro, Avaré - SP- Avaré - SP
82	SAÚDE	UBS BONSUCESSO	R. Musa, 2654 - Bairro Vila Martins I - Avaré - SP
83	SAÚDE	CEREST	R. Rio de Janeiro, 911 - Bairro Centro - Avaré - SP
84	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS II	R. Maneco Dionísio, 318 - Bairro Vila Martins II - Avaré - SP
85	ADMINISTRAÇÃO	CENTRO ADMINISTRATIVO II	R. Rio de Janeiro, 1800 - Bairro Centro - Avaré - SP
86	ADMINISTRAÇÃO	CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	R. Amazonas, 1319 - Bairro Santana - Avaré - SP
87	SERVIÇOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	Av. Anápolis, 777 - Parque Industrial Jurumirim - Avaré - SP
88	GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Praça Juca Novaes, 1169 - Centro - Avaré - SP
89	TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Praça Prefeito Romeu Bretas (Concha Acústica), S/N - Avaré - SP

90	SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE AVARÉ	Av. Pref. Misael Eufrásio Leal, 857 - Vila Aires - Avaré - SP
91	AGRICULTURA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R. Santa Catarina, 1901 - Alto - Avaré - SP
92	ESPORTES	GINÁSIO DE ESPORTES KIM NEGRÃO	Ao lado do Cristo Redentor, R. Anacleto Píres - Vila Tres Marias - Avaré - SP
93	SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	CEEJA	Av. Pref. Misael Eufrásio Leal - Centro - Avaré - SP
94	LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ	Av. Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré - SP
95	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R. Piauí, 1388 - Centro - Avaré - SP

2.8. BOFETE

ID	*SECRETARIA*	*UNIDADE*	*ENDEREÇO*
1	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Av. Ernesto Eburneo, 63 - Centro - Bofete - SP
2	ADMINISTRAÇÃO	PAÇO MUNICIPAL	R. 9 de Julho, 290 - Centro - Bofete - SP
3	ADMINISTRAÇÃO	GANHA TEMPO	R. José Antunes da Silva, 40 - CDHU I - Bofete - SP
4	EDUCAÇÃO	EMEFEI LUCY	R. João Martinelli, 41 - Centro - Bofete - SP
5	EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R. João Martinelli, 21 - Centro - Bofete - SP
6	EDUCAÇÃO	EMEI BENEDITO DE OLIVEIRA E SILVA	R. Vicente Ferreira, 230 - Centro - Bofete - SP
7	EDUCAÇÃO	CRECHE ESCOLA PROF. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	R. Eugênio Ferreira, 220 - Centro - Bofete - SP
8	EDUCAÇÃO	EMEI PROFª MARLENE DE LOURDES CASINI BERTONCINI	R. Euclides Franco, 180 - Jardim Cordeiro - Bofete - SP
9	ADMINISTRAÇÃO	ALMOXARIFADO CENTRAL	R. Antônio Cassemiro de Oliveira, 100 - Centro - Bofete - SP
10	SAÚDE	UBS BRUNO NOVAES (PA)	Av. Ernesto Ebúrneo, 155 - Centro - Bofete - SP
11	ADMINISTRAÇÃO	GARAGEM MUNICIPAL	R. Josué de Arruda, 157 - Vila Nova Bofete - Bofete - SP
12	TURISMO	CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	R. Benedito Cordeiro de Campos, 42 - Jardim Cordeiro - Bofete - SP
13	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	R. Josué de Arruda, s/n - Vila Nova Bofete - Bofete - SP
14	EDUCAÇÃO	GARAGEM DA EDUCAÇÃO	R. Francisco Clemêncio do Amaral, 48 - Centro - Bofete - SP

15	SAÚDE	UBS BELARMINA CÂNDIDA PONTES	R. Dirceo Leme de Melo, 244 - CDHU I - Bofete - SP
16	CULTURA	CENTRO CULTURAL JOSÉ FRANCISCO VIEIRA	Av. Ernesto Ebúrneo, 100 - Centro - Bofete - SP
17	AGRICULTURA	CASA DA AGRICULTURA / CATI	Av. Ernesto Ebúrneo, 89 - Centro - Bofete - SP
18	ESPORTE E LAZER	GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES	R. 7 de Setembro, 99 - Centro - Bofete - SP
19	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	Av. Ernesto Ebúrneo, 63 - Centro - Bofete - SP
20	JUDICIÁRIO	ATENDIMENTO JUDICIÁRIO	Praça da Matriz, 151 - Centro - Bofete - SP
21	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS E CASA TRANSITÓRIA	R. Etori Capelari, 41 - CDHU I - Bofete - SP
22	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R. Humberto Cassetari, 390 - Centro - Bofete - SP
23	SAÚDE	UBS HERMENEGILDA DE PAULA VILAS BOAS	Av. Gama, s/n - Bairro Alpes da Castelo - Bofete - SP
24	EDUCAÇÃO	EMEFEI FLORINDO JULIANI	Bairro Córrego Fundo - Bofete - SP
25	LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE	R. Sete de Setembro, 54 - Centro - Bofete - SP

2.9. CONCHAS

ID	*SECRETARIA*	*UNIDADE*	*ENDEREÇO*
1	ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL	R. Minas Gerais, 707 - Centro - Conchas - SP
2	SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE / HOSPITAL MUNICIPAL	R. Alexandre José, 84 - Centro - Conchas - SP
3	CULTURA	CENTRO EDUCACIONAL CULTURAL	Av. Elias Tomazela, 120 - Vila Seminário - Conchas - SP
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS	Av. Elias Tomazela, 150 - Vila Seminário - Conchas - SP
5	EDUCAÇÃO	ESCOLA PREF°. REINEIRO DONATO PASTINA	Av. Elias Tomazela, 264 - Vila Seminário - Conchas - SP
6	ESPORTE E LAZER	GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES	R. Goiás, 920 - Centro - Conchas - SP
7	ADMINISTRAÇÃO	ABASTECIMENTO MUNICIPAL	Av. Pref°. José Gorga, 1530 - Jd. Joanim Parise - Conchas - SP
8	ADMINISTRAÇÃO	ALMOXARIFADO	R. Santa Rita, 278 - Vila Santa Rita - Conchas - SP
9	SAÚDE	AME	R. José Miranda do Amaral, 149 - Centro - Conchas - SP
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAD ÚNICO	R. Goiás, 355 - Centro - Conchas - SP
11	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO COMUNITÁRIO	Entroncamento entre a R. Padres Salvatorianos e Av. Elias Tomazela
12	ADMINISTRAÇÃO	RODOVIÁRIA / TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONCHAS	Av. Gregório Marcos Garcia, s/n - Conchas - SP
13	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	R. Padres Salvatorianos, 30 - Vila Seminário - Conchas - SP

14	EDUCAÇÃO	COZINHA PILOTO MUNICIPAL	R. Pedro Barrile, 272 - Jardim Letícia - Conchas - SP
15	EDUCAÇÃO	ESCOLA CÔNEGO JOÃO QUIRINO DE ALMEIDA	Av. Alberto Paladini, 557 - Jd. Letícia - Conchas - SP
16	EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOÃO BATISTA DE CAMARGO BARROS	Praça Tiradentes, 149 - Centro - Conchas - SP
17	EDUCAÇÃO	ESCOLA EMEI PROFª CLAUDIA PASTINA FERREIRA	R. Santa Rita, 245 - Vila Santa Rita - Conchas - SP
18	EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL PROFA. IRACEMA CHAGURI ZACHARIAS	R. Vereador Antonio Sebastião, s/n - Vila Seminário - Conchas - SP
19	EDUCAÇÃO	ESCOLA JOSÉ NIVALDO SBRAGIA	R. Mato Grosso, 879 - Centro - Conchas - SP
20	EDUCAÇÃO	ESCOLA LETÍCIA SUZANO DE MELO	Av. Elias Tomazela, 164 - Vila Seminário - Conchas - SP
21	EDUCAÇÃO	ESCOLA MARIA ANTONIA DE CAMARGO	R. Bahia, 78 - Centro - Conchas - SP
22	EDUCAÇÃO	ESCOLA MARIA TEIXEIRA LIMA “DONA NENÊ”	R. Lauro Lisboa García, 29 - Conchas - SP
23	EDUCAÇÃO	ESCOLA PROF. MILTON ALFREDO	R. Nello Sbragia, 311 - Jd. Santo Antonio - Conchas - SP
24	EDUCAÇÃO	ESCOLA PROF° JOSÉ DEL BEM	R. Luiz Sartori, 137 - Jd. Oliveira - Conchas - SP
25	EDUCAÇÃO	GANHA TEMPO	Praça Tiradentes, 12 - Centro - Conchas - SP
26	CULTURA	MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO DE CONCHAS	Praça João Caram, s/n - Centro - Conchas - SP
27	SAÚDE	POSTO DE SAÚDE CENTRAL I	R. Goiás, 202 - Centro - Conchas - SP
28	SAÚDE	POSTO DE SAÚDE CENTRAL II	R. Vereador Joaquim de Oliveira, s/n - Jardim Oliveira - Conchas - SP
29	SAÚDE	POSTO DE SAÚDE CENTRAL III	R. Rafael Guarino, 148 - Cohab IV - Conchas - SP
30	CULTURA	PROJETO GURI	R. Minas Gerais, 725 - Centro - Conchas - SP
31	SAÚDE	SAÚDE DA MULHER	Av. Elias Tomazela, 140 - Vila Seminário - Conchas - SP
32	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R. Afonso de Simone Neto, 987 - Centro - Conchas - SP
33	MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / CATI	R. Coronel Virgílio Figueiredo de Queiroz, 248 - Centro - Conchas - SP
34	EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Av. Elias Tomazela, 270 - Vila Seminário - Conchas - SP
35	SEGURANÇA PÚBLICA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CONCHAS	R. Pernambuco, 1171 - Centro - Conchas - SP
36	SEGURANÇA PÚBLICA	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	R. José Miranda do Amaral, 10 - Centro - Conchas - SP
37	SAÚDE	UBS – VILA SEMINÁRIO	Av. Elias Tomazela, 100 - Vila Seminário - Conchas - SP

38	EDUCAÇÃO	ESCOLA NOVA (6 SALAS) - COHAB IV	R. Vigilio Fexina, s/n - Cohab IV - Conchas - SP
39	EDUCAÇÃO	ESCOLA NOVA AO LADO COZINHA PILOTO	R. Chicrê Miguel Caram, 200 - Jd. Oliveira - Conchas - SP
40	LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE CONHAS	Av. Gregório Marcos García, 848 - Vila Esporte - Conchas - SP

2.10. ITATINGA

ID	*SECRETARIA*	*UNIDADE*	*ENDEREÇO*
1	ADMINISTRAÇÃO	PAÇO MUNICIPAL	R. Nove de Julho, 304 - Centro - Itatinga - SP
2	OBRAS	COSM	Av. São Bernardo, 135 - Centro - Itatinga - SP
3	OBRAS	RODOVIÁRIA MUNICIPAL	R. São Vicente, 482 - Centro - Itatinga - SP
4	SAÚDE	NÚCLEO FARMACÊUTICO (N.A.F.I)	R. Padre Chirineia, s/n - Itatinga - SP
5	SAÚDE	UBS ANTONIETA SIQUEIRA	R. São Sebastião, 180 - Centro - Itatinga - SP
6	SAÚDE	UBS FIORAVANTI ALONSO	R. José di Piero, 498 - Centro - Itatinga - SP
7	SAÚDE	UBS DR. HORÁCIO GARCIA	R. Lázaro Pinto Mello, s/n - N. H. Vila Canaa - Itatinga - SP
8	SAÚDE	SALA DE COLETA/ALMOXARIFADO DA SAÚDE	R. Luiz Fornazari - Centro, s/n - Itatinga - SP
9	SAÚDE	DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R. Dr. José Tieghi, 92 - Centro - Itatinga - SP
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS	Av. Benedito Rodriguês de Barros, 99 - Vila Canaã - Itatinga - SP
11	ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R. Altair Stengel Tieghi, 28 - Jardim C. Serrana, em frente à Escola Aristeu - Itatinga - SP
12	EDUCAÇÃO	ESCOLA PEDRO PARENTI	R. Padre Chirinéia, 50 - Centro - Itatinga - SP
13	EDUCAÇÃO	ESCOLA SÔNIA PAES	R. Eugenio Santiago, 216 - Vila Nova Itatinga - Itatinga - SP
14	EDUCAÇÃO	ESCOLA MAGALY CHAMMA	R. Luiz Fornazari, 261 - Vila Nova Itatinga - Itatinga - SP
15	EDUCAÇÃO	ESCOLA MARIA DE LOURDES	R. Manoel Ribeiro Bernardes, 124 - Vila União - Itatinga - SP
16	EDUCAÇÃO	ESCOLA ARISTEU PEDROSO	R. Altair Stengel Tieghi, 36 - Jardim Parenti II - Itatinga - SP
17	EDUCAÇÃO	ESCOLA MARIA SUMAN	R. Humberto Gobbo, 160 - Jardim Parenti I - Itatinga - SP
18	EDUCAÇÃO	ESCOLA PAULO THOMAZ (PRAÇA DA MATRIZ)	R. Praça da Bandeira, 111 - Centro - Itatinga - SP
19	EDUCAÇÃO	ESCOLA MARYGNÊS FRANZOLIN	R. Allan Kardec, 175 - Vila Prete - Itatinga - SP
20	EDUCAÇÃO	CASA DA EDUCAÇÃO	R. Nove de Julho, 295 - Centro - Itatinga - SP

21	EDUCAÇÃO	CEI TEREZA FANTON	R. Solferino de Piero, 596 - Vila São João - Itatinga - SP
22	EDUCAÇÃO	CEI JOANNA BIAZON	R. Antonio Pinto Machado, s/n - CDHU Mário Covas - Itatinga - SP
23	EDUCAÇÃO	CEI MARIA APARECIDA	R. Mario Matheus Franzoli, 83 - Jardim Parenti II - Itatinga - SP
24	EDUCAÇÃO	CEI PROFª MARGARIDA	R. Benedito R. de Barros, 129 - Vila Canaã - Itatinga - SP
25	EDUCAÇÃO	CEI VIRGINIA BAGATA	R. Dr.José Tieghi, 365 - Vila Prete - Itatinga - SP
26	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO ESPAÇO AMIGO	R. Angelo Rodrigues de Barros, 14 - Vila SãoDomingos - Itatinga - SP
27	ADMINISTRAÇÃO	CASA DO CIDADÃO	R. São João, 410 - Vila Prete - Itatinga - SP
28	EDUCAÇÃO	COZINHA PILOTO	R. Raphael Romano, 260 - Vila Prete - Itatinga - SP
29	LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE ITATINGA	R. Nove de Julho, 278 - Centro - Itatinga - SP
30	SEGURANÇA PÚBLICA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R. Nove de Julho, 228 - Centro - Itatinga - SP
31	ESPORTE E LAZER	GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ITATINGA	R. Pedro de Toledo, 1333 - Vila São Domingos - Itatinga - SP
32	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Praça Bandeira, 265 - Itatinga - SP

2.11. PEREIRAS

ID	*SECRETARIA*	*UNIDADE*	*ENDEREÇO*
1	ADMINISTRAÇÃO	PAÇO MUNICIPAL	R. Dr. Luís Vergueiro, 151 – Centro - Pereiras - SP
2	AGRICULTURA	SECRETARIA DA AGRICULTURA	R. Agenor Pereira, 453 - Centro - Pereiras - SP
3	SAÚDE	SECRETARIA DA SAÚDE	R. Quatorze de Julho, 192 - Jardim Nova Pereiras - Pereiras - SP
4	EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	R. Dr. Luís Vergueiro, 82 - Centro - Pereiras - SP
5	EDUCAÇÃO	ETEC DR. NELSON ALVES VIANNA - EXTENSÃO EMEF PROF. ROZENDO DUARTE LOBO	R. Cel. José Bonini, 222 - Centro - Pereiras - SP
6	EDUCAÇÃO	EMEB "PROFESSOR PEDRO DE MORAES TOLEDO"	R. Cel. José Bonini, 13 - Centro - Pereiras - SP
7	EDUCAÇÃO	EMEB "PROFESSORA LOURDES DE MORAES TOLEDO"	R. das Begônias, 40 - CDHU - Pereiras - SP
8	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PEREIRAS	R. Tenente Carlos Jacob Bonini s/n - Centro - Pereiras - SP
9	SAÚDE	UBS PEREIRAS	Praça Dr Paulo Fraletti, s/n - Centro - Pereiras - SP
10	SAÚDE	USF CENTRAL	Praça Dr Paulo Fraletti, s/n - Centro - Pereiras - SP

11	SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE DR CARMO LORDY	Praça Dr. Paulo Fraletti, 129 - Centro - Pereiras - SP
12	SAÚDE	USF VILA PARQUE DOS SONHOS	R. Ver. Pedro José Vieira, s/n - Parque Dos Sonhos - Pereiras - SP
13	ADMINISTRAÇÃO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R. Coronel José Bonini, 200 - Centro - Pereiras - SP
14	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR PEREIRAS	R. Das Hortências, 108 - Vila dos Sonhos. - Pereiras - SP
15	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÉNCIA SOCIAL	R. Cel. José Bonini, 1196 - Pereiras - SP
16	SAÚDE	PSF / FARMÁCIA MUNICIPAL	R. Quatorze de Julho, 149 - Jardim Nova Pereiras. - Pereiras - SP
17	ADMINISTRAÇÃO	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R. Ten. Carlos J Bonini, 376 - Pereiras - SP

2.12. PORANGABA

ID	*SECRETARIA*	*UNIDADE*	*ENDEREÇO*
1	ADMINISTRAÇÃO	PAÇO MUNICIPAL	R. Professor Antônio Freire de Souza, 100 - Centro - Porangaba - SP
2	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CASA TRANSITÓRIA	R. Professor Antônio Freire de Souza, 987 - Centro - Porangaba - SP
3	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	R. Professor Antônio Freire de Souza, 310 - Centro - Porangaba - SP
4	SAÚDE	PRONTO ATENDIMENTO (24 HORAS)	R. Professor Antônio Freire de Souza, 344 - Centro - Porangaba - SP
5	SAÚDE	ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA I	R. Lineu de Campos e Silva, 135 - Vila São Francisco de Assis - Porangaba - SP
6	SAÚDE	ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA II	R. 4 de Junho, 31 - Centro - Porangaba - SP
7	SAÚDE	ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA III	R. Professor Precises Pires do Amaral, 55 - Jardim Adonai - Porangaba - SP
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS	R. Professor Antônio Freire de Souza, 215 - Centro - Porangaba - SP
9	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R. Professor Antônio Freire de Souza, 100 - Centro - Porangaba - SP
10	ADMINISTRAÇÃO	GARAGEM MUNICIPAL	Av. Prefeito Luís Manoel Domingues, s/n - Estrada Bairro dos Arrudas - Porangaba - SP
11	ADMINISTRAÇÃO	ALMOXARIFADO CENTRAL	R. Brás Gica da Paz, 42 - Centro - Porangaba - SP
12	ADMINISTRAÇÃO	CASA DO CIDADÃO	R. Marisa da Silveira Machado, 66 - Vila São Luiz - Porangaba - SP

13	CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER / CENTRO DE APOIO AO TURISTA	Av. Cristino Manoel de Miranda, 282 - Vila São Luiz - Porangaba - SP
14	CULTURA	CENTRO CULTURAL	R. Dassás Vieira de Camargo, 45 - Centro - Porangaba - SP
15	AGRICULTURA	CASA DA AGRICULTURA	R. 4 de Junho, 798 - Centro - Porangaba - SP
16	EDUCAÇÃO	EMEF JOAQUIM FRANCISCO DE MIRANDA	R. João Rosa de Oliveira, 233 - Centro - Porangaba - SP
17	EDUCAÇÃO	CRECHE JOÃO GUILHERME SOARES BERTIN	Av. Vereador José Maciel de Arruda, 250 - Vista Alegre (Nunes) - Porangaba - SP
18	EDUCAÇÃO	EMEI VILMA DOS REIS CORRÊA	R. Lazinho Nunes da Silva, 505 - Vista Alegre (Nunes) - Porangaba - SP
19	EDUCAÇÃO	COZINHA PILOTO	R. Lazinho Nunes da Silva, 505, Fundos - Porangaba - SP

APENDICE D - GEORREFERENCIAMENTO

ENTES CONSORCIADOS

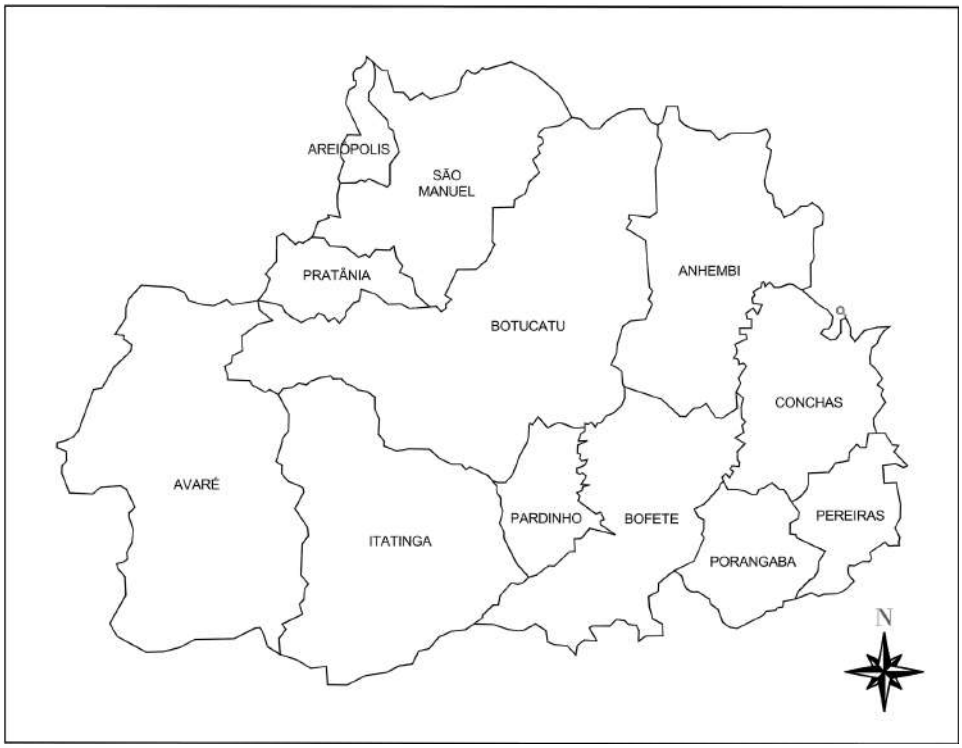

MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS DE CONTRATO DE PROGRAMA

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MUNICÍPIO DE ANHEMBI

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS

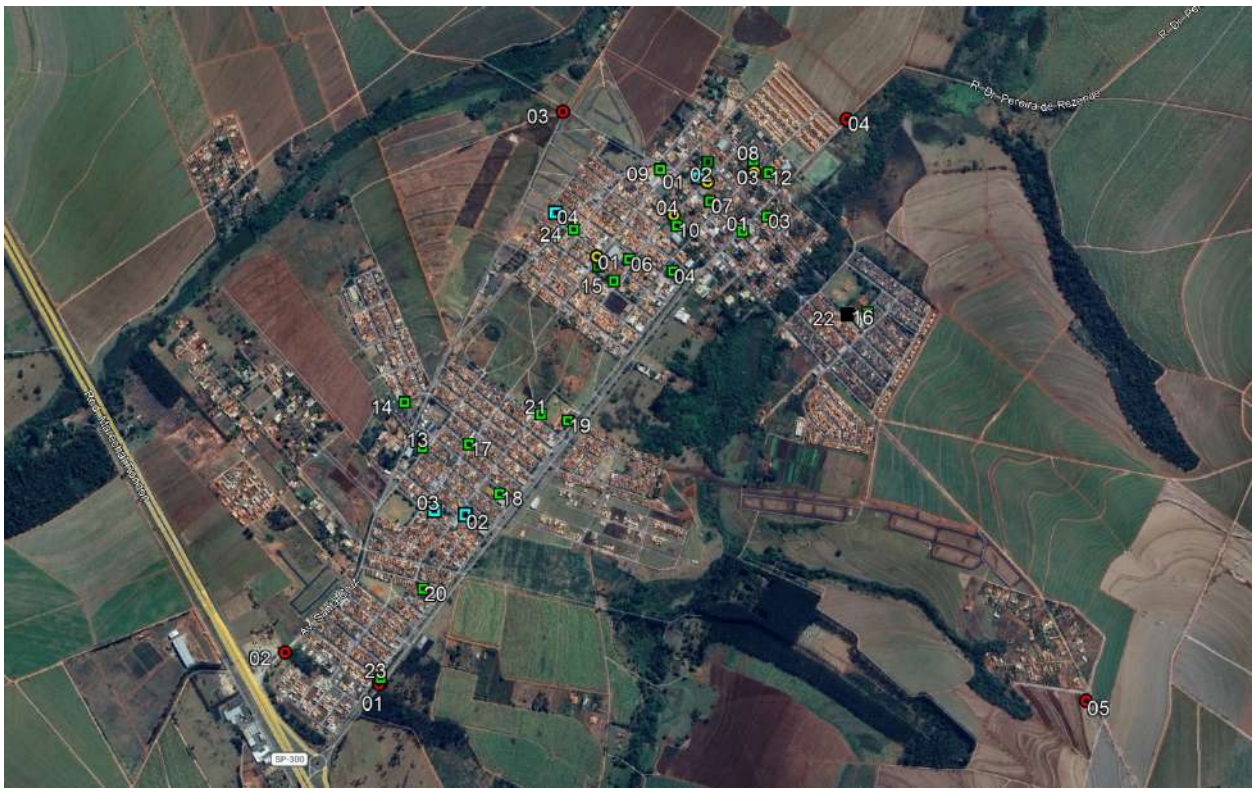

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MUNICÍPIO DE AVARÉ

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MUNICÍPIO DE BOFETE

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MUNICÍPIO DE BOTUCATU

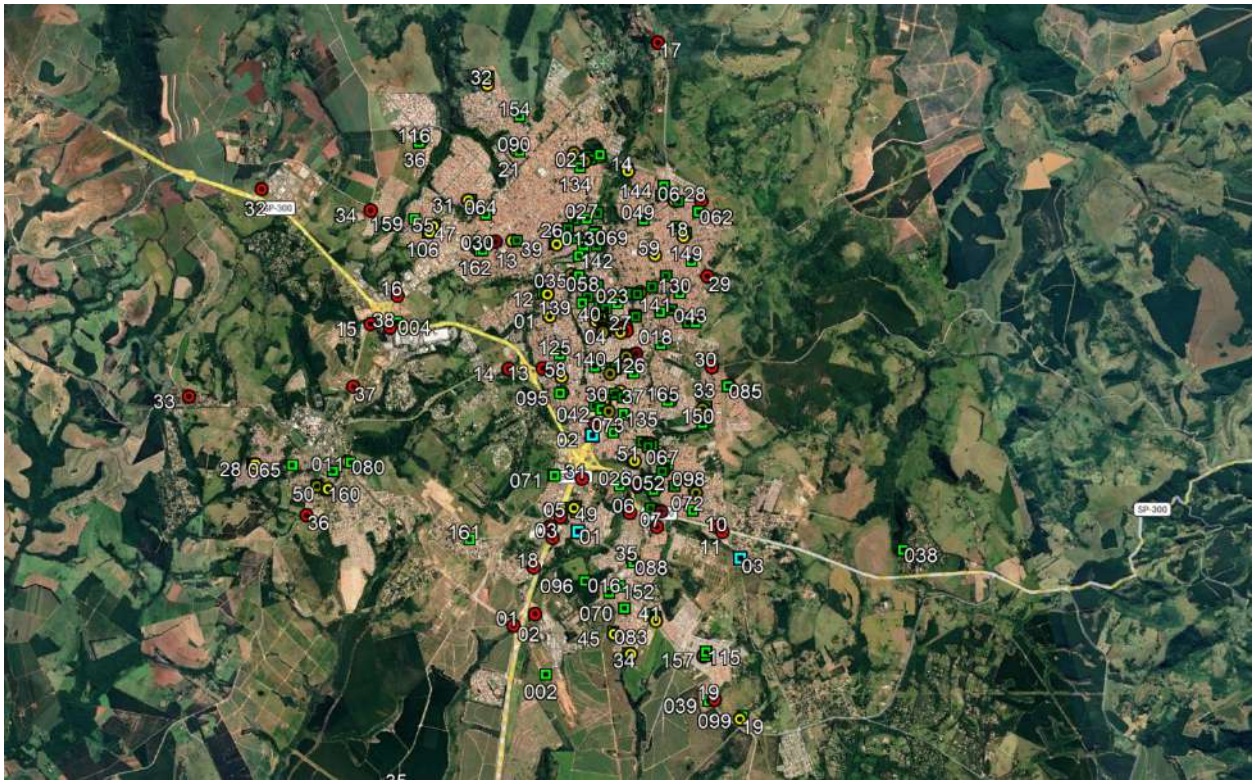

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MUNICÍPIO DE CONCHAS

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MUNICÍPIO DE ITATINGA

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MUNICÍPIO DE PARDINHO

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MUNICÍPIO DE PEREIRAS

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MUNICÍPIO DE PORANGABA

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MUNICÍPIO DE PRATÂNIA

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

DIAGRAMA DE RACKS - DATACENTER

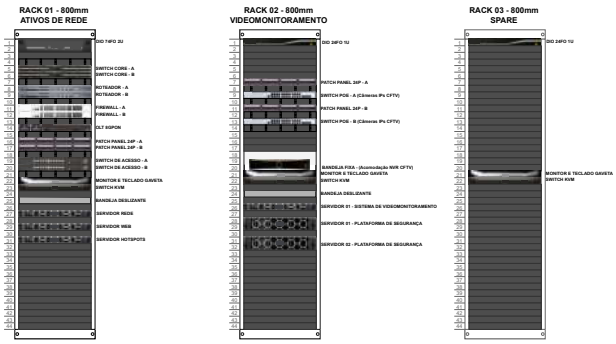

DOC.: DIAGRAMA	Nº: DT-RACKS-04.2026.003		REV.: 03
ÁREA: MUNICÍPIOS DO POLO CUESTA		POLHA:	01
TÍTULO: DIAGRAMA DE RACKS - DATACENTER		ESCALA:	-
AUTOR:		DATA:	26/06/26

DIAGRAMA DE RACKS - ACESSO CIDADES

1x RACK 36U
SÃO MANUEL - A

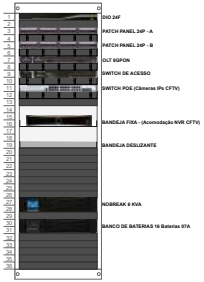

3x RACK 28U
(AREIÓPOLIS, PRATÂNIA e PARDINHO)

DOC.: DIAGRAMA	Nº: DT-RACKS-04.2026.003		REV.: 03
ÁREA: MUNICÍPIOS DO POLO CUESTA			FOLHA: 01
TÍTULO: DIAGRAMA DE RACKS - ACESSO CIDADES			ESCALA: -
AUTOR:			DATA: 26/06/26

BACKBONE REDE DE FIBRA ÓPTICA

POLO CUESTA MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS DE CONTRATO DE PROGRAMA

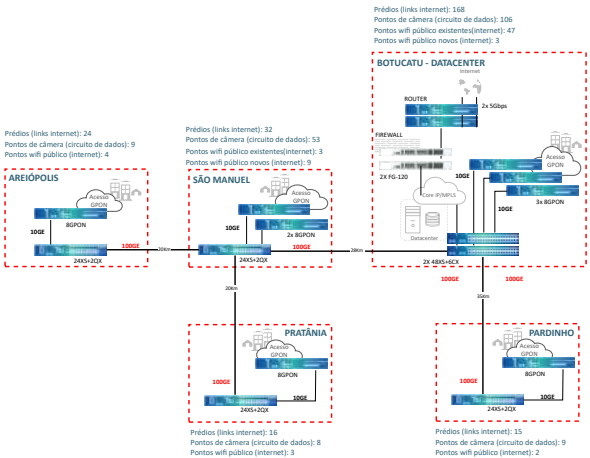

DOC.:	DIAGRAMA	Nº: DT-REDE-02.2026.001	REV.: 02
AREA:	MUNICÍPIOS DO POLO CUESTA		FOLHA: 01
TÍTULO:	DIAGRAMA DE REDE - ANÉIS ÓPTICOS		ESCALA: -
AUTOR:			DATA: 18/06/26

BACKBONE REDE DE FIBRA ÓPTICA DO POLO CUESTA

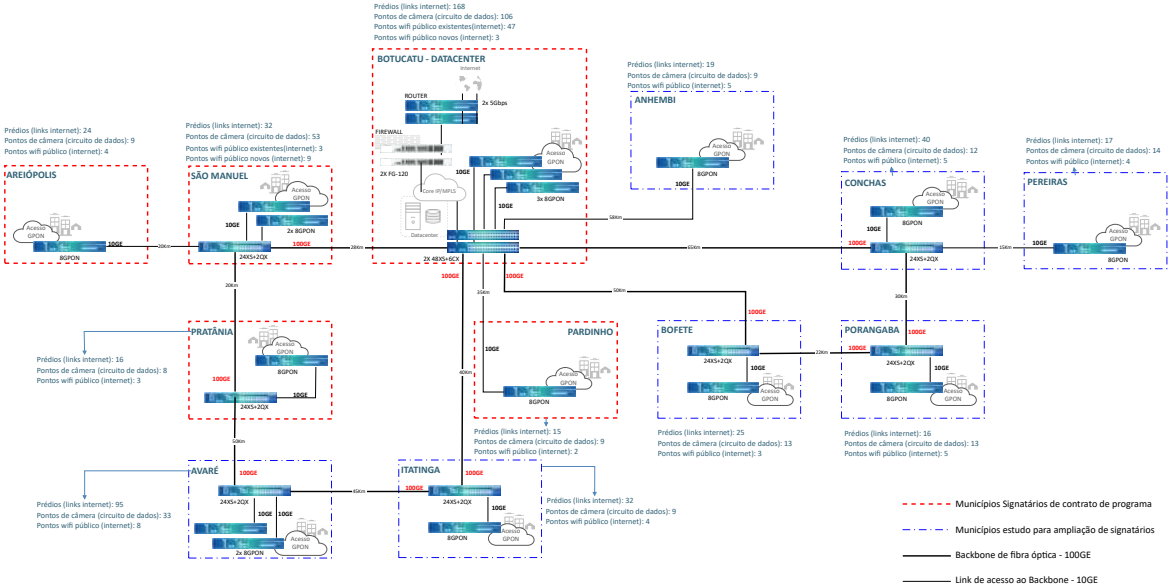

DOC.: DIAGRAMA	Nº: DT-REDE-02.2026.001	REV.: 02	
ÁREA: MUNICÍPIOS DO POLO CUESTA		FOLHA: 01	
TÍTULO: DIAGRAMA DE REDE - ANÉIS ÓPTICOS		ESCALA: -	
AUTOR:		DATA: 18/06/26	

CARGAS CRÍTICAS

(Suporte do gerador e nobreak)

DATACENTER

- 1 racks convencionais 2,5 kW
- 1 racks convencionais 3,5 kW
- 1 racks convencionais 0 kW (desocupado)
- **Total: 6 kW**

CCO

- 8 Terminais de operação x 0,4 kW = 3,2 kW
- 1 Conjunto videowall x 5 kW = 5kW
- **Total: 8,2 kW**

CARGA TOTAL CENÁRIO INICIAL: 14,2 kW

CARGAS SECUNDÁRIAS

(suporte do gerador)

DATACENTER

- 3 ar-condicionado ambiente x 3,5 kW = 10,5 kW
- 9 iluminações x 0,04 kW = 0,36 KW
- **Total: 10,86 kW**

CCO

- 3 ar-condicionado ambiente x 3,5 kW = 10,5 kW
- 30 luminárias x 0,04 kW = 1,2 kW
- **Total: 11.7 kW**

ADMINISTRAÇÃO

- 4 Terminais de operação x 0,30 kW = 1,2 kW
- 2 ar-condicionado ambiente x 2,5 kW = 5 kW
- 20 luminárias x 0,04 kW = 0,8 kW
- **Total: 7 kW**

CARGA SECUNDÁRIA TOTAL: 29,56 kW

RESUMO DE CARGAS

CARGA CRÍTICA TOTAL CAPACIDADE MÁXIMA: 14,2 kW
CARGA SECUNDÁRIA TOTAL: 29,56 kW

CARGA TOTAL GERAL: 43,76 kW

DIAGRAMA DE ALIMENTAÇÃO CARGAS CRÍTICAS - DATACENTER

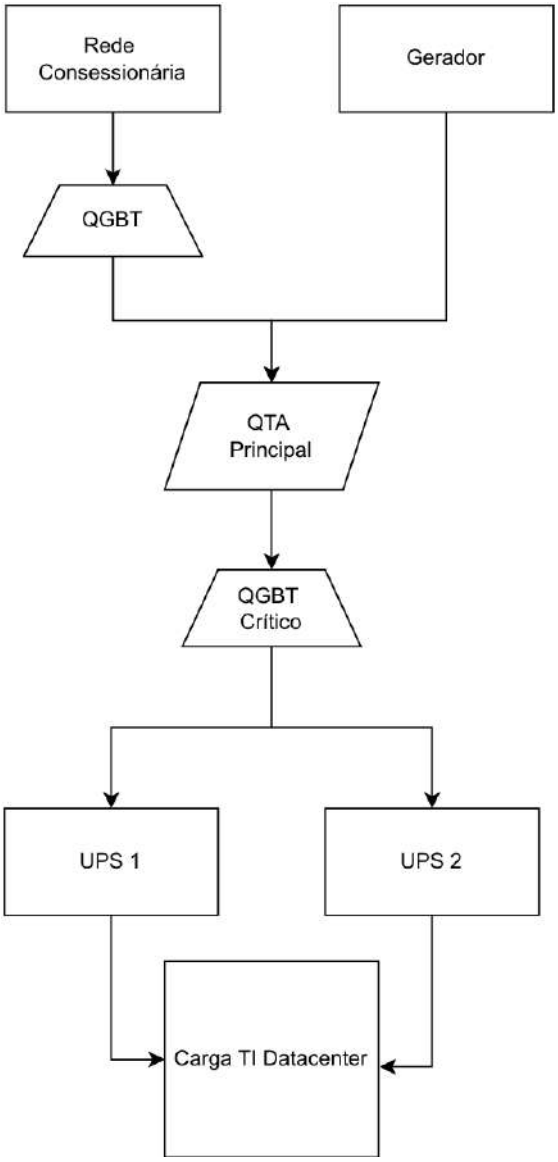

DETALHE DAS CARGAS

DATACENTER					
RACK	EQUIPAMENTO ATIVO	QUANTIDADE	CONSUMO UNITÁRIO (W)	CONSUMO TOTAL (W)	TOTAL POR RACK (W)
1	SWITCH CORE	2	390	780	2467
1	ROTEADOR	2	240	480	
1	FIREWALL	2	40	80	
1	OLT 8GPON	1	70	70	
1	SWITCH DE ACESSO	2	70	140	
1	SWITCH KVM + MONITOR	1	17	17	
1	SERVIDORES SERVIÇOS DE REDE - SERVIDOR R660	1	900	900	
2	SWITCH POE	2	180	360	3344
2	NVR CFTV	1	50	50	
2	SWITCH KVM + MONITOR	1	17	17	
2	SERVIDOR DE GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO	1	900	900	
2	SWITCH KVM + MONITOR	1	17	17	
2	SERVIDOR DA PLATAFORMA DE SEGURANÇA - FACIAL	1	1000	1000	
2	SERVIDOR DA PLATAFORMA DE SEGURANÇA - LPR	1	1000	1000	
					5811

CCO				
LOCAL	EQUIPAMENTO ATIVO	QUANTIDADE	CONSUMO UNITÁRIO (W)	CONSUMO TOTAL (W)
BOTUCATU	TERMINAL DE OPERAÇÃO	8	300	2400
BOTUCATU	MONITOR 32"	16	36	576
BOTUCATU	GABINETE DE PAINEL DE LED INDOOR FIXO	72	59	4248
BOTUCATU	CONTROLADOR DE PAREDE DE VÍDEO	2	92	184
BOTUCATU	CONTROLADOR DE PAREDE DE VÍDEO	1	65	65
BOTUCATU	SERVIDOR DE VÍDEO	3	55	165
BOTUCATU	DECODER	3	55	165
BOTUCATU	ENCODER	3	45	135
				7938

CIDADES					
LOCAL	EQUIPAMENTO ATIVO	QUANTIDADE	CONSUMO UNITÁRIO (W)	CONSUMO TOTAL (W)	TOTAL POR RACK (W)
SÃO MANUEL	OLT 8GPON	1	70	70	450
SÃO MANUEL	NOBREAK 6KVA	1	80	80	
SÃO MANUEL	SWITCH DE ACESSO	1	70	70	
SÃO MANUEL	SWITCH POE	1	180	180	
SÃO MANUEL	NVR CFTV	1	50	50	
AREIÓPOLIS	OLT 8GPON	1	70	70	175
AREIÓPOLIS	NOBREAK 3KVA	1	35	35	
AREIÓPOLIS	SWITCH DE ACESSO	1	70	70	
PRATÂNIA	OLT 8GPON	1	70	70	175
PRATÂNIA	NOBREAK 3KVA	1	35	35	
PRATÂNIA	SWITCH DE ACESSO	1	70	70	
PARDINHO	OLT 8GPON	1	70	70	175
PARDINHO	NOBREAK 3KVA	1	35	35	
PARDINHO	SWITCH DE ACESSO	1	70	70	
					975

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2026

ANEXO III - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

Botucatu/SP - 2026

MODELO 1 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 01/2026 - Processo Administrativo nº [•]/2026

[Razão social da LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao item 14 do EDITAL, CREDENCIA o(a)(s) Sr.(a)(s) [indicar um ou, no máximo, dois representantes: nome, RG nº [•], CPF nº [•]], para representá-la na presente LICITAÇÃO, com poderes para praticar todos os atos do certame, inclusive para apresentar e retirar documentos, prestar declarações, manifestar a intenção de recorrer, interpor e desistir de recursos, assinar atas e firmar os demais documentos pertinentes.

Declara estar ciente de que o representante ora credenciado responde pela representação da LICITANTE perante o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, observado o limite de 2 (dois) representantes por LICITANTE previsto no item 14.4 do EDITAL.

Local e data.

[assinatura]

_____

[Nome e qualificação do representante legal]

[Razão social da LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO, com indicação da CONSORCIADA líder]

MODELO 2 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 01/2026 - Processo Administrativo nº [•]/2026

[Razão social da LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal, apresenta, no ENVELOPE 2, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no EDITAL, na ordem do item 16.1, e declara que:

a) todas as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, completos e corretos, e que comunicará imediatamente ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO qualquer fato que comprometa a sua habilitação até a homologação da LICITAÇÃO;

b) autoriza o AGENTE DE CONTRATAÇÃO a promover as diligências que entender necessárias à verificação das informações prestadas e a obter, junto a quaisquer entidades, os esclarecimentos pertinentes aos documentos apresentados, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) tem ciência de que a constatação de inveracidade de informação ou documento implicará a sua inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Local e data.

[assinatura]

_____

[Nome e qualificação do representante legal]

[Razão social da LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO, com indicação da CONSORCIADA líder]

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 01/2026 - Processo Administrativo nº [•]/2026

[Razão social da LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal, declara, sob as penas da lei e na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

a) atende plenamente aos requisitos de HABILITAÇÃO exigidos no EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

b) não incorre em nenhuma das vedações de participação do item 7.2 do EDITAL nem nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inexistindo fato impeditivo da sua habilitação ou contratação;

c) não está impedida de licitar ou contratar nem foi declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública, e não emprega, em seu quadro, servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE ou de ente a ele consorciado;

d) compromete-se a comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo até a homologação da LICITAÇÃO.

Local e data.

[assinatura]

_____

[Nome e qualificação do representante legal]

[Razão social da LICITANTE ou da CONSORCIADA]

(No caso de CONSÓRCIO, esta declaração é firmada individualmente por cada CONSORCIADA, por seu representante legal ou procurador, na forma dos itens 17.3 e 19.1 do EDITAL.)

MODELO 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 01/2026 - Processo Administrativo nº [•]/2026

[Razão social da LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal, declara, para os fins do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data.

[assinatura]

_____

[Nome e qualificação do representante legal]

[Razão social da LICITANTE ou da CONSORCIADA]

(No caso de CONSÓRCIO, esta declaração é firmada individualmente por cada CONSORCIADA, por seu representante legal ou procurador, na forma dos itens 17.3 e 19.1 do EDITAL.)

MODELO 5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 01/2026 - Processo Administrativo nº [•]/2026

[Razão social da LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal, declara, para os fins do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e nas demais normas específicas.

Local e data.

[assinatura]

_____

[Nome e qualificação do representante legal]

[Razão social da LICITANTE ou da CONSORCIADA]

(No caso de CONSÓRCIO, esta declaração é firmada individualmente por cada CONSORCIADA, por seu representante legal ou procurador, na forma dos itens 17.3 e 19.1 do EDITAL.)

MODELO 6 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Expedido pelo agente público do PODER CONCEDENTE responsável pelo acompanhamento, em nome da LICITANTE, na forma do item 9.3 do EDITAL.)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

Referência: Concorrência Pública nº 01/2026 - Processo Administrativo nº [•]/2026

Atesto, para os fins do item 9 do EDITAL, que a LICITANTE [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio do(a) Sr.(a) [nome], [qualificação/registro profissional, quando engenheiro], realizou, nesta data, a visita técnica aos locais de execução do OBJETO, tendo tomado conhecimento das condições para a sua adequada prestação.

Local e data.

[Nome, cargo e assinatura do agente público responsável pelo acompanhamento]

Declaro estar ciente do conteúdo deste atestado:

[assinatura]

_____

[Nome e qualificação do representante da LICITANTE]

MODELO 7 - AUTODECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO (NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA)

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 01/2026 - Processo Administrativo nº [•]/2026

[Razão social da LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal, na forma do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do item 9.4 do EDITAL, declara que, tendo optado por não realizar a visita técnica, possui pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços que compõem o OBJETO e das condições necessárias à sua adequada prestação, e que, em razão disso, não pleiteará modificações contratuais, não alegará prejuízo nem reivindicará benefício sob a invocação de insuficiência ou imprecisão de dados e informações relativos aos locais e às condições de execução do OBJETO, nem sob a alegação de que não lhe foi oportunizada a visita técnica.

Local e data.

[assinatura]

_____

[Nome e qualificação do representante legal]

[Razão social da LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO, com indicação da CONSORCIADA líder]

MODELO 8 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 01/2026 - Processo Administrativo nº [•]/2026

[Razão social da LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal, apresenta a sua PROPOSTA ECONÔMICA para a execução do OBJETO, elaborada nos termos do EDITAL, ofertando o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL de R$ [•] ([valor por extenso]), observada a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA fixada no preâmbulo do EDITAL e tomada como data-base a data fixada para o protocolo dos ENVELOPES, na forma do item 22.2.

Declara que:

a) a PROPOSTA ECONÔMICA tem prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data fixada para o protocolo dos ENVELOPES, prorrogável na forma do item 22.15 do EDITAL;

b) o valor ofertado compreende a integralidade dos custos, das despesas e dos tributos necessários à execução do OBJETO ao longo do PRAZO, inclusive o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e o custo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados o ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS e o seu PLANO DE NEGÓCIOS;

c) a Taxa Interna de Retorno do projeto foi calculada considerando exclusivamente as RECEITAS OPERACIONAIS provenientes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, com exclusão das RECEITAS ACESSÓRIAS;

d) tem pleno conhecimento e aceita, integralmente e sem ressalvas, as condições do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS;

e) a presente proposta foi elaborada de maneira independente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, desta LICITAÇÃO, estando ciente de que a prática colusiva sujeita a LICITANTE às sanções do item 28 do EDITAL e ao art. 337-F do Código Penal.

Local e data.

[assinatura]

_____

[Nome e qualificação do representante legal]

[Razão social da LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO, com indicação da CONSORCIADA líder]

MODELO 9 - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 01/2026 - Processo Administrativo nº [•]/2026

[Razão social da LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal, declara, para os fins do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do item 22.6 do EDITAL, que a sua PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data fixada para o protocolo dos ENVELOPES.

Local e data.

[assinatura]

_____

[Nome e qualificação do representante legal]

[Razão social da LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO, com indicação da CONSORCIADA líder]

MODELO 10 - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(Emitida em papel timbrado da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 22.8 do EDITAL. A subscritora não pode integrar o mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE nem com ela manter relação de controle, coligação ou vínculo societário, na forma do item 22.10.)

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 01/2026 - Processo Administrativo nº [•]/2026

[Razão social da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal, declara, a pedido da LICITANTE [razão social], que:

a) examinou o EDITAL e os seus ANEXOS;

b) examinou a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pela LICITANTE, inclusive o seu PLANO DE NEGÓCIOS e as premissas que o embasaram;

c) com base nesse exame, considera que a PROPOSTA ECONÔMICA é economicamente viável;

d) considera viável a concessão dos financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

e) a Taxa Interna de Retorno adotada na PROPOSTA ECONÔMICA foi calculada considerando exclusivamente as RECEITAS OPERACIONAIS provenientes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, com exclusão das RECEITAS ACESSÓRIAS.

Esta declaração não constitui compromisso da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de financiar, de assessorar ou de prestar quaisquer outros serviços à CONCESSIONÁRIA, nem implica qualquer responsabilidade pela execução do CONTRATO, na forma do item 22.9 do EDITAL.

Local e data.

[assinatura]

_____

[Nome e qualificação do representante legal]

[Razão social da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

MODELO 11 - REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 01/2026 - Processo Administrativo nº [•]/2026

[Nome ou razão social do interessado], [qualificação], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [•], com endereço eletrônico [•], apresenta, na forma do item 10 do EDITAL, a seguinte solicitação de esclarecimentos:

Nº	**Item do EDITAL, CONTRATO ou ANEXO**	**Esclarecimento solicitado (em forma de pergunta)**
1	[•]	[•]
2	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]

Local e data.

[assinatura]

_____

[Nome e qualificação do solicitante]

MODELO 12 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Modelo conforme as Instruções do TCE-SP - ANEXO LC-01, a firmar na celebração do CONTRATO e juntar aos autos da contratação.)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2026

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

Botucatu/SP - 2026

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [•]/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA**, consórcio público constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, regido por seu contrato de consórcio público e respectivo estatuto, inscrito no CNPJ sob o nº 04.715.408/0001-09, com sede na Rua Tiradentes, s/n, Terminal Rodoviário, Botucatu/SP, neste ato representado por seu Presidente, [•], inscrito no CPF/MF nº [•], doravante denominado **PODER CONCEDENTE**; e,

de outro lado,

[•], sociedade de propósito específico inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede em [•], constituída na forma do item 29 do EDITAL e da Cláusula 8ª deste CONTRATO, neste ato representada por [•], inscrito no CPF/MF nº [•], na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; e,

em conjunto, denominadas PARTES,

CONSIDERANDO que o contrato de consórcio público autoriza o PODER CONCEDENTE a licitar e a outorgar a concessão dos serviços que compõem o OBJETO, na forma do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e que a gestão associada desses serviços lhe foi atribuída na forma do art. 4º, inciso XI, da referida Lei;

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE realizou a CONCORRÊNCIA nº 01/2026, sob o critério de julgamento de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, com apresentação das propostas econômicas em envelopes lacrados e inversão das fases procedimentais, na forma do EDITAL;

CONSIDERANDO que a LICITAÇÃO foi adjudicada e homologada pelo Presidente do PODER CONCEDENTE em [•] de [•] de [•], e que a adjudicatária constituiu a CONCESSIONÁRIA sob a forma de sociedade de propósito específico, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004,

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, doravante denominado CONTRATO, regido pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e, no que couber, pela legislação indicada na Cláusula 3ª, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª- DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e as expressões grafados em caixa alta têm o significado constante do GLOSSÁRIO, apêndice do EDITAL, que integra este CONTRATO na forma da Cláusula 2ª.

1.2. Na interpretação deste CONTRATO, os títulos das cláusulas servem apenas à organização do texto e não restringem o seu conteúdo; o termo não definido no EDITAL nem neste CONTRATO terá o sentido técnico-jurídico que lhe é usualmente atribuído na legislação aplicável indicada na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 2ª - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, o EDITAL e os seus ANEXOS, na forma do item 2.1 do EDITAL e mantida a numeração ali adotada, ressalvado o ANEXO IV, que corresponde a este CONTRATO.

2.2. Integram igualmente este CONTRATO, independentemente de transcrição:

2.2.1. os documentos produzidos na fase de contratação que vinculam a CONCESSIONÁRIA, a saber, a PROPOSTA ECONÔMICA vencedora e o respectivo PLANO DE NEGÓCIOS, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pela ADJUDICATÁRIA e o ato de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

2.2.2. na qualidade de anexos contratuais formados na execução do CONTRATO, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, na versão aprovada pelo PODER CONCEDENTE e vigente, na forma da Cláusula 7ª, o PLANO DE SEGUROS, na versão aprovada pelo PODER CONCEDENTE e vigente, na forma da Cláusula 17, e o inventário dos BENS REVERSÍVEIS, na versão mais recente apresentada pela CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 18.

2.2.3. Os anexos contratuais referidos no item 2.2.2 incorporam-se a este CONTRATO pelo ato de aprovação ou de recebimento pelo PODER CONCEDENTE, dispensado termo aditivo para as suas revisões e atualizações, e subordinam-se, em caso de divergência, ao EDITAL, a este CONTRATO e aos demais ANEXOS.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nesta Cláusula, observa-se a ordem de prevalência estabelecida na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 3ª - DA LEGISLAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

3.1. Aplicam-se ao CONTRATO os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. O CONTRATO rege-se pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber e na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 2004, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelas normas técnicas e regulatórias pertinentes à execução do OBJETO e pela legislação superveniente que as altere ou substitua, assegurada nessa hipótese a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3. Em caso de divergência entre o EDITAL, este CONTRATO e os demais ANEXOS, observa-se a ordem de prevalência estabelecida no item 30.2 do EDITAL, prevalecendo, em qualquer hipótese, as normas legais cogentes.

3.4. A PROPOSTA ECONÔMICA e o respectivo PLANO DE NEGÓCIOS vinculam a CONCESSIONÁRIA e, em caso de divergência, subordinam-se ao EDITAL, a este CONTRATO e aos demais ANEXOS.

CAPÍTULO II - DO OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª - OBJETO

4.1. O OBJETO deste CONTRATO, celebrado sob a forma de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, consiste na implantação, na integração, na operação, na manutenção e na gestão da infraestrutura e dos serviços de CIDADES INTELIGENTES, objeto da gestão associada exercida pelo PODER CONCEDENTE, executados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

4.2. Integram o OBJETO as soluções tecnológicas a seguir discriminadas, a serem implantadas, integradas, operadas, mantidas e geridas pela CONCESSIONÁRIA nos termos do PLANO DE IMPLANTAÇÃO:

4.2.1. o sistema de videomonitoramento, em ambientes externos e internos, destinado à segurança e à preservação dos logradouros públicos e das edificações e equipamentos públicos;

4.2.2. a rede de fibra óptica, complementada por enlaces de rádio, destinada à transmissão de dados, voz e imagem das demais soluções tecnológicas;

4.2.3. os serviços de conectividade, compreendendo o provimento de links dedicados às edificações públicas e a oferta de pontos de acesso a Wi-Fi;

4.2.4. o CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO), na qualidade de núcleo integrado de operação, monitoramento, gestão de dados, direcionamento e atendimento de ocorrências, falhas e solicitações relativas às demais soluções tecnológicas.

4.3. Os quantitativos, a localização e as especificações técnicas mínimas das soluções tecnológicas de que trata o item 4.2 constam do ANEXO I do EDITAL e de seus apêndices, e vinculam a CONCESSIONÁRIA na elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e na execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data de publicação da ORDEM DE SERVIÇO no DIÁRIO OFICIAL, período durante o qual a CONCESSIONÁRIA executa o OBJETO.

5.2. O CONTRATO aperfeiçoa-se com a assinatura das PARTES e adquire eficácia com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da publicação de seu extrato no DIÁRIO OFICIAL.

5.3. A ORDEM DE SERVIÇO será expedida pelo PODER CONCEDENTE após a aquisição de eficácia do CONTRATO, na forma do item 5.2, e a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO DE SEGUROS, na forma das Cláusulas 7ª e 17, destinando-se o período compreendido entre a assinatura e a expedição da ORDEM DE SERVIÇO à mobilização da CONCESSIONÁRIA, sem fluência do PRAZO.

5.4. A vigência do CONTRATO perdura até a sua extinção, abrangendo, além do PRAZO, o período anterior à expedição da ORDEM DE SERVIÇO e a fase de extinção, com a reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

5.5. O PRAZO poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo motivado por interesse público, segundo as condições previstas no CONTRATO, observado o limite máximo legalmente admitido, podendo decorrer, entre outras, das seguintes hipóteses:

5.5.1. necessidade de assegurar a integral amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e ainda não amortizados ao término do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

5.5.2. recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando a prorrogação for o meio adequado para tanto, vedada a fixação de prazo superior ao estritamente necessário ao reequilíbrio e respeitado o limite total de duração legalmente estabelecido, hipótese que se sujeita à revisão das demais cláusulas e condições contratuais pertinentes;

5.5.3. prorrogação excepcional, ainda na vigência do CONTRATO, destinada a assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão de nova delegação, limitada ao prazo estimado para a finalização do respectivo procedimento licitatório, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

5.6. Na hipótese de paralisação ou suspensão da execução do OBJETO por evento atribuível ao PODER CONCEDENTE, segundo a repartição objetiva de riscos prevista no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, o PRAZO será prorrogado, mediante termo aditivo, por período equivalente ao da paralisação ou suspensão, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do CONTRATO e da legislação de regência.

5.7. Os atrasos na execução do OBJETO não atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, segundo a repartição objetiva de riscos prevista no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, não ensejarão prorrogação do PRAZO, observada, nas hipóteses cabíveis, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

6.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, ofertada na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora, é de R$ [•] ([•]), na data-base de [•] de [•] de 2026, correspondente à data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA.

6.2. O VALOR DO CONTRATO é de R$ [•] ([•]), na mesma data-base, correspondente ao somatório nominal das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS devidas ao longo do PRAZO, apurado com base na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL referida no item 6.1, e possui natureza referencial, servindo de base aos cálculos que neste CONTRATO tomam por referência o valor da contratação.

6.3. Sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL incidem os indicadores de qualidade e de desempenho apurados na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, e o valor resultante da aplicação desses indicadores e das deduções por desempenho ali disciplinadas, em cada competência, constitui a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

6.3.1. O PODER CONCEDENTE realizará o PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA na forma do ANEXO VI, iniciada a exigibilidade de cada parcela na forma do item 7.5.1.

6.4. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma do item 5 do EDITAL.

6.5. O VALOR DO CONTRATO será atualizado, mediante termo aditivo, nas hipóteses que alterem o escopo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou modifiquem a estrutura da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, em especial a inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, a prorrogação do PRAZO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a realização de INVESTIMENTO CONTINGENTE e a exclusão de território de MUNICÍPIO, na forma deste CONTRATO.

6.6. Quando previsto, o aporte de recursos públicos para a realização de obras e a aquisição de BENS REVERSÍVEIS observará o art. 6º, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, com o tratamento contábil e tributário dele decorrente.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA 7ª - DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO

7.1. A implantação e a integração das soluções tecnológicas que compõem o OBJETO serão executadas na forma do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, elaborado pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS e seus apêndices, com a PROPOSTA ECONÔMICA e com este CONTRATO.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter o PLANO DE IMPLANTAÇÃO à aprovação do PODER CONCEDENTE no prazo de 90 (noventa) dias contado da DATA DE EFICÁCIA, na forma do item 11.2.3, acompanhado do PLANO DE SEGUROS, na forma do item 17.2, e contendo, no mínimo:

7.2.1. as etapas e o cronograma físico da implantação, com os marcos de conclusão de cada solução tecnológica, desdobrados por MUNICÍPIO e contados da publicação da ORDEM DE SERVIÇO;

7.2.2. a sequência de implantação nos territórios dos MUNICÍPIOS e o planejamento das frentes de trabalho;

7.2.3. o cronograma de elaboração dos projetos e de obtenção das licenças, das autorizações e do compartilhamento de infraestrutura com a concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma da Cláusula 26 e dos itens 10.2.7 e 11.2.20;

7.2.4. o plano de testes, de comissionamento e de integração das soluções tecnológicas, com os procedimentos de aceitação, na forma do CADERNO DE ENCARGOS;

7.2.5. os demais elementos exigidos pelo CADERNO DE ENCARGOS.

7.3. O PODER CONCEDENTE analisará o PLANO DE IMPLANTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias contado do protocolo, na forma do item 10.2.4, aprovando-o ou apontando, de forma motivada, as ressalvas de conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS, com o EDITAL e com este CONTRATO.

7.3.1. Apontadas ressalvas, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a nova análise, que será concluída em 15 (quinze) dias, aos pontos ressalvados.

7.3.2. A análise restringe-se à verificação de conformidade, vedada a imposição de soluções ou encargos não previstos no CADERNO DE ENCARGOS, no EDITAL ou neste CONTRATO, que somente poderão ser implementados mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, preservada a liberdade assegurada à CONCESSIONÁRIA no item 11.1.1.

7.3.3. O decurso dos prazos de análise sem manifestação do PODER CONCEDENTE não implica aprovação tácita, e o atraso daí decorrente é atribuído ao PODER CONCEDENTE, na forma da MATRIZ DE RISCOS.

7.4. Aprovado, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO vincula a CONCESSIONÁRIA quanto às etapas e aos marcos e integra este CONTRATO como anexo contratual, na forma do item 2.2.2.

7.4.1. A aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO não transfere à esfera do PODER CONCEDENTE os riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, não caracteriza corresponsabilidade pelas soluções técnicas adotadas e não exime a CONCESSIONÁRIA da conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS, que prevalece em caso de divergência, na forma do item 2.2.3.

7.5. A conclusão da implantação de cada solução tecnológica, ou de parcela dela apta à operação, será atestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e formalizada pelo PODER CONCEDENTE em TERMO DE ACEITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias contado da atestação.

7.5.1. A disponibilização da solução tecnológica, ou da parcela fruível dela, formalizada no TERMO DE ACEITAÇÃO, marca o início da exigibilidade da parcela correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

7.5.2. Os TERMOS DE ACEITAÇÃO servem de referência à redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, na forma do item 14.5.

7.6. Identificado risco de descumprimento de marco do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA apresente, em 15 (quinze) dias, plano de recuperação de atrasos, sem prejuízo das sanções cabíveis e da repartição de riscos prevista na MATRIZ DE RISCOS e nos itens 5.6 e 5.7.

7.7. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO será revisto nas REVISÕES ORDINÁRIAS, na forma do item 21.1.2, e poderá ser ajustado, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, vedados os ajustes que comprometam os marcos de disponibilização das soluções tecnológicas ou que configurem INVESTIMENTOS ADICIONAIS sem a observância da Cláusula 24, incorporando-se as atualizações na forma do item 2.2.3.

CAPÍTULO IV - DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª - DA FORMA SOCIETÁRIA, DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA é sociedade, com sede no Estado de São Paulo e finalidade exclusiva de executar o OBJETO, constituída na forma do art. 9º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do item 29 do EDITAL, e deve manter, durante toda a vigência do CONTRATO, a forma societária, a sede e a finalidade exclusiva.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deve observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, na forma do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

8.3. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA corresponde a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS, que a CONCESSIONÁRIA deve manter durante toda a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observados os termos do item 29.3.2 do EDITAL quanto à subscrição, à integralização inicial e à redução do capital até o referido limite mínimo, à medida da realização e da comprovação dos investimentos.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deve manter o PODER CONCEDENTE informado sobre a integralização e a manutenção do capital social, e o PODER CONCEDENTE poderá realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade.

8.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá reduzir o capital social abaixo do limite mínimo previsto no item 8.3, nem reduzi-lo por qualquer outro título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ressalvada a redução até o referido limite na forma do item 29.3.2 do EDITAL.

8.5.1. A redução do capital social sem a autorização exigida no item 8.5 acarretará a obrigação de a CONCESSIONÁRIA recompor o capital reduzido no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO.

8.6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir debêntures e outros títulos e valores mobiliários para a captação de recursos destinados à execução do OBJETO, observado, quando oferecidos em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou as ações da CONCESSIONÁRIA, o disposto nas Cláusulas 16 e 19.

8.6.1. A CONCESSIONÁRIA deve aplicar seus recursos exclusivamente no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvadas as aplicações financeiras.

8.7. Dependem de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses reguladas em cláusulas próprias deste CONTRATO, a criação de subsidiárias pela CONCESSIONÁRIA, inclusive para a obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

8.7.1. A prática de qualquer dos atos sujeitos a anuência prévia sem a sua obtenção acarretará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

8.7.2. Nas hipóteses do item 8.7.1, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma da Cláusula 37.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observadas as consequências previstas neste CONTRATO.

CAPÍTULO V - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 9ª - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao OBJETO, bem como a implementação de projetos associados, na forma do art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos a ela atribuídos neste CONTRATO.

9.2. A CONCESSIONÁRIA deve informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para atividades vinculadas ao OBJETO, em especial a elaboração de projetos, a execução de obras, o fornecimento de bens e a montagem de equipamentos.

9.3. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar que os terceiros contratados disponham de experiência compatível, em características, quantidades e prazos, com as atividades contratadas.

9.4. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros, inclusive para a execução de parcela do OBJETO, regem-se pelo direito privado e não estabelecem vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

9.5. A contratação de terceiros, e o conhecimento dela pelo PODER CONCEDENTE, não excluem nem atenuam a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela execução do OBJETO e pelas demais obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, inclusive pelos decorrentes de atos dos terceiros contratados.

9.6. A CONCESSIONÁRIA responde por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, inclusive os relativos aos terceiros contratados, sem que se estabeleça responsabilidade solidária ou subsidiária do PODER CONCEDENTE.

9.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

9.7.1. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros;

9.7.2. conceder empréstimos ou financiamentos e realizar qualquer outra transferência de recursos a seus acionistas ou a PARTES RELACIONADAS, ressalvados a distribuição de dividendos, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a remuneração de serviços contratados em condições equitativas de mercado.

9.8. As operações da CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS observarão condições equitativas de mercado, e a CONCESSIONÁRIA deve informá-las ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem incumbe o respectivo monitoramento.

9.8.1. Dependem de aprovação prévia do PODER CONCEDENTE as operações com PARTES RELACIONADAS que componham investimentos passíveis de indenização nos termos deste CONTRATO, ou que, por sua materialidade, possam comprometer a continuidade da execução do OBJETO.

9.9. A exploração de projeto associado poderá estender-se por prazo superior ao da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando assim admitido no ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, observadas as salvaguardas de reversão e a assunção do respectivo contrato pelo PODER CONCEDENTE ou pela concessionária sucessora, na forma do ANEXO VI.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1. Constituem direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das prerrogativas que exerce na forma dos Capítulos VII, XI, XII e XIV e de outros direitos previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável:

10.1.1. receber o OBJETO executado com observância dos níveis de qualidade e de desempenho previstos no CONTRATO, no EDITAL e nos ANEXOS;

10.1.2. participar dos resultados da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS;

10.1.3. ser ressarcido dos danos, das multas e das responsabilizações que venha a suportar por ato imputável à CONCESSIONÁRIA; e

10.1.4. ter revertidos os BENS REVERSÍVEIS ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma da Cláusula 18.

10.2. São obrigações do PODER CONCEDENTE:

10.2.1. realizar o PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA, direta e tempestivamente, na forma da Cláusula 6ª e do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, no prazo nele previsto;

10.2.1.1. o atraso no pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE sujeita o valor devido a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do inadimplemento, ressalvada a hipótese de regular instauração de processo de revisão dos valores;

10.2.2. assegurar a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e constituir e manter a GARANTIA PÚBLICA, na forma da Cláusula 15 e do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, provendo as dotações orçamentárias complementares necessárias ao integral adimplemento, processando-se o custeio da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelos MUNICÍPIOS por meio da CONTA DE PAGAMENTO, na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS e dos contratos de rateio.

10.2.3. indicar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentre lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA, e atestar os seus relatórios para fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma da Cláusula 13 e do ANEXO VII;

10.2.4. analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, e responder às solicitações, aos projetos e aos demais documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, nos prazos do CONTRATO e dos ANEXOS ou, na ausência de prazo específico, em até 30 (trinta) dias contados do protocolo;

10.2.5. fornecer tempestivamente à CONCESSIONÁRIA os elementos, as informações e a documentação necessários à execução do OBJETO, atualizados, exatos e precisos;

10.2.6. promover as desapropriações e instituir as servidões administrativas necessárias à execução do OBJETO, nos termos das declarações de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, expedidas pelos MUNICÍPIOS em cujos territórios se situem os bens ou os direitos, articulando-se com eles para a respectiva expedição, na forma do art. 2º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do contrato de consórcio;

10.2.7. prestar apoio institucional à CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças e das autorizações necessárias à execução do OBJETO, inclusive perante a concessionária de distribuição de energia elétrica, para o compartilhamento da infraestrutura de postes e dutos e a ligação dos equipamentos, ressalvada a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela respectiva obtenção;

10.2.8. cumprir e fazer cumprir as disposições do CONTRATO, do EDITAL e dos ANEXOS e as determinações legais e regulamentares aplicáveis à execução do OBJETO;

10.2.9. promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses e na forma do Capítulo XI;

10.2.10. assegurar à CONCESSIONÁRIA o acesso aos bens, aos imóveis e às áreas públicas dos MUNICÍPIOS e do Consórcio necessários à execução do OBJETO, bem como a sua utilização na forma dos itens 12.2 e 26.6; e

10.2.11. pagar as indenizações devidas nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e liberar ou restituir as garantias, na forma do Capítulo XIV e do item 14.16.

CLÁUSULA 11- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros previstos neste CONTRATO, nos ANEXOS e na legislação aplicável:

11.1.1. prestar e executar o OBJETO, com liberdade na direção de seus negócios, de seus investimentos, de seu pessoal, de seu material e de sua tecnologia, observados este CONTRATO, os ANEXOS, a legislação e as normas regulamentares aplicáveis e as determinações do PODER CONCEDENTE;

11.1.2. receber a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma da Cláusula 6ª e do ANEXO VI;

11.1.3. ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 20 e do ANEXO V;

11.1.4. contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao OBJETO e a implementação de projetos associados, na forma da Cláusula 9ª;

11.1.5. auferir RECEITAS ACESSÓRIAS, dispensada nova anuência quanto às atividades e aos projetos associados do rol pré-autorizado do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, e exigida a anuência prévia e expressa do PODER CONCEDENTE para as atividades nele não previstas e para a exploração de projeto associado por prazo superior ao da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

11.1.6. oferecer em garantia aos FINANCIADORES, nas operações vinculadas à execução do OBJETO, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e as ações de emissão da CONCESSIONÁRIA, mediante comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, na forma do item 16.3.2, ressalvada a oneração de ações ou quotas integrantes do BLOCO DE CONTROLE, que depende de prévia e expressa anuência, na forma do item 16.5 e da Cláusula 19, observada ainda a Cláusula 8ª.

11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO, nos ANEXOS e na legislação aplicável:

11.2.1. prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, na forma da Cláusula 14;

11.2.2. manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no EDITAL;

11.2.3. elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, no prazo de 90 (noventa) dias contado da DATA DE EFICÁCIA, na forma da Cláusula 7ª;

11.2.4. executar o OBJETO com observância dos níveis de qualidade, de desempenho e de continuidade previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS;

11.2.5. manter, conservar e reparar os BENS VINCULADOS, realizando as renovações e os reinvestimentos necessários à sua atualidade e ao seu bom funcionamento, e manter atualizado o respectivo inventário, na forma das Cláusulas 18 e 24;

11.2.6. contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigidas, na forma da Cláusula 17;

11.2.7. assumir e administrar os riscos a ela alocados, segundo a repartição objetiva de riscos, na forma do ANEXO V e da Cláusula 20;

11.2.8. responder, objetiva e diretamente, pelos danos que causar, por si, por seus prepostos ou pelos terceiros que contratar, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros e ao meio ambiente, na forma da Cláusula 9ª, sem que a contratação de terceiros, a cobertura securitária ou a fiscalização atenuem essa responsabilidade;

11.2.9. responder pelas infrações cíveis, administrativas, penais e ambientais decorrentes da execução do OBJETO, bem como pelo passivo ambiental que gerar, ressalvado o passivo preexistente a que não tiver dado causa, e promover o adequado manejo dos resíduos, inclusive da logística reversa, na forma da legislação ambiental aplicável;

11.2.10. fornecer a mão de obra necessária à execução do OBJETO, responder pelos respectivos encargos e observar as normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e à capacitação das equipes, na forma do ANEXO I;

11.2.11. prestar contas da gestão do OBJETO e franquear o livre acesso do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma da Cláusula 13;

11.2.12. contratar e custear o VERIFICADOR INDEPENDENTE indicado pelo PODER CONCEDENTE dentre a lista tríplice por ela apresentada, e cooperar com o seu trabalho, na forma das Cláusulas 10 e 13 e do ANEXO VII, observado o tratamento do respectivo custo no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

11.2.13. manter equipe técnica permanente para a operação e a manutenção preventiva e corretiva do OBJETO, sob responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica, e apresentar ao PODER CONCEDENTE as anotações relativas aos serviços técnicos executados;

11.2.14. executar a operação e a manutenção do OBJETO em conformidade com os indicadores de qualidade e de desempenho, na forma do ANEXO VI;

11.2.15. implantar, operar e manter o CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO) na forma do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, arcando com os custos de instalação, de operação e de manutenção;

11.2.16. obter, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO, sem ingerência do PODER CONCEDENTE, e aplicá-los exclusivamente nas atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvadas as aplicações financeiras;

11.2.17. compartilhar com o PODER CONCEDENTE os resultados da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e na proporção definidas no ANEXO VI;

11.2.18. não invocar disposição de contrato de financiamento nem atraso no desembolso de recursos para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações deste CONTRATO, na forma da Cláusula 16;

11.2.19. obter, renovar e manter as licenças, as autorizações e as permissões necessárias à execução do OBJETO, na forma da Cláusula 26;

11.2.20. promover a ligação dos equipamentos e o compartilhamento da infraestrutura de postes e dutos com a concessionária de distribuição de energia elétrica, observada a NBR 15214 e contando com o apoio institucional do PODER CONCEDENTE, na forma do item 10.2.7;

11.2.21. comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE e submeter à sua prévia e expressa anuência a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e do controle societário, na forma da Cláusula 19;

11.2.22. submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a implementação de novas tecnologias, observada a disciplina dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma das Cláusulas 23 e 24;

11.2.23. implantar e manter programa de integridade, na forma da Cláusula 25;

11.2.24. pagar ao PODER CONCEDENTE o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, destinado a custear a fiscalização do CONTRATO, correspondente ao percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL fixado no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS;

11.2.25. apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e os relatórios periódicos e gerenciais da execução do OBJETO, na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS e do ANEXO VII; e

11.2.26. disponibilizar e manter, para cada MUNICÍPIO, ao menos um acesso remoto ao videomonitoramento do respectivo território, instalado em local por ele indicado, e habilitar e capacitar os agentes públicos indicados pelos MUNICÍPIOS, preferencialmente integrantes das guardas municipais, para a operação do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO), na forma do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

12.1. As PARTES devem conduzir-se segundo a boa-fé objetiva, observada a legislação aplicável e a prevalência do interesse público, e cooperar mutuamente para a regular execução do OBJETO.

12.2. As PARTES observarão, na execução do CONTRATO, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, atuando o PODER CONCEDENTE como controlador e a CONCESSIONÁRIA como operadora dos dados pessoais tratados para a execução do OBJETO, ressalvados os tratamentos próprios de cada PARTE:

12.2.1. a CONCESSIONÁRIA deve tratar apenas os dados pessoais indispensáveis à execução do OBJETO, conforme as instruções do PODER CONCEDENTE, sendo-lhe vedada a utilização para finalidade diversa da pactuada;

12.2.2. os dados pessoais serão conservados pelo tempo necessário ao cumprimento da finalidade, observados os prazos previstos no ANEXO I;

12.2.3. a CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano aos titulares, e adotar as providências do art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

12.2.4. a CONCESSIONÁRIA responde pelas indenizações, pelas multas e pelas penalidades impostas ao PODER CONCEDENTE em razão de inobservância da legislação de proteção de dados decorrente de conduta ou omissão a ela imputável.

12.2.5. O PODER CONCEDENTE, como controlador, responde pelas indenizações, pelas multas e pelas penalidades decorrentes do uso indevido da PLATAFORMA DE SEGURANÇA e dos dados pessoais por seus agentes autorizados, inclusive os integrantes das Guardas Municipais, e mantém indene a CONCESSIONÁRIA que houver observado as suas instruções e disponibilizado as salvaguardas a seu cargo, com direito de regresso contra o MUNICÍPIO e o agente a que imputável a conduta.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE

13.1. A fiscalização da execução do CONTRATO, que abrange as obras, os serviços e as atividades da CONCESSIONÁRIA, será exercida pelo PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência contratual, com o apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

13.2. Ao VERIFICADOR INDEPENDENTE incumbe monitorar e aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, sendo indicado pelo PODER CONCEDENTE dentre lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que o contrata e custeia, na forma dos itens 10.2.3 e 11.2.12 e do ANEXO VII, no qual se disciplinam as regras, as premissas, os procedimentos e os critérios de aferição.

13.3. O PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terão livre acesso, a qualquer tempo, às áreas, às instalações, aos equipamentos e aos registros administrativos e contábeis relativos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e poderão demandar informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições e prestações de contas, que a CONCESSIONÁRIA deve prestar no prazo que lhe for fixado.

13.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar testes e ensaios para avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos, dos sistemas e das instalações, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA ou determinando que esta os execute às suas expensas.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deve acatar imediatamente as determinações do PODER CONCEDENTE no exercício da fiscalização, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

13.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

13.6.1. acompanhar a execução das obras, dos serviços e das atividades, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

13.6.2. proceder a vistorias e determinar as correções, os reparos, as remoções, as reconstruções ou as substituições necessárias, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

13.6.3. determinar que sejam refeitas, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, as obras, os serviços e as atividades executados de forma insatisfatória.

13.7. Descumpridas as determinações referidas no item 13.6, o PODER CONCEDENTE poderá executá-las, diretamente ou por meio de terceiros, às expensas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das sanções administrativas e da intervenção, na forma das respectivas cláusulas.

13.8. O custeio da fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE é assegurado pelo ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO devido pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 11.2.24, correspondente ao percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL fixado no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS e satisfeito mediante retenção na distribuição do fluxo de pagamento, na forma do Capítulo V do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, e não se confunde com o custo de contratação e de manutenção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, suportado pela CONCESSIONÁRIA na forma dos itens 11.2.12 e 13.2.

CAPÍTULO VIII - DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela ADJUDICATÁRIA em benefício do PODER CONCEDENTE como condição para a assinatura do CONTRATO, na forma do item 29.3.3 do EDITAL, assegura o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, compreendendo o pagamento das multas, das indenizações e dos ressarcimentos devidos ao PODER CONCEDENTE e o cumprimento das obrigações de implantação, de operação, de manutenção e de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO válida, vigente e suficiente durante toda a vigência do CONTRATO e até a liberação prevista no item 14.16, arcando com todas as despesas decorrentes de sua prestação, manutenção, renovação, complementação e recomposição.

14.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é de R$ [•] ([•]), correspondente a 3% (três por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS, na data-base de [•] de [•] de 2026.

14.4. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data-base aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma do item 6.4, e a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do início de vigência de cada reajuste.

14.5. À medida da realização e da comprovação dos investimentos previstos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, atestadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá reque-

rer ao PODER CONCEDENTE a redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em proporção equivalente à dos investimentos realizados e comprovados, observado o piso correspondente a 1,0% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS, reajustado na forma do item 14.4.

14.5.1. A redução de que trata o item 14.5 qualifica-se como liberação parcial da garantia, somente se efetiva mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE e não se aplica enquanto pender processo administrativo sancionatório ou de execução da garantia, ou houver valores líquidos e exigíveis devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral previsto no item 14.3, reajustado na forma do item 14.4, até o primeiro dia do vigésimo quarto mês anterior ao termo final do PRAZO, mantendo-o até a liberação prevista no item 14.16, em garantia do cumprimento das obrigações de reversão disciplinadas na Cláusula 18.

14.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, substituída ou complementada, a critério da CONCESSIONÁRIA e mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE quanto à substituição, em qualquer das seguintes modalidades, na forma do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitida a combinação de duas ou mais delas:

14.7.1. caução em dinheiro;

14.7.2. caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos e livres de ônus, gravames ou cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória;

14.7.3. seguro-garantia;

14.7.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

14.7.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com previsão expressa e inequívoca de resgate do valor integral pelo PODER CONCEDENTE.

14.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em qualquer modalidade, não poderá conter ressalvas, condições ou cláusulas excludentes de responsabilidade que dificultem ou impeçam a sua execução ou que suscitem dúvida quanto à sua exequibilidade, ressalvadas as exclusões decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

14.9. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta de titularidade do PODER CONCEDENTE, por ele indicada, e será restituída com atualização monetária, na forma do art. 100 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.10. O seguro-garantia deverá ser comprovado pela apresentação da apólice, emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil e em conformidade com a Circular SUSEP nº 662, de 4 de abril de 2022,

ou norma que a substituir, acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio, quando exigível, e de certidão de regularidade da seguradora expedida pela SUSEP, observado o seguinte:

14.10.1. a apólice deve ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com renovações sucessivas e sem solução de continuidade até a liberação prevista no item 14.16, cobrir o fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, na forma do art. 97 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e abranger os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado após o seu termo final;

14.10.2. o seguro-garantia permanece em vigor mesmo quando a CONCESSIONÁRIA não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, e a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário observará as mesmas condições e coberturas da apólice vigente, vedado qualquer período de descobertura.

14.11. A fiança bancária deverá ter valor expresso em moeda corrente nacional, vigência mínima de 12 (doze) meses, com renovações sucessivas e sem solução de continuidade até a liberação prevista no item 14.16, conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do signatário.

14.12. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de renovação ou de complementação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do instrumento em vigor, independentemente de notificação.

14.13. O PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, total ou parcialmente, após regular processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com notificação do emitente da garantia na forma do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas seguintes hipóteses:

14.13.1. inexecução, total ou parcial, de obrigação prevista neste CONTRATO ou em seus aditivos, inclusive a recusa ou a omissão da CONCESSIONÁRIA em corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 13;

14.13.2. o não pagamento, nos prazos contratuais, das multas devidas na forma da Cláusula 29, ou das indenizações e dos ressarcimentos devidos ao PODER CONCEDENTE;

14.13.3. não realização dos investimentos previstos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, observada a repartição objetiva de riscos prevista na MATRIZ DE RISCOS;

14.13.4. ressarcimento das despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE na intervenção, na forma da Cláusula 33;

14.13.5. não devolução dos BENS REVERSÍVEIS nas condições estabelecidas na Cláusula 18, inclusive na hipótese de declaração de caducidade, na forma da Cláusula 37;

14.13.6. ressarcimento de valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE em razão de responsabilização, administrativa ou judicial, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos ou aos terceiros por ela contratados.

14.14. Executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação do PODER CONCEDENTE, observado o seguinte:

14.14.1. não efetivada a recomposição no prazo, o PODER CONCEDENTE poderá reter créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, no montante necessário ao restabelecimento da garantia, sem incidência de atualização monetária sobre os valores retidos quando de sua liberação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 27;

14.14.2. persistindo o descumprimento, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma da Cláusula 37.

14.15. O descumprimento das obrigações de prestação, manutenção, complementação, renovação ou recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas na Cláusula 27, aplicada, no que couber, a retenção prevista no item 14.14.1, e não se exime a CONCESSIONÁRIA, pela execução total ou parcial da garantia, do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, respondendo pela diferença sempre que a garantia for insuficiente.

14.15.1. Na hipótese de suspensão da execução do CONTRATO por ordem ou por inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada de renovar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou de endossar a apólice de seguro-garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento, na forma do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.15.2. Os seguros previstos na Cláusula 17 serão acionados prioritariamente para a reparação dos sinistros por eles cobertos, vedado o acionamento direto da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para a satisfação desses eventos.

14.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada ou restituída após a extinção do CONTRATO, a lavratura do termo definitivo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS, na forma da Cláusula 18, e a comprovação do adimplemento de todos os valores líquidos e exigíveis devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, observado, quanto à caução em dinheiro, o art. 100 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 15 - DA GARANTIA PÚBLICA

15.1. As obrigações pecuniárias contraídas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, compreendendo o PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA, os encargos moratórios, as multas de natureza pecuniária e as indenizações eventualmente devidas, inclusive as decorrentes da extinção do CONTRATO, são asseguradas pela GARANTIA PÚBLICA, que consiste na CONTA GARANTIA.

15.2. A CONTA GARANTIA tem saldo mínimo permanente equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente e destina-se exclusivamente à satisfação das obrigações referidas no item 15.1 e à sua recomposição

15.2.1. A CONTA GARANTIA será constituída como conta única, mantida com segregação escritural da fração imputável a cada MUNICÍPIO, sem solidariedade entre os MUNICÍPIOS, na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

15.2.2. Caso a segregação escritural se mostre inviável, a CONTA GARANTIA poderá ser constituída como conta individualizada por MUNICÍPIO, preservadas a autonomia das frações e a ausência de solidariedade entre os MUNICÍPIOS.

15.3. O PODER CONCEDENTE constituirá e manterá a CONTA GARANTIA com o saldo mínimo previsto no item 15.2, devendo a constituição inicial ocorrer até o início da exigibilidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

15.3.1. A constituição da GARANTIA PÚBLICA não constitui condição para a expedição da ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida ainda que pendente, no todo ou em parte, a constituição do saldo mínimo.

15.3.2. As fontes de recursos, a forma de constituição e de recomposição do saldo mínimo e as rotinas de movimentação são disciplinadas no ANEXO VI e no ANEXO VIII.

15.4. Caracteriza inadimplência pecuniária do PODER CONCEDENTE, para os fins do art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079, de 2004, a falta de transferência integral do PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA, ou o não pagamento de qualquer outra obrigação pecuniária líquida e exigível prevista neste CONTRATO, na respectiva data de vencimento.

15.4.1. Verificada a inadimplência, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar a GARANTIA PÚBLICA mediante notificação ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia ao PODER CONCEDENTE, para a transferência, da CONTA GARANTIA, do montante equivalente às obrigações vencidas, acrescidas dos encargos moratórios, observados os prazos e o procedimento do ANEXO VI e do ANEXO VIII.

15.5. Utilizado o saldo da CONTA GARANTIA, ou verificada, por qualquer causa, a sua insuficiência, o PODER CONCEDENTE recomporá o saldo mínimo, na forma e no prazo do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, sem prejuízo do disposto no item 15.6.

15.6. A redução do saldo da CONTA GARANTIA abaixo do mínimo previsto no item 15.2 sem a recomposição no prazo, sujeita o MUNICÍPIO a que imputável, na forma do ANEXO VI, à obrigação de fazer consistente na recomposição da respectiva fração do saldo mínimo, e configura EVENTO DE INADIMPLEMENTO do PODER CONCEDENTE, facultando-se à CONCESSIONÁRIA suspender ou reduzir a execução do OBJETO, ou promover a rescisão, na forma da Cláusula 38, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15.7. A obrigação de fazer prevista no item 15.6 é estabelecida em favor da CONCESSIONÁRIA, à qual se assegura legitimidade para exigi-la e executá-la diretamente do MUNICÍPIO inadimplente, na

forma do CONTRATO DE PROGRAMA e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, em que constituída como estipulação em favor de terceiro e revestida de eficácia de título executivo, sem prejuízo da tutela específica e das medidas de apoio ao seu cumprimento.

15.8. A estrutura da GARANTIA PÚBLICA poderá ser substituída, no todo ou em parte, mediante acordo entre as PARTES, por outra das modalidades admitidas no art. 8º da Lei Federal nº 11.079, de 2004, desde que preservadas a suficiência e a liquidez da cobertura.

15.9. A GARANTIA PÚBLICA será liberada após a comprovação da inexistência de obrigações pecuniárias vencidas ou vincendas do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, atestada por termo de quitação firmado pelas PARTES ou por decisão definitiva proferida na forma do Capítulo XIII, revertendo-se os saldos remanescentes ao PODER CONCEDENTE e aos MUNICÍPIOS, na proporção das respectivas frações.

15.10. A abertura, a titularidade, a movimentação e a segregação escritural da CONTA GARANTIA, a apuração e a atualização do saldo mínimo, a liberação de valores que excederem o saldo mínimo, as fontes e as rotinas de constituição e de recomposição e a operacionalização da GARANTIA PÚBLICA são disciplinadas no ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS e no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, conforme o ANEXO VIII, observado que o acionamento da CONTA GARANTIA opera na forma do item 7.12 do ANEXO VI.

CLÁUSULA 16 - DO FINANCIAMENTO E DAS GARANTIAS AOS FINANCIADORES

16.1. A CONCESSIONÁRIA é exclusivamente responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do OBJETO, na forma da Cláusula 11, e não poderá invocar disposição de contrato de financiamento, nem atraso no desembolso de recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e dos instrumentos de garantia vinculados à execução do OBJETO, bem como de seus aditamentos, no prazo de 15 (quinze) dias contado da respectiva celebração.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, nas operações de crédito e nas emissões de títulos e valores mobiliários vinculados à execução do OBJETO, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma do art. 28 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do OBJETO.

16.3.1. Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA os direitos creditórios relativos ao PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA, as RECEITAS ACESSÓRIAS, as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA e o direito de acionamento da GARANTIA PÚBLICA, na forma da Cláusula 15.

16.3.2. A constituição das garantias previstas neste item será comunicada previamente ao PODER CONCEDENTE, com o encaminhamento dos respectivos instrumentos no prazo do item 16.2, dispensada anuência, ressalvado o disposto no item 16.5.

16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente a FINANCIADOR, em garantia de contratos de mútuo de longo prazo destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do art. 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

16.4.1. O contrato de cessão deve ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e a cessão não produz eficácia perante o PODER CONCEDENTE enquanto este não for formalmente notificado de sua constituição.

16.5. A oneração de ações ou quotas de emissão da CONCESSIONÁRIA, mediante cessão fiduciária, alienação fiduciária, usufruto ou penhor, em garantia de operações vinculadas à execução do OBJETO, observa o regime do item 16.3.2, salvo quando alcançar ações ou quotas integrantes do BLOCO DE CONTROLE, hipótese em que depende de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 19.

16.6. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA com a anuência dos FINANCIADORES, emitir empenho em nome dos FINANCIADORES em relação às obrigações pecuniárias por ele contraídas neste CONTRATO, na forma do art. 5º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

16.7. As obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, inclusive as indenizações e os valores resultantes do acionamento da GARANTIA PÚBLICA, poderão ser pagas diretamente aos FINANCIADORES, observados os instrumentos de garantia celebrados no âmbito do financiamento, e os pagamentos assim realizados operam quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante efetivamente desembolsado.

16.8. Os FINANCIADORES têm legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO, na forma do art. 5º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observada a Cláusula 34.

16.9. Os direitos dos FINANCIADORES relativos à movimentação das contas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e ao acompanhamento da GARANTIA PÚBLICA observarão o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, na forma do ANEXO VIII e da Cláusula 15.

16.10. Os FINANCIADORES poderão assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da execução do OBJETO, na forma do art. 5º, § 2º, inciso I, e do art. 5º-A da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o regime da Cláusula 19.

CLÁUSULA 17 - DO PLANO DE SEGUROS

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, durante toda a vigência do CONTRATO, com seguradoras autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e de porte compatível com os riscos segurados, as apólices necessárias à efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução do OBJETO, conforme a disponibilidade no mercado segurador brasileiro, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, inclusive os relativos a acidentes do trabalho e aos veículos utilizados na execução do OBJETO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, juntamente com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, o PLANO DE SEGUROS, que indicará as apólices a contratar, as coberturas, os limites e as franquias, compatíveis com os riscos de cada fase da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e com a prática do mercado para empreendimentos de natureza semelhante.

17.2.1. O PLANO DE SEGUROS será revisto nas REVISÕES ORDINÁRIAS, na forma do item 21.1.4, e a CONCESSIONÁRIA poderá adequar coberturas, franquias e condições das apólices às fases da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, com a apresentação do PLANO DE SEGUROS atualizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2.2. O pagamento dos prêmios e das franquias é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

17.3. Integram o PLANO DE SEGUROS, no mínimo, os seguintes seguros obrigatórios:

17.3.1. seguro de riscos de engenharia, na modalidade todos os riscos, para as obras civis, a instalação e a montagem das soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, com cobertura de danos decorrentes de erros de projeto, risco do fabricante e testes, vigente durante a implantação e as intervenções supervenientes de porte equivalente;

17.3.2. seguro de riscos operacionais, na modalidade todos os riscos, para danos materiais aos BENS VINCULADOS, com cobertura mínima de incêndio, raio, explosões de qualquer natureza, danos elétricos, danos a equipamentos eletrônicos, vendaval, granizo, alagamento e inundação, impacto de veículos, tumultos e atos dolosos de terceiros, roubo e furto qualificado, vigente a partir do início da operação de cada solução tecnológica;

17.3.3. seguro de responsabilidade civil geral, abrangendo as fases de obras e de operação, com cobertura dos danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência da execução do OBJETO, incluídos o PODER CONCEDENTE e os MUNICÍPIOS como segurados adicionais;

17.3.4. seguro de riscos cibernéticos, com cobertura de danos e custos de resposta decorrentes de incidentes de segurança da informação e de violações de dados pessoais relacionados às soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, em articulação com o item 12.2, conforme a disponibilidade de cobertura no mercado segurador brasileiro.

17.4. Nenhuma obra, serviço ou investimento poderá ser iniciado ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove a contratação dos seguros correspondentes à respectiva fase, mediante a apresentação da apólice, do comprovante de pagamento do prêmio, quando exigível, e da certidão de regularidade da seguradora expedida pela SUSEP.

17.5. As apólices observarão as seguintes diretrizes:

17.5.1. vigência mínima de 12 (doze) meses, ressalvadas as apólices vinculadas à execução de obras determinadas, cuja vigência acompanhará o prazo da respectiva obra, com renovações sucessivas e sem solução de continuidade durante toda a vigência do CONTRATO,

comprovadas ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento;

17.5.2. inclusão do PODER CONCEDENTE como cossegurado, de acordo com as características, as finalidades e a titularidade dos bens envolvidos;

17.5.3. renúncia expressa da seguradora ao direito de sub-rogação e à ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE e os MUNICÍPIOS;

17.5.4. declaração expressa da seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive quanto aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA, vedadas obrigações, restrições ou disposições que contrariem o CONTRATO;

17.5.5. obrigação de a seguradora informar, por escrito, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os fatos que possam implicar cancelamento total ou parcial das apólices, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importância segurada;

17.5.6. cobertura dos danos decorrentes de caso fortuito e de força maior, sempre que seguráveis;

17.5.7. faculdade de inclusão dos FINANCIADORES como beneficiários das indenizações, observada a Cláusula 16.

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à seguradora as alterações deste CONTRATO que repercutam no risco segurado e providenciar o endosso correspondente, respondendo pela perda de cobertura decorrente de sua omissão.

17.7. As indenizações pagas por danos aos BENS VINCULADOS serão aplicadas na sua recomposição, reparação ou substituição, e a existência de cobertura securitária não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de substituir os BENS VINCULADOS danificados ou inutilizados, nem atenua as responsabilidades previstas no item 11.2.8.

17.7.1. As diferenças entre os valores segurados e os prejuízos efetivos, bem como os sinistros não cobertos pelas apólices, correm por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não ensejam recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e não a desobrigam da realização dos investimentos e da continuidade da execução do OBJETO.

17.7.2. Os seguros previstos nesta Cláusula serão acionados prioritariamente para a reparação dos sinistros por eles cobertos, vedado o acionamento direto da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para a satisfação desses eventos, na forma do item 14.15.2.

17.8. Descumprida a obrigação de contratar ou de manter em vigor as apólices, o PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 27, da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na forma do item 14.13.4, da intervenção e da caducidade, na forma das Cláusulas 33 e 37, contratar diretamente os seguros e pagar os respectivos prêmios, às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação, sob pena de desconto dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

17.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter programa de gerenciamento de riscos das soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, avaliando periodicamente as condições de funcionamento e as alterações no grau de risco e propondo as adequações pertinentes no PLANO DE SEGUROS, e o PODER CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA os incidentes, as não conformidades e os fatos de que tenha conhecimento capazes de elevar o risco segurado.

CAPÍTULO IX - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 18 - DOS BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

18.1. Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim definidos no GLOSSÁRIO, sujeitam-se ao regime estabelecido nesta Cláusula.

18.2. Os BENS REVERSÍVEIS, assim definidos no GLOSSÁRIO, revertem-se ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma desta Cláusula, e compreendem, entre outros:

18.2.1. os equipamentos do sistema de videomonitoramento em ambientes externos e internos e os respectivos acessórios;

18.2.2. a rede de fibra óptica e os enlaces de rádio que a complementam, com a respectiva infraestrutura de transmissão de dados, voz e imagem;

18.2.3. a infraestrutura dos serviços de conectividade, compreendidos os links dedicados e os pontos de acesso a Wi-Fi;

18.2.4. os equipamentos, os sistemas e as instalações físicas e lógicas do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO);

18.2.5. os softwares, as licenças, os bancos de dados e os direitos de uso essenciais à operação das soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, assegurada ao PODER CONCEDENTE a respectiva transferência ou licenciamento ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

18.2.6. os equipamentos e o maquinário empregados na manutenção das soluções tecnológicas que compõem o OBJETO; e

18.2.7. os mapas de processos, os relatórios, os procedimentos operacionais padronizados, os manuais e os projetos relativos à execução do OBJETO.

18.3. A utilização, na execução do OBJETO, de equipamentos, de infraestrutura ou de quaisquer outros bens que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA depende de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE.

18.3.1. O PODER CONCEDENTE negará a anuência sempre que a utilização de bens de terceiros importe risco à continuidade da execução do OBJETO ou impedimento à reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

18.4. A partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, incumbem à CONCESSIONÁRIA a posse, a guarda, a conservação e a vigilância dos BENS VINCULADOS.

18.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os BENS VINCULADOS em perfeitas condições de funcionamento, de conservação e de segurança, segundo os padrões técnicos exigidos pela legislação e pelo CONTRATO, realizando, às suas expensas, as reparações, as renovações, as adaptações e as substituições necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e à atualidade do OBJETO, na forma das Cláusulas 11 e 24.

18.5.1. A substituição de BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar os BENS REVERSÍVEIS em sua contabilidade de modo a permitir a sua identificação e a sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis aplicáveis.

18.7. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizado o inventário dos BENS REVERSÍVEIS, com a descrição, o estado de conservação e a vida útil remanescente de cada bem, e apresentá-lo anualmente ao PODER CONCEDENTE.

18.7.1. O inventário dos BENS REVERSÍVEIS integra o CONTRATO como anexo contratual, na forma do item 2.2.2, e cada atualização anual substitui a versão anterior, independentemente de termo aditivo ou de apostilamento.

18.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS e a verificação do inventário, e poderá reter pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no valor necessário à reparação dos danos constatados na vistoria.

18.9. Os BENS REVERSÍVEIS vinculam-se à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e não podem ser cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em garantia ou de qualquer modo gravados senão na forma desta Cláusula, devendo os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que os envolvam mencionar expressamente a respectiva vinculação.

18.10. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante autorização do PODER CONCEDENTE e desde que proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e de funcionamento idênticas ou superiores, constatadas pelo PODER CONCEDENTE, hipótese em que os bens substituídos deixam de ser reversíveis e os que os substituírem assumem essa condição.

18.11. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir BENS REVERSÍVEIS sob arrendamento mercantil, financiamento com alienação fiduciária em garantia ou outras formas em que não adquira de imediato a propriedade, desde que os bens estejam incorporados ao seu patrimônio, livres de ônus, antes do termo final do PRAZO, preservada a reversibilidade.

18.12. A alienação ou a aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 5 (cinco) anos do PRAZO depende de autorização do PODER CONCEDENTE.

18.13. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS e os direitos a eles vinculados, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por esta adquiridos ou implantados no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma do art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

18.13.1. A reversão é gratuita e automática, independe de notificação ou de formalidade e ressalva as indenizações devidas na forma do Capítulo XIV.

18.14. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE em condições de operacionalidade, de utilização e de manutenção que permitam a continuidade da execução do OBJETO, livres de quaisquer ônus ou encargos, ressalvado o desgaste normal resultante de seu uso.

18.15. No prazo de 18 (dezoito) meses anteriores ao termo final do PRAZO, será constituída a COMISSÃO DE REVERSÃO, integrada pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, à qual incumbe inspecionar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar os necessários à continuidade da execução do OBJETO e de subsidiar o cálculo de eventuais indenizações.

18.16. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o relatório de vistoria, que retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, definirá, com a aprovação das PARTES, os parâmetros da devolução e poderá propor a aceitação dos bens ou a realização de correções prévias à sua devolução.

18.16.1. As correções identificadas no relatório de vistoria serão executadas pela CONCESSIONÁRIA nos prazos fixados pelo PODER CONCEDENTE e ensejarão nova vistoria após a sua conclusão.

18.17. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria final dos bens a reverter, com a participação da CONCESSIONÁRIA, e lavrará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

18.18. A CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados, com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, nos últimos 5 (cinco) anos do PRAZO, com o objetivo de assegurar a continuidade e a atualidade da execução do OBJETO, na forma do art. 36 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observados, quanto ao cálculo e ao pagamento, a Cláusula 42 e o Capítulo XIV.

CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 19 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

19.1. A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA depende de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE e não poderá comprometer a execução do CONTRATO, na forma do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicável por força do art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

19.1.1. A transferência realizada sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE constitui causa de caducidade, declarada na forma da Cláusula 37, facultado ao PODER CONCEDENTE, quando possível, admitir a regularização posterior ou determinar o retorno ao estado anterior.

19.2. Para os fins desta Cláusula, controlador é quem detém o poder de controle da CONCESSIONÁRIA na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e transferência de controle é toda alteração, direta ou indireta, da titularidade desse poder, inclusive a decorrente de acordo de acionistas ou da alteração do controle de sociedade que, integrando a cadeia societária, controle a CONCESSIONÁRIA.

19.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, registro que importe cessão, transferência ou oneração das ações ou quotas integrantes do BLOCO DE CONTROLE.

19.3. A transferência do controle societário somente será autorizada quando a execução do OBJETO estiver em curso há pelo menos 2 (dois) anos e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO.

19.4. A obtenção da anuência depende de que o pretendente ao controle:

19.4.1. atenda às exigências de capacidade técnica, de idoneidade financeira e de regularidade jurídica e fiscal exigidas no EDITAL e necessárias à assunção do OBJETO, compatíveis com o momento da execução contratual e proporcionais às obrigações remanescentes;

19.4.2. preste e mantenha as garantias previstas no CONTRATO; e

19.4.3. comprometa-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, na forma do art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

19.5. O pedido de anuência será apresentado por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelos FINANCIADORES, conforme o caso, instruído com a justificativa da operação, a descrição da operação societária pretendida, a estrutura societária resultante, a indicação e a qualificação dos novos controladores e a demonstração do atendimento aos requisitos do item 19.4.

19.6. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares e promover as diligências que entender necessárias, e formalizará por escrito a anuência, com as condições e os requisitos para a sua efetivação, ou a recusa motivada.

19.7. As alterações da composição societária da CONCESSIONÁRIA que não importem transferência do seu controle independem de anuência prévia e serão comunicadas ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias contado de sua consumação, ressalvada a substituição de empresa que tenha apresentado atestado de qualificação técnica exigido no EDITAL, hipótese sujeita a anuência prévia.

19.8. O PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus FINANCIADORES, para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da execução do OBJETO, na forma do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987,

de 13 de fevereiro de 1995, do art. 5º, § 2º, inciso I, e do art. 5º-A da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do item 16.10.

19.8.1. A assunção do controle configura-se pela propriedade resolúvel de ações ou quotas pelos FINANCIADORES que atendam ao art. 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; a administração temporária configura-se, sem a transferência da propriedade das ações ou quotas, pela outorga aos FINANCIADORES dos poderes de indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de veto, na forma do art. 27-A, § 4º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

19.8.2. Na assunção pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE exigirá o atendimento às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos do item 19.4, inclusive os de capacidade técnica, na forma do art. 27-A, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

19.8.3. A assunção do controle ou a administração temporária não altera as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nem acarreta aos FINANCIADORES responsabilidade por tributos, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos, na forma do art. 27-A, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

19.8.4. O PODER CONCEDENTE disciplinará o prazo da administração temporária, na forma do art. 27-A, § 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

19.9. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE qualquer alteração do estatuto social que importe cisão, fusão, incorporação, transformação, alteração do objeto social ou redução do capital social, e encaminhar-lhe os atos de alteração estatutária para arquivamento, integrando-se estes ao CONTRATO.

19.10. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE as operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participação, quando puderem afetar o cumprimento de suas obrigações, em especial a existência de capital a integralizar.

19.11. Em qualquer hipótese de transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de transferência do controle societário ou de alteração estatutária, mantêm-se as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO, e a operação não altera as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE nem o regime do CONTRATO.

CAPÍTULO XI - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 20 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO sempre que cumpridas as obrigações de ambas as PARTES e preservada a alocação objetiva de riscos do ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, ressalvadas as hipóteses de recomposição deste Capítulo.

20.2. O EVENTO DE DESEQUILÍBRIO enseja a recomposição na forma deste Capítulo, observada a alocação objetiva de riscos do ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS.

20.3. Ensejam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Cláusula 23, entre outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO:

20.3.1. a alteração unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE que altere os custos ou as receitas da CONCESSIONÁRIA;

20.3.2. o fato do príncipe e a álea econômica extraordinária que onerem a execução do OBJETO, salvo quando configurarem risco alocado à CONCESSIONÁRIA;

20.3.3. a alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos indicadores de qualidade e de desempenho, no que exceder a manutenção da atualidade e da adequação do OBJETO;

20.3.4. o caso fortuito e a força maior, na forma da Cláusula 40;

20.3.5. a criação, a majoração, a redução ou a extinção de tributos ou de encargos legais, na forma do item 20.5; e

20.3.6. os demais riscos alocados ao PODER CONCEDENTE no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS.

20.4. Não ensejam recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

20.4.1. os riscos alocados à CONCESSIONÁRIA no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS;

20.4.2. o aumento do custo dos financiamentos e das operações de crédito contraídos pela CONCESSIONÁRIA; e

20.4.3. a revisão das margens projetadas, a correção de erros estimativos do PLANO DE NEGÓCIOS e a frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS.

20.5. O PODER CONCEDENTE promoverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para neutralizar os efeitos da criação, da majoração, da redução ou da extinção de tributos e de encargos legais incidentes sobre a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excluído o imposto sobre a renda, inclusive os decorrentes da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e da respectiva regulamentação, na exata medida do impacto apurado.

20.6. Na recomposição, consideram-se em favor do PODER CONCEDENTE eventuais ganhos econômicos extraordinários que não decorram da eficiência empresarial da CONCESSIONÁRIA.

20.7. Na hipótese de retirada ou de exclusão de MUNICÍPIO do Consórcio, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do contrato de consórcio e do contrato de programa, com a consequente exclusão do respectivo território do escopo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição integral dos efeitos econômicos da redução do escopo, compreendendo:

20.7.1. o saldo não amortizado ou não depreciado dos investimentos realizados no território excluído;

20.7.2. os custos de desmobilização dos equipamentos, dos sistemas e das infraestruturas instalados no território excluído, inclusive mão de obra, transporte, armazenagem, encargos e medidas de regularização;

20.7.3. os custos de relocação dos ativos reaproveitáveis em outros territórios da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE;

20.7.4. o lucro cessante proporcional ao período remanescente, calculado sobre a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL atribuível ao território excluído, na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS e do PLANO DE NEGÓCIOS; e

20.7.5. os encargos, as multas e as indenizações devidos a fornecedores, a FINANCIADORES e a terceiros em razão do rompimento ou do ajuste de vínculos relativos ao território excluído.

20.7.6. A recomposição de que trata este item observará a metodologia da Cláusula 23, será apurada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em laudo fundamentado, no prazo de 90 (noventa) dias contado da formalização da retirada ou da exclusão, e o respectivo valor, atualizado pelo IPCA, será pago no prazo de 60 (sessenta) dias contado da homologação do laudo.

20.7.7. Responde pela recomposição, em primeiro lugar, o MUNICÍPIO retirante ou excluído, na forma do CONTRATO DE PROGRAMA e do contrato de consórcio, e, subsidiariamente, o Consórcio, com direito de regresso.

20.7.8. As controvérsias relativas a esta recomposição serão dirimidas na forma do Capítulo XIII, sem prejuízo da continuidade da execução do OBJETO nos territórios remanescentes.

20.8. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos por ela contraídos, inclusive os resultantes de refinanciamento de dívida, em percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do ganho apurado, mediante revisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 23.

20.8.1. Considera-se ganho econômico efetivo a redução comprovada do custo financeiro da CONCESSIONÁRIA em relação às condições de financiamento consideradas na PROPOSTA ECONÔMICA, líquida dos custos da operação que lhe deu causa.

CLÁUSULA 21 - DA REVISÃO ORDINÁRIA

21.1. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO realizar-se-á a cada 3 (três) anos, contados da DATA DE ASSINATURA, e destina-se a avaliar:

21.1.1. as especificações e os parâmetros técnicos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive os indicadores de qualidade e de desempenho, as metas e os valores de dedução a eles associados;

21.1.2. a revisão do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, na forma da Cláusula 7ª;

21.1.3. os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já previsíveis para o período subsequente e o respectivo cronograma físico-financeiro, na forma da Cláusula 24;

21.1.4. a revisão dos seguros e das garantias, na forma das Cláusulas 14 e 17; e

21.1.5. os pedidos de recomposição não processados em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e os pleitos relativos a EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO ainda não deduzidos.

21.2. A REVISÃO ORDINÁRIA será instaurada pelo PODER CONCEDENTE, de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da implementação de cada triênio, e será concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante justificativa.

21.3. A REVISÃO ORDINÁRIA enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Cláusula 20, observado o ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 22 - DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, DOS EVENTOS CRÍTICOS E DO REEQUILÍBRIO CAUTELAR

22.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA diante da materialização, concreta ou iminente, de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO cujas consequências, por sua gravidade ou urgência, não comportem a espera da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

22.2. O requerimento da CONCESSIONÁRIA será instruído com a comprovação do evento e com os estudos que demonstrem o seu impacto na equação econômico-financeira.

22.3. O PODER CONCEDENTE decidirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a instauração da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ressalvado o regime dos EVENTOS CRÍTICOS.

22.4. Os EVENTOS CRÍTICOS, assim definidos no GLOSSÁRIO e discriminados no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, sujeitam-se ao regime expedito e ao REEQUILÍBRIO CAUTELAR desta Cláusula.

22.5. Configurado EVENTO CRÍTICO em desfavor da CONCESSIONÁRIA, esta protocolará requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, instruído na forma do item 22.2 e com a indicação e a estimativa do valor do desequilíbrio, e o PODER CONCEDENTE instaurará o procedimento no prazo de 5 (cinco) dias contado do protocolo.

22.6. O REEQUILÍBRIO CAUTELAR é concedido no curso da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA instaurada em razão de EVENTO CRÍTICO, sem prejuízo da apuração definitiva, na forma dos itens seguintes.

22.7. O REEQUILÍBRIO CAUTELAR poderá ser concedido, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA e decisão motivada do PODER CONCEDENTE, quando atendidos cumulativamente:

22.7.1. a probabilidade do direito à recomposição, evidenciada pela ocorrência de EVENTO CRÍTICO e por elementos que demonstrem o seu impacto na equação econômico-financeira; e

22.7.2. o risco à continuidade ou à qualidade da execução do OBJETO ou à solvência da CONCESSIONÁRIA, caracterizado, entre outros, pela geração de fluxo de caixa livre negativo ou pelo risco de vencimento antecipado dos financiamentos.

22.7.3. O REEQUILÍBRIO CAUTELAR poderá ser concedido independentemente do risco previsto no item 22.7.2 quando o direito à recomposição já for incontroverso ou de reconhecimento imediato e somente a apuração do respectivo valor depender de procedimento complexo e prolongado.

22.8. O REEQUILÍBRIO CAUTELAR observará os seguintes limites:

22.8.1. o seu valor poderá corresponder ao montante do desequilíbrio em apuração, vedado o recebimento de recursos antes do efetivo impacto financeiro do EVENTO CRÍTICO;

22.8.2. condiciona-se à disponibilidade orçamentária e financeira do PODER CONCEDENTE, observado o contrato de rateio; e

22.8.3. não se concede quando houver perigo de irreversibilidade de seus efeitos, salvo mediante garantia idônea prestada pela CONCESSIONÁRIA, em uma das modalidades da Cláusula 14.

22.9. O REEQUILÍBRIO CAUTELAR tem natureza precária e provisória, não constitui direito adquirido e poderá ser revisto ou revertido por decisão motivada do PODER CONCEDENTE, assegurada à CONCESSIONÁRIA a prévia manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

22.10. O REEQUILÍBRIO CAUTELAR será implementado por um ou mais dos meios da Cláusula 23, em especial o ajuste provisório da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o pagamento direto à CONCESSIONÁRIA, a antecipação, a postergação ou o cancelamento de investimentos programados e a suspensão da exigibilidade de valores devidos ao PODER CONCEDENTE, formalizado em ato próprio e ajustado ao final do procedimento.

22.11. Concedido o REEQUILÍBRIO CAUTELAR, a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA terá tramitação prioritária e será concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, ao fim do qual o valor definitivo da recomposição será apurado na forma da Cláusula 23.

22.12. Apurada a recomposição, os valores eventualmente antecipados a maior serão restituídos pela CONCESSIONÁRIA, atualizados pelo IPCA, admitido o seu desconto da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida; reconhecido o desequilíbrio em montante superior ao antecipado, a recomposição será complementada na forma da Cláusula 23.

CLÁUSULA 23 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro processa-se na REVISÃO ORDINÁRIA ou na REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES, de modo a compensar os impactos positivos e negativos dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

23.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE escolher o meio de recomposição, formalizado em termo aditivo, entre os seguintes ou a sua combinação:

23.2.1. a revisão dos valores ou da fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

23.2.2. a alteração do PRAZO, observados os limites legais;

23.2.3. a alteração de obrigações contratuais, preservada a alocação objetiva de riscos;

23.2.4. o pagamento direto à CONCESSIONÁRIA; e

23.2.5. outra forma definida de comum acordo entre as PARTES.

23.3. Na escolha do meio de recomposição, o PODER CONCEDENTE considerará a capacidade de a CONCESSIONÁRIA honrar as obrigações perante os FINANCIADORES, em especial o serviço da dívida e os compromissos cujo descumprimento possa acarretar aporte de capital, reforço de garantia ou vencimento antecipado.

23.4. A recomposição observará a metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e as diretrizes de reequilíbrio do CONTRATO, será apurada com base em laudo do VERIFICADOR INDEPENDENTE e restringe-se à neutralização dos efeitos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, vedada a sua utilização para a revisão de margens ou a correção de erros estimativos, na forma do item 20.4.

23.5. A omissão da PARTE em pleitear a recomposição importa renúncia ao direito somente quando o pleito, podendo ser deduzido, não for apresentado até a REVISÃO ORDINÁRIA subsequente ao EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, na forma do item 21.1.5.

23.6. O procedimento de recomposição será concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante justificativa.

CLÁUSULA 24 - DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS E DO INVESTIMENTO CONTINGENTE

24.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar, e a CONCESSIONÁRIA poderá propor, a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS nos territórios dos MUNICÍPIOS, destinados à ampliação, à modernização ou ao aperfeiçoamento das soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, observados os critérios de sinergia e de economicidade.

24.2. Não se qualificam como INVESTIMENTOS ADICIONAIS os investimentos de responsabilidade ou risco da CONCESSIONÁRIA e os destinados a assegurar a continuidade e a atualidade da execução do OBJETO.

24.3. A extensão do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a celebração de CONTRATO DE PROGRAMA por ente consorciado após a LICITAÇÃO, configura INVESTIMENTO CONTINGENTE.

24.4. Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS e o INVESTIMENTO CONTINGENTE incorporam-se ao CONTRATO por termo aditivo e ensejam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, na forma da Cláusula 23.

CLÁUSULA 25 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, no prazo de 6 (seis) meses contado da DATA DE ASSINATURA, e manter durante toda a vigência do CONTRATO, programa de integridade, na forma do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, observado o item 29.6 do EDITAL.

25.2. O programa de integridade conterá, no mínimo:

25.2.1. o comprometimento da alta administração da CONCESSIONÁRIA com a sua observância;

25.2.2. o código de ética e de conduta e a política de relacionamento com o poder público;

25.2.3. a política de recebimento e de oferecimento de presentes, de brindes e de hospitalidades;

25.2.4. o canal de denúncias que assegure o anonimato e a proteção do denunciante de boa-fé;

25.2.5. o regime de medidas disciplinares aplicáveis às infrações ao programa;

25.2.6. a capacitação periódica dos colaboradores e dos administradores; e

25.2.7. as diretrizes e os procedimentos de prevenção, de detecção e de remediação dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3. Para a comprovação da implantação do programa de integridade, a CONCESSIONÁRIA deverá:

25.3.1. encaminhar ao PODER CONCEDENTE o documento que o consolide, acessível aos colaboradores e a terceiros;

25.3.2. apresentar declaração individual dos membros da sua alta administração de que tomaram conhecimento do seu teor;

25.3.3. comprovar a funcionalidade do canal de denúncias; e

25.3.4. comprovar a realização da capacitação dos colaboradores e dos administradores.

25.4. O PODER CONCEDENTE poderá admitir, como evidência da efetividade do programa de integridade, a certificação em norma de sistema de gestão antissuborno ou a obtenção de selo de integridade reconhecido.

25.5. A não implantação ou a inobservância do programa de integridade sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 26 - DAS LICENÇAS, DAS AUTORIZAÇÕES E DOS PROJETOS

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter, renovar e manter, por sua conta e risco, perante os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, os alvarás e as autorizações necessários à execução do OBJETO, em especial a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia perante a ANATEL e as licenças ambientais, quando exigíveis, atendendo às respectivas condicionantes e arcando com as despesas correspondentes.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na obtenção das licenças e das autorizações, o cronograma do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, na forma do item 7.2.3.

26.3. A CONCESSIONÁRIA realizará, por sua conta e risco, as investigações, os estudos e os projetos de engenharia necessários à execução do OBJETO, em conformidade com o ANEXO I do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, com a legislação e com as normas técnicas aplicáveis.

26.4. O PODER CONCEDENTE prestará apoio institucional à CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças e das autorizações, inclusive perante a concessionária de distribuição de energia elétrica para o compartilhamento da infraestrutura de postes e dutos, na forma dos itens 10.2.7 e 11.2.20, e envidará esforços para a célere tramitação dos pedidos, ressalvada a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela respectiva obtenção.

26.5. O atraso na obtenção das licenças ou das autorizações por fato não atribuível à CONCESSIONÁRIA, segundo a repartição objetiva de riscos do ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, enseja a prorrogação do prazo correspondente, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, na forma das Cláusulas 5ª e 20.

26.6. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, os bens dos MUNICÍPIOS ou do Consórcio necessários à execução do OBJETO, observado o regime da Cláusula 18.

CAPÍTULO XII - SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações do CONTRATO, dos ANEXOS e da legislação aplicável sujeita-a, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às seguintes sanções, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

27.1.1. advertência;

27.1.2. multa;

27.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes consorciados, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

27.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

27.2. A advertência, a multa e o impedimento de licitar e contratar serão aplicados pelo Secretário-Executivo do Consórcio, e a declaração de inidoneidade, precedida de análise jurídica, pelo Presidente do Consórcio, na qualidade de autoridade máxima da entidade, na forma do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27.3. A escolha da sanção e a fixação do valor da multa dentro do limite de cada gradação serão motivadas e observarão, na forma do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da repartição objetiva de riscos do ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, os seguintes fatores:

27.3.1. a natureza e a gravidade da infração e as peculiaridades do caso concreto;

27.3.2. o dolo ou a culpa e as circunstâncias agravantes e atenuantes, inclusive a reincidência e a má-fé;

27.3.3. os danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou a terceiros;

27.3.4. a vantagem auferida ou pretendida pela CONCESSIONÁRIA;

27.3.5. o efeito da infração sobre a continuidade e a qualidade da execução do OBJETO;

27.3.6. a situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA e a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos; e

27.3.7. a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade.

27.4. A advertência será aplicada à inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar penalidade mais grave.

27.5. A multa, calculada sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, será fixada conforme a gravidade da infração e os fatores do item 27.3, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo a seguinte gradação:

27.5.1. infração leve, decorrente de conduta involuntária ou escusável da qual a CONCESSIONÁRIA não se beneficie: multa de até 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, aplicável isolada ou cumulativamente com a advertência;

27.5.2. infração média, decorrente de conduta voluntária praticada pela primeira vez, sem benefício à CONCESSIONÁRIA e sem afetar a prestação dos serviços: multa de até 2,5% (dois e meio por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

27.5.3. infração grave, configurada nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando houver má-fé, benefício à CONCESSIONÁRIA, reincidência em infração média ou prejuízo econômico significativo ao PODER CONCEDENTE: multa de até 5% (cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

27.5.4. infração gravíssima, de grande lesividade ao interesse público, ao meio ambiente, ao erário ou à continuidade dos serviços, ou configurada nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: multa de até 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

27.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado, quando não se justificar penalidade mais grave, à CONCESSIONÁRIA que der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano, à inexecução total ou ao retardamento injustificado da execução do OBJETO, na forma do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27.7. A declaração de inidoneidade será aplicada às hipóteses do item 27.6 que justifiquem penalidade mais grave e à CONCESSIONÁRIA que prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo, frustrar os objetivos da contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º

da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na forma do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27.9. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, na forma do processo administrativo de aplicação de penalidades previsto neste CONTRATO.

27.10. A aplicação de sanção não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, nem exclui a obrigação de a CONCESSIONÁRIA reparar integralmente os danos causados ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 28 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

28.1. A aplicação da advertência e da multa tem início com a lavratura de auto de infração fundamentado pelo PODER CONCEDENTE, facultada à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apreciada por comissão especial ou por servidor designado, na forma do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.2. A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade depende da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na falta destes, de empregados públicos dos quadros permanentes do Consórcio, preferencialmente com 3 (três) anos de serviço, na forma do art. 158 e de seu § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.2.1. A comissão intimará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, e, deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas indispensáveis, a CONCESSIONÁRIA apresentará alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

28.3. A advertência, a multa e o impedimento de licitar e contratar serão decididos pelo Secretário-Executivo do Consórcio, e a declaração de inidoneidade, precedida de análise jurídica, pelo Presidente do Consórcio, na forma do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.4. A ausência de defesa não importa reconhecimento da infração, autoriza o prosseguimento do processo e a decisão à revelia e não prejudica o direito de recurso.

28.5. Da aplicação da advertência, da multa e do impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.6. Da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do Consórcio no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma do art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.7. O recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo até a decisão final, na forma do art. 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade somente produzem efeitos após a publicação da decisão no DIÁRIO OFICIAL, que se fará depois de transcorridos os prazos recursais.

28.8. Apuradas no mesmo processo duas ou mais infrações não idênticas, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas; lavrados diversos autos em razão do mesmo tipo de descumprimento, serão reunidos em um único processo para a imposição da pena.

28.9. Independentemente do processo de aplicação de penalidades, e sem confundir-se com a intervenção, o PODER CONCEDENTE poderá adotar, de forma motivada, medidas cautelares urgentes diante de risco de descontinuidade da execução do OBJETO, de dano grave à terceiros, à segurança pública ou ao meio ambiente, ou de outra situação de risco iminente.

28.10. A pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pelo PODER CONCEDENTE, interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensa nas hipóteses do art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.11. O PODER CONCEDENTE informará e manterá atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados das sanções aplicadas, para a publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.12. A reabilitação da CONCESSIONÁRIA observará o art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigida, nas hipóteses dos incisos VIII e XII do art. 155 da referida Lei, a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade.

CLÁUSULA 29 - DAS MULTAS

29.1. A multa aplicada após o regular processo de aplicação de penalidades, na forma da Cláusula 28, torna-se MULTA EXIGÍVEL quando definitivamente constituída, na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, e é satisfeita mediante dedução do PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA, em cada COMPETÊNCIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA discriminá-la no DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, atualizada monetariamente, desde a data da decisão administrativa definitiva até a dedução, pelo mesmo índice de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

29.2. A dedução da MULTA EXIGÍVEL é limitada, em cada COMPETÊNCIA, a 5% (cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, transferindo-se o excedente às COMPETÊNCIAS subsequentes até a integral satisfação, de modo a preservar a continuidade da execução do OBJETO.

29.3. Quando a MULTA EXIGÍVEL, acrescida das indenizações eventualmente devidas, superar o valor a deduzir do PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA, ou quando inviável a dedução, o PODER CONCEDENTE executará a diferença pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, na forma da Cláusula 14, ou a cobrará judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.4. A multa não se confunde com a dedução por desempenho do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS e pode ser aplicada ainda que o fato gerador já tenha ensejado a redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL por desempenho.

29.5. A satisfação da multa não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de reparar integralmente os danos causados ao PODER CONCEDENTE, na forma do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.6. As multas são cumulativas com as demais sanções, na forma da Cláusula 27, e a sua aplicação observa a gradação e os fatores de dosimetria ali previsto.

29.7. A dedução da multa observa a definição de MULTA EXIGÍVEL do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, somente alcançando a multa cujas instâncias recursais administrativas se tenham exaurido e que não esteja suspensa por decisão judicial ou arbitral, ficando a MULTA EXIGÍVEL retida na CONTA DE PAGAMENTO e revertida aos MUNICÍPIOS na forma do ANEXO VI.

CAPÍTULO XIII - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 30 - DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

30.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, em especial o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o inadimplemento de obrigações e o cálculo de indenizações, poderão ser resolvidas pelos meios alternativos previstos no art. 151 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a ordem dos itens seguintes.

30.2. As PARTES buscarão, em primeiro lugar, a solução consensual por negociação direta, vedada a submissão da controvérsia ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ou à arbitragem sem a prévia tentativa de solução na forma desta Cláusula.

30.3. A PARTE interessada notificará a outra, por escrito, com a exposição da controvérsia, das suas alegações e dos documentos pertinentes, e com proposta de solução, e a PARTE notificada responderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestando a sua concordância ou apresentando proposta alternativa motivada.

30.4. Aceita a proposta, as PARTES darão por encerrada a controvérsia e adotarão as medidas para a sua implementação; persistindo a divergência, realizar-se-á reunião entre as PARTES, e a controvérsia deverá ser solucionada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de comum acordo.

30.5. Ultrapassado o prazo do item 30.4 sem solução, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, na forma da Cláusula 31, ou à arbitragem, na forma da Cláusula 32.

30.6. Os documentos e as propostas produzidos no curso da negociação ou perante o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS não poderão ser utilizados por qualquer das PARTES, em prejuízo da outra, nas instâncias subsequentes.

CLÁUSULA 31 - DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

31.1. Não solucionada a controvérsia pela negociação direta, qualquer das PARTES poderá submetê-la ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, na forma do art. 151 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a Cláusula 30.

31.2. O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS é composto de 3 (três) membros de reconhecida qualificação técnica ou jurídica, sem impedimento ou suspeição, cabendo a cada PARTE indicar um e, aos dois indicados, de comum acordo, o terceiro, que o presidirá, observados os critérios isonômicos, técnicos e transparentes do art. 154 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

31.3. A PARTE interessada submeterá a controvérsia ao COMITÊ por requerimento fundamentado, instruído com os documentos pertinentes, facultada à outra PARTE a manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e o COMITÊ proferirá decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias contado da manifestação ou do decurso do prazo.

31.4. A decisão do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS vincula as PARTES e é desde logo cumprida, inclusive para fins de contabilização de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da submissão da controvérsia à arbitragem, na forma da Cláusula 32, hipótese em que a decisão do COMITÊ produz efeitos até a sentença arbitral.

31.5. Os custos do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS são rateados igualmente pelas PARTES, ressalvada a repartição final segundo a sucumbência na eventual arbitragem.

31.6. Não constituído o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, ou não proferida a sua decisão no prazo, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia à arbitragem, na forma da Cláusula 32.

CLÁUSULA 32 - DA ARBITRAGEM

32.1. As controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis não solucionadas na forma das Cláusulas 30 e 31 serão definitivamente dirimidas por arbitragem, de direito e com observância da publicidade, na forma dos arts. 151 e 152 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, com a redação da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, abrangendo, entre outras:

32.1.1. o reconhecimento e a quantificação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

32.1.2. o reconhecimento do inadimplemento contratual de qualquer das PARTES;

32.1.3. o acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO; e

32.1.4. o valor da indenização nas hipóteses de extinção do CONTRATO.

32.2. A submissão de controvérsia à arbitragem não exonera as PARTES do cumprimento das obrigações do CONTRATO nem autoriza a interrupção da execução do OBJETO, que prosseguirá até a decisão final.

32.3. A arbitragem será administrada pela câmara arbitral "CAESP - Conselho Arbitral do Estado de São Paulo", inscrita no CNPJ nº 02.878.556/0001-00, que poderá ser substituída por outra mediante acordo entre as PARTES, observados os critérios isonômicos, técnicos e transparentes do art. 154 da

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com sede na capital do Estado de São Paulo e procedimento em língua portuguesa.

32.4. O TRIBUNAL ARBITRAL será composto de 3 (três) árbitros, cabendo a cada PARTE indicar um, e aos dois indicados, de comum acordo, o terceiro, que o presidirá.

32.5. A PARTE que requerer a arbitragem antecipará as custas de instauração, repartindo-se as despesas ao final segundo a sucumbência, na forma da sentença arbitral, e cada PARTE arcará com os honorários de seus próprios advogados.

32.6. Antes da constituição do TRIBUNAL ARBITRAL, as medidas cautelares ou de urgência poderão ser requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma do regulamento da câmara, sem renúncia à arbitragem.

32.7. A PARTE que se recusar a firmar o compromisso arbitral sujeita-se à execução específica prevista no art. 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a multa diária equivalente a 0,1% (um décimo por cento) de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, reajustada pelo mesmo índice desta, até o efetivo cumprimento da obrigação.

32.8. A sentença arbitral é definitiva e vincula as PARTES.

32.9. Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP para as controvérsias não submetidas à arbitragem e para as medidas judiciais previstas no item 32.6 e a execução específica do item 32.7.

CAPÍTULO XIV - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 33 - INTERVENÇÃO

33.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para assegurar a adequação da execução do OBJETO e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais, na forma dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

33.1.1. A intervenção é medida excepcional, pressupõe o inadimplemento substancial da CONCESSIONÁRIA e somente se justifica diante de faltas gravíssimas que ponham em risco a continuidade da execução do OBJETO, a segurança de terceiros ou os BENS REVERSÍVEIS.

33.1.2. A intervenção será precedida de laudo de avaliação técnica que indique, de forma objetiva e discriminada, as faltas cometidas, os riscos delas decorrentes e as medidas a cargo do interventor.

33.2. A intervenção será decretada por ato do Presidente do Consórcio, que indicará os seus motivos, o seu prazo, limitado ao estritamente necessário, os seus objetivos e limites e o nome e a qualificação do interventor.

33.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para comprovar as causas da medida e apurar as responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e o concluirá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidade da intervenção.

33.4. A intervenção transfere ao interventor a gestão das atividades necessárias à execução do OBJETO, afastados os administradores da CONCESSIONÁRIA na medida da intervenção, preservada a personalidade jurídica da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

33.5. A intervenção não desonera a CONCESSIONÁRIA das obrigações perante os FINANCIADORES, e o PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, abster-se da intervenção em favor da assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES, na forma da Cláusula 19.

33.6. Durante a intervenção, o interventor cumprirá as obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive o pagamento dos financiamentos, e aplicará as RECEITAS ACESSÓRIAS do período na cobertura dos investimentos, dos custos e das despesas necessários ao restabelecimento da regular execução do OBJETO.

33.6.1. Insuficientes as RECEITAS ACESSÓRIAS, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, na forma da Cláusula 14, ou descontar os valores correspondentes dos créditos da CONCESSIONÁRIA.

33.7. Será declarada a nulidade da intervenção que não observar os seus pressupostos, com a imediata devolução da execução do OBJETO à CONCESSIONÁRIA e sem prejuízo do seu direito à indenização.

33.8. Cessada a intervenção, não extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração do OBJETO será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas do interventor, que responde pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 34 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

34.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se por:

34.1.1. advento do termo contratual;

34.1.2. encampação;

34.1.3. caducidade;

34.1.4. rescisão;

34.1.5. anulação;

34.1.6. caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do OBJETO; e

34.1.7. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

34.2. As modalidades de extinção são disciplinadas nas Cláusulas 35 a 41, na forma do art. 35 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

34.3. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cessam para a CONCESSIONÁRIA os direitos dela emergentes, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, na forma da Cláusula 18, e o PODER CONCEDENTE assume imediatamente a execução do OBJETO, diretamente ou por

terceiro por ele indicado, autorizada a ocupação das instalações e a utilização dos BENS REVERSÍVEIS.

34.4. No advento do termo contratual e na encampação, o PODER CONCEDENTE procederá, antecipando-se à extinção, aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, na forma das Cláusulas 35, 36 e 42.

34.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com o PODER CONCEDENTE na transição, de modo a não interromper a execução do OBJETO nem deteriorar os BENS REVERSÍVEIS, inclusive na capacitação de quem vier a assumir a execução.

34.6. Aproximando-se o termo do PRAZO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar terceiros a realizar estudos e pesquisas de campo destinados a novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA 35 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

35.1. Encerrado o PRAZO, extingue-se a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cessando as relações contratuais entre as PARTES, ressalvadas as obrigações pós-contratuais previstas neste CONTRATO, e operando-se a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a assunção da execução do OBJETO, na forma das Cláusulas 18 e 34.

35.2. A CONCESSIONÁRIA responde pelo encerramento dos contratos que houver celebrado com terceiros e pelos respectivos encargos, ressalvada a hipótese em que o PODER CONCEDENTE exerça a faculdade de sub-rogar-se nos contratos em curso.

35.3. No advento do termo, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a indenização, ressalvado o saldo não amortizado ou não depreciado dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados, com prévia autorização, para assegurar a continuidade e a atualidade da execução do OBJETO, na forma das Cláusulas 18 e 42.

35.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com o PODER CONCEDENTE na transição, na forma da Cláusula 34, e apresentar o plano de desmobilização, na forma da Cláusula 43.

CLÁUSULA 36 - DA ENCAMPAÇÃO

36.1. O PODER CONCEDENTE poderá, por motivo de interesse público, encampar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomando a execução do OBJETO mediante prévio pagamento da indenização prevista nesta Cláusula, na forma do art. 37 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

36.2. A encampação depende de prévia autorização da assembleia geral do Consórcio, na forma do contrato de consórcio.

36.3. A encampação será motivada por laudo técnico que demonstre a inadequação da manutenção do CONTRATO ao interesse público e a inviabilidade de saná-la por alteração contratual.

36.4. A indenização da encampação compreende:

36.4.1. o montante devido pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES e aos demais credores de instrumentos de dívida vinculados ao OBJETO, até a data da extinção, inclusive os encargos decorrentes do vencimento antecipado;

36.4.2. a remuneração do capital próprio aportado pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 36.5; e

36.4.3. os encargos, as multas e as indenizações devidos a fornecedores, a contratados e a terceiros em razão do rompimento antecipado dos respectivos vínculos, observados os limites do item 36.6.

36.5. A remuneração do capital próprio corresponde ao montante que, somados os pagamentos já realizados aos acionistas, assegure ao capital por eles aportado o retorno equivalente à taxa interna de retorno do fluxo de caixa do acionista prevista no PLANO DE NEGÓCIOS, até a data da encampação, na forma das diretrizes de reequilíbrio do CONTRATO; apurado valor negativo, nada será devido a este título.

36.6. A parcela do item 36.4.3 limita-se aos encargos trabalhistas mínimos exigidos por lei, aos contratos celebrados anteriormente a qualquer notícia da encampação e relacionados ao OBJETO, e observa o dever de mitigação dos danos, excluídos os lucros cessantes de terceiros.

36.7. Do valor da indenização deduzem-se os recursos disponíveis à CONCESSIONÁRIA ainda não empregados no OBJETO, o valor residual dos bens não reversíveis, os recursos empregados em finalidade estranha à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e os valores recebidos a título de seguro.

36.8. A parcela do item 36.4.1 poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, na forma do art. 5º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Cláusula 16.

36.9. A indenização será integralmente apurada e paga previamente à retomada, que dela depende, e esgota os valores devidos em razão da encampação.

CLÁUSULA 37 - DA CADUCIDADE

37.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, observado o disposto nesta Cláusula e na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

37.2. Além das hipóteses previstas em lei, a caducidade poderá ser declarada quando:

37.2.1. o descumprimento de cláusulas contratuais ou de disposições legais ou regulamentares comprometer a continuidade da execução do OBJETO ou a segurança de pessoas, dados ou bens;

37.2.2. a execução do OBJETO for paralisada, total ou parcialmente, por culpa da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

37.2.3. a CONCESSIONÁRIA executar o OBJETO de forma inadequada ou ineficiente, de modo grave e reiterado, aferido pelos INDICADORES DE DESEMPENHO, persistente após a intervenção ou caracterizada a reincidência;

37.2.4. a CONCESSIONÁRIA deixar de recompor a GARANTIA DE EXECUÇÃO ou descumprir a obrigação de contratar e manter os seguros exigidos no CONTRATO;

37.2.5. ocorrer a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do controle da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, ressalvada a assunção do controle pelos FINANCIADORES na forma das Cláusulas 16 e 19;

37.2.6. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a execução do OBJETO nos prazos fixados; ou

37.2.7. a CONCESSIONÁRIA opuser-se reiteradamente ao exercício da fiscalização ou descumprir reiteradamente as determinações do PODER CONCEDENTE, mostrando-se ineficazes as demais penalidades.

37.3. Não se declara a caducidade por inadimplemento decorrente de fato cujo risco tenha sido atribuído ao PODER CONCEDENTE pela MATRIZ DE RISCOS, nem na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

37.4. A caducidade será precedida de:

37.4.1. laudo técnico que identifique, de forma objetiva e discriminada, as faltas imputadas à CONCESSIONÁRIA, com base nos parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e na legislação;

37.4.2. notificação da CONCESSIONÁRIA para sanar as faltas apontadas no laudo, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, ressalvadas as situações de urgência identificadas no laudo, para as quais poderá ser fixado prazo inferior, desde que técnica e operacionalmente viável; e

37.4.3. processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37.5. Persistindo o inadimplemento, a caducidade será declarada por ato do Presidente do Consórcio, independentemente de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do processo administrativo ou em processo apartado.

37.6. A declaração da caducidade acarreta a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a assunção da execução do OBJETO, na forma das Cláusulas 18 e 34, e autoriza o PODER CONCEDENTE a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos, e a reter os créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, quando insuficiente a GARANTIA DE EXECUÇÃO, até o limite dos prejuízos causados, liberado o excedente quando do pagamento da indenização.

37.7. A declaração da caducidade não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por encargos, ônus e obrigações perante terceiros e empregados, inclusive de natureza trabalhista, tributária e previdenciária; paga a indenização devida, o PODER CONCEDENTE não responde por tais obrigações.

37.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA restringe-se ao saldo não amortizado ou não depreciado dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, apurado na forma da Cláusula 42, do qual se deduzem, nesta ordem:

37.8.1. os valores recebidos a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos que ensejaram a caducidade;

37.8.2. as multas contratuais aplicadas e não pagas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo; e

37.8.3. os danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão da qual não caiba recurso administrativo.

37.9. O saldo devido aos FINANCIADORES, relativo a financiamentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, poderá ser pago diretamente a eles, na forma do art. 5º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Cláusula 16.

37.10. A declaração da caducidade depende de juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, que poderá, diante das circunstâncias, adotar a intervenção, as sanções contratuais ou outra medida prevista no CONTRATO que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA 38 - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO POR INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE

38.1. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a rescisão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, na forma do art. 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial quando:

38.1.1. configurado o EVENTO DE INADIMPLEMENTO do PODER CONCEDENTE, na forma do item 15.6; ou

38.1.2. o descumprimento de obrigação do PODER CONCEDENTE gerar desequilíbrio econômico-financeiro não recomposto nos prazos previstos no CONTRATO ou impedir a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA.

38.2. Caracterizada a inadimplência pecuniária do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA acionará a GARANTIA PÚBLICA na forma do item 15.4.1 e, configurado o EVENTO DE INADIMPLEMENTO na forma do item 15.6, poderá suspender ou reduzir a execução do OBJETO, na forma dos itens 38.3 a 38.5, ou promover a rescisão.

38.3. Configurado o EVENTO DE INADIMPLEMENTO, a CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente da rescisão e de prévia decisão arbitral ou judicial, suspender ou reduzir a execução do OBJETO até a normalização, na forma do art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

38.4. A suspensão preservará as atividades essenciais à segurança pública, à proteção dos dados pessoais e à conservação e à integridade dos BENS REVERSÍVEIS, e será comunicada previamente ao PODER CONCEDENTE e aos FINANCIADORES.

38.5. A suspensão não constitui inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, não enseja penalidade nem caducidade, suspende a exigibilidade das obrigações correlatas e da GARANTIA DE EXECUÇÃO no período e assegura a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos custos dela decorrentes.

Normalizada a situação, com o pagamento dos valores devidos e a integral recomposição da GARANTIA PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA retomará a execução do OBJETO; persistindo o inadimplemento, poderá promover a rescisão.

38.6. A rescisão fundada no EVENTO DE INADIMPLEMENTO independe de prévia decisão arbitral ou judicial; nas hipóteses do item 38.1.2, a rescisão será precedida de notificação do PODER CONCEDENTE para sanar o descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento e, não sanado, promovida por procedimento arbitral, na forma das Cláusulas 30 a 32.

38.7. A execução do OBJETO não será interrompida nem paralisada até a decisão arbitral que declare a rescisão ou até provimento de urgência do Poder Judiciário, na forma do parágrafo único do art. 39 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, ressalvada a suspensão prevista nos itens 38.3 a 38.5.

38.8. Na rescisão por descumprimento do PODER CONCEDENTE, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, a indenização é equivalente à devida na encampação, apurada na forma da Cláusula 36, deduzidos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos que ensejaram a rescisão.

38.9. As PARTES poderão, alternativamente, promover a rescisão amigável da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA quando as medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se mostrarem insuficientes ou inviável a continuidade da execução do OBJETO; nesse caso, a indenização é definida por acordo entre as PARTES, observado como limite o montante que seria devido na encampação.

CLÁUSULA 39 - DA ANULAÇÃO

39.1. O PODER CONCEDENTE anulará a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA no caso de ilegalidade insanável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial que comprometa a execução do OBJETO, apurada em processo administrativo iniciado por notificação de uma PARTE à outra, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

39.2. Sempre que a ilegalidade não decorrer de ato da CONCESSIONÁRIA e admitir convalidação, com o aproveitamento dos atos praticados, as PARTES adotarão as providências necessárias à preservação do CONTRATO, reservada a anulação às ilegalidades insanáveis que comprometam substancialmente a execução do OBJETO.

39.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA pela anulação observa a imputação do vício:

39.3.1. não imputável a qualquer das PARTES, equivale à devida na extinção por caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusula 40;

39.3.2. imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, equivale à devida na caducidade, na forma da Cláusula 37;

39.3.3. imputável ao PODER CONCEDENTE, equivale à devida na encampação, na forma da Cláusula 36.

39.4. Da indenização deduzem-se os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos que ensejaram a anulação, assegurado o pagamento direto aos FINANCIADORES, na forma da Cláusula 16.

CLÁUSULA 40 - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

40.1. Consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos definidos na forma da lei civil que tenham impacto direto sobre a execução do OBJETO, tais como guerra, comoção interna, atos de terrorismo, contaminação nuclear, química ou biológica, inclusive epidemias e pandemias assim declaradas pela autoridade sanitária competente ou pela Organização Mundial da Saúde, embargo comercial e eventos da natureza cujos efeitos não possam ser evitados ou mitigados por medidas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA, salvo, em qualquer caso, quando decorrentes de ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA.

40.2. O descumprimento de obrigação contratual, inclusive de marco temporal, comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, não enseja penalidade.

40.3. A PARTE afetada comunicará a ocorrência à outra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e empregará as medidas necessárias para mitigar os efeitos do evento, prosseguindo na execução das obrigações não impedidas por ele.

40.4. O evento segurável não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, até o limite da cobertura usualmente praticada no mercado, independentemente da efetiva contratação do seguro; o evento não segurável observa a recomposição na forma da MATRIZ DE RISCOS e do Capítulo XI.

40.5. Na vigência do evento, sem extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ficam suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO por ele impactados, até a normalização e a cessação de seus efeitos.

40.6. Qualquer das PARTES poderá promover a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA quando o evento não for segurável e os seus efeitos perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou comprometerem de forma irreversível a execução do OBJETO.

40.7. Na extinção por caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA restringe-se ao saldo não amortizado ou não depreciado dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, apurado na forma da Cláusula 42 e no momento imediatamente anterior ao evento, não sendo devidos lucros cessantes, e deduzidos os valores recebidos a título de cobertura de seguros relacionados ao evento, assegurado o pagamento direto aos FINANCIADORES, na forma da Cláusula 16.

CLÁUSULA 41 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

41.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se pela decretação da falência da CONCESSIONÁRIA, por sentença transitada em julgado, ou pela sua dissolução ou liquidação.

41.2. A recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA não extingue, por si só, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cuja extinção depende da configuração dos pressupostos da caducidade, na forma da Cláusula 37, preservados os objetivos da recuperação e a continuidade da execução do OBJETO.

41.3. Antes da extinção fundada nesta Cláusula, será assegurada aos FINANCIADORES a faculdade de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, para a sua reestruturação e a continuidade da execução do OBJETO, na forma das Cláusulas 16 e 19.

41.4. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, operam-se a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a assunção da execução do OBJETO, na forma das Cláusulas 18 e 34, observado, quanto à apuração do prejuízo e ao devido processo, o regime da caducidade da Cláusula 37.

41.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA restringe-se ao saldo não amortizado ou não depreciado dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, apurado na forma da Cláusula 42, do qual se deduzem as multas contratuais, os danos causados pela CONCESSIONÁRIA e os valores recebidos a título de cobertura de seguros, assegurado o pagamento direto aos FINANCIADORES, na forma da Cláusula 16.

41.6. Não se realizará a partilha do acervo líquido da CONCESSIONÁRIA entre os acionistas antes da quitação das obrigações perante o PODER CONCEDENTE e da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS, observada a vedação geral do item 43.6.

CLÁUSULA 42 - DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

42.1. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA compreende o saldo não amortizado ou não depreciado dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS por ela realizados, na forma do art. 36 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observados o regramento desta Cláusula e os critérios próprios de cada espécie de extinção, previstos nas Cláusulas 35 a 41.

42.2. O saldo não amortizado é apurado pelo método linear, considerados a data do reconhecimento de cada BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre o termo final do CONTRATO e a vida útil do bem, com termo final na data da extinção e atualização pelo IPCA desde a data-base de cada investimento até o pagamento, na forma das diretrizes de reequilíbrio do CONTRATO e do PLANO DE NEGÓCIOS.

42.3. Não se computam na indenização as despesas pré-operacionais anteriores à celebração do CONTRATO, a margem de construção, os adiantamentos a fornecedores por serviços não realizados, os ágios de aquisição, os tributos recuperáveis, os custos reconhecidos por acionistas ou por partes relacionadas e os BENS REVERSÍVEIS incorporados por doação ou já indenizados.

42.4. A indenização é apurada em processo administrativo, assegurada a participação da CONCESSIONÁRIA; aceito o cálculo e efetuado o pagamento na esfera administrativa, opera-se a quitação plena, não sendo devidos outros valores a esse título.

42.5. Do saldo apurado deduzem-se, conforme a espécie de extinção, os valores recebidos a título de cobertura de seguros e, nas hipóteses de culpa da CONCESSIONÁRIA, as multas e os danos por ela causados, na forma das Cláusulas 37 e 41, bem como os custos de reparação dos BENS REVERSÍVEIS entregues em desconformidade; acresce-se ou subtrai-se o saldo líquido e exigível de desequilíbrios econômico-financeiros.

42.6. A parcela correspondente à dívida vinculada aos BENS REVERSÍVEIS pode ser paga diretamente aos FINANCIADORES, na forma do art. 5º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Cláusula 16.

42.7. O pagamento da indenização é prévio à retomada na encampação, na forma da Cláusula 36; nas demais espécies de extinção, a indenização é apurada no curso do respectivo processo e paga na forma desta Cláusula. No advento do termo, não é devida indenização, ressalvado o saldo não amortizado dos investimentos autorizados para assegurar a continuidade e a atualidade da execução do OBJETO, na forma das Cláusulas 18 e 35.

CLÁUSULA 43 - DESMOBILIZAÇÃO

43.1. A CONCESSIONÁRIA submeterá à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo de 18 (dezoito) meses antes do termo do PRAZO, ou no prazo de 30 (trinta) dias contado do início de qualquer processo de extinção antecipada, disciplinando a transição da execução do OBJETO e a reversão dos BENS REVERSÍVEIS, na forma da Cláusula 18, sem interrupção da execução do OBJETO.

43.2. O PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO contém, no mínimo, a forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS, o seu estado de conservação, de manutenção e de depreciação, comprovado por laudos técnicos de profissional habilitado, e o período e a forma de capacitação dos profissionais que assumirão a execução do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado.

43.3. Quando restarem 12 (doze) meses para o termo do PRAZO, a CONCESSIONÁRIA capacitará os profissionais indicados pelo PODER CONCEDENTE e transferirá a documentação técnica, administrativa e operacional ainda não entregue, sem prejuízo do dever de cooperação na transição da Cláusula 34, e o PODER CONCEDENTE poderá realizar as vistorias necessárias à transição.

43.4. O encerramento dos contratos celebrados com terceiros observa a Cláusula 35, empreendendo as PARTES esforços para a sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado, nos contratos de interesse da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

43.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO não será liberada antes da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS, na forma das Cláusulas 14 e 18.

43.6. Iniciada a desmobilização ou qualquer processo de extinção, a CONCESSIONÁRIA não promoverá a sua dissolução ou liquidação, nem a partilha do seu patrimônio, antes da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS e de assegurado o pagamento das obrigações devidas ao PODER CONCEDENTE a título de penalidades, indenizações ou qualquer outro, preservada a distribuição de lucros e dividendos na forma da lei e do estatuto.

43.7. A omissão na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO constitui infração grave, sujeita às sanções da Cláusula 27, e o recebimento definitivo dos BENS REVERSÍVEIS não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos atos praticados na vigência do CONTRATO.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 44 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

44.1. Em todas as decisões que tomar no âmbito deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assegura à CONCESSIONÁRIA o devido processo administrativo, com o contraditório e a ampla defesa.

44.2. Este CONTRATO vincula as PARTES e os seus sucessores a qualquer título.

44.3. As alterações deste CONTRATO somente são válidas quando formalizadas em termo aditivo assinado pelas PARTES, ressalvada a alteração unilateral pelo PODER CONCEDENTE nos casos e limites admitidos, sempre assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma do Capítulo XI.

44.4. A tolerância ou a omissão de qualquer das PARTES quanto ao descumprimento de obrigação da outra não importa novação nem renúncia e não afeta a validade das cláusulas deste CONTRATO, que permanecem em vigor como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sendo válida a renúncia a direito dele decorrente apenas quando manifestada por escrito e interpretada restritivamente.

44.5. A nulidade ou a invalidade de qualquer cláusula deste CONTRATO não prejudica a validade e a eficácia das demais.

44.6. As comunicações e as notificações entre as PARTES são feitas por escrito e podem ser remetidas por meio físico ou por correio eletrônico para os endereços indicados no preâmbulo ou para os que vierem a ser posteriormente informados, considerando-se recebidas na data do respectivo comprovante de entrega, devendo as PARTES indicar, em até 15 (quinze) dias contados da ORDEM DE SERVIÇO, os responsáveis pela gestão do CONTRATO e pelo recebimento das comunicações.

44.7. Os documentos relativos a este CONTRATO são redigidos em língua portuguesa do Brasil ou para ela traduzidos por tradução juramentada, prevalecendo o texto em português em caso de divergência.

44.8. Os prazos deste CONTRATO contam-se em dias corridos, salvo referência expressa a dias úteis, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, computando-se nos prazos em dias úteis apenas os dias de expediente no PODER CONCEDENTE e prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o início ou o vencimento que recaiam em dia sem expediente.

44.9. Este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial na forma do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), podendo ser assinado por meio eletrônico mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA 45 - DO FORO

45.1. Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias sobre direitos indisponíveis não sujeitas à arbitragem, as medidas de urgência anteriores à constituição do TRIBUNAL ARBITRAL e a execução das decisões arbitrais, na forma das Cláusulas 30 a 32.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou por meio eletrônico, na presença das duas testemunhas adiante identificadas, para que produza os seus efeitos legais.

Botucatu, [•] de [•] de 2026.

PELO PODER CONCEDENTE:

_____

Sr. Presidente [•]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

PELA CONCESSIONÁRIA:

_____

[Nome e qualificação do(s) representante(s) legal(is)]

[Razão social da CONCESSIONÁRIA]

TESTEMUNHAS:

_____ Nome: CPF:

_____ Nome: CPF:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2026

ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

Botucatu/SP - 2026

ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS

1. Disposições gerais

1.1. Este ANEXO discrimina a repartição objetiva dos riscos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA e integra o CONTRATO para todos os efeitos, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observada a Cláusula 20 do CONTRATO.

1.2. A alocação de riscos deste ANEXO é objetiva e cada risco nele discriminado é suportado pela PARTE a quem este ANEXO o atribui, independentemente de culpa.

1.3. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO sempre que cumpridas as obrigações de ambas as PARTES e preservada a alocação de riscos deste ANEXO, na forma do item 20.1 do CONTRATO.

1.4. A materialização de risco alocado à CONCESSIONÁRIA não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e a materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE ou compartilhado, quando impacte comprovadamente a equação econômico-financeira, enseja a recomposição na forma das Cláusulas 21 a 23 do CONTRATO.

1.5. Os riscos discriminados como EVENTO CRÍTICO sujeitam-se ao regime expedito e ao REEQUILÍBRIO CAUTELAR da Cláusula 22 do CONTRATO, na forma da seção 5 deste ANEXO.

1.6. Os termos e as expressões grafados em caixa alta neste ANEXO têm o significado constante do APÊNDICE AO EDITAL - GLOSSÁRIO.

2. Riscos da CONCESSIONÁRIA

2.1. Ressalvados os riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE ou compartilhados por este ANEXO, pelo CONTRATO ou pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA assume, a partir da ASSINATURA do CONTRATO, todos os riscos relacionados à execução do OBJETO, entre os quais:

2.1.1. os erros, as omissões ou as inconsistências da PROPOSTA ECONÔMICA e do PLANO DE NEGÓCIOS, inclusive nos levantamentos e nas premissas que os subsidiaram;

2.1.2. a variação ou a estimativa equivocada dos investimentos, dos reinvestimentos e dos custos de implantação, operação, manutenção e gestão necessários ao OBJETO e ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como a não obtenção do retorno econômico projetado;

2.1.3. a variação do custo da mão de obra, dos insumos, dos equipamentos, do hardware, do software e das licenças de uso de propriedade intelectual de terceiros, ressalvada

a variação cambial compartilhada na forma do item 4.1 e a variação extraordinária de preço de equipamentos e componentes compartilhada na forma do item 4.2;

2.1.4. as relações da CONCESSIONÁRIA com seus contratados, subcontratados, fornecedores e terceiros, e as greves, paralisações e dissídios de seus empregados ou subcontratados, salvo quando declarados ilegais pelo Poder Judiciário;

2.1.5. a segurança e a saúde dos trabalhadores vinculados à execução do OBJETO;

2.1.6. os investimentos, os custos e a frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS, cuja exploração se dá por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

2.1.7. a obtenção de financiamentos, a captação de recursos, a variação do custo de capital próprio ou de terceiros e as condições dos empréstimos, salvo quando o agravamento decorra direta e comprovadamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;

2.1.8. a atualidade e a obsolescência da tecnologia, dos equipamentos, dos sistemas e dos softwares empregados, ressalvada a hipótese de incorporação de novas tecnologias determinada pelo PODER CONCEDENTE;

2.1.9. o perecimento, a destruição, o roubo, o furto, o vandalismo, a depredação ou o dano aos BENS VINCULADOS, enquanto afetados ao OBJETO, ressalvada a hipótese de evento atribuível ao PODER CONCEDENTE prevista na seção 3;

2.1.10. as falhas, os erros ou as omissões nos projetos de engenharia, de arquitetura de sistemas, de software ou de redes por ela elaborados, independentemente de aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE, e os embargos, os refazimentos e os custos decorrentes da inobservância do CONTRATO e da legislação;

2.1.11. a instabilidade, a intermitência, a falha ou a queda de desempenho da rede de fibra óptica, dos enlaces de rádio, dos serviços de conectividade e dos pontos de acesso a wi-fi implantados e operados pela CONCESSIONÁRIA, ressalvada a hipótese em que decorram, direta e comprovadamente, de causa externa não imputável à CONCESSIONÁRIA, inclusive o fato de terceiro alheio às PARTES;

2.1.12. as falhas técnicas dos equipamentos que compõem o OBJETO, inclusive das câmeras de videomonitoramento, dos sensores, da rede e do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO), e os defeitos de qualidade do videomonitoramento, tais como distorção, perda de contraste, desfocagem, interrupção e perda de quadros, ressalvada a hipótese em que decorram de evento imputável ao PODER CONCEDENTE ou de causa externa não imputável à CONCESSIONÁRIA, inclusive o fato de terceiro alheio às PARTES e o caso fortuito ou a força maior tratados neste ANEXO;

2.1.13. as falhas ou as vulnerabilidades de segurança da informação e os incidentes cibernéticos que comprometam a integridade, a disponibilidade ou a

confidencialidade dos dados e dos sistemas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvada a hipótese em que decorram de ato ou determinação do PODER CONCEDENTE;

2.1.14. as obrigações e as penalidades decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado pela CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ressalvada a hipótese em que a falha decorra de ato ou determinação do PODER CONCEDENTE ou do uso indevido a ele alocado na forma do item 3.1.26;

2.1.15. o atraso ou a não obtenção de licenças, autorizações e permissões por fato imputável à CONCESSIONÁRIA, bem como o atendimento das condicionantes do licenciamento ambiental;

2.1.16. os custos da contratação dos seguros exigidos no CONTRATO e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, bem como os danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior até o limite das coberturas contratadas ou exigíveis;

2.1.17. a responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista, tributária e penal por danos, inclusive a terceiros, decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou de pessoa a ela vinculada;

2.1.18. a criação, a majoração ou a alteração de tributos incidentes sobre a renda, e o planejamento empresarial, financeiro, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA;

2.1.19. a redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA decorrente da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, ressalvada a hipótese em que decorra, direta e comprovadamente, de risco alocado ao PODER CONCEDENTE;

2.1.20. as ineficiências, as perdas e os refazimentos decorrentes de falhas de organização, de execução ou de gestão da CONCESSIONÁRIA;

2.1.21. os atrasos e os custos por decisões judiciais ou administrativas, inclusive de órgãos de controle, por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

2.1.22. os riscos inerentes à atividade empresarial e os demais riscos não atribuídos ao PODER CONCEDENTE ou compartilhados por este ANEXO; e

2.1.23. a não realização do INVESTIMENTO CONTINGENTE, dependente da celebração de CONTRATO DE PROGRAMA por ente integrante da ÁREA DA CONCESSÃO após a LICITAÇÃO, na forma do item 24.3 do CONTRATO.

2.2. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer a natureza e a extensão dos riscos por ela assumidos, tê-los considerado na formulação da PROPOSTA ECONÔMICA, e deverá adotar as medidas de prevenção e de mitigação adequadas, respondendo pelas consequências de sua materialização.

3. Riscos do PODER CONCEDENTE

3.1. O PODER CONCEDENTE suporta os seguintes riscos, cuja materialização, quando impacte comprovadamente a equação econômico-financeira do CONTRATO, enseja a recomposição na forma das Cláusulas 21 a 23:

3.1.1. a alteração unilateral do CONTRATO e a modificação das especificações do OBJETO por ele determinadas, inclusive a incorporação de novas tecnologias e a alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO no que exceder a manutenção da atualidade e da adequação do OBJETO;

3.1.2. o fato do príncipe e a álea econômica extraordinária que onerem a execução do OBJETO, salvo quando configurarem risco alocado à CONCESSIONÁRIA;

3.1.3. a criação, a majoração, a redução ou a extinção de tributos e de encargos legais incidentes sobre a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive os decorrentes da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e da respectiva regulamentação, na forma do item 20.5 do CONTRATO, excluído apenas o imposto sobre a renda;

3.1.4. as alterações legais ou regulamentares supervenientes com impacto direto no OBJETO, inclusive as emanadas da ANATEL e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e as relativas à segurança da informação, ressalvadas as meramente procedimentais;

3.1.5. o caso fortuito e a força maior não seguráveis no País, ou no que excederem a cobertura dos seguros exigidos na Cláusula 17 do CONTRATO;

3.1.6. a variação extraordinária da tarifa de energia elétrica consumida pelas soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, assim entendida a decorrente da aplicação do sistema de bandeiras tarifárias, ou do regime que venha a substituí-lo, e das revisões e dos reajustes tarifários homologados pela ANEEL, apurada em relação à premissa tarifária da PROPOSTA ECONÔMICA, permanecendo com a CONCESSIONÁRIA o risco da gestão eficiente do consumo e do dimensionamento da carga;

3.1.7. a indisponibilidade extraordinária de energia elétrica, por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, que afete a execução do OBJETO;

3.1.8. o atraso na análise do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e na emissão dos TERMOS DE ACEITAÇÃO, e o descumprimento de prazos e de obrigações atribuídos ao PODER CONCEDENTE no CONTRATO, na forma da Cláusula 7ª;

3.1.9. o atraso na obtenção de licenças, autorizações e permissões por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, desde que comprovada a sua diligência, apto a ensejar a prorrogação do PRAZO na forma dos itens 5.6, 5.7 e 26.5 do CONTRATO;

3.1.10. o repasse, pelo PODER CONCEDENTE ou pelos MUNICÍPIOS, de dados, cadastros, levantamentos ou informações desatualizados, incorretos ou imprecisos que afetem a execução do OBJETO;

3.1.11. o atraso na disponibilização, pelo PODER CONCEDENTE ou pelos MUNICÍPIOS, das áreas, dos prédios públicos e dos ativos de infraestrutura necessários à implantação e à operação do OBJETO, observados os marcos do PLANO DE IMPLANTAÇÃO;

3.1.12. a recusa definitiva ou a imposição de condições desproporcionais, por concessionárias de distribuição de energia elétrica ou por operadoras de telecomunicações, ao compartilhamento de postes, dutos e demais infraestruturas necessárias ao OBJETO, desde que comprovada a diligência da CONCESSIONÁRIA e que a recusa imponha investimentos não previstos na PROPOSTA ECONÔMICA;

3.1.13. a substituição ou o reparo de BENS REVERSÍVEIS decorrente de evento atribuível ao PODER CONCEDENTE, na forma do item 18.5.1 do CONTRATO;

3.1.14. os vícios ocultos dos bens e dos ativos cedidos pelos MUNICÍPIOS, não identificáveis por vistoria técnica prévia e originados em data anterior ao seu recebimento pela CONCESSIONÁRIA;

3.1.15. a descoberta de sítios e de elementos históricos, arqueológicos ou paleontológicos durante as obras de implantação, que afetem o cronograma ou onerem a execução do OBJETO;

3.1.16. os eventos climáticos extraordinários que comprovadamente afetem a execução do OBJETO, caracterizada a extraordinariedade pela comparação com séries históricas oficiais;

3.1.17. os custos, a promoção e a condução material das desapropriações, das servidões administrativas e das limitações administrativas necessárias à execução do OBJETO, preservada a competência dos MUNICÍPIOS para a declaração de utilidade ou de necessidade pública, ressalvadas as providências expressamente atribuídas à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO;

3.1.18. as decisões judiciais e administrativas, inclusive de órgãos de controle, e os acordos e os termos de ajustamento de conduta celebrados pelo PODER CONCEDENTE, que onerem a execução do OBJETO ou reduzam a receita da CONCESSIONÁRIA, salvo por fato a ela imputável;

3.1.19. as interferências de movimentos ou de manifestações sociais não associados à execução deficiente do OBJETO, inclusive as greves de agentes públicos;

3.1.20. a realização de INVESTIMENTO CONTINGENTE, na forma dos itens 24.3 e 24.4 do CONTRATO;

3.1.21. a retirada ou a exclusão de MUNICÍPIO do Consórcio, com a consequente exclusão do respectivo território do escopo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma do item 20.7 do CONTRATO;

3.1.22. a alteração ou a extinção do Consórcio que afete o escopo, a continuidade ou o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

3.1.23. o inadimplemento de MUNICÍPIO perante o Consórcio, no âmbito do contrato de rateio, mitigado pela GARANTIA PÚBLICA constituída na forma da Cláusula 15 do CONTRATO, com direito de regresso do Consórcio contra o MUNICÍPIO inadimplente, na forma do contrato de programa e do contrato de consórcio, caracterizando-se o EVENTO DE INADIMPLEMENTO do PODER CONCEDENTE, na forma do item 15.6 do CONTRATO, quando esgotada ou não recomposta a GARANTIA PÚBLICA;

3.1.24. o atraso na constituição ou na recomposição da GARANTIA PÚBLICA, na forma da Cláusula 15 do CONTRATO;

3.1.25. o acréscimo de custo do BANCO ADMINISTRADOR decorrente da constituição da CONTA GARANTIA como conta individualizada por MUNICÍPIO, na hipótese do item 7.1.3 do ANEXO VI, em relação ao custo da conta única considerado na PROPOSTA ECONÔMICA; e

3.1.26. o uso indevido da PLATAFORMA DE SEGURANÇA e dos dados pessoais pelos agentes públicos incumbidos da operação do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO), inclusive os integrantes das Guardas Municipais, na condição de usuários autorizados sob o PODER CONCEDENTE como controlador, notadamente o acesso ou o tratamento para finalidade diversa da pactuada, e a responsabilidade civil, administrativa e de proteção de dados dele decorrente, na forma da Cláusula 12 do CONTRATO e do Capítulo 4 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, ressalvada a parcela imputável à falha das salvaguardas a cargo da CONCESSIONÁRIA, na forma do item 2.1.13.

3.2. A materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE não autoriza a CONCESSIONÁRIA a suspender a execução do OBJETO, ressalvadas as hipóteses previstas no CONTRATO, e a recomposição correspondente observará a metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

4. Riscos compartilhados

4.1. A variação cambial incidente sobre os equipamentos, os componentes e os softwares importados, sem similar nacional e indispensáveis à execução do OBJETO, apurada entre a data-base da PROPOSTA ECONÔMICA e a data da efetiva aquisição, é risco compartilhado entre as PARTES, na forma deste item.

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA suporta, como álea ordinária, a variação cambial compreendida na banda de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à cotação da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA.

4.1.2. A variação cambial que exceder a banda do item 4.1.1 é integralmente suportada pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos, e a recomposição processa-se na forma da Cláusula 23 do CONTRATO.

4.1.3. A apuração observará a comprovação documental da aquisição e da exposição cambial efetiva, a dedução dos resultados de instrumentos de proteção cambial eventualmente contratados pela CONCESSIONÁRIA e a limitação aos quantitativos e às especificações do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS e do PLANO DE NEGÓCIOS.

4.2. A variação extraordinária do preço dos equipamentos, dos componentes eletrônicos, do hardware e dos softwares indispensáveis aos reinvestimentos e à atualização tecnológica do OBJETO, assim entendida a que, por evento imprevisível e externo às PARTES, supere de forma anômala a álea ordinária do empreendimento, é risco compartilhado entre as PARTES, na forma deste item.

4.2.1. Considera-se álea ordinária, suportada integralmente pela CONCESSIONÁRIA, a variação de preço contida na banda de 15% (quinze por cento), para mais ou para menos, em relação ao valor de referência do respectivo bem atualizado pela variação acumulada do IPCA desde a data-base da PROPOSTA ECONÔMICA.

4.2.2. A parcela da variação que exceder a banda do item 4.2.1, comprovadamente decorrente de evento imprevisível e de consequências incalculáveis, tais como a escassez global de componentes ou a alteração abrupta da demanda mundial por semicondutores e por equipamentos de informática, é integralmente suportada pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos, e a recomposição processa-se na forma da Cláusula 23 do CONTRATO.

4.2.3. A apuração observará a comprovação documental da aquisição, a aferição da variação por índice setorial ou oficial idôneo, a dedução da parcela já neutralizada pelo reajuste ordinário e pela variação cambial do item 4.1, e a limitação aos quantitativos e às especificações do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS e do PLANO DE NEGÓCIOS, preservado o incentivo à aquisição eficiente pela CONCESSIONÁRIA.

5. Eventos críticos

5.1. Para os fins do item 22.4 do CONTRATO, constituem EVENTO CRÍTICO, por terem ocorrência e impacto apuráveis de forma objetiva, sujeitos ao regime expedito e ao REEQUILÍBRIO CAUTELAR da Cláusula 22:

5.1.1. a criação, a majoração, a redução ou a extinção de tributos e de encargos legais, na forma do item 3.1.3;

5.1.2. a variação extraordinária da tarifa de energia elétrica, na forma do item 3.1.6;

5.1.3. a parcela compartilhada da variação cambial e da variação extraordinária de preço de equipamentos e componentes, na forma dos itens 4.1.2 e 4.2.2;

5.1.4. as alterações legais ou regulamentares supervenientes, inclusive da ANATEL e em matéria de proteção de dados e de segurança da informação, na forma do item 3.1.4;

5.1.5. a alteração unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, na forma do item 3.1.1; e

5.1.6. a realização de INVESTIMENTO CONTINGENTE e a retirada ou a exclusão de MUNICÍPIO, na forma dos itens 3.1.20 e 3.1.21.

5.2. A discriminação do item 5.1 não exclui o enquadramento de outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO como EVENTO CRÍTICO, quando a sua ocorrência e o seu impacto se mostrarem objetivamente apuráveis, observado o item 22.4 do CONTRATO.

6. Efeitos e disposições finais

6.1. A CONCESSIONÁRIA não será penalizada, nem sofrerá dedução na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, pelo descumprimento de obrigação ou pelo não atendimento de INDICADOR DE DESEMPENHO que decorra, direta e inequivocamente, da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE ou de suas determinações.

6.2. Compete ao PODER CONCEDENTE, com o apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, avaliar a medida em que o cumprimento das obrigações e dos INDICADORES DE DESEMPENHO foi impactado pela materialização de risco a ele alocado, e, não comprovado de forma objetiva o impacto, não se afastam as penalidades e as deduções.

6.3. Os riscos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não se limitam aos discriminados neste ANEXO, e os eventos não mapeados são tratados segundo as regras gerais de alocação deste ANEXO e os procedimentos de recomposição das Cláusulas 21 a 23 do CONTRATO, atribuindo-se à CONCESSIONÁRIA a álea ordinária do empreendimento e ao PODER CONCEDENTE a álea econômica extraordinária e o fato do príncipe.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2026

ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

Botucatu/SP - 2026

ANEXO III - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este ANEXO disciplina o mecanismo de pagamento e a operacionalização das garantias do CONTRATO, compreendendo o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL por meio da CONTA DE PAGAMENTO, a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a sua vinculação à remuneração da CONCESSIONÁRIA, o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, as RECEITAS ACESSÓRIAS e o seu compartilhamento, a operacionalização da GARANTIA PÚBLICA por meio da CONTA GARANTIA, a suspensão e a retomada da execução do OBJETO, a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e o APORTE de recursos públicos.

1.2. As obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE e a sua garantia regem-se pela Cláusula 6ª e pela Cláusula 15 do CONTRATO, e a sua operacionalização observa este ANEXO e o ANEXO VIII.

1.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os SEGUROS regem-se pelas Cláusulas 14 e 17 do CONTRATO, aplicando-se este ANEXO apenas no que respeita à sua interface com o fluxo de pagamento.

1.4. O fluxo de recursos entre os MUNICÍPIOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, necessário à execução deste mecanismo de pagamento e das garantias, é disciplinado, em conformidade com este ANEXO, no CONTRATO DE PROGRAMA e no CONTRATO DE RATEIO de cada MUNICÍPIO e no ANEXO VIII, aos quais cabe detalhar a transferência dos recursos do custeio e das garantias, as datas, as ordens de prioridade e os mandatos de movimentação.

1.5. Os termos grafados em maiúsculas têm o significado fixado no item 1 do EDITAL.

1.6. Para os fins deste ANEXO, consideram-se:

1.6.1. COMPETÊNCIA: o mês-calendário em que executado o OBJETO, ao qual se referem a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.6.2. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: o documento mensal pelo qual a CONCESSIONÁRIA apresenta a apuração do PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA devido na COMPETÊNCIA, discriminando, na forma do Capítulo II, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o FATOR DE DESEMPENHO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, as MULTAS EXIGÍVEIS e o valor do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, com as respectivas memórias de cálculo.

1.6.3. RELATÓRIO DE DESEMPENHO: o documento mensal elaborado pela CONCESSIONÁRIA, integrante do DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, no qual ela apresenta a sua apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO da

COMPETÊNCIA, com as fontes de aferição, as memórias de cálculo e o FATOR DE DESEMPENHO resultante, submetido à validação do VERIFICADOR INDEPENDENTE na forma do Capítulo III e do ANEXO VII.

1.6.4. FATOR DE DESEMPENHO: o multiplicador resultante da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para a apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma do Capítulo III.

1.6.5. SALDO MÍNIMO: o montante permanente da CONTA GARANTIA equivalente a 3 (três) vezes a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, na forma do item 15.2 do CONTRATO.

1.6.6. CONTA DE PAGAMENTO: a conta centralizadora do custeio ordinário da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, de titularidade, manutenção e movimentação exclusivas do PODER CONCEDENTE, em que os MUNICÍPIOS depositam as respectivas quotas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e a partir da qual o PODER CONCEDENTE realiza a distribuição do fluxo de pagamento, na forma do Capítulo II.

1.6.7. CONTA GARANTIA: a conta vinculada de reserva, da espécie *escrow*, movimentada pelo BANCO ADMINISTRADOR, que operacionaliza a GARANTIA PÚBLICA, na forma do Capítulo VII.

1.6.8. MULTA EXIGÍVEL: a multa contratual aplicada à CONCESSIONÁRIA cuja exigibilidade esteja definitivamente constituída, assim considerada aquela em relação à qual se tenham exaurido as instâncias recursais administrativas e que não esteja com a exigibilidade suspensa por decisão judicial ou arbitral.

1.6.9. PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA: o valor a transferir à CONCESSIONÁRIA em cada COMPETÊNCIA, correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deduzidos o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, as MULTAS EXIGÍVEIS e o COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma dos itens 2.3 e 2.4.

1.6.10. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS: o valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a título de participação nas RECEITAS ACESSÓRIAS, apurado na forma do Capítulo VI.

1.6.11. QUOTA DE PARTICIPAÇÃO: a fração de cada MUNICÍPIO na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e nos haveres do CONTRATO, definida nos CONTRATOS DE PROGRAMA e nos CONTRATOS DE RATEIO de cada MUNICÍPIO, cuja soma corresponde a 100% (cem por cento).

CAPÍTULO 2 - DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL remunera a execução do OBJETO ao longo do PRAZO, tem por base o valor ofertado na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora e é reajustada na forma do Capítulo IV.

2.2. A exigibilidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é precedida da disponibilização das soluções tecnológicas, admitida a exigibilidade por parcela fruível, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

2.2.1. Concluída a implantação de cada solução tecnológica, ou de parcela dela apta à operação, e formalizado o TERMO DE ACEITAÇÃO na forma do item 7.6 do CONTRATO, torna-se exigível a fração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL correspondente à solução disponibilizada e ao território do MUNICÍPIO em que disponibilizada.

2.2.2. A repartição da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL entre as soluções tecnológicas e entre os MUNICÍPIOS, para os fins da exigibilidade da parcela fruível e das demais hipóteses previstas no CONTRATO, observa o PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.

2.3. Em cada COMPETÊNCIA, apuram-se, cada qual sobre a sua própria base, os seguintes valores:

2.3.1. a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, mediante a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma do Capítulo III;

2.3.2. o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, mediante a aplicação, sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, do percentual fixado no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, na forma do Capítulo V;

2.3.3. as MULTAS EXIGÍVEIS, pelo somatório das multas contratuais exigíveis na COMPETÊNCIA, na forma do item 1.6.8, observado o limite de dedução do item 29.2 do CONTRATO;

2.3.4. o COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS, mediante a aplicação, sobre a receita bruta das RECEITAS ACESSÓRIAS deduzidos os tributos diretamente incidentes, do percentual fixado na forma do item 6.5.

2.4. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL depositada na CONTA DE PAGAMENTO é integralmente distribuída, em cada COMPETÊNCIA, conforme o DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO atestado, na seguinte forma:

2.4.1. ao PODER CONCEDENTE, na sua conta de livre movimentação, o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;

2.4.2. à CONCESSIONÁRIA, na sua conta de livre movimentação, o PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA; e

2.4.3. à própria CONTA DE PAGAMENTO, a diferença entre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, as MULTAS

EXIGÍVEIS e o COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS, que nela permanecem e compõem o saldo acumulado reconciliado na forma do item 2.10.

2.4.4. A distribuição observa a identidade segundo a qual a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é igual à soma do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, do PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA e dos valores retidos na CONTA DE PAGAMENTO na forma do item 2.4.3, de modo que essas parcelas, em conjunto, equivalem à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL depositada na CONTA DE PAGAMENTO.

2.5. O ciclo mensal de apuração e pagamento observa a COMPETÊNCIA como mês de referência, na forma dos itens seguintes.

2.5.1. Os MUNICÍPIOS depositarão na CONTA DE PAGAMENTO, até o dia 10 (dez) de cada mês, as respectivas QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO relativa à COMPETÊNCIA, na forma do CONTRATO DE RATEIO, observada a repartição do item 2.2.2.

2.5.2. A CONTA DE PAGAMENTO é o canal do custeio ordinário da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, de titularidade e movimentação exclusivas do PODER CONCEDENTE, afetada exclusivamente a essa finalidade, não cabendo a sua movimentação ao BANCO ADMINISTRADOR e não se confundindo com a CONTA GARANTIA.

2.5.3. Até o 5 (quinto) dia do mês subsequente à COMPETÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE o DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO relativo à COMPETÊNCIA, acompanhado do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e das memórias de cálculo, discriminando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o FATOR DE DESEMPENHO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, as MULTAS EXIGÍVEIS, o COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS e o PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA.

2.5.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da apresentação do DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, aferir de forma independente os INDICADORES DE DESEMPENHO da COMPETÊNCIA e validar ou retificar, de forma motivada, a apuração constante do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e a apuração dos valores do item 2.3 e da distribuição do item 2.4, encaminhando a sua manifestação ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

2.5.5. O PODER CONCEDENTE atestará o DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO no prazo de 3 (três) dias úteis contado do recebimento da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, considerada, em caso de retificação, a apuração deste.

2.5.6. Atestado o DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir a fatura correspondente ao PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA da COMPETÊNCIA, e o PODER CONCEDENTE realizará a distribuição do item 2.4 até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à COMPETÊNCIA.

2.6. As obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE poderão ser pagas diretamente aos FINANCIADORES, na forma do art. 5º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Cláusula 16 do CONTRATO, hipótese em que a transferência do item 2.4.3 observa essa destinação.

2.7. Não depositada por MUNICÍPIO, no prazo do item 2.5.1, a respectiva QUOTA DE PARTICIPAÇÃO, no todo ou em parte, o PODER CONCEDENTE assegurará o integral PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA da COMPETÊNCIA, suprindo a insuficiência decorrente da quota não depositada, aplicando sucessivamente:

a) primeiro, o saldo porventura escriturado em favor do MUNICÍPIO na CONTA DE PAGAMENTO, na forma dos itens 2.4.3 e 2.10; e,

b) persistindo a insuficiência, o produto do acionamento da fração da CONTA GARANTIA imputável ao MUNICÍPIO, mediante instrução ao BANCO ADMINISTRADOR na forma do item 7.12.1.

2.7.1. O emprego do saldo escriturado e o produto do acionamento da fração da CONTA GARANTIA são escriturados em desfavor do MUNICÍPIO a que imputável a omissão, reduzindo os seus haveres na forma do item 2.10, sem comunicação com os saldos dos demais MUNICÍPIOS e sem afetar as respectivas frações.

2.8. Verificada a necessidade de providências complementares a cargo da CONCESSIONÁRIA para a liquidação do PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA, o prazo de pagamento interrompe-se e recomeça a fluir do seu cumprimento, não sendo devida atualização no período da interrupção nem se caracterizando, nesse período, a inadimplência pecuniária do PODER CONCEDENTE para os fins do item 7.12.

2.9. O atraso na distribuição por causa imputável ao PODER CONCEDENTE sujeita o valor devido a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento até o efetivo pagamento, e à atualização pela variação do IPCA no mesmo período.

2.9.1. Não realizado o integral PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA no vencimento, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar a CONTA GARANTIA na forma do item 7.12.2 e da Cláusula 15 do CONTRATO.

2.10. A fração de cada MUNICÍPIO no saldo da CONTA DE PAGAMENTO é escriturada de forma permanente e atualizada a cada COMPETÊNCIA, compondo-a a diferença entre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, as MULTAS EXIGÍVEIS e o COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS retidos na forma do item 2.4, atribuídos a cada MUNICÍPIO na proporção da sua QUOTA DE PARTICIPAÇÃO, e deduzidos os valores empregados na forma do item 2.7. Ao final de cada período de 12 (doze) meses contado do início da exigibilidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o PODER CONCEDENTE aplicará a fração de cada MUNICÍPIO primeiro à recomposição da respectiva fração do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, quando inferior a ele, e reverterá o remanescente ao MUNICÍPIO, observado o tratamento orçamentário do item 2.11.

2.11. A constituição, a movimentação, a aplicação e a reversão da CONTA DE PAGAMENTO e da CONTA GARANTIA observam o regime do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), registrando-se a transferência de recursos de cada MUNICÍPIO por meio do respectivo CONTRATO DE RATEIO, com a dotação consignada na lei orçamentária anual e a previsão no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, as frações como recursos vinculados, por fonte ou destinação de recursos própria e segregada por MUNICÍPIO, e a reversão dos saldos aos MUNICÍPIOS pela mesma fonte ou destinação vinculada, na forma das normas de contabilidade aplicáveis aos consórcios públicos.

CAPÍTULO 3 - DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA VINCULAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA vincula-se ao seu desempenho na execução do OBJETO, mediante a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO, apurado a partir dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA de cada COMPETÊNCIA resulta da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, segundo a expressão CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA igual a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL multiplicada pelo FATOR DE DESEMPENHO.

3.3. O FATOR DE DESEMPENHO varia entre 0,90 (zero vírgula noventa) e 1 (um), de modo que a dedução por desempenho não exceda, em cada COMPETÊNCIA, 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

3.4. Os INDICADORES DE DESEMPENHO mensuram a disponibilidade, a qualidade e os prazos de atendimento e de resolução de falhas de cada solução tecnológica, em conformidade com os níveis de serviço do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS.

3.5. Cada INDICADOR DE DESEMPENHO é definido pela sua descrição, pela unidade de medida, pela fórmula de cálculo, pela meta, pelo peso na composição do FATOR DE DESEMPENHO e pela fonte de aferição, na forma do quadro do item 3.6.

3.6. Os INDICADORES DE DESEMPENHO, com as respectivas metas, pesos e fórmulas de cálculo, constam do quadro a seguir, em que ND designa o número de eventos que descumpriram o nível de serviço na COMPETÊNCIA, NT o número total de eventos aferidos na COMPETÊNCIA, HD o total de horas de indisponibilidade na COMPETÊNCIA e HT o total de horas do período de referência:

Nº	Indicador	Solução tecnológica	Fórmula de cálculo	Meta	Peso	Fonte de aferição
ID1	Tempo de primeiro atendimento	Todas	Percentual de chamados com primeiro atendimento no prazo, igual a (1 - ND/NT) x 100, sobre o nível de serviço do item 5.4 do ANEXO I	Igual ou superior a 95% dos chamados em até 30 minutos	10%	Sistema de registro de chamados, aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE

ID2	Atendimento presencial em ocorrência crítica	Todas	Percentual de ocorrências críticas com início do atendimento presencial no prazo, igual a (1 - ND/NT) x 100	Igual ou superior a 95% em até 6 horas úteis	10%	Sistema de registro de chamados e relatório de visita técnica
ID3	Atendimento presencial em ocorrência moderada	Todas	Percentual de ocorrências moderadas com início do atendimento presencial no prazo, igual a (1 - ND/NT) x 100	Igual ou superior a 92,5% em até 12 horas úteis	8%	Sistema de registro de chamados e relatório de visita técnica
ID4	Restabelecimento em ocorrência baixa	Todas	Percentual de ocorrências baixas resolvidas no prazo, igual a (1 - ND/NT) x 100	Igual ou superior a 90% em até 24 horas úteis	6%	Sistema de registro de chamados
ID5	Restabelecimento em falha moderada	Todas	Percentual de falhas moderadas resolvidas no prazo, igual a (1 - ND/NT) x 100	Igual ou superior a 92,5% em até 18 horas úteis	8%	Sistema de registro de chamados
ID6	Restabelecimento em falha crítica	Todas	Percentual de falhas críticas resolvidas no prazo, igual a (1 - ND/NT) x 100	Igual ou superior a 95% em até 24 horas corridas	10%	Sistema de registro de chamados
ID7	Disponibilidade dos equipamentos de videomonitoramento e wi-fi	Videomonitoramento e conectividade	Disponibilidade mensal por equipamento, igual a (1 - HD/HT) x 100	Igual ou superior a 92,5%	8%	Sistema de monitoramento, aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE
ID8	Disponibilidade do atendimento técnico remoto	Todas	Disponibilidade da central de suporte em horário comercial, igual a (1 - HD/HT) x 100	Igual ou superior a 95%	8%	Registros da central de suporte
ID9	Acurácia do reconhecimento de placas (OCR)	Plataforma LPR e muralha digital	Percentual de leituras corretas e imagens legíveis sobre o total de imagens processadas, considerados os formatos de placa do Brasil e do Mercosul	Igual ou superior a 90%	8%	Plataforma de software, auditada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE
ID10	Disponibilidade dos links de internet dedicada	Conectividade	Disponibilidade anual do link e desempenho da banda contratada, igual a (1 - HD/HT) x 100	Igual ou superior a 95% ao ano	8%	Monitoramento contínuo
ID11	Disponibilidade dos circuitos de dados	Conectividade e fibra óptica	Disponibilidade anual dos circuitos e desempenho da banda contratada, igual a (1 - HD/HT) x 100	Igual ou superior a 95% ao ano	8%	Monitoramento contínuo
ID12	Disponibilidade operacional do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES	Centro de controle e operações	Disponibilidade anual de energia e da rede de dados interna do CENTRO DE CONTROLE E	Igual ou superior a 99% ao ano	8%	Sistema de monitoramento do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES

			OPERAÇÕES, igual a (1 - HD/HT) x 100			

3.6.1. A soma dos pesos dos INDICADORES DE DESEMPENHO é igual a 100% (cem por cento), e o FATOR DE DESEMPENHO de cada COMPETÊNCIA resulta da expressão FATOR DE DESEMPENHO igual a 1 menos o produto de 0,10 (zero vírgula dez) pelo somatório, para todos os indicadores, do peso de cada indicador multiplicado pelo seu percentual de descumprimento da meta, de modo que o atendimento integral das metas resulte em FATOR DE DESEMPENHO igual a 1 e o descumprimento total resulte em FATOR DE DESEMPENHO igual a 0,90, observado o piso do item 3.3.

3.7. A apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO é mensal, cabendo à CONCESSIONÁRIA apresentá-la no RELATÓRIO DE DESEMPENHO que instrui o DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, na forma do Capítulo II, e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE aferi-la de forma independente e validá-la ou retificá-la, na forma do item 2.5.4 e do ANEXO VII.

3.8. A aferição de cada INDICADOR DE DESEMPENHO inicia-se com a disponibilização da respectiva solução tecnológica, incidindo o FATOR DE DESEMPENHO sobre as parcelas fruíveis exigíveis, na forma do Capítulo II, observado o período de carência do item 3.8.1.

3.8.1. Em relação a cada solução tecnológica, ou a parcela dela apta à operação, observa-se período de carência de 6 (seis) meses, contado da formalização do respectivo TERMO DE ACEITAÇÃO, durante o qual o FATOR DE DESEMPENHO não incide sobre a fração correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, destinado à estabilização operacional da solução disponibilizada.

3.8.2. Durante a carência do item 3.8.1, os INDICADORES DE DESEMPENHO são aferidos e reportados no RELATÓRIO DE DESEMPENHO, sem efeito sobre a remuneração, para o acompanhamento do desempenho e o ajuste operacional, e a sua incidência sobre a fração correspondente inicia-se ao término do período.

3.9. A contestação da aferição não suspende o pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e resolve-se na forma do Capítulo XIII do CONTRATO, ficando o pagamento do valor controvertido condicionado à decisão final.

CAPÍTULO 4 - DO REAJUSTE

4.1. O reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma do item 5 do EDITAL e do item 6.4 do CONTRATO, observa a expressão pela qual a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente é multiplicada pela razão entre o número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao do reajuste e o número-índice do IPCA do mês da data-base correspondente à data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA.

4.2. O reajuste opera de pleno direito, independe de requerimento e é formalizado por apostilamento, produzindo efeitos a partir de cada período de 12 (doze) meses contado da data-base.

4.3. Extinto o IPCA ou tornada indisponível a sua divulgação, aplica-se o índice oficial que o substituir e, na sua falta, o índice que melhor reflita a variação de preços, definido de comum acordo pelas PARTES.

CAPÍTULO 5 - DO ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para custear a fiscalização do CONTRATO, corresponde ao percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL fixado no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, aplicado sobre a fração exigível em cada COMPETÊNCIA.

5.2. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO é satisfeito mediante retenção na distribuição do fluxo de pagamento, de modo que o PODER CONCEDENTE, ao distribuir os recursos da CONTA DE PAGAMENTO na forma do item 2.4, deduzirá do valor a transferir à CONCESSIONÁRIA o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e o transferirá à conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE, para o custeio da fiscalização.

5.3. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO não incide sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS e não se confunde com o custo de contratação e de manutenção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, suportado pela CONCESSIONÁRIA na forma do item 11.2.12 do CONTRATO e do ANEXO VII.

5.4. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO constitui custo da CONCESSIONÁRIA, considerado na PROPOSTA ECONÔMICA, não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e mantém-se ao longo de eventual prorrogação do PRAZO, sendo considerado na metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, na forma do Capítulo IX.

CAPÍTULO 6 - DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E DOS PROJETOS ASSOCIADOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS e implementar projetos associados ao OBJETO, na forma da Cláusula 9ª do CONTRATO, sem prejuízo da integral execução do OBJETO e das obrigações e dos riscos a ela atribuídos.

6.2. Ficam autorizadas, independentemente de nova autorização do PODER CONCEDENTE, desde que compatíveis com o OBJETO e com o seu padrão de desempenho, a exploração das seguintes RECEITAS ACESSÓRIAS e dos projetos associados correspondentes:

6.2.1. o compartilhamento de infraestrutura passiva com terceiros;

6.2.2. a exploração publicitária e os direitos de denominação; e

6.2.3. a locação de espaços e de infraestrutura.

6.3. Para a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS e dos projetos associados previstos no item 6.2, a CONCESSIONÁRIA comunicará previamente ao PODER CONCEDENTE plano de exploração do qual constarão a descrição do empreendimento e do seu escopo, o cronograma das atividades, a identificação dos bens e da infraestrutura a serem utilizados, com a indicação de eventuais BENS REVERSÍVEIS, o prazo de exploração e o percentual de compartilhamento, observado o item 6.5.

6.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá opor-se à exploração, de forma motivada, apenas quando comprometida a execução do OBJETO, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ou a observância deste ANEXO.

6.4. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ou a implementação de projetos associados não previstos no item 6.2 dependem de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, requerida mediante plano de exploração instruído com os elementos do item 6.3 e com a análise de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental, sobre o qual o PODER CONCEDENTE decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias.

6.5. O compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE não excederá 5% (cinco por cento) da receita bruta de cada RECEITA ACESSÓRIA, deduzidos os tributos diretamente incidentes, e fica retido na CONTA DE PAGAMENTO na forma do item 2.4.

6.5.1. O percentual de compartilhamento é o proposto pela CONCESSIONÁRIA no plano de exploração, admitida a sua fixação abaixo do limite do item 6.5, mediante justificativa, quando necessária à viabilidade econômica da exploração, sujeita essa redução à aprovação do PODER CONCEDENTE.

6.6. O COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS é apurado na COMPETÊNCIA, é deduzido na apuração do PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA na forma do item 2.3 e fica retido na CONTA DE PAGAMENTO na forma do item 2.4.3, e, quando o PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA for insuficiente para a sua dedução integral, o saldo devedor é recolhido pela CONCESSIONÁRIA diretamente à CONTA DE PAGAMENTO no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da apuração.

6.7. A frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS constitui risco da CONCESSIONÁRIA e não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS e do Capítulo XI do CONTRATO.

6.8. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e o desenvolvimento de projetos associados não podem comprometer a execução do OBJETO, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS nem a sua afetação à continuidade do serviço, permanecendo sujeitos à reversão os BENS REVERSÍVEIS empregados em projeto associado.

6.9. A exploração de projeto associado por prazo superior ao do CONTRATO depende de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda que se trate de atividade prevista no item 6.2, admitida quando necessária à sua viabilidade econômica e observado o seguinte:

6.9.1. os direitos outorgados a terceiros sobre BENS REVERSÍVEIS extinguem-se no termo do CONTRATO, salvo assunção expressa pelo PODER CONCEDENTE ou por quem este indicar;

6.9.2. a autorização definirá a destinação do projeto associado ao término do CONTRATO, prosseguindo a sua exploração por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, com os bens não reversíveis, ou transferindo-se ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar;

6.9.3. quando o projeto associado se apoiar em contrato celebrado com terceiro cuja vigência avance para além do termo do CONTRATO, a autorização poderá prever a assunção desse contrato, ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA que vier a sucedê-la, com a sub-rogação nos respectivos direitos e obrigações, assegurada a continuidade da exploração e a observância da reversão dos BENS REVERSÍVEIS; e

6.9.4. o compartilhamento previsto no item 6.5 incide sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas durante a vigência do CONTRATO, definindo a autorização o tratamento das receitas posteriores ao termo.

CAPÍTULO 7 - DA GARANTIA PÚBLICA E DA CONTA GARANTIA

7.1.1. A GARANTIA PÚBLICA é operada por meio da CONTA GARANTIA, conta vinculada de reserva, da espécie conta de pagamento sob administração fiduciária (*escrow*), mantida em BANCO ADMINISTRADOR e por ele movimentada com exclusividade, segundo instrução irrevogável, com SALDO MÍNIMO permanente e sem solidariedade entre os MUNICÍPIOS, na forma da Cláusula 15 do CONTRATO e do ANEXO VIII.

7.1.1.1. A titularidade da CONTA GARANTIA é do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da titularidade de cada MUNICÍPIO sobre a respectiva fração, para os fins da reversão do item 7.14 e do registro orçamentário do item 7.15, exercendo o BANCO ADMINISTRADOR a sua administração e movimentação exclusivas na qualidade de agente fiduciário, depositário e mandatário das PARTES.

7.1.2. A CONTA GARANTIA é constituída como conta única, mantida com segregação escritural da fração imputável a cada MUNICÍPIO, na forma do item 15.2.1 do CONTRATO, de modo que cada fração responda exclusivamente pelas obrigações do respectivo MUNICÍPIO, sem comunicação de saldos nem solidariedade entre os MUNICÍPIOS, e seja acionada e executada de forma independente, aplicando-se a cada fração as referências da Cláusula 15 do CONTRATO e deste Capítulo à CONTA GARANTIA, e assegurando a escrituração, quanto a cada MUNICÍPIO, a apuração do saldo, a recomposição e a reversão da respectiva fração.

7.1.3. Caso a segregação escritural se mostre inviável, a CONTA GARANTIA poderá ser constituída como conta individualizada por MUNICÍPIO, preservadas a autonomia das frações, a ausência de solidariedade entre os MUNICÍPIOS e as demais condições deste Capítulo.

7.1.4. A movimentação da CONTA GARANTIA de que trata este Capítulo compete ao BANCO ADMINISTRADOR, cuja contratação e cujos custos são suportados pela CONCESSIONÁRIA, considerados na PROPOSTA ECONÔMICA, na forma do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

7.1.5. Para reforçar a executabilidade da GARANTIA PÚBLICA, observam-se as diretrizes seguintes, detalhadas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA:

7.1.5.1. a outorga ao BANCO ADMINISTRADOR de mandato irrevogável e em causa própria para movimentar a CONTA GARANTIA e executar a garantia mediante os gatilhos objetivos do item 7.12, sem apreciação de mérito e independentemente de nova manifestação do PODER CONCEDENTE ou dos MUNICÍPIOS além da instrução ou da notificação ali previstas;

7.1.5.2. a movimentação restrita e o caráter de patrimônio de afetação dos recursos, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Federal nº 14.711, de 30 de outubro de 2023;

7.1.5.3. nos MUNICÍPIOS que adotem a vinculação de receitas, a cessão fiduciária da parcela vinculada das receitas, na forma do item 7.2, em favor da CONCESSIONÁRIA, transferindo-lhe a propriedade fiduciária resolúvel dos recursos cedidos, na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e

7.1.5.4. a constituição da obrigação de recomposição como estipulação em favor da CONCESSIONÁRIA e como título executivo extrajudicial, na forma dos itens 7.7 e 7.8.

7.2. A CONTA GARANTIA é constituída e recomposta na forma do contrato de programa de cada MUNICÍPIO, segundo uma das seguintes modalidades:

7.2.1. a vinculação de receitas, mediante cessão fiduciária e débito automático de parcela de receita legalmente vinculável, para os MUNICÍPIOS que disponham de lei autorizativa; ou

7.2.2. o aporte estático, mediante depósito de recursos próprios, para os demais MUNICÍPIOS, até que disponham de autorização legislativa para vincular receitas, prevista a migração para a vinculação na forma do item 15.8 do CONTRATO.

7.2.3. A receita objeto da vinculação é definida no CONTRATO DE PROGRAMA de cada MUNICÍPIO e formalizada no respectivo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, podendo recair, entre outras legalmente admitidas, sobre parcela da quota do Fundo de Participação dos Municípios ou do produto da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIP), observados os limites e as vinculações constitucionais e legais aplicáveis a cada fonte.

7.2.4. A CONTA GARANTIA funciona como reserva destinada exclusivamente à satisfação das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, e não se confunde com o custeio ordinário da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, que corre pela CONTA DE PAGAMENTO.

7.3. A constituição e a recomposição do SALDO MÍNIMO observam o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA e a modalidade adotada no CONTRATO DE PROGRAMA de cada MUNICÍPIO, na forma dos itens seguintes:

7.3.1. na vinculação de receitas, o BANCO ADMINISTRADOR promove, em execução da cessão fiduciária formalizada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e

independentemente de nova autorização, o débito automático da parcela vinculada da receita objeto da cessão, nas datas dos respectivos créditos, observado, no caso da parcela da quota do Fundo de Participação dos Municípios, o crédito decendial previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989; e

7.3.2. no aporte estático, o MUNICÍPIO deposita os recursos próprios consignados na sua lei orçamentária, transferidos ao PODER CONCEDENTE na forma do CONTRATO DE RATEIO.

7.4. O PODER CONCEDENTE promoverá a constituição da CONTA GARANTIA com o SALDO MÍNIMO até o início da exigibilidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, constituindo cada MUNICÍPIO a respectiva fração, mediante aporte ou vinculação de receita, na forma do respectivo CONTRATO DE PROGRAMA e do item 15.3 do CONTRATO.

7.5. O SALDO MÍNIMO é apurado sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente e atualizado a cada reajuste, na forma do Capítulo IV.

7.6. Utilizado o saldo da CONTA GARANTIA, ou reduzido o seu saldo abaixo do SALDO MÍNIMO, o MUNICÍPIO titular da fração utilizada ou reduzida recomporá a respectiva fração no prazo de 20 (vinte) dias, constituindo a recomposição obrigação de fazer, na forma do item 15.6 do CONTRATO.

7.7. O esvaziamento da fração da CONTA GARANTIA é imputável ao MUNICÍPIO que houver deixado de constituir ou de recompor a sua fração na forma do respectivo CONTRATO DE PROGRAMA, recaindo sobre esse MUNICÍPIO a obrigação de fazer de recomposição da respectiva fração do SALDO MÍNIMO.

7.8. A obrigação de fazer de recomposição, imputável ao MUNICÍPIO na forma do item 7.7, é exigível e executável diretamente pela CONCESSIONÁRIA, na forma dos itens 15.6 e 15.7 do CONTRATO, do CONTRATO DE PROGRAMA e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, independentemente do acionamento da CONTA GARANTIA na forma do item 7.12.

7.9. Não recomposto o SALDO MÍNIMO no prazo, configura-se o EVENTO DE INADIMPLEMENTO, facultando-se à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução prevista no item 7.8, adotar as medidas do item 15.6 e da Cláusula 38 do CONTRATO.

7.10. Os recursos da CONTA GARANTIA são aplicados em modalidades de liquidez imediata e de baixo risco, incorporando-se os rendimentos ao saldo, e os valores que excederem o SALDO MÍNIMO são liberados ao MUNICÍPIO titular da respectiva fração, na forma do item 7.15.

7.11. Os recursos depositados na CONTA GARANTIA ficam afetados à satisfação das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA e à recomposição do SALDO MÍNIMO, na forma do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, não respondem por obrigações estranhas ao CONTRATO e não são suscetíveis de penhora, arresto, bloqueio ou outra constrição por tais obrigações.

7.12. A CONTA GARANTIA é acionada para a satisfação das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, mediante gatilho objetivo e sem apreciação de

mérito pelo BANCO ADMINISTRADOR, recaindo o débito exclusivamente sobre a fração imputável ao MUNICÍPIO a que se atribui o inadimplemento, sem alcançar as frações dos demais MUNICÍPIOS, em uma das seguintes formas:

7.12.1. por instrução do PODER CONCEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR, na hipótese do item 2.7, quando o MUNICÍPIO não tenha depositado a sua QUOTA DE PARTICIPAÇÃO e o saldo escriturado em seu favor na CONTA DE PAGAMENTO seja insuficiente, hipótese em que o BANCO ADMINISTRADOR debitará da fração da CONTA GARANTIA do MUNICÍPIO o valor necessário ao integral PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA e o destinará a esse pagamento;

7.12.2. por notificação da CONCESSIONÁRIA ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia ao PODER CONCEDENTE, caracterizada a inadimplência pecuniária do PODER CONCEDENTE na forma do item 15.4 do CONTRATO, hipótese em que o BANCO ADMINISTRADOR transferirá à conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA o montante das obrigações vencidas, acrescido dos encargos moratórios;

7.12.3. o acionamento observa os prazos e o procedimento do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, inclusive a prévia comunicação e o prazo de regularização, e sujeita o MUNICÍPIO a que imputável o inadimplemento à obrigação de recomposição na forma dos itens 7.6 a 7.9.

7.13. A GARANTIA PÚBLICA poderá ser substituída, no todo ou em parte, por acordo entre as PARTES, por outra das modalidades legalmente admitidas, na forma do item 15.8 do CONTRATO, inclusive para viabilizar a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, preservadas a suficiência e a liquidez da cobertura.

7.14. Extintas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, o saldo remanescente da CONTA GARANTIA reverte-se aos MUNICÍPIOS, na proporção das respectivas frações, na forma do item 15.9 do CONTRATO.

7.15. A constituição, a recomposição, a movimentação e a reversão da CONTA GARANTIA observam o tratamento orçamentário e contábil do item 2.11, com o registro da fração de cada MUNICÍPIO como recurso vinculado, por fonte ou destinação de recursos própria, e a transferência do MUNICÍPIO ao SALDO MÍNIMO executado por meio do respectivo CONTRATO DE RATEIO, com a dotação consignada na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO 8 - DA SUSPENSÃO, DA RETOMADA E DA REMOBILIZAÇÃO

8.1. Suspensa ou reduzida a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 38 do CONTRATO, os custos de desmobilização e os custos de remobilização decorrentes da suspensão e da retomada são apurados e recompostos na forma deste Capítulo e do Capítulo IX.

8.2. Os custos de desmobilização compreendem os incorridos com a interrupção ordenada das atividades, a desativação e a guarda dos equipamentos e dos sistemas, a manutenção das atividades essenciais preservadas na forma do item 38.4 do CONTRATO, os encargos de pessoal e as demais despesas necessárias à suspensão sem dano aos BENS REVERSÍVEIS.

8.3. Os custos de remobilização compreendem os incorridos com a reativação dos equipamentos e dos sistemas, os testes e o recomissionamento, a recomposição das equipes e as demais despesas necessárias ao restabelecimento da execução do OBJETO no padrão anterior à suspensão.

8.4. Os custos de desmobilização e de remobilização são apurados pela CONCESSIONÁRIA, comprovados documentalmente e atestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE impugná-los de forma motivada.

8.5. Os custos apurados e atestados, acrescidos dos encargos do período de suspensão, são recompostos pela metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, na forma do Capítulo IX, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 38.5 do CONTRATO.

8.6. A suspensão e a retomada articulam-se com a configuração do EVENTO DE INADIMPLEMENTO e com a recomposição da CONTA GARANTIA, na forma dos itens 15.6 e 38.5 do CONTRATO e do Capítulo VII.

8.7. Durante a suspensão, ficam suspensas a exigibilidade do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO relativos às atividades suspensas, restabelecendo-se com a retomada da execução do OBJETO.

CAPÍTULO 9 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL

9.1. As diretrizes de reequilíbrio do CONTRATO a que se referem os itens 23.4, 36.5 e 42.2 são as estabelecidas neste Capítulo, observando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, apurada com base em laudo do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.2. O FLUXO DE CAIXA MARGINAL é não alavancado, não sendo a recomposição impactada pela estrutura de capital da CONCESSIONÁRIA.

9.3. No cálculo do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, projetam-se, na mesma data-base, os fluxos marginais de investimentos, de custos, de despesas e de receitas decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e os decorrentes das medidas de recomposição, de modo que o valor presente líquido do conjunto seja nulo, mantido o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO na forma do Capítulo V.

9.4. A taxa de desconto real aplicável ao FLUXO DE CAIXA MARGINAL é definida na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e corresponde à taxa bruta de juros real das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B) de vencimento compatível com o termo do CONTRATO, apurada pela média das cotações dos 12 (doze) meses anteriores, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, acrescida de spread de [•] pontos percentuais ao ano, e é definitiva para o prazo remanescente do CONTRATO.

9.5. A remuneração do capital próprio na encampação, prevista no item 36.5 do CONTRATO, corresponde ao montante que, somados os pagamentos já realizados aos acionistas, atualizados pelo IPCA, assegure ao capital por eles aportado, igualmente atualizado pelo IPCA, o retorno equivalente à taxa interna de retorno do fluxo de caixa do acionista prevista no PLANO DE NEGÓCIOS, até a data da encampação, e, apurado valor negativo, nada é devido a este título.

9.6. O saldo não amortizado ou não depreciado dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, previsto no item 42.2 do CONTRATO, é apurado pelo método linear, observados o tratamento contábil dos ativos e os limites do PLANO DE NEGÓCIOS, com base no menor prazo entre o termo final do CONTRATO e a vida útil de cada bem, e atualizado pelo IPCA desde a data-base de cada investimento até o pagamento.

9.7. A apuração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e das indenizações de que trata este Capítulo é feita em laudo fundamentado do VERIFICADOR INDEPENDENTE, facultada a impugnação motivada pelas PARTES, na forma da Cláusula 23 do CONTRATO.

CAPÍTULO 10 - DO APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS

10.1. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante acordo entre as PARTES formalizado em termo aditivo, realizar APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, destinado à construção ou à aquisição de bens reversíveis, na forma do art. 6º, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

10.2. O APORTE de recursos observa o cronograma de execução dos investimentos a que se destina e é realizado à medida da sua realização, atestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

10.3. O APORTE de recursos enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do Capítulo IX, e é considerado na apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e das indenizações relativas a bens reversíveis.

10.4. O tratamento tributário do aporte de recursos observa o disposto no art. 6º, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2026

ANEXO VII - DIRETRIZES DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

Botucatu/SP - 2026

ANEXO VII - DIRETRIZES DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este ANEXO VII estabelece as regras, as premissas, os procedimentos e os critérios de atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma da Cláusula 13 do CONTRATO, disciplinando a sua qualificação, a sua contratação, o seu escopo de atuação, as suas atribuições, os seus produtos e a sua relação com as PARTES.

1.2. Os termos grafados em caixa alta neste anexo têm o significado que lhes atribui o item 1 do EDITAL.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE é a entidade contratada e custeada pela CONCESSIONÁRIA, indicada pelo PODER CONCEDENTE dentre lista tríplice por ela apresentada, à qual incumbe monitorar e aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO e prestar apoio técnico à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.

1.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atua com independência técnica, imparcialidade, transparência e diligência, e a sua atuação não substitui nem afasta o poder de gestão e de fiscalização do PODER CONCEDENTE, ao qual presta apoio técnico, na forma do item 13.1 do CONTRATO.

1.5. O custo de contratação e de manutenção do VERIFICADOR INDEPENDENTE é suportado pela CONCESSIONÁRIA, integra o PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL e é precificado na PROPOSTA ECONÔMICA, não se confundindo com o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, na forma do item 11.2.12 do CONTRATO e do Capítulo V do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

1.6. As discordâncias quanto ao conteúdo dos trabalhos do VERIFICADOR INDEPENDENTE são dirimidas na forma das disposições de solução de controvérsias do CONTRATO, e a divergência técnica não enseja a aplicação de penalidades, atrasos ou descontos sobre a sua remuneração.

CAPÍTULO 2 - QUALIFICAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será pessoa jurídica de direito privado, ou consórcio de pessoas jurídicas, com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços e na verificação de indicadores de desempenho, qualificação compatível com o porte e a natureza do OBJETO, de modo a não onerar desproporcionalmente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

2.2. A qualificação técnica será comprovada por atestados de capacidade técnica que demonstrem a prestação anterior de, ao menos, um dos seguintes serviços:

2.2.1. verificação independente, auditoria ou fiscalização de contratos de concessão ou de parceria público-privada;

2.2.2. auditoria ou verificação de indicadores de desempenho;

2.2.3. implantação, gerenciamento ou aferição de indicadores de desempenho em contratos de prestação de serviços; ou

2.2.4. estruturação ou modelagem de projetos de concessão ou de parceria público-privada, inclusive a definição de indicadores ou de sistemas de mensuração de desempenho.

2.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá dispor de equipe técnica com qualificação compatível com as soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, em especial nas áreas de tecnologia da informação, de redes e de telecomunicações, e de análise econômico-financeira, com profissionais de nível superior registrados nos respectivos conselhos de classe, quando exigível.

2.4. Não poderá ser indicada nem contratada como VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica que:

2.4.1. seja controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de suas PARTES RELACIONADAS, ou com eles mantenha relação que comprometa a independência;

2.4.2. mantenha com a CONCESSIONÁRIA ou com os seus acionistas contrato de auditoria, de consultoria ou de prestação de serviços vigente, ainda que de objeto diverso, ou o tenha mantido nos 12 (doze) meses anteriores à indicação;

2.4.3. tenha prestado serviços à CONCESSIONÁRIA na formulação da PROPOSTA ECONÔMICA;

2.4.4. esteja em processo de falência;

2.4.5. esteja impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou tenha sido declarada inidônea, em qualquer esfera federativa; ou

2.4.6. tenha, por qualquer razão, comprometida a independência e a imparcialidade exigidas para o desempenho das funções.

2.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e a sua equipe deverão firmar declaração de inexistência de conflito de interesses, atualizada anualmente, e comunicar imediatamente às PARTES a superveniência de qualquer das hipóteses do item 2.4, e é vedada a prestação simultânea, à CONCESSIONÁRIA, de serviços de consultoria estranhos ao objeto da verificação.

CAPÍTULO 3 - INDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

3.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE lista tríplice de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos do Capítulo 2, acompanhada da documentação comprobatória e das respectivas propostas, dentre as quais o PODER CONCEDENTE indicará o VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma do item 13.2 do CONTRATO.

3.2. A apresentação da lista tríplice e a indicação do VERIFICADOR INDEPENDENTE observarão os prazos e as condições de início das atividades fixados no CONTRATO, de modo que a sua atuação esteja assegurada desde a fase de implantação, em especial para as atestações previstas na Cláusula 7ª do CONTRATO.

3.3. A CONCESSIONÁRIA celebrará com o VERIFICADOR INDEPENDENTE o respectivo contrato de prestação de serviços, sob o regime de direito privado, cuja minuta será submetida à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, e do qual constarão, no mínimo:

3.3.1. o objeto e a descrição das atividades, em conformidade com este anexo e com o CONTRATO;

3.3.2. os produtos a entregar e a respectiva periodicidade, por remissão a este anexo e ao CONTRATO;

3.3.3. a vigência compatível com a do CONTRATO de concessão;

3.3.4. as condições de sigilo e a titularidade das informações e dos produtos;

3.3.5. a disciplina da relação com o PODER CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA, na forma do Capítulo 6; e

3.3.6. a vedação de cláusula que condicione a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE ao efetivo recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de quaisquer outros valores, de modo a preservar a sua autonomia técnica e financeira.

3.4. As alterações do contrato de prestação de serviços serão previamente comunicadas ao PODER CONCEDENTE, e a sua rescisão depende de anuência expressa do PODER CONCEDENTE, com a recondução do procedimento de indicação em tempo hábil para evitar solução de continuidade.

3.5. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, isolada ou conjuntamente, demandar a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante requerimento fundamentado, dirigido à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, que demonstre o descumprimento reiterado de suas atribuições ou dos prazos previstos neste anexo e no CONTRATO, a deficiência técnica grave na elaboração dos produtos, a perda das condições de qualificação do Capítulo 2, a superveniência de qualquer das hipóteses de impedimento do item 2.4 ou outra circunstância que comprometa a confiabilidade ou a independência da verificação; assegurados o prévio contraditório do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a manifestação da PARTE não requerente, a substituição observará o procedimento de indicação previsto neste Capítulo e, persistindo divergência entre as PARTES quanto ao requerimento, a questão será dirimida pelos mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO.

3.6. Comprovada, pelos mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO, a parcialidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o respectivo contrato será rescindido, indicando-se novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, preferencialmente dentre os remanescentes da última lista tríplice e, na impossibilidade, mediante nova lista, na forma deste Capítulo.

3.7. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE ao término do contrato de prestação de serviços, ou em qualquer hipótese de extinção, observará o mesmo procedimento de indicação, vedada a recondução por período superior à [•] ([•]) anos.

CAPÍTULO 4 - ESCOPO E ATRIBUIÇÕES

4.1. Incumbe ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO:

4.1.1. aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO e validar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma do Capítulo III do ANEXO VI, com a apreciação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e do DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

4.1.2. atestar a conclusão da implantação de cada solução tecnológica, ou de parcela dela apta à operação, para fins do TERMO DE ACEITAÇÃO, observados os procedimentos de testes e de comissionamento, na forma da Cláusula 7ª do CONTRATO e do Capítulo 4 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS;

4.1.3. atestar a realização e a comprovação dos investimentos previstos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, inclusive para a redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, na forma da Cláusula 14 do CONTRATO;

4.1.4. verificar a conformidade da operação, da manutenção e da gestão com o ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, inclusive a observância dos requisitos de atualização tecnológica e de atualidade e das obrigações de segurança da informação e de proteção de dados, com a verificação periódica das salvaguardas e das trilhas de auditoria de consultas, na forma dos Capítulos 6 e 7 do ANEXO I;

4.1.5. apurar, em laudo fundamentado, o FLUXO DE CAIXA MARGINAL e as indenizações relativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Capítulo IX do ANEXO VI e da Cláusula 23 do CONTRATO;

4.1.6. apurar, em laudo fundamentado, a recomposição decorrente da retirada, da exclusão ou inclusão de MUNICÍPIO, na forma do CONTRATO;

4.1.7. atestar os custos de desmobilização e de remobilização na hipótese de suspensão, na forma do Capítulo VIII do ANEXO VI, e o aporte de recursos públicos, quando houver, na forma do Capítulo X do ANEXO VI;

4.1.8. monitorar as operações da CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS, na forma do item 11.8 do CONTRATO;

4.1.9. integrar a COMISSÃO DE REVERSÃO e elaborar o relatório de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, na forma da Cláusula 18 do CONTRATO;

4.1.10. aferir, a partir do registro individualizado das consultas e das trilhas de auditoria mantidas na forma do Capítulo de Segurança da Informação e Proteção de Dados do ANEXO I, o uso conforme da PLATAFORMA DE SEGURANÇA e dos dados pessoais pelos usuários autorizados, inclusive pelos agentes públicos incumbidos da operação do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO), e reportar ao PODER CONCEDENTE as não

conformidades identificadas, para os fins do item 12.2.5 do CONTRATO e do item 3.1.26 do ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS; e

4.1.11. exercer as demais atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá emitir, mediante solicitação das PARTES e remuneração específica a cargo da PARTE solicitante, pareceres técnicos e econômico-financeiros relativos a pleitos de reequilíbrio, de reajuste, de revisão e de investimentos adicionais, sem prejuízo da imparcialidade.

4.3. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas de acompanhamento e de monitoramento das soluções tecnológicas e aos registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma do item 13.3 do CONTRATO.

CAPÍTULO 5 - PRODUTOS

5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará, no início das atividades, plano de trabalho com a metodologia, as etapas e o cronograma das atividades de verificação, observadas as disposições do CONTRATO e de seus ANEXOS.

5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará, periodicamente, os relatórios de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e de validação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na periodicidade do Capítulo II do ANEXO VI, e os demais relatórios, laudos e pareceres correspondentes às atribuições do Capítulo 4, nos prazos do CONTRATO e dos respectivos anexos.

5.3. Os relatórios conterão, sempre que aplicável, o comparativo entre os resultados apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os apresentados pela CONCESSIONÁRIA, com a indicação das divergências e das suas causas, os resultados da avaliação de desempenho, as fontes de dados utilizadas, as memórias de cálculo e os métodos de aferição, a identificação de falhas, de inconsistências ou de não conformidades e a identificação nominal dos responsáveis técnicos.

5.4. Os produtos serão entregues em formato digital, com a assinatura dos responsáveis técnicos, observados os prazos e a periodicidade do CONTRATO e dos seus anexos.

CAPÍTULO 6 - RELAÇÃO COM AS PARTES E INTERFACE COM O PODER CONCEDENTE

6.1. Todos os documentos, relatórios, laudos, pareceres e análises produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versão preliminar, serão entregues simultaneamente, em via digital, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, vedado o compartilhamento prévio com qualquer das PARTES.

6.2. Nos serviços prestados mediante demanda, o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificará imediatamente ambas as PARTES da solicitação e do seu objeto.

6.3. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE será desenvolvido em articulação com a estrutura de fiscalização do PODER CONCEDENTE, a quem compete a interlocução institucional, sem prejuízo do acesso da CONCESSIONÁRIA, e o PODER CONCEDENTE indicará o ponto focal para a interface com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará reuniões periódicas de acompanhamento com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com agenda previamente comunicada a ambos e com o encaminhamento das respectivas atas às duas PARTES.

6.5. As determinações emitidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito das verificações tornam-se aplicáveis após o envio simultâneo às PARTES e vinculam a CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO, ressalvada a discussão das divergências pelos mecanismos de solução de controvérsias.

6.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE observará as condições de sigilo e de proteção de dados do CONTRATO e do Capítulo 7 do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS quanto às informações a que tiver acesso, e os produtos por ele elaborados destinam-se ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, na forma do contrato de prestação de serviços.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2026

ANEXO VIII - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

Botucatu/SP - 2026

ANEXO VIII - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este ANEXO VIII estabelece as diretrizes e o conteúdo mínimo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, instrumento pelo qual o PODER CONCEDENTE, na qualidade de titular da conta, contrata o BANCO ADMINISTRADOR para abrir, manter e movimentar, com exclusividade, a CONTA GARANTIA que operacionaliza a GARANTIA PÚBLICA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma da Cláusula 15 do CONTRATO e do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, suportando a CONCESSIONÁRIA, interveniente anuente e credora fiduciária, os respectivos custos.

1.2. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA organiza-se em duas camadas:

1.2.1. o contrato-quadro, comum a todos os MUNICÍPIOS, celebrado entre o PODER CONCEDENTE, na qualidade de contratante e titular, e o BANCO ADMINISTRADOR, com a interveniência anuente da CONCESSIONÁRIA, credora fiduciária e responsável pelos custos, na forma do APÊNDICE A, que disciplina a CONTA GARANTIA e as regras comuns de operação, movimentação, aplicação financeira, acionamento, prioridade, transparência, comunicações e remuneração; e

1.2.2. o termo de constituição de garantia, integrante do contrato-quadro, celebrado entre o PODER CONCEDENTE, o respectivo MUNICÍPIO e o BANCO ADMINISTRADOR, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de interveniente anuente e credora fiduciária, na forma do APÊNDICE B, comum às duas modalidades de constituição da garantia, que constitui a fração do MUNICÍPIO na CONTA GARANTIA, mediante segregação escritural na conta única ou, na hipótese subsidiária do item 7.3 do ANEXO VI, em conta individualizada, define a modalidade adotada e a obrigação de constituição e recomposição da respectiva fração do SALDO MÍNIMO, e ao qual, na modalidade de vinculação de receitas, adere como anexo o contrato de cessão fiduciária, na forma do APÊNDICE C.

1.3. A celebração do termo de constituição de garantia observa a modalidade de garantia adotada no respectivo CONTRATO DE PROGRAMA, e a sua alteração, a inclusão de novo MUNICÍPIO ou a retirada de MUNICÍPIO operam-se exclusivamente no seu instrumento próprio e, na modalidade de vinculação, no respectivo contrato de cessão fiduciária, sem efeito sobre os instrumentos dos demais MUNICÍPIOS nem sobre o contrato-quadro.

1.4. São apêndices deste ANEXO VIII:

1.4.1. APÊNDICE A - MINUTA DO CONTRATO-QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;

1.4.2. APÊNDICE B - MINUTA DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA; e

1.4.3. APÊNDICE C - MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, anexo ao termo de constituição de garantia na modalidade de vinculação de receitas.

CAPÍTULO 2 - DA CONTA GARANTIA, DA TITULARIDADE E DA INTERFACE

2.1. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA tem por objeto a CONTA GARANTIA, conta vinculada de reserva da espécie *escrow*, constituída como conta única com segregação escritural da fração de cada MUNICÍPIO, na forma dos itens 7.1 e 7.2 do ANEXO VI, admitida, como alternativa subsidiária, quando inviável a segregação escritural, a constituição como conta individualizada por MUNICÍPIO, na forma do item 7.3 do ANEXO VI.

2.2. A titularidade da CONTA GARANTIA é do PODER CONCEDENTE, imputada a cada MUNICÍPIO a respectiva fração, para os fins da reversão e do registro orçamentário previstos no ANEXO VI, exercendo o BANCO ADMINISTRADOR a sua administração e movimentação exclusivas na qualidade de agente fiduciário, depositário e mandatário das PARTES, sem que os recursos integrem o patrimônio da instituição financeira nem respondam por suas obrigações.

2.3. Cada fração responde exclusivamente pelas obrigações do respectivo MUNICÍPIO, sem comunicação de saldos nem solidariedade entre os MUNICÍPIOS, e é acionada e executada de forma independente.

2.4. A CONTA DE PAGAMENTO e a distribuição mensal do fluxo de pagamento são de titularidade e competência exclusivas do PODER CONCEDENTE, na forma do Capítulo II do ANEXO VI, não constituem objeto deste contrato nem são movimentadas pelo BANCO ADMINISTRADOR, e as contas de livre movimentação do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são as destinatárias das transferências do fluxo de pagamento e do produto do acionamento da garantia.

2.5. A abertura e a manutenção da CONTA GARANTIA competem ao BANCO ADMINISTRADOR, contratado pelo PODER CONCEDENTE, titular da conta, na forma do item 7.4 do ANEXO VI, suportando a CONCESSIONÁRIA, interveniente anuente e credora fiduciária, os respectivos custos, considerados na PROPOSTA ECONÔMICA.

CAPÍTULO 3 - DO MANDATO E DA MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVA

3.1. A CONTA GARANTIA é de movimentação exclusiva do BANCO ADMINISTRADOR, vedada a sua movimentação, bem como a emissão de cartões, talões de cheques ou de qualquer outro meio de movimentação, pelo PODER CONCEDENTE, pelos MUNICÍPIOS ou pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA outorgará ao BANCO ADMINISTRADOR mandato irrevogável e em causa própria para movimentar a CONTA GARANTIA e executar a garantia mediante os gatilhos objetivos do item 7.12 do ANEXO VI, independentemente de nova manifestação do PODER CONCEDENTE ou dos MUNICÍPIOS além da instrução ou da notificação ali previstas, não abrangendo o mandato a CONTA DE PAGAMENTO nem a distribuição do fluxo de pagamento, que competem ao PODER CONCEDENTE.

3.3. O BANCO ADMINISTRADOR atuará segundo instruções objetivas e predefinidas, vedada a apreciação de mérito sobre os atos do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA ou dos

MUNICÍPIOS, e responderá pela observância das ordens de prioridade e dos prazos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, sem responder pela solvência do PODER CONCEDENTE, pela viabilidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou pela qualidade da execução do OBJETO.

CAPÍTULO 4 - DA CONSTITUIÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DO SALDO MÍNIMO

4.1. A fração de cada MUNICÍPIO na CONTA GARANTIA é constituída e recomposta com o SALDO MÍNIMO equivalente a 3 (três) vezes a fração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL imputável ao MUNICÍPIO, na forma do Capítulo VII do ANEXO VI, segundo a modalidade adotada no respectivo CONTRATO DE PROGRAMA:

4.1.1. na vinculação de receitas, mediante a cessão fiduciária e o débito automático de parcela de receita legalmente vinculável, na forma do APÊNDICE C e do Capítulo VII do ANEXO VI; e

4.1.2. na reserva estática, mediante o depósito de recursos próprios consignados na lei orçamentária do MUNICÍPIO e transferidos na forma do CONTRATO DE RATEIO e do Capítulo VII do ANEXO VI.

4.2. Constituído o SALDO MÍNIMO, cessa o débito automático da receita vinculada ou a obrigação de depósito de recursos próprios, conforme a modalidade adotada, restabelecendo-se sempre que o saldo da fração for utilizado ou reduzido abaixo do SALDO MÍNIMO, até a sua recomposição.

4.3. Não constituído ou não recomposto o SALDO MÍNIMO pelo MUNICÍPIO, configura-se o EVENTO DE INADIMPLEMENTO, recaindo sobre o MUNICÍPIO a obrigação de fazer de recomposição, exigível e executável diretamente pela CONCESSIONÁRIA, na forma dos itens 7.6 a 7.9 do ANEXO VI, do respectivo termo de constituição de garantia e, na modalidade de vinculação, do contrato de cessão fiduciária.

CAPÍTULO 5 - DO ACIONAMENTO E DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

5.1. O acionamento da CONTA GARANTIA opera, na forma do item 7.12 do ANEXO VI, mediante gatilho objetivo documentado e sem apreciação de mérito pelo BANCO ADMINISTRADOR, recaindo o débito exclusivamente sobre a fração do MUNICÍPIO a que imputável o inadimplemento.

5.2. Por instrução do PODER CONCEDENTE, na forma do item 7.12.1 do ANEXO VI, não depositada por MUNICÍPIO a sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e insuficiente o saldo escriturado em seu favor na CONTA DE PAGAMENTO, o BANCO ADMINISTRADOR debitará da fração da CONTA GARANTIA do MUNICÍPIO o valor necessário ao integral PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA e o transferirá à conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, comunicando o débito às PARTES.

5.3. Por notificação da CONCESSIONÁRIA, na forma do item 7.12.2 do ANEXO VI, caracterizada a inadimplência pecuniária do PODER CONCEDENTE na forma do item 15.4 do CONTRATO,

observa-se o seguinte procedimento, realizadas as comunicações por correio eletrônico aos endereços constantes do contrato-quadro e do termo de constituição de garantia:

5.3.1. a CONCESSIONÁRIA notificará, por correio eletrônico, o PODER CONCEDENTE e o MUNICÍPIO a que se imputa a inadimplência, com cópia ao BANCO ADMINISTRADOR, indicando a obrigação descumprida, o montante correspondente e o valor pendente de pagamento;

5.3.2. o PODER CONCEDENTE ou o MUNICÍPIO terá o prazo de 3 (três) dias úteis para contranotificar a CONCESSIONÁRIA, por correio eletrônico, com cópia ao BANCO ADMINISTRADOR, apresentando, de forma fundamentada e documentada, eventual objeção;

5.3.3. concluído o procedimento, a CONCESSIONÁRIA enviará ao BANCO ADMINISTRADOR, por correio eletrônico, a notificação de inadimplemento, instruída com as comunicações dos itens 5.3.1 e 5.3.2 e com a indicação do valor a transferir, observando-se, havendo objeção, a transferência apenas do valor incontroverso e, resolvida a controvérsia na forma do CONTRATO, a complementação do valor mediante nova notificação; e

5.3.4. recebida a notificação de inadimplemento, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá, no prazo de 1 (um) dia útil, à conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, o valor das obrigações vencidas, acrescido dos encargos moratórios, debitando a fração da CONTA GARANTIA do MUNICÍPIO a que se imputa a inadimplência.

5.4. A obrigação do MUNICÍPIO de constituir e recompor o SALDO MÍNIMO da respectiva fração é constituída no termo de adesão e, na modalidade de vinculação, também no contrato de cessão fiduciária, como estipulação em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos dos arts. 436 a 438 do Código Civil, e com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. A CONCESSIONÁRIA tem legitimidade ativa para exigir e executar essa obrigação diretamente contra o MUNICÍPIO, independentemente do PODER CONCEDENTE. Na modalidade de vinculação, a propriedade fiduciária resolúvel da receita cedida reforça a garantia e a sua excussão.

5.5. A execução da fração de um MUNICÍPIO não alcança as frações dos demais, e a insuficiência do saldo da fração configura o EVENTO DE INADIMPLEMENTO, facultando-se à CONCESSIONÁRIA as medidas do item 15.6 e da Cláusula 38 do CONTRATO, sem prejuízo da obrigação de recomposição do item 4.3.

CAPÍTULO 6 - DA APLICAÇÃO FINANCEIRA, DA ORDEM DE PRIORIDADE E DA LIBERAÇÃO DE EXCEDENTES

6.1. Os recursos da CONTA GARANTIA são aplicados em modalidades de liquidez imediata e de baixo risco, de renda fixa, geridas e custodiadas por instituição autorizada, incorporando-se os rendimentos ao saldo da conta, na proporção das frações de cada MUNICÍPIO.

6.2. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA estabelecerá a ordem de prioridade da aplicação dos recursos da CONTA GARANTIA, com precedência da satisfação das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA e da recomposição do SALDO MÍNIMO sobre a liberação de excedentes.

6.3. Os valores que excederem o SALDO MÍNIMO da fração de um MUNICÍPIO são liberados ao respectivo MUNICÍPIO, na forma do Capítulo VII do ANEXO VI.

CAPÍTULO 7 - DA REMUNERAÇÃO, DA RESPONSABILIDADE, DA SUBSTITUIÇÃO E DOS FINANCIADORES

7.1. A remuneração do BANCO ADMINISTRADOR é suportada e paga diretamente pela CONCESSIONÁRIA, na qualidade de interveniente anuente, considerada na PROPOSTA ECONÔMICA, vedado o débito da remuneração na CONTA GARANTIA.

7.2. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA disciplinará a responsabilidade do BANCO ADMINISTRADOR pelas falhas operacionais que causem prejuízo às PARTES, os respectivos prazos de saneamento e os limites de ressarcimento, e ressalvará as hipóteses de bloqueio ou constrição judicial dos recursos, sem prejuízo da afetação e da impenhorabilidade previstas no ANEXO VI quanto às obrigações estranhas ao CONTRATO.

7.3. A substituição do BANCO ADMINISTRADOR, por iniciativa de qualquer das PARTES ou por extinção do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, observará período de transição não superior a 120 (cento e vinte) dias, durante o qual a instituição substituída manterá a operação da CONTA GARANTIA, assegurada a continuidade do mecanismo de pagamento e das garantias.

7.4. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA assegurará aos FINANCIADORES, na forma da Cláusula 16 do CONTRATO, os direitos de informação sobre a CONTA GARANTIA e as instruções necessárias à assunção do controle ou à administração temporária da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, inclusive o pagamento direto previsto no item 2.6 do ANEXO VI.

CAPÍTULO 8 - DA TRANSPARÊNCIA, DA PROTEÇÃO DE DADOS, DAS COMUNICAÇÕES E DO FORO

8.1. O BANCO ADMINISTRADOR prestará contas ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, e a cada MUNICÍPIO quanto à sua fração, discriminando os ingressos, as transferências, as aplicações, os rendimentos e o saldo da CONTA GARANTIA, com a indicação da fração de cada MUNICÍPIO.

8.2. As comunicações, notificações e contranotificações relativas ao acionamento da garantia e à execução deste contrato são feitas por correio eletrônico, aos endereços indicados no contrato-quadro (APÊNDICE A) e no termo de adesão de cada MUNICÍPIO (APÊNDICE B), presumindo-se recebidas na data do envio, e a alteração de endereço é comunicada às demais PARTES, dispensado o aditamento.

8.3. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA e os instrumentos por MUNICÍPIO elegerão o foro da Comarca de Botucatu/SP, ressalvada a solução de controvérsias prevista no CONTRATO.

APÊNDICE A - MINUTA DO CONTRATO-QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E GARANTIAS FINANCEIRAS que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, na qualidade de PODER CONCEDENTE, contratante e titular da CONTA GARANTIA, o [•], na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR, e a [•], na qualidade de CONCESSIONÁRIA, interveniente anuente e credora fiduciária.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO ADMINISTRADOR, dos serviços de abertura, manutenção e movimentação exclusiva da CONTA GARANTIA, constituída como conta única com segregação escritural da fração de cada MUNICÍPIO, para a operacionalização da GARANTIA PÚBLICA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma do ANEXO VI e do ANEXO VIII do EDITAL.

1.2. Os termos grafados em maiúsculas têm o significado fixado no item 1 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2026 (Processo Administrativo nº [•]/2026), conduzido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA na qualidade de PODER CONCEDENTE, e no seu ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTA GARANTIA

2.1. É objeto deste CONTRATO a CONTA GARANTIA, de titularidade do PODER CONCEDENTE e de movimentação exclusiva do BANCO ADMINISTRADOR, conta nº [•], agência nº [•], mantida com segregação escritural da fração de cada MUNICÍPIO, cuja fração é constituída e identificada no respectivo termo de constituição de garantia.

2.2. A CONTA DE PAGAMENTO, de titularidade e movimentação exclusivas do PODER CONCEDENTE, mantida em instituição financeira por ele escolhida, e as contas de livre movimentação do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA não são movimentadas pelo BANCO ADMINISTRADOR, sendo referidas neste CONTRATO apenas no que respeita à interface com a CONTA GARANTIA.

2.3. A CONTA GARANTIA é de movimentação exclusiva do BANCO ADMINISTRADOR, vedada a sua movimentação ou a emissão de cartões, talões de cheques ou de qualquer outro meio de movimentação pelo PODER CONCEDENTE, pelos MUNICÍPIOS ou pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 3ª - DO MANDATO E DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

3.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA outorgam ao BANCO ADMINISTRADOR mandato irrevogável e em causa própria para movimentar a CONTA

GARANTIA e, no acionamento previsto no item 7.12 do ANEXO VI, transferir os recursos à CONCESSIONÁRIA, independentemente de nova manifestação das PARTES além da instrução do PODER CONCEDENTE ou da notificação da CONCESSIONÁRIA ali previstas.

3.2. A CONTA DE PAGAMENTO e a distribuição mensal do fluxo de pagamento competem exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, na forma do item 2.4 do ANEXO VI, sem intervenção do BANCO ADMINISTRADOR.

3.3. Por instrução do PODER CONCEDENTE, na forma do item 7.12.1 do ANEXO VI, não depositada por MUNICÍPIO a sua quota e insuficiente o saldo escriturado em seu favor na CONTA DE PAGAMENTO, o BANCO ADMINISTRADOR debitará da fração da CONTA GARANTIA do MUNICÍPIO o valor necessário ao integral PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA e o transferirá à conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, comunicando o débito às PARTES.

3.4. Por notificação da CONCESSIONÁRIA, caracterizada a inadimplência pecuniária do PODER CONCEDENTE, o BANCO ADMINISTRADOR observará o procedimento de notificação de inadimplemento do Capítulo 5 do ANEXO VIII, realizado por correio eletrônico, transferindo à conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, o valor incontroverso das obrigações vencidas ou o valor definido na solução da controvérsia na forma do CONTRATO, acrescido, em qualquer caso, dos encargos moratórios, e debitando a fração da CONTA GARANTIA do MUNICÍPIO a que imputável a inadimplência.

CLÁUSULA 4ª - DA APLICAÇÃO FINANCEIRA E DA ORDEM DE PRIORIDADE

4.1. Os recursos da CONTA GARANTIA são aplicados em fundos de renda fixa de baixo risco e liquidez diária, incorporando-se os rendimentos ao saldo da conta, na proporção das frações de cada MUNICÍPIO, observada a ordem de prioridade do ANEXO VI, com precedência da satisfação das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA e da recomposição do SALDO MÍNIMO sobre a liberação de excedentes.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, o BANCO ADMINISTRADOR perceberá a remuneração mensal de R$ [•] ([•]), atualizada anualmente pelo IPCA, suportada e paga diretamente pela CONCESSIONÁRIA, na qualidade de interveniente anuente, vedado o débito da remuneração na CONTA GARANTIA.

5.2. As despesas necessárias ao cumprimento das obrigações do BANCO ADMINISTRADOR, comprovadas, são ressarcidas na forma deste CONTRATO, e a responsabilidade do BANCO ADMINISTRADOR por falhas operacionais observa os prazos de saneamento e o limite de ressarcimento de [•], tendo como referência 12 (doze) meses de remuneração.

5.3. O tratamento tributário da remuneração observa a legislação aplicável, inclusive o recolhimento na fonte dos tributos incidentes.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE, DA SUBSTITUIÇÃO E DOS FINANCIADORES

6.1. Os recursos da CONTA GARANTIA ficam afetados às destinações do ANEXO VI, ressalvado o cumprimento de ordem ou decisão judicial.

6.2. A substituição do BANCO ADMINISTRADOR observará período de transição não superior a 120 (cento e vinte) dias, assegurada a continuidade do mecanismo de pagamento e das garantias.

6.3. São assegurados aos FINANCIADORES os direitos de informação sobre a CONTA GARANTIA e as instruções necessárias na forma da Cláusula 16 do CONTRATO e do item 7.4 do ANEXO VIII.

CLÁUSULA 7ª - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações, notificações e contranotificações são feitas por correio eletrônico, presumindo-se recebidas na data do envio, aos seguintes endereços, cuja alteração é comunicada às demais PARTES, dispensado o aditamento:

7.1.1. PODER CONCEDENTE: [•];

7.1.2. CONCESSIONÁRIA: [•]; e

7.1.3. BANCO ADMINISTRADOR: [•].

CLÁUSULA 8ª - DA TRANSPARÊNCIA, DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA VIGÊNCIA E DO FORO

8.1. O BANCO ADMINISTRADOR prestará contas na forma do item 8.1 do ANEXO VIII.

8.2. As PARTES observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.3. Este CONTRATO vigora pelo prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e elege o foro da Comarca de Botucatu/SP, ressalvada a solução de controvérsias do CONTRATO.

APÊNDICE B - MINUTA DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, integrante do CONTRATO-QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, na qualidade de PODER CONCEDENTE, contratante e titular da CONTA GARANTIA, o MUNICÍPIO DE [•], o [•], na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR, e a [•], na qualidade de CONCESSIONÁRIA, interveniente anuente e credora fiduciária.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DA INTEGRAÇÃO AO CONTRATO-QUADRO

1.1. Por este TERMO, o MUNICÍPIO integra o CONTRATO-QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, na forma do APÊNDICE A, e constitui a sua fração na CONTA GARANTIA, mediante segregação escritural na conta única (conta nº [•], agência nº [•]) ou, na hipótese subsidiária do item 7.3 do ANEXO VI, em conta individualizada, de titularidade do PODER CONCEDENTE e de movimentação exclusiva do BANCO ADMINISTRADOR, para garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA imputáveis ao MUNICÍPIO, na forma do Capítulo VII do ANEXO VI.

1.2. Os termos grafados em maiúsculas têm o significado fixado no item 1 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2026 (Processo Administrativo nº [•]/2026), conduzido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA na qualidade de PODER CONCEDENTE, e no seu ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

CLÁUSULA 2ª - DA MODALIDADE DE CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA

2.1. A constituição e a recomposição do SALDO MÍNIMO, equivalente a 3 (três) vezes a fração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL imputável ao MUNICÍPIO, observam a modalidade adotada no respectivo CONTRATO DE PROGRAMA, assinalada neste termo:

2.1.1. [MODALIDADE DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS] mediante a cessão fiduciária e o débito automático de parcela de receita legalmente vinculável, formalizada no contrato de cessão fiduciária anexo a este termo, na forma do APÊNDICE C e do Capítulo VII do ANEXO VI; ou

2.1.2. [MODALIDADE DE RESERVA ESTÁTICA] mediante o depósito de recursos próprios consignados na lei orçamentária do MUNICÍPIO e transferidos na forma do CONTRATO DE RATEIO, na forma do Capítulo VII do ANEXO VI.

2.2. Na modalidade de reserva estática, o MUNICÍPIO migrará para a vinculação de receitas, obtida a autorização legislativa, mediante a celebração do contrato de cessão fiduciária na forma do

APÊNDICE C e do item 15.8 do CONTRATO, por aditamento exclusivo dos seus instrumentos, sem efeito sobre os instrumentos dos demais MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA 3ª - DA OBRIGAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO, DA ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA E DO TÍTULO EXECUTIVO

3.1. O MUNICÍPIO constituirá o SALDO MÍNIMO da sua fração na CONTA GARANTIA até o início da exigibilidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e o recomporá, no prazo de recomposição do Capítulo VII do ANEXO VI, sempre que utilizado ou reduzido abaixo do SALDO MÍNIMO.

3.2. A obrigação de constituir e recompor o SALDO MÍNIMO é do MUNICÍPIO e constitui, na forma deste termo e do respectivo CONTRATO DE PROGRAMA, estipulação em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos dos arts. 436 a 438 do Código Civil, e título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

3.3. Caracterizada a inadimplência pecuniária imputável ao MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA poderá exigir e executar diretamente a obrigação de recomposição, independentemente do PODER CONCEDENTE, observado o procedimento de notificação de inadimplemento do Capítulo 5 do ANEXO VIII, e a execução da fração do MUNICÍPIO não alcança a dos demais.

CLÁUSULA 4ª - DO ACIONAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO

4.1. A fração do MUNICÍPIO na CONTA GARANTIA é acionada na forma do item 7.12 do ANEXO VI, por instrução do PODER CONCEDENTE, na hipótese de omissão do depósito da quota e de insuficiência do saldo escriturado em seu favor na CONTA DE PAGAMENTO, ou por notificação da CONCESSIONÁRIA, caracterizada a inadimplência pecuniária do PODER CONCEDENTE.

4.2. O BANCO ADMINISTRADOR movimenta a CONTA GARANTIA com exclusividade, na qualidade de agente fiduciário, depositário e mandatário.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

5.1. Para as comunicações, notificações e contranotificações por correio eletrônico previstas no Capítulo 5 do ANEXO VIII e no contrato-quadro, o MUNICÍPIO indica o endereço eletrônico [•], cuja alteração é comunicada às demais PARTES, dispensado o aditamento.

CLÁUSULA 6ª - DA MIGRAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO FORO

6.1. Este TERMO vigora pelo prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e elege o foro da Comarca de Botucatu/SP, ressalvada a solução de controvérsias do CONTRATO.

6.2. Na modalidade de vinculação de receitas, integra este TERMO, como anexo, o contrato de cessão fiduciária firmado na forma do APÊNDICE C.

APÊNDICE C - MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA, anexo ao TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA do MUNICÍPIO DE [•], que entre si celebram este MUNICÍPIO, na qualidade de CEDENTE FIDUCIANTE, a [•], na qualidade de CONCESSIONÁRIA e CREDORA FIDUCIÁRIA, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, na qualidade de PODER CONCEDENTE e titular da CONTA GARANTIA, e o [•], na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO, DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DO VÍNCULO COM O TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

1.1. Este contrato é anexo e parte integrante do TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA do MUNICÍPIO, formalizando a modalidade de vinculação de receitas da sua fração na CONTA GARANTIA, na forma do APÊNDICE B, do item 7.5.3 e do Capítulo VII do ANEXO VI.

1.2. O MUNICÍPIO cede fiduciariamente à CONCESSIONÁRIA, em garantia das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA imputáveis ao MUNICÍPIO, os direitos creditórios sobre a parcela de [•] ([FPM, COSIP ou outra receita legalmente vinculável]), no montante necessário à constituição e à recomposição do SALDO MÍNIMO da sua fração na CONTA GARANTIA, na forma do Capítulo VII do ANEXO VI.

1.3. A cessão funda-se na Lei Municipal nº [•], de [•], que autoriza a vinculação da receita e a prestação da garantia, observados os limites e as vinculações constitucionais e legais.

CLÁUSULA 2ª - DA TITULARIDADE E DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

2.1. A fração do MUNICÍPIO na CONTA GARANTIA, segregada escrituralmente na conta única (conta nº [•], agência nº [•]) ou, subsidiariamente, em conta individualizada, é de titularidade do PODER CONCEDENTE e de movimentação exclusiva do BANCO ADMINISTRADOR, ao qual os direitos creditórios cedidos ficam afetados, na qualidade de patrimônio de afetação.

2.2. A propriedade fiduciária resolúvel dos direitos creditórios cedidos transfere-se à CONCESSIONÁRIA até a extinção das obrigações garantidas, resolvendo-se em favor do MUNICÍPIO com a extinção.

CLÁUSULA 3ª - DA CONSTITUIÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DO SALDO MÍNIMO POR DÉBITO AUTOMÁTICO

3.1. O BANCO ADMINISTRADOR promoverá, em execução desta cessão e independentemente de nova autorização, o débito automático da parcela cedida, nas datas dos respectivos créditos, observado, no caso do Fundo de Participação dos Municípios, o crédito decendial do art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, até a constituição do SALDO MÍNIMO, cessando o débito uma vez constituído e restabelecendo-se na hipótese de utilização ou redução.

3.2. A obrigação de constituir e recompor o SALDO MÍNIMO é do MUNICÍPIO e constitui, na forma do TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA e desta cessão, estipulação em favor da CONCESSIONÁRIA e título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO E DA LEGITIMIDADE DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Caracterizada a inadimplência pecuniária imputável ao MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA poderá exigir e executar diretamente a obrigação de recomposição, independentemente do PODER CONCEDENTE, observado o procedimento de notificação de inadimplemento do Capítulo 5 do ANEXO VIII, e a execução da fração do MUNICÍPIO não alcança a dos demais MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E DO FORO

5.1. Este contrato vigora enquanto vigente o TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA de que é anexo, pelo prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e elege o foro da Comarca de Botucatu/SP, ressalvada a solução de controvérsias do CONTRATO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2026

ANEXO IX - DIRETRIZES PARA A PROVA DE CONCEITO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, A INTEGRAÇÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES, OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA EXERCIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

Botucatu/SP - 2026

ANEXO IX - DIRETRIZES PARA A PROVA DE CONCEITO

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este ANEXO IX estabelece as diretrizes, os procedimentos, os requisitos e os critérios objetivos de avaliação da PROVA DE CONCEITO, etapa destinada à demonstração prática, pela LICITANTE classificada em primeiro lugar, da aderência da solução tecnológica ofertada às especificações técnicas do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, na forma do item 24 do EDITAL.

1.2. Os termos grafados em caixa alta neste anexo têm o significado que lhes atribui o item 1 do EDITAL.

1.3. A PROVA DE CONCEITO observa os seguintes princípios: a exigência exclusivamente da LICITANTE classificada em primeiro lugar; o julgamento por critérios técnicos objetivos e previamente definidos neste anexo, mediante roteiro fechado de demonstração; a concessão de prazo razoável de preparação; a publicidade dos atos e a motivação do resultado; e a limitação da demonstração aos recursos técnicos essenciais da solução, sem exigência da integralidade das especificações do CADERNO DE ENCARGOS, cuja conformidade plena é verificada na implantação, na forma do Capítulo 4 do CADERNO DE ENCARGOS.

1.4. A PROVA DE CONCEITO não constitui requisito de habilitação nem critério de classificação ou pontuação de propostas, prestando-se exclusivamente à verificação da conformidade da solução ofertada pela LICITANTE classificada em primeiro lugar, na forma dos arts. 17, § 3º, e 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável subsidiariamente.

1.5. Os custos e as despesas decorrentes da preparação do ambiente de referência para testes, da realização da PROVA DE CONCEITO e da disponibilização dos equipamentos, dos softwares e do pessoal correm integralmente por conta da LICITANTE convocada, sem direito a ressarcimento, na forma do item 24.4 do EDITAL.

CAPÍTULO 2 - COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

2.1. A PROVA DE CONCEITO será conduzida pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO designada pelo PODER CONCEDENTE, composta por, no mínimo, 3 (três) membros com qualificação técnica compatível com o OBJETO, cuja identificação será divulgada previamente à realização da prova, no DIÁRIO OFICIAL e no PNCP.

2.2. A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO poderá ser assistida por técnicos e especialistas do PODER CONCEDENTE ou por ele contratados, vedada a participação, a qualquer título, de pessoa que mantenha vínculo com qualquer LICITANTE ou com fabricante ou fornecedor dos equipamentos e softwares em demonstração.

2.3. Compete à COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO verificar e validar o ambiente de referência e as condições preparatórias, conduzir a sessão de demonstração, aplicar a Tabela de Avaliação Técnica do Capítulo 6, lavrar a ata da sessão e elaborar o relatório técnico conclusivo previsto no item 24.7 do EDITAL.

CAPÍTULO 3 - CONVOCAÇÃO, PRAZOS E DOCUMENTAÇÃO PRÉVIA

3.1. A LICITANTE classificada em primeiro lugar será convocada para a PROVA DE CONCEITO na forma do item 24.3 do EDITAL, com a indicação da data-limite para a entrega da documentação prévia, do prazo para a disponibilização do ambiente de referência e da data de início da sessão de demonstração.

3.2. A LICITANTE convocada deverá apresentar, no prazo de [•] ([•]) dias úteis contado da convocação, a seguinte documentação prévia:

3.2.1. os manuais e catálogos técnicos oficiais, produzidos pelos respectivos fabricantes, de todos os equipamentos que comporão o ambiente de referência e de todos os equipamentos ofertados para a execução do CONTRATO, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução livre, contendo as informações técnicas necessárias à verificação do atendimento das especificações mínimas do CADERNO DE ENCARGOS, não admitidos como comprovação declarações unilaterais da LICITANTE, manuais de usuário genéricos, capturas de tela, indicação de sítios eletrônicos não oficiais, documentos editáveis ou a simples cópia das especificações do CADERNO DE ENCARGOS;

3.2.2. a Planilha de Identificação, relacionando, para cada item dos APÊNDICES A e B do CADERNO DE ENCARGOS, o fabricante, o modelo e o endereço eletrônico oficial para consulta das especificações, que servirá de base à vinculação prevista no item 24.5 do EDITAL e ao termo de identificação do item 7.5 deste anexo;

3.2.3. o certificado de treinamento na Norma Regulamentadora nº 10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) dos profissionais que executarão trabalhos com energia elétrica na instalação do ambiente de referência;

3.2.4. o certificado de treinamento na Norma Regulamentadora nº 35 (trabalho em altura) dos profissionais que executarão trabalhos em altura na instalação do ambiente de referência;

3.2.5. o comprovante de fornecimento dos equipamentos de proteção individual, na forma da Norma Regulamentadora nº 6, dos profissionais envolvidos na instalação do ambiente de referência; e

3.2.6. os programas de saúde e segurança do trabalho da empresa exigidos pelas Normas Regulamentadoras nº 7 e nº 9.

3.3. A LICITANTE convocada deverá disponibilizar o ambiente de referência para testes, instalado e plenamente operacional, no prazo de [•] ([•]) dias úteis contado da convocação.

3.4. A sessão de demonstração terá início no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do item 3.3, na data e no horário indicados na convocação, e prosseguirá em dias úteis consecutivos até a conclusão do roteiro do Capítulo 6, conforme o cronograma fixado pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO.

3.5. A não apresentação da documentação prévia no prazo do item 3.2 e a não disponibilização do ambiente de referência no prazo do item 3.3 equiparam-se à não conformidade da solução, na forma do item 24.9.1 do EDITAL.

CAPÍTULO 4 - EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DA DEMONSTRAÇÃO

4.1. Os equipamentos e os softwares utilizados na PROVA DE CONCEITO deverão ser idênticos aos identificados na Planilha de Identificação e aos manuais e catálogos oficiais apresentados na forma do item 3.2.1, e serão os mesmos a serem empregados na execução do CONTRATO.

4.2. Os equipamentos e os softwares utilizados na PROVA DE CONCEITO vinculam a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, na forma do item 24.5 do EDITAL e do item 1.6.1 do CADERNO DE ENCARGOS, admitida a sua substituição apenas por equipamentos ou softwares de características técnicas superiores, mediante justificativa e prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.3. A constatação, a qualquer tempo da sessão, de divergência entre os equipamentos ou softwares em demonstração e os identificados na documentação prévia equipara-se à não conformidade da solução.

CAPÍTULO 5 - AMBIENTE DE REFERÊNCIA PARA TESTES

5.1. O ambiente de referência para testes será instalado em local indicado pelo PODER CONCEDENTE, situado no território de um dos MUNICÍPIOS, ou, a pedido da LICITANTE, em local por ela indicado que esteja operando solução idêntica à ofertada, em operação real pertinente e compatível com a finalidade de segurança urbana, vedada a indicação da sede da LICITANTE ou de pessoa a ela coligada.

5.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá recusar, motivadamente, o local indicado pela LICITANTE, em especial quando o local ou as operações nele realizadas não forem pertinentes ou compatíveis com a finalidade de segurança urbana, quando os produtos ou softwares em funcionamento não forem idênticos aos identificados na documentação prévia ou quando o ponto de coleta não estiver instalado de forma operacional ou não for semelhante ao ofertado.

5.2. O ambiente de referência deverá conter, no mínimo, em plena operação:

5.2.1. 1 (uma) central de análises e gestão completa, com todos os módulos da solução de software objeto do roteiro do Capítulo 6;

5.2.2. 1 (uma) estação de pesquisas;

5.2.3. 1 (um) ponto de coleta de imagens (PCL) para 2 (duas) faixas de rolagem, com dois sentidos, equipado com os mesmos modelos de equipamentos identificados na Planilha de Identificação;

5.2.4. 1 (um) smartphone para a demonstração dos aplicativos mobile;

5.2.5. 1 (uma) câmera IP para vídeo e reconhecimento facial;

5.2.6. 1 (uma) câmera IP para LPR;

5.2.7. 1 (uma) câmera IP PTZ;

5.2.8. 1 (um) controlador joystick para testes da câmera PTZ;

5.2.9. 1 (um) Switch concentrador;

5.2.10. 1 (um) Switch de acesso;

5.2.11. 1 (um) Equipamento Firewall;

5.2.12. Link de internet para demonstração de aplicações em núvem;

5.2.13. Link de dados entre o PCL e a central de análises e gestão; e

5.2.14. Captura das imagens veiculares por afastamento.

5.3. Caberá à LICITANTE instalar e prover todos os recursos necessários à disponibilização do ambiente de referência e ao cumprimento dos prazos, responsabilizando-se pela disponibilização, dentro do prazo do item 3.3, de qualquer item adicional necessário à comprovação da conformidade da solução com as especificações do CADERNO DE ENCARGOS.

CAPÍTULO 6 - SESSÃO DE DEMONSTRAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. A sessão de demonstração será iniciada com a apresentação da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO e da equipe da LICITANTE, com a verificação e a validação do ambiente de referência e das condições preparatórias e com o início da gravação integral da prova, com registro de data, horário e local.

6.2. As demais LICITANTES habilitadas poderão acompanhar a sessão, observados o limite de 2 (dois) representantes por LICITANTE e a comunicação prévia ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, na forma do item 24.6 do EDITAL, vedada qualquer intervenção no curso da demonstração, admitido o registro de observações em ata.

6.3. A demonstração observará as seguintes regras:

6.3.1. todas as funcionalidades serão demonstradas de forma prática e em tempo real, vedada a apresentação de vídeos gravados ou de simulações como evidência de atendimento;

6.3.2. a demonstração será executada em base local, sem dependência de serviço ou aplicação externa e sem conexão à internet, com exceção das funções de mapas, dos aplicativos mobile e da gravação de câmeras IP em nuvem;

6.3.3. o roteiro é sequencial, na ordem da Tabela de Avaliação Técnica, e a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO poderá solicitar a repetição de demonstração e a demonstração de requisito constante do CADERNO DE ENCARGOS correlato ao item em avaliação;

6.3.4. é vedada, durante a sessão, qualquer intervenção técnica de programadores nos softwares em demonstração; e

6.3.5. caso a solução fique inoperante por problema de software ou de hardware e não seja restabelecida, sem intervenção externa ao ambiente de testes, em até 10 (dez) minutos, a hipótese equipara-se à não conformidade da solução, na forma do item 24.9.1 do EDITAL.

6.4. A avaliação será objetiva, mediante a aplicação da Tabela de Avaliação Técnica seguinte, que classifica os requisitos em ESSENCIAIS, avaliados pelo critério "atende" ou "não atende", e COMPLEMENTARES, avaliados pelo critério "atende", "atende parcialmente" ou "não atende":

Tabela de Avaliação Técnica

SOLUÇÃO TECNOLÓGICA	ITEM	REQUISITO DE DEMONSTRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	1	Processar as imagens recebidas dos PCLs para classificação de tipos veiculares, baseando-se unicamente na capacidade de processamento das imagens enviadas pela câmera, sem utilização de base de dados de referência, seja local ou via internet, inclusive para veículos sem placas, permitindo realizar operações descritas ao longo deste TR.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	2	As classificações veiculares deverão ser no mínimo as seguintes: Por marca e modelo. Tipos de Veículos: Carro, motocicleta com ou sem baú, caminhão, ônibus, Van/Furgão, guincho, caminhonete, carro forte, caminhão tanque.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	3	Fornecer módulo para cadastramento de dados referentes a “fatos ocorridos”, (que possuam Boletins de ocorrência) e “atos classificáveis como delituosos” (que não possuam boletins de ocorrência) e o agrupamento de informações sobre suas ENTIDADES (elementos de informações que referenciam ou identificam alguém ou algo relacionado ao fato registrado no sistema).	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	4	Permitir o cadastro de ENTIDADES de um FATO no mínimo para: Múltiplos indivíduos, múltiplos veículos, múltiplos objetos relacionados ao fato, múltiplos endereços eletrônicos (links) com informações relacionadas ao fato.	ESSENCIAL

PLATAFORMA DE SEGURANÇA	5	Permitir, quando as Entidades forem veículos e suas respectivas placas, que estas sejam selecionadas, dentro da própria tela de cadastro, para monitoramento de qualquer tipo; que seja definido o nível de semelhança entre a informação cadastrada e a informação extraída da imagem e que quando esta semelhança existir, provoque um alarme. (Considerar semelhança quando os caracteres da placa veicular, extraídos da imagem, forem coincidentes com a informação cadastrada, sendo no mínimo para 6 ou 7 caracteres idênticos).	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	6	Deverá ser permitida a definição de intervalo de tempo para que o nível de semelhança definido seja considerado.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	7	Permitir, quando a Entidade for um veículo com sua respectiva placa selecionada para monitoramento, que seja definida uma periodicidade para a validade do monitoramento, podendo-se escolher em quais dias da semana, em quais intervalos de horas, quais PCLs e para quais câmeras o sistema emitirá alarmes;	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	8	Disponibilizar em tela, alerta visual e permanente, indicando quando a placa de um veículo cadastrada já estiver cadastrada em um ou mais registro(s) de fato(s), possibilitando a partir da mesma tela a exibição dos dados dos outros registros de fatos relacionados.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	9	Possibilitar busca de registros por: Placa de veículos, data/hora do fato, por intervalo de data/hora e por palavra existente em qualquer campo do tipo texto.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	10	Possuir módulo que possibilite a exibição e gerenciamento dos alarmes no mínimo para os monitoramentos SIMPLES e SUPERVISIONADO, anteriormente definidos, devendo:	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	11	Possibilitar que a cada alarme SIMPLES ocorrido, o operador possa visualizar na mesma tela, quais ações e procedimentos específicos foram previamente definidos para o monitoramento em questão.	ESSENCIAL

PLATAFORMA DE SEGURANÇA	12	Possibilitar que a cada alarme SUPERVISIONADO ocorrido, o operador possa visualizar na mesma tela, quais ações e procedimentos específicos foram previamente definidos para o monitoramento em questão e também para os PCLs.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	13	Emitir alarme, sonoro e visual, sempre que identificar na imagem processada, placa veicular exatamente igual àquela previamente cadastrada para monitoramento, exibindo a data, a hora, o local, e imagen(s) do veículo.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	14	Dispor de procedimento que silencie e reative o som do alarme.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	15	A Solução proposta deverá suportar um módulo de pesquisas devendo: Permitir a pesquisa no banco de dados por sequência de caracteres exatos, por sequência de caracteres contidos e por caracteres coringas.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	16	Permitir pesquisa que exiba apenas as passagens veiculares verificadas pelos seguintes critérios, de forma única e combinados entre si: Por intervalo compreendido entre duas datas e horas distintas. Por intervalo compreendido entre um único dia, entre duas horas distintas. Em uma única câmera. Em múltiplas câmeras selecionadas.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	17	Permitir a pesquisa de passagens veiculares através da inclusão de uma placa ou um conjunto de placas.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	18	Possuir várias opções de mosaicos para visualizações dos resultados de pesquisas, que permitam aumentar o número de quadrantes por página.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	19	Permitir zoom digital progressivo, aplicação de brilho e contraste nas imagens vinculadas aos resultados das pesquisas efetuadas utilizando-se somente do mouse e aplicando as alterações instantaneamente.	ESSENCIAL

PLATAFORMA DE SEGURANÇA	20	Permitir exportação de imagens relativas às passagens veiculares, suportando inserção de marca d'água, latitude, longitude da localização do ponto de coleta que capturou essa imagem e obrigatoriamente de identificadores digitais em todas as imagens, com posterior comprovação da autenticidade e integridade do arquivo exportado (não adulteração) através de ferramenta disponibilizada pela própria solução ofertada.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	21	Permitir que, para cada veículo retornado como resultado de uma pesquisa exibida em um monitor, possa ser exibido em um segundo monitor, o perfil comportamental do veículo em questão, apresentando no mínimo: .	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	22	Demonstrar quais dias o veículo mais circula na area monitorada;	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	23	Demonstrar quais pontos e quantidade de passagens;	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	24	Permitir a partir da seleção de uma determinada passagem veicular, criar marcadores/anotações pré configuradas, como por exemplo veículo parado em faixa de pedestre, veículo na contramão etc, respeitando as permissões de acesso.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	25	Suportar a inserção e correção da leitura da placa, relativa a uma passagem veicular registrada pelo sistema.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	26	Permitir que nos resultados das pesquisas, possa-se selecionar uma das imagens e iniciar navegação sequencial, manual ou automática, precedentes ou subsequentes, exibindo as imagens relativas à cada passagem veicular.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	27	Dispor análise correlacional, que aponte veículos com movimentações coincidentes com outros veículos exibindo o resultado em um gráfico interativo na forma de “rede complexa”, (Um grafo, que se representa por um conjunto de nós ligados por arestas formando uma rede que permite representar relações) que destaque visualmente o grau de coincidência da movimentação de todos os veículos do resultado, devendo utilizar de forma combinada:	ESSENCIAL

PLATAFORMA DE SEGURANÇA	28	Placa do veículo alvo da análise.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	29	Número mínimo de correlações.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	30	Período em data/hora.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	31	A Solução proposta deverá disponibilizar módulo de atendimento e despacho, que permitirá que a central de atendimento possa controlar um ou mais atendimentos simultâneos, cadastrar locais, fatos e naturezas, despachar viaturas acompanhando em tempo real todos as etapas dos atendimentos.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	32	Permitir o cadastramento de locais físicos referenciais, tais como praças, ginásios, bares, restaurantes, clubes etc., de forma que possam ser utilizados como referência durante o atendimento e despacho, para identificação aproximada do local do fato que gerou o atendimento, quando o solicitante, não souber o endereço exato.	ESSENCIAL
PLATAFORMA DE SEGURANÇA	33	Disponibilizar interface gráfica onde seja possível visualizar em uma só tela: Os atendimentos abertos, em atraso, em andamento e as prioridades de cada um dos atendimentos (conforme definidas pelo usuário). As guarnições disponíveis para despacho e guarnições já empenhadas.	ESSENCIAL
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	34	Demonstrar a operação do equipamento com as interfaces ópticas e uplinks previstos na solução.	ESSENCIAL
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	35	Demonstrar a criação e operação de VLANs com segregação de tráfego.	ESSENCIAL
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	36	Demonstrar o roteamento entre VLANs (Inter-VLAN Routing).	ESSENCIAL
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	37	Demonstrar a configuração e operação de agregação de enlaces (LACP).	ESSENCIAL
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	38	Demonstrar a implementação de protocolos de redundância de camada 2 (STP/RSTP ou equivalente).	ESSENCIAL
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	39	Demonstrar o roteamento IPv4 e IPv6 em ambiente operacional.	ESSENCIAL

SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	40	Demonstrar a configuração e funcionamento de protocolo dinâmico de roteamento (OSPF ou BGP).	ESSENCIAL
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	41	Demonstrar a aplicação de listas de controle de acesso (ACL) para filtragem de tráfego.	ESSENCIAL
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	42	Demonstrar a implementação de mecanismos de QoS para priorização de tráfego.	ESSENCIAL
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	43	Demonstrar a configuração de monitoramento e gerenciamento por SNMP.	ESSENCIAL
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	44	Demonstrar o gerenciamento remoto seguro através de SSH.	ESSENCIAL
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	45	Demonstrar a geração e consulta de logs operacionais via Syslog.	COMPLEMENTAR
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	46	Demonstrar o funcionamento de mecanismos de proteção contra loops e tempestades de broadcast.	COMPLEMENTAR
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	47	Demonstrar o monitoramento de recursos do equipamento (CPU, memória e interfaces).	COMPLEMENTAR
SWITCH L3 48SFP+ 6QSFP28	48	Demonstrar os procedimentos de backup, restauração e rollback de configuração.	COMPLEMENTAR
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	49	Demonstrar a operação das portas Ethernet e uplinks ópticos previstas para a solução.	ESSENCIAL
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	50	Demonstrar a criação e gerenciamento de VLANs para segmentação lógica da rede.	ESSENCIAL
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	51	Demonstrar o roteamento entre VLANs (Inter-VLAN Routing).	ESSENCIAL
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	52	Demonstrar a configuração e operação de agregação de enlaces (LACP).	ESSENCIAL
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	53	Demonstrar o funcionamento de mecanismos de redundância de camada 2 (STP/RSTP/MSTP ou equivalente).	ESSENCIAL
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	54	Demonstrar o roteamento IPv4 e IPv6.	ESSENCIAL
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	55	Demonstrar a configuração de protocolo dinâmico de roteamento (OSPF ou BGP).	ESSENCIAL
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	56	Demonstrar a aplicação de ACLs para controle e filtragem de tráfego em camada 2 e camada 3.	ESSENCIAL
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	57	Demonstrar a implementação de políticas de QoS para priorização de tráfego.	ESSENCIAL
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	58	Demonstrar o gerenciamento remoto seguro por SSH e monitoramento via SNMP.	ESSENCIAL

SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	59	Demonstrar a proteção contra loops e tempestades de broadcast/multicast.	COMPLEMENTAR
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	60	Demonstrar mecanismos de autenticação de acesso utilizando RADIUS ou TACACS+.	COMPLEMENTAR
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	61	Demonstrar o monitoramento operacional de CPU, memória e interfaces do equipamento.	COMPLEMENTAR
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	62	Demonstrar a geração de logs operacionais e integração com servidor Syslog.	COMPLEMENTAR
SWITCH ACESSO 24RJ45 6SFP+	63	Demonstrar os procedimentos de backup, restauração e rollback de configuração e firmware.	COMPLEMENTAR
FIREWALL	64	Demonstrar a criação e aplicação de políticas de firewall para controle de tráfego entre redes distintas.	ESSENCIAL
FIREWALL	65	Demonstrar a inspeção de tráfego em camada 7 com identificação de aplicações.	ESSENCIAL
FIREWALL	66	Demonstrar o controle de aplicações com bloqueio, liberação ou monitoramento de aplicações específicas.	ESSENCIAL
FIREWALL	67	Demonstrar a funcionalidade de prevenção contra intrusão (IPS) identificando e bloqueando eventos simulados.	ESSENCIAL
FIREWALL	68	Demonstrar a funcionalidade de filtragem de URL com aplicação de políticas de acesso.	ESSENCIAL
FIREWALL	69	Demonstrar a inspeção SSL/TLS aplicada a políticas de segurança.	ESSENCIAL
FIREWALL	70	Demonstrar a detecção e mitigação de ameaças utilizando os serviços de proteção avançada disponíveis na plataforma.	ESSENCIAL
FIREWALL	71	Demonstrar a criação e operação de túneis VPN IPsec site-to-site.	ESSENCIAL
FIREWALL	72	Demonstrar a criação e operação de VPN SSL para acesso remoto de usuários.	ESSENCIAL
FIREWALL	73	Demonstrar a geração de logs de segurança e eventos associados às políticas configuradas.	ESSENCIAL
FIREWALL	74	Demonstrar o monitoramento centralizado dos eventos de segurança e atividades dos usuários.	ESSENCIAL
FIREWALL	75	Demonstrar a geração de relatórios operacionais e de segurança contendo informações de tráfego, ameaças e acessos.	COMPLEMENTAR
FIREWALL	76	Demonstrar a automação de resposta a eventos ou indicadores de comprometimento (IOC).	COMPLEMENTAR
FIREWALL	77	Demonstrar mecanismos de alta disponibilidade (HA) ou redundância operacional do equipamento.	COMPLEMENTAR

FIREWALL	78	Demonstrar a integração do firewall com serviços de autenticação corporativa e controle de usuários.	COMPLEMENTAR
LEDWALL	79	Demonstrar o funcionamento integral do painel LED com exibição contínua de conteúdo em alta resolução.	ESSENCIAL
LEDWALL	80	Demonstrar a exibição simultânea de múltiplas fontes de vídeo ou aplicações em áreas distintas do painel.	ESSENCIAL
LEDWALL	81	Demonstrar a qualidade de visualização sem bordas aparentes entre os módulos do videowall.	ESSENCIAL
LEDWALL	82	Demonstrar a operação do sistema de gerenciamento e configuração do painel.	ESSENCIAL
LEDWALL	83	Demonstrar a alteração dinâmica de layouts de exibição pelo operador.	ESSENCIAL
LEDWALL	84	Demonstrar a visualização adequada em ambiente iluminado, sem prejuízo da legibilidade das informações.	ESSENCIAL
LEDWALL	85	Demonstrar a exibição simultânea de imagens provenientes do sistema de videomonitoramento da solução.	ESSENCIAL
LEDWALL	86	Demonstrar a exibição simultânea de mapas operacionais, dashboards e câmeras em diferentes áreas do painel.	ESSENCIAL
LEDWALL	87	Demonstrar a troca dinâmica entre diferentes layouts operacionais previamente configurados.	ESSENCIAL
LEDWALL	88	Demonstrar a criação e o salvamento de perfis de visualização para diferentes cenários operacionais.	ESSENCIAL
LEDWALL	89	Demonstrar a capacidade de ampliação de uma fonte específica para destaque operacional em tela cheia.	ESSENCIAL
LEDWALL	90	Demonstrar os procedimentos de monitoramento e diagnóstico operacional do painel.	ESSENCIAL
LEDWALL	91	Demonstrar a compatibilidade operacional com a solução de monitoramento e videomonitoramento do projeto.	ESSENCIAL
LEDWALL	92	Demonstrar os recursos de administração e configuração por interface gráfica.	ESSENCIAL
LEDWALL	93	Demonstrar a visualização contínua de múltiplas fontes sem interrupções perceptíveis durante a troca de layouts.	ESSENCIAL
LEDWALL	94	Demonstrar o gerenciamento centralizado dos módulos do videowall através da interface de administração.	COMPLEMENTAR
LEDWALL	95	Demonstrar a identificação automática de falhas ou indisponibilidades de módulos do painel.	COMPLEMENTAR
LEDWALL	96	Demonstrar recursos de diagnóstico operacional e monitoramento do estado do videowall.	COMPLEMENTAR

LEDWALL	97	Demonstrar a recuperação operacional após reinicialização do sistema, preservando layouts e configurações previamente salvas.	COMPLEMENTAR
CÂMERA IP LPR	98	Demonstrar o reconhecimento automático de placas veiculares sem utilização de laços indutivos ou sensores externos.	ESSENCIAL
CÂMERA IP LPR	99	Demonstrar a leitura de placas dos padrões Brasil e Mercosul.	ESSENCIAL
CÂMERA IP LPR	100	Demonstrar a captura de veículos trafegando em diferentes velocidades dentro da faixa operacional prevista.	ESSENCIAL
CÂMERA IP LPR	101	Demonstrar a captura de veículos com e sem placa visível.	ESSENCIAL
CÂMERA IP LPR	102	Demonstrar a identificação e classificação automática dos tipos de veículos (automóvel, motocicleta, van, ônibus e caminhão).	ESSENCIAL
CÂMERA IP LPR	103	Demonstrar a identificação automática da cor do veículo em condições diurnas.	ESSENCIAL
CÂMERA IP LPR	104	Demonstrar a identificação automática da marca ou modelo do veículo por inteligência embarcada.	ESSENCIAL
CÂMERA IP LPR	105	Demonstrar a operação em ambiente diurno e noturno com manutenção da capacidade de leitura.	ESSENCIAL
CÂMERA IP LPR	106	Demonstrar a integração da câmera com a plataforma por ONVIF ou API compatível.	COMPLEMENTAR
CÂMERA IP LPR	107	Demonstrar o acesso seguro à câmera para visualização e configuração por HTTPS.	COMPLEMENTAR
CÂMERA IP BULLET COM CAPTURA FACIAL	108	Demonstrar a captura de imagens em ambiente interno com qualidade suficiente para identificação de pessoas.	ESSENCIAL
CÂMERA IP BULLET COM CAPTURA FACIAL	109	Demonstrar a detecção automática e diferenciação entre pessoas e veículos utilizando analíticos embarcados.	ESSENCIAL
CÂMERA IP BULLET COM CAPTURA FACIAL	110	Demonstrar a geração de alertas inteligentes baseados na detecção de pessoas.	ESSENCIAL
CÂMERA IP BULLET COM CAPTURA FACIAL	111	Demonstrar a geração de alertas inteligentes baseados na detecção de veículos.	ESSENCIAL
CÂMERA IP BULLET COM CAPTURA FACIAL	112	Demonstrar a funcionalidade embarcada de captura facial humana.	ESSENCIAL

CÂMERA IP BULLET COM CAPTURA FACIAL	113	Demonstrar analítico de intrusão em área previamente definida.	ESSENCIAL
CÂMERA IP BULLET COM CAPTURA FACIAL	114	Demonstrar analítico de cruzamento de linha previamente configurada.	ESSENCIAL
CÂMERA IP BULLET COM CAPTURA FACIAL	115	Demonstrar analítico de entrada ou saída de área monitorada.	ESSENCIAL
CÂMERA IP BULLET COM CAPTURA FACIAL	116	Demonstrar a operação da câmera em ambiente de baixa luminosidade mantendo a capacidade de detecção e captura facial.	COMPLEMENTAR
CÂMERA IP BULLET COM CAPTURA FACIAL	117	Demonstrar a geração de alerta por alteração indevida de posicionamento ou mudança de cena da câmera.	COMPLEMENTAR
CÂMERA IP PTZ	118	Demonstrar a movimentação horizontal e vertical da câmera por comando do operador.	ESSENCIAL
CÂMERA IP PTZ	119	Demonstrar o funcionamento do zoom óptico para acompanhamento e identificação de alvos em diferentes distâncias.	ESSENCIAL
CÂMERA IP PTZ	120	Demonstrar a criação e acionamento de posições pré-configuradas (presets).	ESSENCIAL
CÂMERA IP PTZ	121	Demonstrar a execução automática de patrulhas utilizando múltiplos presets configurados.	ESSENCIAL
CÂMERA IP PTZ	122	Demonstrar a captura de imagens em ambiente diurno e noturno com manutenção da capacidade de monitoramento.	ESSENCIAL
CÂMERA IP PTZ	123	Demonstrar a funcionalidade de captura facial baseada em análise inteligente embarcada.	ESSENCIAL
CÂMERA IP PTZ	124	Demonstrar analítico de cruzamento de linha com geração de evento ou alerta.	ESSENCIAL
CÂMERA IP PTZ	125	Demonstrar analítico de intrusão em área previamente definida.	ESSENCIAL
CÂMERA IP PTZ	126	Demonstrar analítico de entrada ou saída de região monitorada.	COMPLEMENTAR
CÂMERA IP PTZ	127	Demonstrar a integração da câmera com a plataforma de monitoramento e videomonitoramento da solução.	COMPLEMENTAR

6.5. Será considerada conforme a solução que atender à integralidade dos requisitos ESSENCIAIS e que atender, ao menos parcialmente, a cada um dos requisitos COMPLEMENTARES.

6.5.1. Os requisitos COMPLEMENTARES atendidos parcialmente na PROVA DE CONCEITO deverão ser atendidos integralmente na implantação, na forma do Capítulo 4 do CADERNO

DE ENCARGOS, registrando-se o atendimento parcial no relatório técnico conclusivo, para verificação por ocasião do TERMO DE ACEITAÇÃO.

6.6. Os requisitos da Tabela de Avaliação Técnica correspondem aos recursos técnicos essenciais e complementares selecionados dentre as especificações dos Capítulos 2 e 3 do CADERNO DE ENCARGOS, e a sua demonstração não exaure a obrigação da CONCESSIONÁRIA de atender à integralidade das especificações do CADERNO DE ENCARGOS na execução do CONTRATO.

CAPÍTULO 7 - JULGAMENTO, RESULTADO E EFEITOS

7.1. Concluído o roteiro, a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO preencherá a Tabela de Avaliação Técnica com base nos registros da sessão e elaborará o relatório técnico conclusivo, no qual indicará, fundamentadamente, item a item, o atendimento ou o não atendimento dos requisitos e a conformidade ou a não conformidade da solução, na forma do item 24.7 do EDITAL.

7.2. A ata da sessão registrará as ocorrências relevantes, as observações das LICITANTES presentes e os incidentes verificados, e será assinada pelos membros da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO e pelo representante da LICITANTE avaliada.

7.3. O resultado da PROVA DE CONCEITO será publicado no DIÁRIO OFICIAL e no PNCP, seguindo-se, conforme o caso, a declaração da LICITANTE vencedora ou a sua desclassificação, com a convocação sucessiva prevista no item 24.9 do EDITAL.

7.4. Da desclassificação pela não conformidade cabe recurso, na forma dos itens 24.10 e 25 do EDITAL.

7.5. Aprovada a solução, a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO lavrará, como apenso ao relatório técnico conclusivo, o termo de identificação dos equipamentos e softwares demonstrados, consolidando a PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E MODELO com os registros da sessão, o qual integrará o CONTRATO para os fins da vinculação prevista no item 24.5 do EDITAL e no item 1.6.1 do CADERNO DE ENCARGOS.

7.6. A gravação da sessão, a documentação prévia, a ata e o relatório técnico conclusivo integrarão os autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.

MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA PARA A DELEGAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE [•] E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, NA FORMA DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

O MUNICÍPIO DE [•], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [•], com sede em [•], neste ato representado pelo seu Prefeito, [•], doravante MUNICÍPIO; e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, inscrito no CNPJ sob o nº [•], com sede em Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, [•], doravante CONSÓRCIO,

celebram este **CONTRATO DE PROGRAMA**, com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e no contrato de consórcio público, mediante as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO E DA DELEGAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

1.1. Este CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto efetivar, quanto ao MUNICÍPIO, a delegação ao CONSÓRCIO da gestão associada dos serviços de CIDADES INTELIGENTES no território do MUNICÍPIO, autorizada entre as finalidades do CONSÓRCIO no contrato de consórcio público, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e constituir e regular as obrigações recíprocas do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO no âmbito do projeto, na forma do art. 13 da mesma Lei.

1.2. A delegação compreende o exercício, pelo CONSÓRCIO, na qualidade de PODER CONCEDENTE, das funções de planejamento, regulação, fiscalização e outorga da concessão dos serviços de CIDADES INTELIGENTES, abrangendo as soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, no território do MUNICÍPIO, e não importa a transferência da prestação dos serviços ao CONSÓRCIO, que os outorgará à CONCESSIONÁRIA mediante licitação, na forma do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

1.3. A delegação não exclui a competência do MUNICÍPIO sobre os serviços, exercida por meio do CONSÓRCIO enquanto vigente este CONTRATO DE PROGRAMA, e não alcança os serviços não compreendidos no OBJETO.

1.4. Os termos grafados em maiúsculas têm o significado fixado no EDITAL da licitação a ser conduzida pelo CONSÓRCIO para a outorga da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de CIDADES INTELIGENTES e nos seus anexos.

1.5. A área da gestão associada é o território do MUNICÍPIO, e o seu prazo acompanha o da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e o das obrigações dele decorrentes, na forma do Capítulo 11.

CAPÍTULO 2 - DO FUNDAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO

2.1. Este CONTRATO DE PROGRAMA vincula-se ao projeto de CIDADES INTELIGENTES aprovado pela assembleia geral do CONSÓRCIO em [•], que autorizou a assunção da gestão associada e a outorga da concessão administrativa, e funda-se no contrato de consórcio público e na legislação de regência.

2.2. A assunção das obrigações deste CONTRATO DE PROGRAMA observa a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação de regência.

2.3. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a declaração de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a prévia e suficiente dotação orçamentária, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, serão atendidas no contrato de rateio, a ser celebrado na data da assinatura do contrato de concessão, com os valores resultantes da LICITAÇÃO, na forma do Capítulo 6.

CAPÍTULO 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO E DA INTERFACE COM O MUNICÍPIO

3.1. O CONSÓRCIO obriga-se a exercer a gestão associada delegada com zelo e eficiência, na qualidade de PODER CONCEDENTE, planejando, regulando e fiscalizando a concessão dos serviços de CIDADES INTELIGENTES prestados no território do MUNICÍPIO.

3.2. O CONSÓRCIO obriga-se a adotar as medidas necessárias à adequada execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, exercendo a fiscalização, exigindo o cumprimento dos parâmetros de desempenho, aplicando o mecanismo de pagamento vinculado ao desempenho do ANEXO VI e as sanções cabíveis, e promovendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a reversão dos bens ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3.3. A fiscalização da concessão é exercida pelo CONSÓRCIO, diretamente ou por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma do ANEXO VII, sem prejuízo do acompanhamento pelo MUNICÍPIO no seu território.

3.4. O MUNICÍPIO poderá comunicar ao CONSÓRCIO, a qualquer tempo, falhas, deficiências ou interrupções na prestação dos serviços no seu território.

3.5. O CONSÓRCIO obriga-se a apurar as comunicações do MUNICÍPIO, a exigir da CONCESSIONÁRIA a correção e a adotar as medidas de fiscalização cabíveis, e a dar satisfação ao MUNICÍPIO, de forma fundamentada e em prazo razoável, sobre as providências adotadas.

3.6. O CONSÓRCIO obriga-se a prestar contas periódicas ao MUNICÍPIO sobre a execução da concessão no seu território, sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA e sobre a movimentação das contas do projeto a ele referentes, na forma do ANEXO VI e do ANEXO VIII.

3.7. O MUNICÍPIO indicará ao CONSÓRCIO os agentes públicos do seu quadro, preferencialmente integrantes da guarda municipal, que ocuparão as posições de operação do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO) afetas ao videomonitoramento do seu território, competindo ao CONSÓRCIO, na qualidade de controlador, habilitá-los, autorizá-los e definir as escalas, os perfis de acesso e os procedimentos de monitoramento, na forma do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS e do Capítulo 8.

3.8. É assegurado ao MUNICÍPIO, no mínimo, um acesso remoto ao videomonitoramento do seu território, instalado em local por ele indicado, cuja implantação e manutenção competem à CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO e do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, observados os perfis de acesso, os compromissos de uso e de sigilo e as salvaguardas de proteção de dados do Capítulo 8.

3.9. O CONSÓRCIO assegurará, perante a CONCESSIONÁRIA, a habilitação dos agentes indicados pelo MUNICÍPIO e a disponibilização do acesso remoto de que tratam os itens 3.7 e 3.8, sem ônus ao MUNICÍPIO além da sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

CAPÍTULO 4 - DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO E DA QUOTA DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a custear a sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, correspondente às soluções tecnológicas implantadas no seu território, estimada em R$ [•] ([•]) no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, valor que se consolida a partir do resultado apurado na LICITAÇÃO, considerado o desconto ofertado pela licitante vencedora, na forma do contrato de rateio e do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

4.2. A quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do MUNICÍPIO altera-se apenas pelo reajuste, que opera automaticamente e independentemente de aditamento, pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e pelo ajuste de escopo por ele requerido, na forma do CONTRATO, do ANEXO VI e do Capítulo 9, e não é afetada pela entrada, pela saída ou pelo ajuste de escopo de outro MUNICÍPIO.

4.3. O MUNICÍPIO vincula-se às obrigações econômico-financeiras principais do CONTRATO, especialmente as que asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e suporta os efeitos do reajuste, da revisão e da recomposição, na forma do CONTRATO e do ANEXO VI.

4.4. A QUOTA DE PARTICIPAÇÃO do MUNICÍPIO exprime a proporção da sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no conjunto das obrigações do contrato de rateio, e define as frações que lhe cabem na CONTA GARANTIA e na CONTA DE PAGAMENTO.

4.5. A QUOTA DE PARTICIPAÇÃO é apurada e atualizada no contrato de rateio e no demonstrativo mantido pelo CONSÓRCIO sempre que se alterarem os quantitativos do projeto ou o conjunto de MUNICÍPIOS, sem aditamento nem nova celebração deste CONTRATO DE PROGRAMA.

CAPÍTULO 5 - DA GARANTIA

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a constituir e a recompor a sua fração da CONTA GARANTIA, no valor correspondente ao SALDO MÍNIMO de 3 (três) vezes a fração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ele imputável, apurada no resultado da LICITAÇÃO, na forma do Capítulo VII do ANEXO VI.

5.2. A obrigação de constituir e recompor a fração da CONTA GARANTIA é estabelecida em favor da CONCESSIONÁRIA, como estipulação em favor de terceiro, nos termos dos arts. 436 a 438 do Código Civil, à qual se assegura legitimidade para exigi-la e executá-la diretamente do MUNICÍPIO, independentemente do CONSÓRCIO, revestida de eficácia de título executivo extrajudicial no instrumento próprio do ANEXO VIII, na forma do item 15.7 do CONTRATO.

5.3. A CONCESSIONÁRIA é beneficiária da obrigação de garantia por estipulação em favor de terceiro, independentemente da sua anuência a este CONTRATO DE PROGRAMA, e, quando constituída, firma o instrumento do ANEXO VIII - o TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA e, na modalidade de vinculação de receitas, o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA a ele anexo -, do qual decorre a eficácia executiva da obrigação de recomposição.

5.4. A não constituição ou a não recomposição da fração da CONTA GARANTIA configura o EVENTO DE INADIMPLEMENTO, sujeita o MUNICÍPIO à execução pela CONCESSIONÁRIA e às consequências da Cláusula 38 do CONTRATO e deste CONTRATO DE PROGRAMA, e não obsta a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

[REDAÇÃO ALTERNATIVA A - para o MUNICÍPIO que dispõe de lei autorizativa da vinculação de receitas. Selecionar esta redação e suprimir a ALTERNATIVA B.]

5.5. A garantia é prestada mediante vinculação de receitas, por cessão fiduciária e débito automático de parcela de receita legalmente vinculável, com fundamento na Lei Municipal nº [•], de [•], que autoriza a vinculação da receita e a prestação da garantia, formalizada no TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA a ele anexo, na forma dos APÊNDICES B e C do ANEXO VIII.

[REDAÇÃO ALTERNATIVA B - para o MUNICÍPIO que não dispõe de lei autorizativa da vinculação de receitas. Selecionar esta redação, com o item 5.7, e suprimir a ALTERNATIVA A.]

5.6. A garantia é prestada mediante reserva estática, por depósito de recursos próprios, formalizada no TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, na forma do APÊNDICE B do ANEXO VIII, até que o MUNICÍPIO disponha de lei autorizativa para vincular receitas.

5.7. O MUNICÍPIO que tiver adotado a reserva estática poderá migrar para a vinculação de receitas, obtida a autorização legislativa, mediante aditamento exclusivo dos seus instrumentos, na forma do item 15.8 do CONTRATO, sem efeito sobre os instrumentos dos demais MUNICÍPIOS.

CAPÍTULO 6 - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE RATEIO

6.1. O MUNICÍPIO obriga-se a celebrar com o CONSÓRCIO o contrato de rateio, com a QUOTA DE PARTICIPAÇÃO e o valor da contribuição mensal resultantes da LICITAÇÃO, na data da assinatura do contrato de concessão, na forma do ANEXO VI.

6.2. O MUNICÍPIO aceita, desde já, o resultado da LICITAÇÃO conduzida pelo CONSÓRCIO no exercício da gestão associada delegada, para os fins da fixação do valor da sua contribuição no contrato de rateio.

6.3. O contrato de rateio será plurianual, ancorado no plano plurianual e dedicado exclusivamente ao projeto, na forma do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, renovado a cada novo plano plurianual ao longo do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

6.4. O MUNICÍPIO obriga-se a depositar a sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL na CONTA DE PAGAMENTO, na forma do contrato de rateio e do Capítulo II do ANEXO VI.

CAPÍTULO 7 - DA OBRIGAÇÃO DE ORÇAMENTAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a incluir, em cada plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, ao longo do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as dotações suficientes ao custeio da sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO DE PROGRAMA, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do contrato de consórcio.

7.2. O descumprimento da obrigação de orçamentação sujeita o MUNICÍPIO à responsabilização do ordenador de despesa, na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da legislação aplicável, e à suspensão e à exclusão do CONSÓRCIO, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do contrato de consórcio, sem prejuízo do acionamento da garantia.

CAPÍTULO 8 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. No tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do projeto, o PODER CONCEDENTE é o controlador e a CONCESSIONÁRIA é a operadora, na forma do CONTRATO e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.2. Os agentes do MUNICÍPIO, inclusive os da guarda municipal, acessam os sistemas e os dados como usuários autorizados, sob a estrutura e as instruções do PODER CONCEDENTE na qualidade de controlador, e não como controladores autônomos.

8.3. O MUNICÍPIO obriga-se a que os seus agentes tratem os dados pessoais exclusivamente para as finalidades pactuadas, observem os compromissos de uso e de sigilo e as salvaguardas de proteção de dados definidos no CONTRATO e no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, mantenham sigilo das informações e das imagens a que tiverem acesso, inclusive após o desligamento, e submetam-se ao registro individualizado das consultas e às trilhas de auditoria, vedados o acesso e o tratamento para finalidade diversa da pactuada.

8.4. O MUNICÍPIO responde pelo uso indevido da PLATAFORMA DE SEGURANÇA, dos sistemas e dos dados pessoais por seus agentes, notadamente o acesso ou o tratamento para finalidade diversa da pactuada, e pelas indenizações, multas e penalidades civis, administrativas e de proteção de dados dele decorrentes, na forma da Cláusula 12 do CONTRATO e do item 3.1.26 do ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, ressalvada a parcela imputável à falha das salvaguardas a cargo da CONCESSIONÁRIA.

8.5. Caracterizado o uso indevido a que se refere o item 8.4, o MUNICÍPIO mantém indene a CONCESSIONÁRIA que houver observado as suas instruções e disponibilizado as salvaguardas a seu cargo, e responde perante o PODER CONCEDENTE pelo regresso exercido na forma do item 12.2.5 do CONTRATO, sem prejuízo da responsabilização do agente a que imputável a conduta.

8.6. O MUNICÍPIO obriga-se a comunicar ao CONSÓRCIO, tão logo deles tenha conhecimento, os incidentes de segurança e os usos indevidos imputáveis aos seus agentes, a cooperar na apuração e a adotar as medidas corretivas e disciplinares cabíveis, sujeita a observância deste Capítulo à verificação periódica pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma do ANEXO VII.

CAPÍTULO 9 - DO AJUSTE DE ESCOPO A PEDIDO DO MUNICÍPIO

9.1. O MUNICÍPIO poderá requerer ao CONSÓRCIO a ampliação ou a redução dos quantitativos das soluções tecnológicas a serem implantadas no seu território.

9.2. O requerimento é dirigido ao CONSÓRCIO, de forma fundamentada; o CONSÓRCIO procede à análise técnica, jurídica e econômico-financeira, submete a matéria à aprovação da assembleia geral e, aprovada, promove o aditamento exclusivo deste CONTRATO DE PROGRAMA e do contrato de rateio do MUNICÍPIO e o correspondente aditamento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem necessidade de anuência ou de assinatura dos demais MUNICÍPIOS.

9.3. O ajuste de escopo observa o regime de alteração do CONTRATO e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, na forma do Capítulo IX do ANEXO VI e da Cláusula 23 do CONTRATO, tomado por referência o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.

9.4. O ajuste de escopo importa a revisão da quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da QUOTA DE PARTICIPAÇÃO do MUNICÍPIO e a sua repercussão na CONTA GARANTIA e na CONTA DE PAGAMENTO, na forma do Capítulo 4 e do item 2.10 do ANEXO VI.

CAPÍTULO 10 - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

10.1. A retirada ou a exclusão do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do contrato de consórcio e deste CONTRATO DE PROGRAMA, importa a exclusão do seu território do escopo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.2. Na hipótese do item 10.1, o MUNICÍPIO responde, em primeiro lugar, pela recomposição integral dos efeitos econômicos da redução do escopo, na forma do item 36.7 do CONTRATO, respondendo o CONSÓRCIO subsidiariamente, com direito de regresso contra o MUNICÍPIO.

10.3. Apurados os efeitos econômicos da redução do escopo na forma do item 10.2, a fração do MUNICÍPIO na CONTA GARANTIA e o saldo a ele escriturado na CONTA DE PAGAMENTO respondem pelas obrigações remanescentes a ele imputáveis, revertido o saldo remanescente ao MUNICÍPIO, na forma do Capítulo VII e do item 2.10 do ANEXO VI.

10.4. A destinação dos BENS REVERSÍVEIS situados no território do MUNICÍPIO, na hipótese de retirada ou de exclusão, observa o CONTRATO, o contrato de consórcio e a legislação aplicável, asseguradas a continuidade da prestação do OBJETO e a reversão dos bens em favor do ente ou da entidade que suceder o CONSÓRCIO na titularidade do serviço.

CAPÍTULO 11 - DA VIGÊNCIA

11.1. Este CONTRATO DE PROGRAMA vigora a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a gestão associada dos serviços de CIDADES INTELIGENTES, acompanhando o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e as obrigações dele decorrentes, e não se extingue automaticamente pela retirada do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO, na forma do art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO 12 - DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias decorrentes deste CONTRATO DE PROGRAMA observam os meios de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, no que aplicáveis, e elegem o foro da Comarca de Botucatu/SP para as questões que não se sujeitem a esses meios.

E, por estarem assim ajustados, firmam este CONTRATO DE PROGRAMA.

Botucatu, [•] de [•] de 2026.

MUNICÍPIO DE [•]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES que entre si celebram o MUNICÍPIO DE [•] e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE [•], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [•], com sede em [•], neste ato representado pelo seu Prefeito, [•], doravante MUNICÍPIO; o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, inscrito no CNPJ sob o nº [•], com sede em Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, [•], doravante CONSÓRCIO; e,

como interveniente anuente, a **CONCESSIONÁRIA [•]**, inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada na forma do seu estatuto, doravante CONCESSIONÁRIA,

celebram este **CONTRATO DE RATEIO**, com fundamento no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no contrato de consórcio público e no contrato de programa celebrado entre o MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO, mediante as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO DE RATEIO tem por objeto a entrega de recursos pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, dedicada exclusivamente ao custeio da sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de CIDADES INTELIGENTES, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

1.2. Este CONTRATO DE RATEIO executa o compromisso assumido pelo MUNICÍPIO no contrato de programa de custear a sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, com a QUOTA DE PARTICIPAÇÃO e o valor resultantes da LICITAÇÃO.

1.3. Os recursos entregues por este CONTRATO DE RATEIO são dedicados exclusivamente ao projeto, na forma do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

1.4. Os termos grafados em maiúsculas têm o significado fixado no EDITAL da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de CIDADES INTELIGENTES e nos seus anexos.

CAPÍTULO 2 - DO FUNDAMENTO E DO TRATAMENTO FISCAL

2.1. Este CONTRATO DE RATEIO funda-se no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei Municipal nº [•], que ratificou o contrato de consórcio público, no contrato de programa e no resultado da LICITAÇÃO.

2.2. A despesa decorrente deste CONTRATO DE RATEIO está contemplada no plano plurianual instituído pela Lei Municipal nº [•], no âmbito do programa [•] e da ação [•], e é compatível com as prioridades e as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias vigente, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

2.3. Integram este CONTRATO DE RATEIO a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, com os seus efeitos financeiros compensados na forma do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO 3 - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DA QUOTA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O valor da contribuição mensal do MUNICÍPIO é de R$ [•] ([•]), correspondente à sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL apurada no resultado da LICITAÇÃO, considerado o desconto ofertado pela licitante vencedora, na forma do contrato de programa e do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

3.2. A contribuição mensal observa o reajuste, que opera automaticamente, na periodicidade e pelo índice previstos no CONTRATO, independentemente de aditamento deste CONTRATO DE RATEIO, e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do CONTRATO e do ANEXO VI.

3.3. O valor da contribuição mensal altera-se apenas pelo reajuste, pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e pelo ajuste de escopo requerido pelo MUNICÍPIO, na forma do contrato de programa, e não é afetado pela entrada, pela saída ou pelo ajuste de escopo de outro MUNICÍPIO.

3.4. A QUOTA DE PARTICIPAÇÃO do MUNICÍPIO exprime a sua fração na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e nos haveres do CONTRATO e define as frações que lhe cabem na CONTA GARANTIA e na CONTA DE PAGAMENTO, na forma do item 1.6.11 do ANEXO VI, e é apurada e atualizada no demonstrativo mantido pelo CONSÓRCIO, sem aditamento deste CONTRATO DE RATEIO.

CAPÍTULO 4 - DA PLURIANUALIDADE, DA RENOVAÇÃO E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Este CONTRATO DE RATEIO é plurianual, ancorado no plano plurianual vigente e dedicado exclusivamente ao projeto, na forma do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do art. 13, § 1º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

4.2. Este CONTRATO DE RATEIO renova-se automaticamente, acompanhando os sucessivos planos plurianuais ao longo do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente de novo ajuste, enquanto a despesa permanecer nele contemplada.

4.3. O MUNICÍPIO obriga-se a assegurar que a despesa decorrente deste CONTRATO DE RATEIO seja contemplada em cada novo plano plurianual, compatível com cada lei de diretrizes orçamentárias e consignada em cada lei orçamentária anual, em dotação suficiente e por programação específica, com a modalidade de aplicação e o elemento de despesa próprios das transferências a consórcio público mediante contrato de rateio e a fonte ou destinação de recursos que reflita a sua finalidade, na forma da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, e das normas gerais de direito financeiro.

4.4. A dotação orçamentária onerada no exercício é a [•], atendida a exigência de prévia e suficiente dotação do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

4.5. O CONSÓRCIO prestará ao MUNICÍPIO as informações necessárias à elaboração da sua lei orçamentária anual, na forma do art. 7º da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

CAPÍTULO 5 - DO DEPÓSITO NA CONTA DE PAGAMENTO

5.1. O MUNICÍPIO deposita a sua contribuição mensal na CONTA DE PAGAMENTO, conta centralizadora de titularidade e movimentação exclusivas do PODER CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, na forma do Capítulo II do ANEXO VI.

5.2. A apuração do desempenho, a distribuição dos recursos da CONTA DE PAGAMENTO e o fluxo de pagamento observam o ANEXO VI e o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, na forma do ANEXO VIII.

5.3. Não depositada pelo MUNICÍPIO a sua contribuição mensal no prazo, no todo ou em parte, o suprimento da insuficiência e o acionamento da fração da CONTA GARANTIA imputável ao MUNICÍPIO observam os itens 2.7 e 7.12 do ANEXO VI, e a não recomposição da fração da CONTA GARANTIA configura o EVENTO DE INADIMPLEMENTO, na forma do contrato de programa e do ANEXO VI.

CAPÍTULO 6 - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O descumprimento da obrigação de consignação orçamentária do Capítulo 4 sujeita o MUNICÍPIO à responsabilização do ordenador de despesa, na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da legislação aplicável.

6.2. O descumprimento poderá sujeitar o MUNICÍPIO à suspensão e à exclusão do CONSÓRCIO, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do contrato de consórcio, sem prejuízo do acionamento da garantia constituída no contrato de programa.

CAPÍTULO 7 - DA INTERVENIÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA figura neste CONTRATO DE RATEIO como interveniente anuente e beneficiária da entrega de recursos por estipulação em favor de terceiro, nos termos dos arts. 436 a 438 do Código Civil.

7.2. A interveniência assegura à CONCESSIONÁRIA ciência e anuência ao fluxo de custeio da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e não afeta a legitimidade que lhe é assegurada para exigir e executar a obrigação de garantia diretamente do MUNICÍPIO, na forma do contrato de programa e do ANEXO VIII.

CAPÍTULO 8 - DA VIGÊNCIA, DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Este CONTRATO DE RATEIO vigora a partir da sua assinatura, concomitante à do contrato de concessão, e renova-se automaticamente, acompanhando o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma do Capítulo 4.

8.2. As controvérsias decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO observam os meios de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, no que aplicáveis, e elegem o foro da Comarca de Botucatu/SP para as questões que não se sujeitem a esses meios.

E, por estarem assim ajustados, firmam este CONTRATO DE RATEIO.

Botucatu, [•] de [•] de 2026.

MUNICÍPIO DE [•]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

CONCESSIONÁRIA [•] *(interveniente anuente)*